



**DIÁRIO**

**República Federativa do Brasil**

**DO CONGRESSO NACIONAL**

**SEÇÃO II**

**ANO XLIX - Nº 155**

**QUINTA-FEIRA, 8 DE DEZEMBRO DE 1994**

**BRASÍLIA - DF**

## **CONGRESSO NACIONAL**

**(\*) RELATÓRIO Nº 4, DE 1994-CN**

### **COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO**

Criada através do Requerimento nº 493/91-CN, "destinada a investigar as causas e dimensões do atraso tecnológico nos processos produtivos da indústria brasileira, bem como nos processos de pesquisa e instituições de ensino e pesquisa do Brasil".

**EMENDAS APRESENTADAS PERANTE A COMISSÃO MISTA, DESTINADA A EXAMINAR E EMITIR PARECER SOBRE A MEDIDA PROVISÓRIA Nº 728, DE 25 DE NOVEMBRO DE 1994, QUE "DISPÕE SOBRE O VALOR DO SALÁRIO MÍNIMO, ALTERA DISPOSIÇÕES DAS LEIS Nº 8.212 E Nº 8.213, AMBAS DE 24 DE JULHO DE 1991, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", (Reedição da MP nº 679/94):**

<b>CONGRESSISTAS</b>	<b>EMENDAS Nºs</b>
Deputado ARNALDO FARIA DE SÁ. . . . .	016
Deputado JOSÉ MARIA EYMAEL. . . . .	004
Deputado ODELMO LEÃO. . . . .	014, 015
Deputado PAULO PAIM. . . . .	001, 005, 006, 008, 009, 010, 011, 012, 013
Deputado VALDIR COLATTO. . . . .	007
Deputado VICTOR FACCONI. . . . .	002, 003

(\*) Publicado em suplemento a presente edição.

## EXPEDIENTE

Centro Gráfico do Senado Federal

MANOEL VILELA DE MAGALHÃES  
 Diretor-Geral do Senado Federal  
 AGACIEL DA SILVA MAIA  
 Diretor Executivo  
 LUIZ AUGUSTO DA PAZ JÚNIOR  
 Diretor Administrativo  
 LUIZ CARLOS BASTOS  
 Diretor Industrial  
 FLORIAN AUGUSTO COUTINHO MADRUGA  
 Diretor Adjunto

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

Impresso sob responsabilidade da Mesa do Senado Federal

ASSINATURAS

Semestral \_\_\_\_\_ R\$ 23,54

Tiragem: 850 exemplares

MP 00728

00001

MEDIDA PROVISÓRIA Nº728, de 25 de novembro de 1994

(DO PODER EXECUTIVO)

"Dispõe sobre o valor do salário mínimo, altera dispositivos das Leis nºs 8.212 e 8.213, ambas de 24 de julho de 1991, e dá outras providências."

## EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao artigo 1º a seguinte redação :

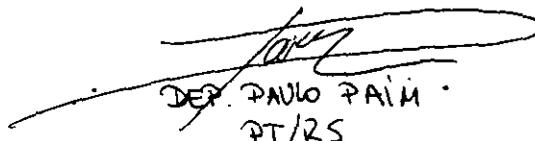
Art. 1º - A partir de 1º de dezembro de 1994, o salário mínimo será fixado em R\$100,00(Cem reais), R\$ 3,33 ( Três reais e trinta e três centavos) diários e R\$.046(quarenta e seis centavos) horários.

Parágrafo Primeiro. O disposto neste artigo aplica-se ao benefícios de prestação continuada da Previdência Social.

## JUSTIFICATIVA

O salário mínimo no Brasil, acha-se, atualmente, por força de regras de conversão adotadas pelo Plano Real, em somente R\$70,00. Trata-se de um dos valores mais baixos de sua história, e o mais baixo dos últimos 4 anos: em outubro de 1991, o salário mínimo efetivamente pago chegou a US\$99, e, em maio de 1993, foi de US\$80. Com um salário mínimo nestes patamares, fica comprometida a sobrevivência da classe trabalhadora menos favorecida, especialmente em face dos aumentos de preços verificados desde a entrada em vigor da URV. A nossa proposta é de que em dezembro de 1994 este valor atinja o valor de R\$100,00. Embora não esteja explicito na MP 728, e para que não haja dúvidas, fica garantido, aos beneficiários da Previdência Social, o reajuste dado ao salário mínimo.

SALA DAS SESSÕES. 29 DE NOVEMBRO DE 1994.

  
 DEP. PAULO PALM  
 PT/RS

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MF 00728

00002

30 / 11 / 94      Medida Provisória 728/94      PROPOSIÇÃO

DEPUTADO VICTOR FACCIONI      1579/9

1  SUPRESSIVA    2  SUBSTITUTIVA    3  MODIFICATIVA    4  ADITIVA    9  SUBSTITUTIVA GLOBAL

01/01      2º

Suprima-se o Art. 2º da Medida Provisória, renumerando-se os demais artigos.

**JUSTIFICATIVA**

O Art. 2º da Medida Provisória altera o Art. 30 da Lei 8.212 de 24 de julho de 1.991, que dispõe sobre a organização e o custeio da Seguridade Social. O referido artigo 30 estipula a data de recolhimento das contribuições sociais devidas à Seguridade Social, cuja arrecadação fica a cargo do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

Pretende a Medida Provisória estabelecer o recolhimento da contribuição incidente sobre a remuneração paga aos trabalhadores em geral seja efetuado no dia 02 do mês seguinte ao de competência daquele pagamento. Observe-se, contudo, que a Consolidação das Leis do Trabalho determina que o pagamento dos salários poderá ser efetuado até o 5º dia útil do mês subsequente ao da respectiva competência. Assim sendo poderemos nos defrontar com um quadro em que a contribuição poderá ser recolhida aos cofres do INSS antes mesmo do salário sobre o qual incide ter sido pago ao trabalhador. Neste caso, poder-se-ia discutir a constitucionalidade da Medida Provisória, além do fato inequívoco de que trata grandes dificuldades operacionais para as empresas em geral.

Por todo o exposto, estamos propondo a supressão do art. 2º da Medida Provisória. Vale ressaltar que, neste caso, a supressão também alcançaria o Inciso III do art. 30 que pretende também a mudança da data de recolhimento da contribuição incidente sobre o valor da produção e devida pelo produtor rural ou signatário, adquirente ou cooperativa. Tal procedimento se justificaria uma vez que, tradicionalmente, principalmente por motivos operacionais, o recolhimento de ambas as contribuições têm sido fixado na mesma data.

*Victor Faccioni*

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MF 00728

00001

30 / 11 / 94      MEDIDA PROVISÓRIA 728/94      PROPOSIÇÃO

DEPUTADO VICTOR FACCIONI      1579/9

1  SUPRESSIVA    2  SUBSTITUTIVA    3  MODIFICATIVA    4  ADITIVA    9  SUBSTITUTIVA GLOBAL

01/01      2º      **acrécimo**

Acrescenta-se ao Art. 2º da Medida Provisória, na redação proposta ao Art. 30 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1.991, com a redação dada pela Lei nº 8.260, de 05 de janeiro de 1.993, o seguinte inciso , onde couber:

"Art. 30.....

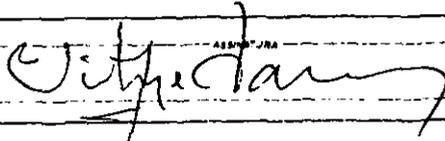
...(Inciso) - As microempresas e empresas de pequeno porte, assim definidas pelo Art. 2º da Lei nº 8.864, de 28 de março de 1.994, recolherão as contribuições a que se refere o presente artigo até o oitavo dia do mês seguinte ao de competência.

JUSTIFICATIVA

O Art. 2º da Medida Provisória antecipou para o dia 02 de cada mês, ao invés do dia 08, como era anteriormente, o recolhimento da contribuição social das empresas para a Seguridade Social.

Esta antecipação é operacionalmente impossível de ser observada, particularmente pelas microempresas e empresas de pequeno porte.

Assim, em consonância com o tratamento diferenciado previsto no Art. 179 da Constituição para as micro e pequenas empresas, estou apresentando esta emenda, que espero seja acolhida.



APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MF00728

00004

DATA 29 / 11 / 94	PROPOSIÇÃO EMENDA A MEDIA PROVISÓRIA Nº 728 de 25/11/94
AUTOR DEPUTADO JOSÉ MARIA EYMAEL	Nº PROTOCOLO 1440-3
TIPO <input type="checkbox"/> SUPLENÇÃO <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVA <input type="checkbox"/> MODIFICATIVA <input checked="" type="checkbox"/> ADITIVA <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVO GLOBAL	
PÁGINA 01/01	ARTIGO    PARÁGRAFO    INCISO    ALÍNEA

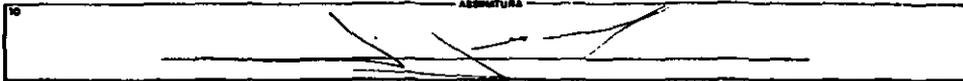
Acrescentar-se ao Art. 2º o seguinte parágrafo único:

"Art. 2º"

§ Único - As microempresas e as empresas de pequeno porte, assim definidas pelo art. 2º da Lei 8.964 de 28 de março de 1994, recolherão as contribuições a que se refere o art. 30 da Lei 8.212, de 24 de julho de 1991, até o oitavo dia do mês seguinte ao de competência.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa definir um prazo razoável de recolhimento do INSS, para as microempresas e as empresas de pequeno porte, permitindo o funcionamento adequado delas.



MP 00728

00005

MEDIDA PROVISÓRIA Nº728, 25 de novembro DE 1994

(DO PODER EXECUTIVO)

"Dispõe sobre o valor do salário mínimo, altera dispositivos das Leis nºs 8.212 e 8.213, ambas de 24 de julho de 1991, e dá outras providências."

**EMENDA SUPRESSIVA**

Suprima-se no art. 3º, na Medida Provisória 728/94, o inciso III do parágrafo único do art. 106, com a redação dada pela Lei 8.870, de 15 de abril de 1994.

**JUSTIFICATIVA**

Acreditamos que deve ser mantida a declaração dada pelo Ministério Público preconizado nos moldes da redação anterior da Lei a ser modificada, uma vez que todo os documentos e as providências legais para a concessão de benefícios ficaram apenas na mão da Previdência Social, que tem sempre a última palavra sobre o reconhecimento ou não de tais documentos comprobatórios.

Sala das Sessões, 29 de novembro de 1994.

DEP. PAULO DAIM  
PT/RS

MP 00728

00006

MEDIDA PROVISÓRIA Nº728, 25 de novembro DE 1994

(DO PODER EXECUTIVO)

"Dispõe sobre o valor do salário mínimo, altera dispositivos das Leis nºs 8.212 e 8.213, ambas de 24 de julho de 1991, e dá outras providências."

**EMENDA MODIFICATIVA**

Altere-se no art.3º da MP 728/94, a redação proposta ao art.143 da Lei nº8.213, de 24 de julho de 1994, para a seguinte :

Art. 143. O trabalhador rural ora enquadrado com seguro obrigatório do Regime Geral da Previdência Social, na forma da alínea "a" do



MP00728

00003

MEDIDA PROVISÓRIA Nº728, de 25 de novembro de 1994

(DO PODER EXECUTIVO)

"Dispõe sobre o valor do salário mínimo, altera dispositivos das Leis nºs 8.212 e 8.213, ambas de 24 de julho de 1991, e dá outras providências."

EMENDA ADITIVA

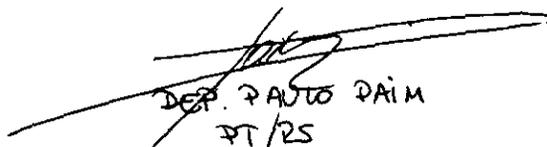
INCLUA-SE ONDE COUBER O SEGUINTE ARTIGO :

Art. O poder de compra do salário mínimo será preservado, a partir de 1º de outubro de 1994, mediante a aplicação da variação integral do IPC-r sempre que a variação acumulada ultrapassar 5% (cinco por cento).

JUSTIFICATIVA

Assegura-se a proteção do seu poder de compra mediante a fixação de regra de reajuste sempre que a inflação medida em Real (IPC-r) ultrapassar 5%, evitando-se, assim, o seu congelamento e a sua perda mensal, caso ocorra um processo inflacionário.

Sala das Sessões, 29 de novembro de 1994.



DEP. PAULO DAIM  
PT/RS

MP00728

00009

MEDIDA PROVISÓRIA Nº728, de 25 de novembro de 1994

(DO PODER EXECUTIVO)

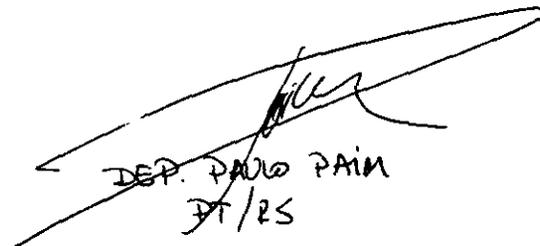
"Dispõe sobre o valor do salário mínimo, altera dispositivos das Leis nºs 8.212 e 8.213, ambas de 24 de julho de 1991, e dá outras providências."

## EMENDA ADITIVA

INCLUA-SE ONDE COUBER O SEGUINTE ARTIGO :

Art. Por ocasião da rescisão do contrato de trabalho, o empregado receberá a maior remuneração, assim considerada para efeito de cálculo das verbas rescisórias, aquele recebido no período, acrescido da variação do IPC-r acumulado entre o dia 1º de julho de 1994 até a data da demissão.

Sala das Sessões, 30 de novembro de 1994.



DEP. PAULO PAIM  
PT/RS

MF00728

00010

MEDIDA PROVISÓRIA Nº728, de 25 de novembro de 1994

(DO PODER EXECUTIVO)

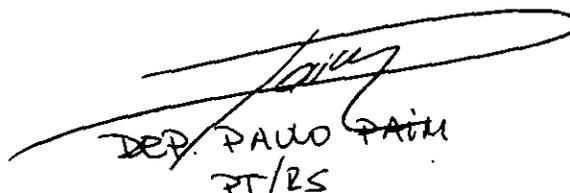
"Dispõe sobre o valor do salário mínimo, altera dispositivos das Leis nºs 8.212 e 8.213, ambas de 24 de julho de 1991, e dá outras providências."

## EMENDA ADITIVA

INCLUA-SE ONDE COUBER O SEGUINTE ARTIGO :

Art. Por ocasião da rescisão do contrato de trabalho, o empregado receberá a maior remuneração, assim considerada, para efeito de cálculo das verbas rescisórias, aquela percebida no período acrescida da variação acumulada do IPC-r desde a última data-base até a data da demissão.

Sala das Sessões, 30 de novembro de 1994.



DEP. PAULO PAIM  
PT/RS

MF00728

00011

MEDIDA PROVISÓRIA Nº728, de 25 de novembro de 1994

(DO PODER EXECUTIVO)

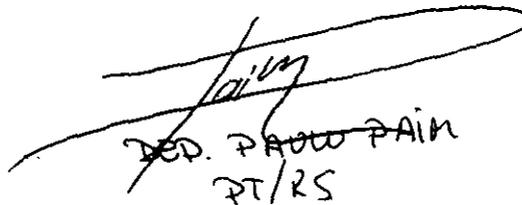
"Dispõe sobre o valor do salário mínimo, altera dispositivos das Leis nºs 8.212 e 8.213, ambas de 24 de julho de 1991, e dá outras providências."

EMENDA ADITIVA

INCLUA-SE ONDE COUBER O SEGUINTE ARTIGO :

Art. No caso de extinção do IPC-r, será pago integralmente, o seu valor acumulado, aos trabalhadores e aos benefícios continuados da Previdência Social, entre 1º de julho de 1994 e a data de sua extinção.

Sala das Sessões, 30 de novembro de 1994.



DEP. PAULO PAIM  
PT/RS

MF00728

00012

MEDIDA PROVISÓRIA Nº728, de 25 de novembro de 1994

(DO PODER EXECUTIVO)

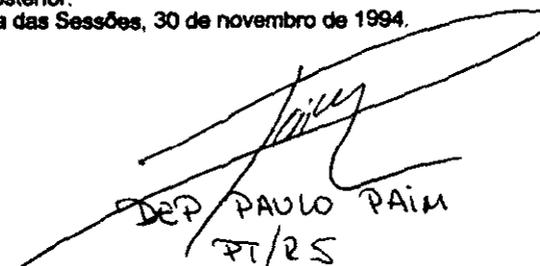
"Dispõe sobre o valor do salário mínimo, altera dispositivos das Leis nºs 8.212 e 8.213, ambas de 24 de julho de 1991, e dá outras providências."

EMENDA ADITIVA

INCLUA-SE ONDE COUBER O SEGUINTE ARTIGO :

Art. A partir da publicação desta lei, o salário mínimo atual será reajustado com o acréscimo do percentual do IPC-r acumulado desde 1º de julho de 1994, e pago no mês posterior.

Sala das Sessões, 30 de novembro de 1994.



DEP. PAULO PAIM  
PT/RS

MP 00728

00013

MEDIDA PROVISÓRIA Nº728, de 25 de novembro de 1994

(DO PODER EXECUTIVO)

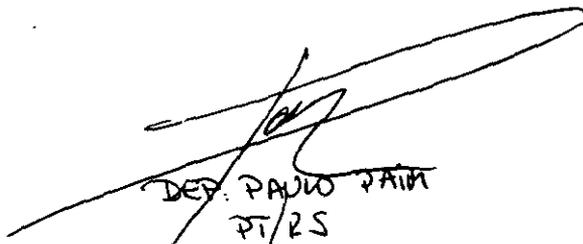
"Dispõe sobre o valor do salário mínimo, altera dispositivos das Leis nºs 8.212 e 8.213, ambas de 24 de julho de 1991, e dá outras providências."

EMENDA ADITIVA

INCLUA-SE ONDE COUBER O SEGUINTE ARTIGO :

Art. O percentual de reajuste do salário mínimo será estendido, também, aos benefícios da prestação continuada da Previdência Social.

Sala das Sessões, 30 de novembro de 1994.



DEP. PAULO PAIM  
PT/RS

MP 00728

00014

EMENDA ADITIVA A MEDIDA PROVISÓRIA NR. 728/94

Dispõe sobre o valor do salário mínimo, altera as disposições das leis Nrs. 8.212 e Nrs. 8.213 ambas de 24 de julho de 1991, e dá outras providências.

Acrescente-se onde couber, na forma de inciso ao Artigo 12, da Lei 8.212, de 24 de julho de 1991:

Artigo 12- São segurados obrigatórios da Previdência Social as seguintes pessoas físicas:

... Como trabalhador eventual: quem presta serviço de natureza urbana ou rural sem vínculo empregatício, em caráter sazonal, fortuito, acidental.

JUSTIFICATIVA

A legislação que dispõe sobre a Seguridade Social prevê a figura do trabalhador avulso, cuja contribuição é descontada no recibo de pagamento do serviço contratado, tendo como mediador o Sindicato da sua categoria profissional. Agora, é preciso garantir os mesmos direitos ao trabalhador eventual, arregimentado sazonal, fortuito ou acidentalmente, para

tarefas transitórias. Cabe lembrar que a atividade sazonal é desempenhada por grande contingente de trabalhadores rurais, volantes, chamados de "bóias frias", normalmente arrematados por um agenciador ou "gato".

O Ministério da Previdência Social, em sua Orientação Normativa Nr. 2, de 11 de agosto de 1994, no sub-ítem 5.1, letras "S" e "S.1", reconhece a existência do trabalhador volante, ou "bóia fria", como segurado obrigatório. Entretanto, a Lei 8.212/91, que instituiu o Pano de Custeio da Previdência Social, ignora, em seu artigo 12, a figura do trabalhador eventual, mantendo-o à margem do sistema de Seguridade Social.

Ora, uma Orientação Normativa não tem força para alterar o que foi definido em lei, exigindo assim uma adequação legal ao conceito de trabalho eventual, já aceito pela Previdência Social. Permitir milhares de trabalhadores que atuam no campo ou na cidade, realizando tarefas sazonais, fortuitas, acidentais, contribuam para a Previdência Social e usufruam dos benefícios que os demais trabalhadores sem vínculo empregatício há muito já possuem é uma questão de justiça social.

Sala das Sessões em de novembro de 1994

Dep. Odélmo Leão  
Autor da Emenda

MP00728

00010

#### EMENDA ADITIVA A MEDIDA PROVISÓRIA NR. 728/94

Dispõe sobre o valor do salário mínimo, altera disposições das leis Nrs. 8.212 e Nrs. 8.213, ambas de 24 de julho de 1991, e dá outras providências.

Acrescente-se o inciso IV no Parágrafo 1º do artigo 106 da Lei Nr. 8.213 de 24/07/91, renumerando-se os demais:

Artigo 106.

Parágrafo 1º

IV - declaração do sindicato dos produtores rurais, desde que homologada pelo INSS, para casos de comprovação de atividade rural do produtor sem empregados, enquadrados como empregador nos termos do Decreto-Lei Nr. 1166 de 15.04.71.

#### JUSTIFICATIVA

Existe um imenso número de produtores rurais que, mesmo sem empregados, estão enquadrados no sistema sindical rural patronal por força do Decreto Lei 1166, de 15/04/71. O artigo 1º deste decreto determina:

Artigo 1º. - Para efeito de enquadramento sindical, considera-se:

I -

II- Empresário ou Empregador Rural

a)

b) quem, proprietário ou não e mesmo sem empregado, em regime de economia familiar, explore imóvel rural que absorva toda força de trabalho e lhe garanta subsistência e progresso social e econômico em área igual ou superior à dimensão do modelo rural da respectiva região.

c) os proprietários de mais de um imóvel rural, desde que a soma de suas áreas seja igual ou superior à dimensão rural da respectiva região.

A lei 8.213, de 24.07.91 estabelece em seu artigo 106 as normas de comprovação para efeitos de obtenção de aposentadorias rurais, o referido decreto acolhe como documento hábil a declaração do Sindicato dos Trabalhadores Rurais, desde que homologada pelo Ministério Público, ou outras autoridades constituídas definidas pelo CNPS.

Procedendo-se desta forma, ignora-se também a representatividade dos Sindicatos Patronais dos Produtores Rurais, obrigando-se, em muitas vezes, o pequeno produtor rural vinculado ao sistema da Confederação Nacional da Agricultura a solicitar declaração do Sindicato a que não seja filiado.

Sala das Sessões em de novembro de 1994.

Dep. Odélmo Leão  
Autor da Emenda

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MP00728

00016

01 / 12 / 94

MEDIA PROVISÓRIA Nº 728 DE 25/11/94.

DEPUTADO ARNALDO FARIA DE SÁ

336

1  SUPLENÇA 2  SUPPLUTAS 3  MODIFICAÇÃO 4  ADITIVO 9  SUBSTITUTIVO GLOBAL

01/01

999

Acrescente-se onde couber:

" O percentual correspondente ao aumento previsto nesta medida é estendido aos aposentados e pensionistas".

J U S T I F I C A T I V A

O artigo 201, parágrafo 2º da Constituição Federal, assegura o reajustamento dos benefícios para preservá-los em caráter permanente o valor real.

Os aposentados e pensionistas que recebem mensalmente um pouco acima do teto ficam prejudicados.

Acreditamos que, por um lapso, a Medida Provisória em epígrafe não os contemplou com o percentual de aumento nela contido. Ora, com efeito, o custo de vida, o preço dos alimentos, vestuário, medicamentos, mensalidades escolares, sofrerão majoração, atingindo indistintamente a toda população brasileira.

Nossa emenda visa corrigir tal omissão, incluindo os aposentados e pensionistas, por uma questão de equidade e justiça social.

A lei que instituiu a U.R.V. estabelece aumento "obrigatório" em maio, não impedindo a antecipação para a garantia da manutenção do valor real. Além disto, serão evitadas várias medidas judiciais como as relativas aos "147%".

Isto posto, contamos com o apoio de todos para a aprovação de nossa emenda reparadora.

DEPUTADO ARNALDO FARIA DE SÁ

EMENDAS APRESENTADAS PERANTE A COMISSÃO MISTA, DESTINADA A EXAMINAR E EMITIR PARECER SOBRE A **MEDIDA PROVISÓRIA Nº 731**, DE 25 DE NOVEMBRO DE 1994, QUE "DISPÕE SOBRE O PLANO REAL, O SISTEMA MONETÁRIO NACIONAL, ESTABELECE AS REGRAS E CONDIÇÕES DE EMISSÃO DO REAL E OS CRITÉRIOS PARA CONVERSÃO DAS OBRIGAÇÕES PARA O REAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", (Reedição da MP nº 681/94):

CONGRESSISTAS	EMENDAS Nºs
Deputado ALDO REBELO. ....	025, 044, 047, 057, 070, 082, 086, 090, 093, 098, 099, 101, 115, 134, 142.
Deputado BENEDITO DOMINGOS. ....	120.
Deputado CARLOS NELSON BUENO. ....	114.
Deputado CARRION JUNIOR. ....	062.
Deputado CLÓVIS ASSIS. ....	079, 122, 123, 124, 125, 126, 127.
Deputado EDISON ANDRINO. ....	135, 136.
Deputado FRANCISCO DORNELLES. ....	001, 009, 012, 015, 028, 061, 074, 076, 083, 089, 091, 102, 109, 110, 171.
Deputado JOSÉ CARLOS ALELUIA. ....	043, 046, 071.
Deputado JOSÉ FORTUNATI. ....	011, 017, 051, 081, 085, 087, 092, 094, 096, 100, 103, 130, 132, 137, 139, 143, 146, 149, 150, 163, 164, 165, 166.
Deputado JOSÉ LOURENÇO. ....	042, 050, 060, 077, 078, 128, 161, 162.
Deputado JOSÉ LUIZ CLEROT. ....	029.
Deputado LUIZ CARLOS HAULY. ....	038, 040, 064, 072, 075, 147.
Deputado LUIS ROBERTO PONTE. ....	018, 019, 030, 031, 152.
Deputado LUIZ SALOMÃO. ....	002, 004, 006, 007, 010, 020, 027, 033, 037, 045, 052, 054, 055, 066, 067, 068, 069, 080, 104, 105, 106, 107, 111, 116, 117, 118, 119, 121, 131, 133, 138, 140, 141, 144, 151, 167, 168, 169, 170.
Senador MAGNO BACELAR. ....	048, 049, 129, 148.
Senador MAURO BENEVIDES. ....	155, 156, 157.
Deputado NELSON JOBIM. ....	108.

Deputado ODACIR KLEIN. ....	003, 053, 088, 097
Deputado PAULO MANDARINO. ....	008, 026, 095.
Deputado RICARDO IZAR. ....	032, 034, 035, 036, 056, 065.
Deputado TOURINHO DANTAS. ....	041.
Deputado VALDIR COLATTO. ....	018, 021, 059, 084, 159, 160.
Deputado VALDOMIRO LIMA. ....	113.
Deputado VÍCTOR FACCIÓNI. ....	005, 013, 014, 022, 023, 024, 039, 058, 063, 073, 145, 153, 154.
Deputado VIRMONTES CRUVINEL. ....	112.

## EMENDA ADITIVA Nº

## MEDIDA PROVISÓRIA Nº 731, DE 1994

Autor: Deputado Francisco Dornelles

Acrescente-se ao art. 3º um parágrafo, com a seguinte redação:

\*Art. 3º .....

.....

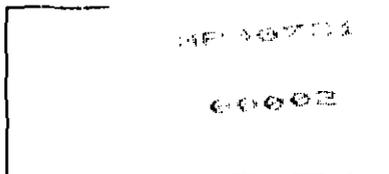
§ 6º A inobservância das metas monetárias implica em improbidade administrativa e caracteriza em crime de responsabilidade, nos termos do art. 85 e 102, I, c, CF e Lei nº 1.079, de 10/05/50, art. 4º, V, com as sanções ali cabíveis."

## JUSTIFICAÇÃO

De nada adianta fixar metas se não há uma sanção forte para o descumprimento. Tais penas não podem ser simples sanções disciplinares; daí a pena de responsabilidade.



### APRESENTAÇÃO DE EMENDAS



Data: 30/11/94      Proposição: MP-731

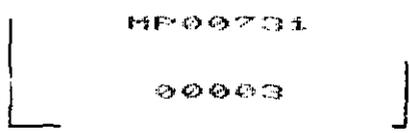
Autor: Luiz Salomão      N° Prontuário: 306

1  Supressiva    2  Substitutiva    3  Modificativa    4  Aditiva    5  Substitutiva Global

Página: 1/1      Artigo:      Parágrafo:      Inciso:      Alínea:

Texto:  
 Inclua-se onde couber o seguinte artigo:  
 "Art. .... Fica suspensa, pelo prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias, a demissão sem justa causa."  
**JUSTIFICATIVA**  
 A perda do poder de compra ocasionada pela urverização dos salários é patente. Os preços em URV dispararam, transformados que foram pelo pico. Enquanto isso os salários foram convertidos em URV pela média dos últimos quatro meses (novembro/93 a fevereiro/94). A revisão salarial ocorrerá nas datas-base das respectivas categorias. É necessário pois proteger os trabalhadores como forma de impedir, neste período, demissões arbitrárias e desmotivadas.  
 cito-13  
 Assinatura: *L. Salomão*

### APRESENTAÇÃO DE EMENDAS



DATA: 01 / 12 / 94      PROPOSIÇÃO: MEDIDA PROVISÓRIA Nº 731 DE 26/11/94

AUTOR: DEPUTADO ODACIR KLEIN      Nº PRONTUÁRIO: 91/498

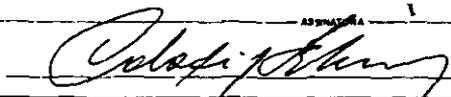
1  SUPRESSIVA    2  SUBSTITUTIVA    3  MODIFICATIVA    4  ADITIVA    5  SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA:      ARTIGO:      PARÁGRAFO:      INCISO:      ALÍNEA:

TEXTO:  
 Inclua-se, onde couber, um artigo com a seguinte redação:  
 "Art. - É permitido firmar contratos com cláusula de correção vinculada à variação cambial ou que prevejam o pagamento em moeda estrangeira, exclusivamente nas operações financeiras e contratos que estejam diretamente relacionados com o comércio exterior firmados com base em captação de recursos provenientes do exterior ou quando expressamente autorizado por lei federal."

**JUSTIFICATIVA**

A proposta de inclusão de artigo com essa redação insere-se na proteção ao setor exportador agrícola, abrindo a possibilidade de que os contratos que esse setor mantém, possam ser indexados à variação cambial. A certeza de que, na administração do Plano, haverá uma rigidez cambial, significará sérios prejuízos ao setor agropecuário vinculado ao exterior, o qual atendeu ao chamamento dos Governos e ampliou sua capacidade de produção, a despeito das dificuldades econômicas internas.



MP00731

00004

**APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

Data: 30/11/94

Proposição: MP-731

Autor: Luiz Salomão

Nº Prontuário: 306

1

Supressiva

2

Substitutiva

3

Modificativa

4

Aditiva

5

Substitutiva  
Global

Página: 1/2

Artigo: 4º

Parágrafo:

Inciso:

Alínea:

**Texto:**

Dê-se ao art. 4º e seus parágrafos a seguinte redação:

"Art. 4º - Observado o disposto nos artigos anteriores, o crescimento das emissões do REAL, medidas pelo conceito de base monetária, média de período, não poderá ultrapassar num período de 12 meses, contados a partir de julho de 1994, a taxa de crescimento real anual estimada do Produto Interno Bruto - PIB.

§ 1º - A taxa de crescimento real anual estimada do Produto Interno Bruto - PIB constará da proposta orçamentária anual encaminhada ao Congresso Nacional, e servirá de base da programação monetária anual.

§ 2º - Ao início de cada trimestre, o Conselho Monetário Nacional, para definir a programação monetária para o trimestre seguinte, poderá rever a estimativa da taxa de crescimento real do PIB conforme os índices divulgados pelo IBGE do crescimento real do PIB trimestral."

**JUSTIFICATIVA**

Ao conceber o Plano Real, o governo afirmou que combateria a inflação, mas apenas com o processo de desindexação, para anular o componente "inercial", mas, e principalmente, com um controle rígido da oferta de moeda, para atacar o excesso de demanda agregada na economia.

Na prática, o que se tem visto, entretanto, é o Banco Central sem nem saber ao menos qual a definição de moeda a ser adotada para a programação monetária, o que obviamente implica na criação de um cenário de incerteza para os agentes econômicos que, ao perceberem que as autoridades monetárias não controlam efetivamente as emissões do Real, não têm como "adivinhar" a política econômica a ser perseguida. O resultado é que sem um controle quantitativo rígido, resta apenas às autoridades o uso - diga-se, maléfico - das taxas de juros para administrar a demanda agregada, combinada com o controle administrativo do crédito. Quando não se perdem, como tem sido o caso, em ameaças às oligopolios e aos empresários, pelo suposto efeito "canalhive" na definição dos preços.

Agora, nessa nova edição da MP do Real, o governo tenta escamotear a sua incompetência em produzir a política monetária desenhada nas MP's anteriores, através da redefinição do

agregado monetário (conceito ampliado) que deve servir de parâmetro para medir as emissões da moeda. Aparentemente, o governo também desconhece os componentes desse novo conceito, pois no parágrafo 1º do art. 4º da MP 731 permite ao Conselho Monetário Nacional vir a definir esses componentes.

Ademais, as metas de expansão monetária previstas nas MP's anteriores são alargadas, evidenciando mais uma vez o equívoco inicial de se combater a inflação com "âncora monetária". Com efeito, até hoje, o governo tem usado uma política cambial irresponsável para inibir eventuais aumentos de preços internos. O resultado dessa política cambial será, como estamos alertando desde a emissão da primeira MP do Real, o sucateamento das empresas nacionais e uma profunda crise nas contas externas do país.

em-art4

Assinatura:

*Luiz A. Silveira*

MP 00731

00005

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA 30 / 11 / 94	PROPOSIÇÃO MEDIDA PROVISÓRIA Nº 731, DE 25.11.94	
AUTOR DEPUTADO VICTOR FACCIANI		Nº PROTOCOLO 1579-9
1 <input type="checkbox"/> SUPLENÇA    2 <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVA    3 <input type="checkbox"/> MODIFICATIVA    4 <input checked="" type="checkbox"/> ADITIVA    5 <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVO GLOBAL		
Nº DA EMENDA 01/01	Nº DA EMENDA 49	Nº DA EMENDA 49

TEXTO

- Inclua-se, no art. 4º, o seguinte § 4º, renumerando-se o atual como § 5º e o subsequente como § 6º.

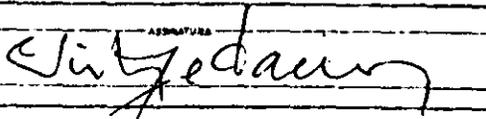
“ Art. 4º - .....

§ 4º - As contas de depósito específico para o crédito rural terão tratamento diferenciado no que concerne ao depósito compulsório determinado pelo Conselho Monetário Nacional.”

JUSTIFICATIVA

Embora se compreenda a necessidade de normas rígidas conforme estabelecidas pela presente Medida Provisória, a criação de contas específicas para o financiamento de área rural pode permitir ao Conselho Monetário Nacional ser mais flexível no tratamento do crédito agrícola.

As diferenças entre as taxas pagas nas fontes de captação e os custos dos financiamentos seriam absorvidos por fontes a serem definidas, como aumento da exigibilidade dos depósitos compulsórios nos depósitos à vista, e não ao contrário, como ocorre através da Resolução nº 2.086 do Banco Central; utilização de fundos constitucionais; utilização de empréstimos externos a custos compatíveis, etc. É a nossa justificação.

ASSINATURA  


### APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MP 731

00006

Data: 30/11/94

Proposição: MP-731

Autor: Luiz Salomão

Nº Prontuário: 306

1  Supressiva 2  Substitutiva 3  Modificativa 4  Aditiva 5  Substitutiva Global

Página: 1/1

Artigo: 6º

Parágrafo:

Inciso:

Alínea:

Texto:

Suprimam-se os parágrafos 3º e 4º do art. 6º, renumerando-se os demais.

#### JUSTIFICATIVA

O regime militar criou a figura do Decreto-Lei cujos efeitos seriam definitivos se não apreciado pelo Congresso Nacional no prazo de trinta dias.

Nesse caso era aprovado por decurso de prazo.

Os dispositivos que ora se objetiva suprimir buscam resgatar essa figura, inoportuna num estado democrático, com o agravante de se pretender para isso prazo ainda menor - dez dias.

Ademais, ao vedar qualquer alteração na programação monetária, permitindo somente sua aprovação ou rejeição "in totum", o legislador violou flagrantemente a Constituição Federal

que estabeleça a competência do Congresso Nacional para dispor sobre a moeda e seus limites de emissão - art. 48, XIV.

emart-6

Assinatura:

*Luiz Salomão*

441-0007-731

30/11/94

**APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

Data: 30/11/94

Proposição: MP-731

Autor: Luiz Salomão

Nº Prostatário: 306

1  Supressiva 2  Substitutiva 3  Modificativa 4  Aditiva 5  Substitutiva Global

Página: 1/1

Artigo: 6º

Parágrafo: 2º

Início:

Fim:

Texto:

Dê-se ao § 2º do art. 6º a seguinte redação:

Art. 6º.....

§ 2º - O Congresso Nacional poderá, com base em parecer da Comissão de Assuntos Econômicos do Senado Federal, rejeitar a programação monetária a que se refere o caput deste artigo, mediante Decreto Legislativo, no prazo de 30 (trinta) dias a contar de seu recebimento.

**JUSTIFICATIVA**

O prazo originalmente previsto na MP 731, dez dias, foi insuficientemente estimado. Há que se oferecer ao Congresso Nacional tempo adequado para apreciação da matéria, que não deve ser inferior àquele fixado para a análise de Medida Provisória, ou seja, trinta dias.

art6§3

Assinatura:

*Luiz Salomão*

## MEDIDA PROVISÓRIA Nº 731/94

MP00731

0000R

Dispõe sobre o Plano Real, o Sistema Monetário Nacional, estabelece as regras e condições para emissão do REAL e os critérios para conversão das obrigações para o REAL e dá outras providências.

## EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se o art. 8º, seus incisos e parágrafos.

## JUSTIFICATIVA

Não compromete a estrutura do Plano Econômico do Governo a manutenção da atual composição do Conselho Monetário Nacional.

Ocorre que a preconizada necessidade de maior controle no exercício de sua função como autoridade monetária já está assegurada através do art. 9º da proposta governamental que cria, no âmbito do CMN, a Comissão Técnica respectiva, de caráter consultivo.

Ademais, a alteração na composição do Conselho Monetário Nacional se afigura INCONSTITUCIONAL.

De fato, a Lei 4.595 de 1964, ao instituir o Conselho Monetário Nacional, por vontade do legislador, lhe delegou atribuições de natureza legislativa, haja vista que lhe cabe regular diversos aspectos do Sistema Financeiro Nacional.

Já a Constituinte de 1988, entendeu que as normas relativas ao Sistema Financeiro Nacional deveria ter o "status" de Lei Complementar, consoante preconiza o art. 192 da Carta.

Conseqüentemente, a Lei 4.595 foi recepcionada como se Lei Complementar fosse. Neste sentido CELSO RIBEIRO BASTOS ao comentar o art. 192 em seus comentários à Constituição do Brasil, citando o também constitucionalista JOSÉ AFONSO DA SILVA, escreve: "O sistema financeiro nacional será regulado em lei complementar. Fica valendo, como tal, pelo princípio de recepção, a Lei 4.595 de 1964, que precisamente institui o Sistema Financeiro Nacional. Não é, portanto, a Constituição que o está instituindo. Ela está constitucionalizando alguns

princípios do sistema. Aquela lei vale, por conseguinte, como se lei complementar fosse. Sua alteração, contudo, depende de lei complementar, ou seja, de lei formada nos termos do art. 69".

Assim, é inadmissível que a composição do CMN venha a ser alterada através de Medida Provisória. Usurpa-se da sociedade a delegação legislativa que lhe foi concedida pelo soberano Congresso Nacional. Delegação esta, concedida exatamente em função da composição plúrima dada pelo Poder Legislativo ao CMN. Mais, usurpa-se competência legislativa do próprio Congresso Nacional, na medida em que matéria reservada a competência deste poder e por ele delegada em lei ao CMN fica, agora, concentrada nas mãos de três Ministros da República.

E, ad referendum, O Ministro da Fazenda pode mais do que o Legislativo, do que o próprio Chefe do Executivo e até do Judiciário.

Ademais disso, não dissentem os trabalhistas, a exemplo de PINTO FERREIRA de que o "Presidente da República também não pode editar medidas provisórias em matérias reservadas a Lei Complementar" (comentários à Constituição Brasileira, 3º volume, página 289)...

Ora, por disposição constitucional, o Sistema Financeiro Nacional deve ser regulamentado por Lei Complementar. A Lei 4.595, recepcionada como Lei Complementar, delegou na composição que ali fixou para o Conselho Monetário Nacional parte desta normatização. Logo, qualquer alteração na composição do colegiado a quem foi dada delegação legislativa dependerá, sempre, de Lei Complementar. Mesmo porque altera-se a composição do Colegiado que fica reduzido a menos de 1/6 e mantém-se a plenitude da delegação legislativa com o agravante de se aumentar quase que ilimitadamente o poder de um dos integrantes.

Por esta razão, e principalmente pelo fato de que os demais artigos possibilitam de maneira suficiente o controle monetário que se julga indispensável ao sucesso do plano, é que propomos a supressão do artigo 8º, seus incisos e parágrafos, a fim de que seja mantida a atual composição do Conselho Monetário Nacional, sob pena de vermos concentrado na mão de apenas 3 ministros, todo o poder que na CPMI do Endividamento Agrícola concluímos danoso para a agricultura brasileira e para o país.

-----  
Vitorino

MP 00731

00019

**EMENDA SUPRESSIVA Nº****MEDIDA PROVISÓRIA Nº 731, DE 1994****Autor: Deputado Francisco Dornelles.**

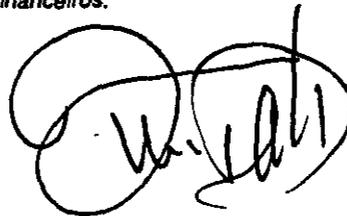
Ficam suprimidos da Medida Provisória nº 731/94, o art. 8º, seus incisos e parágrafos.

**JUSTIFICAÇÃO**

A composição do Conselho Monetário Nacional é tratada na Lei nº 4.595, de 31/12/64, que foi recepcionada pela Constituição Federal de 1988 com força de lei complementar, de acordo com o disposto no art. 192, que trata das diretrizes para o Sistema Financeiro Nacional. Destarte, é inconstitucional sua modificação por medida provisória, que terá hierárquica de lei ordinária.

Ademais, é de todo inconveniente para a segurança e transparência do Plano que, justamente na hora de dar estabilidade à moeda, fique suprimida a participação fiscalizadora dos representantes da sociedade, previstos no inciso IV do art. 6º da Lei nº 4.595/64. O dispositivo vai na contramão da melhor doutrina, que recomenda um BANCO CENTRAL autônomo na gestão da moeda.

Suprimindo o dispositivo, valeria, ao menos, a composição anterior, que assegura um mandato de sete anos para os nomeados de notória capacidade em assuntos econômicos-financeiros.



MP 00731

00019

**APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

Data: 30/11/94

Proposição: MP-731

Autor: Luiz Salomão

Nº Prontuário: 306

1  Supressiva 2  Substitutiva 3  Modificativa 4  Aditiva 5  Substitutiva Global

Página: 1/1

Artigo:

Parágrafo:

Inciso:

Alínea:

Texto:

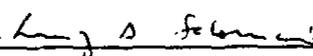
Suprimam-se os artigos 8, 9, 10 e 11.

**JUSTIFICATIVA**

A Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, foi recebida pela nova Constituição com status de Lei Complementar, só podendo ser alterado por este mesmo instrumento legislativo, e não por medida provisória, sob pena de inconstitucionalidade formal.

542-2

Assinatura:



MP 731

1994

Medida Provisória nº 731, de 25 de novembro de 1994.

Emenda Substitutiva

Dê-se ao "caput" do artigo 8º e respectivos incisos a redação seguinte:

" O Conselho Monetário Nacional, criado pela Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, passa a ser integrado pelos seguintes membros:

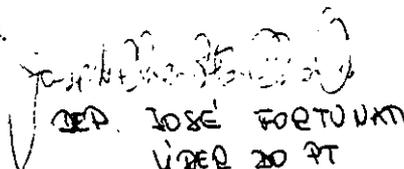
- I- Ministro de Estado da Fazenda, na qualidade de Presidente;
- II- Ministro Chefe da Secretaria de Planejamento e Coordenação da Presidência da República;
- III- Ministro de Estado da Agricultura, Abastecimento e Reforma Agrária;
- IV- Ministro de Estado da Indústria, Comércio e Turismo; e
- V- Presidente do Banco Central do Brasil;

.....".

Justificativa:

A nova composição do Conselho Monetário Nacional (CMN) deve, de fato, se restringir a membros do Poder Executivo, deixando para o âmbito da Comissão Técnica da Moeda e do Crédito demais representantes de outras instâncias. Ela, no entanto, não pode se restringir apenas aos membros que tratam apenas da política monetária e financeira, uma vez que as decisões do CMN são, na realidade, decisões de política econômica. Nesse caso, é imprescindível a participação dos Ministros de Estado da Agricultura, Abastecimento e Reforma Agrária e da Indústria, Comércio e Turismo, porque eles são responsáveis por áreas fundamentais da economia onde as repercussões das medidas da moeda e do crédito são imediatas, afetando, em consequência, a expansão ou a retração de suas atividades.

Brasília, 29 de novembro de 1994.

  
DEP. JOSÉ FORTUNATI  
VDEP 20 97

1994 12 01 13

1994 12 01 13

**EMENDA MODIFICATIVA Nº  
MEDIDA PROVISÓRIA Nº 731, DE 1994**

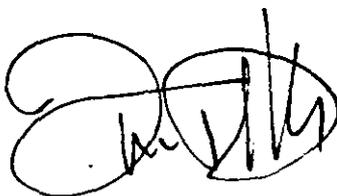
**Autor: Deputado Francisco Dornelles**

Dê-se ao art. 8º a seguinte redação:

\*Art. 8º Para o exercício das competências que lhe são atribuídas nesta Medida Provisória, objetivando garantir a estabilidade do sistema monetário, o Banco Central será dotado de uma comissão composta por 11 (onze) membros nomeados pelo Presidente da República, após aprovação pelo Senado Federal para mandato irredutível e irremovível de 6 (seis) anos.

**JUSTIFICAÇÃO**

Se as autoridades do Banco Central responsáveis pela guarda da moeda nacional continuarem sujeitas às pressões governamentais para financiamento do déficit público sob o temor de perderem seus postos, a entidade jamais alcançará seus relevantes propósitos de garantir a estabilidade monetária. Daí se propor um mandato fixo e o respaldo das respectivas nomeações junto ao Senado Federal para os responsáveis pela criação e gestão da nova unidade monetária. Não cabe ser mera "secretária executiva" de um Conselho sem transparência, já que retirados os nomes oriundos da sociedade, ficando apenas aqueles de livre nomeação e exoneração pelo Presidente da República.



**APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

DATA 30 / 11 / 94	PROPOSIÇÃO MEDIDA PROVISÓRIA Nº 731, DE 25.11.94
AUTOR DEPUTADO VICTOR FACCIANI	Nº PROTOCOLO 1579-9
<input type="checkbox"/> SUPRESSIVA <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVA <input type="checkbox"/> MODIFICATIVA <input checked="" type="checkbox"/> ADITIVA <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVO GLOBAL	
SEÇÃO 01/01	ARTIGO 8º
INCISO IV	
TEXTO <p>Acrescente-se ao artigo 8º o seguinte inciso IV:</p> <p>"Art. 8º - .....</p> <p>IV - três representantes da sociedade civil, com mandatos de dois anos, indicados pelo Congresso Nacional.</p>	

JUSTIFICATIVA

O Conselho Monetário Nacional tem atribuições de guardião e gestor da Moeda, devendo antes de tudo, ser submisso à Nação. Este direito básico do cidadão de ter uma reserva e referencial de valor, um apoio nos contratos privados e oficiais, deve ser garantido.

Os problemas nessa importante e gigante transição de economia serão inúmeros. O ajuste do orçamento do Poder Executivo é precário e o custo da dívida pública preponderante. Os fluxos com o exterior voláteis e dependentes do juro interno. Os bancos oficiais têm seríssimos problemas de custo operacional e qualidade de ativos. Será essencial muita independência e pressões e muita submissão aos interesses nacionais.

Um referencial para a Nação implica grandes transformações. A gestão da oferta monetária, das taxas de juros, as implicações na dívida pública, no câmbio com moeda estrangeira, no sistema financeiro nacional. Como garantir a submissão do Banco Central aos interesses nacionais e sua independência das inevitáveis pressões?

O momento é adequado para o fortalecimento do Conselho Monetário Nacional e torná-lo submisso à Nação e independente a pressões. É preciso inserir o guardião e gestor da Moeda na sociedade democrática e seus três poderes. O Presidente da República é eleito chefe do Poder Executivo para cumprir programa de governo onde não se inclua a manipulação e desvalorização de um direito do cidadão e um referencial de valor honesto, sendo essencial representantes indicados pelo Congresso Nacional e independentes do Poder Executivo.

Handwritten signature: *Victor Faccioni*

Handwritten numbers: *HP00701*  
*00014*

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA: 30 / 11 / 94 PROPOSIÇÃO: MEDIDA PROVISÓRIA 731, DE 25.11.94

AUTOR: DEPUTADO VICTOR FACCIONI Nº REGISTRO: 1579-9

1  SUPLENTE 2  SUBSTITUTIVA 3  MODIFICATIVA 4  ADITIVA 5  SUBSTITUTIVO GLOBAL

EMENDA: 01/01 PARÁGRAFO: 8º INCISO: IV

Acrescenta-se ao art. 8º, que trata da composição do Conselho Monetário Nacional, o seguinte inciso:

Art. 8º - .....

IV - Ministro de Estado da Agricultura, Abastecimento e Reforma Agrária."

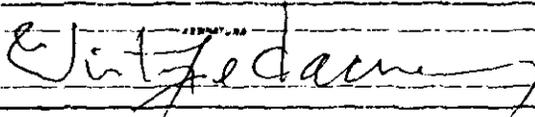
JUSTIFICATIVA

A composição do Conselho Monetário Nacional não se pode restringir a membros que tratam apenas da política monetária e financeira. As decisões do

CMN envolva decisões de toda a política econômica, não podendo se admitir a exclusão do Ministro de Estado da Agricultura, Abastecimento e Reforma Agrária, responsável por área fundamental da economia. A celeuma do Crédito Rural tem demonstrado isso. A repercussão das medidas referentes à moeda e ao crédito reflete-se de modo direto e imediato na agricultura, ocasionando a expansão ou a retração nas atividades do setor.

Veja-se a situação atual do Crédito Agrícola e a falta de correção por parte do Governo. O Ministro da Agricultura tem falado na imprensa contra a PR, mas não é voz e voto no Conselho Monetário Nacional.

Daf a razão da nossa Emenda.



**EMENDA ADITIVA Nº**  
**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 731, DE 1994**

**Autor: Deputado Francisco Dornelles**

Acrescentem-se ao art. 8º, que trata da composição do Conselho Monetário Nacional, os seguintes incisos:

\*Art. 8º .....

IV - Presidente da Comissão de Valores Mobiliários - CVM;

V - Presidente do Instituto de Resseguros do Brasil - IRB;

VI - Presidente do Banco do Brasil S.A.;

VII - Presidente do Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES;

VIII - três membros, nomeados pelo Presidente da República entre brasileiros de ilibada reputação e notória capacidade em assuntos econômico-financeiros".

**JUSTIFICAÇÃO**

A redução do número de membros do Conselho Monetário Nacional - CMN não há de ser tão drástica, a ponto de ser esse órgão composto de apenas três representantes — dois Ministros de Estado e o Presidente do Banco Central do Brasil.

É indispensável que tenham assento no Conselho:

- o Presidente da Comissão de Valores Mobiliários, pela estreita vinculação entre as atribuições dessa Comissão e as do Conselho, no que diz respeito à política de mercado de capitais;

- o Presidente do Instituto de Resseguros do Brasil, pela necessidade de participar das decisões relativas à política de seguros, de competência do Conselho;

- o Presidente do Banco do Brasil S.A., pela importância sobre a política de crédito rural, e outras, que a experiência desse Banco contribuirá para decisões mais realistas do Conselho Monetário Nacional;

- o Presidente do Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico e Social, pois há quase vinte anos tem esse Banco de Fomento assento no Conselho Monetário Nacional dada a inter-relação das respectivas competências;

- os especialistas, de notório conhecimento em assuntos econômico-financeiros, que sempre contribuem com sua experiência para a tomada de decisões acertadas do CMN, de profunda repercussão na economia nacional.

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

19780731  
00015

DATA: 30/11/94 PROPOSIÇÃO: EMENDA A MEDIDA PROVISÓRIA Nº 731, DE 26/11/94

AUTOR: DEPUTADO VALDIR COLATTO Nº DE FOLHA: 1063-3

1  SUPRESSIVA 2  SUBSTITUTIVA 3  MODIFICATIVA 4  ADITIVA 9  SUBSTITUTIVO GLOBAL

ARTIGO: 01/01 ART. DO ANEXO: 8º PARÁGRAFO: IV

TEXTO

Inclua-se, no Art. 8º, um inciso IV com a seguinte redação:

Art. 8º ...

...

IV - Ministro de Estado da Agricultura, do Abastecimento e da Reforma Agrária.

JUSTIFICATIVA

Em um País eminentemente agrícola como o Brasil, onde o setor "agrobusiness" responde por mais de 40% do PIB e onde a produção de alimentos passa a ser uma questão estratégica, é inadmissível que o Ministro da Agricultura não tenha assento no Conselho Monetário Nacional.

A presente Emenda pretende corrigir o que julgamos ser uma proposta equivocada da Medida Provisória, que pretendeu retirar do CMN o Ministério da Agricultura, do Abastecimento e da Reforma Agrária.

ASSINATURA:

Medida Provisória nº 731, de 25 de novembro de 1994. --

Emenda Substitutiva

Dê-se ao "caput" do artigo 9º e respectivos incisos a redação seguinte:

"É criada junto ao Conselho Monetário Nacional a Comissão Técnica da Moeda e do Crédito, composta dos seguintes membros:

- I- Presidente do Banco Central do Brasil;
- II- Presidente do Banco do Brasil;
- III- Presidente da Caixa Econômica Federal;
- IV- Presidente do Banco do Nordeste do Brasil;
- V- Presidente do Banco da Amazônia;
- VI- Presidente do Banco Nacional de Desenvolvimento econômico e Social;
- VIII- Presidente da Comissão de Valores Mobiliários;
- IX- Os Secretários do Tesouro Nacional e de Política econômica do Ministério da Fazenda;
- XI- Os Diretores de Política Monetária, de Assuntos Internacionais e de Normas e Organização do Sistema Financeiro do Banco Central do Brasil; e
- IX- Um representante dos trabalhadores e um representante dos empresários, a serem indicados de comum acordo por seus organismos de representação.

.....".

Justificativa:

A Comissão Técnica da Moeda e do Crédito, âmbito de discussão e preparação das medidas necessárias à implementação das ações de política monetária e financeira, deve conter outros representantes do Poder Executivo que tratam diretamente com crédito e financiamento em setores básicos do desenvolvimento nacional, agricultura, indústria, comércio e serviços, bem como aqueles que tratam diretamente dos mesmos problemas junto às regiões brasileiras em desenvolvimento. Afinal, tratam-se de assuntos que extrapolam os limites da moeda e do crédito, atingindo a movimentação da própria economia brasileira.

Brasília, 29 de novembro de 1994.

REP. JOSÉ FORTUARI  
VISEU 20 PT

**APRESENTAÇÃO DE EMENDAS - 01/12/94****MEDIDA PROVISÓRIA Nº 731, DE 25/11/94**

**Dispõe sobre o Plano Real, o Sistema Monetário Nacional, estabelece as regras e condições de emissão do REAL e os critérios para conversão das obrigações para o REAL, e dá outras providências.**

**EMENDA DO DEPUTADO LUIS ROBERTO PONTE - 495  
(aditiva)**

*Acrescente-se um novo inciso, V, ao art. 11, com a seguinte redação, renumerando-se os incisos V, VI e VII como VI, VII e VIII, respectivamente.*

**"Art.11.....**

**V - de crédito Habitacional, e para Saneamento e Infra-estrutura Urbana; "**

**JUSTIFICATIVA**

De acordo com os incisos I e III, do Decreto-lei nº 2291/86, que extinguiu o BNH, compete ao Conselho Monetário Nacional "exercer as atribuições inerentes ao BNH como órgão Central do Sistema Financeiro da Habitação, do Sistema Financeiro de Saneamento e dos sistemas financeiros conexos, subsidiários ou complementares daqueles" e "orientar e controlar o Sistema Financeiro da Habitação".

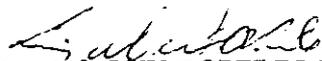
Desta forma, é necessário que funcione uma Comissão Consultiva de Habitação, Saneamento e Infra-estrutura Urbana junto ao referido Conselho, com o intuito de subsidiá-lo no desempenho de suas atribuições legais.

Considerando que é atribuição da União, segundo o art. 21, inciso XX, da Constituição Federal, o estabelecimento de diretrizes para o desenvolvimento urbano, inclusive habitação e saneamento básico, mister se

taz a criação de uma Comissão Consultiva junto ao CMN, para a regulamentação dessas matérias, que estão totalmente atreladas aos recursos financeiros.

Lembramos que o art. 2º da Lei nº 4.595/64 institui o CMN com a finalidade de formular a política da moeda e do crédito, objetivando o progresso econômico e social do País. Sem a atuação de uma Comissão Consultiva que atenda à habitação e saneamento, o social, na atual composição do CMN, estaria, em grande parte, descaracterizado.

Por outro lado, compete ao CMN disciplinar o direcionamento dos recursos captados pelas cadernetas de poupança, que destinam-se, exclusivamente, à habitação. A Comissão Consultiva de Habitação, Saneamento e Infra-estrutura Urbana, determinada através de um instrumento regido por lei, não só permitirá a reunião de diversos órgãos executivos que exerçam atribuição na área de habitação, saneamento e infra-estrutura urbana, como também demonstrará o interesse do Governo Federal em solucionar estas questões que se apresentam demasiadamente carentes de soluções.

  
Deputado LUIS ROBERTO PONTE

HF00731

00019

#### APRESENTAÇÃO DE EMENDAS - 01

#### MEDIDA PROVISÓRIA Nº 731, DE 25/11/94

**Dispõe sobre o Plano Real, o Sistema Monetário Nacional, estabelece as regras e condições de emissão do REAL e os critérios para conversão das obrigações para o REAL, e dá outras providências.**

#### EMENDA DO DEPUTADO LUIS ROBERTO PONTE - 495 (aditiva)

*Acréscense-se um novo inciso, V, ao art. 11, com a seguinte redação, renumerando-se os incisos V, VI e VII como VI, VII e VIII, respectivamente.*

"Art.11.....

V - de crédito Habitacional, e para Saneamento e Infra-estrutura Urbana; "

### JUSTIFICATIVA

De acordo com os incisos I e III, do Decreto-lei nº 2291/86, que extinguiu o BNH, compete ao Conselho Monetário Nacional "exercer as atribuições inerentes ao BNH como órgão Central do Sistema Financeiro da Habitação, do Sistema Financeiro de Saneamento e dos sistemas financeiros conexos, subsidiários ou complementares daqueles" e "orientar e controlar o Sistema Financeiro da Habitação".

Desta forma, é necessário que funcione uma Comissão Consultiva de Habitação, Saneamento e Infra-estrutura Urbana junto ao referido Conselho, com o intuito de subsidiá-lo no desempenho de suas atribuições legais.

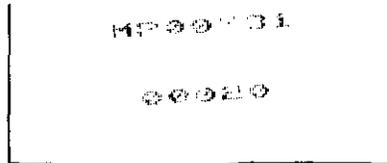
Considerando que é atribuição da União, segundo o art. 21, inciso XX, da Constituição Federal, o estabelecimento de diretrizes para o desenvolvimento urbano, inclusive habitação e saneamento básico, mister se faz a criação de uma Comissão Consultiva junto ao CMN, para a regulamentação dessas matérias, que estão totalmente atreladas aos recursos financeiros.

Lembramos que o art. 2º da Lei nº 4.595/64 institui o CMN com a finalidade de formular a política da moeda e do crédito, objetivando o progresso econômico e social do País. Sem a atuação de uma Comissão Consultiva que atenda à habitação e saneamento, o social na atual composição do CMN, estaria, em grande parte, descaracterizado.

Por outro lado, compete ao CMN disciplinar o direcionamento dos recursos captados pelas cadernetas de poupança, que destinam-se, exclusivamente, à habitação. A Comissão Consultiva de Habitação, Saneamento e Infra-estrutura Urbana, determinada através de um instrumento regido por lei, não só permitirá a reunião de diversos órgãos executivos que exerçam atribuição na área de habitação, saneamento e infra-estrutura urbana, como também demonstrará o interesse do Governo Federal em solucionar estas questões que se apresentam demasiadamente carentes de soluções.

  
Deputado LUIS ROBERTO PONTE

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS



Data: 30/11/94	Proposição: MP-731
Autor: Luiz Salomão	Nº Prontuário: 306

1 <input type="checkbox"/> Supressiva	2 <input checked="" type="checkbox"/> Substitutiva	3 <input type="checkbox"/> Modificativa	4 <input type="checkbox"/> Aditiva	5 <input type="checkbox"/> Substitutiva Global
---------------------------------------	--	---	------------------------------------	--

Páginas: 1/1	Artigo:	Parágrafo:	Inciso:	Alínea:
--------------	---------	------------	---------	---------

## Texto:

Dê-se ao § 2º do art. 12 a seguinte redação:

"Art. 12 .....

.....  
 § 2º - Nas instituições financeiras e nas demais entidades autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil a soma das parcelas desprezadas, na forma do parágrafo anterior, será recolhida e creditada ao Tesouro Nacional, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir de 1º de julho de 1994, para serem utilizados em programas emergenciais contra a fome e a miséria, conforme regulamentação a ser baixada pelo Poder Executivo, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar de 1º de julho de 1994."

**JUSTIFICATIVA**

A fixação de prazo para a regulamentação pelo Poder Executivo da aplicação das parcelas decimais desprezadas na conversão para o Real objetiva dar celeridade à utilização desses valores nos programas emergenciais contra a fome e a miséria.

EM-2

Assinatura: *Luiz Salomão*

11700731

00021

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

ATA 30/ 11/ 94	PROPOSIÇÃO EMENDA A MEDIDA PROVISÓRIA Nº 731, DE 26/11/94
-------------------	--

AUTOR DEPUTADO VALDIR COLAYTO	Nº EMENDADO 1063-3
----------------------------------	-----------------------

1  SUPRISÃO 2  SUBSTITUTIVA 3  MODIFICATIVA 4  ADITIVA 5  SUBSTITUTIVA GLOBAL

PÁGINA 01/01	ARTIGO 16	PARÁGRAFO 2º	INCISO	ALÍNEA
-----------------	--------------	-----------------	--------	--------

Suprima-se o § 2º do Artigo 16 da Medida Provisória.

JUSTIFICATIVA

O § 2º do Artigo 16 prevê que na operação de conversão dos saldos da poupança e das operações de crédito rural, dentre outras, haja, além da aplicação da TR ou outro indexador, pro-rata, até 30/06/94, outro lançamento, qual seja, a aplicação da TR ou outro referencial legal, também pro-rata, na data do aniversário do mês de julho, já convertidos os saldos para Real.

Ora, tal procedimento implica que tanto no saldo das poupanças como nos débitos dos agricultores seja aplicada em julho a "nova" TR, já medida nos tempos do Real, inflando o débito dos agricultores.

De outra parte, é de pressupor-se que os preços dos produtos agrícolas deverão estar estabilizados desde o início do Plano, não sofrendo novo "descasamento" de índices na origem do Plano, de tão deletérios efeitos nos Planos passados.

A Emenda visa corrigir essa distorção, impedindo a aplicação da TR em julho.

ASSINATURA  
*Valdir Colayto*

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

30/ 11/ 94 MEDIDA PROVISÓRIA 731, DE 25.11.94

DEPUTADO VICTOR FACCIONI 1579-9

1 SUPRESSIVA 2 SUBSTITUTIVA 3 MODIFICATIVA 4 ADITIVA 9 SUBSTITUTIVA GLOBAL

01/02 16 59

- Acrescente-se ao Art. 16 o seguinte § 5º:

Art. 16 .....

§ 5º - No Crédito Rural, após ser apurado o saldo dos financiamentos e dos preços mínimos dos produtos na forma prevista no § 1º deste artigo, serão convertidos em Real. A partir de 1º de julho serão aplicados aos financiamentos somente juros limitados aos níveis atuais de 6%, 9% e 12,5% ao ano. As diferenças de atualização entre as faixas de captação dos recursos e a atualização dos recursos e a atualização dos financiamentos serão equalizadas através de fontes a serem definidas nos termos do parágrafo anterior."

**JUSTIFICATIVA**

A aplicação da poupança no crédito rural, ou seja, a aplicação de índices incompatíveis com a atividade agrícola, está comprovado, por todos os depoimentos colhidos da CPMI do Endividamento Agrícola, foi a causa principal do estágio atual da dívida, da desorganização e do desestímulo do setor. A despeito de tão grave comprovação, as da CPMI, representando todos os Partidos, não foram postas em prática pelo Executivo e foram igualmente desconsiderada pela presente Medida Provisória.

Antes que cheguemos a um impasse irreversível, nada mais oportuno que, através dos novos tempos prenunciados pelo plano de estabilização da economia, ora em implantação, seja corrigida esta distorção.

Para tanto, estamos propondo que se estabilizem preços e financiamentos agrícolas, aplicando-se aos últimos somente os juros previstos para o crédito rural, que não ultrapassem os patamares atuais, já sem precedentes em outros países, onde estas taxas não passam de 4% ao ano.

As diferenças entre as taxas pagas nas fontes de captação e os custos dos financiamentos seriam absorvidos por fontes a serem definidas, como: aumento da exigibilidade dos depósitos compulsórios nos depósitos à vista, e não ao contrário, como ocorre através da Resolução nº 2.086 do Banco Central, de 1º de julho último; utilização de Fundos Constitucionais; utilização de empréstimos externos a custos compatíveis, etc.

A manutenção dos níveis previstos pelas MPs 542, 566, 596, 635, 681 e 731 com a utilização da TR plena mais juros no crédito rural é decretar a definitiva inviabilidade da agricultura, eis que se estará aplicando custos que chegaram a mais de 100% reais ao ano.

Além disto haverá a consagração de uma ilegalidade, uma vez que haverá uma dupla aplicação de juros nos contratos, pois a TR inquestionavelmente é juro e, o pior, em taxas a serem unilateralmente fixadas pelo setor financeiro (equiparando-se à atual taxa de ANBID).

Eu se assume uma postura de estímulo à agricultura em nosso País, ou se deixa de fazer hipocrisias, como a prevista no parágrafo 2º do art. 12 desta Medida Provisória.

ASSINATURA [Handwritten Signature]

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

PROPOSTA Nº 731

PROPOSTA Nº 731

PROPOSTA

30/11/94 MEDIDA PROVISÓRIA 731, DE 25.11.94

AUTOR

DEPUTADO VICTOR FACCIONI

Nº PROPOSTA

1579-9

1  SUPRESSIVA 2  SUBSTITUTIVA 3  MODIFICATIVA 4  ADITIVA 5  SUBSTITUTIVO GLOBAL

01/02 16 59

- Acrescente-se, ao art. 16, o seguinte § 5º

"Art. 16 .....

§ 5º - No Crédito Rural, após ser apurado o saldo dos financiamentos e dos preços mínimos dos produtos na forma prevista no § 1º deste artigo, passarão a ser lançados os juros do dia primeiro de cada mês. A atualização monetária prevista para os preços mínimos também será lançada nos financiamentos nas mesmas datas, proibida a utilização de TR como indexador. As diferenças de atualização da fonte de captação de recursos e os índices adotados para a correção dos preços mínimos serão equalizadas através de fontes a serem definidas pelo governo, nos termos do parágrafo anterior. Para os pagamentos em prazo inferiores a um ano, poderá ser adotada a mesma metodologia prevista no Art. 28, §6º, desta Medida Provisória. Os juros dos financiamentos não ultrapassarão os limites previstos para a safra 93/94.

JUSTIFICATIVA

As razões para esta Emenda são idênticas às que já expus em outra proposta alternativa, concernente a regras referentes ao Crédito Rural.

A aplicação da poupança no crédito rural, ou seja, a aplicação de índices incompatíveis com a atividade agrícola, está comprovado, por todos os depoimentos colhidos na CPII do Endividamento Agrícola, foi a causa principal do estágio atual da dívida, da desorganização e do desestímulo do setor. A despeito de tão grave comprovação, as recomendações e providências aprovadas pela unanimidade dos membros da CPII, representando todos os Partidos, não foram postas em prática pelo Executivo e foram igualmente desconsideradas pela presente Medida Provisória.

Antes que cheguemos a um impasse irreversível, nada mais oportuno que, através dos novos tempos prenunciados pelo Plano de Estabilização Econômica, ora em implantação, seja corrigida esta distorção.

Para tanto, estamos propondo que se estabilizem preços e financiamentos agrícolas, aplicando-se aos últimos somente os juros previstos para o crédito rural, que não ultrapassem os patamares atuais, já sem precedentes em outros países, onde estas taxas não passam de 4% ao ano.

As diferenças entre as taxas pagas fontes de captação e os custos dos financiamentos seriam absorvidos por fontes a serem definidas, como: aumento da exigibilidade dos depósitos compulsórios nos depósitos à vista, e não ao contrário, como ocorre através da Resolução nº 2086, do Banco Central, de 1º de julho último; utilização de fundos constitucionais; utilização de empréstimos externos e custos compatíveis, etc.

A manutenção dos níveis previstos pelas MPs 452, 566, 596, 635, 681 e 731 com a utilização de TR plana mais juros no crédito rural é decretar a definitiva inviabilidade da agricultura, eis que se estará aplicando custos que chegaram a mais de 100% reais ao ano.

Além disto, haverá a consagração de uma ilegalidade, uma vez que haverá a dupla aplicação de juros nos contratos, pois a TR, inquestionavelmente é juros e, o pior, as taxas a serem unilateralmente fixadas pelo setor financeiro.

Ou se assume uma postura de estímulo à agricultura em nosso País, ou se deixa de fazer hipocrisias, como a prevista no § 2º do art. 12 desta Medida Provisória.

ASSINATURA  
*Victor Faccioni*

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

ATA 30 / 11 / 94 PROPOSIÇÃO MEDIDA PROVISÓRIA Nº 731, DE 25.11.94

AUTOR DEP. VICTOR FACCIONI Nº PROTOCOLO 1579-9

1 - SUPRESSIVA 2 - SUBSTITUTIVA 3 - MODIFICATIVA 4 - ADITIVA 9 - SUBSTITUTIVA GLOBAL

PÁG. 01/01 ART. 16 PARÁGRAFO 5º

- Inclua-se, no art. 16, o seguinte § 5º:

..Art. 16 .....

§ 5º - Nas operações de crédito rural, apurados os saldos dos financiamentos e dos preços mínimos, serão convertidos em Real na forma prevista no §1º deste artigo e passarão a ser lançados a correção monetária prevista no Art. 27 e os juros a cada dia 1º do mês, observando-se ainda o seguinte:

- a) as diferenças verificadas entre o IPCr e a TR, quando a fonte de recursos for a poupança, serão equalizadas através de fontes a serem definidas na forma do parágrafo anterior;
- b) para os pagamentos ou vencimentos em prazo inferior a um ano será observado o disposto no art. 28, § 6º;
- c) os preços mínimos serão revisados a cada 12 meses, com base nos custos de produção, na forma que vier a ser regulamentada pelo Ministério da Agricultura.

**JUSTIFICATIVA**

Constitui, a presente Emenda, mais uma alternativa a ser analisada, no intuito de corrigir as distorções evidenciadas na Medida Provisória, com relação as operações de crédito rural.

Apesar de não concordarmos, mantemos, na presente proposta o critério do IPCr previsto nas MPs 542, 566, 596, 635, 681 e 731, para que o Governo e o Relator tenham alternativas e não venham a negar, simplesmente, uma solução para o impasse.

É preciso evidenciar, entretanto, sempre de novo, que a manutenção dos níveis previstos pela MP, com a utilização da TR plena mais juros no crédito rural é decretar a definitiva inviabilidade da agricultura, eis que se estará aplicando custos absurdos, que inviabilizarão a atividade agrícola no Brasil. Além disto, haverá a consagração de uma ilegalidade, uma vez que haverá a dupla aplicação de juros e, o pior, as taxas a serem unilateralmente fixadas pelo setor financeiro.

É importante, é urgente, que se adotem medidas que estimulem a agricultura em nosso País, mesmo porque o bom desempenho da atividade agrícola constitui um dos elementos essenciais para o sucesso do Programa de Estabilização Econômica.

ASSINATURA  
*Victor Faccioni*

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

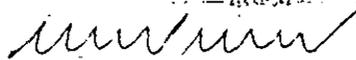
30 / 11 / 94	MEDIDA	PROVISÓRIA	731/94
Dep. ALDO REBELO			357
1/1	2	3 X	4
			9
			17

Dê-se ao caput art. 17 a seguinte redação:

"Art. 17 Os valores das prestações de financiamentos habitacionais firmados com entidades integrantes do Sistema Financeiro da Habitação - SFH e entidades de previdência privada, quando em condições análogas às utilizadas no Sistema Financeiro da Habitação, expressos em Cruzeiros Reais, no mês de junho de 1994, serão convertidos em REAL, no dia 1º de julho de 1994, pelo mesmo valor em URVs que tinha a prestação no dia do vencimento."

## JUSTIFICATIVA

Nos contratos de casa própria com cláusula de equivalência salarial pela redação atual da Medida as prestações de julho estão tendo um reajuste em média de 15% sem qu tenha havido, em contrapartida, qualquer reajuste no salário do mutuário, que continua ganhando em Real em julho o mesmo que ganhava em URV em junho. Deste modo, os mutuários arcam sozinhos com a perda inflacionária, enquanto a instituição financeira sai ganhando, o que é socialmente injusto.



MEDIDA PROVISÓRIA Nº 731/94

Dispõe sobre o Plano Real, o Sistema Monetário Nacional, estabelece as regras e condições para emissão do REAL e os critérios para conversão das obrigações para o REAL e dá outras providências.

## EMENDA MODIFICATIVA

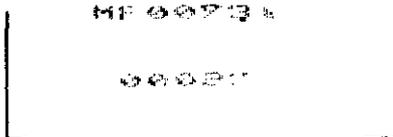
Dê-se a seguinte nova redação ao "caput" do Art. 17:

Art. 17 Os valores das prestações de financiamentos habitacionais firmados com entidades integrantes do Sistema Financeiro da Habitação - SFH e as entidades de previdência privada, expressos em Cruzeiros Reais, no mês de junho de 1994, serão convertidos em REAL, no dia 1º de julho de 1994, observada a paridade entre o Cruzeiro Real e o Real fixada para aquela data.

JUSTIFICATIVA

A emenda visa dirimir dúvidas e padronizar procedimentos para os financiamentos habitacionais firmados com entidades não integrantes do Sistema Financeiro de Habitação.

*Paulo Roberto*



APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data: 30/11/94 Proposição: MP-731

Autor: Luiz Salomão Nº Protocolo: 306

1  Supressiva 2  Substitutiva 3  Modificativa 4  Aditiva 5  Substitutiva Global

Página: 3/1 Artigo Parágrafo Inciso Alínea

Texto:

Dê-se ao parágrafo único do art. 17 a seguinte redação:

"Parágrafo único. O índice de reajuste e a periodicidade contratualmente estabelecidos para atualização das prestações de que trata este artigo poderão, em qualquer tempo, serem repactuados".

JUSTIFICATIVA

Os mutuários devem ter a faculdade de poderem repactuar seus contratos sempre que se fizer necessário em função das condições econômico-financeiras.

em-17a

Assinatura: *Luiz Salomão*

**EMENDA MODIFICATIVA**  
**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 731, DE 1994**

**Autor: Deputado Francisco Dornelles**

Modifique-se a redação dos Arts. 19, 20, 21, 22, 23, 25, 26, 27 e 28 da Medida Provisória nº 731/94, que passam a vigorar com as seguintes redações:

\*Art. 19. As obrigações pecuniárias em Cruzeiros Reais, sem cláusula de correção monetária ou de reajuste de preços, ou com cláusula de correção monetária ou de reajuste de preços pré-fixados, serão convertidas em REAL, no dia 1º de julho de 1994, observada a paridade entre o Cruzeiro Real e o REAL fixada para aquela data.

\*Art. 20. As obrigações pecuniárias, os preços e os valores expressos em Cruzeiros Reais, com cláusula de correção monetária ou de reajuste de valores baseada em índices de preços gerais, setoriais, regionais ou específicos, serão convertidos em REAL, no dia 1º de julho de 1994, observada a paridade fixada para aquela data, assegurando-se, de acordo com o disposto neste artigo, o equilíbrio econômico e financeiro nos termos do Parágrafo único do art. 7º da Lei 8.880, de 27 de maio de 1994.

§ 1º - Quando a periodicidade de reajuste pleno for igual ou menor que a periodicidade de pagamento, serão convertidas em REAL no dia 1º de julho de 1994, observada a paridade fixada para aquela data, reajustando-se pro rata tempore os valores contratuais expressos em Cruzeiros Reais desde o dia do último aniversário anterior ao dia 1º de julho de 1994 até a data do próximo aniversário posterior a esta data de conversão, inclusive, de acordo com o índice de contrato, deduzindo-se a variação do mesmo índice ocorrida entre a data-base e o primeiro aniversário no subsequente período de correção monetária ou reajuste.

§ 2º - Quando a periodicidade de reajuste pleno for maior que a periodicidade de pagamento, serão convertidas em REAL, no dia 1º de julho de 1994, de acordo com as disposições abaixo:

I - dividindo-se o valor em Cruzeiros Reais da obrigação vigente no dia do aniversário em cada um dos meses imediatamente anteriores a julho de 1994, em número igual aos do último período de reajuste pleno, pelo valor em Cruzeiros Reais do equivalente em URV nesses mesmos dias;

II - extraindo-se a média aritmética dos valores resultantes do inciso anterior;

III - reconvertendo-se, em Cruzeiros Reais, o valor encontrado pela URV do dia do aniversário em junho de 1994;

IV - aplicando-se, pro rata tempore, sobre o valor em Cruzeiros Reais de que trata o inciso anterior o índice contratual ou legal até a data do próximo aniversário posterior a esta data de conversão, inclusive, deduzindo-se a variação do mesmo índice, ocorrida entre a data-base e o primeiro aniversário no subsequente período de correção monetária ou reajuste; e

V - convertendo-se em REAL o valor corrigido na forma do inciso anterior pela paridade fixada para aquela data.

§ 3º - O cálculo da média a que se refere o parágrafo anterior será feito com base nos preços unitários nos casos dos contratos para aquisição ou produção de bens para entrega futura, execução de obras, prestação de serviços, locação, uso e arrendamento, quando as quantidades de bens e serviços, a cada mês, forem variáveis.

§ 4º - No caso de obrigações em que tenha transcorrido um número de meses menor que o da periodicidade de reajuste pleno, a conversão será feita, na forma do § 2º deste artigo, levando-se em conta apenas os valores referentes aos meses a partir da contratação.

§ 5º - No caso dos contratos de locação residencial com cláusula de reajuste superior a 6 (seis) meses, as disposições do § 2º deste artigo serão aplicadas tomando em conta apenas os aluguéis dos primeiros 6 (seis) meses do último período de reajuste pleno.

§ 6º - Em caso de desequilíbrio econômico-financeiro, os contratos de locação residencial e comercial, inclusive os convertidos anteriormente, poderão ser revistos, a partir de 1º de janeiro de 1995, através de livre negociação entre as partes, ou judicialmente, a fim de adequá-los aos preços de mercado.

§ 7º - Efetivada a revisão, aplicação das cláusulas de correção monetária ficará suspensa pelo prazo de um ano a contar da data da revisão.

§ 8º - Na conversão em REAL dos contratos a que se refere o § 1º que não contiverem cláusula de atualização monetária entre a data final do período de adimplemento da obrigação e a data da exigibilidade do pagamento, será devida a expectativa de inflação considerada no contrato relativamente a este prazo, cívendo, quando o contrato não mencionar explicitamente a expectativa inflacionária, ser adotada para a dedução, a variação do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna - IGP-DI, da Fundação Getúlio Vargas - FGV, no mês de apresentação da proposta ou do orçamento a que este se referir, aplicado pro rata tempore relativamente ao prazo previsto para o pagamento.

§ 9º - Nos casos em que houver cláusula de atualização monetária decorrente de atraso de pagamento, corrigido também o período decorrido entre a data do adimplemento da obrigação e a da exigibilidade do pagamento, aplica-se a este período a dedução referida no parágrafo anterior, segundo os critérios nele estabelecidos.

"Art. 21 - Para os efeitos desta Medida Provisória, "dia de aniversário" corresponde:

a) no caso de obrigações pecuniárias em Cruzeiros Reais com cláusula de correção monetária por índice de preço, ao dia do vencimento; na falta deste, ao dia do último reajuste; e, na falta deste, ao dia do surgimento, em qualquer mês, da obrigação, do título, do contrato ou da parcela contratual; e,

b) no caso de contratos que tenham por objeto a aquisição ou produção de bens para entrega futura, a execução de obras, ou prestação de serviços contínuos ou futuros, bem como a alteração de imóveis, que tenham cláusulas de reajuste de preços por índice de preços setoriais, regionais ou específicos, ou ainda que reflita a variação ponderada dos custos dos insumos utilizados, ao último dia de validade dos preços contratuais em cada período de reajuste.

"Art. 22 - As disposições desta Medida Provisória sobre conversão aplicam-se, no que couber, os contratos de que trata o art. 15 da Lei nº 8.880, de 27 de maio de 1994, e sua regulamentação, cujos valores expressos em Cruzeiros Reais não tenham sido convertidos em URV até 30 de junho de 1994.

§ 3º - (Suprimir)

"Art. 23 - Nas obrigações, preços e valores convertidos em REAL na forma dos arts. 20 e 22, o cálculo da correção monetária e do reajuste de preços a partir de 1º de julho de 1994, somente é válido quando baseado no índice de preços calculados na forma do art. 38 da Lei 8.880, de 27 de maio de 1994.

§ 1º - O cálculo dos índices de correção monetária de obrigações a que se refere o caput deste artigo tomará por base preços em REAL, o equivalente em URV dos preços em Cruzeiros Reais, e os preços nominativos ou convertidos em URV nos meses anteriores.

§ 2º - Observado o disposto no art. 28, sobre os valores convertidos em REAL, na forma dos arts. 20 e 22, serão aplicados os índices de correção monetária ou de reajuste dos preços a que estiverem sujeitos, calculados de conformidade com o art. 38 da Lei nº 8.880, de 27 de maio de 1994, de acordo com as respectivas disposições legais, regulamentares, contratuais, ou decisões judiciais com base nas quais tiverem sido constituídos.

§ 3º - No cálculo dos índices de que trata este artigo, os preços em Cruzeiros Reais deverão ser convertidos em URV do dia de sua coleta.

§ 4º - Caso o índice de preços constante do contrato não esteja disponível na forma do caput deste artigo, será utilizado, para os fins do disposto no art. 38 da Lei nº 8.880, de 27 de maio de 1994, e nesta Medida Provisória, índice equivalente substituto, na forma da regulamentação a ser baixada pelo Poder Executivo.

§ 5º - É nula de pleno direito e não surtirá nenhum efeito a aplicação de índice, para fins de correção monetária, calculado de forma diferente da estabelecida neste artigo.

Art. 25 - As dotações constantes da proposta de Orçamento Geral da União enviada ao Congresso Nacional, com as modificações propostas nos termos do art. 166, § 5º, da Constituição Federal, serão corrigidas para preços médios de 1994, mediante aplicação, sobre os valores expressos a preços de abril de 1993, do multiplicador de 66.8402, sendo então convertidos em 1º de julho de 1994, em REAIS pela paridade fixada para aquela data.

§ 1º - Serão também convertidos em REAL em 1º de julho de 1994 pela paridade fixada para aquela data, todos os valores expressos em Cruzeiros Reais em 30 de junho de 1994, constantes de balanços e de todos os atos e fatos relacionados com a gestão orçamentária, financeira, patrimonial e contábil.

§ 2º - No caso do parágrafo anterior, se resultarem valores inferiores a R\$ 0,01 (um centavo de REAL) os mesmos serão representados por este valor (R\$ 0,01).

Art. 26 - Como forma de garantir o equilíbrio econômico-financeiro na conversão dos contratos relativos à atividade agrícola, ficam asseguradas as condições de equivalência constantes nos contratos de financiamento de custeio e de

comercialização para produtos contemplados na safra 1993/94 e na safra 1994 com "preços mínimos de garantia" dentro da Política de Garantia de Preços Mínimos - PGPM.

#### Capítulo IV Da Correção Monetária

Art. 27 - A correção, em virtude de disposição legal ou estipulação de negócio jurídico, da expressão monetária de obrigação pecuniária contraída a partir de 1º de julho de 1994, inclusive, somente poderá dar-se pela variação acumulada do IPC-r.

§ 1º - O disposto neste artigo não se aplica:

a) às operações e contratos de que tratam o Decreto-lei 885, de 11 de setembro de 1969 e o art. 6º da Lei nº 8.880, de 27 de maio de 1994;

b) aos contratos que tenham por objeto a aquisição ou produção de bens para entrega futura, a execução de obras ou a prestação de serviços contínuos ou futuros, bem como a alienação de imóveis, cujo preço poderá ser reajustado em função do custo da produção ou da variação no preço de insumos utilizados; e

c) às hipóteses em lei especial.

§ 2º - Considerar-se-á de nenhum efeito a estipulação, a partir de 1º de julho de 1994, de correção monetária em desacordo com o estabelecido neste artigo.

§ 3º - Nos contratos celebrados ou convertidos em URV, em que haja cláusula de correção monetária ou de reajuste de valor por índice de preços ou por índice que reflita a variação ponderada dos custos dos insumos utilizados, o cálculo desses índices, para efeitos de reajustes, deverá ser nesta moeda até a emissão do REAL e, daí em diante, em REAL, observado o art. 38 da Lei nº 8.880, de 27 de maio de 1994.

§ 4º - A correção monetária dos contratos convertidos pela média em REAIS na forma do § 2º do art. 20 será apurada somente a partir do 1º aniversário da obrigação posterior à sua conversão em REAIS.

§ 5º - A Taxa Referencial - TR somente poderá ser utilizada financeiro, de valores imobiliários, imobiliário, de seguros, de previdência e de futuros ou, ainda no caso de inadimplência de obrigações contratu- agamento, em contratos de qualquer natureza.

§ 6º - Continua aplicável aos débitos trabalhistas o disposto no art. 39 da Lei 8.177, de 1º de março de 1991.

Art. 28 - Nos contratos celebrados ou convertidos em REAL com cláusula de correção monetária ou de reajuste de valores por índice de preços ou por índice que reflita a variação ponderada dos custos dos insumos utilizados, a aplicação da mesma ficará suspensa pelo prazo de um ano.

§ 1º - É nula de pleno direito e não surtirá nenhum efeito a estipulação de cláusula de correção monetária ou de reajuste de preços em desacordo com o disposto neste artigo.

§ 2º - (Suprimir).

§ 3º - O prazo de suspensão de que trata o caput deste artigo será contado a partir:

a) da conversão em REAL, no caso das obrigações ainda expressa em Cruzeiros Reais;

b) da conversão ou contratação em URV, no caso das obrigações expressas em URV contratadas até 27 de maio de 1994;

c) da contratação, ou da data da proposta se esta for posterior a 1º de julho de 1994, no caso de obrigações contraídas após esta data; e

d) do último reajuste de caso de contratos de locação.

§ 4º - O disposto neste artigo não se aplica:

a) às obrigações realizadas no mercado financeiro e no Sistema Financeiro de Habitação - SFH, por instituições financeiras e demais entidades autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, bem assim no Sistema Brasileiro de Poupança e Empréstimo - SBPE e aos financiamentos Habitacionais de entidades de previdência privada;

b) às operações e contratos de que tratam o Decreto-lei nº 857, de 11 de setembro de 1969, e o art. 6º da Lei 8.880, de 27 de maio de 1994.

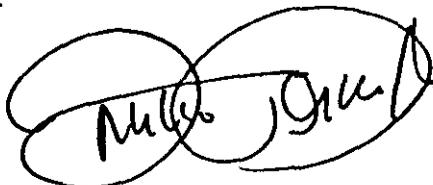
§ 5º - O Poder Executivo poderá reduzir o prazo de suspensão das cláusulas de correção monetária ou de reajuste de que trata este artigo.

§ 6º - O devedor, nos contratos com prazo superior a 1 ano, poderá amortizar, total ou parcialmente, antecipadamente, o saldo devedor, desde que o faça com seu valor atualizado pela variação acumulada do índice contratual ou do IPC-r até a data do pagamento.

§ 7º - Nas obrigações em Cruzeiros Reais, contraídas antes de 15 de março de 1994, o credor poderá exigir, decorrido um ano da conversão para o REAL, ou no seu vencimento, se anterior, sua atualização na forma contratada, observadas as disposições desta Medida Provisória, abatidos os pagamentos, também atualizados, eventualmente efetuados no período.

#### JUSTIFICAÇÃO

As modificações de redações ora propostas aos artigos 19, 20, 21, 22, 23, 25, 26, 27 e 28 da Medida Provisória nº 731/94, visam adequá-las aos entendimentos havidos no Congresso Nacional quando das discussões e votação da Lei nº 8.880 de 27 de maio de 1994, bem como às discussões na Comissão Mista que analisou a MP 542 de 30.06.94, ora reeditada sob o nº 731. Tais modificações nos parecem melhorar o texto tornando-o transparente, de melhor entendimento e conferindo justiça às relações contratuais que envolvem o setor privado e o público, evitando-se assim tempestivas ações judiciais que poderão comprometer o Plano de Estabilização Econômica.



EMENDA N°

MEDIDA PROVISÓRIA N° 731 de 30 de novembro de 1994.

Acrescente-se, após o artigo 19, um artigo com a seguinte redação:

"Art. .... - As obrigações pecuniárias em Cruzeiros Reais, com cláusula de correção monetária pós-fixada, contratadas antes de 1° de março de 1994, serão convertidas em Reais no dia 1° de julho de 1994, observada a paridade fixada para aquela data, reajustando-se os valores contratuais expressos em Cruzeiros Reais, em seus respectivos aniversários, de acordo com o índice constante do contrato, o qual tomará por base os preços em Cruzeiros Reais nos meses imediatamente anteriores, convertidos em Reais, observando-se a paridade fixada para a data de conversão, e preços em Reais a partir da emissão.

Dê-se aos artigos 20 e 21, caput, as seguintes redações:

"Art. 20 - As obrigações pecuniárias em Cruzeiros Reais, com cláusula de correção monetária baseada em índices de preços, contratadas a partir de 1° de março de 1994, em que a periodicidade de reajuste pleno é igual ou menor que a periodicidade de pagamento, serão convertidas em REAL, no dia 1° de julho de 1994, observada a paridade fixada para aquela data, reajustando-se pro rata tempore os valores contratuais expressos em Cruzeiros Reais desde o último aniversário até o dia 30 de junho de 1994, inclusive, de acordo com o índice constante do contrato."

"Art. 21 - As obrigações pecuniárias em Cruzeiros Reais, com cláusula de correção monetária baseada em índices de preços, contratadas a partir de 1° de março de 1994, em que a periodicidade de pagamento, serão convertidas em REAL, no dia 1° de julho de 1994, de acordo com as disposições abaixo:"

#### Justificativa

A classificação das obrigações pecuniárias em dois períodos - antes e depois de 1° de março de 1994, data da primeira medida provisória que deu origem à Lei n° 8.880 do Plano Real - visa a respeitar os atos juridicamente perfeitos, evitando-se repetir os mesmos erros e danosas consequências ao Tesouro Nacional, cometidos nas várias tentativas de intervenção na economia realizadas a partir do Plano Cruzado em 1986.

A Emenda visa a preservar todos os contratos anteriores a 1° de março de 1994, indexados a índices de preços de conformidade com os princípios invocados pelo Ministério da Fazenda e adotados pelo próprio Chefe do Poder Executivo, os quais, nas razões que justificam o veto ao Parágrafo 2° do Artigo 16 do Projeto de Lei n° 11/94 que deu origem a Lei n° 8.880/94 propugnam pelo respeito "aos contratos já assinados", antes daquela data, e repudiam a interferência da lei nova "em atos juridicamente perfeitos", seguindo "jurisprudência consagrada pelo Supremo Tribunal Federal, que rejeita a quebra de contratos (ofensa ao ato jurídico perfeito - art. 5°, inciso XXXVI, da Constituição Federal)".

Deputado José Luiz Clerot  
FMDB-PB

M E M O R I A

N O T I C I A

**APRESENTAÇÃO DE EMENDAS - 01/12/94****MEDIDA PROVISÓRIA Nº 731, DE 25/11/94**

**Dispõe sobre o Plano Real, o Sistema Monetário Nacional, estabelece as regras e condições de emissão do REAL e os critérios para conversão das obrigações para o REAL, e dá outras providências.**

**EMENDA DO DEPUTADO LUIS ROBERTO PONTE - 495  
(modificativa)**

**Modifiquem-se os arts. 20, 21, 22, 23, 24, 27, 28 e 30, que passam a vigorar com a seguinte redação:**

**"Art. 20. ....**

**§ 1º. Na conversão para REAL de contratos cujos preços e valores permanecem constantes durante o período de adimplimento de cada parcela, após efetuado o reajuste nos termos deste artigo, será deduzida a variação do índice contratual de reajustamento ocorrida no mês da apresentação da proposta ou do orçamento a que ela se referir, calculada *pro rata tempore* relativamente ao período considerado para efeito de aplicação do *pro rata tempore* a que se refere o *caput* deste artigo.**

**§ 2º. A dedução de que trata este artigo não se aplica aos contratos que têm uma data-base definida, hipótese em que o reajustamento *pro rata tempore*, de que trata o *caput* deste artigo, se fará pelo período compreendido entre essa data e o dia 30 de junho de 1994.**

**"Art. 21. ....**

**§ 4º. Em caso de desequilíbrio econômico e financeiro, os contratos de locação residencial poderão ser revistos judicialmente a partir de 1º de janeiro de 1995 e neste casos, ou quando de livre negociação, não será prejudicada a ação revisional prevista na Lei nº 8.245 de 1991.**

**§ 6º. Nos casos de contratos de locação de imóveis não residenciais, para os efeitos do inciso I do § 2º, serão considerados os aluguéis vigentes no dia do aniversário em cada um dos meses do primeiro período de reajuste do contrato ou, se for o caso, da renovação amigável ou judicial.**

**"Art. 22. ....****a) .....**

b) no caso de contratos que tenham por objeto a aquisição de bens para entrega futura, a execução de obras ou a prestação de serviços, que contenham cláusulas de reajuste de preços por índices de preços pós-fixados gerais, setoriais, regionais ou específicos, ou ainda, que reflitam a variação ponderada dos insumos utilizados, ao primeiro dia de validade dos preços contratuais em cada período de reajuste.

**"Art. 23. ....**

§ 1º. Na conversão para REAL dos contratos que não contiverem cláusula de atualização monetária entre a data final do período de adimplemento da obrigação e a data da exigibilidade do pagamento, será deduzido a expectativa de inflação considerada no contrato relativamente a este prazo, devendo, quando o contrato não mencionar explicitamente a expectativa inflacionária, ser adotada para a dedução, a variação do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna - IGP-DI, da Fundação Getúlio Vargas - FGV, no mês de apresentação da proposta ou do orçamento a que esta se referir, aplicado *pro rata tempore* relativamente ao prazo previsto para o pagamento.

**§ 2º. ....****§ 3º. (suprimir)****"Art. 24. ....**

§ 2º. Observado o disposto no art. 26, sobre os valores convertidos em REAL, na forma dos arts. 20 e 21, serão aplicados *pro rata tempore* da data da conversão até a data do aniversário seguinte, os índices de correção monetária, a que estiverem sujeitos, calculados em conformidade com o art. 38 da Lei nº 8.880, de 27 de maio de 1994, de acordo com as respectivas disposições legais, regulamentares, contratuais, ou decisões judiciais com base nas quais tiverem sido constituídos, aplicando-se a partir deste aniversário a correção monetária, em conformidade com o disposto no contrato e neste artigo.

§ 3º. Nos contratos referidos na alínea "b" do art. 22, a partir da conversão, dos valores expressos em Cruzeiros Reais para URV ou REAL, os reajustes de preços e de valores contratuais serão calculados como determinado neste artigo, adotando-se para índices iniciais de referência aqueles correspondentes ao mês anterior à data de conversão.

**§ 4º (igual ao § 3º da Medida Provisória)****§ 5º (igual ao § 4º da Medida Provisória)****§ 6º (igual ao § 5º da Medida Provisória)****"Art. 27. ....**

§ 6º. A Taxa Referencial - TR somente poderá ser utilizada nas operações realizadas nos mercados financeiros, de valores mobiliários, de seguros, de previdência privada, de capitalização, de futuros, de alienação de imóveis cuja produção tenha sido objeto de financiamento no âmbito do Sistema Financeiro de Habitação - SFH, nos contratos de que trata a alínea "b" do § 1º deste artigo quando aplicada ao período que vai do dia do adimplemento até o dia do efetivo pagamento da obrigação, ou, ainda, no caso de inadimplência de obrigações contratuais de pagamento, em contratos de qualquer natureza.

**"Art. 28. Nos contratos celebrados ou convertidos em REAL, com cláusula de correção monetária por índices de preços ou por índices que reflitam a variação ponderada**

dos custos dos insumos utilizados, a aplicação da mesma ficará suspensa pelo prazo de um ano.

§ 1º. É nula de pleno direito e não surtirá nenhum efeito a estipulação de cláusula de reajuste de preços em desacordo com o disposto neste artigo.

§ 2º. O prazo de suspensão de que trata o *caput* deste artigo será contado a partir:

a) da conversão em REAL, no caso das obrigações ainda expressas em Cruzeiros Reais;

b) da conversão ou contratação em URV;

c) da data-base do contrato, se a proposta tiver sido formulada entre 15 de março e 1º de julho de 1994, e a contratação ocorrer após 1º de julho de 1994;

d) da data-base do contrato, se a proposta tiver sido formulada em REAL, e a contratação ocorrer após 1º de julho de 1994 e;

e) do último reajuste no caso de contratos de locação.

§ 3º. O disposto neste artigo não se aplica:

a) às operações realizadas no mercado financeiro e no Sistema Financeiro de Habitação - SFH, por instituições financeiras e demais entidades autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil bem assim no Sistema Brasileiro de Poupança e Empréstimo - SBPE, aos financiamentos habitacionais de entidades de previdência privada e às operações de alienação de imóveis cuja produção tenha sido objeto de financiamento no âmbito do Sistema Financeiro de Habitação - SFH;

b) às operações e contratos de que tratam o Decreto-lei nº 857, de 11 de setembro de 1969, e o art. 6º da Lei nº 8.860, de 27 de maio de 1994.

§ 4º. O Poder Executivo poderá reduzir o prazo de suspensão das cláusulas de correção monetária ou de reajuste de preços de que trata este artigo, hipótese em que essa redução aplicar-se-á, automaticamente, aos contratos em andamento.

§ 5º. ( Igual ao § 6º da Medida Provisória )

§ 6º. Nas obrigações sujeitas ao prazo de suspensão de reajuste de que trata este artigo, o credor poderá exigir, decorrido um ano da conversão para o REAL, ou no seu vencimento, se anterior, sua atualização na forma contratada, observadas as disposições desta Medida Provisória, abatidos os pagamentos, também atualizados, eventualmente efetuados no período.

§ 7º. A suspensão de que trata este artigo não se aplica às obrigações de natureza financeira associadas aos contratos referidos na alínea "b" do § 1º do art. 27, compreendendo-se entre estas, aquelas relativas ao período previsto para pagamento ou ao atraso do pagamento, da obrigação.

"Art. 80. Ficam revogadas as Leis nº 5.601, de 26 de agosto de 1970, e nº 8.646, de 07 de abril de 1993, o inciso III do art. 2º da Lei 8.021, de 12 de abril de 1990, o parágrafo único do art. 10 da Lei 8.177, de 1º de março de 1991, acrescentado pelo art. 27 da Lei 8.178, de 1º de março de 1991, o art. 16 da Lei nº 8.178, de 1º de março de 1991, o § 5º do art. 2º da Lei 8.383, de 30 de Dezembro de 1991, o art. 11 da Lei nº 8.631, de 04 de março de 1993, o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.694, de 12 de agosto de 1993, com a redação dada pelo art. 1º da Medida Provisória nº 563, de 28 de julho de 1994, o art. 59 da Lei nº 8.884, de 11 de junho de 1994, e demais disposições em contrário.

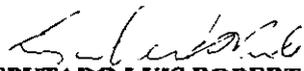
#### JUSTIFICATIVA

Conforme a alínea "c", do art. 230, do Regimento Interno do Senado, a apresentação desta emenda contém dispositivos que, por serem correlatos, referindo-se à conversão de contratos para o REAL, não podem ser votados separadamente.

As modificações oferecidas aos arts. 20, 21, 22, 23, 24, 27, 28 e 80 da Medida Provisória nº 731, de 25 de novembro de 1994, visam remover distorções que comprometem, injustificadamente, o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos, bem como o ato jurídico perfeito, contrariando assim a Constituição Federal.

Por outro lado mantém-se incólume o Plano de Estabilização Econômica e afasta-se a possibilidade de lides judiciais que, além de congestionarem os tribunais, ocasionarão, em futuro próximo, o comprometimento do próprio Plano, colocando em risco o seu sucesso.

Alerta-se que questionamentos judiciais dos dispositivos ora modificados somente não se iniciaram em virtude de expectativas de correções ao texto a serem procedidos por esta casa, como ocorreu quando das discussões e votação da Medida Provisória nº 482 (URV), convertida na Lei nº 8.880, de 27 de maio de 1994, que resultou em amplo acordo entre o Congresso Nacional e o Poder Executivo, através de sua meritória equipe econômica.

  
DEPUTADO LUIS ROBERTO PONTE

#### APRESENTAÇÃO DE EMENDAS - 01/12/94

#### MEDIDA PROVISÓRIA Nº 731, DE 25/11/94

Dispõe sobre o Plano Real, o Sistema Monetário Nacional, estabelece as regras e condições de emissão do REAL e os critérios para conversão das obrigações para o REAL, e dá outras providências.

#### EMENDA DO DEPUTADO LUIS ROBERTO PONTE - 495 (modificativa)

*Modifiquem-se os arts. 20, 21, 22, 23, 24, 27, 28 e 80, que passam a vigorar com a seguinte redação:*

"Art. 20. ....

§ 1º. Na conversão para REAL de contratos cujos preços e valores permaneçam constantes durante o período de adimplemento de cada parcela, após efetuado o reajuste nos termos deste artigo, será deduzida a variação do índice contratual de reajustamento ocorrida no mês da apresentação da proposta ou do orçamento a que ela se referir, calculada *pro rata tempore* relativamente ao

período considerado para efeito de aplicação do *pro rata tempore* a que se refere o *caput* deste artigo.

"Art. 21. ....

§ 4º. Em caso de desequilíbrio econômico e financeiro, os contratos de locação residencial poderão ser revistos judicialmente a partir de 1º de janeiro de 1995 e neste casos, ou quando de livre negociação, não será prejudicada a ação revisional prevista na Lei nº 8.245 de 1991.

§ 6º. Nos casos de contratos de locação de imóveis não residenciais, para os efeitos do inciso I do § 2º, serão considerados os aluguéis vigentes no dia do aniversário em cada um dos meses do primeiro período de reajuste do contrato ou, se for o caso, da renovação amigável ou judicial.

"Art. 22. ....

a) .....

b) no caso de contratos que tenham por objeto a aquisição de bens para entrega futura, a execução de obras ou a prestação de serviços, que contenham cláusulas de reajuste de preços por índices de preços pós-fixados gerais, setoriais, regionais ou específicos, ou ainda, que reflitam a variação ponderada dos insumos utilizados, ao primeiro dia de validade dos preços contratuais em cada período de reajuste.

"Art. 23. ....

§ 1º. Na conversão para REAL dos contratos que não contiverem cláusula de atualização monetária entre a data final do período de adimplemento da obrigação e a data da exigibilidade do pagamento, será deduzido a expectativa de inflação considerada no contrato relativamente a este prazo, devendo, quando o contrato não mencionar explicitamente a expectativa inflacionária, ser adotada para a dedução, a variação do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna - IGP-DI, da Fundação Getúlio Vargas - FGV, no mês de apresentação da proposta ou do orçamento a que esta se referir, aplicado *pro rata tempore* relativamente ao prazo previsto para o pagamento.

§ 2º. ....

§ 3º. (suprimir)

"Art. 24. ....

§ 2º. Observado o disposto no art. 28, sobre os valores convertidos em REAL, na forma dos arts. 20 e 21, serão aplicados *pro rata tempore* da data da conversão até a data do aniversário seguinte, os índices de correção monetária a que estiverem sujeitos, calculados de conformidade com o art. 38 da Lei nº 8.880, de 27 de maio de 1994, de acordo com as respectivas disposições legais, regulamentares, contratuais, ou decisões judiciais com base nas quais tiverem sido constituídos, aplicando-se a partir deste aniversário a correção monetária, em conformidade com o disposto no contrato e neste artigo.

§ 3º. Nos contratos referidos na alínea "b" do art. 22, a partir da conversão dos valores expressos em Cruzeiros Reais para URV ou REAL, os reajustes de preços e de valores contratuais serão calculados como determinado neste artigo, adotando-se para índices iniciais de referência aqueles correspondentes ao mês anterior à data de conversão.

§ 4º (Iguar ao § 3º da Medida Provisória)

§ 5º (Iguar ao § 4º da Medida Provisória)

§ 6º (Iguar ao § 5º da Medida Provisória)

"Art. 27. ....

§ 5º. A Taxa Referencial - TR somente poderá ser utilizada nas operações realizadas nos mercados financeiros, de valores mobiliários, de seguros, de previdência privada, de capitalização, de futuros, de alienação de imóveis cuja produção tenha sido objeto de financiamento no âmbito do Sistema Financeiro de Habitação - SFH, ou, ainda, no caso de inadimplência de obrigações contratuais de pagamento, em contratos de qualquer natureza.

"Art. 28. Nos contratos celebrados ou convertidos em REAL, com cláusula de correção monetária por índices de preços ou por índices que reflitam a variação ponderada dos custos dos insumos utilizados, a aplicação da mesma ficará suspensa pelo prazo de um ano.

§ 1º. É nula de pleno direito e não surtirá nenhum efeito a estipulação de cláusula de reajuste de preços em desacordo com o disposto neste artigo.

§ 2º. O prazo de suspensão de que trata o *caput* deste artigo será contado a partir:

- a) da conversão em REAL, no caso das obrigações ainda expressas em Cruzeiros Reais;
- b) da conversão ou contratação em URV;
- c) da contratação, ou da data de proposta se esta for posterior a 1º de julho de 1994, no caso de obrigações contraídas após esta data; e
- d) do último reajuste no caso de contratos de locação.

§ 3º. O disposto neste artigo não se aplica:

a) às operações realizadas no mercado financeiro e no Sistema Financeiro de Habitação - SFH, por instituições financeiras e demais entidades autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil bem assim no Sistema Brasileiro de Poupança e Empréstimo - SBPE, aos financiamentos habitacionais de entidades de previdência privada e às operações de alienação de imóveis cuja produção tenha sido objeto de financiamento no âmbito do Sistema Financeiro de Habitação - SFH;

b) às operações e contratos de que tratam o Decreto-Lei nº 857, de 11 de setembro de 1969, e o art. 6º da Lei nº 8.880, de 27 de maio de 1994.

§ 4º. O Poder Executivo poderá reduzir o prazo de suspensão das cláusulas de correção monetária ou de reajuste de que trata este artigo.

§ 6º. (Iguar ao § 6º da Medida Provisória)

§ 6º. Nas obrigações em Cruzeiros Reais, contraídas antes de 15 de março de 1994, o credor poderá exigir, decorrido um ano da conversão para o REAL, ou no seu vencimento, se anterior, sua atualização na forma contratada, observadas as disposições desta Medida Provisória, abatidos os pagamentos, também atualizados, eventualmente efetuados no período.

"Art. 80. Ficam revogadas as Leis nº 5.601, de 26 de agosto de 1970, e nº 8.646, de 07 de abril de 1993, o inciso III do art. 2º da Lei 8.021, de 12 de abril de 1990, o parágrafo único do art. 10 da Lei 8.177, de 1º de março de 1991, acrescentado pelo art. 27 da Lei 8.178, de 1º de março de 1991, o art. 16 da Lei nº 8.178, de 1º de março de 1991, o § 5º do art. 2º da Lei 8.383, de 30 de Dezembro de 1991, o art. 11 da Lei nº 8.631, de 04 de março de 1993, o § 1º do art. 85 da Lei nº 8.694, de 12 de agosto de 1993, com a redação dada pelo art. 1º da Medida Provisória nº 563, de 28 de julho de 1994, e demais disposições em contrário.

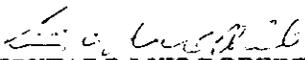
#### JUSTIFICATIVA

Conforme a alínea "c", do art. 230, do Regimento Interno do Senado, a apresentação desta emenda contém dispositivos que, por serem correlatos, referindo-se à conversão de contratos para o REAL, não podem ser votados separadamente.

As modificações oferecidas aos arts. 20, 21, 22, 23, 24, 27, 28 e 79 da Medida Provisória nº 731, de 25 de novembro de 1994, visam remover distorções que comprometem, injustificadamente, o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos, bem como o ato jurídico perfeito, contrariando assim a Constituição Federal.

Por outro lado mantém-se incólume o Plano de Estabilização Econômica e afasta-se a possibilidade de lides judiciais que, além de congestionarem os tribunais, ocasionarão, em futuro próximo, o comprometimento do próprio Plano, colocando em risco o seu sucesso.

Alerta-se que questionamentos judiciais dos dispositivos ora modificados somente não se iniciaram em virtude de expectativas de correções ao texto a serem procedidos por esta casa, como ocorreu quando das discussões e votação da Medida Provisória nº 482 (URV), convertida na Lei nº 8.880, de 27 de maio de 1994, que resultou em amplo acordo entre o Congresso Nacional e o Poder Executivo, através de sua meritória equipe econômica.

  
DEPUTADO LUIS ROBERTO PONTE

MÉDIDA PROVISÓRIA, 731 DE 27 DE NOVEMBRO DE 1994

Dispõe sobre o Plano Real, o Sistema Monetário Nacional, estabelece as regras e condições de emissão do REAL e os critérios para conversão das obrigações para o REAL, e dá outras providências.

EMENDA DO DEPUTADO RICARDO IZAR (supressiva)

MP 00731

00032

Suprimir no artigo 21 o seu inciso III.

JUSTIFICAÇÃO

A redação confusa da fórmula de conversão gera dúvida, sendo conveniente a eliminação desse inciso, que apenas serve para refletir atos implícitos à forma que objetiva a conversão da URV em REAL.

Propomos o emendamento da norma que estabelece a conversão em REAL no dia 1º de julho do ano em curso.

Sala das Sessões, em

Deputado RICARDO IZAR

MP 00731

00032

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data: 30/11/94 Proposição: MP-731

Autor: Luiz Salomão Nº Fronteiriço: 306

1  Supressiva 2  Substitutiva 3  Modificativa 4  Aditiva 5  Substitutiva Global

Página: 2/3 Artigo: Parágrafo: Inciso: Alínea:

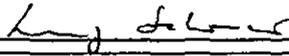
Texto: Suprima-se o § 4º do art. 21, verbis: \*Art. 21 ..... § 4º - Em caso de desequilíbrio econômico-financeiro, os contratos de locação residencial, inclusive os convertidos anteriormente, poderão ser revistos, a partir de 1º de janeiro de 1995, através de livre negociação entre as partes, ou judicialmente, a fim de adequá-los aos preços de mercado.\*

**JUSTIFICATIVA**

O tema tratado no § 4º já está previsto em legislação específica, a Lei que regula as locações urbanas.

EM-8

Assinatura:


**MEDIDA PROVISÓRIA, 731 DE 27 DE NOVEMBRO DE**

Dispõe sobre o Plano Real, o Sistema Monetário Nacional, estabelece as regras e condições de emissão do REAL e os critérios para conversão das obrigações para o REAL, e dá outras providências.

**EMENDA DO DEPUTADO RICARDO IZAR  
(modificativa)**

Modificar o artigo 21, que passa a vigorar com a seguinte redação, mantidos todos os seus incisos I, II, III, IV e V:

Art. 21 - As obrigações pecuniárias em Cruzeiros Reais, em contratos vigentes por prazo indeterminado, com cláusula de correção monetária baseada em índices de preços, em que a periodicidade de reajuste pleno é maior que a periodicidade de pagamento, serão convertidas em REAL, no dia 1º de julho de 1994, de acordo com as disposições abaixo:

- I - .....
- II - .....
- III - .....
- IV - .....
- V - .....

**JUSTIFICAÇÃO**

Conforme o artigo 5º, inciso XXXVI da Constituição Federal o ato jurídico perfeito não pode ser atingido.

Esta emenda objetiva manter o equilíbrio dos contratos, inclusive os decorrentes de alongamento do pacto inicial. Entendemos que a relação contratual livremente acordada dentro do regime jurídico vigente, mesmo os sujeitos ao princípio da ordem pública, não é matéria que diz respeito à disciplina legal do padrão monetário.

A lei não pode ser retroativa a pactos passados, transformando contratos firmados pelo "princípio da autonomia da vontade" em novos "contratos sem qualquer autonomia", regidos contra a vontade de uma das partes (neste caso o proprietário), pela vontade e preferências ideológicas do legislador executivo.

A doutrina atualmente entende que, quando alguém é obrigado a privar-se de um bem a favor de outrem, sem decreto expropriatório, há desapropriação indireta, tendo em vista que quem perde a parte transferida para quem a recebe, é dela desapropriado. A parte dos rendimentos pactuados que desaparecer, a favor do inquilino, em vista deste artigo (provocando o desequilíbrio contratual), assemelha-se a este tipo de desapropriação indireta.

Na expectativa da aceitação desta emenda pelos Nobres Pares, estaremos concorrendo para o aperfeiçoamento da Medida Provisória em questão.

Sala das Sessões, em

  
Deputado RICARDO IZAR

MEDEIA PROVISÓRIA, 731 DE 27 DE NOVEMBRO DE 1994

Dispõe sobre o Plano Real, o Sistema Monetário Nacional, estabelece as regras e condições de emissão do REAL e os critérios para conversão das obrigações para o REAL, e dá outras providências.

#### EMENDA DO DEPUTADO RICARDO IZAR (modificativa)

Modificar o parágrafo 4º do artigo 21, cuja redação passa a ser a seguinte:

Art.21 - .....

parágrafo 4º - Em caso de desequilíbrio econômico-financeiro, os contratos de locação de imóveis, inclusive os convertidos anteriormente, poderão ser revistos judicialmente, a fim de adequá-los aos preços de mercado, a partir da edição desta Medida Provisória.

#### JUSTIFICAÇÃO

A exclusão da expressão "residencial" se deve ao fato de quisermos tratar da locação como um todo, concedendo a todos os tipos de contrato o direito de revisão.

Baseados no princípio do artigo 5º, parágrafo 4º, inciso XXXV, da nossa Carta Magna, pleiteamos a possibilidade de revisão judicial a partir da edição da Medida, pois lei alguma pode excluir da apreciação do Poder Judiciário, lesão ou ameaça de lesão a direito, quer individual, quer coletivo.

Da maneira como o parágrafo 4º da Medida Provisória está redigido, demonstra-se manifestamente inconstitucional, pois mesmo reconhecendo a possibilidade de desequilíbrio contratual, impede a discussão da questão em juízo.

Também não vemos a necessidade de mencionar-se num texto legal, como possibilidade, a livre negociação entre as partes contratantes, como de direito.

Sala das Sessões, em



Deputado RICARDO IZAR

MEDIDA PROVISÓRIA, 731 DE 27 DE NOVEMBRO DE 1994

14000000

000000

Dispõe sobre o Plano Real, o Sistema Monetário Nacional, estabelece as regras e condições de emissão do REAL e os critérios para conversão das obrigações para o REAL, e dá outras providências.

**EMENDA DO DEPUTADO RICARDO IZAR**  
(modificativa)

Modificar o parágrafo 5º do artigo 21, suprimindo-se a expressão "residencial", ficando o texto assim redigido:

Art.21 - .....

parágrafo 5º - Efetivada a revisão, o novo valor do aluguel do imóvel vigorará pelo prazo mínimo de um ano.

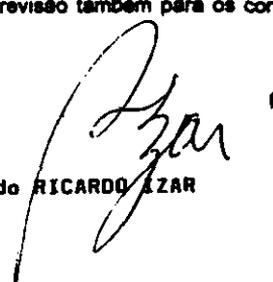
**JUSTIFICAÇÃO**

A presente emenda tem por objeto o respeito que a Lei deve conferir a todo e qualquer contratante, pelo princípio de isonomia.

Pleiteamos os mesmos direitos de igualdade em nossa emenda ao parágrafo 4º do artigo 21, garantindo a todos os contratos de locação de imóveis a oportunidade de serem revistos judicialmente, a partir da edição desta Medida Provisória.

Para garantirmos o equilíbrio de todo o mercado imobiliário, consideramos importante a inclusão da possibilidade de revisão também para os contratos de aluguéis de imóveis não residenciais.

Sala das Sessões, em



Deputado RICARDO IZAR

MP 00731

00007

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data: 30/11/94

Proposição: MP-731

Autor: Luiz Salomão

Nº Proponente: 306

1	<input type="checkbox"/>	Supressiva	2	<input type="checkbox"/>	Subjuntiva	3	<input checked="" type="checkbox"/>	Modificativa	4	<input type="checkbox"/>	Aditiva	5	<input type="checkbox"/>	Subjuntiva Global
---	--------------------------	------------	---	--------------------------	------------	---	-------------------------------------	--------------	---	--------------------------	---------	---	--------------------------	-------------------

Página: 1/1

Artigo: 22

Parágrafo:

Inciso:

Alínea:

## Texto:

Dê-se ao art. 22 a seguinte redação:

Art. 22 - Para os efeitos desta Medida Provisória, "dia de aniversário" corresponde ao dia do vencimento; na falta deste, o dia do último reajuste; e, na falta deste, ao dia do surgimento, em qualquer mês, da obrigação, do título, do contrato ou da parcela contratual.

## JUSTIFICATIVA

Em outra emenda por mim apresentada a esta MP pretende-se eliminar o privilégio de alguns setores em poder utilizar cláusula de reajuste de preços por índices setoriais específicos, escapando à regra geral de utilização do IPC-r.

Neste sentido, não há que se estipular um conceito diferenciado de "dia de aniversário" para os contratos mencionados na alínea "b" do Art. 22 desta MP, tendo em vista a intenção de impor aos mesmos as regras gerais preconizadas nesta MP.

EM-15

Assinatura:

*Luiz Salomão*

5	MP 00731
	00038

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA 30 / 11 / 94	PROPOSIÇÃO Medida Provisória nº 731, de 25 de novembro de 1994.
----------------------	--

AUTOR Deputado Luiz Carlos Hauly	Nº PROTOCOLO 445
-------------------------------------	---------------------

<input type="checkbox"/> SUPLENTE	<input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVA	<input type="checkbox"/> MODIFICATIVA	<input type="checkbox"/> ADITIVA	<input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVO GLOBAL
-----------------------------------	---------------------------------------	---------------------------------------	----------------------------------	--

PÁGINA 1 de 1	ARTIGO 22	PÁRAGRAFO	INCISO	ALÍNEA
------------------	--------------	-----------	--------	--------

<p>Dê-se a seguinte nova redação ao art. 22 da Medida Provisória nº 731 de 25 de novembro de 1994, suprimindo-se suas alíneas.</p> <p>"Art. 22 - Para os efeitos desta Medida Provisória, as expressões "aniversário", "data de aniversário" e "dia de aniversário" cor - responde ao dia do reajuste dos valores ou da exigibilidade de pagamento; na falta deste, ao dia do último reajuste; na falta deste, ao dia da assinatura do contrato ou do surgimento da obrigação, do título, do contrato da parcela contratual".</p> <p style="text-align: center;"><b>Justificação</b></p> <p>O objetivo desta emenda é explicitar o entendimento a ser dado a aquelas expressões, as quais são mencionadas várias vezes nos dispositivos da Medida Provisória e que têm sempre com o mesmo significado.</p>
--

ASSINATURA 
---

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MP 731  
00039

DATA  
30 / 11 / 94

PROPOS  
MEDIDA PROVISÓRIA Nº 731, DE 25.11.94

AUTOR  
DEPUTADO VICTOR FACCIANI

Nº PROPOSTA  
1579-9

1  SUPRESSÃO 2  SUBSTITUTIVA 3  MODIFICATIVA 4  ADITIVA 9  SUBSTITUTIVO GLOBAL

EMENDA  
01/01

ARTIGO  
23

TEXTO

Suprim-se os parágrafos do art. 23, da Medida Provisória .

**JUSTIFICAÇÃO**

Os contratos, em geral, incluem cláusulas que prevêm a cobrança de custos financeiros durante o período de processamento - período de tempo que vai da data do adimplemento até a data do efetivo pagamento. Por tratar-se de prática comercial envolvendo custos financeiros e não indexação de contratos, entendemos que é absurdo o "expurgo de atualização monetária" prevista na MP.

ASSINATURA  
*Victor Facciani*

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

30 / 11 / 94		PROPOSIÇÃO Medida Provisória nº 731, de 25 de novembro de 1994.	
AUTOR Deputado Luiz Carlos Hauly		Nº DE FOLHAS 445	
1 <input type="checkbox"/> SUPRESSIVA    2 <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVA    3 <input type="checkbox"/> MODIFICATIVA    4 <input type="checkbox"/> ADITIVA    9 <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVO GLOBAL			
PÁGINA 1 de 1	ARTIGO 23	PARÁGRAFO 1º	LINEAS
TEXTO Substitua-se a expressão "no mês de junho de 1994" pela expressão "no mês de apresentação da proposta ou do orçamento a que a este se referir" no parágrafo 1º do art. 23 da Medida Provisória nº 731, de 25 de novembro de 1994.			
JUSTIFICAÇÃO O objetivo da emenda é adequar economicamente o expurgo previsto naquele dispositivo de modo a torna-lo compatível com a previsão de inflação realizado à época da proposta.			
ASSINATURA 			

## EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 731/94

(de 25/11/94)

Autor: DEPUTADO TOURINHO DANTAS

*Dar ao artigo 23 da MP 731/94 a seguinte redação:*

*"Art. 23. Os contratos a que se refere o "caput" do artigo 15 da Lei 8.880, de 27 de maio de 1994, vigentes em 1º de julho de 1994 e que não tenham sido repactuados nos termos daquele artigo, terão seus valores convertidos para REAL em 1º de julho de 1994 de acordo com as disposições deste artigo*

*Parágrafo 1º. Contratos com cláusula de reajuste de preços com periodicidade igual ou menor que a periodicidade de pagamento terão os valores em reais obtidos:*

- I - reajustando-se os valores em cruzeiros reais para junho de 1994 pelos critérios contratuais;
- II - acrescentando-se a variação "pró rata" dos índices de reajuste contratuais relativos a junho de 1994 entre os dias 15 e 30 desse mês;
- III - diminuindo-se a variação "pró rata" dos mesmos índices relativos ao mês de apresentação da proposta entre os dias 15 e 30 daquele mês;
- IV - convertendo-se para REAL os valores obtidos na forma do inciso anterior pela paridade fixada para 30 de junho de 1994

**Parágrafo 2º.** Contratos com cláusula de reajuste de preços com periodicidade maior que a periodicidade de pagamento terão os valores em reais obtidos:

- I - dividindo-se os valores em cruzeiros reais vigentes no dia de aniversário em cada um dos meses imediatamente anteriores, em número igual aos do último período de reajuste, pelo valor em cruzeiros reais do equivalente em URV nesses mesmos dias.
- II - extraindo-se a média aritmética dos valores resultantes do inciso anterior;
- III - reconvertendo-se em cruzeiros reais o valor em URV pela equivalência do dia de aniversário de junho de 1994;
- IV - aplicando-se aos valores obtidos no inciso anterior os índices de reajustes contratuais "pro rata tempore" até 30 de junho de 1994;
- V - convertendo-se para REAL os valores obtidos na forma do inciso anterior pela paridade fixada para 30 de junho de 1994

**Parágrafo 3º.** Contratos que não contiverem cláusula de atualização monetária entre a data final do período de adimplemento da obrigação e a data de exigibilidade do pagamento, na conversão para REAL de seus valores terão deduzidas destes a expectativa de inflação relativa a este prazo.

**Parágrafo 4º** Quando do contrato não constar explicitamente como determinar a expectativa inflacionária mencionada no parágrafo anterior, será adotada a variação "pró rata" do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna (IGP-DI) da Fundação Getúlio Vargas (FGV) referente ao mês de apresentação da proposta ou do orçamento a que esta se referir

**Parágrafo 5º** Nos contratos em que a cláusula de correção monetária por atraso de pagamento é aplicada também para corrigir o período

*entre a data de adimplemento da obrigação e a data da exigibilidade do pagamento, aplica-se a este período expurgo de expectativa inflacionária segundo critérios estabelecidos nos parágrafos anteriores.*

**Parágrafo 6º.** *Nos contratos convertidos nos termos deste artigo e aqueles celebrados em REAL, a partir de 1º de julho de 1994, é permitido a permanência ou estipulação de cláusula de reajuste por índices de preços ou por índices que reflitam a variação ponderada dos custos dos insumos utilizados desde que a aplicação da mesma fique suspensa pelo prazo de um ano*

**Parágrafo 7º.** *Fica o Poder Executivo autorizado a reduzir os prazos de suspensão da aplicação do reajuste a que se refere o parágrafo anterior e de atualização financeira e correção monetária*

### **JUSTIFICACÃO**

*O objetivo da emenda proposta é conceder tratamento equânime aos contratos que foram repactuados nos termos da Lei nº 8.880 e aqueles que terão seus valores convertidos compulsoriamente*

*Dispensar tratamento diferente a situações iguais pode provocar grande número de recursos ao judiciário enquanto estender as condições da Lei 8.880 a todos os contratos em nada compromete o plano de estabilização e evita desgastes do Governo*

*A par de oferecer condições iguais as previstas em lei a redação deixa claro o modo de cálculo do expurgo de expectativa inflacionária tornando desnecessária regulamentação posterior*

**DEPUTADO TOURINHO DANTAS**

EMENDA MODIFICATIVA

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 731, DE  
25 DE NOVEMBRO DE 1994

Modifique-se o Art. 23 que passará a ter a seguinte redação:

Art. 23 - Os contratos para aquisição ou produção de bens para entrega futura, execução de obras, prestação de serviços, locação, uso e arrendamento, vigentes em 1º de julho de 1994, em que forem contratantes órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, seus fundos especiais, autarquias, inclusive as especiais, fundações públicas, sociedades de

economia mista e demais entidades por ela controladas direta ou indiretamente, que, por qualquer motivo, não foram reajustados e não tiveram os seus valores convertidos em URV, serão reajustados e terão seus valores convertidos em Real, nos termos já estabelecidos no Art. 15 e parágrafos da Lei nº 8680, de 27 de maio de 1994.

Parágrafo único - O Poder Executivo regulamentará o disposto neste artigo.

JUSTIFICAÇÃO

É inclusa a conversão na forma prevista na Medida Provisória pois se estar privado não cabe a culpa de não reajustação, que era de iniciativa do Governo que é quem tem o controle dos atos administrativos. A reajustação não se deu porque o Governo não reeditou, com as adaptações necessárias, o Decreto nº 1110 que regulamentava o assunto.

*[Handwritten Signature]*  
 DEP. JOSÉ LOURENÇO  
 PFF DA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

11/20/94  
 000000

33/11/94	Medida Provisória nº 771/94	PROPOSIÇÃO
AUTOR Deputado JOSÉ CARLOS ALELUIA		Nº PROTOCOLO 199
1 <input type="checkbox"/> SUPRESSIVA    2 <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVA    3 <input checked="" type="checkbox"/> MODIFICATIVA    4 <input type="checkbox"/> ADITIVA    9 <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVO GLOBAL		
PÁGINA 1/1	ARTIGO 23	PARÁGRAFO INCIS ALÍNEA

TEXTO

Dá-se ao artigo 23 a seguinte redação:

Art. 23. As disposições desta Medida Provisória sobre conversões aplicam-se aos contratos de que trata o art. 15 da Lei nº 8.680, de 27 de maio de 1994, e sua regulamentação.

"Parágrafo 1º. Os contratos que não contiverem cláusula de atualização monetária entre a data final do período de adimplimento da obrigação e a data de exigibilidade do pagamento, terão, após a conversão de seus valores para REAL, expurgada destas a expectativa de inflação considerada no contrato, de forma explícita ou implícita, relativamente ao prazo."

"Parágrafo 2º. Quando o contrato não mencionar explicitamente a expectativa inflacionária considerada, será adotada para o expurgo de que trata o parágrafo 1º a variação de Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna - IGP-DI da Fundação Getúlio Vargas - FGV, no mês de apresentação da proposta ou do pagamento a que esta referir, aplicada "pro-rata tempore" relativamente ao prazo previsto para pagamento."

"Parágrafo 3º. Nos contratos em que a cláusula de correção monetária por atraso do pagamento é aplicada para corrigir o período entre a data de adimplimento da obrigação e a data de exigibilidade do pagamento, aplica-se a este período expurgo da expectativa inflacionária segundo critérios estabelecidos nos parágrafos anteriores."

**JUSTIFICAÇÃO**

A emenda modificativa objetiva dar mais clareza ao texto, dividindo o parágrafo 1º em dois, além de conceder tratamento insonômico a situações idênticas. Assim é que a Lei 8.880 dispõe que o expurgo de expectativa de inflação deve ser feito com base no mês de apresentação da proposta, enquanto a medida provisória sob apreciação, estabelece o mês de junho de 1994 como referência.

Ademais, devemos considerar que a grande maioria dos contratos com a Administração Pública não foi convertida para URV porque o tempo disponível para apresentação formal de propostas, sua análise e pronunciamento pelos contratados foi extremamente curto.

Desta forma, não há como punir os contratados que não tiveram condições de converter os seus contratos quando a administração, através da Lei 8.880, em seu parágrafo 5º, reconhece como mais adequado considerar o mês da proposta ou do orçamento para cálculo do expurgo.

A emenda propõe ainda uma redação mais clara para o disposto no parágrafo 2º da medida provisória, sem alterar-lhe o conteúdo, renumerando-o como parágrafo 3º.

ASSINATURA  
*Jal*

**APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

30/11/94	MEDIDA PROVISÓRIA 731/94
Dep. ALDO REBELO	357
1	2
1/1	23 4º

Inclua-se no art. 23 um parágrafo 4º com a seguinte redação:

§ 4º Não se aplicará a correção pro rata tempore de que tratam os Artigos 20 e 21 aos contratos com reajuste pleno no mês de junho de 1994, assim considerados aqueles que tenham abrangido, na data do reajustamento, a variação integral dos índices componentes da fórmula de reajustamento no período de 1º a 30 de junho de 1994 (preços mensais).

**JUSTIFICAÇÃO**

A emenda objetiva assegurar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos, com o repasse de toda inflação ocorrida no mês de junho de 1994, afastando o aumento real nos preços decorrente do cômputo da inflação em duplicidade.

ASSINATURA  
*[Handwritten Signature]*

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MP00731

00045

Data: 30/11/94

Proposição: MP-731

Autor: Luiz Salomão

Nº Proenúncio: 306

1 <input type="checkbox"/>	Supressiva	2 <input type="checkbox"/>	Substitutiva	3 <input type="checkbox"/>	Modificativa	4 <input checked="" type="checkbox"/>	Aditiva	5 <input type="checkbox"/>	Substitutiva Global
----------------------------	------------	----------------------------	--------------	----------------------------	--------------	---------------------------------------	---------	----------------------------	------------------------

Página: 1/1	Artigo: 23	Parágrafo: 4º	Incha:	Altera:
-------------	------------	---------------	--------	---------

## Texto:

Inclua-se o § 4º no art. 23.

Art. 23 - ...

§ 4º - Na regulamentação de que trata o parágrafo anterior o Poder Executivo aplicará a correção *pro rata tempore* de que tratam os artigos 20 e 21 desta Medida Provisória, quando os reajustes previstos nos contratos não incidirem no primeiro dia do mês.

## JUSTIFICATIVA

Há que se prever a correção *pro rata tempore* nos contratos que não tenham o primeiro dia do mês como data de reajuste.

É injustificável a retirada deste dispositivo pelo Governo, originalmente disposto pela MP nº 542 e eliminado nas edições das MP's nº 566, nº 596, nº 635 e nº 681, como prevê a atual edição da MP do Real.

em-14

Assinatura:

*Luiz Salomão*

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

30/11/94		Medida Provisória n. 731/94	
Deputado JOSE CARLOS ALELUIA		199	
1 <input type="checkbox"/> SUPRESSIVA    2 <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVA    3 <input checked="" type="checkbox"/> MODIFICATIVA    4 <input type="checkbox"/> ADITIVA    9 <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVO GLOBAL			
PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	ALÍNEA
1/1	24	4º	

Dá-se ao parágrafo 4º do Artigo 24 a seguinte redação:

"Parágrafo 4º. Caso quaisquer dos índices de preços utilizados no cálculo do reajuste de preços ou de correção monetária deimo de ser divulgados, será adotado como substituto aquele que vier a ser publicado com a mesma finalidade, elaborado pela mesma órgão ou instituição ou, na inexistência deste, o IPC-1."

**JUSTIFICAÇÃO**

A mudança de redação proposta tem por finalidade deixar definido, na hipótese de necessidade de substituição de índices, um critério único e objetivo, válido para toda a Administração Pública em todas as esferas do Poder.

ASSINATURA

*J. C. Aleluia*

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MP 731/94

00047

DATA: 30 / 11 / 94 PROPOSIÇÃO: MEDIDA PROVISÓRIA 731/94

AUTOR: Dep. ALDO REBELO Nº ORÇAMENTÁRIO: 357

1  SUPRESIVA 2  SUBSTITUTIVA 3  MODIFICATIVA 4  ADITIVA 5  SUBSTITUTIVO GLOBAL

FOLHA: 1/1 ARTIGO: 25 PARÁGRAFO: INCISOS:

Substitua-se no caput do artigo 25 o fator "66,8402" pelo fator "90,8307".

## JUSTIFICATIVA

Este fator constante do art. 25 define o multiplicador para converter os valores do Orçamento de 1994, calculado em cruzeiros reais de abril de 1993, para o Real. O problema é que o fator adotado - de apenas 66,8402 - resulta em forte subestimação da inflação ocorrida no período, gerando, em decorrência, uma depressão adicional nos valores das dotações constantes no Orçamento.

Adotando como medida da inflação o índice do IGP-DI, da FGV, que é o índice previsto na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 1994 para recálculo do Orçamento, chegamos ao fator multiplicador proposto pela emenda, de 90,8307.

A diferença entre os dois multiplicadores é enorme. De um lado, temos um multiplicador calculado segundo manda a LDO em vigência, espelhando a evolução real da inflação, de outro, temos um multiplicador calculado de forma arbitrária, tendo por objetivo apenas criar uma subestimação violenta da despesa, para proporcionar ao Ministério da Fazenda uma grande margem futura de "excesso de Receitas" que poderão ser alocadas conforme a prioridade política do Ministério.

O efeito da adoção deste multiplicador será particularmente perversa para o setor social do Governo, diminuindo fortemente o atual valor real - já insuficientes - das dotações de saúde e educação. Enquanto o total do valor do Orçamento de 1994 cairá de R\$ 92 bilhões para R\$ 60 bilhões, as despesas para pagamento de Pessoal serão reduzidas de R\$ 22 bilhões para R\$ 16 bilhões.

ASSINATURA



## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

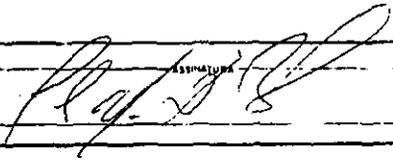
2 DATA	3 PROPOSIC.
30/11/94	MP 731

4 AUTOR	5 Nº PAGINADO
Senador Magno Bacelar	006

6	1 <input checked="" type="checkbox"/> SUPRESSIVA	2 <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVA	3 <input type="checkbox"/> MODIFICATIVA	4 <input type="checkbox"/> ADITIVA	5 <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVA GLOBAL
---	--	---	---	------------------------------------	--

7 PÁGINA	8 ARTIGO	9 PARÁGRAFO	10 LÍNEA
	25		

11 TEXTO
<p><b>SUPRIMA-SE</b> o caput do art. 25, transformando parágrafo 1º em artigo e o parágrafo 2º em parágrafo único, com as seguintes redações:</p> <p>"Art. 25 - Serão convertidos em REAL em 1º de julho de 1994, pela paridade fixada para aquela data, todos os valores expressos em Cruzeiros Reais em 30 de junho de 1994, constantes de Leis Orçamentárias, balanços e de todos os atos e fatos relacionados com a gestão orçamentária, financeira, patrimonial e contábil.</p> <p>§ Único - No Caso do caput deste artigo, se resultarem valores inferiores a R\$ 0,01 (um centavo de REAL), os mesmos serão representados por este valor (R\$ 0,01)."</p> <p style="text-align: center;"><b>JUSTIFICATIVA</b></p> <p>A supressão ora proposta visa a ratificar a prerrogativa do Congresso Nacional da definição do multiplicador para a proposta orçamentária, conforme o art. 16, § 2º da lei 8.694 de 12 de agosto de 1993 que dispõe sobre as diretrizes para elaboração e execução de lei Orçamentária anual de 1994, em conjunto com o Poder executivo</p>
emenda13

12 ASSINATURA




## EMENDA MODIFICATIVA

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 731, DE  
25 DE NOVEMBRO DE 1994

Modifique-se o caput do art. 25, passando o mesmo a adotar a seguinte redação:

Art. 25 - As dotações constantes da proposta do Orçamento Geral da União enviado ao Congresso Nacional com as modificações propostas nos termos do art. 166, § 5º, da Constituição Federal, serão corrigidas para preços médios ponderados de 1994 mediante a aplicação sobre os valores expressos a preços de abril de 1993, do multiplicador de 78,14657, sendo então convertido em 1º de julho de 1994 em Reais pela paridade fixada para aquela data.

## JUSTIFICATIVA

Este índice visa corrigir a distorção da proposta do Executivo que esteriliza cerca de 30% da Lei Orçamentária.

Este índice foi estimado de acordo com a seguinte fórmula e parâmetros:

$$\text{índice} = a \cdot X + b \cdot Y$$

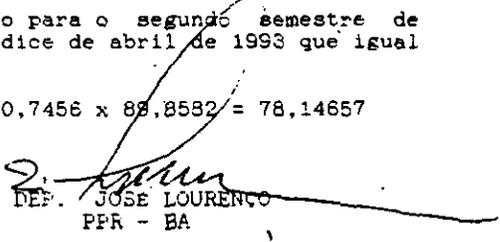
a = percentual do orçamento realizado no 1º semestre de 1994 que é igual a 25,44%

x = média dos índices IGP-DI-FGV sobre o mesmo índice de abril de 1993 = 43,82223

b = percentual do orçamento a ser executado no segundo semestre de 1994 que é igual a 74,56%

y = índice IGP-DI-FGV estimado para o segundo semestre de 1994, sobre o valor do índice de abril de 1993 que é igual a 89,8582

$$\text{índice} = 0,2544 \times 43,82223 + 0,7456 \times 89,8582 = 78,14657$$

  
DEP. JOSÉ LOURENÇO  
PPR - BA

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 731, de 25 de novembro de 1994.

*Dispõe sobre o Plano Real, o Sistema Monetário Nacional, estabelece as regras e condições para emissão do REAL e os critérios para conversão das obrigações para o REAL e dá outras providências.*

## EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se, ao artigo 25 da Medida Provisória, a seguinte redação:

Art. 25. As dotações constantes da proposta de Orçamento Geral da União enviada ao Congresso Nacional, com as modificações propostas nos termos do art. 166, § 5º da Constituição Federal, serão corrigidas para preços médios de 1994, mediante a aplicação, sobre os valores expressos a preços de abril de 1993, do multiplicador de 111,00, sendo então convertidos em 1º de julho de 1994 em REAIS pela paridade fixada para aquela data.

§ 1º. Serão também convertidos em REAL em 1º de julho de 1994, pela paridade fixada entre a URV e o Cruzeiro Real na data da emissão da nota de empenho e do efetivo ingresso dos recursos nas contas públicas, todos os valores expressos em Cruzeiros Reais em 30 de junho de 1994, constantes de balanços e de todos os atos e fatos relacionados com a gestão orçamentária, financeira, patrimonial e contábil.

§ 2º. No caso do parágrafo anterior, se resultarem valores inferiores a R\$ 0,01 (um centavo de REAL), os mesmos serão representados por este valor (R\$ 0,01).

## JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem como objetivo solucionar dois graves problemas gerados pelas regras de conversão em REAL fixadas originalmente na Medida Provisória. O primeiro diz respeito à conversão da proposta orçamentária por um índice inferior ao necessário para refletir a desvalorização monetária dos valores orçados, o que acarreta um corte linear das dotações estimadas em dólar ou URV da ordem de 31%. O segundo problema é a conversão de todos os registros contábeis da União segundo a paridade entre o Real e o Cruzeiro Real em 1º de julho de 1994, o que distorce totalmente a realidade das receitas e despesas realizadas no corrente exercício financeiro. Ora, dividir-se as despesas e receitas de janeiro pelo mesmo índice utilizado para as despesas realizadas em julho de 1994 é um absurdo, mascarando os verdadeiros valores realizados.

Assim o que se propõe é adoção de um fator para correção dos preços médios da proposta orçamentária para 1994 considerando a variação do IGP entre abril de 1993 e julho de 1994 e a projeção de inflação, até dezembro, decrescente de 5% a 1%, conforme determinação da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 1994 (Lei nº 8.694, de 12 de agosto de 1993). Para corrigir as demonstrações financeiras, propomos a conversão dos valores dispendidos ou empenhados e dos ingressos nas contas públicas pela criação da URV na data do respectivo evento (débito ou crédito).

Sem que estas medidas sejam adotadas, a transparência e realidade das contas públicas estará irremediavelmente prejudicada, comprometendo até mesmo o papel do Congresso Nacional no exercício do controle externo dos atos do Poder Executivo.

Sala das Sessões, 30/11/94

✓  
DEP. JOSÉ FORTUNATI  
MEM DO PT

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

1994-12-08 13:11

03 03 94

Data: 30/11/94

Proposição: MP-731

Autor: Luiz Salomão

Nº Prezentário: 306

1 <input type="checkbox"/>	Supressiva	2 <input checked="" type="checkbox"/>	Substitutiva	3 <input type="checkbox"/>	Modificativa	4 <input type="checkbox"/>	Aditiva	5 <input type="checkbox"/>	Substitutiva Global
----------------------------	------------	---------------------------------------	--------------	----------------------------	--------------	----------------------------	---------	----------------------------	---------------------

Nº Item: 1/1	Artigo: 25	Parágrafo:	Inciso:	Alínea:
--------------	------------	------------	---------	---------

Dê-se ao art. 25 a seguinte redação:

"Art. 25. As dotações constantes da proposta de Orçamento Geral da União enviada ao Congresso Nacional, com as modificações propostas nos termos do art. 166, § 5º, da Constituição Federal, serão corrigidas para preços médios de 1994, mediante a aplicação, sobre os valores expressos a preços de abril de 1993, do multiplicador de 84,4700, sendo então convertidos em 1º de julho de 1994 em Reais, pela paridade fixada para aquela data."

## JUSTIFICATIVA

O índice de correção das dotações de Lei Orçamentária tem sido, sempre, subestimado. Para a Lei Orçamentária de 1993 - Lei nº 8.652/93 - o Congresso Nacional propôs que o índice fosse de 32 a 35. Entretanto, em razão das ponderações do Ministério do Planejamento o índice foi fixado em 24,75. Com a evolução do IGP/DI em 1993 verificou-se que o índice correto teria sido 75,00, ou seja, 73% acima daquele apurado pela projeção.

No caso presente, o que se necessita atualizar são os valores expressos a preços de abril/93 até o mês de junho/94, e então converter para Real com a paridade fixada pela URV de 30.06.94. Portanto, os índices mensais necessários à correção são conhecidos, dispensando exercícios de projeção. O IGP/DI da FGV, índice de correção previsto na LDO/94, de abril de 1993 a junho de 1994, variou 84,4700, sendo, portanto, o índice correto a ser utilizado na correção das dotações orçamentárias para 1994.

EM-5

Assinatura:

Luiz Salomão

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

ATA		PROPOSIÇÃO	
01 / 12 / 94		MEDIDA PROVISÓRIA NR 731 DE 26/11/94	
AUTOR		Nº PROTOCOLO	
DEPUTADO ODACIR KLEIN		91/498	
1 <input type="checkbox"/> SUPRESSIVA    2 <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVA    3 <input checked="" type="checkbox"/> MODIFICATIVA    4 <input type="checkbox"/> ADITIVA    9 <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVO GLOBAL			
PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCIS
	26		

Dê-se ao Art. 26. da Medida Provisória, a seguinte redação:

"Art 26 - Como forma de garantir o equilíbrio econômico-financeiro na conversão dos contratos relativos à atividade agropecuária, fica assegurada a observância de equivalência entre a variação dos débitos e a dos preços dos produtos que dão base ao respectivo contrato.

§ 1º - Para os produtos constantes da pauta de preços mínimos da Política de Garantia de Preços Mínimos - PGPM, será tomado o respectivo preço mínimo como referência para aplicação do critério de equivalência.

§ 2º - Para os produtos que não sejam contemplados na PGPM, será tomado como referência o preço de mercado, apurado pela Fundação Getúlio Vargas, para cada Município.

§ 3º - Para o caso dos contratos de investimento, será tomado como referência o produto de maior representatividade na propriedade, obedecendo-se, conforme o caso, ao disposto em um dos parágrafos anteriores.

§ 4º - Na hipótese de aplicação do critério de equivalência previsto neste artigo, quando os preços referidos nos parágrafos anteriores apresentarem variação maior do que aquela prevista no contrato, considerar-se-á como limite superior da variação dos débitos a correspondente à aplicação das taxas de encargos previstas no contrato.

§ 5º - O Conselho Monetário Nacional estipulará critério igual, de equivalência, nos contratos de crédito rural a serem firmados a partir de 1º de julho de 1994."

#### JUSTIFICATIVA

O artigo 26 da Medida Provisória prevê a equivalência-produto no crédito rural, num reconhecimento do Governo Federal quanto à necessidade de ser preservado o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos, ao contrário do que ocorreu nos outros Planos Econômicos implantados no Brasil

Entretanto, a redação do artigo 26 restringe substancialmente o alcance do instrumento, limitando a equivalência aos produtos amparados pela PGPM, onde esteja estipulado no contrato e especificamente para a safra 93/94

Isto proporcionará um "descasamento" entre os índices de correção em todos os demais contratos: produtos não amparados pela PGPM e contratos de maior

valor que, pela regra da safra 93/94 não estariam contemplados pela equivalência-produto.

Além do mais, a MP não prevê qualquer dispositivo de equivalência para o futuro o que julgo ser indispensável ao se lançar um novo Plano Econômico.

A emenda, assim, procura aperfeiçoar esses dispositivos na Medida Provisória, assegurando maior estabilidade aos agricultores.

PC *Luiz Salomão* ASSINATURA

**APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

Data: 30/11/94

Proposição: MP-731

Autor: Luiz Salomão

Nº Fronteiriço: 306

1  Supressiva 2  Substitutiva 3  Modificativa 4  Aditiva 5  Substitutiva Global

Página: 1/1

Artigo: 27

Parágrafo: 1º

Inciso:

Alínea:

Texto:

Suprima-se a letra "b" do § 1º do Art. 27.

**JUSTIFICATIVA**

Uma vez estipulado que a correção da expressão monetária será pela variação do IPC-r não há que se criar excepcionalidades permitindo que determinados setores utilizem seus próprios índices.

EM-19

Assinatura: *Luiz Salomão*

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data: 30/11/94		Proposição: MP-731	
Autor: Luiz Salomão		Nº Provisório: 306	
1 <input checked="" type="checkbox"/> Supressiva	2 <input type="checkbox"/> Substitutiva	3 <input type="checkbox"/> Modificativa	4 <input type="checkbox"/> Aditiva
		5 <input type="checkbox"/> Substitutiva Global	
Página: 1/1		Artigo: 27	Parágrafo: 3º
Texto:		Início:	Fim:
Suprima-se o § 3º do Art. 27.			
<b>JUSTIFICATIVA</b>			
Uma vez estipulado que a correção da expressão monetária será medida pela variação do IPC-r não há que se criar excepcionalidades permitindo que determinados setores utilizem seus próprios índices.			
Assinatura: <i>Luiz Salomão</i>			

## MEDIDA PROVISÓRIA Nº 731 DE 27 DE NOVEMBRO DE 1994

Dispõe sobre o Plano Real, o Sistema Monetário Nacional, estabelece as regras e condições de emissão do REAL e os critérios para conversão das obrigações para o REAL, e dá outras providências.

EMENDA DO DEPUTADO RICARDO IZAR  
(supressiva)

Suprimir no artigo 27 o seu parágrafo 4º.

## JUSTIFICAÇÃO

Tal emenda se faz necessária, tendo em vista que toda vez que alguém é obrigado a privar-se de um bem a favor de outrem, por força de lei, ou do Poder Público, sem decreto expropriatório, configura-se a desapropriação indireta, visto que quem perde a parte transferida para quem a recebe, é dela desapropriado.

Neste caso, os proprietários de imóveis serão flagrantemente prejudicados: há o expurgo de uma inflação passada, expurgo este que favorece aos inquilinos, ferindo também o princípio de isonomia, ao proteger uma das partes e prejudicar outra.

Esperando pela recepção desta emenda pelos Nobres Pares desta Casa, certo estou de que estamos tentando aprimorar esta Medida Provisória.

Sala das Sessões, em

Deputado  RICARDO IZAR

### APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

1 DATA 30/ 11/ 94		2 PROPOSIC. MEDIDA PROVISÓRIA 731/94	
3 AUTOR Dep. ALDO REBELO		4 Nº PROTOCO 357	
5 TIPO 1 <input checked="" type="checkbox"/> SUPRESSIVA 2 <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVA 3 <input type="checkbox"/> MODIFICATIVA 4 <input type="checkbox"/> ADITIVA 9 <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVO GLOBAL			
6 PÁGINA 1/1	7 ARTIGO 27	8 PARÁGRAFO 5º/4º	9 INCISO a

28. Suprima-se o parágrafo 5º do art. 27 e a alínea a do parágrafo 4º do art.

#### JUSTIFICATIVA

Os dois dispositivos a serem *suprimidos* dizem respeito a manutenção do instituto da correção monetária para operações financeiras. O primeiro mantém a TR - Taxa Referencial apenas para as operações financeiras; o segundo dispositivo faz uma exceção para o prazo mínimo de um ano para a periodicidade dos índices de correção monetária para as operações financeiras do SFH.

A manutenção da TR, o que significa a manutenção de uma correção monetária diária, para as operações financeiras significa um *privilegio inacreditável* para as instituições financeiras. Nenhum outro setor empresarial terá a segurança de contar com este indexador para suas operações de venda, todos devem se submeter, em caso de contratos de médio e longo prazo, ao risco de uma taxa de juro fixo ou a um índice de correção de periodicidade apenas anual. A manutenção destes dispositivos isentam do risco de uma inflação futura todo o setor financeiro, *exatamente* aquele setor que mais tem condições de trabalhar com este tipo de risco futuro. Com isto, o mecanismo disposto na Medida já garante, de antemão, que qualquer perda inflacionária futura terá como beneficiário *exatamente* as instituições financeiras.

ASSINATURA



MP00731

00058

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

30 / 11 / 94	PROPOSIÇÃO MEDIDA PROVISÓRIA Nº 731, DE 25.11.94
--------------	---

AUTOR DEPUTADO VICTOR FACCIANI	Nº PROTOCOLO 1579-9
-----------------------------------	------------------------

1  SUPRESSIVA 2  SUBSTITUTIVA 3  MODIFICATIVA 4  ADITIVA 9  SUBSTITUTIVO GLOBAL

ARTICULO 01/01	PARAGRAFO 27
-------------------	-----------------

TEXTO

Dê-se as seguintes novas redações ao caput do parágrafo 1º e aos parágrafos 3º e 5º do art. 27 da Medida Provisória

"parágrafo 1º - O disposto no caput deste artigo não se aplica:

.....

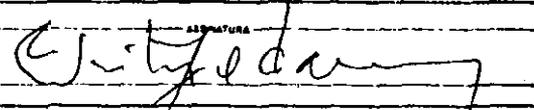
Parágrafo 3º - Nos contratos celebrados ou convertidos em URV, em que haja cláusula de reajuste do valor por índices de preços ou por índice que reflita a variação ponderada dos custos dos insumos utilizados, o cálculo desses índices, para efeitos de reajustes, deverá ser nesta moeda até a emissão do Real e, daí em diante, observado o art. 38 da Lei nº 8.880, de 27.05.94.

Parágrafo 5º - A Taxa Referencial -TR- somente poderá ser utilizada nas operações realizadas nos mercados financeiros, de valores mobiliários, de seguros, de previdência privada e de futuros, e nos contratos de que trata a alínea "b" do parágrafo 1º deste artigo quando aplicado ao período que vai do dia do adimplemento até o dia do efetivo pagamento da obrigação."

JUSTIFIC AÇÃO

O objetivo da emenda é dar maior clareza ao texto para evitar confusões legais entre correção monetária - decorrente da aplicação de índices gerais de preços - o reajuste de valores contratuais - movidos pela variação dos custos de insumos específicos. A proposta também visa permitir a utilização da taxa Referencial de juros como a remuneração a ser utilizada no período do processamento dos contratos não financeiros.

ASSINATURA



APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA 30/11/94	PROPOSIÇÃO EMENDA A MEDIDA PROVISÓRIA Nº 731, DE 26/11/94
------------------	--

AUTOR DEPUTADO VALDIR COLATTO	Nº PROPOSTURA 1063-3
----------------------------------	-------------------------

<input type="checkbox"/> SUPRESIVA	<input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVA	<input checked="" type="checkbox"/> MODIFICATIVA	<input type="checkbox"/> ADITIVA	<input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVA GLOBAL
------------------------------------	---------------------------------------	--	----------------------------------	--

ARTIGO 01/01	ARTIGO 27	PARÁGRAFO 5º	INCISO	ALÍNEA
-----------------	--------------	-----------------	--------	--------

Dê-se ao § 5º do Artigo 27 a seguinte redação:  
 Art. 27 ...  
 ...  
 § 5º - A Taxa Referencial -- TR somente poderá ser utilizada nas operações realizadas nos mercados financeiro, de valores mobiliários, de seguros, de previdência privada e de futuros, vedada a sua utilização nas operações de crédito rural.

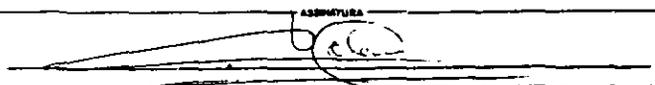
JUSTIFICATIVA

As operações de crédito rural inserem-se no conjunto de políticas que merecem a atenção especial do Estado, razão porque são reguladas por lei específica. Essas operações são contratadas com juros fixados pelo Conselho Monetário Nacional atualmente a taxas de 6,9 ou 12,5%, conforme o porte do produtor. Em realidade essas taxas, consideradas baixas por muitos, passam a ser altas a partir da estabilização da moeda. Como exemplo pode-se citar que a Europa e os Estados Unidos praticam taxas de juros, para a agricultura, na faixa de 3 a 5% a.a.

Nesse contexto, fazer incidir a TR sobre as operações de crédito rural caracterizará extrema mobilização a um setor estratégico da Nação. Estar-se-ia cobrando do mutuário do crédito rural uma taxa fixa de juros (6,9 ou 12,5%) e mais uma taxa variável ( a TR) que, nos primeiros meses do Plano Econômico, será necessariamente alta.

A Emenda visa corrigir essa distorção, que causaria novo descasamento entre os débitos dos agricultores e os preços dos seus produtos, com inevitável agravamento do endividamento e descapitalização do setor.

ASSINATURA



MP00731

## EMENDA MODIFICATIVA

00040

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 731,  
25 DE NOVEMBRO DE 1994

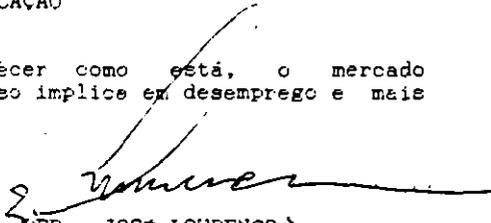
Dê-se ao § 5º do Art. 27 a seguinte redação:

Art. 27 - .....

§ 5º - A Taxa Referencial - TR somente poderá ser utilizada nas operações realizadas nos mercados financeiros, de valores mobiliários, de seguros, de previdência privada, de futuros e nos contratos celebrados a partir de 1º de julho de 1994, relativos a operações realizadas por empresas construtoras e incorporadoras com adquirentes de imóveis residenciais e comerciais.

## JUSTIFICAÇÃO

Se a Medida Provisória permanecer como está, o mercado imobiliário ficará paralisado. Isso implica em desemprego e mais recessão.

  
DEP. JOSÉ LOURENÇO  
PPR - BA

MP00731

00041

**EMENDA MODIFICATIVA Nº**  
**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 731, DE 1994**

**Autor: Deputado Francisco Dornelles**

Dê-se ao § 5º do art. 27, a seguinte redação:

“§ 5º A Taxa Referencial-TR somente poderá ser utilizada nas operações realizadas nos mercados financeiro, incluindo as operações de arrendamento mercantil, de valores mobiliários, de seguros, de previdência privada e de futuros.”

## JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda tem a finalidade de clarificar o entendimento da MP.

A autoridade monetária implicitamente inclui operações de arrendamento no âmbito do art. 27 e, portanto, também do art. 28 através da Circular nº 2.436, de 30 de junho de 1994, art. 6º, que dispõe sobre prazos mínimos, de operações ativas e passivas realizadas no mercado financeiro aplicável, também, às operações de arrendamento mercantil.

Apesar das operações de arrendamento mercantil serem autorizadas pelo Banco Central do Brasil, conforme disposto no art. 7º da Lei nº 6.099, de 12 de setembro de 1974, convém explicitá-la como incluídas no mercado financeiro.

MP-731

00062

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data: \_\_\_\_\_ Proposição: MP-731

Autor: Carrion Junior N° Proponente: \_\_\_\_\_

1  Supressiva 2  Substitutiva 3  Modificativa 4  Aditiva 5  Substitutiva Global

Página: 1/1 Artigo: 27 Parágrafo: 5º Inciso: \_\_\_\_\_ Alínea: \_\_\_\_\_

## Texto:

Dê-se ao § 5º do art. 27 a seguinte redação:

"Art. 27 - .....

§ 5º - A Taxa Referencial - TR somente poderá ser utilizada nas operações realizadas nos mercados financeiro, de valores mobiliários, de seguros, de previdência privada e de futuros, vedada sua utilização nas operações de crédito rural.

## JUSTIFICATI A

Com o advento do Real, a Taxa Referencial - TR deixou de ser utilizada como indexador na maioria dos contratos e operações em geral, salvo, excepcionalmente, nos mercados financeiro, de valores mobiliários, de seguros de previdência privada e de futuros, como previsto no § 5º do art. 27 da Medida Provisória em questão.

A permanecer esta regra, da maneira originalmente prevista, os financiamentos da safra agrícola estariam sujeitos à indexação pela TR, causando enormes prejuízos aos consumidores e à nação. Antes de ser visto como uma benesse ao produtor rural, a eliminação da TR dos financiamentos agrícolas é um benefício à nação, visto que sem a definição de regras claras o produtor irá plantar somente com seus próprios recursos, o que não gerará aumento da safra. Com uma safra menor os preços tendem a se elevar, penalizando o consumidor.

g01

Assinatura: \_\_\_\_\_

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA 30 / 11 / 94		PROPOSTA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 731, DE 25.11.94	
AUTOR DEPUTADO VICTOR FACCIANI		Nº PROPOSTA 1579-9	
1 <input type="checkbox"/> SUPRESSIVA    2 <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVA    3 <input type="checkbox"/> MODIFICATIVA    4 <input checked="" type="checkbox"/> ADITIVA    9 <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVO GLOBAL			
ARTIGO 01/01	ARTIGO 27	ARTIGO 79	

Acrescente-se ao Art. 27 o seguinte parágrafo:

Art. 27.....

§ 7º - É vedada a aplicação da TR - Taxa Referencial, às operações financeiras características de financiamento e refinanciamento dos investimentos e custos agrícolas.

JUSTIFICATIVA

A proposta visa garantir ao setor agrícola de que poderá trabalhar sem incorrer em descasamentos financeiros como os que ocorreram em planos de estabilização anteriores, como Plano Cruzado, Plano Collor e outros.

A manutenção dos níveis previstos pela MP, com a utilização da TR plena mais juros no crédito rural é decretar a inviabilidade da agricultura, eis que se estará aplicando custos absurdos. Além disso haverá a consagração de uma ilegalidade, com a dupla aplicação de juros e, o pior, em taxas a serem unilateralmente fixadas pelo setor financeiro.

Daí a necessidade da presente Emenda, mesmo porque o bom desempenho da atividade agrícola constitui um dos elementos essenciais para o sucesso do Programa de Estabilização Econômica - Plano Real.

ASSINATURA

*Victor Facciani*

MP 00731

00064

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

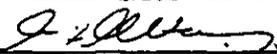
DATA 30/ 11/ 94		PROPOSIÇÃO Medida Provisória nº 731, de 25 de novembro de 1994	
AUTOR Deputado Luiz Carlos Hauly		Nº PROPOSTA 445	
1 <input type="checkbox"/> SUPRESSÃO    2 <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVA    3 <input type="checkbox"/> MODIFICATIVA    4 <input type="checkbox"/> ADITIVA    5 <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVO GLOBAL			
PARTE 1 de 1	ARTIGO 27	PARÁGRAFO 2º	INCISO

Inclua-se o seguinte novo parágrafo 2º no art. 27 da Medida Provisória nº 731, de 25 de novembro de 1994.

Parágrafo 2º - O disposto neste artigo não impede que as fórmulas de reajuste dos contratos de que trata a alínea "b" do parágrafo 1º deste artigo contemplem a variação em moeda estrangeira dos preços dos insumos importados".

## Justificação

O objetivo da proposta é permitir a contratação de item na fórmula paramétrica para medir a variação de preços de insumo importado em moeda estrangeira. Como se sabe muitos insumos importados são "commodities" e têm seus preços flutuando constantemente no mercado internacional. É importante mencionar que essa regra, implicará, muitas vezes, em redução dos valores dos contratos uma vez que frequentemente ocorre redução dos preços de tais insumos no mercado internacional.

ASSINATURA  


MEDIDA PROVISÓRIA 731 DE 27 DE NOVEMBRO DE 1994

11  
MP 00731

Dispõe sobre o Plano Real, o Sistema Financeiro Nacional, estabelece as regras e condições de emissão do REAL e os critérios para conversão das obrigações para o REAL, e dá outras providências. - 00065

**EMENDA DO DEPUTADO RICARDO IZAR**  
(aditiva)

Acrescente-se o parágrafo 7º ao artigo 27, com a seguinte redação:

Art.27 - .....

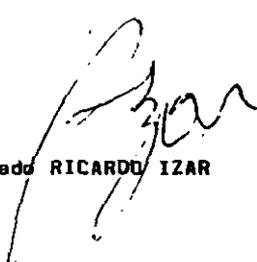
parágrafo 7º - as condições contratuais de reajuste de valores utilizáveis no Sistema Financeiro da Habitação poderão ser aplicadas nos contratos pactuados por pessoas não integrantes do Sistema, desde que tais operações tenham por objeto imóveis construídos ou a serem construídos com recursos daquele sistema.

**JUSTIFICAÇÃO**

A Medida Provisória nº 635/94 manteve os critérios de periodicidade e índices de correção para as operações no âmbito do Sistema Financeiro da Habitação e, em contrapartida estipulou a periodicidade mínima de um ano para a eficácia dos índices setoriais de custos dos insumos construtores e seus compromissários compradores, o que compromete a consecução dos empreendimentos imobiliários e contribui para o rompimento do equilíbrio contratual entre agentes financeiros e incorporadores/construtores tomadores dos empréstimos, e entre estes e os adquirentes finais.

Por isso, é necessário que os dispositivos da MP 635 que tratam da estipulação de cláusulas de reajuste de valores e da revisão de preços sejam modificadas nos contratos em que sejam partes incorporadores e construtores imobiliários e seus adquirentes finais, em empreendimentos cuja produção e/ou comercialização estejam ou tenham sido financiados pelo SFH para atender a especificidade desses setores.

Sala das Sessões, em



Deputado RICARDO IZAR

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MP-731

00000

Data: 30/11/94

Proposição: MP-731

Autor: Luiz Salomão

Nº Fronteiriço: 306

1  Repressiva 2  Substitutiva 3  Modificativa 4  Aditiva 5  Substitutiva Global

Página: 1/1

Artigo: 27

Parágrafo: -

Inclui:

Altera:

**Texto:**

Acrescente-se ao Art. 27 o seguinte parágrafo:

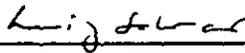
"As operações realizadas no mercado financeiro e no Sistema Financeiro da Habitação - SFH, por instituições financeiras e entidades autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, bem assim no Sistema Brasileiro de Poupança e Empréstimos - SBPE, só poderão conter cláusula de reajuste com periodicidade superior a 1 (um) ano, desde que pós-fixada e pelo IPC-r".

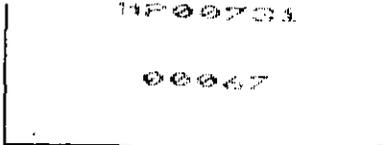
**JUSTIFICATIVA**

A correção monetária dos papéis financeiros tem sido um vírus que contamina toda a economia, desvirtuando da atividade produtiva os recursos necessários à retomada do crescimento econômico. É preciso extinguir a especulação financeira para que a economia possa crescer em bases sustentáveis, gerando emprego e renda para os brasileiros. A presente emenda pretende impedir a volta da especulação diária que corrói a vida econômica.

em-27

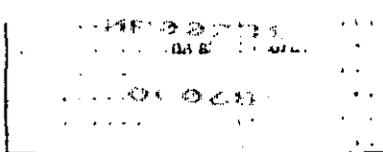
Assinatura:





**APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

Data: 30/11/94		Proposição: MP-731	
Autor: Luiz Salomão		Nº Prostatário: 306	
1 <input checked="" type="checkbox"/> Supressiva	2 <input type="checkbox"/> Substitutiva	3 <input type="checkbox"/> Modificativa	4 <input type="checkbox"/> Aditiva
		5 <input type="checkbox"/> Substitutiva Global	
Página: 1/1		Artigo: 28	Parágrafo:
		Inclusão:	Alínea:
<p>Texto:</p> <p>Suprima-se o Art. 28 e seus parágrafos 1º, 2º e 3º.</p> <p style="text-align: center;"><b>JUSTIFICATIVA</b></p> <p>Uma vez estipulado que a correção da expressão monetária será medida pela variação do IPC-r, não há que se criar excepcionalidades permitindo que determinados setores utilizem seus próprios índices.</p> <p>Assinatura: <i>Luiz Salomão</i></p>			



**APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

Data: 30/11/94		Proposição: MP-731	
Autor: Luiz Salomão		Nº Prostatário: 306	
1 <input checked="" type="checkbox"/> Supressiva	2 <input type="checkbox"/> Substitutiva	3 <input type="checkbox"/> Modificativa	4 <input type="checkbox"/> Aditiva
		5 <input type="checkbox"/> Substitutiva Global	
Página: 1/1		Artigo: 28	Parágrafo: 4º
		Inclusão:	Alínea: "a"
<p>Texto:</p> <p>Suprima-se a alínea "a" do § 4º do art. 28.</p> <p style="text-align: center;"><b>JUSTIFICATIVA</b></p> <p>A correção monetária dos papéis financeiros tem sido um vírus que contamina toda a economia, desvirtuando da atividade produtiva os recursos necessários à retomada do crescimento econômico. É preciso extinguir a especulação financeira para que a economia possa crescer em bases sustentáveis, gerando emprego e renda para os brasileiros. A</p>			

presente emenda pretende impedir a volta da especulação diária que corrói a vida econômica.

Assinatura:

*Luiz A Salomão*

### APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data: 30/11/94

Proposição: MP-731

Autor: Luiz Salomão

Nº Proetário: 306

1  Supressiva 2  Substitutiva 3  Modificativa 4  Aditiva 5  Substitutiva Global

Página: 1/1

Artigo: 28

Parágrafo: 5º

Letra:

Alínea:

Texto:

Suprima-se o § 5º do art. 28.

#### JUSTIFICATIVA

Não há porque dar-se ao Poder Executivo essa prerrogativa. As regras de periodicidade dos contratos sujeitos a reajustes devem ser votadas pelo Congresso Nacional.

em-28§5º

Assinatura:

*Luiz Salomão*

MP 00731

00076

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

30 / 11 / 94      MEDIDA PROVISÓRIA      731/94

Dep. ALDO REBELO      357

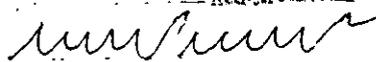
1  SUPRESSIVA    2  SUBSTITUTIVA    3  MODIFICATIVA    4  ADITIVA    5  SUBSTITUTIVO GLOBAL

1/1      28      52

Suprima-se o parágrafo 5º do art. 28.

JUSTIFICATIVA

A utilização deste dispositivo pode propiciar grande facilidade para a volta da indexação da economia, com a redução dos prazos para a correção monetária nos contratos. Os lobbies, atizados pela facilidade de modificar a lei pela edição de um simples decreto, podem pressionar o Executivo afim de conseguirem seus intentos. Porisso, manda a cautela que o texto desta lei só possa ser modificado por autorização legislativa, um processo que envolve, necessariamente, mais transparência na sua tramitação e enseja a amplos setores da sociedade a oportunidade de se manifestarem e influírem na conveniência da modificação destes prazos.



MP 00731

00073

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

30 / 11 / 94      Medida Provisória nº 731/94

Deputado JOSE CARLOS ALELUIA      199

1  SUPRESSIVA    2  SUBSTITUTIVA    3  MODIFICATIVA    4  ADITIVA    5  SUBSTITUTIVO GLOBAL

1/1      28

Dê-se ao artigo 20 a seguinte redação:

"Art. 28. Nos contratos celebrados ou convertidos para REAL com cláusula de reajuste de valores por índices de preço ou por índice que reflita a variação ponderada dos custos dos insumos utili-

dados, a aplicação da cláusula de reajuste fica suspensa pelo prazo de um ano."

**JUSTIFICAÇÃO**

A emenda visa conceder tratamento idêntico àquela que a Lei 8.880 dispensou aos contratos convertidos para URV. Não há porque discriminar os contratos que não foram ou não puderam ser convertidos até 30 de junho.

Situações iguais requerem tratamento igual. A adoção generalizada de periodicidade anual para reajuste gera incerteza para quem propõe, fazendo com que os preços tenham que considerar provisões que variam do otimismo inconsequente ao pessimismo exacerbado.

*Ju*

MF 30731

00072

**APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

30 / 11/94 Medida Provisória nº 731, de novembro de 1994

Deputado Luiz Carlos Hauly 445

1 -  - ADIÇÃO 2 -  - SUPRESSÃO 3 -  - SUBSTITUIÇÃO 4 -  - ABTIÇÃO 5 -  - SUBSTITUTIVO PARCIAL

1 de 1 28 19

Dê-se nova redação ao "caput" e parágrafo 1º do art. 28 da Medida Provisória nº 731, de 25 de novembro de 1994.

Art. 28 Nos contratos celebrados ou convertidos em REAL é permitido estipular cláusula de reajuste de valores por índice de preços ou por índice que reflita a variação ponderada dos custos dos insumos utilizados, desde que a aplicação da mesma fique suspensa pelo prazo de um ano".

Parágrafo 1º - O IPC-r poderá ser utilizado nos contratos de que trata a alínea "b" do parágrafo 1º do art. 27, quando aplicado ao período que vai do dia do adimplemento até o dia do efetivo pagamento da obrigação".

**Justificação**

O objetivo da proposta é conceder o mesmo tratamento aos contratos celebrados ou convertidos em REAL e aqueles celebrados ou convertidos em URV na forma da Lei nº 8.880. É importante mencionar que os contratos de longo prazo envolvem incertezas quanto ao futuro e necessitam de mecanismo de preservação de seu valor do modo a assegurar seu equilíbrio econômico-financeiro e a garan

tir a manutencao dos preços reais contratados para o contratante e para o fornecedor.

ASSINATURA  
*[Handwritten signature]*

11700731  
66073  
100

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

30 / 11 / 94      MEDIDA PROVISÓRIA Nº 731, DE 25.11.94

AUTOR: DEPUTADO VICTOR FACCIONI      Nº PROTOCOLO: 1579-9

1  SUPRESSÃO   2  SUBSTITUTIVA   3  MODIFICATIVA   4  ADITIVA   9  SUBSTITUTIVA GLOBAL

01/01      28

Dê-se a seguinte nova redação ao caput e à alínea "c" do parágrafo 3º do art. 28 da Medida Provisória

"Art. 28 - Nos contratos celebrados ou convertidos em REAL é permitido estipular cláusulas de reajuste de preços por índices de preços ou por índices que reflita a variação ponderada dos custos dos insumos utilizados, inclusive de mão-de-obra, desde que a aplicação de mesma fique suspensa pelo prazo de um ano."

"c) de 1º de julho de 1994 ou de data da apresentação da proposta se esta for anterior àquela data, nos casos das obrigações contraídas após 1º de julho de 1994."

**JUSTIFICAÇÃO**

O objetivo da proposta é conceder o mesmo tratamento aos contratos ou convertidos em real e aqueles celebrados ou convertidos em URV na forma da lei nº 8.880. É importante fracionar que os contratos de longo prazo envolvem incertezas quanto ao futuro e necessitam de mecanismo de preservação de seu valor de modo a assegurar seu equilíbrio econômico-financeiro e a garantia da manutenção dos preços reais propostos e/ou contratados.

ASSINATURA  
*[Handwritten signature]*

11F00731

00074

**EMENDA MODIFICATIVA N**  
**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 731, DE 1994**

**Autor: Deputado Francisco Dornelles**

Dê-se a alínea "a" do § 4º do art. 28, a seguinte redação:

"a) às operações realizadas no mercado financeiro, incluindo as operações de arrendamento mercantil, e no Sistema Financeiro da Habitação - SFH, por instituições financeiras e demais entidades autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, bem assim no Sistema Brasileiro de Poupança e Empréstimo - SBPE e aos financiamentos habitacionais de entidades de previdência e privada."

**JUSTIFICAÇÃO**

Esta emenda tem a finalidade de clarificar o entendimento da MP.

A autoridade monetária implicitamente inclui operações de arrendamento no âmbito do art. 27 e, portanto, também do art. 28 através da Circular nº 2.436, de 30 de junho de 1994, art. 6º, que dispõe sobre prazos mínimos, de operações ativas e passivas realizadas no mercado financeiro aplicável, também, às operações de arrendamento mercantil.

Apesar das operações de arrendamento mercantil serem autorizadas pelo Banco Central do Brasil, conforme disposto no art. 7º da Lei nº 6.099, de 12 de setembro de 1974, convém explicitá-la como incluídas no mercado financeiro.

**APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

DATA		PROPOSTA	
30 / 11 / 94		Medida Provisória nº 731, de 25 de novembro de 1994.	
AUTOR		Nº PROTOCOLO	
Deputado Luiz Carlos Hauly		445	
1 <input type="checkbox"/> SUPRESSÃO    2 <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVA    3 <input type="checkbox"/> MODIFICATIVA    4 <input type="checkbox"/> ADITIVA    9 <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVO GLOBAL			
PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO
1 de 1	28	7º	

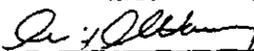
Dê-se a seguinte nova redação ao parágrafo 7º do art. 28 da Medida Provisória nº 731, de 25 de novembro de 1994.

"Parágrafo 7º - Nos contratos celebrados em REAL ou URV ou convertidos em REAL ou URV, o credor poderá exigir, decorrido o período em que ficar suspensa a cobrança de reajuste, ou no seu vencimento se anterior, a diferença entre o valor pago, devidamente atualizado, e o valor decorrente da aplicação do reajuste pelos índices contratualmente estabelecidos".

## Justificação

O objetivo da emenda é adequar o texto à possibilidade prevista no parágrafo 5º do próprio art. 28, pelo qual o Poder Executivo poderá reduzir o prazo de um ano, caso considere conveniente e necessário. Como está originalmente na MP, mesmo que o Poder Executivo reduza esse prazo o direito do credor previsto no parágrafo 7º só poderia ser exercido após 12 meses, o que é uma contradição.

ASSINATURA



## EMENDA Nº

## MEDIDA PROVISÓRIA Nº 731, DE 1994

Autor: Deputado Francisco Dornelles

Dê-se aos §§ 7º e 8º do art. 28, a seguinte redação:

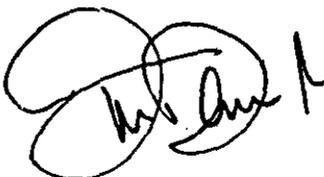
\*Art. 28 .....

§ 7º Nas obrigações com cláusula de reajustamento monetário o credor poderá exigir, decorrido o prazo mínimo de periodicidade previsto em lei, ou no vencimento da última prestação, se anterior, a atualização na forma contratada, deduzidos os pagamentos, também atualizados, ocorridos no período.

§ 8º Os contratos vinculados a incorporações imobiliárias ou loteamentos, desde que exista financiamento concedido por agente do Sistema Financeiro da Habitação diretamente ao incorporador ou ao loteador, poderão adotar cláusula de reajustamento monetário com o indexador e a periodicidade previstos no empréstimo.\*

## JUSTIFICAÇÃO

Tendo em vista a urgente necessidade e a extrema importância de vir o Projeto de Conversão da Medida Provisória nº 731 - PLANO REAL, atender ao indispensável equilíbrio econômico-financeiro dos contratos vinculados ao Sistema Financeiro de Habitação, dando tratamento igual às suas obrigações ativas e passivas, apresentamos Emenda alterando o § 7º e acrescentando o § 8º ao art. 28.



MP00731

## EMENDA ADITIVA

00077

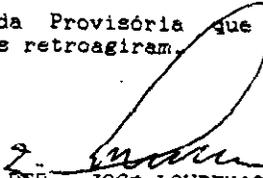
MEDIDA PROVISÓRIA Nº 731, DE  
25 DE NOVEMBRO DE 1994

Adite-se uma alínea "e" no § 3º do Art. 28:

e) de 1º de abril de 1994 para os contratos cujos efeitos financeiros retroagiram a essa data por força do § 8º do Art. 15 da Lei nº 8880, de 27 de maio de 1994.

## JUSTIFICAÇÃO

Corrigir uma falha técnica na Medida Provisória que omitiu os contratos cujos efeitos financeiros retroagiram.

  
DEP. JOSE LOURENÇO  
PPR - BA

MP00731

## EMENDA ADITIVA

00078

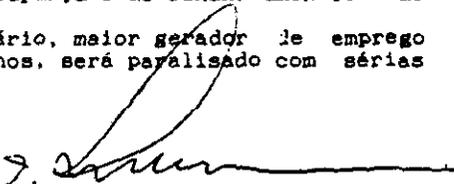
MEDIDA PROVISÓRIA Nº 731, DE  
25 DE NOVEMBRO DE 1994

Adite-se uma alínea "c" ao § 4º do Art. 28 da MP 731 com a seguinte redação:

c) às operações realizadas por empresas construtoras e incorporadoras com adquirentes de imóveis residenciais e comerciais desde que vinculadas a financiamento junto a instituições integrantes do Sistema Brasileiro de Poupança e Empréstimos (SBPE) ou do Sistema Financeiro da Habitação (SFH).

## JUSTIFICAÇÃO

Tem que se adequar as moedas da poupança e do financiamento: não se pode descasar.  
Sem esta alínea o mercado imobiliário, maior gerador de emprego nos grandes e médios centros urbanos, será paralisado com sérias implicações sociais e econômicas.

  
DEP. JOSE LOURENÇO  
PPR - BA

MT-00701  
00079

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

1 DATA 29 / 11 / 94	2 PROPOSIC. Emenda à Medida Provisória n.731, de 25 de novembro/1994
------------------------	---

3 AUTOR Deputado Clovis Assis	4 Nº FORTUÁRIO
----------------------------------	----------------

5 TIPO				
<input type="checkbox"/> 1 - SUPRESSIVA	<input type="checkbox"/> 2 - SUBSTITUTIVA	<input type="checkbox"/> 3 - MODIFICATIVA	<input type="checkbox"/> 4 - ADITIVA	<input type="checkbox"/> 9 - SUBSTITUTIVO GLOBAL

6 PÁGINA	7 ARTIGO	8 PARÁGRAFO	9 INCISO	ALÍNEA
----------	----------	-------------	----------	--------

10 TEXTO

Suprimam-se os Arts. 29. 30. 31. 32. 33. 34. 35 da medida sob exame.

JUSTIFICATIVA

Os artigos supra citados apresentam inconstitucionalidade flagrante face ao Art. 167. IX. da Constituição Federal. que preceitua. verbis:

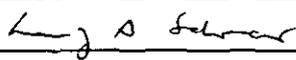
"Art. 167. São vedados:

IX - a instituição de fundos de qualquer natureza, sem prévia autorização legislativa."

11 ASSINATURA

*[Handwritten Signature]*

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data: 30/11/94		Proposição: MP-731	
Autor: Luiz Salomão		Nº Prontuário: 306	
1 <input checked="" type="checkbox"/>	Supressiva	2 <input type="checkbox"/>	Substitutiva
3 <input type="checkbox"/>	Modificativa	4 <input type="checkbox"/>	Aditiva
5 <input type="checkbox"/>	Substitutiva Global		
Página: 1/1		Artigo:	Parágrafo:
		Letra:	Alínea:
<p>Suprimam-se os artigos 29, 30, 31, 32, 33, 34 e 35</p> <p style="text-align: center;"><b>JUSTIFICATIVA</b></p> <p>Referidos artigos cuidam de instituir o Fundo de Amortização da Dívida Pública Mobiliária Federal, sendo composto basicamente por alienação da participação acionária da União Federal nas diversas empresas públicas.</p> <p>Ora, tal medida esbarra no obstáculo intransponível do artigo 165, § 9º, inciso II, da CF, que atribui à Lei Complementar o estabelecimento de condições para instituição e funcionamento de fundos, não podendo, portanto, ser criado por Medida Provisória, com eficácia de lei ordinária.</p> <p>Não fora a inconstitucionalidade citada, os artigos em questão devem ser rejeitados por permitirem uma privatização sem qualquer critério ou justificativa, por simples portaria do todo-poderoso Ministro da Fazenda.</p> <p>Ressalte-se ainda que nesta nova edição há uma evidente afronta ao princípio da moralidade e da transparência no trato da coisa pública com a possibilidade da utilização da figura jurídica da dação em pagamento das ações depositadas no fundo para amortizar a dívida interna do Tesouro sem que haja o submetimento ao processo licitatório previsto na Lei nº 8.666/93 e apenas "levando em conta o valor em Bolsa das Ações das Estatais". (Art. 33 e 34 da MP). Tendo presente o que ocorre no programa de privatização está claro que o patrimônio público será mais uma vez dilapidado com a subavaliação das estatais se este dispositivo não for suprimido.</p> <p>542-4</p>			
Assinatura: 			

MP 00731

00081

Medida Provisória nº 731, de 25 de novembro de 1994.

Emenda Supressiva

Suprima-se o capítulo V "Da Amortização da Dívida Mobiliária Federal" (artigos 29 a 35).

## Justificativa:

Ao fixar os mecanismos de implantação do Programa Nacional de Desestatização, a lei nº 8.031, de 12 de abril de 1990, estabeleceu procedimentos para assegurar a transparência dos processos de privatização de empresas em mãos do Estado. Essa preocupação foi mantida em sucessivos decretos presidenciais posteriores que regulamentaram dispositivos específicos da referida lei. Em especial, o Decreto nº 724, de 19 de janeiro de 1993, em seu artigo 51, dispõe textualmente que "será nula de pleno direito a venda, a subscrição ou a transferência de ações efetuadas com infringência do disposto na Lei nº 8.031, de 1990". Fica claro, portanto, a preocupação do próprio Poder Executivo em seguir a lei que regula a matéria, notadamente com relação à transparência na disposição das posições acionárias do Estado. A presente Medida Provisória, ao contrário, restringe apenas a dois atos a disposição das posições acionárias: decreto do Poder Executivo fixando o percentual de ações a serem depositadas no Fundo de Amortização da Dívida Pública Mobiliária Federal e portaria do Ministro da Fazenda determinando as vendas a serem realizadas. Os dispositivos são, portanto, absolutos, discricionários e de mão única, razão porque a emenda objetiva excluir a matéria do corpo da Medida Provisória por considerá-la indevidamente tratada na forma proposta.

Brasília, 29 de novembro de 1994.

*Dep. Aldo Rebelo*  
 DEB. JOSE ROCHA  
 N.º 20 PT

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA 30/ 11/ 94		PROPOSIÇÃO MEDIDA PROVISÓRIA 731/94	
AUTOR Dep. ALDO REBELO		Nº PROTOCOLO 357	
TIPO 1 <input checked="" type="checkbox"/> - SUPRESSIVA 2 <input type="checkbox"/> - SUBSTITUTIVA 3 <input type="checkbox"/> - MODIFICATIVA 4 <input type="checkbox"/> - ADITIVA 5 <input type="checkbox"/> - SUBSTITUTIVO GLOBAL			
PÁGINA 1/2	ARTIGO 29 a 35	CAPÍTULO	INCISO

Suprima-se o Capítulo V - Da Amortização da Dívida Mobiliária Federal (artigos 29 a 35).

## JUSTIFICATIVA

A Lei 8.031, de 12 de junho de 1990, instituiu o Programa Nacional de Desestatização, tendo como um de seus objetivos "contribuir para a redução da dívida pública, concorrendo para o saneamento das finanças do setor público" (art. 1º, inciso II).

Ao fixar os mecanismos de implantação desse Programa, o mesmo diploma legal estabeleceu rituais e procedimentos que, embora ainda consideremos insuficientes, ampliaram a publicidade e a transparência dos processos de desestatização, destacadamente:

- divulgação ampla de todos os processos de alienação;
- prestação de informações solicitadas pelos poderes competentes;
- publicação de editais com diversos elementos informativos das alienações a serem realizadas;
- licitações para a contratação de empresas de consultoria;
- apreciação da documentação de cada processo pelo TCU.

Posteriormente, atendendo a inúmeras pressões da sociedade civil, e através de sucessivos decretos presidenciais, foram regulamentados diversos procedimentos, que melhoraram a publicidade e a transparência dos processos de desestatização.

Tais textos vieram a ser consolidados pelo Decreto nº 724/93, cujo artigo 51 dispõe textualmente que "Será nula de pleno direito a venda, a subscrição ou a transferência de ações efetuadas com infringência do disposto na Lei nº 8.031, de 1990".

Também por iniciativa do Poder Executivo as Medidas Provisórias nº 327/93, 334/93, 345/93 e 353/93, que davam nova redação a dispositivos daquela lei, estabeleciam, no art. 2º, o seguinte:

"Art. 2º Os processos de alienação, no âmbito do Programa Nacional de Desestatização, poderão ser suspensos, pelo prazo de vinte dias, caso o Senado Federal, mediante requisição dirigida ao Presidente da República, avoque o processo para reexame do laudo de avaliação da empresa ou dos bens a serem alienados, no prazo de cinco dias contados da publicação do edital a que se refere o art. 11 da Lei nº 8.031, de 1990."

Assim, evidencia-se a preocupação do próprio Poder Executivo em compartilhar com o Congresso Nacional as cautelas requeridas para os processos de alienação de participações acionárias da União Federal.

O Capítulo V da Medida Provisória nº 596, de 29.08.94, ao pretender agilizar o processo de alienação de participações acionárias da União, reduziu sua formalização a apenas dois atos: um de iniciativa do Poder Executivo (decreto fixando o percentual de ações a serem depositadas no Fundo de Amortização da Dívida Pública Mobiliária Federal) e outro do Ministro da Fazenda (portaria determinando as alienações a serem realizadas, em nome e por conta da União Federal, pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, gestor daquele fundo).

Com isso, excetuados os casos de empresas incluídas no Programa Nacional de Desestatização (excepcionadas no artigo 35), confere-se ao Poder Executivo ampla prerrogativa de, a seu juízo e a qualquer tempo, alienar participações acionárias da União Federal, sem o indispensáveis cuidados prescritos pela legislação então vigente relativamente à publicidade e à transparência dos processos de desestatização.

Mais ainda, retiram-se as mencionadas prerrogativas do Tribunal de Contas da União - de apreciar a documentação de cada processo - e do Senado Federal - de avocar o processo para reexame do laudo de avaliação.

Ou seja, pretende-se conferir ao Poder Executivo poderes exclusivos para, sem possibilidade de nenhum questionamento pelo Poder Legislativo, negociar, livremente e a preço a seu inteiro arbitrio, patrimônio público representando por ações pertencentes à União Federal.

Em outras palavras, isso inevitavelmente redundaria na anulação de todos os procedimentos até agora conseguidos no âmbito do Programa Nacional de Desestatização que asseguram, mesmo que minimamente, as medidas assecuratórias da correção, da publicidade e do melhor proveito para o interesse nacional nos processos de desestatização.

Por tais motivos, propõe-se esta emenda, visando à supressão integral do Capítulo V da Medida Provisória em questão.

ASSINATURA



MP 0731

00083

**EMENDA ADITIVA Nº  
MEDIDA PROVISÓRIA Nº 731, DE 1994**

**Autor: Deputado Francisco Dornelles**

A redação do art. 29, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 29. Fica criado o Fundo de Amortização da Dívida Pública Mobiliária Federal, com a finalidade de amortizar a dívida interna do Tesouro Nacional constituída até a data da publicação desta Medida Provisória, vedada a sua ampliação, tudo na forma de regulamentação pelo Poder Executivo."

**JUSTIFICAÇÃO**

De nada adianta amortizar a dívida se não se impede a sua ampliação. Daí a proposta, delimitando a parcela da dívida a ser amortizada e vedando a sua ampliação, à custa da alienação do patrimônio público, que deve garantir, também, as dívidas federais junto ao FGTS e Sistema de Seguridade Social.

**APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

MP 0731  
00083

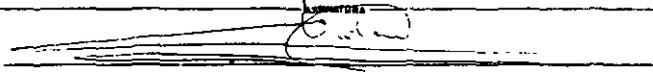
30/11/94	EMENDA A MEDIDA PROVISÓRIA Nº 731, DE 26/11/94			
DEPUTADO VALDIR COLATTO			1063-3	
1 <input type="checkbox"/> SUPRESSIVA 2 <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVA 3 <input type="checkbox"/> MODIFICATIVA 4 <input checked="" type="checkbox"/> ADITIVA 5 <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVA GLOBAL				
01/01	29			
<p>Inclus-se, na Medida Provisória, renumerando-se o atual Artigo 29 e os demais, a seguinte redação:</p> <p>"Art. 29. Os preços mínimos de garantia, competentes da Política de Garantia de Preços Mínimos, de que trata o Decreto Presidencial, serão reajustados a cada mês, por índice igual à variação observada na Taxa Referencial-TR, no mesmo período."</p>				

## JUSTIFICATIVA

Os preços mínimos de garantia são oferecidos ao agricultor para induzir a uma maior oferta de alimentos, por permitir maior segurança no momento da decisão de plantar. Reduz-se o risco do agricultor no sentido de maior estabilidade de preços e de abastecimento.

A não estipulação de forma de proteção ao preço mínimo, contra a possível corrosão inflacionária, significa incluir maior risco e insegurança ao agricultor, que atua em segmento de alto risco e baixa rentabilidade.

Torna-se imperioso, assim, assegurar um mínimo de correção dos preços mínimos, de forma equivalente à correção variável dos juros (TR) que será aplicada nos contratos de crédito rural, como propõe esta emenda.



MP 0 3731 / 11

00005

Medida Provisória nº 731, de 25 de novembro de 1994.

## Emenda Substitutiva

Dê-se ao artigo 30 a redação seguinte:

"Art. 30. O Fundo, de natureza contábil, será constituído através de vinculação, mediante prévia e expressa autorização do Presidente da República, a título de depósito:

- a) de ações preferenciais sem direito a voto pertencentes à União;
- b) de ações ordinárias ou preferenciais com direito a voto, excedentes ao número necessário à manutenção, pela União Federal, do controle acionário das empresas; e
- c) de ações ordinárias ou preferenciais com direito ou sem direito a voto pertencentes à União, em que esta é minoritária.

Parágrafo único. O percentual das ações a ser depositado no Fundo será fixado em decreto do Poder Executivo a ser previamente aprovado pelo Congresso Nacional".

Justificativa:

A disposição ao público da participação acionária do Poder Executivo, enquanto forma do processo de privatização, deve ser objeto de aprovação pelo Congresso Nacional, representando os interesses da sociedade civil. Esse o objetivo da emenda, o de tornar transparente a composição do Fundo de Amortização da Dívida Pública Mobiliária Federal, ampliando os debates ao Poder Legislativo. Essa privatização, por outro lado, deve se restringir apenas àquelas empresas sobre as quais existam disposições legais que conferem ao Estado o poder de controle. Os outros casos, antes que sejam objeto de inclusão no Fundo, devem ser discutidos amplamente com a sociedade civil sobre a necessidade ou não de serem mantidos sob o controle estatal.

Brasília, 29 de novembro de 1994.

*Handwritten signature and text:*  
DEP. JOSÉ FORTIOLARI  
LIBERA DO PT

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

1	DATA 30/ 11/ 94	2	PROPOSIÇÃO MEDIDA PROVISÓRIA 731/94
4	AUTOR Dep. ALDO REBELO	3	Nº PRONTUÁRIO 357
6	1 <input type="checkbox"/> SUPRESSIVA    2 <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVA    3 <input checked="" type="checkbox"/> MODIFICATIVA    4 <input type="checkbox"/> ADITIVA    9 <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVO GLOBAL		
7	PÁGINA 1/1	5	ARTIGO 30

TEXTO

Dê-se ao art. 30 a seguinte redação: 1

"Art. 30. O Fundo, de natureza contábil, será constituído através de vinculação, a título de depósito, mediante prévia e expressa autorização do Presidente da República, após aprovação, em cada caso, pelo Congresso Nacional:

a) .....

b) .....

c) .....

d) .....

Parágrafo único - O percentual de ações a ser depositado no Fundo será fixado em decreto do Poder Executivo, precedido, em cada caso, de autorização do Congresso Nacional."

JUSTIFICATIVA

Os incisos XIX e XX do artigo 37 da Constituição Federal estabelecem textualmente o seguinte:

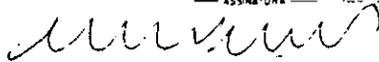
"XIX - somente por lei específica poderão ser criadas empresa pública, sociedade de economia mista, autarquia ou fundação pública;

XX - depende de autorização legislativa, em cada caso, a criação de subsidiárias de entidades mencionadas no inciso anterior, assim como a participação de qualquer delas em empresa privada;"

Extensivamente, e de se concluir que a autorização legislativa também se impõe na hipótese de alienação de participação da União Federal. Assim, o princípio constitucional estaria sendo contrariando ao deixar-se ao critério exclusivo do Poder Executivo as iniciativas que a redação original do artigo 30 lhe confere com exclusividade.

Por tal razão, propõe-se a presente emenda modificativa, com o objetivo de se assegurar a previa aprovação do Congresso Nacional tanto para a vinculação de ações ao Fundo criado quanto para a fixação do percentual das ações a ser depositado.

ASSINATURA



14/12/94

14/12/94

EMENDA ADITIVA

CONDICIONANTES

Em conformidade com o artigo 37, inciso XIX, da Constituição Federal, as entidades de direito público, as autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista, no âmbito de administração pública federal, serão obrigadas a manter uma conta corrente mantida no Banco do Brasil, instituição a qual não se aplica o disposto na Alínea "c", do artigo 30, para aplicação específica em crédito de caixa.

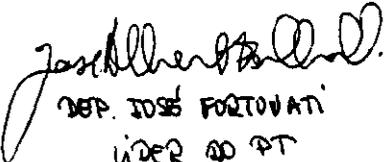
JUSTIFICATIVA

O artigo 30, inciso II, da Constituição Federal institui a obrigatoriedade de depósito dos recursos acima aludidos junto aos bancos oficiais. Tal determinação, no entanto, não vem sendo cumprida.

Preocupa, por outro lado, a inexistência de recursos para o custeio da próxima safra. A agricultura vem sendo penalizada com créditos insuficientes para custeio, levando o agricultor a buscar outras alternativas para pagar, ou então, a formar a sua liquidez com todos os recursos que é necessário, o que lhe acarreta, entretanto, menor produtividade e incapacidade de cumprir os compromissos assumidos nas sucessivas safras de dívidas.

A medida objetiva atrair esses recursos públicos federais que livremente depositados em todo o sistema, pelo Banco Central, são empregados de forma que não retornam para o financiamento da atividade através da agência reguladora de crédito rural.

Brasília, 20 de novembro de 1994

  
DEP. JOSÉ FORTOVATI  
LIDER DO PT

#### MEDIDA PROVISÓRIA Nº 731/94

Dispõe sobre o Plano Real, o Sistema Monetário Nacional, estabelece as regras e condições para emissão do REAL e os critérios para conversão das obrigações para o REAL e dá outras providências.

MP 731/94

02003

#### EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se a alínea "b" do artigo 30 a seguinte redação:

b) de ações ordinárias ou preferenciais com direito de voto, excedentes ao número necessário à manutenção, pela União, do controle acionário das empresas por ela controladas por disposição legal, e, as ações do Banco do Brasil S/A somente no que exceder a 5% do seu capital votante.

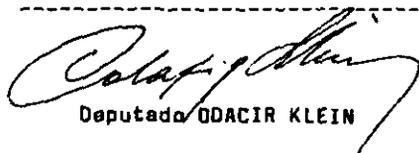
#### JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa conservar sob o controle acionário da União, além da forma genérica que ela contempla, a empresa que explicita, cuja manutenção sob o controle da União deve ser mantida, neste momento.

Compreendemos que não é intenção do Governo realizar, através deste Fundo, a privatização da empresa aqui arrolada, bem como entendemos não seja este o propósito do Presidente Itamar Franco.

Poderia, entretanto, estar aberta a possibilidade de acontecer verdadeiras doações do patrimônio público, a pretexto de alavancar recursos para amortização da dívida mobiliária federal. Assim, convém suprir a omissão, até como forma de se demonstrar claramente à Nação quais são os reais interesses na constituição do Fundo de Amortização da Dívida Pública Mobiliária Federal.

Por outro lado, todas as ações da empresa ali arrolada que excedam o número necessário para a manutenção do controle acionário da União podem compor o Fundo, de tal modo que fica mantida a essência da proposta da equipe econômica do Governo.

  
Deputado ODACIR KLEIN

EMENDA ADITIVA Nº  
MEDIDA PROVISÓRIA Nº 731, DE 1994

Autor: Deputado Francisco Dornelles

Modifica o parágrafo único do art. 30, que passa a ter a seguinte redação:

\*Art. 30. ....

Parágrafo único. O percentual de ações a ser depositado no Fundo será fixado em decreto do Poder Executivo, e não poderá ser inferior ao valor destinado a lastrear as contas vinculadas dos trabalhadores no FGTS, bem como os benefícios do Sistema de Seguridade Social.\*

JUSTIFICAÇÃO

As empresas estatais constituem um patrimônio do trabalhador brasileiro; portanto, a alienação de suas ações deve resultar num retorno a este trabalhador. Ora, atualmente existe um enorme déficit entre os depósitos contabilizados em nome do FGTS e dos benefícios devidos pelo Sistema de Seguridade Social e os recursos efetivamente existentes, não havendo para o trabalhador qualquer garantia de que, no momento oportuno, os seus direitos serão satisfeitos. Daí a necessidade de se lastrear tal fundo, como forma de prevenir a dilapidação do patrimônio público.



## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA 30/ 11/ 94	PROPOSTA MEDIDA PROVISÓRIA 731/94
AUTOR Dep. ALDO REBELO	Nº PRONTUÁRIO 357
1 <input type="checkbox"/> SUPRESSIVA    2 <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVA    3 <input checked="" type="checkbox"/> MODIFICATIVA    4 <input type="checkbox"/> ADITIVA    9 <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVO GLOBAL	
PÁGINA 1/1	ARTIGO 31

Dê-se ao artigo 31 a seguinte redação:

"Art. 31. O Fundo será gerido pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, que promoverá as alienações, mediante delegação da União Federal, observando, o disposto no art. 32 desta Medida Provisória e na sua regulamentação.

Parágrafo único - O BNDES, na qualidade de gestor do Fundo, poderá praticar, em nome e por conta da União Federal, todos os atos necessários à consecução da venda, inclusive firmar os termos de transferências das ações alienadas, providenciando para que o processo tenha ampla divulgação, com a publicação da justificativa e das condições de cada alienação"

## JUSTIFICATIVA

A Lei 8.031, de 12.04.90, que institui o Programa Nacional de Desestatização, estabeleceu rituais e procedimentos que asseguravam a ampla publicidade e transparência dos processos e desestatização.

Os procedimentos previstos não só no artigo 30, como também nos demais dispositivos do Capítulo V da Medida Provisória em questão não asseguram tal publicidade e transparência, indispensáveis aos processos de alienação do patrimônio público, neste caso representado por ações pertencentes à União Federal.

Por tal motivo e buscando resgatar-se para o corpo da Medida Provisória os oportunos mandamentos de divulgação preconizados pela Lei 8.031, de 12.04.90, propõe-se a presente emenda modificativa.

ASSINATURA  


EMENDA ADITIVA Nº  
MEDIDA PROVISÓRIA Nº 731, DE 1994

Autor: Deputado Francisco Dornelles

Modifica o § 2º do art. 32, que passa a ter a seguinte redação:

\*Art. 32. ....

§ 1º .....

§ 2º O produto líquido das alienações deverá ser utilizado, especificamente, na amortização de principal atualizado da dívida pública, mobiliária interna do Tesouro Nacional, constituída até a data desta Medida Provisória, e dos respectivos juros, bem como junto ao FGTS e ao Sistema de Seguridade Social, devendo o Ministério da Fazenda publicar quadro resumo, no qual constará a origem dos recursos e a dívida quitada."

JUSTIFICAÇÃO

Emenda de adequação à proposta de alteração do art. 30, parágrafo único. Com efeito, as contas vinculadas do FGTS, bem como as aposentadorias não têm qualquer lastro, tendo natureza meramente contábil à qual não corresponde a existência de recursos, devendo, pois, ser utilizado o patrimônio público, representado pelas ações das estatais, como uma forma de garantir a consistência desse fundo.



MP 731

00012

Medida Provisória nº 731, de 25 de novembro de 1994

Emenda Substitutiva

Dê-se ao parágrafo 3º do artigo 32 a redação seguinte:

"Art. 32. ....

.....

Parágrafo 3º Os demonstrativos de prestação de contas relativos a cada alienação de ações, na forma da presente Lei, serão enviados pelo gestor do Fundo ao Tribunal de Contas da União para aprovação".

Justificativa:

A emenda objetiva tornar constitucional do texto do dispositivo em referência. De acordo com o artigo 71, CF, cabe ao Tribunal de Contas da União julgar as contas dos administradores e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores públicos. Esse é o caso da alienação de ações de empresas em mãos do Estado. Logo, o TCU deve aprovar as contas do Fundo, a ser administrado pelo BNDES, e não apenas tomar conhecimento - caso do texto original.

Brasília, 29 de novembro de 1994.

*Handwritten signature*  
DEP. JOSE FORTUATI  
VIA 20 PT

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA 30 / 11 / 94		PROPOSIÇÃO MEDIDA PROVISÓRIA 731/94	
AUTOR Dep. ALDO REBELO		Nº PRONT. LEG. 357	
1 <input type="checkbox"/> SUPRESSIVA    2 <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVA    3 <input checked="" type="checkbox"/> MODIFICATIVA    4 <input type="checkbox"/> ADITIVA    9 <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVO GLOBAL			
PÁGINA 1/1	ARTIGO 32	PARÁGRAFO 3º	INCLUIÇÃO /

Dê-se ao § 3º do art. 32 a seguinte redação:

"§ 3º Os demonstrativos de prestação de contas relativas a cada alienação de ações, na forma da presente lei, serão enviados pelo gestor do Fundo ao Tribunal de Contas da União para aprovação."

JUSTIFICATIVA

A Constituição Federal, no seu artigo 71, confere ao Tribunal de Contas da União, órgão auxiliar do Congresso Nacional, competência para "julgar as contas dos administradores e demais responsáveis por dinheiro e bens para aprovação".

O Capítulo V da Medida Provisória em questão trata da alienação de ações pertencentes à União Federal, a serem depositadas no Fundo de Amortização da Dívida Pública Mobiliária Federal, cuja gestão é atribuída ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, que, em nom. da União Federal, promoverá as alienações das ações.

O texto original do parágrafo 3º do artigo 32 dispõe que o BNDES, a cada alienação de ações, enviará os demonstrativos de prestações de contas ao Tribunal de Contas da União, o que equivale a dizer "para seu conhecimento", contrariando flagrantemente a competência constitucionalmente reservada àquele Tribunal, a qual, no caso, seria julgar uma prestação de contas de entidade governamental que promoveu a venda de ações que constituem patrimônio público.

ASSINATURA  
*Handwritten signature*

MP00731

00000

Medida Provisória nº 731, de 25 de novembro de 1994.

## Emenda Aditiva

Inclua-se novo parágrafo no artigo 32 com a seguinte redação:

"Art. 32.....

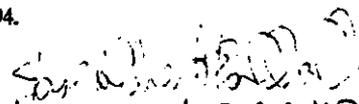
.....

Parágrafo 4º Os critérios para a avaliação dos preços mínimos de venda serão encaminhados pelo Poder Executivo ao Congresso Nacional juntamente com o pedido de autorização prévia sobre o que dispõe o parágrafo único do artigo 30º.

## Justificativa:

Essa emenda tem o objetivo de resguardar a transparência dos negócios públicos, notadamente quando se trata de medidas que se destinam a privatizar empresas através da venda de posições acionárias em mãos do Estado. É necessário que o Congresso Nacional tenha vez e voz não só no julgamento, em nome da sociedade civil que representa, dos critérios de avaliação dos preços mínimos de venda, mas também do pedido de autorização para proceder a venda de posições acionárias.

Brasília, 29 de novembro de 1994.

  
 DEP. JOSÉ PORTUARI  
 UDEB 20 PT

## MEDIDA PROVISÓRIA Nº 731/94

MP00731

00000

Dispõe sobre o Plano Real, o Sistema Monetário Nacional, estabelece as regras e condições para emissão do REAL e os critérios para conversão das obrigações para o REAL e dá outras providências.

## EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao Artigo 35 a seguinte redação:

Art. 35 Ficam excluídas das disposições deste capítulo as empresas incluídas no Programa Nacional de Desestatização de que trata a Lei nº 8.031, de 12 de abril de 1990, bem como a Companhia Vale do Rio Doce, a Petróleo Brasileiro S.A. -- Petrobrás, a Telecomunicações Brasileiras S.A. -- Telebrás, o Banco do Brasil S.A. e as Centrais Elétricas Brasileiras -- Eletrobrás.

## JUSTIFICATIVA

Da forma como está colocada a proposta de constituição do Fundo de Amortização da Dívida Mobiliária Federal, pode-se levar a efeito um processo de privatização das empresas de propriedade do Governo sem que haja uma ampla discussão com o Congresso Nacional e a sociedade.

Tal postura coloca em dúvida a própria credibilidade do plano de estabilização do Governo, na medida que corre-se o risco de levarmos as ações destas empresas a um processo de desvalorização no mercado acionário, com inevitáveis lesões ao patrimônio da União dos milhares de pequenos acionistas, para os quais estas ações representam uma forma de poupança.

Assim, impõe-se que as ações de propriedade da União das empresas cuja inclusão se pretende através da presente emenda sejam preservadas. Mesmo porque, qualquer processo de privatização das mesmas deve ser precedido de uma discussão ampla.

Por outro lado, a proposta não prejudica a constituição do Fundo, haja vista que a União detém posições acionárias suficientes para o fim pretendido.

Ademais, a proposta guarda lógica com o Art. 35 original, na medida em que a equipe econômica teve o cuidado de excluir da constituição do Fundo as ações das empresas incluídas no processo de privatização. Logo, nada mais óbvio do que incluir, também, como forma de preservar o patrimônio público, aquelas cuja privatização não se pretende.

Medida Provisória nº 731, de 25 de novembro de 1994

## Emenda Substitutiva

Dê-se ao artigo 35 a seguinte redação:

"Art. 35 Ficam excluídas das disposições deste capítulo as empresas que se acham incluídas no Programa Nacional de Desestatização, de que trata a Lei nº 8.031, de 12 de abril de 1994, bem como as que já tiveram seus processos de desestatização concluídos na execução do citado programa".

## Justificativa:

A emenda objetiva deixar claro que a expressão original "incluídas no Programa Nacional de Desestatização" abrange igualmente as empresas cujos processos de desestatização já foram concluídos, mas que, segundo orientações da Comissão de Constituição e Justiça, não são passíveis de desestatização.

Diretora do referido programa, referendadas pelo Poder Executivo, é definida como de interesse público a manutenção da participação acionária da União Federal.

Brasília, 29 de novembro de 1994.

DEP. JOSE FORTUNATI  
UNICR 20 PT

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 731/94

Dispõe sobre o Plano Real, o Sistema Monetário Nacional, estabelece as regras e condições para emissão do REAL e os critérios para conversão das obrigações para o REAL e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao Artigo 35 a seguinte redação:

Art. 35 Ficam excluídas das disposições deste capítulo as empresas incluídas no Programa Nacional de Desestatização de que trata a Lei nº 8.031, de 12 de abril de 1990, bem como a Companhia Vale do Rio Doce, a Petróleo Brasileiro S.A. -- Petrobrás, o Banco do Brasil S.A. e as Centrais Elétricas Brasileiras -- Eletrobrás.

JUSTIFICATIVA

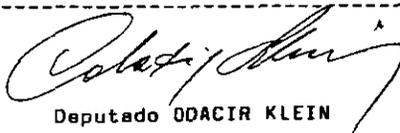
Da forma como está colocada a proposta de constituição do Fundo de Amortização da Dívida Mobiliária Federal, pode-se levar a efeito um processo de privatização das empresas de propriedade do Governo sem que haja uma ampla discussão com o Congresso Nacional e a sociedade.

Tal postura coloca em dúvida a própria credibilidade do plano de estabilização do Governo, na medida que corre-se o risco de levarmos as ações destas empresas a um processo de desvalorização no mercado acionário, com inevitáveis lesões ao patrimônio da União dos milhares de pequenos acionistas, para os quais estas ações representam uma forma de poupança.

Assim, impõe-se que as ações de propriedade da União das empresas cuja inclusão se pretende através da presente emenda sejam preservadas. Mesmo porque, qualquer processo de privatização das mesmas deve ser precedido de uma discussão ampla.

Por outro lado, a proposta não prejudica a constituição do Fundo, haja vista que a União detém posições acionárias suficientes para o fim pretendido.

Ademais, a proposta guarda lógica com o Art. 35 original, na medida em que a equipe econômica teve o cuidado de excluir da constituição do Fundo as ações das empresas incluídas no processo de privatização. Logo, nada mais óbvio do que incluir, também, como forma de preservar o patrimônio público, aquelas cuja privatização não se pretende.

  
Deputado ODACIR KLEIN

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

11 00771

00078

DATA: 30/11/94 PROPOSIÇÃO: MEDIDA PROVISÓRIA 731/94

AUTOR: Dep. ALDO REBELO Nº PROTOCOLO: 357

1  SUPRESSIVA 2  SUBSTITUTIVA 3  MODIFICATIVA 4  ADITIVA 9  SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA: 1/1 ARTIGO: 35 PARÁGRAFO: INCIS: ALÍNEA:

TEXTO

Dê-se ao art. 35 a seguinte redação:  
 "Art. 35. Ficam excluídas das disposições deste capítulo as empresas incluídas no Programa Nacional de Desestatização, de que trata a Lei nº 8.031, de 12 de abril de 1990, bem como a Companhia Vale do Rio Doce, a Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás, o Banco do Brasil S.A., a Telecomunicações Brasileiras S.A. - Telebrás, as Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobrás e outras empresas consideradas estratégicas pelo Poder Executivo."

JUSTIFICATIVA

A emenda resgata a redação da minuta de Medida Provisória que foi enviada ao Palácio do Planalto e lá alterada. Excluímos do Fundo as ações das empresas citadas, cujas existências decorrem de mandamento constitucional.

ASSINATURA



APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

11 00771

00078

DATA: 30/11/94 PROPOSIÇÃO: MEDIDA PROVISÓRIA 731/94

AUTOR: Dep. ALDO REBELO Nº PROTOCOLO: 357

1  SUPRESSIVA 2  SUBSTITUTIVA 3  MODIFICATIVA 4  ADITIVA 9  SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA: 1/1 ARTIGO: 35 PARÁGRAFO: INCIS: ALÍNEA:

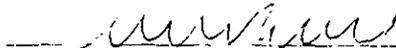
TEXTO

Dê-se ao art. 35 a seguinte redação:  
 "Art. 35. Ficam excluídas das disposições deste capítulo as empresas que se acham incluídas no Programa Nacional de Desestatização, de que trata a Lei 8.031, de 12 de abril de 1990, bem como as que já tiverem seus processos de desestatização concluídas na execução do citado programa."

## JUSTIFICATIVA

A emenda deixa claro que a expressão "incluída no Programa Nacional de Desestatização", do texto original, também abrange as empresas cujos processos de desestatização foram concluídas à luz da legislação vigente e segundo as orientações emanadas da Comissão Diretora do referido Programa, referendadas pelo Poder Executivo, as quais definiram, como de interesse público, manter participação societária da União Federal.

ASSINATURA



## MEDIDA PROVISÓRIA Nº 731 DE 25 DE NOVEMBRO DE 1994

## EMENDA SUBSTITUTIVA

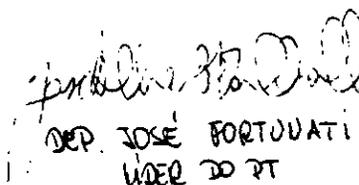
Dê-se ao artigo 35 a redação seguinte:

"Art. 35. Ficam excluídas das disposições deste capítulo as empresas incluídas no Programa Nacional de Desestatização de que trata a Lei 8.031 de 12 de abril de 1990, o Banco do Brasil, a Petrobrás e a Companhia Vale do Rio Doce, bem como as respectivas subsidiárias".

## JUSTIFICATIVA

O Banco do Brasil, a Petrobrás e a Cia. Vale do Rio Doce já foram excluídas do Programa Nacional de Desestatização pelo entendimento da atividade estratégica que desenvolvem. A redação sobre o Fundo de Amortização da Dívida Pública Mobiliária Federal permite que ações dessas empresas venham a ser incluídas no Fundo, contrariamente às próprias manifestações do Poder Executivo quanto às suas não privatizações. A redação proposta visa manter esta posição não contemplada na redação original.

Sala das Sessões, 29 de novembro de 1994.



DEP. JOSÉ FORTUNATI  
VIAJES DO PT

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA 30/ 11/ 94		PROPOSTA MEDIDA PROVISÓRIA 731/94	
AUTOR Dep. ALDO REBELO		Nº PARLAMENTAR 357	
TIPO <input type="checkbox"/> SUPRESSIVA <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVA <input type="checkbox"/> MODIFICATIVA <input checked="" type="checkbox"/> ADITIVA <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVO GLOBAL			
PÁGINA 1/1	ARTIGO 35	PARÁGRAFO	INCISO
TEXTO			
<p>Dê-se ao art. 35 a seguinte redação:</p> <p>"Art. 35. Ficam excluídas das disposições deste capítulo as empresas incluídas no Programa Nacional de Desestatização, de que trata a Lei nº 8.031, de 12 de abril de 1990, bem como a Companhia Vale do Rio Doce, a Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás, o Banco do Brasil S.A. e as Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobrás."</p>			
JUSTIFICATIVA			
<p>A emenda resgata a redação da minuta de Medida Provisória que foi enviada ao Palácio do Planalto e lá alterada. Excluímos do Fundo as ações das empresas citadas, cujas existências decorrem de mandamento constitucional.</p>			
ASSINATURA			
			

EMENDA MODIFICATIVA Nº  
MEDIDA PROVISÓRIA Nº 731, DE 1994

Autor: Deputado Francisco Dornelles

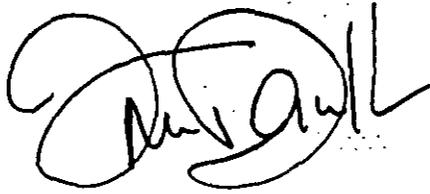
Dê-se ao art. 37, a seguinte redação:

"Art. 37. No caso de tributos, contribuições e outros débitos para com a Fazenda Nacional, pagos a maior ou indevidamente, dentro do prazo previsto no art. 36, a compensação ou restituição será efetuada com base na variação da UFR calculada a partir do mês do pagamento."

JUSTIFICAÇÃO

Da forma como encontra-se redigido o referido artigo, os valores pagos a maior ou indevidamente a título de tributos, contribuições e outros débitos para com a Fazenda Nacional passam a ser atualizados monetariamente somente a partir do mês seguinte ao do pagamento, quando deveria ser a partir do próprio mês, como proposto nesta emenda.

É imperativo, por uma questão de justiça, que o contribuinte possa reaver as importâncias recolhidas a maior ou indevidamente pela mesma quantidade de UFIR que desembolsou.



MP00701

00103

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 731, de 25 de novembro de 1994.

*Dispõe sobre o Plano Real, o Sistema Monetário Nacional, estabelece as regras e condições para emissão do REAL e os critérios para conversão das obrigações para o REAL e dá outras providências.*

#### EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se, ao artigo 40 da Medida Provisória a seguinte redação:

“Art. 40. O produto da arrecadação dos juros de mora de que trata o art. 38, no que diz respeito aos tributos e contribuições, exceto as contribuições arrecatadas pelo INSS, integra os recursos referidos nos art. 3º, parágrafo único, 4º e 5º, § 1º da Lei nº 7.711, de 22 de dezembro de 1988, e no artigo 69 da Lei nº 8.383, de 30 de dezembro de 1991, até o limite de 1% (um por cento) ao mês, incidente sobre o montante da obrigação tributária principal.”

#### JUSTIFICAÇÃO

A alteração proposta visa deixar explícito qual o valor a ser agregado ao FUNDAF e destinados ao pagamento de vantagens pecuniárias aos procuradores da fazenda nacional e fiscais da Receita Federal. A remissão feita ao art. 161, parágrafo 1º do CTN, pela redação original do artigo, embora tenha a intenção de fixar o montante de juros moratórios a serem agregados ao FUNDAF em 1% o faz de forma imprecisa, já que a redação do referido dispositivo é circular: os juros de mora são de um por cento, se a lei não dispuser de modo diverso. Como o próprio art. 38 da Medida Provisória dispõe que os juros de mora corresponderão à diferença entre a variação da UFIR e da TR, poderia ser interpretado que a totalidade desta diferença seria incorporada ao FUNDAF, contrariando a intenção do próprio Executivo.

A aprovação do texto originalmente proposto poderia implicar, portanto, no ingresso de expressivas receitas para o Fundo, significando verdadeira apropriação privada de recursos financeiros da União, que hoje são recolhidos ao Tesouro.

Além disso, a medida implica, como foi proposta, em possível vinculação de receita de impostos a órgão, fundo ou despesa, o que é vedado pelo artigo 167, IV da Constituição Federal, especialmente considerando-se que os juros de mora constituem obrigação tributária acessória, e portanto indissociáveis da expressão monetária do principal, e deles decorrentes. A redação dada ao artigo 38 caracterizando os juros de mora na verdade disfarça como tal parcela cuja natureza real é a de correção monetária do valor do tributo ou contribuição lançado, implicando, assim, em inquestionável receita de impostos.

Sala das Sessões, 30/11/94

*Handwritten signature of José Portunati*  
 DEP. JOSÉ PORTUNATI  
 UBER 20 21

MP 00731

00104

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data: 30/11/94	Proposição: MP-731
Autor: Luiz Salomão	Nº Fronteiriço: 306

1  Suprativa 2  Substitutiva 3  Modificativa 4  Aditiva 5  Substitutiva Global

Página: 1/1	Artigo: 42	Parágrafo: U	Inclui:	Altera:
-------------	------------	--------------	---------	---------

Texto:

Dê-se ao Parágrafo único do art. 42 a seguinte redação:

"Art. 42. ....  
 Parágrafo único - O Poder Executivo regulamentará o disposto neste artigo no prazo de 30 (trinta) dias."

JUSTIFICATIVA

A fixação de prazo para o Poder Executivo regulamentar a matéria visa a que a orientação aos agentes econômicos acerca da adaptação das demonstrações contábeis e financeiras extraordinárias ocorra na maior brevidade possível.

cm-7

Assinatura: *Luiz Salomão*

MP 00731

00105

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data: 30/11/94	Proposição: MP-731
Autor: Luiz Salomão	Nº Fronteiriço: 306

1  Suprativa 2  Substitutiva 3  Modificativa 4  Aditiva 5  Substitutiva Global

Página: 1/1	Artigo: 43	Parágrafo:	Inclui:	Altera:
-------------	------------	------------	---------	---------

Texto:

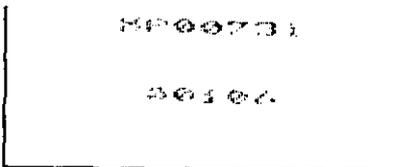
Suprima-se o art. 43.

**JUSTIFICATIVA**

A extinção da UFIR diária poderá trazer graves prejuízos à arrecadação tributária da União, caso o Plano Real não consiga debelar o processo inflacionário.

O fim da UFIR diária sem a certeza da estabilidade econômica poderá constituir em renúncia de receitas, o que deve ser evitado.

Assinatura: *Luiz Salomão*



**APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

Data: 30/11/94

Proposição: MP-731

Autor: Luiz Salomão

Nº Fronteiriço: 306

1  Supressiva 2  Substitutiva 3  Modificativa 4  Aditiva 5  Substitutiva Global

Página: 1/1

Artigo: 44    Parágrafo:    Inciso:    Alínea:

Texto:

Suprima-se o art. 44.

**JUSTIFICATIVA**

O dispositivo que se pretende suprimir é uma clara tentativa de romper com a autonomia dos Estados e Municípios no que concerne à adoção de índices de atualização de suas receitas, impondo a eles a mesma renúncia de que será vítima a União, tudo no afã de conter artificialmente a inflação, gerando, por consequência, clara ofensa ao pacto federativo previsto na Constituição Federal.

Assinatura: *Luiz Salomão*

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data: 30/11/94	Proposição: MP-731
----------------	--------------------

Autor: Luiz Salomão	Nº Prontuário: 306
---------------------	--------------------

<input checked="" type="checkbox"/> 1 Supressiva	<input type="checkbox"/> 2 Substitutiva	<input type="checkbox"/> 3 Modificativa	<input type="checkbox"/> 4 Aditiva	<input type="checkbox"/> 5 Substitutiva Global
--	---	---	------------------------------------	--

Página: 1/1	Artigo: 45	Parágrafo:	Inciso:	Alínea:
-------------	------------	------------	---------	---------

Texto:

Suprima-se o art. 45.

**JUSTIFICATIVA**

Por ocasião dos planos adotados pelo Governo Collor foram elevadas as alíquotas de várias operações econômicas. A Medida Provisória propõe que os agentes que não efetivaram até hoje aquelas operações, o possam fazer agora com alíquotas reduzidas ou nulas. Não há porque criar mais essa renúncia fiscal, em detrimento dos cofres públicos.

cm-45

Assinatura: *Luiz Salomão*

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MP 00731

00108

MECDA PROVISÓRIA
MP 731

AUTOR
DEPUTADO NELSON JOBIM

CÓDIGO
--------

DATA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
29 / 11 / 94	45		II	

PÁGINA
--------

TEXTO

Dê-se ao inciso II do art. 45 da MP 731, a seguinte redação:

"Art. 45 - As alíquotas previstas no art. 5º da Lei nº. 8.033 de abril de 1990, ficam reduzidas para:

I - .....

II - zero, nas hipóteses de que trata o inciso II."

JUSTIFICATIVA

O art. 5º da Lei nº. 8.033, de 12 de abril de 1990, prevê as alíquotas do Imposto sobre operações Financeiras para as diversas hipóteses de sua incidência.

O inciso II desse dispositivo legal diz respeito, especificamente, à transmissão de ouro, ativo financeiro, bem como à transmissão ou resgate de título representativo de ouro.

Ocorre que nos termos expressos do parágrafo 5º do art. 153 da Constituição Federal o ouro, quando definido em Lei como ativo financeiro ou instrumento cambial, sujeitar-se-á ao IOF exclusivamente na operação de origem, á alíquota mínima de 1% (um por cento).

Desse modo, o aludido tributo, por determinação constitucional, somente poderá ser exigido na primeira aquisição do ouro, ativo financeiro, realizada por instituição autorizada, integrante do Sistema Financeiro Nacional.

Decorre daí que qualquer estipulação legal que venha a prever a incidência do IOF em outras operações de transmissão de ouro, ativo financeiro, será manifestamente inconstitucional.

PARLAMENTAR

ASSINATURA

MP00731

00109

**EMENDA SUPRESSIVA****MEDIDA PROVISÓRIA Nº 731, DE 1994****Autor: Deputado Francisco Dornelles**

Suprima-se do art. 57 a referência à Lei nº 5.601, de 26 de agosto de 1970.

**JUSTIFICAÇÃO**

O fim da obrigatoriedade da interveniência de sociedades corretoras nas operações de câmbio, resultado da revogação da Lei nº 5.601 de 26 de agosto de 1970, já foi objeto em 1989 de duas Medidas Provisórias (114 e 116/80) e ambas foram rejeitadas pelo Congresso Nacional.

O segmento das sociedades corretoras é constituído por pequenas e médias empresas. São aproximadamente trezentas corretoras de valores e câmbio em todo o País, sendo que cerca de 70% enquadram-se no conceito de pequena empresa.

Essas corretoras empregam em média 35 funcionários altamente especializados, visto que o serviço prestado envolve conhecimento técnico dirigido à área cambial e sua legislação. A revogação da Lei nº 5.601/70, causará o imediato desemprego dessas pessoas, aproximadamente 5.000 técnicos e mais pessoas que dependem direta e indiretamente do funcionamento das corretoras.

O serviço de intermediação não encarece as exportações e importações. A análise dos documentos de comércio exterior e a obtenção de melhor taxa de câmbio são de responsabilidade das corretoras. As sociedades corretoras são aliadas das empresas e não suas adversárias.



MP 00731

EMENDA MODIFICATIVA Nº

00110

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 731, DE 1994

Autor: Deputado Francisco Dornelles

Dê-se ao art. 57, a seguinte redação:

"Art. 57. Em relação aos fatos geradores cuja ocorrência se verifique a partir de 1º de novembro de 1994, o pagamento da contribuição para o financiamento da Seguridade Social (COFINS), instituída pela Lei Complementar nº 70, de 30 de dezembro de 1991, e contribuições para o Programa de Integração Social e para o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PIS/PASEP) deverá ser efetuado até o décimo dia útil do mês subsequente ao mês de ocorrência dos fatos geradores."

## JUSTIFICAÇÃO

A inovação trazida pelo texto original do art. 57 da medida Provisória nº 731, na verdade, atenua mas não resolve o problema dos contribuintes, já que a legislação anterior previa como prazo de vencimento das referidas contribuições até o quinto dia útil do mês subsequente ao da ocorrência dos fatos geradores, sendo que o texto original prevê que tal prazo é até o último dia útil do primeiro decêndio subsequente ao mês de ocorrência dos fatos geradores.

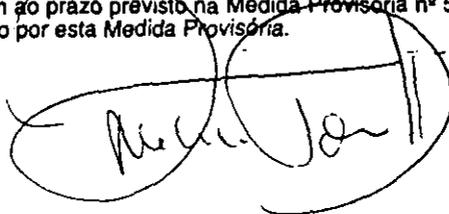
Como o texto refere-se a decêndio, obviamente, pelo menos um final de semana haverá no período. Bastará que haja também um ou mais feriados dentro desse período, para que o prazo real (contado em dias úteis) fique ainda mais reduzido.

É impossível que o contribuinte apure a base de cálculo correta e com segurança para efetuar o recolhimento no prazo estipulado pela Medida Provisória, o que pode provocar danos a ele pelo pagamento de multas, não por atraso voluntário, mas, sim, por ser humanamente impossível efetuar o recolhimento de forma exata dentro de um prazo tão reduzido, vez que o encerramento mensal das contas exige um prazo maior.

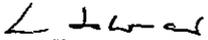
Para os contribuintes que têm filiais espalhadas em todo território nacional, o problema se agrava ainda mais, posto que, nestes casos, o encerramento mensal das contas carece naturalmente de um prazo mais dilatado.

Por estas razões, estamos propondo que o prazo seja até o décimo dia útil do mês subsequente ao da ocorrência dos fatos geradores, que é razoável e não é muito maior do que o previsto na Medida Provisória.

Quanto à alteração do início para aplicação do novo prazo "a partir de 1º de novembro de 1994", a mesma justifica-se em virtude de que os fatos geradores de agosto já se submeteram ao prazo previsto na Medida Provisória nº 566, de 26 de agosto de 1994, reproduzido por esta Medida Provisória.



## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data: 30/11/94		Proposição: MP-731							
Autor: Luiz Salomão		Nº Provisório: 306							
<input type="checkbox"/> 1	Supressiva	<input type="checkbox"/> 2	Substitutiva	<input checked="" type="checkbox"/> 3	Modificativa	<input type="checkbox"/> 4	Aditiva	<input type="checkbox"/> 5	Substitutiva Global
Página: 1/1		Artigo: 58	Parágrafo:	Inclui:	Altera:				
<p>Texto:</p> <p>Dê-se ao art. 58 a seguinte redação:</p> <p>"Art. 58 - Os artigos 10 e 66 da Lei nº 8.383, de 1991, passam a vigorar com a seguinte redação:</p> <p>"Art. 10.....</p> <p>.....</p> <p>III - a quantia equivalente a cem UFIR por dependente;</p> <p>.....</p> <p>§ 3º - A compensação ou restituição será efetuada pelo valor do tributo ou contribuição ou corrigido monetariamente com base na variação da UFIR.</p> <p style="text-align: center;"><b>JUSTIFICATIVA</b></p> <p>Permitir a restituição ou compensação de receitas patrimoniais pagas indevidamente ou a maior poderia abrir perigoso precedente para reclamações dessa natureza nos valores já insuficientemente cobrados pela União, seja de suas alienações ou locações.</p> <p>em58</p>									
Assinatura: 									

MPO0731  
00112

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA: 29 / 11 / 94 PROPOSIÇÃO: Emenda à Medida Provisória nº 731, de 25/11/94

AUTOR: Deputado VIRMONTES CRUVINEL Nº PARLAMENTAR: 420

1  SUPRESSIVA 2  SUBSTITUTIVA 3  MODIFICATIVA 4  ADITIVA 5  SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA: ARTIGO: PARÁGRAFO: INCIS: ALÍNEA:

TEXTO  
A Medida Provisória nº 731, de 25 de novembro de 1994, passará a vigorar com a inclusão do seguinte artigo, a ser inserido no Capítulo VII, das Disposições Especiais:

"Artigo... - O § 5º do artigo 7º da Lei nº 8.631, de 04 de março de 1993, alterado pela Lei nº 8.724, de 28 de outubro de 1993, vigorará com a seguinte redação:

"§ 5º - Procedidas todas as quitações e compensações autorizadas nos parágrafos terceiro e quarto deste artigo, o saldo remanescente dos créditos da CRC de cada concessionário será ajustado mediante aplicação de um redutor de 25% (vinte e cinco por cento), apurado sobre o total da referida CRC devidamente reconhecida pelo Poder Concedente e aplicado em valor não superior ao montante do referido saldo que remanescer das citações e compensações".

JUSTIFICAÇÃO

A alteração procedida pela Lei nº 8.724, de 28 de outubro de 1993, na legislação do setor elétrico nacional, em especial na Lei nº 8.631, de 04 de março de 1993, veio provocar uma significativa penalização sobre aquelas concessionárias que detinham créditos na Conta Resultados a Compensar - CRC em montante inferior ao total dos débitos acumulados perante a União Federal e/ou ao órgão e entidades a ela vinculados.

As concessionárias nesta situação, localizadas nos Estados de São Paulo, Rio Grande do Sul, Goiás e Alagoas, foram as mais prejudicadas durante os 20 anos de vigência do sistema de tarifas equalizadas, em razão das características do mercado consumidor de cada uma delas e da política de preços adotada pelas autoridades econômicas.

Em razão disto, estas concessionárias foram obrigadas a tomar recursos de financiamento, resultando, portanto, em um maior nível de endividamento, circunstância que não afetou as demais e que proporcionaram a elas, melhores condições econômico financeiras.

A redação proposta, visa corrigir a distorção provocada e restabelecer a isonomia entre as concessionárias.

*[Handwritten signature]*

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA / /		PROPOSIÇÃO EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA 731, DE 25-11-94	
AUTOR DEPUTADO VALDOMIRO LIMA		Nº FRONTAÇÃO 503	
1 <input type="checkbox"/> SUPRESSIVA    2 <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVA    3 <input type="checkbox"/> MODIFICATIVA    4 <input checked="" type="checkbox"/> ADITIVA    5 <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVO GLOBAL			
PÁGINA 1/2	ARTIGO	PARÁGRAFO	ALÍNEA

## EMENDA ADITIVA

A Medida Provisória nº 731, de 25 de novembro de 1994, passará a vigorar acrescida do seguinte artigo, a ser incluído no Capítulo VII, das Disposições Especiais:

"Artigo ... - O § 6º do artigo 7º da Lei nº 8.631, de 04 de março de 1993, alterado pela Lei nº 8.724, de 28 de outubro de 1993, passará a vigorar com a seguinte redação:

"§ 6º - O disposto do parágrafo anterior aplicar-se-á somente após efetivadas as quitações e compensações autorizadas por esta Lei, limitando-se, a redução, ao montante do saldo credor que remanescer em favor do Concessionário."

## JUSTIFICATIVAS

A redação proposta ao § 6º do artigo 7º da Lei nº 8.631, de 04 de março de 1993, visa essencialmente recuperar, em parte, o equilíbrio econômico-financeiro dos concessionários de energia elétrica que tiveram reduzidos seus saldos credores na Conta de Resultados a Compensar, em razão das alterações introduzidas pela Lei nº 8.724, de 28 de outubro de 1993.

As perdas destes concessionários foram significativas e são resultantes da aplicação do redutor de 25% sobre os saldos credores na CRC, antes de procedidas as quitações e compensações autorizadas pela Lei nº 8.631/93, caracterizando tratamento discriminatório destas empresas em relação às demais, cujos saldos credores são superiores aos montantes dos seus débitos passíveis de liquidação no encontro-de-contas estabelecido pela referida Lei.

Na situação atual, que prejudica sobremaneira os concessionários de São Paulo, Goiás, Rio Grande do Sul e Alagoas, além de todos os prejuízos que estas empresas assumiram no longo do período de 20 anos de contenção tarifária, deverão elas ainda ver seus saldos credores de CRC, passíveis de compensação e quitação com débitos perante a União, serem reduzidos de forma brutal, penalizando a população destes quatro Estados da Federação, pela impossibilidade de redução dos níveis tarifários em razão da necessidade de pagamento destas dívidas, inobstante a existência de recursos que, no caso, foram confiscados pela aplicação do referido redutor.

RS

*Blina*

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

HF00731 143  
00114

/ /	<b>EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA 731, DE 25-11-94</b>
<b>DEPUTADO CARLOS NELSON BUENO</b>	<b>549</b>
<input type="checkbox"/> - ADITIVA <input type="checkbox"/> - SUBSTITUTIVA <input type="checkbox"/> - MODIFICATIVA <input checked="" type="checkbox"/> - ADITIVA <input type="checkbox"/> - SUBSTITUTIVA GERAL	
NÚMERO <b>1/2</b>	NÚMERO / /

EMENDA ADITIVA

A Medida Provisória nº 731, de 25 de novembro de 1994, deverá vigorar com a inclusão de artigo a ser inserido no Capítulo VII, das Disposições Especiais, com a seguinte redação:

"Artigo ... - O § 6º do artigo 7º da Lei nº 8.631, de 04 de março de 1993, com as alterações determinadas pela Lei nº 8.724, de 28 de outubro de 1993, passará a vigorar com a seguinte redação:

"§ 6º - O disposto do parágrafo anterior aplicar-se-á somente nos casos em que remanescer saldo credor em favor do concessionário, após efetivadas as quitações e compensações autorizadas por esta Lei".

## JUSTIFICATIVAS

As alterações procedidas na Lei nº 8.631, de 04 de março de 1993, resultaram em sensíveis prejuízos para as concessionárias dos Estados do Rio Grande do Sul, São Paulo, Goiás e Alagoas.

Estes concessionários, na vigência da Lei nº 8.631/93 poderiam utilizar todo o montante do saldo credor da Conta de Resultados a Compensar para os fins previstos na mencionada Lei, de forma integral.

No entanto, sob a argumentação de reduzir o montante dos saldos credores da CRC em poder dos concessionários, após efetivadas as compensações e quitações previstas, o Governo Federal propôs a aprovação da Lei nº 8.724/93, a qual instituiu um redutor de 25% a ser aplicado sobre a CRC, alcançando, inclusive, as mencionadas concessionárias, que não manteriam saldo após a realização das compensações referidas.

Nestas condições, as empresas dos citados Estados passaram a acumular novas perdas, além daquelas já suportadas em razão da compressão tarifária mantida durante os 20 anos de vigência do sistema de tarifas equalizadas, praticada no setor elétrico.

Assim, a alteração proposta visa restabelecer o equilíbrio nas relações entre o Poder Concedente e as empresas concessionárias e da necessária isonomia entre estas.

SP

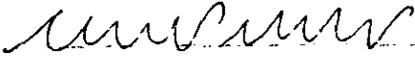
## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA 30/ 11/ 94		PROPOSTA MEDIDA PROVISÓRIA	
AUTOR Dep. ALDO REBELO		Nº FOLHETO 357	
1 <input type="checkbox"/> SUPRESSIVA    2 <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVA    3 <input checked="" type="checkbox"/> MODIFICATIVA    4 <input type="checkbox"/> ADITIVA    5 <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVO GLOBAL			
PÁGINA 1/1	ARTIGO 67	PARÁGRAFO	INCISO
TEXTO			

Substitua-se no art. 67 a expressão "RS 100.000,00 (cem mil REAIS)" por "RS 500.000,00 (quinhentos mil REAIS)".

## JUSTIFICATIVA

As potencialidades dos ganhos advindos de transgressões legais por parte das instituições financeiras são de tal monta, que recomendam o aumento do limite disposto para aplicação de multa pelo Banco Central ao setor financeiro. - -

16 

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data: 30/11/94	Proposição: MP-731
Autor: Luiz Salomão	Nº Proponente: 306

1 <input type="checkbox"/> Supressiva	2 <input checked="" type="checkbox"/> Substitutiva	3 <input type="checkbox"/> Modificativa	4 <input type="checkbox"/> Aditiva	5 <input type="checkbox"/> Substitutiva Global
---------------------------------------	--	---	------------------------------------	--

Página: 1/1	Artigo: 67	Parágrafo:	Inciso:	Alínea:
-------------	------------	------------	---------	---------

Dê-se ao art. 67 a seguinte redação:

"Art. 67. As multas, aplicadas pelo Banco Central do Brasil, no exercício de sua competência legal, às instituições financeiras e às por ele autorizadas a funcionar, bem assim aos administradores dessas instituições e entidades, serão de 200.000 (duzentos mil) a 6.000.000 (seis milhões) de UFIR, ou unidade de valor superveniente.

Parágrafo Único - Para a aplicação da multa a que se refere este artigo será observado:

- I - a gravidade da infração
- II - a vantagem auferida ou pretendida pelo agente
- III - os efeitos negativos produzidos no mercado

- IV - a situação econômica do infrator
- V - a reincidência."

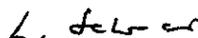
## JUSTIFICATIVA

A multa prevista para as infrações à Lei antitruste variam de 1% a 30% do faturamento bruto da empresa, que não poderá nunca ser inferior à vantagem auferida, quando esta for quantificável. Nos casos em que não seja possível utilizar o critério do valor do faturamento, a multa prevista é de 6 mil a 6 milhões de UFIR, o que representa uma multa de até R\$ 3,37 milhões. Vê-se, por aí, o quanto é irrisória a multa máxima prevista para o sistema financeiro, que é fixada em R\$ 100 mil, ou seja, 34 vezes menos que a da Lei antitruste. Some-se a isso os lucros extraordinários auferidos pelos bancos. A emenda apresentada visa dar tratamento isonômico às empresas e aos bancos, ainda que por natureza diferente de infrações, fixando a multa de 200 mil a 6 milhões de UFIR, de forma que o piso é aquele fixado pelo art. 48 e o teto é o mesmo previsto no art. 55, ambos da MP.

A graduação da multa, por sua vez, já deve figurar neste texto legal, que se propõe seja da forma apresentada. Da mesma forma não há necessidade de se exceptuar as infrações cambiais.

em-67

Assinatura:



## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MP-731

00117

Data: 30/11/94

Proposição: MP-731

Autor: Luiz Salomão

Nº Prostatário: 306

1 <input checked="" type="checkbox"/> Supressiva	2 <input type="checkbox"/> Substitutiva	3 <input type="checkbox"/> Modificativa	4 <input type="checkbox"/> Aditiva	5 <input type="checkbox"/> Substitutiva Global
--	---	---	------------------------------------	--

Página: 1/1	Artigo: 68	Parágrafo:	Inciso:	Alínea:
-------------	------------	------------	---------	---------

Texto:

Suprima-se o art. 68 e seu parágrafo único.

## JUSTIFICATIVA

A impenhorabilidade de bens é uma exceção. O texto cria condições para que as instituições financeiras possam albergá-los na proteção legal da impenhorabilidade, em prejuízo, inclusive de créditos trabalhistas, previdenciários e fiscais, dentre outros.

cm-68§U

Assinatura:

*L. Salomão*

MP-731

00118

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data: 30/11/94

Proposição: MP-731

Autor: Luiz Salomão

Nº Prostatário: 306

1 <input type="checkbox"/> Supressiva	2 <input checked="" type="checkbox"/> Substitutiva	3 <input type="checkbox"/> Modificativa	4 <input type="checkbox"/> Aditiva	5 <input type="checkbox"/> Substitutiva Global
---------------------------------------	--	---	------------------------------------	--

Página: 1/1	Artigo: 68	Parágrafo:	Inciso:	Alínea:
-------------	------------	------------	---------	---------

Texto:

Dê-se ao caput do art. 68 a seguinte redação:

\*Art. 68. Os depósitos compulsórios das instituições financeiras bancárias mantidos no Banco Central do Brasil e contabilizados na conta "Reservas Bancárias" são impenhoráveis

e não responderão por qualquer tipo de dívida civil, comercial, fiscal, previdenciária, trabalhista ou de outra natureza, contraída por essas instituições ou quaisquer outras a elas ligadas".

#### JUSTIFICATIVA

A impenhorabilidade de bens é uma exceção. O texto, tal como redigido, cria condições para que as instituições financeiras atuem de forma fraudulenta, transferindo recursos para a conta "Reservas Bancárias" acima do necessário, apenas para albergá-los na proteção legal da impenhorabilidade, em prejuízo, inclusive de créditos trabalhistas, previdenciários e fiscais, dentre outros.

em-68

Assinatura:

*Luiz Salomão*

MP-731

00017

#### APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data: 30/11/94

Proposição: MP-731

Autor: Luiz Salomão

Nº Proeminente: 306

1  Suprativa 2  Substitutiva 3  Modificativa 4  Aditiva 5  Substitutiva Global

Página: 1/1

Artigo: 70

Parágrafo: 1º

Inciso: 2º

Alínea:

Texto:

Suprima-se o inciso II do art. 70 e o § 1º do art. 70, renumerando-se o § 2º como parágrafo único.

#### JUSTIFICATIVA

A manipulação dos preços públicos tem sido utilizada por vários governos, por um lado, como instrumento de combate à inflação, e por outro, de forma a tornar as Estatais em empresas ineficientes e incapazes de cumprir com sua missão institucional. Neste sentido, a presente emenda pretende impedir que os preços públicos fiquem congelados por um ano e que sejam usados indiscriminadamente pela autoridade econômica para seus propósitos de redução artificial da inflação.

Assinatura:

*Luiz Salomão*

EMENDA Nº 194

Deputado BENEDITO DOMINGOS

À Medida Provisória nº 731, de 25 de novembro de 1994, que dispõe sobre o Plano Real, o Sistema Monetário Nacional, estabelece as regras e condições de emissão do REAL e os critérios para conversão das obrigações para o REAL, e dá outras providências.

Suprima-se a expressão "e a revisão" do Caput; e a expressão "e revisões" do parágrafo 2º do Artigo 70 da Medida Provisória nº 731, de 25 de novembro de 1994.

JUSTIFICATIVA

A Medida Provisória nº 731 estabelece o período de reajuste de um ano em todos os artigos que tratam da questão. É conveniente que o Executivo seja o primeiro a respeitar os prazos previstos para reajustes, e se assim não for possível, por uma retomada de processo inflacionário, que não seja ele um dos agentes alimentadores do processo inflacionário. Assim, o reajuste previsto na forma indicada por esta Emenda, terá o efeito prático de mera correção.

Sala das Sessões, 29 de novembro de 1994

  
BENEDITO DOMINGOS  
Deputado Federal

**APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

MP 731  
09121

Data: 30/11/94 Proposição: MP-731

Autor: Luiz Salomão Nº Provisória: 306

1  Supressiva 2  Substitutiva 3  Modificativa 4  Aditiva 5  Substitutiva Global

Página: 1/1 Artigo: 70 Parágrafo: Inciso: Alínea:

**Texto:**  
 Dê-se ao art. 70 a seguinte redação:  
 "Art. 70. A partir de 1º de julho de 1994, o reajuste e a revisão dos preços públicos e das tarifas de serviços públicos far-se-ão conforme atos, normas e critérios a serem fixados pelo Ministro da Fazenda".  
**JUSTIFICATIVA**  
 A manipulação dos preços públicos têm sido utilizados por vários governos, por um lado, como instrumento de combate à inflação, e por outro, de forma a tornar as Estatais em empresas ineficientes e incapazes de cumprir com sua missão institucional. Neste sentido, a presente emenda pretende impedir que os preços públicos fiquem congelados por um ano e que sejam usados indiscriminadamente pela autoridade econômica para seus propósitos de redução artificial da inflação.  
 em-70

Assinatura: *L. Salomão*

**APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

MP 731  
09122

DATA: 29 / 11 / 94 PROPOSIÇÃO: Emenda à Medida Provisória nº 731, de 25 de novembro/1994

AUTOR: Deputado Clóvis Assis Nº PROVISÓRIA:

1  SUPRESSIVA 2  SUBSTITUTIVA 3  MODIFICATIVA 4  ADITIVA 9  SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA: ARTIGO: PARÁGRAFO: INCISO: ALÍNEA:

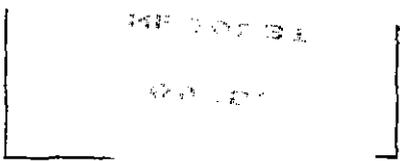
**TEXTO**  
 Inclua-se no Art.70 o inciso III nos seguintes termos:  
 "III) não excedendo os reajustes previstos para a política salarial "

JUSTIFICATIVA

Notório é o baixo poder aquisitivo, em quase todas as classes salariais, e o acúmulo de perdas vivido nos últimos anos. A presente emenda tem por escopo impedir que os aumentos dos preços e tarifas públicas continuem sem contrapartida nos salários, agravando ainda mais o quadro acima exposto.

ASSINATURA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS



DATA: 29 / 11 / 94 PROPOSIÇÃO: Emenda à Medida Provisória nº 731, de 25 de novembro/1994

AUTOR: Deputado Clovis Assis Nº PRONTUÁRIO: [ ]

TIPO: 1 - SUPRESSIVA 2 - SUBSTITUTIVA 3 - MODIFICATIVA 4 - ADITIVA 9 - SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA: [ ] ARTIGO: [ ] PARÁGRAFO: [ ] INCISO: [ ] ALÍNEA: [ ]

TEXTO

Suprima-se o inciso II, do Art. 71, da Medida em estudo.

JUSTIFICATIVA

A Comissão de Financiamento Externos - COFIEEX tem por finalidade a identificação de projetos e programas passíveis de financiamento por organismos internacionais multilaterais e por agências estrangeiras governamentais bilaterais. Vários são os projetos que aguardam aprovação, todos de relevante cunho social, portanto tal suspensão apenas traria novos retardamentos no atendimento às populações carentes que já não podem mais esperar.

ASSINATURA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA: 29 / 11 / 94 PROPOSIÇÃO: Emenda à Medida Provisória nº 731, de 25 de novembro/1994

AUTOR: Deputado Clovis Assis Nº PROTOCOLO:

TIPUS: 1  SUPRESSIVA 2  SUBSTITUTIVA 3  MODIFICATIVA 4  ADITIVA 9  SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA: ARTIGO: PARÁGRAFO: INCISO: ALÍNEA:

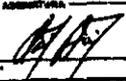
TEXTO

Suprima-se o inciso III. do Art. 71. da presente Medida Provisória.

JUSTIFICATIVA

Crédito especial é aquele que cria novo programa para atender a objetivo não previsto no orçamento. O desaparecimento mesmo que provisório, dos créditos especiais deve coincidir com a melhoria do processo de planejamento expresso em programas satisfatórios no orçamento. Contudo, consideramos que muito ainda precisa ser feito para que se possa abrir mão de créditos especiais, mesmo que temporariamente.

ASSINATURA



APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA: 29 / 11 / 94 PROPOSIÇÃO: Emenda à Medida Provisória nº 731, de 25 de novembro/1994

AUTOR: Deputado Clovis Assis Nº PROTOCOLO:

TIPUS: 1  SUPRESSIVA 2  SUBSTITUTIVA 3  MODIFICATIVA 4  ADITIVA 9  SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA: ARTIGO: PARÁGRAFO: INCISO: ALÍNEA:

TEXTO

Suprima-se o inciso V. do Art. 71. da medida sob exame.

## JUSTIFICATIVA

Imprescindível é o benefício trazido e a urgência de muitas destas operações de crédito, portanto consideramos inadequada a permanência deste inciso.

ASSINATURA



MP00731

00126

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

1 DATA		3 PROPOSIC.	
29 / 11 / 94		Emenda à Medida Provisória nº 731, de 25 de novembro/1994	
4 AUTOR		5 Nº PROTOCOLO	
Deputado Clovis Assis			
6 TIPO			
1 <input type="checkbox"/> - SUPRESSIVA 2 <input type="checkbox"/> - SUBSTITUTIVA 3 <input type="checkbox"/> - MODIFICATIVA 4 <input type="checkbox"/> - ADITIVA 9 <input type="checkbox"/> - SUBSTITUTIVO GLOBAL			
7 PÁGINA	8 ART.º	PARÁGRAFO	INCISO
			ALÍNEA

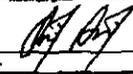
TEXTO

Suprima-se o § 1º. do Art. 71. da presente Medida Provisória.

## JUSTIFICATIVA

O impacto causado pelas restrições impostas pelo Art. 71 da medida sob exame poderá refletir de forma grave sobre a execução do orçamento, inclusive paralisando atividades de suma importância para a administração e para o país. Diante do exposto, não considero conveniente a possibilidade de prorrogação de tais medidas.

ASSINATURA



## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MP00731

00127

DATA: 29/11/94 PROPOSIÇÃO: Emenda à Medida Provisória nº 731, de 25 de novembro/1994

AUTOR: Deputado Clovis Assis

1  SUPRESSIVA 2  SUBSTITUTIVA 3  MODIFICATIVA 4  ADITIVA 9  SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA: ARTIGOS: PARÁGRAFO: INCISOS: ALÍNEA:

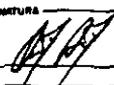
TEXTO

Suprime-se o § 2º do Art. 71. da presente Medida Provisória.

## JUSTIFICATIVA

Créditos adicionais suplementares são aqueles destinados a reforço de dotação orçamentária, cu seja, tomam nascimento quando os créditos orçamentários são ou se tornam insuficientes para a conclusão ou continuação de atividades e obras. A permanência deste inciso coloca sob risco de paralização obras de imperativo interesse social, criando mais uma barreira burocrática e protelatória, enquanto a população, sobretudo a mais carente, sofre pela falta de celeridade da administração pública.

ASSINATURA



MP00731

## EMENDA SUPRESSIVA

00128

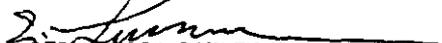
MEDIDA PROVISORIA Nº 731, DE  
25 DE NOVEMBRO DE 1994

Suprimir o § 2º do art. 71, renumerando-se os demais.

## JUSTIFICATIVA

A junta de conciliação orçamentária e financeira já funciona para análise dos créditos orçamentários encaminhados pela SOF/SEPLAN.

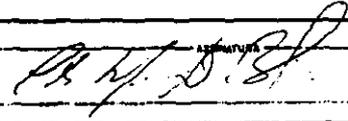
A prévia apreciação da junta sem análise dos órgãos federais orçamentários sem prazo para o trâmite dos processos, indica apenas que o Governo deseja paralizar o processo, sem que se utilize de seus próprios mecanismos e órgãos existentes nas suas áreas de competência.

  
DEP. JOSÉ LOURENÇO,  
PPR - BA

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MP 731

00129

DATA 30 / 11 / 94		PROPOS. MP 731/94	
AUTOR Senador MAGNO BACELAR			NR PROTOCOLO 006
1 <input type="checkbox"/> SUPRESSIVA    2 <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVA    3 <input type="checkbox"/> MODIFICATIVA    4 <input checked="" type="checkbox"/> ADITIVA    5 <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVO GLOBAL			
PÁGINA	ARTIGO 71	PARÁGRAFO	INCISO
TEXTO			
<p>INCLUA-SE um § 5º no artigo 71 da MP 731 de 27 de outubro de 1994, com a seguinte redação:</p> <p style="text-align: center;">§ 5º - Quando se tratar de crédito adicional suplementar com recursos próprios e com indicação de projetos a serem cancelados, a junta de conciliação orçamentária e financeira deverá emitir parecer e agilizar os respectivos procedimentos, 08 dias após a sua apresentação pelo órgão competente.</p> <p style="text-align: center;"><b>JUSTIFICATIVA</b></p> <p>Esta emenda visa a formalizar procedimentos que evitem distorcer e dificultar o andamento dos processos na administração pública.</p>			
			

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 731, de 25 de novembro de 1994.

*Dispõe sobre o Plano Real, o Sistema Monetário Nacional, estabelece as regras e condições para emissão do REAL e os critérios para conversão das obrigações para o REAL e dá outras providências.*

## EMENDA SUPRESSIVA

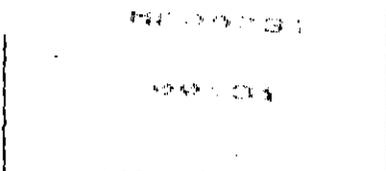
Suprima-se o art. 72

JUSTIFICATIVA

O dispositivo que ora pretendemos suprimir é inconstitucional. De fato, o art. 72 da medida provisória prorroga a vigência dos dispositivos legais que hajam atribuído ou delegado, ao Conselho Monetário Nacional, competências assinaladas pela Constituição ao Congresso Nacional. Ora, a lei ordinária não pode modificar o titular de competência expressamente definida na Constituição Federal. Neste caso, verifica-se o flagrante desrespeito aos artigos 48, 49, 51 e 52 da Lei Maior, que definem as atribuições e responsabilidades do Poder Legislativo. Ao permitir que assuntos da mais alta relevância deixem de passar pelo Congresso e sejam regulados mediante normas do Conselho Monetário Nacional, o dispositivo enfraquece e desautoriza o Legislativo para o exercício de suas atribuições, transformando-o num poder menor, ao mesmo tempo em que confere uma enorme concentração de poderes para o Conselho Monetário Nacional.

Sala das Sessões, 30 de novembro de 1994

*[Assinatura]*  
 DEB. JOSÉ RODRIGUES  
 VICE-RETOR



APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data: 30/11/94      Proposição: MP-731

Autor: Luiz Salomão      Nº Protocolo: 306

Supressiva  
  Substitutiva  
  Modificativa  
  Aditiva  
  Substitutiva Global

Página: 1/1      Artigo: 72      Parágrafo:      Inciso:      Alínea:

Texto:

Suprima-se o art. 72.

JUSTIFICATIVA

O art. 25 do ADCT estabelece que ficam revogados, a partir de 180 dias da promulgação da Constituição Federal, sujeito este prazo a prorrogação por Lei, todos os dispositivos legais que atribuam ou deleguem a órgão do Poder Executivo, competência assinalada pela Constituição ao Congresso Nacional. As leis referidas no artigo que se pretende suprimir prorrogam tal prazo referentemente ao Conselho Monetário Nacional.

Este artigo da Medida Provisória prorroga este prazo até a promulgação de lei complementar de que trata o art. 192 da CF, à exceção da competência do CMN de autorizar a emissão de papel-moeda, composição do Conselho e funcionamento de suas subcomissões técnicas, já definidas nesta Medida Provisória.

Tais definições são inconstitucionais, pois a prorrogação prevista no art. 25 do ADCT refere-se a dispositivo já existente. Incabível, pois, a inovação via Medida Provisória.

cm72

Assinatura:

*Luiz S. Jobim*

117000714

1100112

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 731, de 25 de novembro de 1994.

*Dispõe sobre o Plano Real, o Sistema Monetário Nacional, estabelece as regras e condições para emissão do REAL e os critérios para conversão das obrigações para o REAL e dá outras providências.*

**EMENDA SUPRESSIVA**

Suprima-se o art. 73

**JUSTIFICATIVA**

Contrariamente ao espírito da Medida Provisória, o dispositivo abre a possibilidade de que supermercados, armazéns, empórios, lojas de conveniência e "drugstores" (forma jurídica não existente na legislação brasileira) também comercializem drogas e medicamentos anódinos. Profissionais e especialistas são contrários à medida por considerar necessária que a venda desses produtos seja feita em locais apropriados. Embora esteja impregnada na cultura do povo a compra indiscriminada de drogas e medicamentos anódinos, o fato é que ela veio sendo realizada em farmácias e drogarias, onde, obrigatoriamente, devem existir profissionais com habilitação necessária para orientar a população. Da forma em que se encontra, o dispositivo vulgariza a comercialização de medicamentos e dá ensejo a que se proceda sem os devidos cuidados na manipulação destes produtos, podendo causar consequências danosas para o consumidor desavisado.

Sala das Sessões, 30 de novembro de 1994.

*Dep. José Fortunati*

DEP. JOSÉ FORTUNATI  
MDEQ 20 PT

MP 731/94

00 04

### APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

<b>Data:</b> 30/11/94	<b>Proposição:</b> MP-731
<b>Autor:</b> Luiz Salomão	<b>Nº Prontuário:</b> 306

1  Supressiva 2  Substitutiva 3  Modificativa 4  Aditiva 5  Substitutiva Global

<b>Página:</b> 1/1	<b>Artigo:</b> 73	<b>Parágrafo:</b>	<b>Inciso:</b>	<b>Alínea:</b>
--------------------	-------------------	-------------------	----------------	----------------

**Texto:**

Suprima-se o art. 73.

**JUSTIFICATIVA**

O assunto tratado pelo artigo não deve ser objeto de Medida Provisória. Além disso, a venda responsável de qualquer medicamento deve ser supervisionada por farmacêutico.

em 73

**Assinatura:** *L. de Salomão*

MP 731/94

00 04

### APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

<b>DATA</b> 30/11/94	<b>PROPOSIÇÃO</b> MEDIDA PROVISÓRIA 731/94
-------------------------	---

<b>AUTOR</b> Dep. ALDO REBELO	<b>Nº PRONTUÁRIO</b> 357
----------------------------------	-----------------------------

1  SUPRESSIVA 2  - SUBSTITUTIVA 3  MODIFICATIVA 4  - ADITIVA 5  - SUBSTITUTIVO GLOBAL

<b>PÁGINA</b> 1/2	<b>ARTIGO</b> 73	<b>PARÁGRAFO</b>	<b>INCISO</b>	<b>ALÍNEA</b>
----------------------	---------------------	------------------	---------------	---------------

**TEXTO**

Suprima-se o artigo 73 da Medida Provisória.

## JUSTIFICATIVA

O dispositivo suprimido licencia a comercialização de medicamentos dispensados de receita médica aos supermercados, empórios, lojas de conveniência e "drugstores".

Todo medicamento, ao lado de seus efeitos terapêuticos positivos, tem efeitos tóxicos potenciais. Isso é uma regra sem exceção. Eles apresentam aquilo que chamamos de reações adversas, efeitos que aparecem quando do consumo de medicamentos em situações terapêuticas e/ou profiláticas. Essas reações adversas variam de forma, mas chegam a ocasionar lesões irreversíveis ao corpo, inclusive levando à morte.

Não temos estatísticas oficiais para ilustrar essa situação. Porém, em pesquisa recente feita pelo Centro de Controle de Intoxicação (CCI) de São Paulo, constatou-se que 50,4% dos casos registrados foram devidos à intoxicação medicamentosa.

O acesso a qualquer tipo de medicamento deve garantir ao consumidor, antes de qualquer interesse comercial, o direito à informação adequada, sobre os efeitos colaterais advindos de seu consumo, seu uso adequado, as incompatibilidades entre medicamento/medicamento, medicamento/alimento e sua farmacovigilância. Essas funções devem ser exercidas por profissionais capacitados a desenvolver o que consideramos dispensação de medicamentos.

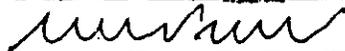
O transporte, a observância do prazo de validade, a verificação de estocagem e das condições de temperatura e ventilação sem conhecimento físico-químico do processo de degradação das drogas e dos efeitos a ele consequentes pode levar, como já ocorre, à subestimação desses efeitos.

A abertura de novos pontos de venda de medicamentos não estabelece nenhuma garantia de diminuição de preços ou de facilidade de acesso aos mesmos pela população. A cartelização do setor, a causa dos altos preços praticados e a elitização desses produtos têm sua origem em outros setores da cadeia de medicamentos. É certo quando o governo afirma que o comércio varejista pratica preços acima do permitido por lei, que já permite uma margem de lucro real de até 30% acima do preço de compra, situação agravada pela incapacidade do sistema público de vigilância sanitária de fiscalizá-la em suas práticas e condições de funcionamento.

O próprio governo, numa atitude elogiada por amplos setores da sociedade, deu um passo significativo para moralização do setor produtivo com a publicação do decreto presidencial 793/93, que prevê a comercialização do medicamento com sua denominação genérica e reafirma o conteúdo da Lei 5.991/73, em relação ao papel do profissional farmacêutico na dispensação desses instrumentos de saúde.

Por fim, o número de estabelecimentos que comercializam medicamentos no país transgredem as boas práticas sanitárias existentes em outros países. A Organização Mundial de Saúde recomenda a exigência de 1 (um) estabelecimento farmacêutico para cada 8.000 (oito mil) habitantes nos países em desenvolvimento. Sem considerar os hospitais privados, que contam com farmácias internas, e os hospitais e postos de saúde públicos, temos no país mais de 50.000 (cinquenta mil) estabelecimentos que dispõem medicamentos, número considerado mais que suficiente para atender à demanda.

ASSINATURA



MP 00731 / 94  
00115

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA 28/11/94	PROPOSIÇÃO MEDIDA PROVISÓRIA Nº 731, DE 25 DE NOVEMBRO DE 1.994
------------------	--

AUTOR DEPUTADO EDISON ANDRINO	Nº PROTOCOLO 555
----------------------------------	---------------------

1 <input checked="" type="checkbox"/> SUPRESSIVA	2 <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVA	3 <input type="checkbox"/> MODIFICATIVA	4 <input type="checkbox"/> ADITIVA	9 <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVO GLOBAL
--	---	---	------------------------------------	--

ARTIGO 73/6º	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
-----------------	-----------	--------	--------

ARTIGO ÚNICO - Suprimam-se, integralmente, os textos do Artigo 6º e seu Parágrafo 1º, da Lei 5.991/93, modificados pelo Artigo 73 da Medida Provisória nº 731, de 25 de novembro de 1.994.

**JUSTIFICAÇÃO**

Tão logo houve anúncio de que o Governo Federal estaria inclinado a autorizar a venda de medicamentos em supermercados e em outros estabelecimentos que não farmácias e drogeries, manifestamos nossa estranheza e nossa discordância com a medida, reportando, inclusive, tratamento dado à matéria no nosso Estado, Santa Catarina. Lá, as farmácias são proibidas de fazer curativos, aplicar nebulizações e injeções e comercializar produto que não seja classificado exclusivamente como medicamento.

Essa nossa posição, manifestada em pronunciamento na tribuna da Câmara dos Deputados, no dia 20 de julho de 1.994, e em correspondência que enviamos ao Senhor Ministro de Estado da Saúde, decorre, também, do fato de que não se pode aceitar que remédios sejam comercializados juntos com frutas, ovos, carnes, legumes, laticínios e material de limpeza, esse último altamente tóxico e aqueles passíveis de contaminar os alimentos.

ASSINATURA

X

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA 28/ 11/ 94	PROPOSIÇÃO MEDIDA PROVISÓRIA Nº 731, DE 25 DE NOVEMBRO DE 1994
AUTOR DEPUTADO EDISON ANDRINO	Nº PROTOCOLO 555
1 <input checked="" type="checkbox"/> SUPRESSIVA    2 <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVA    3 <input type="checkbox"/> MODIFICATIVA    4 <input type="checkbox"/> ADITIVA    9 <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVO GERAL	
PÁGINA	ARTIGO 73

ARTIGO ÚNICO - *Suprime-se, integralmente, o texto do Artigo 19, da Lei nº 5.991, de 17 de dezembro de 1.993, modificado pelo Artigo - 73 da Medida Provisória nº 731, de 25 de NOVEMBRO DE 1.994.*

## JUSTIFICAÇÃO

O Artigo 73 da Medida Provisória determinou alteração no Art. 19 da Lei nº 5.991, de 17 de dezembro de 1.993, dispensando de assistência técnica e responsabilidade profissional o posto de medicamentos, a unidade volante e o supermercado, o armazém e o espólio, a loja de conveniência e a "drugstore".

É evidente que a determinação contida no dispositivo que se pretende suprimir afronta a ordem jurídica, no que se refere ao Código de Defesa do Consumidor, especialmente o Artigo 4º, que impõe ação governamental no sentido de proteger, efetivamente, o consumidor e sua saúde, em particular.

A medida, como se sabe, está relacionada à autorização para comercialização de medicamentos por estabelecimento que não sejam farmácias e drogasias, pretendendo, o Governo, com ambas as providências, ensejar o barateamento de tais produtos, as quais, além de eficácia duvidosa, impõem riscos à saúde da população que não justificam, antes, pelo contrário, desautorizam sua adoção.

ASSINATURA

X \_\_\_\_\_

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 731, de 25 de novembro de 1994.

*Dispõe sobre o Plano Real, o Sistema Monetário Nacional, estabelece as regras e condições para emissão do REAL e os critérios para conversão das obrigações para o REAL e dá outras providências.*

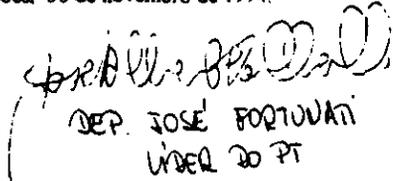
#### EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se os parágrafos 1º, 3º e 4º do art 74.

#### JUSTIFICATIVA

O resultado do Banco Central do Brasil é formado, em grande parte, pela remuneração dos títulos do Tesouro Nacional em seu poder. A posse, pelo Banco Central, de títulos do Tesouro é resultado de uma política monetária incorreta, pois isso corresponde, em última instância, ao financiamento do Tesouro pela via da emissão monetária. Contudo, e apesar de demandarem a mesma remuneração concedida aos títulos em poder do público, estes papéis em poder do Banco Central não chegam a pressionar o caixa da União, já que parte desse montante retorna para o Tesouro. Além disso, os efeitos sobre a expansão da base monetária já ocorreram quando da aquisição dos títulos. Nesse sentido, discordamos da proposta que pretende vincular a remuneração do Banco Central à amortização dos títulos públicos em seu poder, pois isso impede que os ditos recursos sejam utilizados em outras finalidades mais necessárias e urgentes. Vale dizer, ainda, que a medida é incongruente, pois entra em contradição com as propostas de desvinculação de receitas consideradas pelo Governo como essenciais para o sucesso de seu plano de reestruturação das finanças públicas.

Sala das Sessões, 30 de novembro de 1994.

  
DEP. JOSÉ FORTUNATI  
LÍDER DO PT

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data: 30/11/94		Proposição: MP-731	
Autor: Luiz Salomão		Nº Provatário: 306	
1 <input checked="" type="checkbox"/>	Supressiva	2 <input type="checkbox"/>	Substitutiva
3 <input type="checkbox"/>	Modificativa	4 <input type="checkbox"/>	Aditiva
5 <input type="checkbox"/>	Substitutiva Global		
Página: 1/1		Artigo: 74	Parágrafo:
		Inciso:	Alínea:
<p>Texto:</p> <p>Suprima-se o Art. 74 e as alterações introduzidas na Lei nº 7.862/89.</p> <p style="text-align: center;"><b>JUSTIFICATIVA</b></p> <p>Os resultados positivos apurados no balanço do Banco Central do Brasil já vêm sendo recolhidos sistematicamente ao Tesouro Nacional. Vincular esses recursos para a amortização do principal atualizado e dos juros da Dívida Pública Mobiliária Federal Interna de responsabilidade do Tesouro Nacional, como pretende a MP, seria priorizar o pagamento da dívida em detrimento dos investimentos sociais como educação e saúde, dentre outros, com o que não podemos compactuar.</p> <p>em-74</p>			
Assinatura: <i>L. Salomão</i>			

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 731, de 25 de novembro de 1994.

*Dispõe sobre o Plano Real, o Sistema Monetário Nacional, estabelece as regras e condições para emissão do REAL e os critérios para conversão das obrigações para o REAL e dá outras providências.*

## EMENDA MODIFICATIVA

Altere-se a redação do art. 76 para a seguinte:

\*Art. 76. O § 2º do art. 36 da Lei nº 8.880, de 27 de maio de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

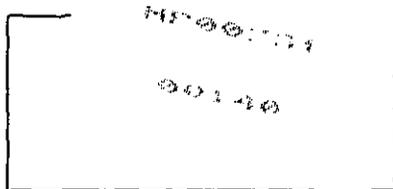
§ 2º. A justificação a que se refere o *caput* deste artigo far-se-á perante a Secretaria de Política Econômica do Ministério da Fazenda, que dará conhecimento total dos fatos e medidas adotadas à Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça.

**JUSTIFICAÇÃO**

A redação originalmente proposta pela MP 596 ignora um novo agente público que, por força de Lei, deve figurar no processo de apuração e repressão aos aumentos abusivos de preços. A Lei n. 8.884, de 1 de junho de 1994, atribuiu ao CADE e à Secretaria de Direito Econômico importantes missões na área de controle aos abusos. Nada mais correto, portanto, do que atribuir a estes órgãos - encarregados da repressão a estes delitos - a prerrogativa de serem cientificados de todos os atos praticados pelo Ministério da Fazenda relativamente ao controle de preços na gestão do Plano econômico.

Sala das Sessões, 30/11/94

*SERVIDOR DE MP 731*  
*DEP. JOSE FORTUVATI*  
*USER 30 PT*



**APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

<b>Data:</b> 30/11/94	<b>Proposição:</b> MP-731
<b>Autor:</b> Luiz Salomão	<b>Nº Proponente:</b> 306
1 <input type="checkbox"/> Supressiva    2 <input type="checkbox"/> Substitutiva    3 <input checked="" type="checkbox"/> Modificativa    4 <input type="checkbox"/> Aditiva    5 <input type="checkbox"/> Substitutivo Global	
<b>Página:</b> 1/1	<b>Artigo:</b> 77 <b>Parágrafo:</b> <b>Inciso:</b> <b>Alínea:</b>

**Texto:**  
 No art. 77 da MP, que altera o § 3º do art. 11 da Lei nº 8.884, de 11.06.94, inclua-se a seguinte modificação:  
 \*Art. 11 .....  
 § 3º - Nos casos de falta, afastamento temporário ou impedimento do Procurador-Geral, o Plenário indicará e o Presidente do CADE nomeará o substituto eventual para atuar *por prazo não superior a 90 (noventa) dias*, dispensada a aprovação pelo Senado Federal, fazendo ele jus à remuneração do cargo enquanto durar a substituição.

**JUSTIFICATIVA**

A Lei buscou dar ao Procurador-Geral do CADE, bem como aos demais membros do Colegiado, segurança e independência nas suas ações de coibir práticas antitrustes. Para isso, estabeleceu que sua indicação será feita pelo Ministro da Justiça ao Presidente da República, que o nomeará após aprovação do Senado Federal (art. 11 da Lei nº 8.884/94). A perda de seu mandato somente se dará nos casos previstos no art. 5º da mesma Lei.

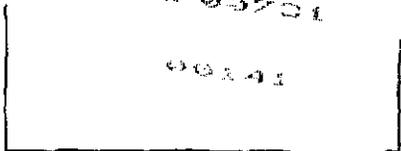
Não é aceitável, portanto, que no caso de impedimento ou de afastamento do Procurador-Geral, sua substituição se dê por simples nomeação do Presidente do CADE. Procedendo dessa forma, toda a autonomia da investidura prevista na Lei deixaria de existir.

Para situações emergenciais, visando que as ações do Órgão não sofram solução de continuidade, esta Emenda prevê a nomeação pelo Presidente do CADE, após indicação do Plenário, de um Procurador-Geral para atuar pelo prazo de até 90 (noventa) dias, devendo nesse período ser providenciada nova indicação nos termos do art. 11 da Lei nº 8.884/94.

em-77

Assinatura:

*L. de Lencastre*



APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data: 30/11/94

Proposição: MP-731

Autor: Luiz Salomão

Nº Prontuário: 306

1 <input type="checkbox"/> Supressiva	2 <input type="checkbox"/> Subjuntiva	3 <input checked="" type="checkbox"/> Modificativa	4 <input type="checkbox"/> Aditiva	5 <input type="checkbox"/> Subjuntiva Global
---------------------------------------	---------------------------------------	--	------------------------------------	--

Página: 1/1

Artigo: 77

Parágrafo:

Inclus:

Altera:

Texto:

No art. 77 da MP, na alteração do § 3º do art. 20 da Lei nº 8.884, de 11.06.94, inclui-se a seguinte modificação:

"Art. 77.....  
 .....  
 Art 20.....  
 .....  
 § 3º - A posição dominante a que se refere o parágrafo anterior é presumida quando a empresa ou grupo de empresas controla 20% (vinte por cento) de mercado relevante, podendo este percentual ser reduzido pelo CADE para setores específicos da economia.  
 ....."

**JUSTIFICATIVA**

Ao se conceder ao CADE a permissão para que ele altere o percentual que identifica a posição dominante que determinada empresa detém de um dado mercado relevante deve-se atentar para que essa modificação seja efetivada somente nos casos em se se restrinja essa análise, como forma de resguardar o mercado e a concorrência. Caso contrário, se esse percentual for expandido, um grande número de empresas poderá ficar imune à ação do órgão antitruste.

em77§3º

Assinatura:

*L. de Lencastre*

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

ATA 30/11/94	PROPOSTA MEDIDA PROVISÓRIA 731/94
AUTOR Dep. ALDO REBELO	Nº ORÇAMENTÁRIO 357
1 <input type="checkbox"/> SUPRESSIVA 2 <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVA 3 <input checked="" type="checkbox"/> MODIFICATIVA 4 <input type="checkbox"/> ADITIVA 9 <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVO GLOBAL	
PÁGINA 1/1	PÁRAGRAFO 77

No art. 77 da Medida Provisória o parágrafo 3º do art. 20 da Lei nº 8.884, de 11 de junho de 1994, passa a ter com a seguinte redação:

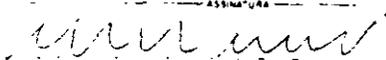
"Art. 20. ....  
"§ 3º A posição dominante a que se refere o parágrafo anterior é presumida quando a empresa ou grupo de empresas controla 20% (vinte por cento) de mercado relevante, podendo este percentual ser alterado para menos pelo CADE para setores específicos da economia."

## JUSTIFICATIVA

A emenda explicita que a autorização de alteração do percentual do mercado para se presumir a posição dominante que e dado ao CADE, só poderá ser usado para diminuí-lo.

De fato, seria de todo incongruente a lei conceder a um órgão do Executivo o poder de alterar, sem nenhuma limitação o parâmetro por ela determinada, a lei se tornaria tão inocua que melhor seria não fixar em seu texto qualquer percentual. De outro lado, a possibilidade de que esta alteração possa ser feita aumentando o percentual de vinte por cento, também se constituiria em um verdadeiro logro para com os legisladores, já que este percentual por eles fixado se configura não apenas como uma simples referência, mas como verdadeiro paradigma, que registra, a partir dele, uma mudança de qualidade no mercado referido, não podendo ser, por conseguinte, alterado para cima.

Embora não tenha o Poder Executivo, certamente, a intenção de utilizar esta autorização para diminuir os efeitos coercitivos da lei, manda a prudência e a boa técnica legislativa a explicitação dos limites impostos a esta autorização.

ASSINATURA  


MP-00731

00143

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 731, de 25 de novembro de 1994.

Dispõe sobre o Plano Real, o Sistema Monetário Nacional, estabelece as regras e condições para emissão do REAL e os critérios para conversão das obrigações para o REAL e dá outras providências.

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se o art. 78 desta Medida Provisória.

JUSTIFICAÇÃO

A dedução de antecipações concedidas aos trabalhadores em decorrência de livre negociação não deve ser compulsória ou objeto de disposição legal, mas deixada também a critério das partes. O art. 29, § 2º da Lei nº 8.880, assim como o art. 27, trataram de assegurar aos trabalhadores o reajuste mínimo possível na data-base, levando-se em conta o salário médio dos 12 meses anteriores à data-base e, cumulativamente, a variação acumulada do IPC-r. Se patrões e empregados julgarem necessário, conveniente e possível ajustar a concessão de antecipações salariais após a conversão para a URV, não é lícito ao Governo intervir e determinar, compulsoriamente, o desconto daquelas antecipações. Deve ser deixado às partes o direito de negociar que tais antecipações sejam incorporadas ao salário base, ou mesmo que sejam descontadas. Trata-se de problema entre as partes, que não demanda intervenção legislativa e que deve, portanto, ser suprimido da Medida Provisória em tela.

Sala das Sessões, 30/11/94

DEP. JOSÉ FORTUNATI  
MDBER DO PT

MP-00731

00144

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data: 30/11/94

Proposição: MP-731

Autor: Luiz Salomão

Nº Provatário: 306

1	<input checked="" type="checkbox"/>	Supressiva	2	<input type="checkbox"/>	Substitutiva	3	<input type="checkbox"/>	Modificativa	4	<input type="checkbox"/>	Aditiva	5	<input type="checkbox"/>	Substitutiva Global
---	-------------------------------------	------------	---	--------------------------	--------------	---	--------------------------	--------------	---	--------------------------	---------	---	--------------------------	---------------------

Página: 1/1

Artigo: 78

Parágrafo:

Encha:

Alina:

Texto:  
Suprima-se o art. 78 e seu parágrafo único.

JUSTIFICATIVA

O tratamento dado aos salários à época da implantação da URV aboliu os efeitos da política salarial então em vigor, revogando a Lei que tratava do tema. A título de exemplo, o funcionalismo público teria em fevereiro de 1994 50% da inflação do 1º bimestre do ano, algo em torno de 50%. Os 50% restantes seriam pagos ao final de abril, no término do quadrimestre. Com a chegada da URV, 100% de inflação dos meses de janeiro e fevereiro foi desconsiderada de qualquer critério de reposição salarial, da mesma forma que a inflação verificada no período de URV, algo como 50%.

Agora, o Governo busca, mais uma vez, açambarcar o reajuste salarial dos trabalhadores, mesmo aquele concedido a título de produtividade.

cm-78

Assinatura:

*L. de Lencastre*

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

15120781

00145

30 / 11 / 94

PROPO...  
MEDIDA PROVISÓRIA Nº 731, de 25.11.94

AUTOR  
DEPUTADO VICTOR FACCIONI

AT. PRONTUÁRIO  
1579-9

1  SUPRESSIVA 2  SUBSTITUTIVA 3  MODIFICATIVA 4  CORRETIVA 5  SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁG. 1  
01/01

ART. 79

Suprima-se a expressão "o art. 11 da Lei nº 8.880 de 27 de maio de 1994" do art. 79 da Medida Provisória

JUSTIFICATIVA

O objetivo da proposta é manter a vigência daquele dispositivo legal para assegurar o tratamento adequado aos contratos de longo prazo para os quais não é razoável o reajuste anual. Ademais, dada a natureza dos contratos de bens e serviços para entrega futura, não se pode confundir tal autorização com os mecanismos tradicionais de indexação da economia,

SIGNATURA  
*Victor Faccioni*

ND00731

00145

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 731, de 25 de novembro de 1994.

*Dispõe sobre o Plano Real, o Sistema Monetário Nacional, estabelece as regras e condições para emissão do REAL e os critérios para conversão das obrigações para o REAL e dá outras providências.*

## EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se o art. 79 desta Medida Provisória.

## JUSTIFICAÇÃO

O artigo 79 prevê que será aplicado aos trabalhadores em geral, quando a conversão de seus salários em URV tiver sido efetuada mediante a utilização de URV diversa da do efetivo pagamento, o maior valor dentre os resultantes da apuração da média em URV do dia do efetivo pagamento dos 12 meses anteriores a data-base e os resultantes da mesma média, substituindo-se, para os meses de março a junho de 1994, os valores efetivamente pagos pelos que resultariam da legislação anterior, convertidos em URV.

A inclusão deste novo artigo é de conteúdo nebuloso: não se justifica o porque de suprimir a aplicação de um dispositivo à época apontado pelo Governo como salvaguarda para os trabalhadores, estabelecendo que as duas regras são alternativas.

De fato, pode ocorrer que decorra do novo artigo prejuízo a categorias que foram objeto de conversão em URV por data diferente da do efetivo pagamento, como os servidores regidos pela legislação trabalhista atingidos pelo art. 22, § 5º da Lei nº 8.880/94. Ou seja, seriam duplamente prejudicados: a) porque a média utilizada para conversão em URV já foi inferior à média efetivamente percebida; b) porque as regras de conversão do art. 27 da Lei nº 8.880 que assegurariam, na data-base, a elevação da média e a utilização dos dois critérios, cumulativamente, se tornam alternativas. Como se trata de regras firmadas com propósitos diferentes, não cabe a atribuição às mesmas deste caráter de substituição.

Sala das Sessões, 30/11/94

*Dep. José Portunati*  
✓ DEP. JOSÉ PORTUNATI  
LÍDER DO PT

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

RECEBIDA  
20/11/94

DATA: 30 / 11 / 94 PROPOSIÇÃO: Medida provisória nº 731, de 25 de novembro de 1994.

AUTOR: Deputado Luiz Carlos Hauly Nº PROTOCO: 445

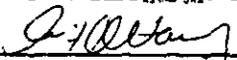
TÍTULO: 1  SUPRESSIVA 2  SUBSTITUTIVA 3  MODIFICATIVA 4  ADITIVA 9  SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA: 1 de 1 ARTIGO: 79 PARÁGRAFO: inciso: A

Inclua-se as revogações dos parágrafos 4º, 5º e 6º do art. 15 da Lei nº 8.880, de 27 de maio de 1994, no art. 79 da Medida Provisória nº 731, de 25 de novembro de 1994.

**Justificação**

Os contratos, em geral incluem cláusulas que prevêm a cobrança de custos financeiros durante o período de processamento-período de tempo que vai da data de adimplimento até a data do efetivo pagamento. Por tratar-se de prática comercial envolvendo custos financeiros e não indexação de contratos, entendemos que é absurdo o "expurgo da atualização monetária" previsto na MP. A proposta também visa permitir a utilização da Taxa Referencial de juros como a remuneração a ser utilizada no período de processamento dos contratos não financeiros.

ASSINATURA: 

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MP 00731

00148

DATA		PROPOSIÇÃO	
30 / 11 / 94		MP 731	
AUTOR		Nº PROCLAMADO	
Senador Magno Bacelar		006	
TIPO			
1 <input checked="" type="checkbox"/> SUPRESSIVA 2 <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVA 3 <input type="checkbox"/> MODIFICATIVA 4 <input type="checkbox"/> ADITIVA 9 <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVO GLOBAL			
PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO
	80		

**SUPRIMA-SE** do corpo do artigo 80 da MP nº 731, de 25 de novembro de 1994, a expressão:

"a alínea "a" do art. 24 da Lei nº 8.541, de 23 de dezembro de 1992".

**JUSTIFICATIVA**

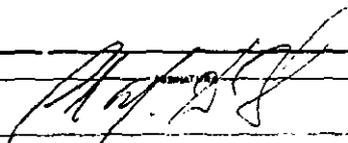
A alínea "a" do art. 24 da lei nº 8.541, de 23 de dezembro de 1992 permite que se utilize o regime de caixa para oferecer à tributação a receita das empresas privadas provenientes do fornecimento de bens e serviços à Administração Pública.

Sua revogação significará, para esses casos, a volta do regime de competência pelo qual as empresas, mesmo sem ter ingresso de receita no caixa, terão que oferecer o faturamento à tributação.

Com a Administração Pública é péssima pagadora as empresas fornecedoras do governo ficarão ainda mais oneradas.

A revogação da alínea "a" do art. 24 da lei 8.541/92 irá ser um incentivo ao superfaturamento, visto que, as empresas embutirão essa despesa fiscal nos preços de fornecimentos de bens e serviços para Administração Pública.

10



MP 00731

00149

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 731, de 25 de novembro de 1994.

*Dispõe sobre o Plano Real, o Sistema Monetário Nacional, estabelece as regras e condições para emissão do REAL e os critérios para conversão das obrigações para o REAL e dá outras providências.*

## EMENDA SUPRESSIVA

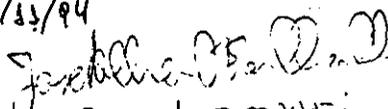
Suprima-se a seguinte expressão do art. 80 desta Medida Provisória:

'no. 5.601, de 26 de agosto de 1979'.

## JUSTIFICAÇÃO

A emenda objetiva resguardar que a compra e venda de divisas estrangeiras permaneçam sendo efetuadas por instituições credenciadas pelo Banco Central - a lei no. 5.601 obriga que a compra e venda de divisas sejam feitas somente por essas instituições. Conforme o texto da MP qualquer instituição ou pessoa passa a poder transacionar livremente com divisas estrangeiras, o que, na prática, significa 'dolarizar' de fato toda a economia. A emenda procura resguardar não só a soberania nacional em seus próprios negócios e valores, como também dar garantias de que a nova moeda possa ter a confiança da população através de curso legal exclusivo.

Sala das Sessões, 30/11/94

  
 DER. JOSÉ FORTUNATI  
 UDER DO PT

MP 00731

00149

MEDIDA PROVISÓRIA 731, DE 25 DE NOVEMBRO DE 1994

## EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se a expressão "art. 11, da Lei nº 8.631, de 4 de março e 1993", do artigo 80.

## JUSTIFICATIVA

A Lei nº 8.631 foi aprovada pelo Congresso Nacional com o objetivo de permitir o encontro de contas do setor elétrico. E, para evitar desacertos futuros, procedeu à desequalização das tarifas, ou seja, a partir de então a tarifa referente à prestação do serviço deixou de ser fixada pela União, ficando a cargo das Concessionárias a proposição da tarifa a ser aprovada pelo poder concedente, no caso o DNAEE.

Em seu artigo 11, a Lei permite que as tarifas poderão "contemplar programas graduais de recuperação dos níveis adequados, atendendo as diversidades econômicas e sociais das áreas de concessão, sem prejuízo dos reajustes periódicos previstos no art. 4º". Portanto, ao se suprimir tal artigo, as concessionárias só poderão "ajustar" periodicamente suas tarifas.

A conversão das tarifas públicas para a nova moeda está estabelecida no art. 35, da Lei 8.880.

A situação, portanto, é a seguinte. Suponha-se que os níveis tarifários já devessem estar adequados aos custos operacionais das concessionárias antes da conversão para o Real. E que, a partir de então nenhum outro fator irá alterar os custos de tais empresas, já que a única revisão possível será a equivalente ao ajuste da moeda

Se uma das duas suposições não corresponderem à realidade, as concessionárias deixarão, como no passado, de pagar à União a tarifa de suprimento, voltando-se à situação existente antes da promulgação da Lei nº 8.631, e, conseqüentemente, o Congresso Nacional voltará a discutir o encontro de contas do setor.

Ressalta-se ainda que o artigo 48, inciso VI, desta Medida Provisória, prorroga por 90 (noventa) dias a conversão em títulos públicos federais dos créditos oriundos da CRC - Conta de Resultados a Compensar, objeto da Lei nº 8.631, ou seja, prorroga o prazo para o encontro de contas já determinado, penalizando as concessionárias que melhor situação tinham perante à União, aquelas que tem créditos a receber.

Sala das Sessões, 29 de novembro de 1994

*Antônio Carlos de Azevedo*  
 DEP. JOSÉ FORTUNATI  
 VICE DO PT

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data: 30/11/94

Proposição: MP-731

Autor: Luiz Salomão

Nº Proseuário: 306

1  Supressiva 2  Substitutiva 3  Modificativa 4  Aditiva 5  Substitutiva Global

Páginas: 1/1

Artigo: 80

Parágrafo:

Inclui:

Altera:

Dê-se ao Art. 80 a seguinte redação:

"Art. 80 - Observado o disposto no Art. 23, § 3º, ficam ~~prorrogadas~~ as Leis nº 5.601, de 26 de agosto de 1970, nº 8.646, de 07 de abril de 1993; o inciso III do Art. 2º da Lei nº 8.021, de 12 de abril de 1990; o Parágrafo único do Art. 10 da Lei nº 8.177, de 1º de março de 1991, acrescentado pelo Art. 27 da Lei nº 8.178, de 1º de março de 1991; o Art. 16 da Lei nº 8.178, de 1º de março de 1991 e o § 1º do Art. 63 da Lei nº 8.694, de 12 de agosto de 1993, com a redação dada pelo Art. 1º da Medida Provisória nº 563, de 28 de julho de 1994, e demais disposições em contrário".

## JUSTIFICATIVA

Retiramos da cláusula de revogação, os seguintes dispositivos:

- o § 5º do Art. 2º da Lei nº 8.383, de 30 de dezembro de 1991 - Este dispositivo dispõe sobre a fixação da UFIR diária e, concomitantemente com as emendas apresentadas, interessa-nos que o mesmo permaneça em vigor.

- alínea "a" do Art. 24 da Lei nº 8.541, de 23 de dezembro de 1992. Tendo em vista a necessidade da manutenção da receita a que se refere o dispositivo, na base de cálculo do Imposto de Renda das empresas a serem tributadas.

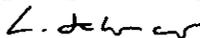
- art. 11 da Lei nº 8.631, de 4 de março de 1993, pois a mesma evita a descapitalização das empresas estaduais de energia elétrica.

- art. 11 da Lei nº 8.880, de 27 de maio de 1994, pois é dispositivo legal que permite a revogação das regras da URV.

- o art. 59 da Lei nº 8.884, de 11 de junho de 1994, em vista de ser uma das funções do CADE orientar os agentes econômicos acerca das formas de se evitar a prática de abuso de poder econômico, e a consulta ao Órgão é uma das modalidades legítimas de se perseguir esse objetivo.

em-80

Assinatura:



## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS - 01/12/94

## MEDIDA PROVISÓRIA Nº 731, DE 25/11/94

Dispõe sobre o Plano Real, o Sistema Monetário Nacional, estabelece as regras e condições de emissão do REAL e os critérios para conversão das obrigações para o REAL, e dá outras providências.

EMENDA DO DEPUTADO LUIS ROBERTO PONTE - 485  
(modificativa)

Modifique-se o art. 80, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 80. Ficam revogadas as Leis nº 5.601, de 28 de agosto de 1970, e nº 8.646, de 07 de abril de 1993, o inciso III do art. 2º da Lei 8.021, de 12 de abril de 1990, o parágrafo único do art. 10 da Lei 8.177, de 1º de março de 1991, acrescentado pelo art. 27 da Lei 8.178, de 1º de março de 1991, o art. 16 da Lei nº 8.178, de 1º de março de 1991, o § 5º do art. 2º da Lei 8.383, de 30 de dezembro de 1991, o art. 11 da Lei nº 8.631, de 04 de março de 1993, o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.694, de 12 de agosto de 1993, com a redação dada pelo art. 1º da Medida Provisória nº 563, de 28 de julho de 1994, e demais disposições em contrário.

## JUSTIFICATIVA

A manutenção do art. 11 da Lei nº 8.880 é imprescindível de modo a tranquilizar o mercado e incentivar investimentos. Vejamos que retirar da "lista" de Leis revogadas pela Medida 731, o art. 11 da Lei referida é de suma importância, ainda mais porque agora o Congresso teria encontrado com o dispositivo, de extremo bom senso, forma de tranquilizar o mercado. A suspensão da aplicação do

reajuste por 12 meses tem dois aspectos importantes: vai de encontro ao Plano do Governo, neste momento de implantação e traz novamente ao setor, investimentos.

Torna-se, também, indispensável a manutenção da alínea "a" do art. 24 da Lei nº 8.541, que é de extrema justiça ao permitir o diferimento no cálculo do imposto de Renda de faturas emitidas e não pagas até a data da apuração do aludido tributo.

*Luís Roberto Ponte*  
Deputado LUIS ROBERTO PONTE

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA: 30 / 11 / 94 PROPOSIÇÃO: MEDIDA PROVISÓRIA Nº 751, DE 25.11.94

AUTOR: DEPUTADO VICTOR FACCIONI Nº PROTOCOLO: 1579-9

1  SUPLENÇÃO 2  SUBSTITUTIVA 3  MODIFICATIVA 4  ADITIVA 9  SUBSTITUTIVO GLOBA.

PÁGINA: 01/01 ARTIGO: onde couber PARÁGRAFO: Nº: 1

TEXTO

Inclui-se onde couber:

" Art. - A exigibilidade do que trata o MCR 6-2 de aplicação no crédito rural, sobre os depósitos à vista apurados diariamente nas instituições financeiras, não será inferior a 30% (trinta por cento), sendo a forma de apuração, aplicação e repasse definidos pelo Conselho Monetário Nacional."

JUSTIFICATIVA

Este importante instrumento de captação de recursos ao crédito rural (antes de 25%), e agora injustificadamente tornado insignificante pela Resolução 2.086 do Banco Central, tem se prestado, ao longo dos anos, somente aos interesses do sistema financeiro, que arrecada significativas verbas, a custo zero, e as aplica com altos juros e correção monetária no crédito rural.

Agora, com a estabilização, nada mais oportuno que se mantenha este instrumento como forma de criar "mix" de fontes, com vistas a tornar os custos dos financiamentos adequados à rentabilidade, viabilizando até a permanência da poupança como fonte de recurso, já que aí haveria como atenuar seus custos.

ASSINATURA: *Victor Faccioni*

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

14060731  
00154

DATA: 30 / 11 / 94 PROPOSTA: MEDIDA PROVISÓRIA Nº 731, DE 25.11.94

AUTOR: DEPUTADO VICTOR FACCIONI Nº PROTOCOLO: 1579-9

1  SUPRESSIVA 2  SUBSTITUTIVA 3  MODIFICATIVA 4  ADITIVA 5  SUBSTITUTIVO GLOBAL

DATA: 01/01 ARTIGO: onde couber PARÁGRAFO: INCISO:

TEXTO

- Inclua-se, onde couber, um artigo com a seguinte redação:

Art. Ficam as instituições financeiras autorizadas a receber depósitos em moeda estrangeira.

§ 1º - Os depósitos poderão ser feitos em conta-corrente ou a prazo fixo.

§ 2º - As contas-correntes renderão juros de 3% (três por cento) ao ano, capitalizados mensalmente, e poderão ser livremente movimentadas.

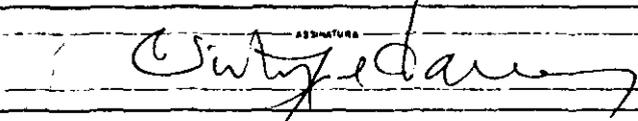
§ 3º - Os depósitos com prazo mínimo de 90 (noventa) dias, renderão juros de 6% ao ano, capitalizados trimestralmente.

JUSTIFICATIVA

A autorização para abertura de depósitos em moeda estrangeira na rede bancária nacional poderá contribuir substancialmente para o abrandamento da grave crise das contas externas do país. O expressivo volume diário de divisas transacionais no mercado paralelo, estimado em cerca de quatorze milhões de dólares, sugere as reais potencialidades da medida ora cogitada, pois se ao menos parte de tais recursos convergir ao mercado institucionalizado, poder-se-á contar com nova fonte de recursos, ao mesmo tempo em que estarão criados desestímulos à evasão de divisas.

A prática de depósitos bancários em moeda estrangeira já é utilizada com êxito por vários países, como é o caso de Suíça. Mais recentemente, também outros países adotaram semelhante providência, destacando-se o sucesso de sua implantação na Turquia, Bolívia, México e no Uruguai.

Estamos insistindo com essa idéia desde 1989, quando apresentei o Projeto de Lei 1779/89, depois transformado no Projeto de Lei Complementar 225/90, ainda em tramitação nas Comissões Técnicas da Câmara dos Deputados. Com a edição das Medidas Provisórias que instituíram a URV e o Plano de Estabilização Econômica, re-presentei a proposta, o que volto a fazer agora através da presente Emenda, para que possamos institucionalizar de forma mais rápida, através de lei, os depósitos bancários em moeda estrangeira.

ASSINATURA: 

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

4200731  
00155

1 DATA: 29 / 11 / 94 2 PROPOSIÇÃO: MEDIDA PROVISÓRIA Nº 731 / 94

3 AUTOR: Senador MAURO BENEVIDES 4 Nº PROMISSÃO:

5 TIPO: 1  SUPRESSIVA 2  SUBSTITUTIVA 3  MODIFICATIVA 4  ADITIVA 9  SUBSTITUTIVO GLOBAL

6 PÁGINA: 7 ARTIGO: 8 PARÁGRAFO: 9 INCIS: 10 ALÍNEA:

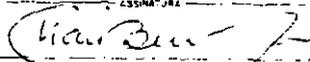
11 TEXTO:

ACRESCENTE-SE, ONDE COUBER, O SEGUINTE ARTIGO:

" Art. Os riscos das operações realizadas com recursos do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste, com beneficiários localizados na região semi-árida, bem como com micro e pequenas empresas e produtores, poderão ser transferidos para o mencionado Fundo."

J U S T I F I C A T I V A

A emenda tem por objetivo abrir novas perspectivas para tomadores de recursos localizados no semi-árido e para micro e pequenas empresas, cujas limitações de garantias inibem sua dinamização e obrigam os bancos administradores a reduzir suas aplicações a essa área e a esses segmentos produtivos.

12 ASSINATURA: 

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

4200731  
00155

1 DATA: 29 / 11 / 94 2 PROPOSIÇÃO: MEDIDA PROVISÓRIA Nº 731 / 94

3 AUTOR: Senador MAURO BENEVIDES 4 Nº PROMISSÃO:

5 TIPO: 1  SUPRESSIVA 2  SUBSTITUTIVA 3  MODIFICATIVA 4  ADITIVA 9  SUBSTITUTIVO GLOBAL

6 PÁGINA: 7 ARTIGO: 8 PARÁGRAFO: 9 INCIS: 10 ALÍNEA:

11 TEXTO:

ACRESCENTE-SE, ONDE COUBER, O SEGUINTE ARTIGO:

"Art. Até a promulgação da Lei Complementar de que trata o art. 192 da Constituição Federal, os recursos financeiros relativos a programas e projetos de caráter regional, de responsabilidade da União, serão depositados em suas instituições regionais de crédito e por elas aplicados."

J U S T I F I C A T I V A

Sabe-se que grande parte dos recursos da União, uma vez liberada pelo Tesouro Nacional, para programas e projetos, tem seus depósitos dispersos por vasta rede de agências bancárias, inclusive de instituições financeiras privadas.

Ora, essa dispersão de depósitos em muito dificulta não apenas o acompanhamento e o fluxo dos recursos públicos, mas sobretudo o controle efetivo de seus gastos.

Por isso, se recolhidos e depositados exclusivamente nas instituições federais, conforme determina a Constituição, tornam-se mais simples e mais eficazes seus mecanismos de controle.

Certamente, essa providência interessa também aos objetivos do Plano Real, pelos seus desdobramentos sobre o controle dos meios de pagamento.

ASSINATURA  
*Mauro Benevides*

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

1 DATA: 29 / 11 / 94

2 PROPOSTA: MEDIDA PROVISÓRIA Nº 731 / 94

3 AUTOR: Senador MAURO BENEVIDES

4 Nº PRONTUÁRIO

5 TIPO: 1  SUPRESSIVA 2  SUBSTITUTIVA 3  MODIFICATIVA 4  ADITIVA 9  SUBSTITUTIVO GLOBAL

6 PÁGINA: ARTIGO: PARÁGRAFO: INCIS: ALÍNEA:

7 TEXTO

INCLUA-SE, ONDE COUBER, O SEGUINTE DISPOSITIVO:

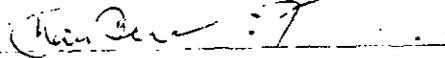
"Art. As atividades prioritárias de relevante interesse para o desenvolvimento econômico e social das regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, financiadas com recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte, Nordeste e Centro-Oeste, terão tratamento favorecido, inclusive quanto ao retorno dos créditos deferidos, de acordo com os limites e critérios definidos pelas instituições financeiras, de que trata o art. 16, "caput", da Lei 7.827, de 27 de setembro de 1989."

J U S T I F I C A T I V A

Os Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte, Nordeste e Centro-Oeste são instrumentos específicos de fomento às três regiões mais pobres do País.

A presente emenda tem por objetivo assegurar a continuidade das ações de fomento baseadas nos mencionados Fundos, cuja eficácia tem sido reconhecida por todos os segmentos da sociedade.

ASSINATURA



## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA		PROPOSIÇÃO	
29 / 11 / 94		MEDIDA PROVISÓRIA Nº 731 / 94	
AUTOR		REPRESENTANTE	
Senador MAURO BENEVIDES			
TIPO			
1 <input type="checkbox"/> SUPRESSIVA 2 <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVA 3 <input type="checkbox"/> MODIFICATIVA 4 <input type="checkbox"/> ADITIVA 9 <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVO GLOBAL			
PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO
ALÍNEA			

TEXTO

ACRESCENTE-SE, ONDE COUBER, O SEGUINTE ARTIGO:

"Art. As operações de crédito contratadas junto às instituições financeiras oficiais, com recursos oriundos dos Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte, Nordeste e Centro-Oeste e com cláusula de atualização pela TR, passam a ser atualizadas pelo IPC-r.

Parágrafo Único. Os contratos firmados sob a égide desses Fundos e com data anterior à vigência desta Lei, poderão ser repactuados com cláusula de correção monetária pelo IPC-r, mediante acordo entre as partes."

**JUSTIFICATIVA**

Os Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte, Nordeste e Centro-Oeste foram criados para promover o desenvolvimento das regiões mais carentes do País, por meio da oferta de recursos para financiar os setores produtivos dessas áreas.

A Taxa Referencial - TR tem sido contestada como indexador das operações de crédito, até mesmo nas regiões mais desenvolvidas do País, especialmente quando se trata de apoio creditício ao setor primário.

A presente emenda justifica-se, dessa forma, pois garantirá aos tomadores de crédito dos Fundos Constitucionais de Financiamento, majoritariamente constituídos por mini e pequenos produtores rurais e industriais, reconhecidamente mais carentes e vulneráveis, encargos financeiros mais condizentes com as atividades por eles exercidas.

ASSINATURA

*Valdir Colatto*

**APRESENTAÇÃO DE EMENDAS.**

30/11/94	PROPOS.	EMENDA A MEDIDA PROVISÓRIA Nº 731, DE 26/11/94
DEPUTADO VALDIR COLATTO	AUTOR	Nº PROPOSTA 1063-3
1 <input type="checkbox"/> SUPLENÇA    2 <input type="checkbox"/> SUBSTITUIÇÃO    3 <input type="checkbox"/> MODIFICAÇÃO    4 <input checked="" type="checkbox"/> ADITIVA    5 <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVO GLOBAL		
01/01	ART.º	999

Inclua-se, onde couber, um Artigo com a seguinte redação:  
Art. ... - No cálculo das exigibilidades de aplicação em crédito rural dos recursos calculados sobre o saldo médio diário das rubricas contábeis sujeitas ao recolhimento compulsório, as instituições financeiras incluirão os depósitos oriundos das pessoas jurídicas de direito público bem como as autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista.

**JUSTIFICATIVA**

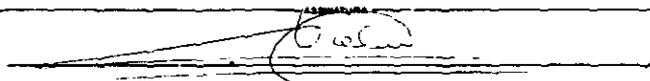
Com a estabilização da moeda nacional, como decorrência da implantação do Plano Econômico, deverá haver um aumento do volume de depósitos à vista, com conseqüente aumento das disponibilidades de recursos para o financiamento à agricultura, com essa fonte que pode proporcionar recursos a custos mais baixos, já que não apresente custos financeiros de captação.

Entretanto, a implantação do Plano Econômico - em sua fase inicial - prevê uma substancial elevação dos juros reais, o que seria incompatível com a atividade agrícola.

Dessa forma, é de todo interessante que se ampliem mais ainda as dotações oriundas dos depósitos à vista, capazes de permitir um "mix" de taxas de juros mais compatível com a atividade agropecuária.

O que a Emenda propõe é exatamente permitir o aumento dessas dotações, através da inclusão dos depósitos públicos no cálculo das exigibilidades da aplicação em crédito rural, o que até hoje, por motivos não explicados, não era praticado, com inegável restrição de recursos à agricultura e ganhos indevidos às instituições financeiras oficiais.

ASSINATURA



### APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

1	DATA	30/11/94	2	PROPOSTA	EMENDA A MEDIDA PROVISÓRIA Nº 731, DE 26/11/94
3	AUTOR	DEPUTADO VALDIR COLATTO	4	Nº PROTOCOLO	1063-3
5	1 <input type="checkbox"/> SUPRESSIVA    2 <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVA    3 <input checked="" type="checkbox"/> MODIFICATIVA    4 <input type="checkbox"/> ADITIVA    9 <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVO GLOBAL				
6	PÁGINA	01/01	7	ARTIGO	999

Inclua-se, onde couber, um artigo com a seguinte redação:

Art. ... - Até maio de 1995 deverá ser mantido, pela autoridade monetária, o valor percentual vigente em primeiro de julho de 1994, de exigibilidade de aplicação em crédito rural, dos recursos calculados sobre o saldo médio diário das rubricas contábeis sujeitas ao recolhimento compulsório nas instituições financeiras integrantes do Sistema Nacional de Crédito Rural.

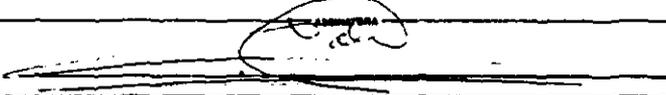
#### JUSTIFICATIVA

Com a estabilização da moeda nacional, como decorrência da implantação do Plano Econômico, deverá haver um aumento do volume de depósitos à vista, com conseqüente aumento das disponibilidades de recursos para o financiamento à agricultura, com essa fonte que pode proporcionar recursos a custos mais baixos, já que não apresenta custos financeiros de captação.

Entretanto, a implantação do Plano Econômico - em sua fase inicial - prevê uma substancial elevação dos juros reais, o que será incompatível com a atividade agrícola.

Dessa forma, é de todo interessante que se ampliem mais ainda as dotações oriundas dos depósitos à vista, capazes de permitir um "mix" de taxas de juros mais compatível com a atividade agropecuária, assim como se assegurem recursos financeiros suficientes para o financiamento das safras.

O que a Emenda propõe é exatamente permitir o aumento dessas dotações, pela proibição de que, durante a safra 94/95, o Conselho Monetário Nacional possa reduzir o percentual de aplicação obrigatória em crédito rural dos recursos oriundos dos depósitos à vista.



MP 731

## EMENDA ADITIVA

MEDIDA PROVISORIA Nº 731, DE  
25 DE NOVEMBRO DE 1994

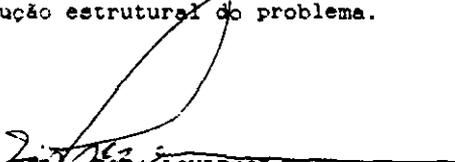
00101

Adite-se, onde couber, no Capítulo V da MP 731 um artigo com a seguinte redação:

Art. .... - Até o limite de 20% (Vinte por cento), o produto líquido das alienações poderá, a critério do Poder Executivo, ser utilizado para capitalizar o FCVS (Fundo de Compensação de Variações Salariais) observado ainda o disposto no Art. 33 desta lei.

## JUSTIFICATIVA

A situação do FCVS é tão crítica, tão danosa e tão explosiva quanto a dívida mobiliária do Tesouro Nacional. É uma oportunidade de se iniciar a resolução estrutural do problema.

  
DEP. JOSÉ LOURENÇO  
PPR - BA

## EMENDA ADITIVA

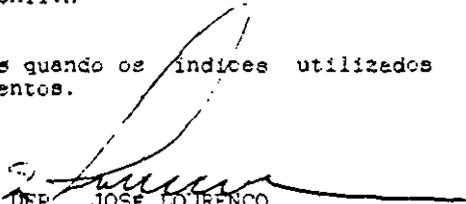
MEDIDA PROVISÓRIA Nº 731, DE  
25 DE NOVEMBRO DE 1994

Adite-se onde couber o seguinte artigo:

Art. .... - Na conversão de valores contratuais para o Real, quando se fizer necessária a aplicação prévia do reajustamento e o contrato determinar a utilização de índices de preços ou custo com defasagem, assim entendidos quando o reajuste for calculado através de índices dos meses anteriores aos da apresentação da proposta e da aferição, a repactuação deverá prever para a conversão, obrigatoriamente, o uso de índices relativos aos próprios meses sem qualquer defasagem.

## JUSTIFICATIVA

Disciplinar a conversão de valores quando os índices utilizados forem defasados em relação aos eventos.

  
DEP. JOSÉ LOURENÇO  
PPR - BA

Medida Provisória nº 731 de 25 de novembro de 1994

## Emenda Aditiva

Inclua-se onde couber:

\*Art. As operações de crédito rural para os produtos alimentares contemplados pela Política de Garantia de Preços Mínimos - PGPM, para mini, pequenos e médios produtores rurais, nas operações de investimento e custeio, serão corrigidas, a partir de 1º de julho de 1994, pelo índice de preços recebidos pelos produtores (IPR), apurado pelo Poder Executivo em cada região do país.

§ 1º - As operações de comercialização para os produtos e beneficiários referidos no caput serão corrigidas de acordo com a evolução da correção dos preços mínimos do produto financiado.

§ 2º - As taxas de juros incidentes sobre os contratos de crédito rural de que trata este artigo serão capitalizadas semestralmente em limites que não poderão ultrapassar os níveis médios de rentabilidade dos produtos financiados nas regiões respectivas, fixados pelo Ministério da Agricultura, Abastecimento e Reforma Agrária.

**Justificativa:**

Uma das reivindicações dos produtores rurais chama-se equivalência em produto nos contratos de financiamento rural. A despeito de todo o debate em torno do tema, especialmente sobre os mecanismos de funcionamento desta sistemática, o princípio básico é que a correção do custo dos financiamentos reflita a evolução da receita auferida pela atividade, no sentido de viabilizar econômica e financeiramente este setor da economia.

Não há dúvidas de que tal sistemática envolve a destinação de subsídios ao setor de forma seletiva em termos do porte do produtor e tipo de produto, como é feito em todo o mundo desenvolvido, cujo dimensionamento deverá constar no orçamento público de forma transparente.

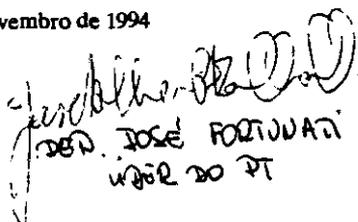
De acordo com esta MP os financiamentos agrícolas serão corrigidos pela TR - sobre a qual o Superior Tribunal de Justiça, na súmula nº 16, já se pronunciou, no sentido de que a TR não pode ser utilizada como indexador no crédito rural, enquanto que os preços mínimos não serão indexados, certamente ocorrerá mais um descasamento entre a correção dos financiamentos agrícolas e a evolução dos preços mínimos, especialmente para os pequenos e médios produtores rurais que, em geral, não atingem o preço mínimo.

Ademais, é preciso estabelecer um limite na aplicação das taxas de juros incidentes no crédito rural, além de serem capitalizadas semestralmente. Não podemos manter as taxas atuais (6%, 11%), que, no contexto de um plano de estabilização da moeda, representam níveis elevadíssimos, inviabilizando a atividade agropecuária. Nossa emenda utiliza como parâmetro a rentabilidade dos produtos financiados.

Por último, muitos argumentos serão dados no sentido de que o indexador aqui proposto ainda não é devidamente coletado, bem como o limite máximo de taxas de juros torna-se inviável para o sistema financeiro. Ora, um plano que pretende "revolucionar" a economia brasileira precisa implementar e aperfeiçoar os seus mecanismos financeiros.

Neste sentido, esta emenda visa estabelecer regras mínimas tanto para a correção dos financiamentos, como para a incidência dos juros, iniciando-se pelos produtos da cesta básica, para mini, pequenos e médios produtores rurais, o que pode ser ampliado na medida em que se consiga dimensionar o volume de subsídios ou equalização a ser aplicada de acordo com a fonte de captação.

Sala das Sessões, 29 de novembro de 1994

  
 DEB. JOSÉ FORTUNATI  
 VICE DO PT

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 731, de 25 de novembro de 1994.

*Dispõe sobre o Plano Real, o Sistema Monetário Nacional, estabelece as regras e condições para emissão do REAL e os critérios para conversão das obrigações para o REAL e dá outras providências.*

**EMENDA ADITIVA**

Inclua-se, onde couber, o seguinte artigo:

\*Art. . Os valores das tabelas de vencimentos, soldos e salários e as tabelas de cargos em comissão, funções de confiança e gratificadas dos servidores públicos civis e militares da União serão corrigidos, em 1º de julho de 1994, pela aplicação de percentual de reajuste suficiente para que os valores em Real correspondam, no mínimo, ao valor médio apurado entre março de 1993 e fevereiro de 1994, convertendo-se os respectivos valores, em cada mês, pela URV do último dia do mês.\*

#### JUSTIFICAÇÃO.

A Lei nº. 8.880, que instituiu a URV, agora convertida em Real, ao determinar a conversão dos salários dos servidores pela média, revogou, explicitamente, a lei salarial em vigor. Assim, consolidaram-se as perdas verificadas nos meses de janeiro e fevereiro de 1994, responsáveis por uma redução do salário real dos servidores, em URV, da ordem de 40 %. A presente emenda visa atender à necessidade de recomposição destes salários, já extremamente defasados, de modo que possam enfrentar, com perdas menores, os meses que se colocam entre a entrada em vigor do Real e a data base da categoria.

Sala das Sessões, 30/11/94

DEP. JOSÉ FORTUATI  
VIGER DO PT

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 731, de 25 de novembro de 1994.

*Dispõe sobre o Plano Real, o Sistema Monetário Nacional, estabelece as regras e condições para emissão do REAL e os critérios para conversão das obrigações para o REAL e dá outras providências.*

#### EMENDA ADITIVA

Inclua-se, onde couber:

\*Art. . O art. 28 da Lei n. 8.880, de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 28. Os valores das tabelas de vencimentos, soldos e salários e as tabelas de funções de confiança e gratificadas dos servidores públicos civis e militares da União serão revistos em 1º de janeiro de 1995, e o percentual de reajuste a ser aplicado será o suficiente para que os valores em Real correspondam, no mínimo, ao equivalente em URV verificado para o mês de janeiro de 1994, observando-se:

a) na hipótese de a aplicação do previsto no "caput" implicar aumento da folha de pagamento superior ao crescimento da receita líquida do exercício,

o percentual de reajuste será substituído pelo índice correspondente ao aumento da receita líquida, no mesmo período;

b) na hipótese de, aplicado o previsto no 'caput', verificarse redução do índice de comprometimento da receita líquida com a folha de pagamento em relação ao índice médio de comprometimento apurado no ano de 1994, aplicar-se-á, sobre os vencimentos, soldos e salários, índice de aumento real correspondente ao percentual necessário para que o índice de comprometimento retorne àquele patamar;

c) para efeito do disposto nesta Lei considera-se folha de pagamento exclusivamente as despesas com vencimentos, soldos, gratificações e vantagens de caráter permanente, percebidas pelos servidores da Administração Federal direta, autárquica e fundacional;

d) para efeito do disposto nesta Lei, considera-se como receita líquida, a receita de impostos, deduzidas as restituições, excludentes fiscais e subsídios previamente estabelecidos em lei e as transferências constitucionais.

e) o índice de variação da receita líquida será divulgado em ato conjunto dos Ministros de Estado da Fazenda, do Trabalho e Chefes da Esfera-Menor das Forças Armadas e das Secretarias de Planejamento, Organização e Coordenação e da Administração Federal do Presidente da República.

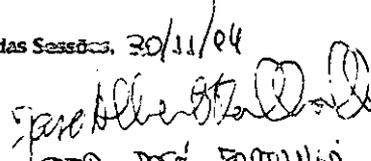
f) a apuração do índice de variação da receita líquida será efetuada por comissão especialmente constituída, que contará com cinco membros indicados, cada um, pelos Ministros de Estado mencionados no alínea anterior e cinco membros representantes dos servidores públicos federais, designados pelo Ministro Chefe da Secretaria de Administração Federal, mediante indicação das entidades representativas.

g) o índice de revisão geral fixado na forma deste artigo incidirá sobre os valores vigentes em dezembro de 1994, não computados os reajustes concedidos com base no art. 39, § 1º da Constituição Federal.

#### JUSTIFICAÇÃO.

A Lei n. 8.880, de 1994, ao determinar a conversão dos salários dos servidores pela média, revogou, explicitamente, a lei salarial em vigor. A regra destinada a fixar, na data base da categoria (janeiro de 1995), o índice de reajuste a ser aplicado, precisa ser superada no âmbito da discussão que ora se desenvolve. A emenda proposta visa instituir regra similar à que vigia na Lei n. 8.676/93, assegurando, na data base, pelo menos a reposição integral do salário real recebido em janeiro de 1994. Como salvaguarda, preserva-se o Tesouro pela limitação desta reposição ao índice de aumento da receita líquida. Se essa receita líquida, contudo, aumentar em índice superior ao da despesa com pessoal, viabiliza-se a concessão do ganho real em índice suficiente para que o índice de comprometimento se mantenha o mesmo, ou seja, não colabore com o Tesouro Nacional, argumento sempre levantado para impedir a concessão de quaisquer aumentos reais aos servidores.

Sala das Sessões, 20/11/94

  
 DEP. JOSÉ FORTUNINI  
 UBER 20 21

MP 00731

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 731, de 25 de novembro de 1994.

*Dispõe sobre o Plano Real, o Sistema Monetário Nacional, estabelece as regras e condições para emissão do REAL e os critérios para conversão das obrigações para o REAL e dá outras providências.*

## EMENDA ADITIVA

redação: Art. . O art. 27 da Lei n. 8.880, de 1994, passa a vigorar com a seguinte

Art. 27. É assegurado aos trabalhadores, observado o disposto no art. 26, no mês da respectiva data-base, a revisão do salário resultante da aplicação do art. 19, com observância do seguinte:

I - calculando-se o valor dos salários referentes a cada um dos doze meses, imediatamente anteriores à data-base, em URV ou equivalente em URV, de acordo com a data da disponibilidade do crédito ou de efetivo pagamento;

II - aplicando-se, sobre o valor em URV ou equivalente em URV no mês anterior à data-base, o índice necessário para que o valor do salário seja equiparado ao maior valor encontrado na forma do inciso I.

§ 1º. Na aplicação do disposto neste artigo, será observado o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 19.

§ 2º. Na hipótese de o valor decorrente da aplicação do disposto neste artigo resultar inferior ao salário vigente no mês anterior à data-base, será mantido o maior dos dois valores.

JUSTIFICAÇÃO.

A Lei n. 8.880/94, que determinou as regras de conversão em URV, ora transformada em REAL, não assegura a reposição das perdas ocorridas no momento da conversão, e que implicam, conforme o caso, em percentual superior a 20% do salário. A livre negociação na data-base permitirá a alguns trabalhadores repor estas perdas, mas um grande contingente continuará prejudicado, dependendo do que a Lei lhes assegurar. É neste sentido que a presente emenda visa garantir, na data-base, pelo menos a reposição do maior valor em URV verificado no período de 12 meses anteriores, resgatando o poder aquisitivo da classe trabalhadora.

Sala das Sessões, 30/11/94

DEP. JOSÉ FORTUATI  
URV 20 PT

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data: 30/11/94		Proposição: MP-731	
Autor: Luiz Salomão		Nº Prontuário: 306	
1 <input type="checkbox"/>	Suprativa	2 <input type="checkbox"/>	Substitutiva
3 <input type="checkbox"/>	Modificativa	4 <input checked="" type="checkbox"/>	Aditiva
5 <input type="checkbox"/>	Substitutiva Global		
Página: 1/1		Artigo:	Parágrafo:
		Inciso:	Alínea:
<p>Texto:</p> <p>Acrescente-se, onde couber, o seguinte artigo:</p> <p>"Art. A título de reposição do poder aquisitivo dos trabalhadores em geral, bem como dos servidores públicos e dos beneficiários da Previdência Social, será concedido, no mês de julho de 1994, um abono pecuniário equivalente à variação acumulada do índice de preços em URV, calculada pelo Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Sócio-Econômicos-DIEESE".</p> <p style="text-align: center;"><b>JUSTIFICATIVA</b></p> <p>Durante a segunda fase do atual plano de Estabilização, em especial nas últimas semanas que antecederam ao REAL, os preços dispararam, provocando uma inflação acima de 50%. Ao mesmo tempo, os salários tiveram reajuste limitado à variação da URV, quando, a evidência indica, houve inflação inclusive na moeda indexada. As perdas salariais acumuladas neste período de transição foram consagradas na Medida Provisória. A presente emenda pretende diminuir o arrocho salarial provocado por essas políticas econômicas, pretensamente estabilizadoras.</p> <p>em-el'</p>			
Assinatura: <i>L. Salomão</i>			

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data: 30/11/94		Proposição: MP-731	
Autor: Luiz Salomão		Nº Provisório: 306	
1 <input type="checkbox"/> Copiativa	2 <input type="checkbox"/> Substitutiva	3 <input type="checkbox"/> Modificativa	4 <input checked="" type="checkbox"/> Aditiva
Número: 1/1		Artigo:	Parágrafo:
		Índice:	Alínea:
<p>Redação</p> <p>Acrescente-se, onde couber, o seguinte artigo e parágrafo único:</p> <p>"Art. Os salários dos trabalhadores em geral serão reajustados automaticamente, a partir de 1º de julho de 1994, pela variação acumulada positiva do Índice de Preços ao Consumidor Real - IPC-r, ou de qualquer outro que venha a substituí-lo, sempre que esta variação ultrapassar a 5 (cinco) pontos percentuais.</p> <p>Parágrafo único. Nas respectivas datas-base, os salários serão acrescidos, a título de produtividade, de índice igual ou superior à variação positiva do Produto Interno Bruto".</p> <p style="text-align: center;"><b>JUSTIFICATIVA</b></p> <p>As políticas econômicas pretensamente estabilizadoras, que têm sido praticadas no Brasil acabam por prejudicar os trabalhadores, pois esses ficam à mercê do "mercado" que sanciona, tendo em vista os efeitos recessivos de tais planos, salários aviltados. A presente emenda pretende inibir o errocho salarial implícito na Medida Provisória.</p> <p>- Des</p>			
Assinatura: <i>L. Salomão</i>			

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data: 30/11/94		Proposição: MP-731	
Autor: Luiz Salomão		Nº Provatário: 306	
1 <input type="checkbox"/>	Suprime	2 <input type="checkbox"/>	Substitui
3 <input type="checkbox"/>	Modificativa	4 <input checked="" type="checkbox"/>	Aditiva
5 <input type="checkbox"/>	Substitui Global		
Página: 1/1		Artigo:	Parágrafo:
		Início:	Fim:
<p>Texto:</p> <p>Acrescente-se, onde couber, o seguinte artigo e parágrafo único:</p> <p>"Art. Os valores das tabelas de vencimentos, soldos e salários e das tabelas de funções de confiança e gratificadas dos servidores civis e militares serão reajustados automaticamente, a partir da emissão do real, pela variação acumulada positiva do Índice de Preços ao Consumidor Real-IPC-r, ou de qualquer outro que venha a substituí-lo, sempre que esta variação ultrapassar a 5 (cinco) pontos percentuais.</p> <p>Parágrafo único. Em 1º de janeiro de 1995, e a partir daí nas datas-base, os salários serão acrescidos, a título de produtividade, de índice igual ou superior à variação positiva do Produto Interno Bruto".</p> <p style="text-align: center;"><b>JUSTIFICATIVA</b></p> <p>As políticas econômicas pretensamente estabilizadoras, que têm sido praticadas no Brasil acabam por prejudicar os trabalhadores, pois esses ficam à mercê do "mercado" que sanciona, tendo em vista os efeitos recessivos de tais planos, salários evitados. Em particular, os servidores públicos têm seus salários ainda mais comprometidos. A presente emenda pretende inibir o arrocho salarial implícito na Medida Provisória.</p> <p>em-a2</p>			
Assinatura: <i>L. Salomão</i>			

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data: 30/11/94		Proposição: MP-731	
Autor: Luiz Salomão		Nº Prostatário: 306	
1 <input type="checkbox"/>	Supressiva	2 <input type="checkbox"/>	Substitutiva
3 <input type="checkbox"/>	Modificativa	4 <input checked="" type="checkbox"/>	Aditiva
5 <input type="checkbox"/>	Substitutiva Global		
Página: 1/1		Artigo:	Parágrafo:
		Inclui:	Altera:
<p>Texto:</p> <p>Acrescente-se, onde couber, o seguinte artigo e parágrafo:</p> <p>*Art. A partir de 1º de julho de 1994, o salário mínimo será equivalente a 100 (cem) REAIS.</p> <p>Parágrafo único - O salário mínimo será reajustado automaticamente, a partir da emissão do REAL, pela variação acumulada positiva do Índice de Preços ao Consumidor Real - IPC-r, ou de qualquer outro que venha a substituí-lo, sempre que esta variação ultrapassar a 5 (cinco) pontos percentuais".</p> <p style="text-align: center;"><b>JUSTIFICATIVA</b></p> <p>A distribuição de renda no Brasil é das mais perversas do mundo, consagrando uma situação de miséria e fome de grande parte de nossos trabalhadores. É preciso vontade política para alterar essa situação. A presente emenda pretende resgatar, embora modestamente, parte da dívida social que se foi acumulando ao longo dos anos como fruto de políticas econômicas, pretensamente estabilizadoras, contra o povo.</p> <p>cm-a</p>			
Assinatura: <i>L. Salomão</i>			

MP00731  
00171

**EMENDA ADITIVA Nº  
MEDIDA PROVISÓRIA Nº 731, DE 1994**

**Autor: Deputado Francisco Dornelles**

Acrescente-se onde couber o seguinte artigo:

\*Art. O atual Presidente e os atuais Diretores do Banco Central do Brasil só podem ser substituídos ou exonerados, até o dia 31 de dezembro de 1994, por motivo de morte ou por outro motivo de força maior reconhecido previamente pelo Senado Federal, no uso da competência que lhe conferiu o art. 52, III, d, da Constituição Federal.

## JUSTIFICAÇÃO

O problema da independência do Banco Central deve ser examinado no contexto da regulamentação do artigo 192 da Constituição Federal.

Entretanto, é imperioso estabelecer estabilidade para os atuais Presidentes e Diretores para que possam atuar com mais independência na condução da política monetária, resistindo às pressões que, nesta época da implantação do plano real, virão de todos os lados e até mesmo do próprio Governo.



## CONGRESSO NACIONAL

EMENDAS APRESENTADAS PERANTE A COMISSÃO MISTA DESTINADA A EXAMINAR E EMITIR PARECER SOBRE A MEDIDA PROVISÓRIA Nº. 732, DE 29 DE NOVEMBRO DE 1994, QUE "DISPÕE SOBRE ISENÇÃO DO IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS (IPI) NA AQUISIÇÃO DE AUTOMÓVEIS PARA UTILIZAÇÃO NO TRANSPORTE AUTÔNOMO DE PASSAGEIROS, BEM COMO POR PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIA FÍSICA E AOS DESTINADOS AO TRANSPORTE ESCOLAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CONGRESSISTAS	EMENDAS NÚMEROS
---------------	-----------------

DEPUTADO PAULO PAIM.....	002.
DEPUTADO VALDIR COLATTO.....	001.

~~SEM~~

MF 00702

00001

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

02/12 / 94	EMENDA A MEDIDA PROVISÓRIA Nº 732, DE 29/11/94
DEPUTADO VALDIR COLAITO	Nº PROTOJURADO 1063-3
1 <input type="checkbox"/> - PRESUNTA 2 <input type="checkbox"/> - SUBSTITUTIVA 3 <input type="checkbox"/> - MODIFICATIVA 4 <input checked="" type="checkbox"/> - ADITIVA 9 <input type="checkbox"/> - SUBSTITUTIVO GLOBAL	
01/02	ARTIGO 1º

Inclua-se, no artigo 1º, os incisos V, VI, VII e VIII, com a seguinte redação:

Art. 1º ...

...

V - Prefeituras Municipais, quando destinados ao transporte escolar;

VI - transportadores autônomos titulares de autorização, permissão ou concessão para exploração de transporte escolar;

VII - Prefeituras Municipais, na categoria de ambulância;

VIII - representantes comerciais, devidamente sindicalizados ou filiados a respectiva associação de classe, desde que destinem o veículo à utilização na atividade profissional.

## JUSTIFICATIVA

A inclusão dos incisos V e VI visam assegurar às Prefeituras Municipais e aos transportadores autônomos a isenção de IPI na aquisição de veículos para transporte escolar, benefício esse prevista na *anunciada* da Medida Provisória mas que não foi mantido no seu texto e que tem um alcance social muito grande, uma vez que visam o transportes de estudantes.

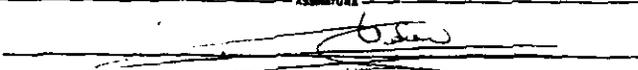
A inclusão do inciso VII pretende assegurar que as Prefeituras Municipais sejam isentas do IPI na aquisição de ambulâncias, uma vez que, entre as inúmeras demandas de serviço com que se defrontam, sobreleva a de assistência à saúde de seus munícipes. Nesse sentido, é de extrema importância a utilização de uma ambulância, para o transporte dos doentes, não só dentro do município mas também para levar os doentes mais graves para os centros maiores. Tais serviços tem como clientela, sem dúvida, a população de mais baixa renda, mais dependente dos serviços públicos de saúde enfim, são inestimáveis os serviços que uma ambulância pode prestar ao Município. Entretanto, por incrível que pareça, as ambulâncias adquiridas pelas Prefeituras Municipais são tributadas pelo IPI. Constitucionalmente, a orientação é no sentido de as esferas de governo não se tributarem mutuamente. É o que se infere do art. 150, VI, "a", da Constituição Federal. Entretanto, no caso do IPI, as Prefeituras são contribuintes de fato e não de direito, suportando elas o ônus do imposto.

A inclusão do inciso VIII isentará do IPI os automóveis de passageiros quando adquiridos por representantes comerciais devidamente sindi-

calizados ou filiados à respectiva associação comercial de classe, desde que destinem o veículo à utilização na atividade profissional, alcançando assim, os mesmos benefícios concedidos aos motoristas de taxi que, a sua semelhança, tem no automóvel o seu principal instrumento de trabalho. Idênticas são as dificuldades por que passam esses profissionais, necessitando renovar o veículo. O representante comercial se depara com um obstáculo praticamente intransponível, o do elevado preço do do automóvel, situação que se agrava, se considerarmos que ele praticamente não tem capacidade de poupança. Além do alto risco que o profissional da área enfrenta em viagens longas, com veículos, na maioria das vezes, em condições precárias.

Cumpra salientar, no entanto, que o representante comercial não tem tido a sorte do motorista de taxi, que ao longo dos últimos anos vem sendo favorecido com a concessão do benefício fiscal da isenção tributária.

ASSINATURA



MP00732

00002

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 732, de 19 de novembro de 1994

## EMENDA ADITIVA

Inclua-se, onde couber, o seguinte artigo:

\*Art. . Fioca isentos do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) os utilitários e caminhões de fabricação nacional destinados ao transporte de cargas quando adquiridos por motoristas profissionais, na data da publicação desta Lei, exerçam, como pessoas físicas, atividade de condutor autônomo de veículo de transporte de cargas devidamente inscritos no Registro Nacional de Transportadores Rodoviários de Bens.

§ 1º. O benefício previsto neste artigo poderá ser utilizado uma única vez.

§ 2º. No caso de falecimento ou incapacitação do motorista profissional referido neste artigo, sem que tenha efetivamente adquirido o veículo profissional, o direito será transmitida ao cônjuge ou ao herdeiro do por esse ou pelo juízo, desde que seja motorista profissional e destine o veículo à mesma finalidade."

**JUSTIFICAÇÃO.**

A Medida Provisória nº 732, em seu artigo 1º, visa beneficiar o motorista profissional de modo que possa adquirir veículo de passageiros com isenção do IPI, destinado à utilização como taxi.

No entanto, também os motoristas profissionais que atuam, como autônomos, no transporte de cargas, são merecedores da oportunidade de adquirirem veículos para uso em sua atividade profissional.

Com o objetivo de estender o benefício, apresentamos a presente emenda, sujeitando, no entanto, o usufruto da isenção à inscrição do beneficiário no Registro Nacional de Transportadores Rodoviários de Bens e às mesmas regras que a Medida Provisória estabelece em relação aos veículos de passeio.

Face ao grande alcance social da proposta, viabilizando a renovação da frota dos transportadores autônomos e a melhoria de suas condições de trabalho, reiteramos aos ilustres pares a necessidade de aprovação desta emenda.

  
DEPUTADO PAULO PAIM  
PT RS

**CONGRESSO NACIONAL**

EMENDA APRESENTADA PERANTE A COMISSÃO MISTA DESTINADA A EXAMINAR E EMITIR PARECER SOBRE A MEDIDA PROVISÓRIA Nº 736, DE 30 DE NOVEMBRO DE 1994, QUE "DISPÕE SOBRE A VENDA DE VEÍCULOS POPULARES".

-----  
CONGRESSISTAS

EMENDA Nº.

-----  
Deputado ARNO MAGARINOS

001.  
-----

MEDIDA PROVISÓRIA		MP 736/94	
736/94		00001	
AUTOR			CÓDIGO
Deputado ARNO MAGARINOS			1892-5
DATA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO
06 / 12 / 94	3º	único	
			PÁGINA
			1 / 1
TÍTULO			

**Emenda Substitutiva**

Dê-se ao parágrafo único do artigo 3º a seguinte redação:



# SENADO FEDERAL

## SUMÁRIO

### 1- ATA DA 184ª SESSÃO, EM 7 DE DEZEMBRO DE 1994

#### 1.1- ABERTURA

#### 1.2- EXPEDIENTE

#### 1.2.1- Mensagem do Senhor Presidente da República

- Nº 375, de 1994 (nº 1.118/94, na origem), de 6 do corrente, submetendo à apreciação do Senado o nome do Senhor José Nogueira Filho, Ministro de Primeira Classe da Carreira de Diplomata, para, cumulativamente com a função de Embaixador do Brasil junto à República de Cuba, exercer a função de Embaixador do Brasil junto a Antúgua e Barbuda.

- Nº 393/94 - CN (nº 1.110/94, na origem), que encaminha o Projeto de Lei nº 4, de 1994 - CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério do Meio Ambiente e da Amazônia Legal, crédito especial no valor de R\$ 1.100.000,00 (Hum Milhão e Cem Mil Reais), para os fins que especifica.

#### 1.2.2 - Aviso do Ministro da Justiça

- Nº 1.708/94, de 2 de dezembro de 1994, encaminhando informações sobre os quesitos constantes do Requerimento nº 715/94, de autoria do Senador Gilberto Miranda.

#### 1.2.3 - Comunicação da Presidência

- Estabelecimento de calendário para a tramitação do Projeto de Lei nº 4/94 - CN, lido no Expediente da presente sessão.

#### 1.2.4 - Leitura de Projeto

- Projeto de Lei do Senado nº 90, de 1994 - Complementar, de autoria do Senador Ney Maranhão, que acrescenta dispositivo ao Código Eleitoral, a fim de permitir a ação rescisória em casos de inelegibilidades.

#### 1.2.5 - Requerimentos

- Nº 958, de 1994, de autoria do Senador Áureo Mello, solicitando autorização para ausentar-se do País a partir do dia 13 do corrente mês, tendo sido designado pelo Senhor Presidente da República para participar da Delegação Brasileira à XLIX Assembleia Geral da ONU.

- Nº 959, de 1994, de autoria do Senador Josaphat Marinho, solicitando licença para ausentar-se dos trabalhos da Casa, nos dias 8 e 9 do corrente mês, a fim de participar, inclusive como palestrante, do XXVI Encontro Nacional de Presidentes de Institutos de Previdência. **Votação adiada por falta de quorum.**

#### 1.2.6 - Comunicações da Presidência

- Recebimento do Ofício nº 826, de 2 do corrente, pela qual encaminha o relatório de aplicação dos recursos do Fundo Especial de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades de Fiscalização - FUNDAF, relativo ao exercício de 1993 e ao primeiro semestre de 1994, em cumprimento do disposto no art. 6º, parágrafo 1º, da Lei nº 7.711, de 1988.

- Recebimento do Aviso nº 510, de 1994, transmitindo cópia da Decisão nº 728/94, acompanhada do relatório e do voto que a fundamentam, dando conta da consonância dos procedimentos de privatização da EMBRAER com a legislação aplicável à espécie.

#### 1.2.7 - Discursos do Expediente

- SENADOR EPITÁCIO CAFETEIRA - Imagem do Congresso Nacional perante a opinião pública quanto à presente do Projeto de Lei do Senado nº 88/94, que concede, na forma do art. 48, inciso VIII, da Constituição Federal, anistia aos candidatos às eleições de 1994, processados ou condenados com fundamento na

Legislação Eleitoral em vigor. Criticando procedimento de realização de sessão extraordinária sem convocação prévia.

- O SR. PRESIDENTE - Esclarecimentos ao Sr. Epitácio Cafeteira.

- SENADOR RONAN TITO, como Líder - Considerações sobre a Lei de Imprensa em tramitação na Câmara dos Deputados, acerca de ética na política e do papel do Parlamentar na Democracia.

- SENADOR JUTAHY MAGALHÃES, como Líder - Considerações sobre alguns dos pontos abordados pelo Sr. Ronan Tito em seu discurso.

- SENADOR MAURO BENEVIDES, como Líder - Registro de pesar pelo falecimento do Ex-Senador General Oscar Passos.

- SR. PRESIDENTE - Associando-se em nome da Mesa, às Homenagens de pesar à família do Ex-Senador General Oscar Passos.

- SENADOR NELSON CARNEIRO - Transcurso dos 30 anos do Parlamento Latino Americano.

#### 1.2.8 - Leitura de Projeto

- Projeto de Lei do Senado nº 91, de 1994 - Complementar, de autoria do Senador Áureo Mello, que acrescenta dispositivo à Lei Complementar nº 64, de 1990, que "estabelece, de acordo com o art. 14, parágrafo 9º, da Constituição federal casos de inelegibilidade, prazos de cessação e determina outras providências".

#### 1.2.9 - Requerimento

- Nº 960, de 1994, de autoria do Senador Levy Dias, solicitando que sejam considerados como licença autorizada os dias 1, 3, 4, 7 a 10, 16 a 18, 21, 25, 28 a 30 de novembro de 1994, em razão de compromissos partidários em seu Estado. **Aprovado.**

#### 1.2.10 - Apreciação de matéria

- Requerimento nº 959/94, lido no Expediente da presente sessão. **Aprovado.**

#### 1.2.11 - Leitura de Projeto

- Projeto de Lei do Senado nº 92, de 1994, de autoria do Senador Jacques Silva, que regulamenta o parágrafo 1º do art. 102 da Constituição Federal.

#### 1.2.12 - Requerimentos

- Nº 961, de 1994, de autoria do Senador Jutahy Magalhães, solicitando a inclusão na Ordem do Dia do Projeto de Resolução nº 110, de 1992, que "altera o Regulamento Administrativo do Senado Federal, e dá outras providências.

- Nº 962, de 1994, de autoria do Senador Jarbas Passarinho, solicitando a inclusão na Ordem do Dia do Projeto de Lei do Senado nº 133/93, que acrescenta parágrafo ao art. 11, da Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989, a fim de reduzir a Correção Monetária dos Financiamentos aos Produtos Rurais.

### 1.3 - ORDEM DO DIA

- Requerimento nº 861, de 1994, do Senador Eduardo Suplicy, solicitando, nos termos regimentais, a inclusão em Ordem do Dia do Projeto de Lei do Senado nº 108, de 1993, de sua autoria, que modifica o parágrafo 1º do art. 74 do Código de Processo Penal para incluir na competência do Tribunal do Juri o julgamento de crimes contra a Administração Pública, o Sistema Financeiro Nacional, a Seguridade Social e a Ordem Tributária. **Aprovado.**

#### 1.3.1 - Comunicação da Presidência

- Convocação de sessão extraordinária a realizar-se hoje, às 18 horas e 30 minutos, com Ordem do Dia que designa.

#### 1.3.2 - Designação da Ordem do Dia da próxima sessão

#### 1.4 - ENCERRAMENTO

## 2 – ATA DA 185ª SESSÃO, EM 7 DE DEZEMBRO DE 1994

### 2.1 – ABERTURA 2.2 – EXPEDIENTE 2.2.1 – Pareceres

Referentes às seguintes matérias:

– Projeto de Lei da Câmara nº 85, de 1994, que altera o art. 73 da Consolidação das Leis do Trabalho, mudando o valor do adicional noturno.

– Projeto de Lei da Câmara nº 77, de 1994 (nº 1.629-C, de 1991-na Câmara dos Deputados), que dispõe sobre a terminologia oficial relativa à Hanseníase e dá outras providências.

– Projeto de Lei da Câmara nº 101, de 1994, que acrescenta parágrafo único ao art. 846 da CLT, para permitir, na ausência de acordo, o julgamento imediato das reclamações de natureza unicamente salarial.

### 2.2.2 – Requerimentos

– Nº 963, de 1994, de autoria do Senador Gilberto Miranda, solicitando a transcrição, nos Anais do Senado, do artigo intitulado *Vamos exportar...empregos pelo Correio*, publicado no jornal "O Estado de S.Paulo", edição do dia 1º de dezembro de 1994, de autoria do Sr. Affonso Hennel.

– Nº 964, de 1994, de autoria do Senador Odacir Soares, solicitando a transcrição, nos Anais do Senado, do aditorial intitulado *Senso de Oportunidade*, do *Jornal do Brasil*, de 6 de novembro do corrente ano.

### 2.2.3 – Comunicações da Presidência

– Edição, pelo Senhor Presidente da República, da Medida Provisória nº 737, de 3 de dezembro de 1994, que dispõe sobre o prazo previsto no § 4º do art. 2º da Lei nº 8.352, de 28 de dezembro de 1991. Designação da Comissão Mista e estabelecimento de calendário para a sua tramitação.

– Edição, pelo Senhor Presidente da República, da Medida Provisória nº 738, de 3 de dezembro de 1994, que dispõe sobre alteração da Lei nº 8.490, de 19 de novembro de 1992, com a nova redação dada pela Lei nº 8.746, de 9 de dezembro de 1993, e dá outras providências. Designação da Comissão Mista e estabelecimento de calendário para a sua tramitação.

– Edição, pelo Senhor Presidente da República, da Medida Provisória nº 739, de 3 de dezembro de 1994, que concede novo prazo para conclusão do inventário do Instituto Nacional de Assistência Médica da Previdência Social – INAMPS, extinto pela Lei nº 8.689, de 27 de julho de 1993. Designação da Comissão Mista e estabelecimento de calendário para a sua tramitação.

– Edição, pelo Senhor Presidente da República, da Medida Provisória nº 740, de 3 de dezembro de 1994, que dispõe sobre a Nota do Tesouro Nacional – NTN e sua utilização para aquisição de bens e direitos alienados no âmbito do Programa Nacional de Desestatização-PND, instituído pela Lei nº 8.031, de 12 de abril de 1990, consolidando as normas sobre a matéria constantes da Lei nº 8.177, de 1º de março de 1991, e da Lei nº 8.249, de 24 de outubro de 1991, e altera o art. 3º da Lei nº 8.249/91. Designação da Comissão Mista e estabelecimento de calendário para a sua tramitação.

– Edição, pelo Senhor Presidente da República, da Medida Provisória nº 741, de 3 de dezembro de 1994, que dá nova redação à alínea "a" do inciso XII do art. 16 da Lei nº 8.490, de 19 de novembro de 1992. Designação da Comissão Mista e estabelecimento de calendário para a sua tramitação.

– Edição, pelo Senhor Presidente da República, da Medida Provisória nº 742, de 3 de dezembro de 1994, que autoriza a utilização do Produto da Alienação do Navio "DOCEVALE" no saneamento financeiro da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro – LLOYDBRÁS. Designação da Comissão Mista e es-

tabelecimento de calendário para a sua tramitação.

– Edição, pelo Senhor Presidente da República, da Medida Provisória nº 743, de 3 de dezembro de 1994, que institui a Taxa de Juros de Longo Prazo – TJJ.P. que dispõe sobre a remuneração dos recursos do Fundo de Participação em Proventos e Juros de Amparo ao Trabalhador, do Fundo de Amparo ao Trabalhador e dá outras providências. Designação da Comissão Mista e estabelecimento de calendário para a sua tramitação.

– Edição, pelo Senhor Presidente da República, da Medida Provisória nº 744, de 3 de dezembro de 1994, que dispõe sobre o número de cargos de natureza especial, de caráter de Assessoria, de Assessoramento Superiores e de Assessoramento Intermediários existentes nos órgãos da Administração Direta, Órgãos de Apoio e Fundacional, e dá outras providências. Designação da Comissão Mista e estabelecimento de calendário para a sua tramitação.

– Edição, pelo Senhor Presidente da República, da Medida Provisória nº 745, de 3 de dezembro de 1994, que dispõe sobre a classificação de Desempenho e Produtividade em algumas das Unidades de Finanças, Controle, Orçamento e Planejamento e dá outras providências. Designação da Comissão Mista e estabelecimento de calendário para a sua tramitação.

– Edição, pelo Senhor Presidente da República, da Medida Provisória nº 746, de 3 de dezembro de 1994, que adota medidas necessárias à continuidade do Processo de Implementação da Economia de que trata o art. 4º da Medida Provisória nº 709 de 11 de novembro de 1994, para os Servidores Públicos Federais. Designação da Comissão Mista e estabelecimento de calendário para a sua tramitação.

– Edição, pelo Senhor Presidente da República, da Medida Provisória nº 747, de 3 de dezembro de 1994, que altera dispositivos das Leis nºs 8.829, de 22 de dezembro de 1993, e 8.911, de 11 de julho de 1994, dispõe sobre enquadramento de servidores na Administração Pública Federal Direta, nas Autarquias e nas Fundações, e dá outras providências. Designação da Comissão Mista e estabelecimento de calendário para a sua tramitação.

– Abertura de prazo para oferecimento de emendas aos Projetos de Lei da Câmara nº 77, 85 e 101, de 1994, cujos pareceres foram lidos anteriormente.

– Arquivamento definitivo dos Projetos de Lei da Câmara nº 157/93, 13 e 104/94, em virtude do encerramento do prazo fixado no parágrafo único do art. 254 do Regimento Interno, sem interposição do recurso nele previsto.

### 2.2.4 – Ofícios

– Nºs 696 a 698, de 1994, da Liderança do PMDDB, na Câmara dos Deputados, de indicação de membros em Comissões Mistas.

### 2.2.5 – Discursos do Expediente

SENADOR NABOR JÚNIOR – Homenagem póstuma ao ex-Senador e General Oscar Passos.

SENADOR MAURO BENEVIDES – Solicitando a realização de sessão solene em homenagem do ex-Senador Oscar Passos.

SENADOR JOAQUIM BEATO – Discriminação racial no Brasil.

SENADOR CID SABÓIA DE CARVALHO, como Líder – Posição contrária de S.Exª ao projeto que propõe o Acordo Ortográfico entre as Nações de Língua Portuguesa, tendo em vista que não se pode subordinar a língua, maior expressão cultural de um povo, a fenômenos das diferentes populações envolvidas, européia, africana e latinas.

SENADOR MAURÍCIO CORRÊA – Despedindo-se do Senado, já que em breve assumirá o cargo de Ministro do Supremo Tribunal Federal.

SENADOR EDUARDO SUPLICY – Suscitando questão de

ordem quanto a designação da Ordem do Dia da sessão extraordinária a realizar-se hoje, após a presente sessão, tendo em vista a inclusão extemporânea do Projeto de Lei do Senado nº 88/94, que trata da anistia aos candidatos às eleições de 1994, processados ou condenados com fundamento na legislação eleitoral em vigor.

SR. PRESIDENTE – Resposta à questão de ordem do Sr. Eduardo Suplicy.

SENADOR EPITÁCIO CAFETEIRA – Recorrendo da decisão da Mesa sobre a resposta à questão de ordem levantada pelo Sr. Eduardo Suplicy, solicitando seja ouvida a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania sobre a matéria.

SR. PRESIDENTE – Resposta ao Sr. Epitácio Cafeteira.

SENADOR EPITÁCIO CAFETEIRA – Reitera sua interpretação contrária à da Mesa sobre o art. 169 do Regimento Interno, no que tange à questão de ordem levantada pelo Sr. Eduardo Suplicy. Protestos contra a realização de sessão extraordinária para apreciação do PLS nº 88/94.

SENADOR CÉSAR DIAS – Defesa do fortalecimento do sistema cooperativista na agricultura brasileira.

SENADOR JOÃO FRANÇA – Premência de solução para o problema de mineração em reservas indígenas, no sentido de que o País possa aproveitar economicamente estes recursos, os tomem agente de produção e desenvolvimento, inclusive revertendo-os em benefícios para as próprias populações indígenas.

SENADOR GILBERTO MIRANDA – Observações pertinentes à esdrúxula medida governamental que libera as importações de bens de consumo pelo Correio.

SENADOR ODACIR SOARES – Comentários a respeito da dois estilos diversos de enfrentamento da crise cacaueteira, protagonizados um pela eficiência do ex-Governador Antônio Carlos Magalhães e outro pelo Governo de Rondônia e da Direção da CEPLAC.

### 2.3 – ORDEM DO DIA

Projeto de Decreto Legislativo nº 44, de 1993 (nº 250/93 na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão da RÁDIO INDEPENDENTE LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul. **Apreciação sobrestada em virtude do término do prazo regimental da sessão.**

Projeto de Decreto Legislativo nº 45, de 1993 (nº 253/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão outorgada à RÁDIO CAPINZAL LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na Cidade de Capinzal, Estado de Santa Catarina. **Apreciação sobrestada em virtude do término do prazo regimental da sessão.**

Projeto de Decreto Legislativo nº 46, de 1993 (nº 248/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à RÁDIO FRATERNIDADE LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na Cidade de Araras, Estado de São Paulo. **Apreciação sobrestada em virtude do término do prazo regimental da sessão.**

Projeto de Decreto Legislativo nº 48, de 1993 (nº 264/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão da RÁDIO JORNAL DO BRASIL LTDA., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro. **Apreciação sobrestada em virtude do término do prazo regimental da sessão.**

Projeto de Decreto Legislativo nº 49, de 1993 (nº 273/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão da RÁDIO LITORAL LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na Cidade de Osório, Estado do Rio Grande do Sul. **Apreciação sobrestada em virtude do término do prazo regimental da sessão.**

Projeto de Decreto Legislativo nº 50, de 1993 (nº 277/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a outorga deferida ao SISTEMA NOVA ERA DE COMUNICAÇÃO LTDA., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na Cidade de Borrazópolis, Estado do Paraná. **Apreciação sobrestada em virtude do término do prazo regimental da sessão.**

Projeto de Decreto Legislativo nº 52, de 1993 (nº 246/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão outorgada à RÁDIO GRANDE LAGO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na Cidade de Santa Helena, Estado do Paraná. **Apreciação sobrestada em virtude do término do prazo regimental da sessão.**

Projeto de Decreto Legislativo nº 55, de 1993 (nº 267/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão outorgada à PAQUETA EMPREENDIMENTOS LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na Cidade de Floriano, Estado do Piauí. **Apreciação sobrestada em virtude do término do prazo regimental da sessão.**

Projeto de Decreto Legislativo nº 7, de 1994 (nº 308/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a outorga deferida à RÁDIO CULTURA DE TIMBÓ LTDA., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Timbó, Estado de Santa Catarina. **Apreciação sobrestada em virtude do término do prazo regimental da sessão.**

Projeto de Decreto Legislativo nº 9, de 1994 (nº 301/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão outorgada à RÁDIO E TV TAPAJÓS LTDA., para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão) na Cidade de Santarém, Estado do Pará. **Apreciação sobrestada em virtude do término do prazo regimental da sessão.**

Projeto de Decreto Legislativo nº 10, de 1994 (nº 297/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à FUNDAÇÃO Pe. URBANO THIESEN para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na Cidade de Novo Hamburgo, Estado do Rio Grande do Sul. **Apreciação sobrestada em virtude do término do prazo regimental da sessão.**

Projeto de Decreto Legislativo nº 11, de 1994 (nº 265/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à S.A. RÁDIO VERDES MARES, para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará. **Apreciação sobrestada em virtude do término do prazo regimental da sessão.**

Projeto de Decreto Legislativo nº 12, de 1994 (nº 319/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à FUNDAÇÃO CULTURAL CRUZEIRO DO SUL para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Sorocaba, Estado de São Paulo. **Apreciação sobrestada em virtude do término do prazo regimental da sessão.**

Projeto de Decreto Legislativo nº 18, de 1994 (nº 252/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão outorgada à RÁDIO ARAGUAIA LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na Cidade de Araguaína, Estado do Tocantins. **Apreciação sobrestada em virtude do término do prazo regimental da sessão.**

Projeto de Decreto Legislativo nº 19, de 1994 (nº 254/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão outorgada à TV TOCANTINS LTDA. para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão) na Cidade de Anápolis, Estado de Goiás. **Apreciação sobrestada em virtude do término do prazo regimental da sessão.**

Projeto de Decreto Legislativo nº 23, de 1994 (nº 327/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão

outorgada à RÁDIO MONTANHÊS DE BOTELHOS LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na Cidade de Botelhos, Estado de Minas Gerais. **Apreciação sobrestada** em virtude do término do prazo regimental da sessão.

Projeto de Decreto Legislativo nº 24, de 1994 (nº 328/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à FUNDAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DO VALE DO SAPUCAÍ para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais. **Apreciação sobrestada** em virtude do término do prazo regimental da sessão.

Projeto de Decreto Legislativo nº 62, de 1993 (nº 268/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão outorgada à SOCIEDADE RÁDIO VILA REAL LTDA., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso. **Apreciação sobrestada** em virtude do término do prazo regimental da sessão.

Projeto de Decreto Legislativo nº 64, de 1993 (nº 275/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão outorgada à SOCIEDADE RÁDIO EMISSORA PARANAENSE S/A para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão), na Cidade de Londrina, Estado do Paraná. **Apreciação sobrestada** em virtude do término do prazo regimental da sessão.

Projeto de Decreto Legislativo nº 69, de 1993 (nº 313/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à RÁDIO MARIANA LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Mariana, Estado de Minas Gerais. **Apreciação sobrestada** em virtude do término do prazo regimental da sessão.

Projeto de Decreto Legislativo nº 8, de 1994 (nº 303/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à RÁDIO CULTURA DE PAULO AFONSO LTDA., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Paulo Afonso, Estado da Bahia. **Apreciação sobrestada** em virtude do término do prazo regimental da sessão.

Projeto de Decreto Legislativo nº 20, de 1994 (nº 266/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à REDE NOVA TERRA DE RADIODIFUSÃO LTDA., atualmente denominada REDE FÊNIX DE COMUNICAÇÃO LTDA., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na Cidade de São José dos Pinhais, Estado do Paraná. **Apreciação sobrestada** em virtude do término do prazo regimental da sessão.

Projeto de Decreto Legislativo nº 21, de 1994 (nº 292/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão da FM, RÁDIO INDEPENDENTE DE ARCOVERDE LTDA., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na Cidade de Arcoverde, Estado de Pernambuco. **Apreciação sobrestada** em virtude do término do prazo regimental da sessão.

Projeto de Decreto Legislativo nº 26, de 1994 (nº 344/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à RÁDIO CAMPOS DOURADOS FM LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na Cidade de Medianeira, Estado do Paraná. **Apreciação sobrestada** em virtude do término do prazo regimental da sessão.

Projeto de Decreto Legislativo nº 39, de 1994 (nº 296/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à RÁDIO SERRA NEGRA FM LTDA., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na Cidade de Alterosa, Estado de Minas Gerais. **Apreciação sobrestada** em virtude do término do prazo regimental da sessão.

Projeto de Decreto Legislativo nº 45, de 1994 (nº 222/92, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo Ortográfico

co da Língua Portuguesa, assinado em Lisboa, em 16 de dezembro de 1990. **Apreciação sobrestada** em virtude do término do prazo regimental da sessão.

Projeto de Resolução nº 3, de 1994 – CN, que dispõe sobre a estrutura administrativa da Comissão Parlamentar Conjunta do Mercosul. **Apreciação sobrestada** em virtude do término do prazo regimental da sessão.

Projeto de Resolução nº 122, de 1993, de autoria do Senador Marco Maciel, que cria a Comissão de Ciência e Tecnologia. **Apreciação sobrestada** em virtude do término do prazo regimental da sessão.

Projeto de Resolução nº 94, de 1994, de autoria do Senador Coutinho Jorge, que altera o Regimento Interno do Senado Federal, transformando a Comissão de Educação em Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia. **Apreciação sobrestada** em virtude do término do prazo regimental da sessão.

Ofício nº S/72, de 1994, do Senhor Presidente do Banco Central, encaminhando ao Senado Federal solicitação do Governo do Estado de São Paulo, relativa ao pedido de emissão de Letras Financeiras do Tesouro do Estado de São Paulo – LFT-SP, destinadas à liquidação de precatórios judiciais. **Apreciação sobrestada** em virtude do término do prazo regimental da sessão.

Projeto de Lei da Câmara nº 13, de 1991 – Complementar (nº 223/90 – Complementar, na Casa de origem), que regulamenta o § 2º do art. 171 da Constituição Federal, dispondo sobre o rito e o processo legislativo das medidas provisórias previstas no art. 62 da Constituição Federal, e dá outras providências. **Apreciação sobrestada** em virtude do término do prazo regimental da sessão.

Projeto de Lei da Câmara nº 125, de 1991 – Complementar (nº 60/89 – Complementar, na Casa de origem), que disciplina os limites das despesas com o funcionalismo público, na forma do art. 169 da Constituição Federal. **Apreciação sobrestada** em virtude do término do prazo regimental da sessão.

Projeto de Lei do Senado nº 27, de 1991 – Complementar, de autoria do Senador Mansueto de Lavor, que regulamenta o art. 192 da Constituição Federal, que dispõe sobre a cobrança de juros reais máximos, e dá outras providências. **Apreciação sobrestada** em virtude do término do prazo regimental da sessão.

Requerimento nº 484, de 1994, do Senador Marco Antônio solicitando a convocação do Presidente e do Secretário do Conselho Nacional de Segurança Alimentar (CONSEA), Dom Mauro Morelli, Bispo de Duque de Caxias e Doutor Herbert de Souza (Betinho), para prestar, perante o Plenário do Senado Federal, esclarecimentos sobre o quadro de mortalidade infantil no Brasil, especialmente nas regiões mais pobres, e apresentar as sugestões e medidas que o órgão proporá ao Senhor Presidente da República, com vistas a enfrentar tão grave questão. **Apreciação sobrestada** em virtude do término do prazo regimental da sessão.

Requerimento nº 858, de 1994, do Senador Eduardo Suplicy, solicitando a inclusão em Ordem do Dia do Projeto de Lei do Senado nº 95, de 1991, de sua autoria, que dispõe sobre a divulgação dos principais devedores junto à Secretaria da Receita Federal, ao Ministério do Trabalho e Previdência Social e Caixa Econômica Federal e dá outras providências. **Apreciação sobrestada** em virtude do término do prazo regimental da sessão.

Requerimento nº 860, de 1994, do Senador Eduardo Suplicy, solicitando a inclusão em Ordem do Dia do Projeto de Lei do Senado nº 349, de 1991, de sua autoria, que extingue disposições legais que asseguram a prisão especial. **Apreciação sobrestada** em virtude do término do prazo regimental da sessão.

Projeto de Lei da Câmara nº 151, de 1992 (nº 1.002, na Casa de origem), que dispõe sobre a extinção da contribuição sindical a que se referem os arts. 578 a 591 da Consolidação das Leis

do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 e dá outras providências. **Apreciação sobrestada** em virtude do término do prazo regimental da sessão.

Projeto de Lei do Senado nº 83, de 1994, que prorroga a vigência da Lei nº 8.199, de 28 de junho de 1991, revigorada pela Lei nº 8.843, de 10 de janeiro de 1994. **Apreciação sobrestada** em virtude do término do prazo regimental da sessão.

Emenda da Câmara ao Projeto de Lei do Senado nº 30, de 1991 (nº 3.107/92, naquela Casa), que regulamenta a profissão de ortoptista e dá outras providências. **Apreciação sobrestada** em virtude do término do prazo regimental da sessão.

Projeto de Lei da Câmara nº 248, de 1993 (nº 4.332, de 1993, na Casa de origem), que regulamenta o § 3º do art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, dispondo sobre a reparação de natureza econômica. **Apreciação sobrestada** em virtude do término do prazo regimental da sessão.

Projeto de Lei do Senado nº 73, de 1991, de autoria do Senador Jutahy Magalhães, que dispõe sobre isenção do imposto de renda para bolsas de estudos de médicos residentes e remuneração de estudantes em estágio para complementação de estudos universitários. **Apreciação sobrestada** em virtude do término do prazo regimental da sessão.

Mensagem nº 314, de 1994 (nº 899/94, na origem), de 24 de outubro do corrente ano, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Senhor VALDIR RIGHETTO, para exercer o cargo de Ministro Togado do Tribunal Superior do Trabalho. **Apreciação sobrestada** em virtude do término do prazo regimental da sessão.

### 2.3.1- Comunicação da Presidência

- Convocação de sessão extraordinária do Senado Federal a realizar-se hoje, às 19 horas e 10 minutos, com Ordem do Dia que designa.

### 2.4 - ENCERRAMENTO

## 3. - ATA DA 186ª SESSÃO, EM 7 DE DEZEMBRO DE 1994

### 3.1 - ABERTURA

### 3.2 - EXPEDIENTE

#### 3.2.1 - Leitura de Projeto

- Projeto de Lei do Senado nº 93, de 1994, de autoria do Senador Jutahy Magalhães, que "dá nova redação aos arts. 1º e 7º da Lei nº 8.727, de 5 de novembro de 1993, e prorroga o prazo previsto em seu art. 15".

#### 3.2.2 - Requerimentos

- Nº 965, de 1994, de autoria do Senador Gilberto Miranda, solicitando ao Senhor Ministro de Estado da Aeronáutica, informações que menciona.

- Nº 966, de 1994, de autoria do Senador João Rocha, solicitando ao Senhor Ministro de Estado da Integração Regional, informações que menciona.

- Nº 967, de 1994, de autoria do Senador João Rocha, solicitando ao Senhor Ministro de Estado da Fazenda, informações que menciona.

- Nº 968, de 1994, de autoria do Senador Gilberto Miranda, solicitando ao Senhor Ministro de Estado Chefe da Secretaria de Assuntos Estratégicos da Presidência da República, informações que menciona.

#### 3.2.3 - Ofício

- Do Presidente da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, encaminhando o Ofício GLPTB/94, da Liderança do PTB, no Senado Federal, de substituição de membro, endereçada àquela Comissão e não ao Presidente do Senado Federal.

### 3.3 - ORDEM DO DIA

- Projeto de Lei do Senado nº 88, de 1994, de autoria do Senador Jacques Silva e outros Srs. Senadores, que concede, na forma do art. 48, inciso VIII, da Constituição Federal, anistia aos candidatos às eleições de 1994, processados ou condenados com fundamento na legislação eleitoral em vigor. **Aprovado** após parecer de plenário, favorável, tendo usado da palavra os Srs. Mansueto de Lavor, Alfredo Campos e Cid Sabóia de Carvalho.

- Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 88/94, **Aprovada**. A Câmara dos Deputados.

- Projeto de Lei do Senado nº 90, de 1994, que acrescenta dispositivo ao Código Eleitoral, a fim de permitir a ação rescisória em casos de inelegibilidades. Retirado da pauta nos termos do art. 175, "e", do Regimento Interno.

#### 3.3.1 - Designação da Ordem do Dia da próxima sessão

### 3.4 - ENCERRAMENTO

## 4 - ATOS DO PRIMEIRO SECRETÁRIO

- Nº 7 e 8, de 1994

## 5 - ATO DO DIRETOR-GERAL

- Nº 144, de 1994

## 6 - MESA DIRETORA

## 7 - LÍDERES E VICE-LÍDERES DE PARTIDOS

## 8 - COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

# Ata da 184ª Sessão, em 7 de dezembro de 1994

## 4ª Sessão Legislativa Ordinária, da 49ª Legislatura

### - EXTRAORDINÁRIA -

Presidência do Sr. Júlio Campos e da Sra. Júnia Marise

ÀS 10 HORAS E 30 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES  
OS SRS. SENADORES:

Afonso Camargo - Alexandre Costa - Aluizio Bezerra -  
Amir Lando - Antonio Mariz - Aureo Mello - Carlos Patrocínio -  
César Dias - Cid Sabóia de Carvalho - Coutinho Jorge - Eduardo  
Suplicy - Epitácio Cafeteira - Esperidião Amin - Flaviano Melo -

Garibaldi Alves Filho - Gilberto Miranda - Guilherme Palmeira -  
Humberto Lucena - Hydekel Freitas - Irapuan Costa Júnior - Jac-  
ques Silva - Jarbas Passarinho - João Calmon - João França -  
João Rocha - Joaquim Beato - Jônice Tristão - Josaphat Marinho -  
José Eduardo - José Richa - Júlio Campos - Júnia Marise - Ju-  
tahy Magalhães - Lavoisier Maia - Levy Dias - Luremberg Nunes  
Rocha - Lourival Baptista - Lucídio Portella - Márcio Lacerda -

Marco Maciel – Marluce Pinto – Maurício Corrêa – Mauro Beneditos – Meira Filho – Moisés Abrão – Nabor Júnior – Nelson Carneiro – Ney Maranhão – Pedro Simon – Rachid Saldanha Derzi – Raimundo Lira – Reginaldo Duarte – Ronaldo Aragão – Ronan Tito – Ruy Bacelar.

**A SRA. PRESIDENTE** (Júnia Marise) – A lista de presença acusa o comparecimento de 55 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos.  
O Sr. 1º Secretário procederá à leitura do Expediente.  
É lido o seguinte

## EXPEDIENTE

### MENSAGENS DO SENHOR PRESIDENTE DA REPÚBLICA

*Submetendo à deliberação do Senado Federal a escolha de nome indicado para cargo cujo provimento depende de sua prévia aquiescência:*

### MENSAGEM Nº 375, DE 1994 (Nº 1.118, na Origem)

Senhores Membros do Senado Federal,

De conformidade com o art. 52, inciso IV, da Constituição Federal, e de acordo com o disposto no art. 56, § 1º, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 93.325, de 1º de outubro de 1986, no art. 39, inciso I, alínea a, e no art. 40 do Anexo I ao Decreto nº 99.578, de 10 de outubro de 1990, submeto à apreciação de Vossas Excelências a escolha, que desejo fazer, do Senhor José Nogueira Filho, Ministro de Primeira Classe, da Carreira de Diplomata, para, cumulativamente com o cargo de Embaixador do Brasil junto à República de Cuba, exercer o cargo de Embaixador do Brasil junto a Antígua e Barbuda.

Os méritos do Embaixador José Nogueira Filho, que me induziram a escolhê-lo para o desempenho dessa elevada função, constam da anexa informação do Ministério das Relações Exteriores.

Brasília, 6 de dezembro de 1994. – **Itamar Franco**.

## INFORMAÇÃO

### Curriculum Vitae

Embaixador José Nogueira Filho

São Paulo/SP, 4 de setembro de 1937. Filho de José Nogueira e Eneida Villaça Nogueira.

"Proficiency Certificate in English", Universidade de Michigan, 1955.

Bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais, Faculdade Católica de Direito de Santos/SP, 1960.

Diplomado em Língua Francesa, Associação de Cultura Franco-Brasileira de Santos/SP, 1961.

CPCD, IRBr, 1962/63.

Examinador da Prova de Questões Internacionais Contemporâneas, do Exame Vestibular do Instituto Rio Branco, 1988/1989/1990.

Aplicador da Prova de Questões Internacionais do CAD, IRBr, 1989/1990.

Membro da Banca Examinadora do CAE, IRBr, 1990.

Presidente da Banca Examinadora do CAE, IRBr, 1990/91.

Terceiro Secretário, concurso, 20 de janeiro de 1964.

Segundo Secretário, merecimento, 31 de dezembro de 1966.

Primeiro Secretário, merecimento, 1º de janeiro de 1973.

Conselheiro, merecimento, 19 de maio de 1975.

Ministro de Segunda Classe, merecimento, 12 de junho de 1978.

Ministro de Primeira Classe, merecimento 16 de dezembro de 1986.

Assistente do Chefe da Divisão do Pessoal, 1964.

Subchefe da Divisão dos Estados Americanos, 1973/74.

Assessor do Ministro de Estado das Relações Exteriores, 1974/75.

Coordenador de Assuntos Políticos do Gabinete do Ministro de Estado das Relações Exteriores, 1976/79.

Chefe do Departamento da Europa, 1986/88.

Chefe do Departamento das Américas, 1988/90.

Subsecretário-Geral, substituto, de Assuntos Políticos Bilaterais, 1988/90.

Chefe do Gabinete do Ministro de Estado das Relações Exteriores, 1990/91.

Secretário-Geral de Controle, 1992.

Secretário de Controle Interno, 1992.

Fort-au-Prince, Encarregado de Negócios, a.i., 1964.

Panamá, Terceiro Secretário, em Missão Transitória, 1966.

Genebra, Delegação Permanente, Chefe do Serviço de Seleção de Imigrantes, 1967.

Genebra, Delegação Permanente, Segundo Secretário, 1967/69.

Buenos Aires, Segundo Secretário, 1969/1972.

Bueno Aires, Primeiro Secretário, 1973.

Washington, Ministro-Conselheiro, 1979/1983.

Washington, Encarregado de Negócios, a.i., 1983.

Lisboa, Ministro-Conselheiro, 1983/1985.

Lisboa, Encarregado de Negócios, a.i., 1984/1985.

Havana, Embaixador, 1993.

Comissão de Reforma da Carta da OEA, Panamá, 1966 (Assessor).

LV Conferência Interparlamentar, Teerã, 1966 (Membro da Delegação do Congresso Nacional).

XXII Sessão da Comissão Econômica da ONU para a Europa, Genebra, 1967 (Observador).

XXX Sessão da Conferência Internacional da Instrução Pública, Genebra, 1967 (Membro).

XXXII Reunião do Conselho do Bureau Internacional da Educação, Genebra, 1967 (Delegado).

I Sessão do Grupo Permanente dos Produtos Sintéticos e de Substituição da Comissão de Produtos de base da Conferência das Nações Unidas sobre o Comércio e Desenvolvimento, (UNCTAD), Genebra, 1967 (Delegado-Suplente).

XXIV Sessão das Partes Contratantes do GATT, Genebra, 1967 (Membro).

Conferência das Dezoito Nações sobre Desarmamento (ENDC), Genebra, 1967 (Membro).

III Sessão da Conferência da ONU negociadora do Acordo Internacional do Cacau, Genebra, 1967 (Membro).

VI Sessão da Comissão Consultiva dos Trabalhadores Intelectuais, OIT, Genebra, 1967 (Membro).

XLV Reunião do Comitê Executivo do Bureau Internacional da Educação, Genebra 1968 (Delegado).

Sessão do Comitê Consultivo e Científico, ONU, Genebra,

- 1968 (Membro).  
 Missão do CIME, Washington, 1968 (Representante).  
 Conferência da ONU sobre o Açúcar, Genebra, 1968 (Delegado).
- CLXIX, CLXX e CLXXII Sessão do Conselho de Administração da OIT, Genebra, 1968 (Observador).  
 LI e LII Conferências Internacionais do Trabalho, Genebra, 1967 e 1968 (Membro).  
 VII Sessão da Junta do Comércio e Desenvolvimento, UNCTAD, Genebra, 1968 (Delegado-Suplente).  
 Conferência dos países Militarmente não-nucleares, Genebra, 1968 (Membro).  
 Reunião de Consulta sobre o Cacau e Chocolate do "Codex Alimentarius", da Organização das Nações Unidas para Alimentação e Agricultura (FAO), Montreux, 1968 (Delegado).  
 XLII e XLIV Sessões do EXOSOC, Genebra, 1967 e 1968 (Observador).  
 Reunião do Comitê Consultivo do Cacau, Genebra, 1968 (Delegado).  
 XVII, XVIII e XIX Sessões do Comitê Executivo do AC-NUR, Genebra, 1967 (membro) e 1968 (delegado).  
 XXVII, XXVIII e XXX Sessões do Conselho do CIME, Genebra, 1967 (membro e delegado-suplente) e 1969 (Delegado).  
 XV, XVI, XXI, XXII, XXVII e XIX Sessões do Subcomitê de Orçamento e Finanças, CIME, Genebra, 1967 (membro), 1968 e 1969 (Delegado).  
 XXIX, XXX e XXXIII Sessões do Comitê Executivo do CIME, Genebra, 1967 (membro e delegado-suplente) e 1969 (Delegado).  
 Grupo de Trabalho criado pela Resolução 429 do Conselho do CIME, Genebra, 1969 (Membro).  
 VII Sessão do Comitê de Produtos de Cacau e Chocolate do "Codex Alimentarius" da FAO, Genebra, 1970 (Membro).  
 VII Reunião dos Ministros da Saúde da bacia do Prata, Buenos Aires, 1971 (Delegado).  
 Reunião do Grupo de Peritos do Projeto A-4 (Navegação), Buenos Aires, 1972 (Delegados)  
 Reunião do Grupo de Peritos do Projeto A-5 (Interconexão Rodoviária, Ferroviária e de Telecomunicações), Buenos Aires, 1972 (Delegado).  
 III Reunião da Comissão Técnica ad hoc para o Projeto A-6 (Integração Energética) da Ata de Santa Cruz de La Sierra, Buenos Aires, 1972 (Delegado).  
 I Reunião do Grupo de Peritos em Complementação de Áreas Limitrofes, Buenos Aires, 1972 (Delegado).  
 II Reunião do Grupo de Peritos do Projeto A-7 (Ictiologia), Buenos Aires, 1973 (Delegado).  
 II Reunião do Grupo de Peritos do Projeto A-5 (Infra-estrutura de Transportes), da Ata de Punta del Este, Buenos Aires, 1973 (Delegado).  
 IV Reunião do Grupo de Peritos do Projeto A-4 (Navegação), Buenos Aires, 1973 (Delegado).  
 Reunião do Comitê Intergovernamental Coordenador dos Países da Bacia do Prata, Assunção, 1973 (Assessor).  
 Reunião do Grupo de Trabalho sobre Cartografia, Buenos Aires, 1973 (Delegado).  
 XV Reunião de Consulta de Ministros das Relações Exteriores dos Países Membros do Tratado Interamericano de Assistência Recíproca, Quito, 1974 (Delegado).  
 Reunião de Chanceleres do Continente, Washington, 1974 (Assessor).  
 Comitiva do Encontro Presidencial Brasil-Paraguai, Campo Grande (MT), 1974 (Membro).  
 Comitiva do Encontro Presidencial Brasil-Paraguai – Foz do Iguazu (PR), 1974 (Membro).  
 IV Sessão do Comitê de Recursos Naturais, ECOSOC, Tóquio, 1975 (Delegado).  
 Comitiva do Presidente da República em sua visita oficial ao Uruguai, Rivera, 1975 (Membro).  
 Comitiva do Ministro das Relações Exteriores em sua visita oficial ao Peru, 1975 (Membro).  
 Comitiva do Presidente da República em sua visita oficial ao Paraguai, Assunção, 1975 (Membro).  
 Comitiva Presidencial por ocasião da visita do General-de-Exército Alfredo Stroessner, Presidente do Paraguai, a XXXVII Exposição Agropecuária e Industrial de Campo Grande, Mato Grosso, 1975 (Membro).  
 Comitiva do Encontro Presidencial Brasil-Peru – Tabatinga, 1976 (Membro).  
 Reunião Regional Preparatória da Conferência da ONU sobre Água, Lima, 1976 (Delegado).  
 Comitiva do Ministro de Estado das Relações Exteriores em sua visita oficial a Washington, 1976 (Membro).  
 Comitiva Presidencial por ocasião das solenidades do desvio do rio Paraná – Foz do Iguazu, 1978 (Membro).  
 Conferência das Nações Unidas sobre água, Mar del Plata, 1977 (Delegado).  
 Negociações Tripartites sobre Itaipu e Corpus, 1977/79 (Delegado).  
 Comitiva Presidencial em visita oficial ao México, 1978 (Membro).  
 Comitiva Presidencial em visita oficial ao Uruguai, Montevideu, 1978 (Membro).  
 IV a VIII Assembléias Gerais da OEA, Atlanta, 1974, Washington, 1975, Santiago, 1976 Granada, 1977 e Washington, 1978 (Assessor).  
 XXX a XXXIII Assembléias Gerais da ONU, Nova York, 1975 a 1978 (Assessor).  
 IV a X Reuniões de Chanceleres da Bacia do Prata, 1971, Assunção, 1972, Punta del Este, 1974 Buenos Aires, 1975, Cochabamba, 1976, Brasília, 1977, Mar Del Plata e Punta Del Este, 1978 (Delegado).  
 X Reunião da Comissão Mista Brasil-URSS – Brasília, 1986 (Subchefe).  
 IX Reunião da Comissão Mista Brasil-Romênia – Brasília, 1986 (Subchefe).  
 II Reunião da Comissão Mista Brasil-Finlândia de Cooperação Econômica, Brasília, 1986 (Subchefe).  
 XIII Reunião da Comissão Mista Teuto-Brasileira de Cooperação Econômica – Brasília, 1986 (Subchefe).  
 Posse do Presidente de Portugal, Lisboa, 1986.  
 Comitiva na Visita Presidencial a Portugal, 1986 (Membro).  
 Visita de Trabalho a Berlim (RDA), 1986  
 VIII Reunião da Comissão Mista Brasil-Hungria, Budapeste, 1986 (Chefe)  
 Visita de Trabalho a Praga (Tchecoslováquia), 1986.  
 I Reunião de Trabalho da Comissão Mista Brasil-Suécia, Estocolmo, 1986 (Chefe).  
 Visita de Trabalho a Copenhague (Dinamarca), 1986.  
 Visita de Trabalho a Moscou (URSS), 1986  
 XII Reunião da Comissão Mista Brasil-Tchecoslováquia Brasília, 1987 (Subchefe).  
 Encontro de follow up da Reunião da Comissão Mista Bra-

sil-Hungria – Brasília, 1987.

Encontro de follow up da Reunião da Comissão Mista Brasil Suécia de Cooperação Econômica, Industrial e Tecnológicas Brasília, 1987.

I Reunião da Comissão Mista Brasil-Países Baixos de Cooperação Econômica e Industrial, Haia, 1987 (chefe).

I Reunião da Comissão Mista Brasil-Austria de Cooperação Econômica e Industrial, Viena, 1987 (chefe).

Consulta Comerciais com a RDA, Leipzig, 1987.

XIV Reunião da Comissão Mista Teuto-Brasileira de Cooperação Econômica, Munique, 1987 (chefe).

X Reunião da Comissão Mista Brasil-Romênia, Bucareste, 1987 (chefe).

VII Reunião da Comissão Mista Brasil-Polônia, Varsóvia, 1987 (chefe).

IX Reunião da Comissão Mista Brasil-Iugoslávia – Brasília, 1988 (Subchefe).

VIII Reunião da Comissão Mista Brasil-Bulgária – Brasília, 1988 (chefe).

II Reunião da Comissão Mista do Acordo de Cooperação Amazônica Brasil-Colômbia – Brasília, 1988 (chefe).

Comitiva Presidencial no encontro entre os Presidentes José Sarney e Jayme Lusinchí em São Luís (MA) e Trombetas (PA) 1988 Membro).

Comitiva do Ministro de Estado das Relações Exteriores, na visita oficial aos Nórdicos, 1988 (Membro).

VII Reunião da Comissão Mista Brasil-RDA, Berlim, 1988 (chefe). Posse do Presidente do Paraguai, Alfredo Stroessner, Assunção, 1988.

Reunião técnica preparatória da Cúpula Presidencial do Grupo dos Oito – Buenos Aires, (Chefe da Delegação).

Comitiva do Ministro de Estado das Relações Exteriores, na visita oficial a Georgetown, 1988 (Membro).

IV Reunião ministerial ordinária do Grupo dos Oito, celebrada à margem da XLIII ANGU, Nova York, 1988 (Chefe de Delegação).

Reunião presidencial do Mecanismo do Grupo dos Oito – Punta del Este, 1988 (Delegado).

Comitiva Presidencial na visita oficial do Presidente José Sarney à Argentina, 1988 (Membro).

Missão Especial que representou o Senhor Presidente da República nas solenidades da posse do Presidente Carlos Salinas de Gortari, dos Estados Unidos Mexicanos – México, 1988 (Membro)

Comitiva do Ministro de Estado das Relações Exteriores em encontro com o Ministro das Relações Exteriores do Paraguai, por ocasião da posse do novo Diretor-Geral Paraguai, por ocasião da posse do novo Diretor-Geral paraguaio da Itaipu Binacional – Foz do Iguaçu, 1989 (Membro).

III Comissão Mista Brasileiro-Peruana de Cooperação Amazônica – Brasília, 1989 (chefe).

XIX Reunião de Chanceleres dos Países da Bacia da Prata – Brasília, 1989 (Delegado).

III Reunião da Comissão Mista Brasil-Trinidad & Tobago – Brasília, 1989 (Chefe).

Comitiva do Presidente da República à Reunião dos Presidentes dos países amazônicos do âmbito do Tratado de Cooperação Amazônica – Manaus, 1989 (Membro).

III Reunião da Subcomissão Brasil-Uruguaio para o Desenvolvimento das Áreas Fronteiriças – Brasília, 1989 (chefe).

III Reunião da Subcomissão para o Desenvolvimento conjunto de Missão Especial à posse do Presidente Carlos Andrés Pérez, da República da Venezuela, Caracas, 1989 (Delegado).

Comitiva do Presidente José Sarney, na visita oficial ao Su-

riname, 1989 (Membro).

Comitiva do Presidente José Sarney, na visita oficial à Guiana, 1989 (Membro).

III Reunião de Ministro das Relações Exteriores do Tratado de Cooperação Amazônica, Quito, 1989 (Subchefe da Delegação).

V Reunião ordinária dos Chanceleres do Mecanismo Permanente de Consulta e Concentração Política – Ciudad Guayana, Venezuela, 1989 (Delegado).

Reunião de Chanceleres do Mecanismo de Consulta e Concentração Política com seus homólogos da Comunidade Européia – Granada/Espanha, 1989 (Delegado).

Comitiva do Presidente da República nas cerimônias de posse do Presidente Andrés Rodríguez – Assunção, 1989 (Membro).

Missão Especial que representou o Senhor Presidente da República nas solenidades de posse do Presidente Alfredo Felix Cristiani Burkard, de El Salvador, 1989 (Membro)

Reunião Técnica de Alto Nível do Mecanismo de Consulta e Concentração Política – Lima, 1989 (chefe).

Reunião dos Chanceleres do Mecanismo de Consulta e Concentração Política – Cartagena/Colômbia, 1989 (Delegado).

II Diálogo de Chanceleres da América Latina e do Caribe – Cartagena/Colômbia, 1989 (Delegado).

Reunião sobre Integração Energética – Buenos Aires, 1989 (Delegado).

III Reunião de Presidentes do Mecanismo de Consulta e Concentração Política – Ica/Peru, 1989 (Delegado).

Encontro dos Chanceleres do Mecanismo do Canadá – Nova York, 1989 (Delegado).

Reunião dos Chanceleres do Mecanismo de Consulta e Concentração Política – Nova York, 1989 (Delegado).

Encontro dos Chanceleres do Mecanismo da Comunidade Européia – Nova York, 1989 (Delegado).

Comitiva do Presidente da República em sua visita oficial ao Equador, 1989 (Membro).

Reunião de Cúpula Hemisférica – São José, 1989 (Delegado).

Comitiva do Presidente da República em sua visita ao Paraguai e à Argentina, 1989 (Membro).

Reunião Brasil-EUA sobre questões Internacionais e Regionais de Interesse Mútuo – Washington, 1989 (Participante).

IV Reunião de Consultas Brasil-Canadá sobre Assuntos Políticos Ottawa, 1989 (Chefe).

Reunião Conjunta de Chanceleres, Ministros da Fazenda e Economia dos Países do Mecanismo de Consulta e Concentração Política – Buenos Aires, 1989 (Delegado).

Comitiva Presidencial no Encontro de Fronteira Brasil/Argentina – Foz do Iguaçu, 1990.

Reunião Técnica de Alto Nível do Mecanismo de Consulta e Concentração Política – Lima, 1990 (Chefe).

Missão especial às Cerimônias de posse do Presidente de Honduras, Rafael Leonardo Callejas – Tegucigalpa, 1990 (Membro).

Comitiva do Presidente José Sarney à posse do Presidente Luiz Alberto Lacalle – Montevideú, 1990 (Membro).

Comitiva do Presidente José Sarney à posse do Presidente do Chile, Patricio Aylwin – Santiago, 1990 (Membro).

Reunião dos Chanceleres do Mecanismo de Consulta e Concentração Política – México, 1990 (Delegado).

Reunião de Cúpula sobre Entorpecentes – Londres, 9-4-90 (Delegado).

VI Encontro Grupo do Rio/CEE – Dublin/Irlanda, 1990 (Delegado).

I Encontro Grupo do Rio/Europa Oriental – Budapeste, 1990.

Comitiva do Senhor Ministro de Estado na visita de trabalho a Washington, 1990 (Membro).

- Comitiva do Senhor Ministro de Estado na visita oficial a Buenos Aires, 1990 (Membro).
- Reunião de Alto Nível do Grupo dos 15 – Kuala Lumpur, 1990 (Delegado).
- Comitiva do Senhor Ministro de Estado nas visitas oficiais a Paris e Lisboa, 1990 (Membro).
- Comitiva do Senhor Presidente da República na visita oficial a Buenos Aires, 1990 (Membro).
- Comitiva do Senhor Ministro de Estado na visita oficial a Santiago, 1990 (Membro).
- Comitiva do Senhor Presidente da República da Venezuela, em Santa Elena do Uairen, 1990 (Membro).
- Comitiva do Senhor Ministro de Estado na visita oficial a Roma, 1990 (Membro).
- Comitiva do Senhor Ministro de Estado na visita oficial a Tóquio, 1990.
- Comitiva do Senhor Presidente da República a XLV Sessão da Assembléia-Geral das Nações Unidas – Nova York, 1990.
- Comitiva do Senhor Presidente da República – Cúpula Mundial da Criança. Nova York, 1990.
- Comitiva do Senhor Presidente da República na visita oficial a Praga, 1990.
- Delegação do Brasil a IV Reunião Presidencial do Grupo do Rio – Caracas, 1990 (Delegado).
- Comitiva do Senhor Presidente da República na visita oficial a Portugal, 1990.
- Comitiva do Senhor Ministro de Estado na visita oficial a Assunção, 1990.
- Comitiva do Senhor Ministro de Estado no Encontro do Grupo do Rio/CBE. Roma, 1990.
- Reunião do Grupo do Rio sobre a crise no Golfo Pérsico. Caracas, 1991.
- Comitiva Presidencial na viagem à Antártica, 1991.
- Comitiva Presidencial ao Encontro de Fronteira com Uruguai Artigas, 1991.
- Reunião sobre Meio Ambiente – México, 1991.
- Comitiva Presidencial – Assinatura Acordo Integração Cone Sul – Assunção, 1991.
- Comitiva do Senhor Ministro de Estado nas visitas de Trabalho a Londres e Genebra, 1991.
- Reunião do Grupo Rio-CEE (Luxemburgo) e COMERSUR-CEE (Bruxelas), 1991.
- Visita de Estado a Madri, Comitiva Presidencial, 1991.
- Visita de Estado a Estocolmo e Oslo, Comitiva Presidencial, 1991.
- Visita de Estado a Washington, Comitiva Presidencial, 1991.
- Visita do senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores a Genebra e Bonn, 1991 (comitiva oficial).
- Visita do senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores a cabo Verde, 1991 (comitiva oficial).
- Visita do Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores a Pequim e Seul, 1991 (comitiva oficial).
- Visita de Estado a Angola, Zimbábue, Moçambique e Namíbia, Comitiva Presidencial 1991.
- Comitiva do Senhor Presidente da República à XLVI Sessão da ANGU, Nova York, 1991 (Delegado).
- Visita do Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores a Teerã e Cairo, 1991 (comitiva oficial).
- Reunião Presidencial do Grupo do Rio, comitiva oficial, Cartagena, 1991.
- Visita de Estado à Itália, Comitiva Presidencial, 1991.
- Comitiva Presidencial, Agência Internacional de Energia Atômica, Viena, 1991.
- Professor de Inglês do Centro Cultural Brasil-Estados Unidos, em Santos, 1953/1955.
- Redator – Revisor da Câmara Municipal de São Vicente, 1º-3-58 a 6-3-60.
- Diretor-Geral da Bolsa Oficial de Valores de Santos, de 7-3-60 a 31-1-63.
- Assessor do Gabinete Civil da Presidência da República (Subchefia para Assuntos Parlamentares), 1964/1967.
- Representante do Ministério das Relações Exteriores junto à Itaipu Binacional 1976 a 1979; 1990 a 1992.
- Membro do Conselho de Administração da Itaipu Binacional, 1988 a 1990.
- Membro do Instituto Histórico e Geográfico de São Vicente, 1959.
- Membro Honorário do Instituto Genealógico Brasileiro.
- Membro correspondente do Instituto Sanmartiniano do Brasil.
- Ordem do Rio Branco Grã-Cruz, Brasil.
- Ordem do Mérito Militar, Grande Oficial, Brasil.
- Ordem do Mérito Aeronáutico, Grande Oficial, Brasil.
- Ordem do Mérito Naval, Comendador Brasil.
- Ordem do Mérito das Forças Armadas, Comendador, Brasil.
- Medalha Mérito do Pacificador, Ministério do Exército Brasil.
- Medalha Mérito Santos Dumont, Ministério da Aeronáutica, Brasil.
- Medalha Mérito Tamandaré, Ministério da Marinha, Brasil.
- Medalha Lauro Müller, MRE, Brasil.
- Medalha Marechal Rondon (Sociedade Geográfica Brasileira), Brasil.
- Colar de João Ramalho (Instituto Genealógico Brasileiro), Brasil.
- Ordem do Mérito da Ordem Soberana e Militar de Malta, Grã-Cruz.
- Ordem do Infante Dom Henrique, Grã-Cruz, Portugal.
- Ordem Nacional do Mérito, Grã-Cruz, Portugal.
- Ordem do Libertador San Martin, Grã-Cruz, Argentina.
- Ordem "Al Merito", Grã-Cruz, Equador
- Ordem De Mayo, Grã-Cruz, Argentina.
- Ordem "Bernardo O' Higgins" Grã-Cruz, Chile.
- Ordem Nacional do Mérito, Grã-Cruz, Paraguai.
- Ordem ao Mérito da República Italiana, Grã-Cruz.
- Ordem de Cristo, Grande Oficial, Portugal.
- Ordem de Isabel a Católica, Grande Oficial, Espanha.
- Ordem "Al Mérito por Serviços Distinguidos" "Grande Oficial, Peru.
- Ordem da Águia Azteca, Grande Oficial, México.
- Ordem Francisco Miranda, Grande Oficial, Venezuela.
- Ordem da Honra da Palma, Grande Oficial, Suriname.
- Ordem do Condor dos Andes, Grande Oficial, Bolívia
- Ordem do Sol, Comendador, Peru.
- Ordem de São Carlos, Comendador, Colômbia.
- Ordem de Michel e George, Comendador, Reino Unido.
- Ordem Nacional do Mérito da França, Comendador, França.
- Ordem de Homayon, Cavaleiro, Irã.
- Ordem da Coroa, Cavaleiro, Bélgica.
- Ordem da Coroa de Carvalho, Cavaleiro, Luxemburgo.
- Ordem da Solidarietà Italiana, Cavaleiro, Itália.
- (Gilda Maria Ramos Guimarães)
- Chefe do Departamento do Serviço Externo

(À Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional.)

– De Encaminhamento de Projeto de Lei, nos seguintes termos:

MENSAGEM Nº 393, DE 1994-CN  
(nº 1.110/94, na origem)

Senhores Membros do Congresso Nacional.

Nos termos do artigo 61 da Constituição Federal, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos dos Senhores Ministros de Estado Chefe da Secretaria de Planejamento, Orçamento e Coordenação da Presidência da República e do Meio Ambiente e da Amazônia Legal, o texto do projeto de lei que "Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério do Meio Ambiente e da Amazônia Legal, crédito especial no valor de R\$ 1.100.000,00, para os fins que especifica".

Brasília, 5 de dezembro de 1994.

*ITAMAR FRANCO*

EM INTERMINISTERIAL Nº 048/SEPLAN-PR/MMA

Brasília, 05 de dezembro de 1994.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

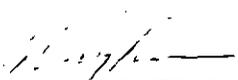
O Ministério do Meio Ambiente e da Amazônia Legal - MMA, solicita abertura de crédito especial no valor de R\$ 1.100.000,00 (um milhão e cem mil reais), em favor do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA

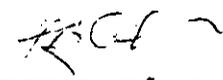
2. Através do Decreto nº 98.524, de 13 de dezembro de 1989, foi criada a Reserva Biológica de Pedra Talhada, bem como foi declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação, a área destinada a abrigá-la, na divisa dos Estados de Alagoas e Pernambuco, com uma extensão de 4.469,0875 ha., na qual se situa importante área remanescente de Mata Atlântica no Nordeste brasileiro, com relevantes características específicas, na qual vêm sendo desenvolvidos trabalhos de conservação, com apoio de entidade suíça de meio ambiente, há mais de quatorze anos.

3. Entre as várias propriedades incluídas na Reserva, destaca-se uma que, segundo levantamentos do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, em cooperação com o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA e o Instituto de Terras de Alagoas - ITERAL, representa cerca de 61% da área, com 2.746 ha de extensão, estrategicamente localizada na parte central, cuja desapropriação torna-se prioritária, tendo em vista a integridade daquela área de proteção ambiental.

- 4 Em 5 de abril do corrente ano, o INCRA, juntamente com o IBAMA, avaliaram a citada propriedade, incluindo terra nua e benfeitorias, pelo total correspondente a R\$ 1.100.00,00 (um milhão e cem mil reais).
- 5 Relewa considerar que a autorização para desapropriação por utilidade pública, outorgada nos termos da legislação específica, pelo mencionado Decreto nº 98.524/89, vence no próximo dia 13 de dezembro.
- 6 Devido a tais circunstâncias considerado que o MMA e o IBAMA não possuem créditos orçamentários específicos para o atendimento da despesa em questão, faz-se necessária a aprovação, em caráter de urgência, de lei para abertura de crédito especial correspondente.
- 7 Para cobertura do crédito em pauta, tendo em vista seu caráter meritório, estão sendo oferecidos, em compensação, recursos oriundos do cancelamento parcial de dotações orçamentárias consignadas a Administração Direta do MMA.
- 8 Cumpre informar que o crédito está de acordo com o art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, obedecidas as prescrições do art. 167, inciso V, da Constituição.
- 9 Nessas condições, submetemos à consideração de Vossa Excelência as anexas minutas de Projeto de Lei e de Decreto, que visam efetivar a abertura do referido crédito especial.

Respeitosamente.

  
**BENI VERAS**  
Ministro de Estado Chefe da Secretaria  
de Planejamento, Orçamento e Coordenação  
da Presidência da República

  
**HENRIQUE BRANDÃO CAVALCANTI**  
Ministro de Estado do Meio Ambiente  
e da Amazônia Legal

ANEXO A EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS INTERMINISTERIAL Nº 048 SEPLAN-  
PR/MMA, DE 05 DE DEZEMBRO DE 1994

**1. Síntese do problema ou da Situação que reclama providências:**

A falta de recursos orçamentários impede o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA de efetivar a desapropriação objeto do Decreto nº 98.524, de 13 de dezembro de 1989

**2. Soluções e providências contidas no ato normativo ou na medida proposta:**

Abertura de crédito especial através do cancelamento parcial de dotações orçamentárias.

**3. Alternativas existentes às medidas ou atos propostos:**

Não há outro projeto do Executivo sobre a matéria e nem outra possibilidade de solução do problema

**4. Custos**

RS 1.100.000,00 (um milhão e cem mil reais)

**5. Razões que justificam a urgência:**

Necessidade de evitar que o decreto acima referido perca seus efeitos, bem como atender no corrente exercício o pagamento do compromisso supra mencionado.

**6. Impacto sobre o meio ambiente:**

Os impactos sobre o meio ambiente são positivos, no sentido de proporcionar ao IBAMA o atendimento de relevantes compromissos ligados à sua área de atuação.

**7. Síntese do parecer do órgão jurídico:****PROJETO DE LEI n° 04, de 1994-CN**

Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério do Meio Ambiente e da Amazônia Legal, crédito especial no valor de R\$ 1.100.000,00, para os fins que especifica.

**O CONGRESSO NACIONAL decreta:**

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Orçamento Fiscal da União (Lei n° 8.933, de 9 de novembro de 1994), em favor do Ministério do Meio Ambiente e da Amazônia Legal, crédito especial no valor de R\$ 1.100.000,00 (um milhão e cem mil reais), para atender à programação constante do Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior correrão à conta de anulação parcial de dotações constantes do Anexo II desta Lei.

Art. 3º Em decorrência da abertura do presente crédito, fica alterada a receita do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis, constante do Anexo III desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília,

**44000 - MINISTERIO DO MEIO AMBIENTE E DA AMAZONIA LEGAL  
44201 - INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS**

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	TOTAL	PERSONAL E ENC. SOCIAIS	JUNTA E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	RECURSOS FINANCEIROS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
<p>44201.0000 - Administração do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis</p> <p>44201.0001 - Administração do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis</p> <p>44201.0002 - Administração do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis</p> <p>44201.0003 - Administração do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis</p> <p>44201.0004 - Administração do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis</p> <p>44201.0005 - Administração do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis</p> <p>44201.0006 - Administração do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis</p> <p>44201.0007 - Administração do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis</p> <p>44201.0008 - Administração do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis</p> <p>44201.0009 - Administração do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis</p> <p>44201.0010 - Administração do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis</p>	<p>ESFERA</p>	<p>1.000.000</p> <p>1.000.000</p> <p>1.000.000</p> <p>1.000.000</p> <p>1.000.000</p> <p>1.000.000</p> <p>1.000.000</p> <p>1.000.000</p> <p>1.000.000</p>							

**44000 - MINISTERIO DO MEIO AMBIENTE E DA AMAZONIA LEGAL  
44101 - MINISTERIO DO MEIO AMBIENTE E DA AMAZONIA LEGAL**

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	TOTAL	PERSONAL E ENC. SOCIAIS	JUNTA E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	RECURSOS FINANCEIROS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
<p>44101.0000 - Administração do Ministério do Meio Ambiente e da Amazônia Legal</p> <p>44101.0001 - Administração do Ministério do Meio Ambiente e da Amazônia Legal</p> <p>44101.0002 - Administração do Ministério do Meio Ambiente e da Amazônia Legal</p> <p>44101.0003 - Administração do Ministério do Meio Ambiente e da Amazônia Legal</p> <p>44101.0004 - Administração do Ministério do Meio Ambiente e da Amazônia Legal</p> <p>44101.0005 - Administração do Ministério do Meio Ambiente e da Amazônia Legal</p> <p>44101.0006 - Administração do Ministério do Meio Ambiente e da Amazônia Legal</p> <p>44101.0007 - Administração do Ministério do Meio Ambiente e da Amazônia Legal</p> <p>44101.0008 - Administração do Ministério do Meio Ambiente e da Amazônia Legal</p> <p>44101.0009 - Administração do Ministério do Meio Ambiente e da Amazônia Legal</p> <p>44101.0010 - Administração do Ministério do Meio Ambiente e da Amazônia Legal</p>	<p>ESFERA</p>	<p>1.000.000</p> <p>1.000.000</p> <p>1.000.000</p> <p>1.000.000</p> <p>1.000.000</p> <p>1.000.000</p> <p>1.000.000</p> <p>1.000.000</p> <p>1.000.000</p>							

44000 - MINISTERIO DO MEIO AMBIENTE E DA AMAZONIA LEGAL  
 44201 - INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS

ESPECIFICACAO	UNIDADE ORÇAMENTARIA	TOTAL	PERSONAL E ENC. SOCIAIS	JORNAL E ENC. DE VIAGEM	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	IMOBILIZACAO FINANCEIRAS	AMORTIZACAO DE BENS	OUTRAS DESP. DE CAPITAL	CREDITO ESPECIAL	
										RECURSOS DE TODAS AS FONTES E REAFINANCIAO	RECURSOS DE TODAS AS FONTES E REAFINANCIAO
ADICIONAIS		1100 000					1100 000				
MANUTENCAO DE RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS		1100 000					1100 000				
AMPLIACAO A ESCALA E MANUTENCAO		1100 000					1100 000				
AMPLIACAO E MANUTENCAO DE ECOSISTEMAS		1100 000					1100 000				
SAUVAO DE RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS		1100 000					1100 000				
MANUTENCAO DE UNIDADES DE CONSERVACAO DE RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS		1100 000					1100 000				
UNIDADES DE CONSERVACAO DE RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS		1100 000					1100 000				
UNIDADES DE CONSERVACAO DE RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS		1100 000					1100 000				
UNIDADES DE CONSERVACAO DE RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS		1100 000					1100 000				
TOTAL FISCAL		1100 000					1100 000				

44000 - MINISTERIO DO MEIO AMBIENTE E DA AMAZONIA LEGAL  
 44101 - MINISTERIO DO MEIO AMBIENTE E DA AMAZONIA LEGAL

ESPECIFICACAO	UNIDADE ORÇAMENTARIA	TOTAL	PERSONAL E ENC. SOCIAIS	JORNAL E ENC. DE VIAGEM	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	IMOBILIZACAO FINANCEIRAS	AMORTIZACAO DE BENS	OUTRAS DESP. DE CAPITAL	CREDITO ESPECIAL	
										RECURSOS DE TODAS AS FONTES E REAFINANCIAO	RECURSOS DE TODAS AS FONTES E REAFINANCIAO
CONSERVACAO E MANUTENCAO		1100 000			1100 000						
CONSERVACAO E MANUTENCAO		1100 000			1100 000						
CONSERVACAO E MANUTENCAO		1100 000			1100 000						
CONSERVACAO E MANUTENCAO		1100 000			1100 000						
CONSERVACAO E MANUTENCAO		1100 000			1100 000						
CONSERVACAO E MANUTENCAO		1100 000			1100 000						
CONSERVACAO E MANUTENCAO		1100 000			1100 000						
TOTAL FISCAL		1100 000			1100 000						

ANEXO III				
ANEXO			ADICIONADO	
4400 - MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE E DA AMAZONIA LEGAL				
4420 - INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS				
RECEITA		RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS (R\$ 1,00)		
ESPECIFICAÇÃO	ESP.	DESEMBOLAMENTO	FORTE	CATEGORIA ECONÔMICA
2000 00 00 RECEITAS DE CAPITAL	FIS			1100000
2400 00 00 TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	FIS		1100000	
2410 00 00 TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	FIS		1100000	
2411 01 01 TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS ORDINÁRIOS DO TESOURO NACIONAL	FIS	1100000		
			TOTAL FISCAL	1100000

## LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 1.933 DE 2 DE NOVEMBRO DE 1994.

Estima a Receita e fixa a Despesa da União  
para o exercício financeiro de 1994.

## AVISO

## DO MINISTRO DA JUSTIÇA

Nº 1.708/94, de 2 de dezembro corrente, encaminhando informações sobre os quesitos constantes do Requerimento nº 715, de 1994, de autoria do Senador Gilberto Miranda.

As informações foram encaminhadas, em cópias ao requerente. O Requerimento vai ao Arquivo.

A SRA. PRESIDENTE (Júnia Marise) – O Expediente lido vai à publicação.

A SRA. PRESIDENTE (Júnia Marise) – A Mensagem nº 393/94 – CN, que acaba de ser lida encaminha o Projeto de Lei nº 4/1994, que trata de abertura de crédito, e será encaminhada à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização.

Nos termos da Resolução nº 1, de 1991-CN, a Presidência estabelece o seguinte calendário para a tramitação do projeto:

Dia 7/12 – publicação e distribuição de avulsos;

Dia 15/12 – prazo para apresentação de emendas;

Dia 15/12 – publicação e distribuição de avulsos das emendas;

Dia 15/12 – encaminhamento dos pareceres finais à Mesa do Congresso Nacional.

A SRA. PRESIDENTE (Júnia Marise) –

Sobre a mesa, projeto que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte

### PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 90, DE 1994 – COMPLEMENTAR

Acrescenta dispositivo ao Código Eleitoral, a fim de permitir a ação rescisória em casos de inelegibilidades.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Acrescente-se ao inciso I do art. 22 da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965, alínea j, com a seguinte redação:

.....  
j) a ação rescisória, nos casos de inelegibilidade, desde que intentada dentro de 120 (cento e vinte) dias de decisão irrecurável, possibilitando-se o exercício do mandato eletivo até o seu trânsito em julgado."

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, aplicando-se, inclusive, às decisões havidas até 120 (cento e vinte) dias anteriores a sua vigência.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

#### Justificação

A celeridade do processo eleitoral não permitiu, até hoje, a existência da ação rescisória, procurando as partes, na maioria das vezes, obter efeitos modificativos de julgado através do estreito caminho dos embargos declaratórios.

Daí o presente projeto, incluindo-se, na competência do Tribunal Superior Eleitoral, a de processar e julgar, originariamente, a ação rescisória, nos casos de inelegibilidade.

Sala das Sessões, 7 de dezembro de 1994. – Ney Maranhão.

#### LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 4.737, DE 15 DE JULHO DE 1965

.....  
Art. 22. Compete ao Tribunal Superior:

I – Processar e julgar originariamente:

a) o registro e a cassação de registro de partidos políticos, dos seus diretórios nacionais e de candidatos à Presidência e Vice-Presidência da República;

b) os conflitos de jurisdição entre Tribunais Regionais e juízes eleitorais de Estados diferentes;

c) a suspeição ou impedimento aos seus membros, ao Pro-

curador-Geral e aos funcionários da sua Secretaria;

d) os crimes eleitorais e os comuns que lhes forem conexos cometidos pelos seus próprios juizes e pelos juizes dos Tribunais Regionais;

e) o habeas corpus ou mandado de segurança, em matéria eleitoral, relativos a atos do Presidente da República, dos Ministros de Estado e dos Tribunais Regionais; ou, ainda o habeas corpus, quando houver perigo de se consumir a violência antes que o juiz competente possa prover sobre a impetração;

f) as reclamações relativas a obrigações impostas por lei aos partidos políticos, quanto à sua contabilidade e à apuração da origem dos seus recursos;

g) as impugnações à apuração do resultado geral, proclamação dos eleitos e expedição de diploma na eleição de Presidente e Vice-Presidente da República;

h) os pedidos de desaforamento dos feitos não decididos nos Tribunais Regionais dentro de 60 (sessenta) dias da conclusão ao relator;

II – julgar os recursos interpostos das decisões dos Tribunais Regionais nos termos do art. 276, inclusive os que versarem matéria administrativa.

Parágrafo único. As decisões do Tribunal Superior são irrecuráveis, salvo nos casos do art. 281.

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania)

A SRA. PRESIDENTE (Júnia Marise) – O projeto lido será publicado e remetido à comissão competente.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte

#### REQUERIMENTO Nº 958, DE 1994

Tendo sido designado pelo Senhor Presidente da República para participar da Delegação Brasileira à XLIX Assembléia Geral da ONU, solicito autorização do Senado para aceitar a referida missão, nos termos dos arts. 55, III, da Constituição e 40, § 1º, alínea a, do Regimento Interno. Esclareço que devo estar ausente do País a partir do dia 13 do corrente mês.

Sala das Sessões, 6 de dezembro de 1994. – Senador Aureo Mello, Vice-Presidente do PRN.

A SRA. PRESIDENTE (Júnia Marise) – O requerimento lido será remetido à Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, devendo ser apreciado após a Ordem do Dia, nos termos do art. 40 do Regimento Interno.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte

#### REQUERIMENTO Nº 959, DE 1994

Nos termos do art. 13, § 1º, do Regimento Interno, requero licença para ausentar-me dos trabalhos da Casa, nos dias 8 e 9 do corrente, a fim de participar, inclusive como palestrante, do XXVI Encontro Nacional de Presidentes de Institutos de Previdência, promovido pela Associação Brasileira de Previdência Estaduais e Municipais, em Salvador.

Sala das Sessões, 7 de dezembro de 1994. – Senador Josaphat Marinho.

A SRA. PRESIDENTE (Júnia Marise) – A votação do requerimento fica adiada por falta de quorum.

A Presidência recebeu, do Sr. Procurador-Geral da Fazenda Nacional, o Ofício nº 826, de 2 do corrente, pelo qual encaminha o relatório de aplicação dos recursos do Fundo Especial de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades de Fiscalização – FUNDAF, relativo ao exercício de 1993 e ao primeiro semestre de 1994, em cumprimento ao disposto no art. 6º, § 1º, da Lei nº 7.711, de 1988.

A matéria será despachada à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização para conhecimento e providências que entender necessárias.

**A SRA. PRESIDENTE** (Júnia Marise) – A Presidência recebeu do Tribunal de Contas da União o Aviso nº 510, de 1994, transmitindo cópia da Decisão nº 728/94, acompanhada do relatório e do voto que a fundamentam, dando conta da consonância dos procedimentos de privatização da EMBRAER com a legislação aplicável à espécie.

A matéria será despachada à Comissão de Assuntos Econômicos para conhecimento e posterior juntada ao processado da Resolução nº 69, de 1994, do Senado Federal.

**A SRA. PRESIDENTE** (Júnia Marise) – Há oradores inscritos. Concedo a palavra ao nobre Senador Epitácio Cafeteira.

**O SR. EPITÁCIO CAFETEIRA** (PPR-MA. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador) – Srª Presidenta, Srªs e Srs. Senadores, ao chegar hoje à Casa, ouvi de alguns Colegas a notícia de que o programa de ontem do Jô Soares foi terrível contra o Senado Federal. As críticas formuladas pelos Colegas foram as mais veementes.

Na realidade, entendo que o Senado, como instituição, pede, quer e merece respeito. Porém, na hora em que estou tratando deste assunto, sou surpreendido por uma situação deveras conflitante. Está difícil para o Senado adotar um posicionamento diante das críticas, senão vejamos: não há nada que obrigue a Mesa a avisar os Srs. Senadores quando houver uma sessão.

Ontem saímos desta Casa convocados para a sessão ordinária de hoje, às 14h30min. Os Senadores, que normalmente estão em casa ou no gabinete, não tomaram conhecimento da realização desta sessão, razão pela qual não compareceram ao plenário. Portanto, trata-se de uma sessão surpresa – como tantas outras que nesta Casa já foram realizadas – e no meu entender, totalmente irregular. Os que saíram desta Casa ontem, convocados para uma sessão às 14h30min, chegarão à tarde e poderão encontrar alguma matéria aprovada, sobre a qual ficaram proibidos de dar opinião.

Temos que mudar, Srª Presidenta, temos que ter respeito para com os Srs. Senadores. Nada pode ser posto em votação sem que os Srs. Senadores estejam informados.

E veja, Srª Presidenta – até quero que não se confirme – o nobre Senador Eduardo Suplicy posicionou-se contra o chamado projeto de anistia, ou qualquer forma de anistia.

Parece que, até por ironia, colocaram na Ordem do Dia de hoje um único projeto:

Votação em turno único do Requerimento nº 861, de 1994, do Senador Eduardo Suplicy, solicitando a inclusão na Ordem do Dia do Projeto de Lei do Senado nº 108, de 1993, de sua autoria, que modifica o § 1º do art. 74 do Código do Processo Penal para incluir na competência do Tribunal do Júri o julgamento de crimes contra a Administração Pública, Sistema Financeiro Nacional, Seguridade Social e Ordem Tributária.

Srª Presidenta, o que acontece? É colocado na Ordem do Dia um projeto do Senador Eduardo Suplicy. Mas, diante de tudo que é permitido nesta Casa – porque não é proibido – todos temos a certeza de que se vai colocar em votação a urgência para a chamada anistia. Ou seja, usa-se um projeto do Senador Eduardo Suplicy para servir de "boi de piranha" – como chamamos no Nordeste: aquele boi que vai na frente da boiada para as piranhas correrem atrás dele, enquanto a boiada passa ilesa para a nascente do rio.

Esse pedido de inclusão na Ordem do Dia, do projeto do Senador Eduardo Suplicy, vai servir, exatamente, para ser colocado em discussão a urgência pedida para o projeto de anistia.

Não sou contra anistia. Acredito é que esta Casa tem que ter

resguardo com a sua postura. O cassado foi um homem sério, e ninguém diz diferente, ninguém tem o direito de duvidar da seriedade, da honestidade de Humberto Lucena. Um homem íntegro que vai deixar o Senado Federal e não tem uma casa para morar, um homem pobre. Temos que ter algum resguardo, porque a Câmara dos Deputados não vai aprovar nada. O Senado vota, aprova a lei, vai para Câmara e não passa. Quem fica mal é o Senado da República. É esta Casa, como instituição, que vai ficar mal.

A posição do PPR ficou clara. Estamos prontos para discutir o assunto, mas que venha da Câmara o projeto. Nesse caso, votaremos. O que não podemos é dar idéia de corporativismo, ou seja, só porque o nosso Presidente foi punido, resolvemos mudar a lei, lei que nós próprios fizemos para essa eleição, lei que fizemos ainda este ano. Na hora de aplicá-la, vamos procurar os desvios? Não fica bem para o Senado Federal.

Eu, que estava revoltado, acompanhando meus colegas no que diz respeito ao programa de Jô Soares, já não posso mais tomar, com tanta veemência, posição contra o programa, porque, na realidade, nós é que estamos dando lenha para essa fogueira; estamos alimentando a imprensa, para que ela se coloque contra nós, acusando-nos de corporativistas.

Sei que, na realidade, nem sempre a imprensa reproduz exatamente o que dizemos. Nesta Casa, quando abordei o tema da isonomia, falei sobre dois aspectos muito sérios: primeiro, que se tratava de uma isonomia para nivelar a miséria e a pobreza, segundo, que os nossos funcionários estão passando necessidades, os nossos funcionários estão procurando uma forma de fazer "bicos" para ganhar dinheiro. Há funcionários aqui que estão fazendo comida para vender. Trata-se da isonomia da pobreza, da dificuldade. Não se trata de uma isonomia para o funcionário melhorar sua vida. Na ocasião, eu dizia que precisávamos ter a coragem de estabelecer um subsídio sério e transparente, e não ficarmos pagando ao Senador com pequenos serviços, através de um apartamento, de um carro, de uma passagem aérea, de uma gráfica. E foi aí que houve o erro, porque todos nós entendíamos que os serviços da Gráfica eram, na realidade, uma espécie de pagamento nosso, um direito de cada Senador. Mas na verdade trata-se de dinheiro público, aquilo é um pagamento que não consta do Imposto de Renda.

Quando funcionava no Rio de Janeiro – lembro-me, embora dele ainda não fizesse parte – o Congresso tinha tanta autoridade moral que resolveu, por exemplo, aprovar a importação de um veículo para cada Parlamentar. E ninguém reclamou. Não foi só a Imprensa que não reclamou, o povo também não reclamou. Cada Parlamentar que tomava posse passava a cuidar de sua própria casa, procurava morar onde podia, cuidava do seu carro e pagava as suas passagens aéreas quando queria ir ao seu Estado. Mas, quando foi criada a ilha da fantasia – Brasília – começaram a dizer que os funcionários, o Senador e o Deputado não podiam vir para cá porque não tinham onde morar. Brasília se consolidou, é hoje uma grande cidade e o Congresso continua a fornecer a moradia ou o auxílio para a moradia. Nós estamos na realidade fazendo-de-conta.

Com relação as nossas faltas, por exemplo, basta pedir, cinco ou dez dias depois de ter-se ausentado, licença para isso e tudo é aprovado tranquilamente. Estamos perdendo as condições de pedir respeito à Imprensa.

**O Sr. Ney Maranhão** – Permite-me V. Exª um aparte?

**O SR. EPITÁCIO CAFETEIRA** – Ouço com prazer o nobre Senador Ney Maranhão.

**O Sr. Ney Maranhão** – Meu caro amigo, Senador Epitácio Cafeteira, ouço atentamente o seu pronunciamento. V. Exª, como este seu amigo, foi Deputado durante muitos anos. V. Exª inclusive se referiu à autorização que o Congresso deu para Deputados e

Senadores importarem carros, há muitos anos. Eu fui beneficiado com essa autorização porque era Deputado naquela época. Permita-me, Senador Epitacio Cafeteira, discordar de V. Ex.<sup>a</sup> em alguns pontos. Este Congresso é um saco de pancada, é um biombo. Nós aqui levamos pancada de todos os lados e somos culpados, em grande parte, por isso. Vou dar um exemplo: a Constituinte. Tínhamos aqueles cinco minutos, na televisão, em um horário nobre. V. Ex.<sup>a</sup> sabe que cinco minutos de um programa de televisão bem-feito é muita coisa. E para o Congresso era a medida exata. Nós abrimos mão disso. V. Ex.<sup>a</sup> sabe muito bem que quando a Imprensa publica uma manchete, por exemplo, contra V. Ex.<sup>a</sup> ou contra este Senador, nós mandamos uma cartinha para uma revista e esta é publicada de uma forma que precisamos lê-la com uma lente. Tudo que é ruim é culpa do Congresso, é culpa do Senado. Discordo. O que devemos é não aceitar esse tipo de patrulhamento. V. Ex.<sup>a</sup> sabe que sou um homem simples, que tenho quarenta anos de vida pública e que passei por tudo o que é bom e o que é ruim nesta vida; vivenciei todos os fatos ocorridos neste País e as crises que este Congresso viveu, engratecido muitas vezes pelas figuras de Márcio Moreira Alves, de Juscelino Kubitschek e de tantas outras. Temos que nos impor, nobre Senador. Não posso aceitar esse assunto do nobre Senador Humberto Lucena, que no meu entender foi interferência direta do Poder Judiciário, que muito se posicionou. No voto dos dois Ministros, Ilmar Galvão e Marco Aurélio, está sintetizado exatamente como as fatos podem ter se dado. Quero dizer a V. Ex.<sup>a</sup> que a solidariedade ao Senador Humberto Lucena tem que partir desta Casa e não da Câmara, mesmo que esta outra Casa nos negue a solidariedade, como já nos negou, e não foi nem uma nem duas vezes, ou que o Presidente da Câmara negue, mas tem que partir daqui. Não posso aceitar, Sr. Senador Epitacio Cafeteira, que o Presidente do Congresso – não o Sr. Senador Humberto Lucena – tenha sido cassado. Disse ontem à imprensa, e repito agora para quem quiser ouvir: anistia? Voto dez vezes se for necessário. Votamos a anistia aqui, nobre Senador, para os portuários, para o pessoal da PETROBRAS. Votamos a indicação de um Ministro para o Supremo – que anteriormente já havia saído do mesmo Supremo para ser Ministro do Sr. Fernando Collor e voltou – e ninguém disse que foi casuísmo. Portanto, nobre Senador, estou tranqüilo. Terei prazer em ser o primeiro a assinar tudo que for necessário para defender o Senado. Se é ou não casuísmo, que a Imprensa o diga, mas tenho a minha consciência tranqüila de que nós, com o poder que exercemos, temos que vestir calça, e não nos acovardarmos. É esta a minha posição. Permita-me V. Ex.<sup>a</sup> tamanha exaltação, mas sou contra quem bate no Senado. Peço desculpas a V. Ex.<sup>a</sup>.

**O SR. EPITACIO CAFETEIRA** – Agradeço o seu aparte, mas tenho a impressão de que V. Ex.<sup>a</sup> não acompanhou o meu raciocínio. V. Ex.<sup>a</sup> chegou e pegou o trem andando. Quando começamos esta sessão, havia apenas o número exato para abri-la, ou seja, 4 Srs. Senadores. Então, o que eu falei V. Ex.<sup>a</sup> não ouviu, a não ser que V. Ex.<sup>a</sup> tenha adivinhado.

O que comecei criticando foi o Senado estar fazendo atrás dos biombos as coisas que se pode fazer de frente.

**O Sr. Ney Maranhão** – Neste ponto, concordo com V. Ex.<sup>a</sup>.

**O SR. EPITACIO CAFETEIRA** – Se quer fazer, faça de frente.

**O Sr. Ney Maranhão** – Concordo com V. Ex.<sup>a</sup>, mas esperar que a Câmara...

**O SR. EPITACIO CAFETEIRA** – Deixe-me fazer a colocação, nobre Senador.

**O Sr. Ney Maranhão** – Pois não. Peço desculpas a V. Ex.<sup>a</sup>.

**O SR. EPITACIO CAFETEIRA** – Ouvi o aparte de V. Ex.<sup>a</sup>. Foi quase um discurso em cima do meu pronunciamento. V.

Ex.<sup>a</sup> depois se inscreve, faz um discurso bonito. V. Ex.<sup>a</sup> sempre fez bons discursos. Mas o que quero colocar é que saímos ontem desta Casa convocados pelo Presidente para uma sessão hoje, às 14h30min. Então, não podemos criticar nenhum Senador que não esteja aqui. Ele está em casa, cuidando dos seus afazeres, está em qualquer lugar, porque ele está convocado para uma sessão às 14h30min.

**O Sr. Ronan Tito** – Ou está no seu Gabinete.

**O SR. EPITACIO CAFETEIRA** – Ou está no seu Gabinete, e pode até estar desligado o som, mas ele está convocado para uma sessão às 14h30min. Mas o Senado, pelo seu Regimento, permite que se faça o quê? Primeiro, que se marque uma sessão sem que o Senador seja avisado. Não estou discutindo ainda a matéria. Estou mostrando a maneira de se fazer as coisas. Então, organizaram esta sessão. E o que é mais interessante é que ainda não se está discutindo sobre o Senador Humberto Lucena. Vai se discutir teoricamente – é o que diz a Ordem do Dia – o Requerimento do Senador Eduardo Suplicy, que é contra a anistia.

Será que esse artifício de se marcar uma sessão, para a qual muitos Senadores não vêm porque não sabem, e se colocar uma Ordem do Dia que serve apenas de boi de piranha – V. Ex.<sup>a</sup> conhece: o boi é riscado com uma faca para sangrar bastante e é jogado no rio para que as piranhas corram para ele, enquanto a boiada passa. Vamos usar esse artifício para votar, em regime de urgência, um Projeto de anistia ao Presidente Humberto Lucena? Isso não tem sentido, e irá nos colocar na posição de recebermos críticas. A respeito de apanhar da imprensa, ninguém entende mais do que eu, porque todas as televisões do Maranhão pertencem aos meus opositores. Somente apareço na televisão de quatro em quatro anos, quando sou candidato. Fora isso, apenas quando eu morrer é possível que se dê a notícia de minha morte. Dessa forma, quando apareço na imprensa é para apanhar, no jornal, na rádio e na televisão, são trinta e tantas rádios, seis ou sete televisões, e já estou acostumado com essa situação, a qual não me atemoriza de maneira alguma; pois não tenho receio da imprensa. Penso que devemos ter um comportamento para merecer o respeito da imprensa; se não o tivermos, não poderemos exigir respeito.

Todo mundo sabe que o Senador Humberto Lucena é um homem sério, íntegro, honesto. Foi meu companheiro de lutas no velho MDB, quando passamos, muitas vezes, por dificuldades, inclusive ameaças de cassação. Durante tantos anos de vida pública, o Senador Humberto Lucena nunca se envervou. A colocação que faço é que este homem sério e íntegro está despertando uma paixão em todos nós. No entanto, acredito que em relação a esse projeto de anistia existe um grupo muito grande que quer se esconder atrás de um homem como o Senador Humberto Lucena. E uma grande parte de nós está aceitando que, tal como o Projeto do Senador Eduardo Suplicy, o Senador Humberto Lucena seja um boi de piranha nesse Projeto da anistia, que seja apenas o estandarte do bloco, atrás do qual, tocando a caixa e batendo o tambor, venha muita gente. Estamos expondo um dos homens mais sérios do Parlamento e deste País, o Senador Humberto Lucena, a quem tenho a honra de proclamar meu amigo. Portanto, dói-me ver isso.

Se fosse colocado talvez um requerimento agora em votação, seria possível pedir verificação, no entanto, na hora em que foi colocado, no início da sessão, não havia sequer colocação para tal, pela falta de três senadores para apoiar. Esta é a colocação que faço. Estamos expondo a instituição. Acredito que se o Senador Humberto Lucena voltar para a Paraíba e disser ao povo paraibano "Tiraram-me o voto que vocês me deram. Sou candidato a senador, a governador, em 98", já está eleito. Essa autoridade moral estamos tirando do Senador Humberto Lucena.

**O Sr. Carlos Patrocínio** – Permite-me V. Ex.<sup>a</sup> um aparte?

**O SR. EPITACIO CAFETEIRA** – Ouço o aparte de V. Ex<sup>a</sup>.

**O Sr. Carlos Patrocínio** – Nobre Senador Eptacio Cafeteira, gostaria de me congratular com V. Ex<sup>a</sup> quando chama atenção para alguns casuísmos que se praticam nesta Casa. Temos feito isso muitas vezes. Ao arrepio do Regimento, das normas, convocamos sessões extraordinárias, às vezes inesperadas, para aprovar casuísmos, para atender a Estados como São Paulo, Minas Gerais, o meu Estado, Tocantins, todos os Estados da Federação, para atender à votação de ministro, de embaixadores; entretanto, nunca vi esta Casa cometer o casuísmo para defender a si própria. Concorro perfeitamente com a defesa de V. Ex<sup>a</sup> no sentido de que possamos estabelecer e respeitar, cada vez mais, as normas vigentes nesta Casa. Porém, nunca vi – repito – esta Casa reunir-se, de maneira casuística ou não, para defender a própria instituição. Portanto, gostaria de não concordar exatamente com V. Ex<sup>a</sup>. Congratulo-me também com V. Ex<sup>a</sup> quando enaltece as qualidades do eminente Presidente desta Casa e do Congresso Nacional, Senador Humberto Lucena. Infelizmente, S. Ex<sup>a</sup> não pôde ser julgado pelo Supremo Tribunal Federal, a Corte máxima da Justiça brasileira. Sentimos, no coração e no espírito de cada um de nós, que se está perpetrando uma injustiça contra o Senador Humberto Lucena. Votamos uma lei eleitoral que deveria ser aprovada até 3 de outubro, para regulamentar as eleições de 1994, e o fizemos contra nós. Portanto, nobre Senador Eptacio Cafeteira, temos feito tudo, nesta Casa, para prejudicar a imagem do Congresso Nacional, seus integrantes, e para beneficiar os membros de todos os outros Poderes. Porém, nada tenho visto se fazer para ajudar os Parlamentares, para restaurar a dignidade desta Casa. Temos de fazê-lo agora. Se há um regime de urgência, casuístico, agora, é por não termos mais do que um ou dois dias para votar esse Projeto de Lei. Se a Câmara o deseja votar, esse é um problema da Câmara. Existe um requerimento de informações na Mesa do Senado Federal para que publique a lista de todos os parlamentares que já se utilizaram da Gráfica do Senado Federal. Tenho certeza de que entre 60 e 70 Deputados estariam incursos nesses mesmos deslizamentos. Portanto, nobre e eminente Senador Eptacio Cafeteira, sei que existem os aspectos regionais, os interesses – certamente não é o caso de V. Ex<sup>a</sup> –, mas esta Casa, pela primeira vez, deverá, ainda que casuisticamente, aprovar alguma lei que está na Constituição, pois não estamos tentando mudá-la e nem a legislação; será apenas uma lei ordinária em defesa dos integrantes deste Parlamento e, muito mais importante, em defesa da instituição, pois qualquer lei que aprovemos, casuística ou não, a imprensa sempre falará a mesma coisa, se continuarmos da maneira como temos nos mantido até agora nesta Casa! Muito obrigado e perdoe-me a exaltação, nobre Senador.

**O SR. EPITACIO CAFETEIRA** – A colocação que fiz aqui é simples; é o fato de estarmos realizando uma sessão para a qual não estávamos convocados. Casualmente, ao entrar na Casa, ouvi o chamamento para vir ao plenário. Sr. Presidente, não sei quantos Senadores estão na Casa. V. Ex<sup>a</sup> poderia me informar quantos, por acaso, compareceram nesta sessão da manhã?

**O SR. PRESIDENTE** (Júlio Campos) – Com muita honra, podemos informar que encontram-se presentes na Casa 36 Srs. Senadores. Também informamos que, neste momento, não há sobre a mesa qualquer requerimento de urgência para votar qualquer projeto de anistia.

**O SR. EPITACIO CAFETEIRA** – Mas não foi isso que disseram os Senadores que aqui estavam quando cheguei, tanto que reclamei a situação de estarmos com um Projeto na Ordem do Dia quando sabíamos que iríamos votar outro. Considerei a palavra dos que estavam aqui e que ainda estão, os quais não irei nominar.

Por isso, coloquei-me contra essa forma de se realizar sessão do Senado. A imprensa publicou que, se não me engano, o Presidente do meu Partido, o nobre Senador Esperidião Amin, falou que o Senado é um clube e aqui existem os penetras. Se é um clube, sou um penetra, porque não tenho essa idéia clubista. Esta Casa sempre mereceu o meu respeito, principalmente quando eu não era Senador. Porém, estando na Casa, tenho obrigação de lutar para que acabemos com essa forma de fazermos sessões, quando nós mesmos um dia pedimos que se faça e, no outro, somos surpreendidos porque fizeram uma outra contra nós!

Sr. Presidente, é essa a colocação que estou fazendo, mas não quero criar qualquer problema, tanto que me recuso a ficar aqui fazendo pedido de vista.

**O Sr. Esperidião Amin** – Senador Eptacio Cafeteira, permite-me V. Ex<sup>a</sup> um aparte?

**O SR. EPITACIO CAFETEIRA** – Permita-me, Sr. Presidente, ouvir o Presidente do meu Partido.

**O Sr. Esperidião Amin** – Trata-se quase que de uma questão de ordem, só que a informalidade da colocação me faz requerer esse aparte. Só quero esclarecer ao meu querido amigo e Líder do meu Partido, Senador Eptacio Cafeteira, que infelizmente essa frase não é minha. Eu fiz menção, sim, a uma frase – já fiz várias vezes menção, só que agora parece que é mais oportuna – que consta da página 52, do livro *Hollywood*, de Gore Vidal, em que um Senador convidava um empresário da imprensa norte-americana para se candidatar a Senador nos Estados Unidos. E dizia ele (está na página 52 do livro): "Fulano, você vai gastar menos na campanha que a manutenção daquela sua mansão. E quero dizer que apesar de alguns penetras, este ainda é o melhor clube do país". No caso, clube, era o Senado americano e os "penetras" só a legislação americana consegue explicar. De forma que eu não sou, infelizmente, o autor da frase, porque o autor é um festejado escritor norte-americano de renome internacional, Gore Vidal, que, por sinal, é tio do atual vice-Presidente dos Estados Unidos. De forma que o "clube" tem prosperado.

**O SR. EPITACIO CAFETEIRA** – Eu queria só fazer o registro, principalmente, para que esses fatos não se repitam e que as sessões sejam, na realidade, do conhecimento de todos os Srs. Senadores, para que quando se saia desta Casa, ao fim do dia, se saiba a que horas tem-se que estar aqui no dia seguinte para as reuniões e para que não sejamos surpreendidos com sessões que não foram adrede convocadas.

Para mostrar que não tenho nenhum interesse e nem olho a coisa casuisticamente, vou dizer que, se alguma coisa vai ser votada, eu nem estarei aqui para pedir votação nominal.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

*Durante o discurso do Sr. Eptacio Cafeteira, a Sr<sup>a</sup> Júnia Marise, 3<sup>a</sup> Secretária, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Júlio Campos, 1<sup>o</sup> Secretário.*

**O SR. PRESIDENTE** (Júlio Campos) – Apenas para esclarecer ao nobre Senador Eptacio Cafeteira, o art. 189 do Regimento Interno diz o seguinte:

O Presidente prefixará dia, horário e Ordem do Dia para sessão extraordinária, dando-os a conhecer, previamente, ao Senado, em sessão ou através de qualquer meio de comunicação.

O meio de comunicação usado foi o "din-don."

**O SR. EPITACIO CAFETEIRA** – Mas quem não veio aqui, Sr. Presidente, não podia receber esse tipo de convocação. Seria a mesma coisa que não ser convocado. Os que estão em casa vão continuar em casa. Isso não foi convocação. Temos que mudar esse artigo, ele não pode continuar do jeito que está, porque tem

provocado muitas surpresas. Já ouvi muitos Senadores chegarem aqui e dizer: "Mas votaram isso? Não havia sessão, não estava nada convocado". Espero que este meu pronunciamento, pelo menos, sirva para ensinar que a Mesa examine esse artigo, porque, na realidade, é importante que todo Senador saiba o que vai acontecer na sua Casa.

**O SR. RONAN TITO** – Sr. Presidente, peço a palavra como Líder pelo PMDB.

**O SR. PRESIDENTE** (Júlio Campos) – Concedo a palavra ao nobre Senador Ronan Tito.

**O SR. RONAN TITO** (PMDB-MG. Como Líder. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr<sup>s</sup> e Srs. Senadores, tive a honra de ter sido colega do Senador Epitacio Cafeteira na Câmara dos Deputados e S. Ex<sup>a</sup> tem o condão de fazer discursos que nos provocam, e provocam a nossa inteligência. Os temas que o Senador aborda são sempre oportunos, momentosos e S. Ex<sup>a</sup> o faz sempre com muita acuidade, mas, também, com muito humor. Portanto, com a provocação do Senador, penso que o PMDB também deveria falar sobre o assunto.

Sr. Presidente, vou me reportar a alguns trechos do discurso do Senador, mesmo porque, agora, os Partidos estão colocando as suas posições através dos seus Líderes. O Senador Mauro Benevides, neste instante, não está aqui e eu, portanto, ousou pedir a palavra em nome do PMDB.

Quanto a questão de apeguar a Casa, isso vem de tempos para cá, principalmente – veja V. Ex<sup>a</sup> como parece paradoxo, mas não é – da abertura democrática para cá. Estamos aqui reclamando, por exemplo, que os funcionários do Senado ganham mal. Pônham mal nisso! Ganham pessimamente. Mas acontece, Sr. Presidente, que há também uma ligação entre nós, os Senadores e os funcionários, e o teto é sempre o salário do Parlamentar.

Acontece que, quando menciono a imprensa, não estou me referindo aos jornalistas que estão aqui, companheiros nossos, porque somos irmãos siameses da imprensa; não cito somente os jornalistas que nos dão assistência, porque esses, muitas vezes, são uma peça da imprensa tão usada quanto nós, porque em diversas oportunidades confiro com o jornalista uma matéria e depois, ao vê-la publicada, quase sempre se encontra distorcida. Assim como dependemos da imprensa, esta depende de nós.

Quero provar o que estou dizendo: se entrarmos verdadeiramente em recesso no dia 16, quão insípido vão ficar os jornais e quão insípidos, também, vão ficar os noticiários das televisões! Por exemplo: o grande, o enorme jornalista Bóris Casoy não vai poder nos chamar de canalhas, não é? Que nome bonito: canalhas! Ou, senão, "que vergonha"!

Isso não é uma coisa recente.

Há uma obra de Shakespeare em que se fala que os políticos comem tudo. Mas Shakespeare era Shakespeare. Ele disse, num diálogo muito interessante de um personagem principal que representava um político, o seguinte: "Olha, nós verdadeiramente comemos tudo, mas somos para o organismo como o estômago e, aí, metabolizamos tudo que comemos e distribuímos para o organismo em forma de sangue."

Mais tarde, o grande, o enorme líder vitoriano, o judeuzinho, como era chamado ridiculamente, foi procurado por seus liderados, que lhe disseram: "Escuta, nós não aguentamos mais a vida pública. Os jornais só falam mal de nós!" Benjamim Disraeli vira-se e responde: "Mas de quem vocês queriam que a imprensa falasse? Do delegado de polícia? Ela não é louca! Vão presos! De quem vocês pensam que vão falar? Dos empresários? Mas os empresários é que mantêm a imprensa!" São os sócios da imprensa! A imprensa vive de quem? Dos empresários!

Fizemos uma CPI em que provamos, sob juramento, que

houve uma evasão de 82 bilhões de dólares apenas no ano passado e a imprensa, o que registrou? Mas poderia a imprensa registrar? Quem mantém a imprensa, se não os sonegadores?

Benjamim Disraeli continua: "Você pensa que a imprensa vai falar do Executivo? Ele é um grande freguês, ele é um extraordinário cliente. Ele paga muitas publicidades. Vão falar de nós, só de nós. E nunca vão falar bem. Sempre vão falar mal." Benjamim Disraeli continua o seu discurso muito importante, mas apenas sintetiza as coisas assim.

Mas, Sr. Presidente, temos muita culpa.

Fiz as minhas críticas, mas, agora, vou fazer minha autocrítica. "Quem muita se abaixa acaba mostrando o traseiro".

Onde está a nossa lei de imprensa? Onde? Está dormitando na Câmara dos Deputados.

Na democracia, Sr. Presidente, ninguém está acima da lei. Ninguém! Democracia não é a ditadura da informalidade! É o império da lei. A imprensa brasileira tem que estar sob a lei, e ela se encontra acima da lei.

Sr. Presidente, comecei fazendo autocríticas e disse que os funcionários ganham mal porque ganhamos mal. Houve um determinado momento em que o **Jornal do Brasil** queria fazer uma matéria dizendo que aqui havia marajás. Era a época dos marajás. Uma funcionária desta Casa recebeu 2.000 dólares para pinçar dentro dos arquivos do Senado Federal o nome de quem ganhava melhor.

Nós tínhamos o extraordinário Nerione, que era aposentado, mas tão extraordinário que recebia como aposentado – justo, de acordo com a lei. E foi chamado novamente para prestar os seus serviços aqui, dada a sua competência, a sua exaçaõ, a sua extraordinária dedicação a esta Casa. Nerione, filho de Senador, começou a amar esta Casa quando ainda era menino, lá na sua casa. E como trabalhou! Um funcionário extraordinário. Nerione passou a ser manchete: ganha tantos milhões! Não disseram que ele era um aposentado, somaram a aposentadoria ao seu salário, e aquilo passou a ser um escândalo.

Um Senador requisitou uma funcionária para trabalhar no seu gabinete, no Rio, mas essa sua funcionária passou também a trabalhar na **Rede Globo**. Ela era da Gráfica, e aí nasceram todas as piadas sobre a Gráfica do Senado.

Outro dia, um zeloso funcionário da Gráfica estava na praia, em Recife, gozando férias que a lei lhe concede. Ou será que querem tirar até isso de nós? Perguntaram-lhe onde ele estava trabalhando: – Na Gráfica do Senado, ele respondeu. Recebeu vaia coletiva na praia.

Sr. Presidente, não conheço padrão de serviço – fui impressor, no passado, como empresário – e de eficiência tão grande quanto o da Gráfica do Senado. Não conheço. Pois as gráficas particulares, os donos de jornais, há quantos anos querem acabar com a gráfica daqui? A maior gráfica dos Estados Unidos é a gráfica do Congresso Nacional. Mas aqui, os empresários, sem imaginação, querem fechar a gráfica para imprimirem o **Diário do Congresso Nacional**, o **Diário Oficial**, os discursos. E se o Congresso der a cota para o Senador Humberto Lucena, ele pode imprimir o que quiser. Pois se ele tem a cota, tem o dinheiro. Ou será que é esmola a representação? Será que os jornalistas não têm verba de representação?

Interessante! Quando saiu o salário dos senadores e dos deputados, eles somaram moradia, passagens de avião etc. Qual o gerente de banco, inclusive do Banco do Brasil, que incorpora ao seu salário a verba de representação e a oferece à tributação do Imposto de Renda? Perguntei a esse jornalista que escreveu a notícia que incorporou as nossas passagens como salário: – Quando o Dr. Roberto Marinho te manda a Manaus para fazer uma reportagem,

você paga do seu bolso, do seu salário? – Não, a Rede Globo manda para mim. E aí você incorpora no seu salário e oferece à tributação? – Não.

Olha, tudo que está acontecendo aqui é de brincadeira. E de brincadeira não vamos construir este País. Sabem por quê? Porque a democracia é uma obrigação muito grande de todos nós, principalmente de parlamentares e políticos colocarem a mão na massa e começarem a construir. Mas é obrigação de todos, inclusive da imprensa.

V. Ex<sup>a</sup> se lembra ao tempo da ditadura, o tanto que a imprensa era chata? Nós abríamos um grande jornal para ler receita de bolo, versos de *Os Lusíadas* ou para ler qualquer coisa de faz-de-conta. Um pouquinho de seriedade não faz mal algum.

Uma revista desta semana – não sei se a IstoÉ ou a Veja – publica que fulano recebe aposentadoria, precise ou não precise. Por exemplo, a mãe do Governador Tasso Jereissati recebe tanto de aposentadoria. Aposentadoria é caridade ou é direito do cidadão?

Eu vi o parlamentar do PT, Chico Vigilante, aquele exemplo extraordinário de parlamentar, dando uma entrevista – de erudição – ao Jô Soares, dizendo das aberrações aqui no Congresso Nacional. E dizia que Magalhães Pinto recebe aposentadoria. E por que Magalhães Pinto recebe aposentadoria? Porque ele contribuiu. É um pecúlio. Se ele tivesse contribuído em qualquer banco, depositado todo mês aquela importância, enquanto vida tivesse ele receberia aquilo que tinha depositado. Não é esmola do IPC. Ele recebe aquilo que depositou, é pecúlio. Ah! Mas o Estado põe dinheiro! O Estado é nosso patrão.

Eu também sou empresário. O filiado à Previdência recolhe 10%, em número redondo, e o patrão recolhe 20%. Aqui, do mesmo modo. Ninguém diz que é um absurdo o empresário recolher 20% à Previdência Social. O Governo recolher 20%, enquanto recolhemos 10%, é um absurdo. Entendeu, Sr. Presidente? Pois é, depois explica para mim, porque não entendi.

Eu não me candidatei à reeleição. Dizem alguns que eu tinha até possibilidade. Não me candidatei não por medo de não me reeleger, mas medo de ser eleito. Agüentar esta hipocrisia por mais 8 anos? Não sei se agüentaria.

O Senador João Rocha, Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos, fez um ofício a embaixadas e consulados, indagando quanto ganham os parlamentares em seus países, porque, verdadeiramente, estamos ganhando muito. Recebi, mais ou menos, 1.500,00 reais no mês passado, de salário, e 1.500,00 reais de ajuda de custo. Para quê? Para manter o meu escritório com dois funcionários, telefone, luz e visitas a um Estado de 587 mil quilômetros quadrados. Isso foi o que recebi. Se alguém recebeu mais me conta, porque está havendo favoritismo aqui dentro. Porém publicam que recebemos 4 mil dólares, só que não recebemos 4 mil dólares, nem 4 mil reais. Quatro mil reais é o que recebemos de salário nominal. Desconta Imposto de Renda, 25%, como desconta de todo mundo; desconta IPC – para depois recebermos uma régia aposentadoria! – e no final sobra 1.500,00 reais de salário.

Quero perguntar àquela funcionária que vendeu as informações ao *Jornal do Brasil*: – Judas, qual o preço da sua consciência?

Sr. Presidente, minha indignação não nasce lá fora, nasce aqui dentro. Gostamos de marcar gol contra, este Parlamento adora marcar gol contra. Um exemplo disso é que todos gostamos de apontar os defeitos de nossos companheiros. Criamos até uma coisa extraordinária, que se chama ética na política – uma invenção brasileira. Eu conhecia a ética da política, que tem como seu mestre mais antigo aqui no Ocidente Niccolò Machiavelli. Mas aqueles que são cheios de purridos, que são cristãos, e não têm condição de adaptar a fala de Maquiavel aos dias de hoje, não é adepto ou seguidor de Max Weber, pois este fala da ética na política

ca... E olhem que a UDN tentou. Se na época de Juscelino Kubitschek de Oliveira se fizesse a ética na política, o que aconteceria? Juscelino não teria sido vereador de Belo Horizonte.

Sr. Presidente, todos aqui, e a imprensa de brincadeira, tirem o que Juscelino fez por este País para ver o que vira o Brasil. Fica um litoralzinho e uma republiquetinha de banana. Ética na política e ética da política. Este discurso terá seqüência mais à frente. Apenas quero dizer aos muitos dos nossos parlamentares, que ficam aqui só vendo os defeitos dos parlamentares, da Instituição, que peguem a nossa Constituição e verifiquem lá as nossas obrigações: primeira, legislar; segunda, fiscalizar o Executivo. Não vi lá que aqui somos guarda do nosso irmão, que nossa obrigação é fiscalizar o outro. Mesmo porque, na ética na política, eu posso ir atrás de um honrado Senador, ver que ele sorriu para uma "gatinha", e dizer que isso é criminoso, isso é a ética na política. Mas e a ética do resultado? Da política? Esses sérios, extraordinários e heróicos parlamentares que ficaram aqui, esses sérios, esses extraordinários, esses heróicos parlamentares que ficaram aqui apontando o dedo contra o Parlamento e contra os Parlamentares, o que fizeram para o Brasil? Eu o desafio, todos, a mostrar o que fizeram. Quais as leis que eles aprovaram para fomentar o desenvolvimento do País? O que eles fizeram para fortalecer o Parlamento, a democracia? Quais as empresas que eles fiscalizaram? Quais as estatais? A nossa obrigação primeira é fiscalizar o Executivo. Essa é – repito – a nossa obrigação primeira.

Outro dia vi na TV a cabo três parlamentares norte-americanos fiscalizando as relações do Estado com a Westinghouse. Eles encontraram um rombo de 2 bilhões de dólares. Isso dá trabalho, e principalmente os partidos heróicos são corporativistas e estão a fim de proteger as estatais e as empresas que se relacionam com o Governo.

Senador João Calmon, lembro-me do que ocorreu na CPI da Evasão Fiscal: V. Ex<sup>a</sup> bradou com força, gritou alto para todo mundo ouvir, mas pregou no deserto. A mais importante CPI que já se instaurou nesse Congresso não teve o apoio dos partidos chamados heróicos e muito menos o apoio da imprensa. V. Ex<sup>a</sup> foi arduo, desculpe a expressão, quando convocou jornalistas de nomeada para vir aqui, pensando até que assim a imprensa iria dá cobertura. V. Ex<sup>a</sup> convocou os jornalistas Aloysio Biondi e Joelmir Beting porque são os lumináres da política econômica. O amor que V. Ex<sup>a</sup> devota à educação e que está fazendo escola nesse País, graças a Deus, e graças ao trabalho pertinaz de V. Ex<sup>a</sup> foi dar na evasão fiscal, o escândalo dos escândalos.

Somem todos os escândalos noticiados pela imprensa, casada com os escandalosos, somem todos os escândalos dos últimos dez anos, e o total não será 5% só da evasão do ano passado. Mas nisso ninguém está interessado, nem a imprensa nem os nossos parlamentares heróicos. Sou de um tempo – e não estou há muito tempo na política – em que isso se chamava "dedo-duro" e não era bonito, nem heróico.

Disse, no início, que os jornalistas são nossos irmãos siameses, porque eles são ligados a nós e são ao mesmo tempo os nossos porta-vozes. Necessitamos da imprensa, mas necessitamos de uma imprensa séria, correta. Quando a imprensa começou a falar dos nossos salários começou, *pari passu*, um rebaixamento dos salários dos jornalistas. Estou mentindo senhores jornalistas?

Hoje, se pegarmos a folha de pagamento de um jornal, veremos que o salário dos jornalistas é ridículo. Tanto a nossa colega aqui do Senado, que vendeu aquela listinha, como os jornalistas deram uma contribuição muito grande para o achatamento dos salários.

Outra mentira que dizem, por exemplo, é que um parlamentar norte-americano ganha 11 mil dólares. Nos Estados Unidos da

América há uma liberdade de imprensa muito grande. Por isso, quando visitei o parlamento americano, quis aprender com eles essa liberdade para construir aqui um Estado democrático.

O Parlamento americano é mais ou menos oval, parece um pouco com este. Antes que possam ver quem está no plenário, os jornalistas são barrados. As câmaras fotográficas e filmadoras que funcionam no Senado e na Câmara dos Deputados são do Congresso Nacional americano. Quando um órgão de imprensa quer uma imagem, vai conversar com a Mesa, e a Mesa decide se vende ou não vende aquela parte que querem veicular. Outro detalhe importante: quando vocês virem na televisão norte-americana um parlamentar dando uma entrevista de uma hora, ou de 15 minutos, saibam que o parlamentar antes combinou o seu jeton, pois ninguém fala para a televisão de graça. O jeton é combinado antes – 3 ou 4 mil dólares.

Ouçõ dizer que os nossos Líderes decidem tudo. Gostaria de dizer, a propósito, que visitei os parlamentos dos países mais desenvolvidos. Vi, por exemplo, na França, dizerem, no parlamento: em votação o partido tal. Então, o líder levanta-se e sai votando para todo mundo. Qual é a expressão usada no Brasil, quando votamos por outro parlamentar?

O Sr. Alexandre Costa – Pianista.

O SR. RONAN TITO – O líder, lá, é pianista autorizado. Ele vota por todo mundo. E a imprensa assiste a tudo isso, que lá não é motivo de escândalo. Mas aqui é um escândalo nacional e constitui motivo para cassação o fato de um parlamentar atender ao pedido de um colega que, por exemplo, foi ao sanitário e pediu que votasse por ele.

Pois bem, Sr. Presidente, eu tenho amor e fervor pela democracia. Se V. Ex<sup>a</sup> me perguntar por que, eu direi que tenho muitas razões, mas vou dar só duas. Primeira, não conheço nenhum país desenvolvido homogeneamente que não seja democrático. Segunda, não conheço, na História do universo, nenhuma guerra entre dois países democráticos. Se alguém aqui se lembra de alguma guerra entre dois países democráticos, por favor, me fale. Nunca houve uma guerra entre dois países democráticos, repito. Vou acrescentar a terceira e que talvez devesse ser a primeira: o anseio de liberdade, que é inato em todo mundo, mas que nos brasileiros parece\*ser exacerbado.

Sr. Presidente, não há possibilidade de se construir democracia sem Parlamento forte. Se alguém tiver outra receita me diga qual é, pois a história da humanidade não registra esse fato. Entretanto, é possível que alguém queira inventar algo. Por exemplo, outro dia o Senador Pedro Simon estava inventando nova forma de se distribuir o orçamento. Isso é reinventar a democracia. Talvez outros aí tenham outras formas. Meu querido colega e amigo Pedro Simon disse que era preciso escolher pessoas acima de qualquer suspeita e entregar-lhes o dinheiro que é destinado ao Estado. Essas pessoas que estão acima de qualquer suspeita somos nós, que fomos escolhidos pelo povo. Protesto veementemente contra a proposta do Senador Pedro Simon. Sou da Comissão de Orçamento, sempre fui.

João Sem Terra criou a Carta Magna para que o Parlamento limitasse os gastos do Rei. A Comissão de Orçamento representa 60 ou 70% do Parlamento. Há um professor da Universidade de Brasília que está defendendo uma tese sobre orçamento. Ele esteve nos Estados Unidos, na Inglaterra e na França. Conversando, eu lhe disse que devia ser uma maravilha ver os orçamentos sérios desses países. Ele disse-me que não viu nada diferente do que ocorre no Brasil: cada vez que se põe uma verba em um lugar, deixa de colocá-la em outro. Se é uma obra, por exemplo, é uma construtora que vai fazê-la, e o dinheiro é destinado à obra. Aqui, a imprensa diz que a obra foi destinada a uma empreiteira. Essa é a

maneira que o Estado tem de dar calote nas empreiteiras. Há, por exemplo, uma usina hidrelétrica no Amazonas que está funcionando há cinco anos e que gera 500 mil quilowatts/hora. A empreiteira que a construiu até hoje não recebeu um centavo pelo serviço executado. E vem o Ministro, parlapativo, da Fazenda desse Governo dizer que vai fechar o ano sem nenhuma inadimplência. Patranha, mentira das mentiras! O Estado é o maior inadimplente porque não arrecada e não quer arrecadar. E quando se quer criar uma estrutura fiscal para arrecadar, de um órgão do Governo nasce uma frase linda para matar toda a idéia: imposto bom é imposto velho! Por que não voltamos ao Imposto do Sal, que é o mais antigo de todos os impostos? Por que não voltamos ao Imposto do Chá?

Sr. Presidente, na verdade, estamos amarrando nosso País, e a imprensa tem dado uma contribuição extraordinária! Primeiro, a dívida externa do Brasil é a maior do mundo. Essa é a maior mentira que foi pregada ao povo brasileiro! A dívida da Argentina era a maior, a do México é maior e a dos Estados Unidos da América muito maior – dívida relativa ao PIB, pois tudo é relativo ao PIB.

Houve uma conexão da extrema esquerda com a imprensa brasileira para vender jornais, para vender papéis para a televisão, para levantar o heroísmo do nosso pessoal. Já pagamos essa quantia mais de 10 vezes; criamos CPIs, fomos para o Banco Central, fizemos auditoria – o Senador Fernando Henrique Cardoso, o Senador Raimundo Lira e eu: 734 credores. Devemos sim, não pagamos coisa nenhuma, e a nossa dívida é das menores do mundo. O dia em que dissemos lá fora que queríamos negociar a nossa dívida, ela passou a não valer nada.

Porém, sabe o que me assusta, Sr. Presidente? É o *pendant* diabólico que foi criado. Ouçõ um discurso fora do Brasil veiculado pela extrema direita; quando chega no País, quem aposta nela? A extrema esquerda. Há uma convivência terrível entre a extrema direita estrangeira e a extrema esquerda nacional.

Um dia, eu disse, num discurso, que o Brasil é um elefante amarrado num pé de alface. O Ministério das Relações Exteriores, que analisa essas causas, em uma edição de sua revista, publicou a gravura de um elefante amarrado num pé de alface e, embaixo, lia-se: Ronan Tito.

Continuo dizendo que a democracia brasileira continua amarrada num pé de alface com a nossa convivência, com a nossa complacência e com a nossa cumplicidade – isso é o mais grave. O Parlamento tem de zelar pela democracia, e a primeira obrigação do Parlamento é se fortalecer.

Há aqueles que são a favor de um Estado mínimo; sou a favor de um Estado máximo, de um Estado forte. Estado forte não quer dizer Estado empresário. Quero um Estado soberano, mas o Estado só é soberano quando tem um Legislativo forte, um Executivo forte, um Judiciário forte e independente e Forças Armadas bem-aparelhadas, em números razoáveis para sustentar o poder. Nenhum poder é sustentado sem a força.

Esse é o meu pensamento.

Como estou no meu ocaso, eu gostaria de dizer algo cujas palavras não são minhas, mas das quais gostei muito:

Aqueles que olham para o Congresso Nacional, que vêem os Parlamentares e não gostam saibam que estão olhando no espelho.

Somos o espelho da nossa sociedade. Não é quebrando o espelho que construiremos a democracia.

Muito obrigado.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem! Palmas.)

O SR. JUTAHY MAGALHÃES – Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE (Júlio Campos) – V. Ex<sup>a</sup> pede a palavra pela Liderança ou pela ordem?

O SR. JUTAHY MAGALHÃES – Posso falar pela Lide-

rança da dissidência do PSDB!

**O SR. PRESIDENTE** (Júlio Campos) – V. Exª tem a palavra. Lembro, entretanto, que V. Exª dispõem de dois minutos. Há outros oradores inscritos.

**O SR. JUTAHY MAGALHÃES** (PSDB-BA. Como Líder. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, eu gostaria apenas de fazer um comentário a respeito do pronunciamento do nobre Senador Ronan Tito.

S. Exª fez um verdadeiro **pot-pourri**. Falou de vários assuntos, e cada um mereceria um pronunciamento em separado, para ser melhor analisado. E são todos da maior importância.

Mencionou a questão da imprensa, o seu papel na democracia, o relacionamento da imprensa com o Congresso Nacional. Falou sobre a dívida externa, falou sobre a fiscalização dos atos do Executivo, sobre o papel do Congresso na confecção da proposta orçamentária e sobre diversos assuntos.

S. Exª, com muita simplicidade e com muita autenticidade, mencionou, por exemplo, a evasão fiscal.

Sempre ouvimos dizer que é necessário fazer uma reforma tributária, uma revisão fiscal. Normalmente, quando se fala sobre estas questões, fala-se em aumentar a arrecadação de impostos; e, na realidade, precisamos cobrá-los.

Estamos vendo hoje o julgamento do ex-Presidente Fernando Collor. Tivemos a CPI do Orçamento, e S. Exª já havia dito que, se somássemos todos esses escândalos, eles não representariam 5% do escândalo da evasão fiscal deste País em apenas um ano.

Portanto, veja V. Exª a importância desse pronunciamento.

Mas eu gostaria, especificamente, de falar a respeito de outro assunto que estava em discussão: as sessões extraordinárias.

Sr. Presidente, há muito tempo, vários Senadores, inclusive eu, temos falado sobre a necessidade de se fazerem reformas no Regimento Interno do Senado Federal. Quando apresentei, no meu tempo de 1º Secretário, a proposta desse Regimento, que foi modificada e melhorada pelos Senadores Fernando Henrique Cardoso e Dirceu Carneiro – Relatores dos processos em duas comissões diferentes –, a idéia era de, 90 dias após, fazermos uma reformulação, depois de termos a experiência na execução deste Regimento. Nunca foi feita a modificação global; algumas propostas foram aprovadas.

Sr. Presidente, quando são apresentadas propostas para evitar que ocorram sessões extraordinárias, não são levadas adiante. Mas, quando a sessão extraordinária fere o interesse pessoal, então há reclamação.

Entendo que isso não deve acontecer. Vamos fazer, ou melhor, façam – aqueles que aqui estiverem no próximo ano – as modificações necessárias ao Regimento. Não fiquem empurrando os problemas com a barriga, para fazerem as suas queixas no momento em que o interesse pessoal ou político estiver sendo atingido.

Estamos sendo convocados para uma sessão, como existem várias; e, se temos algo a voar, que o façamos.

Falando em votar, Sr. Presidente, quero apenas aproveitar este instante para dizer que, ontem, assisti ao programa do Jô Soares – não sei se algum outro Senador teve a mesma oportunidade de assistir a esse brilhante jornalista; tenho a maior admiração pelo seu trabalho. Mas ele colocou uma tartarugazinha em cima da mesa e disse: "Operação tartaruga" do Senado", com aquele seu senso de humor, com a crítica que faz, sempre bem-humorada.

Veja, porém, a importância que tem a divulgação de uma notícia. Um artigo de jornal publicou que o Senado estaria fazendo "operação tartaruga" em defesa do mandato do seu Presidente.

Mas os fatos mostraram que nada disso ocorreu. Ontem, por coincidência, votamos mais projetos do que a média de qualquer

sessão do ano – e projetos importantes.

**O Sr. Ronan Tito** – Votamos mais projetos do que o Congresso norte-americano durante todo o ano.

**O SR. JUTAHY MAGALHÃES** – Portanto, "operação tartaruga", só se for aquela história da tartaruga e da lebre, que, andando devagarzinho, corre mais do que a lebre!

Vejam a importância de uma notícia errada, que é divulgada no Brasil inteiro como se fosse uma verdade. E pobre daquele que queira desmenti-la. Ninguém pode falar contra, ninguém pode dizer diferente, porque não existe retificação de notícia.

É o mesmo caso da calúnia: atinge-se a honra da pessoa; depois, vá tentar desfazer o mal que já está feito, e feito através de notícia falsa e infundada!

**O Sr. Aureo Mello** – Permite-me V. Exª um aparte?

**O SR. JUTAHY MAGALHÃES** – Com prazer, ouço V. Exª.

**O Sr. Aureo Mello** – Com a mesma brevidade com que o Senador Ronan Tito fez o seu aparte, quero dizer que, neste plenário, onde vemos jornalistas de todo o feitio – e alguns da maior projeção – nunca apareceu o Sr. Jô Soares.

**O SR. JUTAHY MAGALHÃES** – Ele é um jornalista de primeira qualidade; apenas fez uma crítica, com base em uma informação. Respeito as críticas que ele faz, até porque se trata de um homem altamente inteligente. É um democrata, posto que sempre admite o direito de resposta.

Se, neste caso, a Mesa mandar, por um fax, explicações sobre a situação, tenho certeza de que hoje mesmo ele as lerá no programa. Jô Soares geralmente confronta as opiniões.

**O Sr. Aureo Mello** – Nobre Senador, tenho visto Jô Soares direcionar o diálogo e dificultar a resposta daquele que com ele dialoga. Acredito mesmo que ele não conheça coisa nenhuma, ou muito pouco, da mecânica dos trabalhos que se exercitam no Poder Legislativo, através de Comissões, de emendas e do próprio Plenário. Desculpe-me V. Exª, mas com todo o respeito que merece Jô Soares pela sua inegável inteligência, ele é um dos maiores desconhecedores dos trabalhos desta Casa, bem como o é a Srª Hebe Camargo, senhora muito honrada, que freqüentemente ataca o Congresso Nacional.

**O SR. JUTAHY MAGALHÃES** – Aceito o aparte de V. Exª, embora discorde dos conceitos a respeito do Jornalista Jô Soares, porque considero que o seu espírito democrático é essencial a um jornalista. Considero que a crítica feita por ele foi bem-humorada. Temos que saber aceitar essas críticas.

Se o Senado Federal explicar o que ocorreu, imediatamente ele o transmitirá para os seus ouvintes, que, como eu, sempre se deliciam com as entrevistas que ele faz.

**O Sr. Jacques Silva** – Permite-me V. Exª um aparte?

**O SR. JUTAHY MAGALHÃES** – Com prazer, ouço V. Exª.

**O Sr. Jacques Silva** – Eu havia pedido a inscrição após o início do discurso do Senador Epitácio Cafeteira para, uma vez que o Líder do meu Partido, o PMDB, não se encontrava presente, tecer considerações sobre o discurso de S. Exª. Entretanto, o Senador Ronan Tito chegou pouco depois e pronunciou-se em nome da nossa Liderança. E o fez tão bem que, praticamente, eu não teria mais nada a acrescentar. Porém, eu gostaria de dizer que também assisti ao Programa do Jô Soares. Respeito esse jornalista, mas não aceito esse tipo de brincadeira. Acredito que esse também deve ser o sentimento desta Casa. Foi uma brincadeira grosseira e de muito mau gosto, sobretudo porque envolveu diretamente o Presidente do Congresso Nacional. Não devemos aceitar esse tipo de colocação, como de resto não devemos aceitar patulhamento da imprensa. Ouvi o Senador Epitácio Cafeteira dizer, antecipando o resultado da Câmara que, com certeza, aquela Casa votará contra a anistia que se tenta conceder àqueles que, por acaso, usaram a

Gráfica do Senado para confecção de material em período de eleições. Não sei se a Câmara dos Deputados vai derrotar o projeto. Ouvi duas ou três opiniões que não sei se representam o sentimento da maioria daquela Casa. Devemos, sim, votar o projeto, já que se originou nesta Casa. Fui signatário do projeto e votarei, com todo prazer, favoravelmente ao Senador Humberto Lucena. Aliás, não só a S. Ex<sup>a</sup>, mas a todo aquele que por acaso esteja envolvido. Por essa razão, não aceito a afirmação do ilustre Senador Epitacio Cafeteira, no sentido de que há um número muito grande de Parlamentares interessados. A meu ver, essa acusação não procede totalmente. Na verdade, não há interesse, por parte de nenhum grupo, de se beneficiar da anistia – convencionou-se chamar de anistia – ao Senador Humberto Lucena. Da mesma forma, há comentários – nos quais não acredito, como não acredito que seja o caso do Senador Epitacio Cafeteira – de que há Senadores interessados porque, uma vez beneficiado o Senador Humberto Lucena, outros seriam beneficiados, por tabela, até que se chegasse ao Estado do interessado. Não devemos partir de tal pressuposto.

**O SR. JUTAHY MAGALHÃES** – Concluindo, Sr. Presidente, penso que deveremos votar um projeto que procure evitar a injustiça que foi praticada contra o Senador Humberto Lucena.

Respeito a Justiça, mas muitas vezes não concordo com ela. Todavia, permito-me discordar – *data venia*, conforme dizem os juristas – em razão de ter sido a decisão tomada tendo por base um ato praticado em novembro, quando ainda não havia a legislação. Por essa razão, acredito ser até risível atribuir ao Senador Humberto Lucena a prática de alguma ação que possa ter influenciado, através do poder econômico, o resultado das eleições junto ao povo paraibano. Para nós, que conhecemos a verdade, sabemos que isso representa um grave equívoco de interpretação.

Não tenho, Sr. Presidente, Sr<sup>s</sup> e Srs. Senadores, nenhuma pretensão de ordem pessoal. Não tenho nenhuma publicação feita em termos de calendário ou de cadernos. Também no meu Estado nenhum dos meus adversários está sendo acusado de ter feito algo semelhante.

De forma que eu não seria beneficiado, nem indiretamente, mas tenho a preocupação, perante a minha consciência, de tentar evitar uma grave injustiça que foi cometida.

**O Sr. Meira Filho** – Permite V. Ex<sup>a</sup> um aparte?

**O SR. JUTAHY MAGALHÃES** – Ouço V. Ex<sup>a</sup>.

**O Sr. Meira Filho** – O meu aparte é aparte: é breve, como sempre. Sou um profissional de rádio há longos anos e jamais usei o microfone para denegrir alguém ou para debochar de quem quer que seja. Mas tenho sentido que esses apresentadores de televisão não são críticos, não fazem críticas: debocham, e isso é horrível.

**O SR. JUTAHY MAGALHÃES** – Sr. Presidente, lamento ter demorado mais do que esperava, mas V. Ex<sup>a</sup> há de convir que os apertes levaram-me a prolongar este pronunciamento.

Solicito àqueles Colegas que vão permanecer no Senado que tomem as devidas providências, para que este Regimento seja modificado, incluindo-se nele um dispositivo segundo o qual, nas sessões ordinárias, a Ordem do Dia seja iniciada uma hora após começar a sessão. Que seja interrompido o orador que estiver na tribuna, mas que se mantenha um horário, para que cada Senador saiba que àquela hora vai começar a votação.

Esse é o pedido que faço aos Senadores que vão continuar nesta Casa.

**O SR. MAURO BENEVIDES** – Sr. Presidente, peço a palavra, como Líder.

**O SR. PRESIDENTE** (Júlio Campos) – Tem V. Ex<sup>a</sup> a palavra.

**O SR. MAURO BENEVIDES** (PMDB-CE. Como Líder. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presi-

dente, Sr<sup>s</sup> e Srs. Senadores, registro, da tribuna do Senado Federal, o desaparecimento, ocorrido ontem, no Rio de Janeiro, do ex-Senador e extraordinário homem público, General Oscar Passos, que na condição de representante do Estado do Acre ocupou uma das cadeiras do Senado Federal. E o fez com proficiência, competência e, sobretudo, defesa intransigente dos interesses nacionais.

Recorde-se que, nascido em Porto Alegre, no Rio Grande do Sul, em 1902, Oscar Passos se radicou, posteriormente, no Acre e ali granjeou simpatia, apreço e admiração, até ser escolhido para concorrer ao Senado Federal, obtendo, portanto, um maioria expressiva, que lhe permitiu representar o povo acreano nesta Casa Legislativa do País.

Com a extinção dos partidos políticos, pelo Ato Institucional nº 2, em 27 de outubro de 1965, o então Senador Oscar Passos resolveu filiar-se ao então Movimento Democrático Brasileiro, Partido que, juntamente com a ARENA, naquela ocasião, representou uma camisa-de-força do bipartidarismo, as duas agremiações que deveriam convalidar uma decisão revolucionária e, portanto, permitindo que a estrutura partidária brasileira começasse a funcionar a partir daquele momento.

Eu mesmo, Sr. Presidente, convivi com o General Oscar Passos, quando S. Ex<sup>a</sup> exercia a presidência do MDB, e a ele fui apresentado por um homem também notável, de projeção nacional, ligado ao meu Estado, uma das glórias do Nordeste, o saudoso Deputado Martins Rodrigues, que passou a compor com o General Oscar Passos a Executiva Nacional do Movimento Democrático Brasileiro. Nessa condição, chegamos a receber em nosso Estado o General Oscar Passos, acompanhado de S. Ex<sup>ma</sup> esposa, D<sup>ca</sup> Iolanda Passos, no instante em que ele realizava um trabalho de proselitismo, de aglutinação dos segmentos peemedebistas que, naquela ocasião, enfrentando o guante do autoritarismo, se dispunham a formar um partido que pudesse marcar presença sobretudo na luta em favor da normalização democrática do País.

Foi nessa ocasião, Sr. Presidente, Srs. Senadores, que conheci Oscar Passos, um homem de postura absolutamente correta, de fala macia e branda, mas obstinado no empenho que desenvolveu a partir de então para que pudéssemos formar um partido que tivesse condições, acima de tudo, de lutar em favor da normalização política e institucional do País.

**O Sr. Aureo Mello** – Permite-me V. Ex<sup>a</sup> um aparte?

**O SR. MAURO BENEVIDES** – Concedo aparte ao nobre Senador Aureo Mello.

**O Sr. Aureo Mello** – Acrescento às palavras de V. Ex<sup>a</sup> que fui, durante muitos anos, um liderado de Oscar Passos, como presidente que foi do meu Partido, que era o Partido Trabalhista Brasileiro; posteriormente do MDB, para o qual o Partido Trabalhista Brasileiro evoluiu. Oscar Passos era realmente um homem de grande inteireza moral, de verticalidade política indiscutível, que se identificava muito bem com os seus colegas, com a Câmara dos Deputados e com qualquer dos setores do Parlamento onde teve assento. Acrescento também, em nome dos seus vizinhos da Amazônia, o nosso pesar pelo falecimento desse grande líder acreano, que deixou marca na história do Brasil como uma das figuras ímpares do Poder Legislativo em todos os momentos. Muito obrigado.

**O SR. MAURO BENEVIDES** – Agradeço a V. Ex<sup>a</sup>, nobre Senador Aureo Mello, a solidariedade que empresta a este meu pronunciamento, que objetiva, sobretudo, prantear o desaparecimento de um compatriota ilustre que, como General do Exército brasileiro, como Senador da República, como um dos fundadores do Banco do Estado da Amazônia, prestou inequivocamente os mais assinalados serviços à Nação e ao povo brasileiro.

E diria mesmo a V. Ex<sup>a</sup> que em nenhum momento da nossa história partidária, quando o MDB se transformou – MDB que era

o centro da resistência democrática no País – nesse Partido de amplitude, de abrangência e de prestígio bem maiores, o PMDB, nunca deixamos de reverenciar a figura de Oscar Passos, sempre mencionado nas moções das convenções partidárias, num reconhecimento ao esforço que ele dispendeu para que formássemos um partido e sustentássemos a bandeira das lutas democráticas no nosso território.

Estou aqui, portanto, Sr. Presidente, neste instante, cumprindo esse dever de Líder da Bancada, de admirador do ex-Senador Oscar Passos para homenageá-lo. Acredito que o Senado deverá, em momento adequado, realizar uma sessão solene que nos permita fazer uma retrospectiva mais ampla e mais profunda do trabalho levado a efeito nesta Casa e fora dela pelo ex-Senador Oscar Passos. Naturalmente, faremos chegar a V. Ex<sup>a</sup> um requerimento nesse sentido, com a assinatura dos integrantes da Bancada do PMDB e das outras Bancadas que compõem esta Casa e, sobretudo, de Senadores que conviveram de perto com Oscar Passos, no caso o nobre Senador Nelson Carneiro, que liderou o Partido durante tanto tempo e era amigo dileto de Oscar Passos, e não há dúvida de que realizaremos essa sessão e aqui homenagearemos, como ele realmente merece, aquele vulto excepcional que aos 92 anos de idade desapareceu, ontem, no Estado do Rio de Janeiro.

**O Sr. Nelson Carneiro** – Permite-me V. Ex<sup>a</sup> um aparte?

**O SR. MAURO BENEVIDES** – Ouço V. Ex<sup>a</sup>, nobre Senador Nelson Carneiro.

**O Sr. Nelson Carneiro** – V. Ex<sup>a</sup>, nobre Senador Mauro Benevides, presta uma justa homenagem a Oscar Passos. Recordo que foi ele a grande figura nos dias iniciais do Movimento Democrático Brasileiro e foi substituído por Ulysses Guimarães. A sua ausência nesta Casa impediu que ele continuasse à frente do Partido, mas deixou a sua história, a sua vida pública, a sua tradição democrática em favor daqueles pontos de vista que defendemos até hoje e que são patrimônio deste País. Muito obrigado a V. Ex<sup>a</sup>.

**O SR. MAURO BENEVIDES** – Eu é que agradeço a V. Ex<sup>a</sup>, nobre Senador Nelson Carneiro, que era sem dúvida amigo do ex-Senador Oscar Passos. Se V. Ex<sup>a</sup> me permite a lembrança, destaco que quando o casal Oscar Passos e Iolanda Passos comemoravam bodas de ouro com a celebração de um ofício religioso no Rio de Janeiro, V. Ex<sup>a</sup> e eu estávamos presentes àquele evento, levando, quem sabe, a manifestação dos antigos emedebistas, dos novos peemedebistas, que desejavam, mesmo com o afastamento de Oscar Passos da vida pública, o reconhecimento por tudo quanto durante a sua existência lhe foi possível fazer em favor do Estado do Acre, em favor do nosso Partido, em favor da Nação brasileira.

Fica, portanto, Sr. Presidente, Senador Júlio Campos, a manifestação da nossa Bancada e a afirmação de que, durante a sessão que o Senado certamente realizará ainda este ano, teremos ocasião de destacar mais precisamente todos os lances que sinalizaram a brilhante trajetória desse notável homem público, ontem desaparecido no Rio de Janeiro.

**O SR. PRESIDENTE** (Júlio Campos) – A Mesa Diretora também presta a sua solidariedade ao povo acreano e ao povo brasileiro pela lamentável perda de S. Ex<sup>a</sup>, o Exm<sup>o</sup> Sr. General e ex-Senador Oscar Passos, que conviveu nas duas Casas do Congresso Nacional durante longo período, quer como Deputado Federal, quer como Senador da República e como Governador que foi do Estado do Acre, e como Líder nacional, primeiro Presidente do Movimento Democrático Brasileiro – MDB, que prestou relevantes serviços ao Acre e ao Brasil. Aos seus familiares, os sentimentos da Mesa Diretora do Senado Federal.

**O SR. NELSON CARNEIRO** – Sr. Presidente, peço a palavra para uma breve comunicação.

**O SR. PRESIDENTE** (Júlio Campos) – Tem V. Ex<sup>a</sup> a palavra.

**O SR. NELSON CARNEIRO** (PMDB-RJ. Para uma breve comunicação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr<sup>s</sup> e Srs. Senadores, desejo incluir nos Anais do Senado o registro de que há trinta anos, no dia 7 de dezembro de 1964, reunia-se em Lima, no Peru, a assembléia que instituiria o Parlamento Latino-Americano. São trinta anos de serviços prestados à unidade latino-americana que deixo registrados nesta hora em que todos recordamos a figura do seu criador, Andrés Townsend Ezcurra, nome conhecido de todos nós e integrante daquela falange dos que acreditaram na comunidade das nações latino-americanas.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

#### DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. NELSON CARNEIRO EM SEU PRONUNCIAMENTO:

Foi ontem, Sr. Presidente, e são passados trinta anos. A convocação dos parlamentares peruanos, que se espalharam pela América Latina difundindo propósitos que haviam varado os séculos, reuniu em Lima, naquele 7 de dezembro de 1964, Senadores e Deputados da Argentina, Brasil, Colômbia, Costa Rica, Chile, El Salvador, Guatemala, Honduras, Nicarágua, Peru, Panamá, Paraguai e Venezuela. Em 1962, o VI Congresso Nacional do Aprismo, a poderosa organização política de Victor Raul Haya de La Torre, propunha "a convocação, por parte do Governo do Peru, de um Parlamento Latinoamericano, para discutir os problemas da unidade da América Latina, de seu Mercado Comum e a ação conjunta em defesa da democracia e da justiça social". Em março de 1964, um grupo de membros do Parlamento Europeu visitou a capital limenha e coube a Andrés Townsend Ezcurra antecipar que os parlamentares peruanos promoveriam uma assembléia de parlamentares latino-americanos, visando a avaliar o processo de integração e de apoiá-lo. Reitor da tradicional Universidade de San Marcos, coube ao Senador Lais Alberto Sanchez oferecer a redação da Câmara Alta, de tal sorte que ganhou em unidade a proposta parlamentar. Em 6 de dezembro, foram eleitos presidentes o Senador Ramiro Prisalé e o Deputado Victor Freundt Rosell, e encerrada com o discurso do Presidente Fernando Belaunde.

Em 1964, realizada a Assembléia de Fundação do Parlamento Latinoamericano, fui um dos delegados do Brasil. Em 1965 representei o País na Comissão do Estatuto, realizada em Buenos Aires. Nesses 30 anos de lutas, o Brasil presidiu duas vezes o Parlamento, tendo sido presidentes Ulysses Guimarães e eu. Atualmente, a cidade de São Paulo abriga sua sede definitiva, construída no Governo Quêrcia e com projeto arquitetônico de Oscar Niemeyer.

Fundador de 1964, por motivo de saúde não poderei comparecer à comemoração dos 30 anos de existência do Parlamento Latinoamericano, ocasião em que será inaugurado um monumento em homenagem a seu Secretário-Geral, sua grande figura em todo seu período de existência, primeira voz em defesa do Parlamento – Andrés Townsend Ezcurra, falecido no ano passado e que deixou de ser Presidente para ser Secretário-Geral. Ao opinar sobre Patria Grande, que Townsend publicou o ano passado, e que constitui valioso e indispensável repositório dessa memorável luta pela criação de uma comunidade das nações latino-americanas, e que culminou com o Tratado da Inconstitucionalização do Parlamento, escrevi essas palavras, que recordo numa hora em que a América Latina relembra e homenageia seu grande líder, que viverá sempre na gratidão daquele cidadão do continente sul-americano: "A História da integração latino-americana será escrita através da história de muitas vocações. Nenhuma, entretanto, é maior, nesta metade do final do século vinte, que a de Andrés Townsend Ezcurra. Nenhum melhor testemunho que sua tenacidade. Compreendeu que

um veículo apropriado desta identificação regional se lograria através da unidade parlamentar. Deste eco partiu para realizar o sonho. A realidade política da América Latina constituía por si só um desafio. A instabilidade das instituições democráticas as distâncias entre os países, a intermitência da ordem constitucional eram alguns dos obstáculos a vencer. Foi então que o conheci em fins de 1963 e começo de 1964 peregrinando com outros parlamentares peruanos, pelos congressos latino-americanos, apregoando a necessidade destes assumirem sua parte em defesa da região dividida e em conflito. Confesso que aplaudi com entusiasmo a idéia, mas sem crer em sua realização, com grata surpresa, que recebi, pouco depois uma comunicação informando-me de que se celebraria em Lima, meses depois, a reunião preparatória do Parlamento Latinoamericano, o mesmo que em 1965 celebrou sua solene instalação.

Tem-se passado mais de 25 anos. Instrumento poderoso de integração política, econômica, cultural e social da América Latina, finalmente institucionalizado, o Parlamento viveu e continua vivendo, em grande parte pela feliz tenacidade de Andrés Townsend. Este livro reflete um pouco de sua determinação, envolta em erudição e modéstia, como o mesmo "pai e mãe" do Parlamento Latinoamericano."

Era o que me cumpria afirmar nesta oportunidade.

**O SR. REGINALDO DUARTE** – Sr. Presidente, peço a palavra para uma breve comunicação.

**O SR. PRESIDENTE** (Júlio Campos) – Tem V. Ex<sup>a</sup> a palavra.

**O SR. REGINALDO DUARTE** (PSDB – CE.) – Sr. Presidente, declino da palavra. Pretendo fazer um pronunciamento e inscrevo-me para a sessão da tarde.

**O SR. PRESIDENTE** (Júlio Campos) – Sobre a mesa, projeto que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte

### PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 91, DE 1994 COMPLEMENTAR

Acrescenta dispositivo à Lei Complementar nº 64, de 1990, que "estabelece, de acordo com o art. 14, § 9º, da Constituição Federal, casos de inelegibilidade, prazos de cessação e determina outras providências".

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1.990, fica acrescida de novo art. 27, com a redação abaixo, renumerando-se o atual e o subsequente:

"Art. 27. Não incorrem nas vedações e sanções previstas nesta Lei as providências e despesas de ordem administrativa destinadas à comunicação social de cada poder, compreendendo a impressão, expedição e distribuição de material gráfico para a divulgação de atividades propostas ou mensagens:

I – do Poder Executivo, seus órgãos e entidades na forma da lei;

II – do Poder Legislativo, seus órgãos e membros, consoante as normas internas de cada uma das Casas do Congresso Nacional;

III – do Poder Judiciário e de seus órgãos, nos termos da lei.

Parágrafo único. Não configura abuso de poder político ou de autoridade, passível de sanção penal ou de outra natureza, a impressão, expedição ou divulgação do

material de que trata este artigo, de acordo com a lei, ou com as normas internas de cada Poder."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

#### Justificação

A Constituição Federal, na parte referente à organização dos Poderes, especifica elementos peculiares de ordem política e jurídica para o funcionamento de cada um deles.

O Poder Legislativo busca a sua razão de ser nos sufrágios eleitorais que visam constatar os escolhidos pelo povo e compor cada uma de suas Casas.

É aquele Poder que assina o modelo democrático porque, através das eleições os governados exercem a sua vontade e fazem incidir a sua presença soberana no Estado Democrático de Direito.

A regulamentação das eleições é, portanto, uma providência de significativa relevância para o regime democrático e as instituições.

Nesse contexto, a Lei de Inelegibilidades constitui peça fundamental para a compreensão do processo político-eleitoral. Ela há de ficar, porém, dentro de limites tais que não venham dificultar o processo para o qual deve contribuir, afastando irregularidades e legitimando os pleitos.

A prática democrática, no dia-a-dia das atividades dos Partidos e dos candidatos, deve revelar experiências novas para aperfeiçoar a sistemática eletiva, de modo que se resguarde a vontade soberana do povo e as prerrogativas indeclináveis dos escolhidos para o exercício de mandato representativo.

A Lei Complementar nº 64, de 1990, coloca-se como instrumento significativo para a defesa da regularidade e da normalidade dos pleitos eleitorais entre nós, criando mecanismos para afastar vícios, fraudes e falhas no desdobramento de campanhas partidárias e eleitorais.

Ultimamente alguns problemas têm sido aflorados no tocante à definição de proibições e candidatos e agentes políticos e ainda em relação ao imperativos do pleito popular.

O Projeto de Lei Complementar que ora se propõe visa a esclarecer aspectos fundamentais do funcionamento dos Poderes, no tocante à indispensável providência de comunicação social que hoje passa a ser, em face dos avanços tecnológicos da mídia, uma providência de inafastável significação, a qual todavia, pelos des-caminhos da hermenêutica ortodoxa, se viu situada no campo da ilicitude com todas as conseqüências daí decorrentes.

Procura-se no Projeto indicar as condições para o uso lícito de meios e recursos oficiais destinados à divulgação de atividades, iniciativas ou propostas e mensagens oriundas de cada Poder, seus órgãos ou membros, exigindo a esse fim sua previsão em lei, no caso do Poder Executivo e do Poder Judiciário ou em normas internas de cada Casa do Poder Legislativo, que disponham sobre a impressão, expedição e distribuição de material gráfico.

Em tal quadro, busca-se situar a exegese do texto legal dentro das finalidades para as quais foi editado, evitando-se que, pela via interpretativa, se chegue a acoimar de ilicitude atividades regulares ou institucionais de comunicação social desenvolvidas em cada Poder, frustrando-se aspecto essencial das atividades dos Poderes constituídos.

Ao assim dispor, o Projeto evidentemente qualifica como abuso de poder político ou de autoridade a produção ou veiculação de material informativo ou de divulgação em desconformidade com as normas legais ou interna corporis que regulam ou venham a regular ditas atividades.

A presente iniciativa contribuirá, por conseguinte para sanar dúvidas ou senões averiguados em alguns editos legais, máxi-

mo na LC nº 64/90, que lamentavelmente repercutiram em recentes decisões judiciais que abalaram as instituições e deixaram à mostra as imperfeições da legislação vigente, levando-a a desservir ao processo democrático e político nacional.

Sala das Sessões, 7 de dezembro de 1994. – **Áureo Mello.**

(*À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.*)

**O SR. PRESIDENTE** (Júlio Campos) – O projeto lido será publicado e remetido à comissão competente.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido e aprovado o seguinte

#### REQUERIMENTO Nº 960, DE 1994

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 13 do Regimento Interno do Senado Federal, requero que sejam considerados como licença autorizada os dias 1, 3, 4, 7, 8, 9, 10, 16, 17, 18, 21, 25, 28, 29 e 30 de novembro de 1994, quando estive afastado dos trabalhos da casa, para tratar de assuntos partidários, no meu Estado.

Sala das Sessões, 7 de dezembro de 1994. – **Senador Levy Dias.**

**O SR. PRESIDENTE** (Júlio Campos) – Aprovado o requerimento, fica concedida a licença solicitada.

Passa-se à apreciação do Requerimento nº 959, de 1994, lido no Expediente da presente sessão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Fica concedida a licença solicitada.

Sobre a mesa, projeto que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte

#### PROJETO DE LEI Nº 92, DE 1994

##### Regulamenta o § 1º do art. 102 da Constituição Federal.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º – A arguição de descumprimento de preceito fundamental, prevista no § 1º do art. 102 da Constituição da República, fica regulamentada na forma desta Lei.

Art. 2º – São preceitos fundamentais decorrentes da Constituição os seguintes:

I – o pluralismo político;

II – a dignidade da pessoa humana;

III – o livre exercício dos direitos políticos;

IV – a forma republicana federativa;

V – a indissolubilidade da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

VI – a temporariedade do mandato eletivo;

VII – o voto direto, secreto, universal e periódico;

VIII – a separação, garantias, inviolabilidade e prerrogativas dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, no tocante a funções e mandatos eletivos de seus membros, dentro e fora das eleições;

IX – os direitos e deveres individuais e coletivos;

X – os direitos sociais e os direitos dos trabalhadores urbanos e rurais;

XI – as limitações do poder de tributar;

XII – os princípios gerais da atividade econômica;

XIII – outros preceitos fundamentais decorrentes do Estado Democrático de Direito adotado pela Constituição.

Art. 3º – Podem propor a arguição de descumprimento de

preceito fundamental perante o Supremo Tribunal Federal;

I – qualquer cidadão que tiver interesse e legitimidade;

II – partido político com representação nas duas Casas do Congresso Nacional.

III – Procurador-Geral da República;

IV – confederação sindical ou entidade de classe de âmbito nacional.

Parágrafo único. Caberá ao Supremo Tribunal Federal processar e julgar originariamente a arguição de descumprimento de preceito fundamental.

Art. 4º – O prazo para interposição da arguição de descumprimento de preceito fundamental será de 180 (cento e oitenta) dias contados do trânsito em julgado da decisão proferida ou do ato argüido.

Art. 5º – Nas deliberações plenárias do Supremo Tribunal Federal, computado o voto de seu Presidente, apurando-se o empate, prevalecerá o ato ou decisão impugnada.

Art. 6º – É cabível a arguição de descumprimento de preceito fundamental em caso de decisão não transitada em julgado até publicação desta lei.

Art. 7º – Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 8º – Revogam-se as disposições em contrário.

#### Justificação

O Direito Constitucional brasileiro, nos últimos anos anteriormente a 1988, época da nova Constituição, adotou nas Constituições o mecanismo da relevância da questão federal, inspirado na sistemática judicial norte-americana.

O objetivo do § 1º do art. 102 da Carta Magna brasileira é de restabelecer, dentro de uma conceituação mais clara e mais acessível a atividade forense, aquela importante providência, instituindo um instrumento a mais, eficaz e expressivo para a defesa de preceitos básicos de nossa sistemática constitucional. Assim, o que se pretende é que o cidadão, em especial, e outras entidades significativas – como os partidos políticos, e as confederações – tenham caminhos e canais para levar diretamente ao Supremo Tribunal Federal a lesão do preceito fundamental da Carta Magna.

E a lei se pretende, em seu art. 2º, indica os preceitos considerados fundamentais para que a Suprema Corte brasileira, diante da lista de questões relevantes para a vida republicana, a forma federativa, os direitos básicos do cidadão, individuais, políticos e sociais, a separação dos Poderes, possa reconhecer as prerrogativas que foram desrespeitadas, quer na órbita da União, quer na dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Matéria da competência do Supremo Tribunal Federal, a arguição de descumprimento de preceito fundamental, surge neste instante da vida brasileira, em que se pretende conseguir, através do Supremo Tribunal Federal, o respeito e o acatamento a mandamentos de alta importância para a ordem constitucional do País.

Julgamos – os que apresentam este projeto – da maior atualidade esta iniciativa, pois se abre aos cidadãos deste País as condições indispensáveis para fazer prevalecer, contra uma série de atentado hoje existentes à Constituição, os princípios basilares desta a buscar garantias imprescindíveis dentro da ordem jurídica nacional.

Verifica-se em nosso tempo, como acentua Karl Lowenstein, que, em geral, a consciência jurídica constitucional não vem alcançado hoje a presença significativa que teve no passado recente, do meio século e anteriormente.

As preocupações sociais de nossa época, confluência dos fatores econômicos e da tecnologia que, dia a dia, sugerem ferramentas novas aos cidadãos, tudo isso fez com que as preocupações para com os direitos básicos e fundamentais do homem ficassem

sob dimensão menos relevante, o que representa grave perigo para a ordem jurídica e para o exercício das prerrogativas essenciais do cidadão dentro da comunidade respectiva. É a sociedade de massa que aliena as pessoas e as submete, ora ao domínio da mídia, ora ao esquecimento dos próprios direitos humanos.

Verifica-se que a necessidade do conhecimento das normas predominantes da Constituição se tornam uma exigência para todos os setores que atuam nos meios forenses, e mesmo perante os mais altos órgãos judiciais do País, em dizer a própria opinião pública.

Há necessidade de que a Constituição seja mais conhecida, seja mais estudada, seja melhor compreendida, seja vivida nas suas formas de expressão maior, por parte dos integrantes da comunidade, e possa assim alimentar o regime democrático frente ao Estado avassalador e sufocante.

Na Constituição é que o cidadão mais humilde, mais simples, encontra os remédios bastantes para superar os obstáculos que muitas vezes lhes são colocadas pelos mais fortes, pelos poderosos, pelos donos do poder econômico ou do poder político.

O projeto regulamenta matéria importantíssima que a Constituição abriu ao cidadão para que os direitos fundamentais, prescritos na Carta Magna, fossem servidos por um novo instrumento a possibilitar melhores garantias e condições mais eficazes da sua presença no ordenamento jurídico e no convívio dos concidadãos.

É urgente aprovação desta matéria para que se possa, através desse novo canal, buscar no Supremo Tribunal Federal o conhecimento e as decisões em favor dos direitos fundamentais assegurados ao cidadão brasileiro.

Sala das Sessões, 7 de dezembro de 1994. - **Jacques Silva.**

*(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania - Decisão terminativa.)*

**O SR. PRESIDENTE** (Júlio Campos) - O projeto lido será encaminhado à comissão competente.

Sobre a mesa, requerimentos que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário.

São lidos os seguintes

#### REQUERIMENTO Nº 961, DE 1994

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 172 do Regimento Interno, requeiro a colocação, na Ordem do Dia do Senado, do Projeto de Resolução nº 110, de 1992, que "Altera o Regulamento Administrativo do Senado Federal, e dá outras providências".

Sala das Sessões, 7 de dezembro de 1994. - Senador **Jutahy Magalhães.**

#### REQUERIMENTO Nº 962, DE 1994

Nos termos do art. 172 do Regimento Interno, requeiro inclusão na Ordem do Dia do Projeto de Lei nº 133/93, de minha autoria, que se encontra na Comissão de Assuntos Econômicos aguardando parecer.

Sala das Sessões, 7 de dezembro de 1994. - Senador **Jarbas Passarinho.**

**O SR. PRESIDENTE** (Júlio Campos) - Os requerimentos que acabam de ser lidos serão publicados e incluídos em Ordem do Dia, nos termos do disposto no art. 255 do Regimento Interno.

**O SR. PRESIDENTE** (Júlio Campos) - Passa-se à

### ORDEM DO DIA

Item único:

Votação, em turno único, do Requerimento nº

861, de 1994, do Senador Eduardo Suplicy, nos termos regimentais, a inclusão em Ordem do Dia do Projeto de Lei do Senado nº 108, de 1993, de sua autoria, que modifica o § 1º do art. 74 do Código de Processo Penal para incluir na competência do Tribunal do Júri o julgamento de crimes contra a Administração Pública, o Sistema Financeiro Nacional, a Seguridade Social e a Ordem Tributária.

Em votação o requerimento, em turno único.

Os Srs. Senadores que o aprovam permanecem em pé. (Pausa.)

Aprovado.

O Projeto de Lei do Senado nº 108, de 1993, será lido em Ordem do Dia oportunamente.

**O SR. PRESIDENTE** (Júlio Campos) - A Presidência convoca sessão extraordinária a realizar-se às dez horas e trinta minutos, de hoje, e designa para a sua ordem do dia, nos termos do art. 169, parágrafo único, *in fine*, do regimento interno, o Projeto de Lei do Senado nº 88, de 1994, que concede, na forma do art. 48, inciso VIII, da Constituição Federal, anistia aos candidatos às eleições de 1994, processados ou condenados com fundamento na Legislação Eleitoral em vigor; e o Projeto de Lei Complementar nº 90, de 1994, que "acrescenta dispositivo do Código Eleitoral, com o fim de permitir a ação rescisória em caso de inelegibilidades".

A Presidência designa para a próxima sessão a realizar-se hoje, às 14 horas e 30 minutos, a seguinte

### ORDEM DO DIA

- 1 -

#### PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 44, DE 1993

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 375, VIII, do Regimento Interno.)

Votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 44, de 1993 (nº 250/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão da Rádio Independente Itaipava para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul, tendo pareceres, proferidos em plenário, em substituição à Comissão de Constituição e Justiça.

**1º pronunciamento:** Relator: Senador Amir Lando, favorável ao projeto;

**2º pronunciamento:** Relator: Senador Aureo Mello, pela regularidade dos atos e procedimentos concernentes à proposição.

- 2 -

#### PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 45, DE 1993

(Incluído em Ordem do Dia, nos termos do art. 375, VIII, do Regimento Interno.)

Votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 45, de 1993 (nº 253/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio Capinzal Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Capinzal, Estado de Santa Catarina, tendo pareceres, proferidos em plenário, em substituição à Comissão de Educação.

**1º pronunciamento:** Relator: Senador Amir Lando, favorável ao projeto.

**2º pronunciamento:** Relator: Senador Jonas Pinheiro, pela regularidade dos atos e procedimentos concernentes à proposição.

- 3 -

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 46, DE 1993**  
(Incluído em Ordem do Dia, nos termos do art. 375, VIII, do Regimento Interno)

Votação em turno único do Projeto de Decreto Legislativo nº 46, de 1993 (nº 248/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Radio Fraternidade Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Araras, Estado de São Paulo, tendo

Parecer, proferido em Plenário em substituição a Comissão de Educação.

**1º pronunciamento:** Relator: Senador Álvaro Pacheco, favorável ao projeto;

**2º pronunciamento:** Relator: Senador Jonas Pinheiro, pela regularidade dos atos e procedimentos concernentes a proposição.

- 4 -

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 48, DE 1993**  
(Incluído em Ordem do dia, nos termos do art. 375, VIII, do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 48, de 1993 (nº 264/93 na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão da Rádio Jornal do Brasil Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, tendo pareceres, proferidos em Plenário, Relator: Senador Aureo Mello, em substituição a Comissão de Educação:

**1º pronunciamento:** favorável ao projeto

**2º pronunciamento:** pela regularidade dos atos e procedimentos concernentes à proposição.

- 5 -

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 49, DE 1993**  
(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 375, VIII, do Regimento Interno)

Votação em turno único do Projeto de Decreto Legislativo nº 49, de 1993 (nº 273/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão da Rádio Litoral Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Osório, Estado do Rio Grande do Sul, tendo

Pareceres, proferido em Plenário em substituição à Comissão de Educação.

**1º pronunciamento:** Relator: Senador Amir Lando, favorável ao projeto;

**2º pronunciamento:** Relator: Senador Ney Maranhão, pela regularidade dos atos e procedimentos concernentes à proposição.

- 6 -

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 50, DE 1993**  
(Incluído em Ordem do Dia, nos termos do art. 375, VIII, do Regimento Interno)

Votação em turno único do Projeto de Decreto Legislativo nº 50, de 1993 (nº 277/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a outorga deferida ao Sistema Nova Era de Comunicação Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Borrazópolis, Estado do Paraná, tendo Parecer favorável proferido em plenário, relator Senador José Eduardo, em substituição à Comissão de Educação.

- 7 -

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 52, DE 1993**  
(Incluído em Ordem do Dia, nos termos do art. 375, VIII, do Regimento Interno)

Votação em turno único do Projeto de Decreto Legislativo

nº 52, de 1993 (nº 246/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão outorgada a Radio Grande Lago Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Santa Helena, Estado do Paraná, tendo Pareceres favoráveis, proferidos em Plenário, em substituição à Comissão de Educação:

**1º pronunciamento:** Relator: Senador Ney Maranhão;

**2º pronunciamento:** Relator: Senador Affonso Camargo, pela regularidade dos atos e procedimentos concernentes a proposição.

- 8 -

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 55, DE 1993**  
(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 375, VIII, do Regimento Interno)

Votação em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 267/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão outorgada a Paquetá Empreendimentos Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda media na cidade de Florianópolis, Estado do Piauí, tendo Parecer favorável proferido em plenário relator: Senador Ney Maranhão, em substituição a Comissão de Educação.

- 9 -

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 7, DE 1994**  
(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 375, VIII, do Regimento Interno)

Votação em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 7, de 1994 (nº 308/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a outorga deferida a Rádio Cultura de Timbó Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Timbó, Estado de Santa Catarina, tendo Parecer favorável, proferido em Plenário, Relator: Senador Meira Filho, em substituição a Comissão de Educação.

- 10 -

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 9, DE 1994**

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 375, VIII, do Regimento Interno)

Votação em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 9, de 1994 (nº 301/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão outorgada a Rádio e TV Tapajós Ltda., para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens (Televisão) na cidade de Santarém, Estado do Pará, tendo

Parecer favorável, proferido em Plenário, Relator: Senador Dirceu Carneiro, em substituição à Comissão de Educação.

- 11 -

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 10, DE 1994**

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 375, VIII, do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 10, de 1994 (nº 297/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Fundação Pe. Urbano Thiesen para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na Cidade de Novo Hamburgo, Estado do Rio Grande do Sul, tendo

Pareceres favoráveis, proferidos em Plenário, em substituição à Comissão de Educação.

**1º pronunciamento:** Relator: Senador João França, favorável ao projeto;

**2º pronunciamento:** Relator: Senador Meira Filho, pela regularidade dos atos e procedimentos concernentes à proposição.

- 12 -

## PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 11, DE 1994

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 375, VIII, do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 11, de 1994 (nº 265/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à S.A Rádio Verdes Mares, para explorar serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, tendo

Parecer favorável, proferido em Plenário, Relator: Senador Dirceu Carneiro, em substituição à Comissão de Educação.

- 13 -

## PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 12, DE 1994

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 375, VIII, do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 12, de 1994 (nº 319/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Fundação Cultural Cruzeiro do Sul para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Sorocaba, Estado de São Paulo, tendo

Pareceres favoráveis, proferidos em Plenário, Relator: Senador Meira Filho, em substituição à Comissão de Educação:

- 1º pronunciamento: favorável ao projeto;

- 2º pronunciamento: pela regularidade dos atos e procedimentos concernentes à proposição.

- 14 -

## PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 18, DE 1994

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 375, VIII, do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 18, de 1994 (nº 252/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio Araguaia Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na Cidade de Araguaína, Estado do Tocantins, tendo

Parecer favorável, proferido em Plenário, Relator: Senador Carlos Patrocínio, em substituição à Comissão de Educação.

- 15 -

## PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 19, DE 1994

(Incluído em Ordem do Dia, nos termos do art. 375, VIII, do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 19, de 1994 (nº 254/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão outorgada à TV Tocantins Ltda., para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão) na Cidade de Anápolis, Estado de Goiás, tendo

Pareceres favoráveis, proferidos em Plenário, Relator: Senador Carlos Patrocínio, em substituição à Comissão de Educação.

- 16 -

## PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 23, DE 1994

(Em regime de urgência, nos termos do art. 375, VIII, do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 23, de 1994 (nº 327/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio Montanhês de Botelhos Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na Cidade de Botelhos, Estado de Minas Gerais, tendo

Parecer favorável, proferido em Plenário, Relator: Senador Henrique Almeida, em substituição à Comissão de Educação.

- 17 -

## PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 24, DE 1994

(Em regime de urgência, nos termos do art. 375, VIII, do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 24, de 1994 (nº 328/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Fundação de Ensino Superior do Vale da Sapucaí para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, tendo

Parecer favorável, proferido em Plenário, Relator: Senador Lucídio Portela, em substituição à Comissão de Educação.

- 18 -

## PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 62, DE 1993

(Incluído em Ordem do Dia, nos termos do art. 375, VIII, do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 62, de 1993 (nº 268/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão outorgada à Sociedade Rádio Vila Real Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso. (Dependendo de parecer da Comissão de Educação)

- 19 -

## PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 64, DE 1993

(Em regime de urgência, nos termos do art. 375, VIII, do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 64, de 1993 (nº 275/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão outorgada à Sociedade Rádio Emissora Paranaense S/A, para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão), na Cidade de Londrina, Estado do Paraná. (Dependendo de parecer da Comissão de Educação)

- 20 -

## PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 69, DE 1993

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 375, VIII, do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 69, de 1993 (nº 313/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Rádio Mariana Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Mariana, Estado de Minas Gerais. (Dependendo de parecer da Comissão de Educação)

- 21 -

## PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 8, DE 1994

(Incluído em Ordem do Dia, nos termos do art. 375, VIII, do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 8, de 1994 (nº 303/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Cultura de Paulo Afonso Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Paulo Afonso, Estado da Bahia (Dependendo de parecer da Comissão de Educação)

- 22 -

## PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 20, DE 1994

(Incluído em ordem do Dia, nos termos do art. 375, VIII, do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 20, de 1994 (nº 266, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rede de Radiodifusão Ltda., atual comunicação Ltda., para explo

freqüência modulada na Cidade de São José dos Pinhais, Estado do Paraná. (Dependendo do parecer da Comissão de Educação)

- 23 -

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 21, DE 1994**  
(Incluído em Ordem do Dia, nos termos do art. 375, VIII, do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 21, de 1994 (nº 292/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão da FM Rádio Independente de Arcoverde Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na Cidade de Arcoverde, Estado de Pernambuco. (Dependendo de parecer da Comissão de Educação)

- 24 -

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 26, DE 1994**  
(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 375, VIII, parágrafo único, do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 26, de 1994 (nº 344/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Rádio Campos Dourados FM Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na Cidade de Medianeira, Estado do Paraná (Dependendo de parecer da Comissão de Educação)

- 25 -

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 39, DE 1994**  
(Incluído em Ordem do Dia, nos termos do art. 375, VIII, do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 39, de 1994 (nº 296/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Rádio Serra Negra FM Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na Cidade de Alterosa, Estado de Minas Gerais. (Dependendo de parecer da Comissão de Educação)

- 26 -

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 45, DE 1994**  
(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 336, b, do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 45, de 1994 (nº 222/92, na Câmara dos Deputados), que aprova o Acordo Ortográfico da Língua Portuguesa, assinado em Lisboa, em 16 de dezembro de 1990, tendo

Parecer favorável, proferido em Plenário, Relator: Senador Joaquinhat Marinho, em substituição à Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional.

- 27 -

**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 3, DE 1994 - CN**  
(Em regime de urgência, nos termos do art. 336, b, do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 3, de 1994 - CN, que dispõe sobre a estrutura administrativa da Comissão Parlamentar Conjunta do Mercosul. (Dependendo de parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania)

- 28 -

**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 122, DE 1993**  
(Em regime e urgência nos termos do art. 336, c, do Regimento Interno)

Tramitando em conjunto com o Projeto de Resolução nº 94, de 1994)

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 122, de 1993, de autoria do Senador Marco Maciel, que cria a Comissão de Tecnologia. (Dependendo de pareceres da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania e Diretora)

- 29 -

**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 94, DE 1994**  
(Em regime de urgência nos termos do art. 336, c, do Regimento Interno)  
(Tramitando em conjunto com o Projeto de Resolução nº 122, de 1993)

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 94, de 1994, de autoria do Senador Coutinho Jorge, que altera o Regimento Interno do Senado Federal, transformando a Comissão de Educação em Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia. (Dependendo de pareceres das Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania e Diretora)

- 30 -

**OFÍCIO Nº S/72, DE 1994**  
(Em regime de urgência, nos termos do art. 336, b, do Regimento Interno)

Ofício nº S/72, de 1994, do Senhor Presidente do Banco Central, encaminhando ao Senado Federal solicitação do Governo do Estado de São Paulo, relativa ao pedido de emissão de Letras Financeiras do Tesouro do Estado de São Paulo - LFTP, destinadas à liquidação de precatórios judiciais. (Dependendo de parecer da Comissão de Assuntos Econômicos)

- 31 -

**PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 13, DE 1991**  
**COMPLEMENTAR**

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 13, de 1991 - Complementar (nº 223/90 - Complementar, na Casa de origem), que regulamenta o § 2º do art. 171 da Constituição Federal, dispondo sobre a edição e o processo legislativo das medidas provisórias previstas no art. 62 da Constituição Federal, e dá outras providências, tendo

Pareceres, sob nºs 49 e 88, de 1991, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, 1º pronunciamento: favorável ao Projeto, com as Emendas de nºs 1 a 4 - CCJ, que apresenta; 2º pronunciamento: contrário às Emendas de nºs 5 a 17, de Plenário.

- 32 -

**PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 125, DE 1991 -**  
**COMPLEMENTAR**

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 172, I, do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 125, de 1991 - Complementar (nº 60/89 - Complementar, na Casa de origem), que disciplina os limites das despesas com o funcionalismo público, na forma do art. 169 da Constituição Federal, tendo

- Pareceres, proferidos em Plenário, em substituição à Comissão de Assuntos Econômicos, Relator: Senador Meira Filho, 1º pronunciamento: favorável ao Projeto; 2º pronunciamento: favorável à emenda de Plenário.

(Dependendo de parecer sobre as emendas apresentadas perante a Comissão)

- 33 -

**PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 27, DE 1991**  
**COMPLEMENTAR**

Votação, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 27, de 1991 - Complementar, de autoria do Senador Mansueto de Lavor, que regulamenta o § 3º do art. 192 da Constituição Federal, que dispõe sobre a cobrança de juros reais máximos, e dá outras providências, tendo

Parecer favorável, proferido em Plenário, Relator: Senador Ney Maranhão, em substituição à Comissão de Assuntos Econômicos.

- 34 -

**REQUERIMENTO Nº 484, DE 1994**

Votação, em turno único, do Requerimento nº 484, de 1994, do Senador Marco Maciel, solicitando, nos termos regimentais, a convocação do Presidente e do Secretário do Conselho Nacional de Segurança Alimentar (Consea), Dom Mauro Morelli, Bispo de Duque de Caxias e Doutor Herbert de Souza (Betinho), para prestar, perante o plenário do Senado Federal, esclarecimentos sobre o quadro de mortalidade infantil no Brasil, especialmente nas regiões mais pobres, e apresentar as sugestões e medidas que o órgão proporá ao Senador Presidente da República, com vista a enfrentar tão grave questão.

- 35 -

**REQUERIMENTO Nº 858, DE 1994**

Votação, em turno único, do Requerimento nº 858, de 1994, do Senador Eduardo Suplicy, solicitando, nos termos regimentais, a inclusão em Ordem do Dia do Projeto de Lei do Senado nº 95, de 1991, de sua autoria, que dispõe sobre a divulgação dos principais devedores junto à Secretaria da Receita Federal, ao Ministério do Trabalho e Previdência Social e Caixa Econômica Federal e dá outras providências.

- 36 -

**REQUERIMENTO Nº 860, DE 1994**

Votação, em turno único, do Requerimento nº 860, de 1994, do Senador Eduardo Suplicy, solicitando, nos termos regimentais, a inclusão em Ordem do Dia do Projeto de Lei do Senado nº 349, de 1991, de sua autoria, que extingue disposições legais que asseguram a prisão especial.

- 37 -

**PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 151, DE 1992**

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 172, I, do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 151, de 1992 (nº 1.002, na Casa de origem), que dispõe sobre a 591 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 e dá outras providências, tendo

Paracer proferido em Plenário, Relator: Senador Eduardo Suplicy, favorável ao Projeto, com emendas nºs 1 e 2, que apresenta, em substituição à Comissão de Assuntos Sociais.

(Dependendo de parecer sobre a emenda nº 3, de Plenário)

- 38 -

**PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 83, DE 1994**

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 172, II, b, do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado

nº83, de 1994, de autoria do Senador José Eduardo, que prorroga a vigência da Lei nº 8.119, de 28 de junho de 1991, revigorada pela Lei nº 8.843, de 10 de janeiro de 1994. (Dependendo de parecer da Comissão de Assuntos Econômicos)

- 39 -

**EMENDA DA CÂMARA AO PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 30, DE 1991**

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 172, I, do Regimento Interno)

(Nº 3.107/92, naquela Casa), de autoria do Senador Maurício Corrêa, que regulamenta a profissão de ortopista e dá outras providências. (Dependendo de parecer da Comissão de Assuntos Sociais)

- 40 -

**PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 248, DE 1993**

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 172, I, do Regimento Interno)

Nº 4.332, de 1993, na Casa de origem, que regulamenta o § 3º do art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, dispondo sobre a reparação de natureza econômica.

(Dependendo de parecer da Comissão de Assuntos Econômicos)

- 41 -

**PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 73, DE 1991**

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 172, I, do Regimento Interno)

De autoria do Senador Jutahy Magalhães, que dispõe sobre isenção do Imposto de Renda para bolsas de estudos de médicos residentes e remuneração de estudantes em estágio para complementação de estudos universitários. (Dependendo de parecer da Comissão de Assuntos Econômicos)

- 42 -

**MENSAGEM Nº 314, DE 1994****ESCOLHA DE AUTORIDADE**

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 281 do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Parecer nº 237, de 1994, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania sobre a Mensagem nº 314, de 1994 (nº 899/94, na origem), de 24 de outubro do corrente ano, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Senhor Valdir Righetto, para exercer o cargo de Ministro Togado do Tribunal Superior do Trabalho.

**O SR. PRESIDENTE** (Júlio Campos) – Está encerrada a sessão.

(*Levanta-se a sessão às 12h15min.*)

**Ata da 185ª Sessão, em 7 de dezembro de 1994**

4ª Sessão Legislativa Ordinária, da 49ª Legislatura

Presidência dos Srs.: Humberto Lucena; Levy Dias, Júlio Campos,

Nabor Júnior e Jacques Silva

ÀS 14 HORAS E 30 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Afonso Camargo – Alexandre Costa – Aluizio Bezerra – Amir Lando – Antônio Mariz – Aureo Mello – Carlos Patrocínio – César Dias – Cid Sabóia de Carvalho – Coutinho Jorge – Eduardo

Suplicy – Epitácio Cafeteira – Esperidião Amin – Flaviano Melo – Garibaldi Alves Filho – Gilberto Miranda – Guilherme Palmeira – Humberto Lucena – Hydekel Freitas – Irapuan Costa Júnior – Jacques Silva – Jarbas Passarinho – João Calmon – João França – João Rocha – Joaquim Beato – Jônice Tristão – Josaphat Marinho

– José Eduardo – José Richa – Júlio Campos – Júnia Marise – Jutahy Magalhães – Lavoisier Maia – Levy Dias – Louremberg Nunes Rocha – Lourival Baptista – Lucídio Portella – Márcio Lacerda – Marco Maciel – Marluce Pinto – Maurício Corrêa – Mauro Benevides – Meira Filho – Moisés Abrão – Nabor Júnior – Nelson Carneiro – Ney Maranhão – Odacir Soares – Pedro Simon – Rachid Saldanha Derzi – Raimundo Lira – Reginaldo Duarte – Ronaldo Aragão – Ronan Tito – Ruy Bacelar.

PARECER Nº 263, DE 1994

**Da Comissão de Assuntos Sociais, ao Projeto de Lei da Câmara nº 085, de 1994, que "Altera o art. 73 da Consolidação das Leis do Trabalho, mudando o valor do adicional noturno".**

Relator: Senador Reginaldo Duarte

### I. Relatório

Compete à Comissão de Assuntos Sociais, nos termos do art. 100, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal, emitir parecer sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 085, de 1994, de autoria do eminente Deputado Edson Menezes Silva, que "Altera o art. 73 da Consolidação das Leis do Trabalho, mudando o valor do adicional noturno".

Intenta o nobre autor introduzir significativas alterações no art. 73 da CLT, que trata do adicional devido ao emprego pelo trabalho realizado em horário noturno.

De acordo com o projeto, o art. 73 da CLT passaria a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 73. O trabalho noturno terá remuneração superior ao diurno, com acréscimo de 20% se ocorrente entre às 20 horas e às 22 horas, de 30%, após às 22 horas, e de 50%, entre às 24 horas e às 5 horas do dia seguinte.

§ 1º A hora do trabalho noturno será computada como de 52 minutos e 30 segundos.

§ 2º Considera-se noturno, para os efeitos deste artigo, o trabalho executado entre às 20 horas de um dia e às 5 horas do dia seguinte."

O novo texto institui duas alterações substantivas, sendo a primeira referente ao período de trabalho considerado como noturno, e a segunda relativa ao percentual do adicional pago pelo trabalho realizado neste horário.

Na Câmara dos Deputados a proposição recebeu parecer favorável, à unanimidade, nas Comissões de Trabalho, de Administração e Serviço Público, e de Constituição e Justiça e de Redação, em caráter terminativo.

No prazo regimental, à proposição não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

### II. Voto do Relator

O Projeto de Lei da Câmara nº 85, de 1994, que "Altera o art. 73 da Consolidação das Leis do Trabalho, mudando o valor do adicional noturno", apresenta como relevantes os seguintes aspectos:

a) a nova redação dada ao **caput** do art. 73 da CLT suprime a expressão "salvo nos casos de revezamento semanal ou quinzenal". Neste aspecto em particular, o projeto faz justiça, uma vez que o adicional previsto em lei foi instituído com a finalidade de compensar o trabalho realizado em horário inadequado, porque traz maior fadiga, além de alterar o relógio biológico do empregado. Além disso, o Enunciado nº 130, do Egrégio Tribunal Superior do Trabalho, já fixou entendimento no sentido de que o regime de

revezamento não exclui o direito do empregado ao adicional noturno, em face da derrogação do art. 73 da CLT pelo art. 157, item III, da Constituição de 18-9-1946;

b) horário noturno – o § 2º do art. 73 da CLT considera trabalho noturno o desenvolvido entre as vinte e duas (22) horas de um dia e às cinco (5) horas do dia seguinte. O projeto inova em relação ao horário, segmentando-o por faixas, a saber.

Primeira faixa – das 20 horas até às 22 horas,

Segunda faixa – das 22 horas até às 24 horas, e

Terceira faixa – das 24 horas até às 5 horas do dia subsequente.

Além da segmentação, o projeto estende o horário de trabalho noturno em duas horas, passando a ser computado a partir das 20 (vinte) horas e não das 22 (vinte e duas) horas.

A revisão do período noturno apenas estabelece uma relação mais próxima com a realidade, pois é irrefutável que o horário das 20 horas guarda maior relação com o período noturno do que com o diurno, devendo-se considerar válida a proposta. Entretanto, propomos a fixação de apenas duas faixas de horário, sendo que a primeira incorporará o período das 20 horas até às 24 horas, e o segundo, das 24 horas até às 5 horas do novo dia.

Esta alteração visa racionalizar os procedimentos administrativos e de rotina do departamento de pessoal da empresa; caso contrário, seria necessário um verdadeiro **software** para se chegar ao cálculo exato dos adicionais devidos ao empregado.

c) adicional noturno – o valor do adicional foi alterado no projeto, adequando-se ao novo horário e fixado nos seguintes patamares:

Primeira faixa – 20% de adicional

Segunda faixa – 30% de adicional

Terceira faixa – 50% de adicional

A CLT art. 73, **caput** estabelece atualmente um adicional único de pelo menos 20% (vinte por cento) de acréscimo sobre a hora diurna. O que pretende o autor é dilatar o valor do adicional, por faixas, até chegar a 50% (cinquenta por cento).

O resultado desta aritmética representa um acréscimo nos salários dos empregados que trabalham no período noturno. A matéria é de relevância, merecendo inclusive tratamento constitucional, **ex vi** do art. 7º, IX, da Constituição Federal, que estabelece "remuneração do trabalho noturno superior à do diurno".

O projeto visa à regulamentação deste dispositivo constitucional, por entender que o adicional previsto no texto consolidado é insuficiente para remunerar condignamente o empregado que exerce suas atividades no horário noturno.

O que se deve perquirir é a conveniência, ou não, de estabelecer-se acréscimo de remuneração através de lei. É evidente que a tendência é dar ao empregado melhores e mais dignas condições de trabalho. Todavia, devemos relatar sobre a repercussão macroeconômica de um projeto desta natureza. O trabalho noturno é cada vez mais necessário e essencial, pois a vida no mundo contemporâneo estende-se por 24 horas, exigindo serviços não imaginados 50 anos atrás, quando foi instituída a CLT. Ocorre que aumentos generalizados poderão refrear o desenvolvimento de setores importantes para a comunidade e diminuir, por via de consequência, o número de postos de trabalho, prejudicando também o trabalhador.

O texto da CLT é feliz quando estabelece que o valor do adicional noturno será de, "pelo menos", 20%. A expressão "pelo menos" possibilita que os sindicatos pactuem condições mais vantajosas para os trabalhadores, aumentando o percentual indefinidamente. No projeto a expressão desapareceu, mas é nossa intenção reincorporá-la.

O percentual de 20% fixado pela CLT, realmente, poderia

ser maior, mas a lei não impede que as partes contratem valores mais elevados, considerada a necessidade do trabalho e o interesse mútuo.

Aumentar o valor do adicional noturno para 50%, mesmo que restrito ao período das 24 horas até às 5 horas do dia subsequente, é inconveniente, principalmente porque não se considerariam as diferenças econômicas e regionais existentes em nosso País. Tal medida implicaria um acréscimo de 150%, considerado o valor de 20% do adicional pago atualmente.

Os efeitos poderiam ser ainda mais danosos nos casos das empresas que trabalham em turnos ininterruptos de revezamento, podendo levar, inclusive, à supressão do turno noturno em virtude do aumento do custo da mão-de-obra.

Com base nesses argumentos optamos por manter o percentual de 20% para o horário das 20 horas até às 24 horas e propor um adicional de, pelo menos, 30%, no período compreendido entre o horário das 24 horas até às 5 horas do dia seguinte, o que já significa um ganho de 50%, em termos reais.

Importante salientar que através do processo de livre negociação, as partes, de comum acordo, poderão aumentar estes percentuais, consideradas as peculiaridades de sua atividade econômica. A lei não proibirá este acréscimo.

Por último, cabe consignar que, por erro na redação do projeto, suprimiram-se três parágrafos do art. 73 da CLT, o que certamente deveu-se a um descuido do ilustre autor, mas que pretendemos restabelecer para evitar prejuízo ao trabalhador.

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei da Câmara nº 085, de 1994, nos termos do seguinte substitutivo:

**Emenda nº 1 – CAS  
(Substitutivo)**

**Altera o art. 73 da Consolidação das Leis do Trabalho, mudando o valor do adicional noturno.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º o caput e os §§ 1º e 2º do art. 73 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 73. O trabalho noturno terá remuneração superior ao diurno, com acréscimo de pelo menos 20%, entre às 20 horas e às 24 horas, e de no mínimo 30% entre às 24 horas e às 5 horas do dia seguinte.

§ 1º A hora do trabalho noturno será computada como de 52 minutos e 30 segundos.

§ 2º Considera-se noturno, para os efeitos deste artigo, o trabalho executado entre às 20 horas de um dia e às 5 horas do dia seguinte.

§ 3º omissis

§ 4º omissis

§ 5º omissis

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 23 de novembro de 1994. – **Jutahy Magalhães**, Presidente, – **Reginaldo Duarte**, Relator – **César Dias** – **Magno Bacelar** – **Coutinho Jorge** – **Ronaldo Aragão** – **João França** – **Jacques Silva** – **Epitácio Cafeteira** – **Maurício Corrêa** – **Jarbas Passarinho** – **Lucídio Portella** – **Dario Pereira** – **Cid Saboia de Carvalho**.

**PARECER Nº 267 DE 1994**

**Da Comissão de Assuntos Sociais sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 77, de 1994 (nº 1.629-C, de 1991 – na Câmara dos Deputados) que "Dispõe sobre a terminologia oficial relativa à hanseníase e dá outras providências".**

Relator: Senador Magno Bacelar

Chega ao Senado e a esta Deputa Comissão, o Projeto de Lei da Câmara dos Deputados, de autoria do ilustre Deputado Elias Murad, que pretende estabelecer uma terminologia oficial sobre a hanseníase e dar outras providências.

Argumenta o autor da proposição que os termos lepra, leproso, morfêia, morfético são de todo inadequados para nomear o moderno entendimento da enfermidade hanseníase. Aduz também, que sociólogos e psicólogos sociais definiram estes termos como "os mais negativos dos termos médicos, desintegradores da personalidade do paciente: rótulo de potência primária que ao penetrar precocemente na mente infantil impede qualquer esclarecimento futuro; trauma e sofrimentos psíquicos continuados que impedem a reabilitação social do doente".

Para corrigir esta distorção semântica e psicológica interna, pelo projeto de lei, a erradicação do termo "lepra" e seus derivados na linguagem empregada nos documentos oficiais da administração centralizada e descentralizada da União e dos Estados membros.

Ademais, institui uma terminologia oficial para substituir aquela vulgarizada e também já estigmatizada, vedando o curso, nas repartições dos Governos, da União dos Estados, de quaisquer papéis que não observa a terminologia estabelecida, modificando-se a parte.

Tem razão o eminente Deputado Elias Murad, pois o termo lepra carrega um peso de milênios de estigmatização, preconceito e mito. Hoje, embora sendo uma enfermidade perfeitamente curável e sem seqüelas, ainda traz consigo a aura negativa de moléstia castigo, de morte em vida etc.

De outra forma, tecnicamente justifica a mudança terminológica, por adequar-se o termo hanseníase com conceitos modernos da enfermidade, causada pelo "bucobacterium leprae", que afeta apenas as terminações nervosas periféricas, nada tendo a ver com os conceitos anteriores de "dança de roque", hereditária e hiper contagiosa.

A nova orientação sanitária é a de convivência do portador de hanseníase, com a sociedade, estando prescritas as Colônias e antigos leprosários se ainda os há, deve-se tão-somente a problemas sociais que o termo lepra ainda impõe a seus portadores. Ademais, é de se esperar um aumento de resistência orgânica dos sadios pelo contato com os portadores, fato não obtido com o isolamento destes.

O projeto de lei, além dos seus méritos inquestionáveis, está de acordo com a competência do Poder Legislativo Federal, consoante o art. 24, inciso XII da Carta Mandamental, sem qualquer eiva de inconstitucionalidade. Lavrado em boa técnica Legislativa, não necessita tampouco de reparos.

Pelos motivos já assinalados, somos, pois, pela sua aprovação.

Sala das Comissões, 23 de novembro de 1994. – **Jutahy Magalhães** Presidente – **Magno Bacelar** Relator – **Ronaldo Aragão** – **César Dias** – **João França** – **Dario Pereira** – **Cid Saboia de Carvalho** – **João Rocha** – **Jacques Silva** – **Epitácio Cafeteira** – **Maurício Corrêa**.

**PARECER Nº 265, DE 1994**

**Da Comissão de Assuntos Sociais, ao Projeto de Lei da Câmara nº 101, de 1994, que "Acréscenta**

**parágrafo único ao art. 846 da CLT, para permitir, na ausência de acordo, o julgamento imediato das reclamações de natureza unicamente salarial".**

Relator: Senador Magno Bacelar

### I – Relatório

Compete à Comissão de Assuntos Sociais, nos termos do art. 100, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal, emitir parecer sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 101, de 1994, de autoria do eminente Deputado Jurandyr Paixão, que "Acrescenta parágrafo único ao art. 846 da CLT, para permitir, na ausência de acordo, o julgamento imediato das reclamações da natureza unicamente salarial".

Intenta o nobre autor acrescentar parágrafo único ao art. 846 da CLT, que passaria a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 846. Lida a reclamação, ou dispensada a leitura por ambas as partes, o reclamado terá vinte minutos para aduzir sua defesa.

Parágrafo único. Quando o objeto da reclamação for apenas a cobrança de salários, o presidente, ouvido os vogais decidirá se não houver acordo, de imediato."

A proposição pretende uma solução rápida para a contenda trabalhista que verse unicamente sobre salários, excluídas, por via de consequência, as demais hipóteses.

Na Câmara dos Deputados o projeto recebeu parecer favorável, à unanimidade, na Comissão de Trabalho, Administração e de Serviço Público, e na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, com substitutivo.

No prazo regimental, à proposição não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

### II – Voto do Relator

O Projeto de Lei da Câmara nº 101, de 1994, objetiva dar maior celeridade aos feitos trabalhistas.

A razão de ser da proposição encontra guarida na morosidade e no acúmulo de processos que impedem uma pronta e eficaz prestação jurisdicional por parte da Justiça do Trabalho.

Com acerto, a Comissão de Trabalho, Administração e de Serviço Público da Câmara dos Deputados restringiu o alcance da proposição, determinando que a sentença somente será proferida de imediato, quando se tratar de cobrança de salários. As demais demandas judiciais terão curso normal, nos termos da legislação consolidada.

A tese em que se apóia o projeto de lei, na verdade, vem apenas ratificar o princípio insculpido no art. 849 da CLT, que determina que a audiência seja contínua, ou seja, na mesma data é realizada a conciliação, que frustrada, implica a instrução e julgamento do processo.

Merece reparo, no entanto, a redação dada ao parágrafo único do art. 846 da CLT, no que se refere aos "vogais" que, por força do disposto no parágrafo único do art. 116 da Constituição Federal, passaram a denominar-se "juizes classistas".

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei da Câmara nº 101, de 1994, com a emenda seguinte:

#### EMENDA Nº 1 – CAS Emenda de Redação

"Art. 846. ....

Parágrafo único. Quando o objeto da reclamação for apenas a cobrança de salários, o presidente, ouvido os juizes classistas, decidirá, se não houver acordo, de imediato."

Sala da Comissão, 23 de novembro de 1994. – **Jutahy Ma-**

**galhões Presidente – Magno Bacelar Relator – Ney Maranhão – João Rocha – Ronaldo Aragão – Cid Saboia de Carvalho – João França – Reginaldo Duarte – Coutinho Jorge – Eptácio Cafeteira – Dario Pereira – Maurício Corrêa – Jarbas Passarinho.**

**O SR. PRESIDENTE (Nabor Junior) –** A lista de presença acusa o comparecimento de 56 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos.

O Sr. 1º Secretário procederá à leitura do Expediente.

É lido o seguinte

### EXPEDIENTE

#### PARECERES

**O SR. PRESIDENTE (Nabor Junior) –** O Expediente lido vai à publicação.

Sobre a mesa, requerimentos que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário.

São lidos os seguintes

#### REQUERIMENTO Nº 963, DE 1994

Requeiro, nos termos do art. 210, § 2º do Regimento Interno, a transcrição nos Anais do Senado, do artigo intitulado "Vamos exportar... empregos pelo Correio", publicado no jornal **O Estado de S. Paulo**, edição do dia 1º de dezembro de 1994, de autoria do Senhor Affonso Hennel.

Sala das Sessões, 7 de dezembro de 1994. – Senador **Gilberto Miranda Batista**.

#### REQUERIMENTO Nº 964, DE 1994

Nos termos do art. 210 do Regimento Interno, requeiro a transcrição, nos Anais do Senado, do editorial intitulado Senso de Oportunidade, do **Jornal do Brasil**, de 6 de novembro em curso.

Sala das Sessões, 7 de dezembro de 1994. – **Odacir Soares**.

**O SR. PRESIDENTE (Nabor Junior) –** De acordo com o art. 210, § 1º, do Regimento Interno, os requerimentos lidos serão submetidos ao exame da Comissão Diretora.

O Senhor Presidente da República editou a **Medida Provisória nº 737**, de 3 de dezembro de 1994, que dispõe sobre o prazo previsto no § 4º do art. 2º da Lei nº 8.352, de 28 de dezembro de 1991.

De acordo com as indicações das lideranças, e nos termos do § 5º do art. 2º da Resolução nº 1/89-cn, fica assim constituída a comissão mista incumbida de emitir parecer sobre a matéria:

### SENADORES

#### Titulares

#### Suplentes

	PMDB
1. Amir Lando	1. Flaviano Melo
2. José Fogaça	2. Aluizio Bezerra
	PFL
3. Lourival Baptista	3. Dario Pereira
	PPR
4. Hydekel Freitas	4. Carlos De'Carli
	PSDB
5. Dirceu Carneiro	5. Almir Gabriel
	PMN
6. Francisco Rollemberg	
	PRN
7. Aureo Mello	7. Ney Maranhão

## DEPUTADOS

Titulares	Suplentes
1. Eraldo Tinoco	BLOCO 1. José Falcão
2. Nilton Baiano	PMDB 2. Maurici Mariano
3. Roberto Campos	PPR 3. Fetter Júnior
4. Marco Penaforte	PSDB 4. Flávio Palmier da Veiga
5. Lúcia Vânia	PP 5. Mário De Oliveira
6. Carlos Alberto Campista	PDT 6. Amaury Müller
7. Ernesto Gradella	PSU 7. Maria Luíza Fontenele

De acordo com a Resolução nº 1, de 1989-CN, fica estabelecido o seguinte calendário para a tramitação da matéria:  
Dia 7-12-94 – designação da comissão mista;  
Dia 8-12-94 – instalação da comissão mista;  
Até 8-12-94 – prazo para recebimento de emendas. Prazo para a comissão mista emitir o parecer sobre a admissibilidade;  
Até 17-12-94 – prazo final da comissão mista;  
Até 1º-1-95 – prazo no Congresso Nacional.

**O SR. PRESIDENTE (Nabor Junior)** – O Senhor Presidente da República editou a **Medida Provisória nº 738**, de 3 de dezembro de 1994, que dispõe sobre alteração da Lei nº 8.490, de 19 de novembro de 1992, com a nova redação dada pela Lei nº 8.746, de 09 de dezembro de 1993, e dá outras providências.

De acordo com as indicações das Lideranças, e nos termos dos §§ 4º e 5º do art. 2º da Resolução nº 1/89-CN, fica assim constituída a comissão mista incumbida de emitir parecer sobre a matéria:

## SENADORES

Titulares	Suplentes
1. Coutinho Jorge	PMDB 1. Amir Lando
2. Gilberto Miranda	2. Ronan Tito
3. Alexandre Costa	PFL 3. Carlos Patrocínio
4. Carlos De'carli	PPR 4. Moisés Abrão
5. Mário Covas	PSDB 5. Almir Gabriel
6. Magno Bacelar	PDT 6. Darcy Ribeiro
7. Irapuan Costa Júnior	PP 7. Nelson Carneiro

## DEPUTADOS

Titulares	Suplentes
1. Átila Lins	BLOCO 1. Rubem Bento
2. José Dutra	PMDB 2. Paulo Titan
3. Pauderney Avelino	PPR 3. Samir Tannus
4. Antônio Faleiros	PSDB 4. Djenal Gonçalves
5. Júlio Cabral	PP 5. Eduardo Matias
6. Beth Azize	PDT 6. Giovanni Queiroz

## PMN

7. Jerônimo Reis	7. Nilson Gibson
------------------	------------------

De acordo com a Resolução nº 1, de 1989-CN, fica estabelecido o seguinte calendário para a tramitação da matéria:  
Dia 7-12-94 – designação da comissão mista;  
Dia 8-12-94 – instalação da comissão mista;  
Até 8-12-94 – prazo para recebimento de emendas. Prazo para a comissão mista emitir o parecer sobre a admissibilidade;  
Até 17-12-94 – prazo final da comissão mista;  
Até 1º-1-95 – prazo no Congresso Nacional.

**O SR. PRESIDENTE (Nabor Junior)** – O Senhor Presidente da República editou a **Medida Provisória nº 739**, de 3 de dezembro de 1994, que concede novo prazo para conclusão do inventário do Instituto Nacional De Assistência Médica Da Previdência Social – INAMPS, extinto pela Lei nº 8.689, de 27 de julho de 1993.

De acordo com as indicações das Lideranças, e nos termos dos §§ 4º e 5º do art. 2º da Resolução nº 1/89-CN, fica assim constituída a comissão mista incumbida de emitir parecer sobre a matéria:

## SENADORES

Titulares	Suplentes
1. César Dias	PMDB 1. Wilson Martins
2. Márcio Lacerda	2. Amir Lando
3. Hugo Napoleão	PFL 3. Alexandre Costa
4. Levy Dias	PPR 4. Hydekel Freitas
5. Almir Gabriel	PSDB 5. Jutahy Magalhães
6. Marluce Pinto	PTB 6. Valmir Campelo
7. Eduardo Suplicy	PT

## DEPUTADOS

Titulares	Suplentes
1. Ivânio Guerra	BLOCO 1. Luiz Moreira
2. Euler Ribeiro	PMDB 2. Olavo Calheiros
3. Arnaldo Faria De Sá	PPR 3. João Tota
4. Geraldo Alckmin	PSDB 4. Antônio Faleiros
5. Jofran Frejat	PP 5. Mário De Oliveira
6. Liberato Caboclo	PDT 6. Cidinha Campos
7. José Fortunati	PT 7. Chico Vigilante

De acordo com a Resolução nº 1, de 1989-CN, fica estabelecido o seguinte calendário para a tramitação da matéria:  
Dia 7-12-94 – designação da comissão mista;  
Dia 8-12-94 – instalação da comissão mista;  
Até 8-12-94 – prazo para recebimento de emendas. Prazo para a comissão mista emitir o parecer sobre a admissibilidade;  
Até 17-12-94 – prazo final da comissão mista;  
Até 1º-1-95 – prazo no Congresso Nacional.

**O SR. PRESIDENTE (Nabor Junior)** – O Senhor Presidente da República editou a **Medida Provisória nº 740**, de 3 de dezembro de 1994, que dispõe sobre a Nota do Tesouro Nacional – NTN, e sua utilização para aquisição de bens e direitos alienados no âmbito do Programa Nacional De Desestatização – PND, insti-

tuído pela Lei nº 8.031, de 12 de abril de 1990, consolidando as normas sobre a matéria constante da Lei nº 8.177, de 1º de março de 1991, e da lei nº 8.249, de 24 de outubro de 1991, e altera o art. 3º da Lei nº 8.249/91.

De acordo com as indicações das Lideranças, e nos termos dos §§ 4º e 5º do art. 2º da Resolução nº 1/89-CN, fica assim constituída a comissão mista incumbida de emitir parecer sobre a matéria:

SENADORES	
Titulares	Suplentes
1. Amir Lando	PMDB 1. Antonio Mariz
2. Cid Saboia de Carvalho	2. José Forgaça
	PFL
3. Raimundo Lira	3. João Rocha
	PPR
4. Epitácio Cafeteira	4. Moisés Abrão
	PSDB
5. Dirceu Carneiro	5. Reginaldo Duarte
	PMN
6. Francisco Rollemberg	PRN
7. Aureo Mello	7. Ney Maranhão
DEPUTADOS	
Titulares	Suplentes
1. Manoel Castro	BLOCO 1. Waldir Guerra
	PMDB
2. Nelson Proença	2. Oswaldo Stecca
	PPR
3. Fetter Júnior	3. José Maria Eymael
	PSDB
4. José Anibal	4. Moroni Torgan
	PP
5. Sérgio Naya	5. Alberto Haddad
	PDT
6. Fernando Lopes	6. Elio Dalla-vecchia
	PRN
7. José Carlos Vasconcellos	7. Paulo Octávio

De acordo com a Resolução nº 1, de 1989-CN, fica estabelecido o seguinte calendário para a tramitação da matéria:

Dia 7-12-94 – designação da comissão mista;

Dia 8-12-94 – instalação da comissão mista;

Até 8-12-94 – prazo para recebimento de emendas. Prazo para a comissão mista emitir o parecer sobre a admissibilidade;

Até 17-12-94 – prazo final da comissão mista;

Até 1º-1-95 – prazo no Congresso Nacional.

**O SR. PRESIDENTE (Nabor Junior)** – O Senhor Presidente da República editou a **Medida Provisória nº 741**, de 3 de dezembro de 1994, que dá nova redação à Alínea "a" do Inciso xii do Art. 16 da Lei nº 8.490, de 19 de novembro de 1992.

De acordo com as indicações das Lideranças, e nos termos dos §§ 4º e 5º do art. 2º da Resolução nº 1/89-CN, fica assim constituída a comissão mista incumbida de emitir parecer sobre a matéria:

SENADORES	
Titulares	Suplentes
1. Cid Saboia De Carvalho	PMDB 1. Ronaldo Aragão
2. Gilberto Miranda	2. Coutinho Jorge
	PFL
3. Airton Oliveira	3. Júlio Campos

	PPR
4. Levy Dias	4. Carlos De'carli
	PSDB
5. Jutahy Magalhães	5. Teotônio Vilela Filho
	PDT
6. Magno Bacelar	6. Darcy Ribeiro
	PP
7. Irapuan Costa Júnior	7. Nelson Carneiro

DEPUTADOS	
Titulares	Suplentes
	BLOCO
1. Vilmar Rocha	1. Maurício Najar
	PMDB
2. João Almeida	2. Francisco Diógenes
	PPR
3. Cleonânicio Fonseca	3. Paulo Duarte
	PSDB
4. Artur da Távola	4. Sigmaringa Seixas
	PP
5. Sérgio Naya	5. Vadão Gomes
	PDT
6. Luiz Salomão	6. Beth Azize
	PL
7. João Mellão Neto	7. Nelson Bomier

De acordo com a Resolução nº 1, de 1989-CN, fica estabelecido o seguinte calendário para a tramitação da matéria: Dia 7-12-94 – designação da comissão mista;

Dia 8-12-94 – instalação da comissão mista;

Até 8-12-94 – prazo para recebimento de emendas. Prazo para a comissão mista emitir o parecer sobre a admissibilidade;

Até 17-12-94 – prazo final da comissão mista;

Até 1º-1-95 – prazo no Congresso Nacional.

**O SR. PRESIDENTE (Nabor Junior)** – O Senhor Presidente da República editou a **Medida Provisória nº 742**, de 3 de dezembro de 1994, que autoriza a utilização do produto da alienação do navio "Docevale" no saneamento financeiro da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro – LLOYDBRÁS.

De acordo com as indicações das Lideranças, e nos termos dos §§ 4º e 5º do art. 2º da Resolução nº 1/89-CN, fica assim constituída a comissão mista incumbida de emitir parecer sobre a matéria:

SENADORES	
Titulares	Suplentes
	PMDB
1. Garibaldi Alves Filho	1. Gilberto Miranda
2. Ronan Tito	2. José Fogaça
	PFL
3. Carlos Patrocínio	3. Jônice Tristão
	PPR
4. Affonso Camargo	4. Louremberg Nunes Rocha
	PSDB
5. Joaquim Beato	5. Mário Covas
	PTB
6. Jonas Pinheiro	6. Marluce Pinto
	PT
7. Eduardo Suplicy	

DEPUTADOS	
Titulares	Suplentes
	BLOCO
1. José Santana De Vasconcellos	1. Arolde De Oliveira
	PMDB
2. Nicias Ribeiro	2. Zuca Moreira

3. Simão Sessim	PPR 3. Amaral Netto
4. Artur da Távola	PSDB 4. Sigmaringa Seixas
5. João Maia	PP 5. Delcíno Tavares
6. Luiz Salomão	PDT 6. Beth Azize
7. Roberto Franca	PSB 7. Álvaro Ribeiro

De acordo com a Resolução nº 1, de 1989-CN, fica estabelecido o seguinte calendário para a tramitação da matéria:  
Dia 7-12-94 – designação da comissão mista;  
Dia 8-12-94 – instalação da comissão mista;  
Até 8-12-94 – prazo para recebimento de emendas. Prazo para a comissão mista emitir o parecer sobre a admissibilidade;  
Até 17-12-94 – prazo final da comissão mista;  
Até 1º-1-95 – prazo no Congresso Nacional.

**O SR. PRESIDENTE** (Nabor Junior) – O Senhor Presidente da República editou a **Medida Provisória nº 743**, de 3 de dezembro de 1994, que institui a taxa de juros de longo prazo – TJLP, que dispõe sobre a remuneração dos recursos do Fundo de Participação PIS-PASEP, do Fundo de Amparo ao Trabalhador, do Fundo da Marinha Mercante, e dá outras providências.

De acordo com as indicações das Lideranças, e nos termos dos §§ 4º e 5º do art. 2º da Resolução nº 1/89-CN, fica assim constituída a comissão mista incumbida de emitir parecer sobre a matéria:

SENADORES	
Titulares	Suplentes
1. Gilberto Miranda	PMDB 1. Ruy Bacelar
2. Jacques Silva	2. Ronaldo Aragão
3. João Rocha	PFL 3. Júlio Campos
4. Esperidião Amin	PPR 4. Hydekel Freitas
5. Teotônio Vilela Filho	PSDB 5. Joaquim Beato
6. Francisco Rollemberg	PMN
7. Aureo Mello	PRN 7. Ney Maranhão

DEPUTADOS	
Titulares	Suplentes
1. Benito Gama	BLOCO 1. Darci Coelho
2. Gonzaga Motta	PMDB 2. Pedro Novais
3. Jair Bolsonaro	PPR 3. Arnaldo Faria de Sá
4. Artur da Távola	PSDB 4. Sigmaringa Seixas
5. Luiz Carlos Hauly	PP 5. João Maia
6. Paulo Ramos	PDT 6. Carlos Lupi
7. Haroldo Lima	PCdoB 7. Aldo Rebelo

De acordo com a Resolução nº 1, de 1989-CN, fica estabelecido o seguinte calendário para a tramitação da matéria:

Dia 7-12-94 – designação da comissão mista;

Dia 8-12-94 – instalação da comissão mista;  
Até 8-12-94 – prazo para recebimento de emendas. Prazo para a comissão mista emitir o parecer sobre a admissibilidade;  
Até 17-12-94 – prazo final da comissão mista;  
Até 1º-1-95 – prazo no Congresso Nacional.

**O SR. PRESIDENTE** (Nabor Junior) – O Senhor Presidente da República editou a **Medida Provisória nº 744**, de 3 de dezembro de 1994, que dispõe sobre o número de cargos de natureza especial, dos cargos do grupo-direção e assessoramento superiores e das funções gratificadas existentes nos órgãos da Administração Federal Direta, Autárquica e Fundacional, e dá outras providências.

De acordo com as indicações das Lideranças, e nos termos dos §§ 4º e 5º do art. 2º da Resolução nº 1/89-CN, fica assim constituída a comissão mista incumbida de emitir parecer sobre a matéria:

SENADORES	
Titulares	Suplentes
1. Cid Saboia de Carvalho	PMDB 1. Ronaldo Aragão
2. Gilberto Miranda	2. Coutinho Jorge
3. Guilherme Palmeira	PFL 3. Dario Pereira
4. Louremberg Nunes Rocha	PPR 4. Lucídio Portella
5. José Richa	PSDB 5. Jutahy Magalhães
6. Magno Bacelar	PDT 6. Darcy Ribeiro
7. Irapuan Costa Júnior	PP 7. Nelson Carneiro

DEPUTADOS	
Titulares	Suplentes
1. Vilmar Rocha	BLOCO 1. Maurício Najar
2. Zaire Rezende	PMDB 2. Ary Kara
3. Francisco Evangelista	PPR 3. Pedro Pavão
4. Artur da Távola	PSDB 4. Sigmaringa Seixas
5. João Maia	PP 5. Valdenor Guedes
6. Luiz Salomão	PDT 6. Beth Azize
7. Edi Siliprandi	PSD 7. Orlando Pacheco

De acordo com a Resolução nº 1, de 1989-CN, fica estabelecido o seguinte calendário para a tramitação da matéria:

Dia 7-12-94 – designação da comissão mista;  
Dia 8-12-94 – instalação da comissão mista;  
Até 8-12-94 – prazo para recebimento de emendas. Prazo para a comissão mista emitir o parecer sobre a admissibilidade;  
Até 17-12-94 – prazo final da comissão mista;  
Até 1º-1-95 – prazo no Congresso Nacional.

**O SR. PRESIDENTE** (Nabor Junior) – O Senhor Presidente da República editou a **Medida Provisória nº 745**, de 3 de dezembro de 1994, que cria a Gratificação de Desempenho e Produtividade – GDP, das Atividades de Finanças, Controle, Orçamento e Planejamento, e dá outras providências.

De acordo com as indicações das Lideranças, e nos termos dos §§ 4º e 5º do art. 2º da resolução nº 1/89-CN, fica assim constituída a comissão mista incumbida de emitir parecer sobre a matéria:

SENADORES	
Titulares	Suplentes
1. Pedro Simon	1. Amir Lando
2. Cid Saboia de Carvalho	2. Márcio Lacerda
3. Hugo Napoleão	3. Alexandre Costa
4. Jarbas Passarinho	4. Levy Dias
5. Reginaldo Duarte	5. Almir Gabriel
6. José Eduardo	6. Jonas Pinheiro
7. Eduardo Suplicy	

DEPUTADOS	
Titulares	Suplentes
1. Rubem Medina	1. Maurício Najar
2. Roberto Valadão	2. Zila Bezerra
3. Ricardo Izar	3. Maria Valadão
4. Artur da Távola	4. Sigmaringa Seixas
5. Mário De Oliveira	5. Carlos Camurça
6. Luiz Salomão	6. Beth Azize
7. Sérgio Arouca	7. Augusto Carvalho

De acordo com a Resolução nº 1, de 1989-CN, fica estabelecido o seguinte calendário para a tramitação da matéria:

Dia 7-12-94 – designação da comissão mista;

Dia 8-12-94 – instalação da comissão mista;

Até 8-12-94 – prazo para recebimento de emendas. Prazo para a comissão mista emitir o parecer sobre a admissibilidade;

Até 17-12-94 – prazo final da comissão mista;

Até 1º-1-95 – prazo no Congresso Nacional.

O SR. PRESIDENTE (Nabor Junior) – O Senhor Presidente da República editou a Medida Provisória nº 746, de 3 de dezembro de 1994, que adota medidas necessárias à continuidade do processo de implementação da isonomia de que trata o Art. 4º da Medida Provisória nº 709, de 11 de novembro de 1994, para os servidores públicos federais.

De acordo com as indicações das Lideranças, e nos termos dos §§ 4º e 5º do art. 2º da Resolução nº 1/89-CN, fica assim constituída a comissão mista incumbida de emitir parecer sobre a matéria:

SENADORES	
Titulares	Suplentes
1. Ronan Tito	1. Coutinho Jorge
2. Gilberto Miranda	2. Ruy Bacelar
3. Odacir Soares	3. Raimundo Lira
4. Epitácio Cafeteira	4. Hydekél Freitas
5. Reginaldo Duarte	5. Teotônio Vilela Filho
6. Francisco Rollemberg	

PRN	
Titulares	Suplentes
7. Aureo Mello	7. Ney Maranhão

DEPUTADOS	
Titulares	Suplentes
1. Vilmar Rocha	1. Maurício Najar
2. Marcelo Barbieri	2. Michel Temer
3. Carlos Azambuja	3. Jair Bolsonaro
4. Artur da Távola	4. Sigmaringa Seixas
5. Francisco Silva	5. Laprovíta Vieira
6. Luiz Salomão	6. Beth Azize
7. Sidney de Miguel	

De acordo com a Resolução nº 1, de 1989-CN, fica estabelecido o seguinte calendário para a tramitação da matéria:

Dia 7-12-94 – designação da comissão mista;

Dia 8-12-94 – instalação da comissão mista;

Até 8-12-94 – prazo para recebimento de emendas. Prazo para a comissão mista emitir o parecer sobre a admissibilidade;

Até 17-12-94 – prazo final da comissão mista;

Até 1º-1-95 – prazo no Congresso Nacional.

O SR. PRESIDENTE (Nabor Junior) – O Senhor Presidente da República editou a Medida Provisória nº 747, de 3 de dezembro de 1994, que altera dispositivos das Leis nºs 8.829, de 22 de dezembro de 1993, e 8.911, de 11 de julho de 1994, dispõe sobre enquadramento de servidores na Administração Pública Federal Direta, nas Autarquias e nas Fundações, e dá outras providências.

De acordo com as indicações das Lideranças, e nos termos dos §§ 4º e 5º do art. 2º da Resolução nº 1/89-CN, fica assim constituída a comissão mista incumbida de emitir parecer sobre a matéria:

SENADORES	
Titulares	Suplentes
1. Cid Saboia de Carvalho	1. Ronaldo Aragão
2. Jacques Silva	2. Gilberto Miranda
3. Lourival Baptista	3. João Rocha
4. Lucídio Portella	4. Moisés Abrão
5. Dirceu Carneiro	5. Mário Covas
6. Magno Bacelar	6. Darcy Ribeiro
7. Irapuan Costa Júnior	7. Nelson Carneiro

DEPUTADOS	
Titulares	Suplentes
1. Vilmar Rocha	1. Maurício Najar
2. Alberto Goldman	2. Mauri Sérgio
3. Ângela Amin	3. Armando Pinheiro
4. Artur da Távola	4. Sigmaringa Seixas

5. Flávio Derzi  
PP  
5. Augustinho Freitas  
PDT  
6. Luiz Salomão  
6. Beth Azize  
PRONA

7. Regina Gordilho

De acordo com a Resolução nº 1, de 1989-CN, fica estabelecido o seguinte calendário para a tramitação da matéria:

Dia 7-12-94 – designação da comissão mista;  
Dia 8-12-94 – instalação da comissão mista;  
Até 8-12-94 – prazo para recebimento de emendas. Prazo para a comissão mista emitir o parecer sobre a admissibilidade;  
Até 17-12-94 – prazo final da comissão mista;  
Até 1º-1-95 – prazo no Congresso Nacional.

**O SR. PRESIDENTE** (Nabor Junior) – Foram encaminhadas à publicação pareceres da Comissão de Assuntos Sociais, que concluem favoravelmente às seguintes matérias:

– Projeto de Lei da Câmara nº 77, de 1994 (nº 1.624/91, na Casa de origem), que dispõe sobre a terminologia oficial relativa à Hanseníase e dá outras providências;

– Projeto de Lei da Câmara nº 85, de 1994 (nº 3.895/93, na Casa de origem), que altera o art. 73 da Consolidação das Leis do Trabalho, mudando o valor do adicional noturno; e

– Projeto de Lei da Câmara nº 101, de 1994 (nº 408/91, na Casa de origem), que acrescenta parágrafo único ao art. 846 de CLT, para permitir, na ausência de acordo, o julgamento imediato das reclamações de natureza unicamente salarial.

As matérias ficarão sobre a Mesa durante cinco sessões ordinárias, a fim de receber emendas, nos termos do art. 235, II, "d", do Regimento Interno.

**O SR. PRESIDENTE** (Nabor Junior) – A Presidência comunica ao Plenário que, uma vez findo o prazo fixado no § 1º do art. 254, do Regimento Interno, sem ter posição de recursos ali previsto, determinou o arquivamento definitivo das seguintes matérias: Projeto de Lei da Câmara nº 157/93, Projeto de Lei da Câmara nº 13/94, Projeto de Lei da Câmara nº 104/94.

*O Sr. Nabor Júnior, 2º Secretário, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Jacques Silva.*

**O SR. PRESIDENTE** (Jacques Silva) – Sobre a mesa, ofícios que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário.

São lidos os seguintes

OF/GAB/I/Nº 696

Brasília, 7 de dezembro de 1994

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência a indicação dos Deputados Mauri Sérgio e Ivandro Cunha Lima para integrar, respectivamente na qualidade de Titular e Suplente, a Comissão Mista destinada a emitir parecer sobre a Medida Provisória nº 734, de 30 de novembro de 1994, em minha substituição e do Deputado Germano Rigotto.

Na oportunidade renovo a Vossa Excelência protestos de consideração e apreço. – Deputado **Tarcísio Delgado**.

OF/GAB/I/Nº 697

Brasília, 7 de dezembro de 1994

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência a indicação dos Deputados Michel Temer e Nestor Duarte para integrar, respectivamente na qualidade de Titular e Suplente, a Comissão Mista destinada a emitir parecer sobre a Medida Provisória nº 735, de 30 de novembro de 1994, em minha substituição e do Deputado Germano Ri-

gotto.

Na oportunidade renovo a Vossa Excelência protestos de consideração e apreço. – Deputado **Tarcísio Delgado**

OF/GAB/I/Nº 698

Brasília, 7 de dezembro de 1994

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência a indicação dos Deputados Ronaldo Perim e Pedro Frujo para integrar, respectivamente na qualidade de Titular e Suplente, a Comissão Mista destinada a emitir parecer sobre a Medida Provisória nº 736, de 30 de novembro de 1994, em minha substituição e do Deputado Germano Rigotto.

Na oportunidade renovo a Vossa Excelência protestos de consideração e apreço. – Deputado **Tarcísio Delgado**.

**O SR. PRESIDENTE** (Jacques Silva) – Serão feitas as substituições solicitadas.

Há oradores inscritos.

Concedo a palavra ao nobre Senador Nabor Junior.

**O SR. NABOR JUNIOR** (PMDB-AC. Pronuncia o seguinte discurso.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, o desempenho do mandato parlamentar nos obriga a abordar, com triste frequência, fatos e informações que ferem, que agredem a sensibilidade humana de todos nós. E é com esse espírito que, hoje, venho à tribuna do Senado Federal, para anunciar a perda irreparável que o Brasil sofreu, com a morte do General e ex-Senador Oscar Passos, ocorrida ontem, dia 06 de dezembro de 1994, no Rio de Janeiro – cidade onde seu corpo receberá sepultura dentro de instantes.

Os anais da Casa, os jornais, as revistas, a opinião pública esclarecida do País e, sobretudo, o povo do Acre, sabem quem foi Oscar Passos. A nós, acreanos, Deus concedeu a honra e o orgulho de tê-lo tido como Representante do Estado em ambas as Casas do Congresso Nacional – privilégio compartilhado com os demais brasileiros, que sabem a história do grande militar e líder de memoráveis campanhas cívicas, especialmente nos duros tempos da ditadura, quando lhe coube o comando da luta pela redemocratização, presidindo o recém-fundado Movimento Democrático Brasileiro.

E, como poucos, Oscar Passos honrou aquelas duas atividades, às quais dedicou seu talento e seu patriotismo. Homem íntegro, de visão ampla da realidade brasileira, de posições firmes, mas abertas e sensíveis para a compreensão dos momentos históricos, desempenhou papel insubstituível e marcante no cenário nacional e no Estado do Acre de modo particular.

Nascido em Porto Alegre no dia 31 de janeiro de 1902, Oscar Passos estudou no Colégio Anchieta daquela cidade, foi funcionário público estadual e, em 1923, sentou praça. A partir desse momento, iniciou longa e profícua trajetória castrense, cursando, sucessivamente e sempre com brilho, a Escola Militar do Realengo, a Escola de Aperfeiçoamento de Oficiais e a Escola de Estado-Maior do Exército. Lutou em 1930, como Primeiro-Tenente, em defesa do Presidente Washington Luís, e na Revolução Constitucionalista deflagrada em julho de 1932, contra o Governo Provisório chefiado por Getúlio Vargas.

Em 1944, integrou a Força Expedicionária Brasileira – FEB, na Itália, combatendo ao lado do então Tenente-Coronel Humberto Castelo Branco que, mais tarde, o conduziria para a Escola de Estado-Maior do Exército como professor de tática de infantaria. Em 1957, passou para a reserva como General-de-Divisão.

Na qualidade de político e homem público, Oscar Passos integrou-se de corpo e alma à vida nacional, vivenciando em profundidade os importantes acontecimentos históricos que marcaram o

País nas últimas décadas.

Em julho de 1941, foi designado pelo Presidente Getúlio Vargas interventor do Território do Acre, cargo que ocupou até agosto de 1942.

Em 1943, recebeu a missão de organizar o Banco de Crédito da Borracha, mais tarde Banco da Amazônia, com o intuito de incentivar a produção dessa matéria-prima no Acre. A criação do Banco foi decretada por Getúlio Vargas em julho de 1942, sendo Oscar Passos seu primeiro Presidente.

Em 1950, o então Tenente-Coronel Oscar Passos pediu exoneração da Escola de Estado-Maior do Exército e voltou para o Acre, onde se empenhou na organização do Partido Trabalhista Brasileiro – PTB, corrente renovadora estimulada por Vargas pouco antes do fim do Estado Novo, com apoio na estrutura sindical montada pelo ministro do trabalho, Alexandre Marcondes Filho.

Em outubro do mesmo ano, foi eleito Deputado Federal pelo Acre para a legislatura que se iniciaria em fevereiro de 1951. Reelegeu-se em 1954 e 1958. Em 07 de outubro de 1962, com a elevação do Território do Acre à categoria de Estado, foi eleito Senador, exercendo o mandato quando eclodiu o movimento político-militar de 1964.

Durante esse período de exceção, desempenhou importante papel, liderando a criação do Movimento Democrático Brasileiro, MDB, do qual foi o primeiro Presidente, consagrado pela sabedoria, pelo talento e pela moderação com que conseguia se destacar. A maioria trabalhista, fazendo valer essa condição, reivindicou o principal posto no novo partido – e o grupo pessedista, que deu à representação oposicionista seus quadros mais expressivos, aceitou, quando recebeu a indicação do nome de Oscar Passos.

Foi sob a presidência de Oscar Passos que o MDB lançou o primeiro manifesto político contra as eleições indiretas impostas pelo Ato Institucional nº 3, de fevereiro de 1966, manifesto que o próprio Oscar Passos leu no Senado.

**O Sr. Mauro Benevides** – Permite-me V. Exª um aparte?

**O SR. NABOR JUNIOR** – Com muito prazer, nobre Senador Mauro Benevides.

**O Sr. Mauro Benevides** – Nobre Senador Nabor Junior, na sessão matutina, fiz uma breve comunicação à Casa, na condição de Líder da nossa Bancada, exatamente para enaltecer a figura excepcional do General e Senador Oscar Passos. Como V. Exª agora relembra, foi figura marcante no processo da retomada democrática em nosso País. No discurso que proferi, pus em relevo sobretudo a contribuição inestimável que ele emprestara à luta pela normalidade político-institucional. Com a sua autoridade, Senador da República pelo Estado de V. Exª – o Acre; como integrante das Forças Armadas, como Presidente de um dos dois partidos legalizados que funcionavam no País, sempre soube ocupar esta tribuna com a maior dignidade. E o fez sem que ninguém pretendesse alcançar a sua autoridade, a sua conduta ilibada, enfim, um homem que se impunha não apenas diante de seus Pares no Congresso Nacional, mas sobretudo diante da opinião pública brasileira. Graças à clarividência, ao tirocínio de Oscar Passos, caminhamos na busca daquilo que, logo em seguida, representou a abertura política em todo o País, da qual foi artífice o nosso ex-colega Senador Petrônio Portella. Tive o privilégio de receber no meu Estado o Senador Oscar Passos. Ele, Presidente do MDB nacional; eu como Presidente do MDB regional. Naquela ocasião, pude fazer chegar ao chefe maior do nosso pequeno partido todos os nossos anseios, todas as nossas aspirações, para que pudesse, a nível nacional, conversar com os Companheiros da Executiva e, naturalmente, partilhar as nossas apreensões com os rumos da vida democrática do nosso País. Não há dúvida, Senador Nabor Junior, que Oscar

Passos foi um grande brasileiro, foi um grande patriota, foi um grande democrata. Por isso, neste instante, V. Exª e eu, o Estado do Acre e a própria Nação brasileira, todos pranteamos o seu desaparecimento, ontem ocorrido, na cidade do Rio de Janeiro.

**O SR. NABOR JUNIOR** – Incorporo o depoimento que V. Exª presta neste momento ao Senado da República, com muita honra, ao meu modesto discurso.

V. Exª, assim como eu, conviveu com Oscar Passos. Tive esse privilégio em 1960, quando ingressei nas hostes do Partido Trabalhista Brasileiro da minha cidade, no meu município de Tarauacá, sendo ali eleito Secretário-Geral do partido.

A época eu já conhecia Oscar Passos, porque ele fazia política não apenas na capital, mas tinha a preocupação de percorrer todos os municípios do Estado, levando a sua mensagem, a sua palavra de fé para que o Acre se tornasse uma região próspera, como era o seu desejo.

Infelizmente, derrotado em 1970, quando ainda exercia as funções de Presidente Nacional do MDB, afastou-se da vida pública e passou a viver no Rio de Janeiro. E ontem, às 16h, no Hospital Silvestre, naquela cidade, aos 92 anos de idade bem vividos e com assinalados serviços prestados ao nosso País, especialmente ao Estado do Acre, encerrou a sua trajetória nesta vida, mas deixou um exemplo de dignidade para sua família, para seus amigos e para o País.

Muito obrigado, Senador Mauro Benevides, pelo seu aparte. Prossigo, Sr. Presidente.

Durante o período em que presidiu o MDB, Oscar Passos se distinguiu pela moderação, pela firmeza e pela capacidade de aglutinação de esforços para manter o partido coeso nas dificuldades. Diante das punições impostas pelo Ato Institucional nº 5, Oscar Passos dirigiu carta-circular aos Diretórios Regionais do MDB, analisando os acontecimentos, dando ao partido as orientações necessárias para sobreviver às intempéries e frisando que era necessário manter a unidade interna, dentro da ordem e da Lei. "Qualquer que seja a solução que venha a ser dada ao quadro político atual, a coesão facilitará a tarefa futura", dizia ele, expressando ainda a "profunda mágoa e grande tristeza" com que viu "afastados do convívio partidário tantos companheiros valorosos, dos mais altivos e leais".

Em 2 de fevereiro de 1971, Oscar Passos, com o término do seu mandato, entregou a presidência do MDB ao Vice-Presidente, o Deputado Ulysses Guimarães.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, esses breves traços que apresentei dão-nos uma idéia de quem foi Oscar Passos, para o Brasil e para o Estado do Acre. É desafiador falar de Oscar Passos, falar de como esse homem conseguiu sintetizar na sua personalidade as características dos valores militares, dos valores da política, dos valores da liberdade em época de exceção e dos valores da União para enfrentar com maior garantia de êxito as dificuldades que as circunstâncias apresentam.

Oscar Passos deixa-nos esse exemplo, lição de luta e de fé, demonstrado na tarefa histórica que teve, ao liderar a sociedade brasileira na reconquista de sua dignidade e de sua liberdade. Exemplo de ideais. É exemplo de homem de partido.

A derradeira manifestação pública do grande homem que hoje reverenciamos foi feita durante a Convenção Nacional do PMDB, em 12 de setembro do ano passado, quando recebi – com orgulho e humildade, ante tanta grandeza – mensagem de incentivo e de apoio. Emocionado, li as lúcidas e generosas palavras de Oscar Passos no plenário do Partido e, hoje, relembro-as na Câmara Alta do Poder Legislativo:

"Como velho companheiro dos trabalhistas e dos

peemedebistas do Acre, recebo com grande alegria as notícias sobre a pujança do nosso PMDB nesse recanto brasileiro, sob a direção firme do incansável batalhador, Senador Nabor Junior, meu velho e querido amigo, em quem deposito minha confiança absoluta. **Oscar Passos.**"

Na firmeza democrática e na sincera generosidade de acreano por opção, Oscar Passos ensinou, ao respeitoso plenário, as leis da determinação, da necessidade permanente de lutar pelas boas causas – o valor da confiança nos homens. Interprete e objeto dessas palavras, guardo-as com carinho e respeito, como um dos maiores reconhecimentos que um brasileiro, um acreano em particular, pode esperar da vida pública.

A morte priva-nos a partir de agora da presença física de Oscar Passos, mas a sua vida, os seus ensinamentos, sua devoção às causas e lutas que dignificam um povo não de permanecer, iluminando e inspirando mentes e corações de todo o Brasil.

Concluo, Sr. Presidente, Srs. Senadores, conclamando a Casa à reverência que se deve aos grandes brasileiros, dos quais Oscar Passos foi um dos maiores – e formulo um requerimento verbal a V. Ex<sup>a</sup>, nos termos do Regimento Interno, para que seja inserido nos anais da Casa um voto de profundo pesar pelo falecimento do General e Senador Oscar Passos. Requeiro, ainda, que seja enviada mensagem de condolências e de conforto a sua excelentíssima esposa, D. Iolanda de Almeida Passos, e aos demais parentes.

Ao povo do Brasil e, particularmente, aos acreanos, endereço minha palavra de esperança e de solidariedade. Porque a memória de Oscar Passos aponta para o futuro e para o progresso social que ele tanto desejou em benefício de toda a nacionalidade.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Jacques Silva) – A solicitação de V. Ex<sup>a</sup> será atendida, e associo-me às suas palavras a respeito do ilustre Senador Oscar Passos.

**O SR. MAURO BENEVIDES** – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Jacques Silva) – V. Ex<sup>a</sup> tem a palavra.

**O SR. MAURO BENEVIDES** (PMDB-CE. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, quero apenas aditar a essa homenagem, prestada pelo nobre Senador Nabor Junior e por mim, no dia de hoje, ao grande brasileiro Oscar Passos, o anúncio de que farei chegar, com o apoio da Bancada do Acre, às mãos de V. Ex<sup>a</sup> proposta para que o Senado Federal, na data a ser aprazada, promova sessão especial com o objetivo de se reverenciar a memória do General Oscar Passos, que tantos e tão relevantes serviços prestou à democracia do País.

**O SR. PRESIDENTE** (Jacques Silva) – Concedo a palavra ao nobre Senador Joaquim Beato.

**O SR. JOAQUIM BEATO** (PSDB-ES. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr<sup>s</sup> e Srs. Senadores, ao ocupar a tribuna desta Casa, nos poucos meses de exercício do cargo a mim concedido, não me poderia furtar de tratar um tema que me é muito caro e ao qual tenho dedicado grande parte de minhas preocupações e de meu labor como estudioso atento e alerta aos problemas sociais. Refiro-me, Sr. Presidente, à questão da discriminação racial que em nosso País atinge a maior parte da nossa população.

Este pronunciamento deveria ter sido feito ainda no mês de novembro, que é o mês da consciência negra, mas insisto em fazê-lo mesmo fora de tempo, porque interessa a quase uma centena de milhões de brasileiros.

Podem parecer a uns e outros que cometo exagero ao incluir as ações e expressões que semeiam a discórdia e a discriminação

no rol dos problemas nacionais. Não estariam tais manifestações circunscritas e escritas a esferas sociais de grupos minoritários? Seus efeitos não seriam sentidos só em alguns poucos rincões regionais? Os problemas advindos da discriminação não estariam vinculados apenas a questionamentos de natureza cultural?

Não creio que possamos, e nem seria lícito fazê-lo, restringir os efeitos de atos discriminatórios a círculos restritos de grupos étnicos e aos limites imprecisos de uma vaga esfera cultural. Assumir a questão da discriminação racial como um problema nacional é requisito imprescindível para buscarmos a justiça social e conferirmos a cada cidadão brasileiro, independentemente de origem, raça, cor, credo, sexo, idade, os direitos que lhe estão previstos no Texto Constitucional.

Sr. Presidente, Sr<sup>s</sup> e Srs. Senadores, enganam-se aqueles que se consideram simples e de fácil equacionamento o problema racial do Brasil. Ele é complexo, não há dúvida, e envolve, além dos elementos de natureza étnica, fatores – em nada desprezíveis – de ordem social, econômica, geográfica, histórica e até teológica.

Basta relembarmos as condições históricas em que se deu a abolição da escravatura no Brasil para avaliarmos mais de perto o emaranhado de conseqüências originárias da promulgação da Lei Áurea. Além de ter ocorrido tardiamente em nosso País, a abolição do regime escravista coincidiu com os movimentos favoráveis à queda do regime imperial e ao advento da República. Nesse período de turbulência política e econômica, não foram garantidas aos milhares de escravos recém-libertos as mínimas condições de assistência e preparação para sua inserção no mercado de trabalho livre. Arrancados abruptamente da senzala, sem moradia e sem emprego, os negros foram expulsos do campo, o que determinou intensiva migração de mão-de-obra não-qualificada em direção à cidade.

Ao mesmo tempo, afluíam ao País as primeiras correntes migratórias de trabalhadores europeus, cujos membros, por serem culturalmente mais habilitados, ocuparam rapidamente os vazios deixados pela extinção do trabalho servil. Aliados do processo econômico, os milhares de ex-escravos caíram no limbo do desemprego e numa perversa desclassificação humana e social. Entre o segmento dos brancos e o dos negros, estes condenados à miséria por falta de oportunidade no mercado de trabalho, instaurou-se um vácuo. Iniciava-se aí um grave desequilíbrio sócio-econômico-cultural, cujos efeitos perduram até os dias de hoje.

Passados 106 anos da lei que aboliu oficialmente a escravidão no Brasil, não podemos deixar de reconhecer que os negros permanecem em estado de subalternidade quase absoluta.

É verdade que pontuam aqui e ali casos de negros e mulatos que, por seus próprios méritos, ascenderam a altas posições no Império e na República recém-implantada.

Eram mulatos Machado de Assis, nosso maior expoente na prosa literária; Tobias Barreto, grande mestre do Direito; André Rebouças, engenheiro e economista de projeção nacional; Padre José Maurício, compositor de talento; sem esquecermos o mulato Antônio Francisco Lisboa, o Aleijadinho, nosso escultor de renome internacional.

Já na República lembramos políticos ilustres como José do Patrocínio e Luiz Gama. Destacando-se nas letras, lembramos Jorge de Lima, grande poeta; Lima Barreto, eminente prosador; Cruz e Souza, expoente maior da poesia simbolista brasileira.

Mas justamente o fato de podermos atestar, entre brasileiros ilustres, a presença de alguns raros negros e mulatos evidencia o caráter de excepcionalidade atribuível à ascensão social desses afro-brasileiros, filhos e netos de ex-escravos.

Com certeza, o destino de nossa gente de origem africana teria sido outro, se de outra forma se tivesse dado a abolição. A verdade é que a Lei Áurea, embora não fosse um mal de per si,

trouxer malefícios de difícil reversão para os ex-escravos e seus descendentes.

Ao atender às exigências do capitalismo internacional e aos interesses das classes empresariais emergentes, a Lei Áurea acabou por institucionalizar a marginalização do negro em nossa sociedade. Os senhores rurais queriam receber indenização do Estado brasileiro por perderem a valiosa mercadoria de que eram proprietários. E os escravos, o que receberam por terem contribuído com a força de seus braços, com o melhor de seu vigor laborativo, com sua própria vida ceifada precocemente em árdua e estafante jornada de trabalho físico, por terem contribuído, repito, para o desenvolvimento das lavouras de nossa terra? Nada receberam, essa é a verdade. Ou melhor, receberam sim. Foram condenados a ficar à margem do sistema econômico e do mercado de trabalho.

Quanta contradição vemos nessa lei, que foi até batizada como Lei Áurea, isto é, Lei de Ouro! Sequer aos requisitos da modernidade e do capitalismo internacional ela atendeu. Que é da formação de mercados consumidores para adquirir os produtos e bens produzidos pela indústria emergente? Como transformar os ex-escravos em assalariados se lhes foram fechadas as portas do mercado de trabalho?

Apenas para estabelecermos um contraponto, é bom lembrar que, nos Estados Unidos, cenário de cruenta guerra civil pelo fim da escravidão, aos negros libertos foi assegurado por lei o direito de receberem catorze acres, mais de cinco e meio hectares de terra e uma mula, para reconstruírem, com o mínimo de condições, sua vida de homens e mulheres livres.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, a antropóloga Lilia Schwarcz, autora da tese de doutorado intitulada "O Espetáculo das Raças - Cientistas, Instituições e Questão Racial no Brasil - 1870 a 1930", em entrevista ao jornal *Folha de S. Paulo*, de 12 de setembro de 1993, revela ter feito uma pesquisa junto a estudantes da Universidade de São Paulo, para aferir o grau de preconceito do alunado. A primeira pergunta era: "você é preconceituoso?" Noventa e nove por cento das respostas eram NÃO. Em seguida, perguntava: "você conhece alguém preconceituoso?" Noventa e oito por cento das respostas, desta vez, eram SIM. A seguir, pedia-se ao entrevistado que dissesse o grau de relacionamento que mantinha com essa pessoa. Em quase todos os casos, a resposta apontava para parentes próximos: a irmã, a avó, o pai.

Ora, o que faz essa **enquête** é conferir atualidade a uma afirmação que muitos intelectuais já fizeram no passado, ou seja: vigora no Brasil um racismo velado, abrandado e disfarçado.

Silvio Romero já reconhecia, no final do século passado, que os brasileiros têm dificuldade de tratar a relação problemática que o País mantém com o negro. Raramente essa relação é escancarada; no mais das vezes, joga-se o sentimento de preconceito para debaixo do tapete. Decorre que é mais difícil combater sentimentos velados que declarações explícitas.

É por isso que reagimos à idéia de que impera em nosso País uma democracia racial, tal como a defendem muitos intelectuais. Cremos estar mais perto da verdade Thomas Skidmore, que considerou nossa pseudodemocracia racial como um mito.

Ora, democracia supõe igualdade de oportunidade para todos. Será que desfrutam dela os milhões de afro-brasileiros que constituem mais da metade da população do País? Com certeza, responderemos que NÃO. Basta olharmos alguns dados para obtermos a comprovação de nossa pronta resposta.

O "Mapa do Mercado de Trabalho no Brasil", construído a partir das informações da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios - PNAD, de 1990, publicado em março do corrente ano, revela a brutal disparidade no tocante ao rendimento médio de

brancos e de não-brancos. O rendimento médio dos brancos atingiu 5,3 salários mínimos. O dos negros e pardos não ultrapassou dois salários e meio. Ou seja, os brancos recebem, em média, mais do que o dobro do recebido pelos trabalhadores negros e pardos.

No terreno da escolarização, não é melhor o panorama. Segundo a mesma PNAD, dos cerca de 97 milhões de brasileiros alfabetizados, sessenta por cento são brancos e apenas 37% são negros e pardos. Do total de estudantes de nível superior, esmagadora maioria é branca: quase 80%. Sessenta e cinco por cento da população brasileira, constituída de afro-brasileiros, dá apenas 20% de estudantes universitários e 35% de descendentes de europeus; então, oitenta por cento de estudantes universitários.

Não precisamos, contudo, ir buscar nos dados do IBGE o que os nossos olhos presenciam todo dia. Basta nos perguntarmos em que altos escalões atestamos a presença de descendentes de nossos irmãos africanos. Quantos negros conhecemos nós que são proprietários de grandes indústrias ou patrões de empresas de médio porte? E no comércio, conhecemos quantos gerentes de grandes lojas de departamentos? No Judiciário, com quantos juizes, magistrados e ministros de tribunais negros contamos? No Poder Executivo, quantos ministros de Estado têm sido afro-brasileiros? Como entender que, para a função legislativa, sejam eleitos tão poucos negros e mulatos? Se compõem eles a maioria da população brasileira, por que não estarem representados no Congresso Nacional também pela maioria de seus membros? Será verdade que negro não vota em negro, afirmação correlata daquela que diz que pobre não vota em pobre?

Além disso, os meios de comunicação noticiam o que à exaustão presenciamos no nosso cotidiano: cenas de racismo e preconceito explícito ou velado. Lembro-me de quando o Embaixador da Nigéria, Patrick Cole, deixou o Brasil, em março de 1991, e afirmou, em entrevista ao jornal *Correio Braziliense*, de 17 de março, que não levava boas recordações de determinados segmentos da sociedade brasileira, os quais, segundo ele, eram praticantes de um **apartheid** pior do que o que existia oficialmente na África do Sul.

Nessa mesma época, denunciava em entrevista a repórter Glória Maria, da Rede Globo, que fora vítima de reação racista em episódio recente num hotel carioca.

Em junho de 1993, a estudante Ana Flávia Peçanha de Azeredo, filha do Governador capixaba Albuino Azeredo, sofreu uma agressão gratuita - só explicável por motivos preconceituosos - de uma moradora de um prédio, que lhe disse rispidamente: "Preto e pobre aqui não têm vez".

O racismo institucionalizado, responsável pela discriminação contra o negro no mercado de trabalho, faz vítimas diárias. Ainda este ano, o **Jornal do Brasil**, de 29 de março, noticiava mais um caso. A modelo Jane Makebe, depois de submeter-se a entrevista e a testes técnicos e psicológicos pela empresa de telefonia celular Cel-Center, de São Paulo, surpreendeu-se ao receber um telegrama da empresa, com a informação de que não fora selecionada para o emprego. Mais tarde, soube que o motivo verdadeiro da recusa era o preconceito do dono da empresa contra trabalhadores negros. Mesmo sabendo que teria pela frente uma longa pendenga judicial, Jane denunciou o caso à Polícia. Seu advogado quer que ela receba indenização por danos morais. Contudo, a conduta discriminatória é de difícil comprovação, porque a legislação em vigor não prevê crimes contra a honra. A lei que define os crimes resultantes de preconceito de raça ou de cor restringe-se a criminalizar atitudes que impeçam o direito de ir e vir.

Por esses dias, o **Correio Braziliense** noticiou fato involuntário. Um **shopping** de Brasília contratara um indivíduo negro, de reconhecido talento no trato com as crianças, para encarnar a figu-

ra de Papai Noel. Qual não foi a surpresa dos responsáveis ao presenciarem cenas de mães recusando-se a ver o filho branco fotografado ao lado de um Papai Noel negro. Que sentimento de fraternidade mesquinho e torpe exibem tais pessoas? Sequer reconhecem o direito de um negro de ocupar um espaço, sazonal e transitório que seja, no mercado de trabalho!

A Revista *IstoÉ* noticiou esse fato e fez uma entrevista com dois papais noéis: o primeiro branco e o segundo negro. E a pergunta é: Papai Noel existe? E a pergunta a respeito do efeito sobre esses dois homens da discriminação de que havia sido vítima o Papai Noel negro. Nessa mesma revista, há mais três casos de discriminação – é um número recente, desta semana. Há o caso de um casal de negros – o pai é negro e a mãe mulata – que fez inseminação artificial no Rio Grande do Sul. Os cientistas que a realizaram usaram o sêmen de um homem branco, e o menino nasceu branco. Até hoje os pais sofrem devido à diferença que há entre eles e a herança genética do menino que nasceu.

Esse fato tem sido minimizado por várias pessoas, mas ele é trágico, pois mostra que os próprios cientistas, ao ter que decidir sobre que ser humano haveria de nascer, preferiram deixar de lado a possibilidade justa de nascer uma criança negra de pais negros e deram aos pais negros uma criança branca. Esse é o cúmulo da desumanidade e da discriminação.

O outro caso é de um oficial de polícia, oficial subalterno, que aparece pegando pelo pescoço uma criança que estava tentando roubar um chapéu. É claro que essa criança, de talvez doze anos, é negra. E o ódio desse policial contra essa criança é o ódio geral que a polícia tem dos negros, que têm que demonstrar que não são bandidos, porque, *prima facie*, o negro é considerado sempre um elemento perigoso e marginal pelas nossas polícias.

Também em reportagem da revista *IstoÉ*, de algum tempo atrás, quando foi captada em ondas curtas uma comunicação de rádio entre policiais, há várias frases citadas entre aspas, trocadas entre policiais do Rio de Janeiro. Diziam uns:

Vamos entrar na casa do Nilo Batista e matar esse cachorro. Vamos derrubar esse... Matar esse cachorro, começando pelo pai dele, que é parapléptico. Vamos passar a metralha nessa crioulada.

Essas são algumas das frases que compuseram o diálogo que se deu pelo sistema de comunicação por rádio entre policiais civis do Rio de Janeiro.

Poderia eu ir alongando a narração de casos de discriminação racial por horas a fio, porque eles existem às centenas. Mas vou encerrando os relatos por aqui, não sem antes, contudo, mencionar o desserviço que muitos intelectuais prestam à causa da universalidade e unidade da raça humana.

Trata-se da publicação polêmica do livro *The Bell Curve*, do notório pensador da direita americana, Charles Murray, e do psicólogo Richard Herrnstein. Defendem os autores da tese que o Quociente de Inteligência dos negros é, na média, quinze pontos inferior ao dos brancos.

**O Sr. Ronan Tito** – Permite-me V. Ex<sup>a</sup> um aparte?

**O SR. JOAQUIM BEATO** – Com todo prazer, Senador Ronan Tito.

**O Sr. Ronan Tito** – Nobre Senador, V. Ex<sup>a</sup> engrandece esta Casa assomando à tribuna, e o faz para defender uma causa que não é sua, mas de todos nós.

**O SR. JOAQUIM BEATO** – Muito obrigado.

**O Sr. Ronan Tito** – V. Ex<sup>a</sup> sabe muito bem que mais de 50% de todos os brasileiros têm o sangue negro nas veias.

**O SR. JOAQUIM BEATO** – Dizem que são 65%, Senador.

**O Sr. Ronan Tito** – E quem não os tem nas veias tem na alma. O negro é um componente de todos nós, e a sua influência não ficou só na cor da pele, graças a Deus. Ajudou a plasmar a

nossa sociedade, os nossos costumes; ajudou-nos a ter a cultura e a sensibilidade que temos. Tudo isso devemos aos negros. Também li essa estatística. Já citei Disraeli hoje, e vou citá-lo novamente. Benjamin Disraeli afirmou que há muitas maneiras de se tapear o povo, e são duas as mais conhecidas. A primeira delas é mentindo descaradamente e a segunda é citando estatísticas. Nos Estados Unidos da América, o preto ficou não só encostado, mas perseguido. Quanto tempo ele ficou à margem da sociedade? Quanto tempo ele ficou marginalizado? Muitos se tomaram marginais, porque da margem para a marginalização o passo é pequeno. Depois fazem estatísticas, talvez para justificar um pouco do preconceito que eles tiveram por tanto tempo. Ao acusar os norte-americanos de preconceituosos, não estou querendo negar o preconceito racial que também temos, desgraçadamente, aqui no Brasil. Todos nós temos preconceitos, quando deveríamos ter conceitos. Este Senado já foi no passado e é hoje engrandecido por alguns negros, e filio-me entre eles. Isso não transparece na pele? A minha alma está eivada da raça negra, graças a Deus.

**O SR. JOAQUIM BEATO** – Senador Ronan Tito, muito me honra o aparte de V. Ex<sup>a</sup>. Sinto que fala um brasileiro legítimo, que se orgulha da sua identidade, que não é mais puramente a identidade de um europeu, mas a de um novo homem, forjada aqui nos trópicos, com a fusão universalista e ecumênica de tantas raças.

Infelizmente, em nosso País, são poucas as pessoas que pensam como V. Ex<sup>a</sup> e que se orgulham de toda a história do nosso País, com a convergência das três raças tristes. Em nosso País, há o preconceito do "quanto mais branco, melhor"; em nosso País, há o esforço do branqueamento; em nosso País, há, nos meios de comunicação, um afastamento total do negro dessa vitrina, para que pareçamos aos olhos dos países do Norte como um país branco, puramente europeu. Senão etnicamente, podemos dizer que, política e economicamente, no sentido do poder, este é um país branco, como a maioria dos países latino-americanos, em que se nega a presença dos índios, dos africanos, de outros povos de origem semítica, como árabes e judeus, e do Extremo Oriente, como japoneses e coreanos, porque a esses setores da população não se dá o poder compatível com a sua presença e o seu esforço para o desenvolvimento desses países.

Temos uma América índia nos Andes, uma América branca no Cone Sul e uma Afro-América no Leste. O nosso é o segundo país negro do mundo, perdendo apenas para a Nigéria. Entretanto, ou os negros são incompetentes ou têm que lutar mais do que qualquer outro membro da nossa população para um pouquinho de ascensão social, porque, do ponto de vista da comunidade, é o grupo que, neste País, está abaixo de todos os outros, econômica, cultural e socialmente.

Muito obrigado pelo aparte de V. Ex<sup>a</sup>.

**O Sr. Maurício Corrêa** – Senador Joaquim Beato, permite-me V. Ex<sup>a</sup> um aparte?

**O SR. JOAQUIM BEATO** – Com muito prazer, Senador Maurício Corrêa.

**O Sr. Maurício Corrêa** – Senador Joaquim Beato, estou acompanhando o pronunciamento de V. Ex<sup>a</sup> e devo dizer da minha satisfação em ouvir conceitos tão bem aplicados quanto esses que V. Ex<sup>a</sup> usa neste momento na tribuna. Como Líder do PSDB, Partido ao qual V. Ex<sup>a</sup> se filiou,...

**O SR. JOAQUIM BEATO** – Com muita honra.

**O Sr. Maurício Corrêa** – ...sinto-me extremamente contente pela excelência do seu pronunciamento. Creio que grande parte do seu discurso situa-se em um núcleo que foi colocado, ou seja, as seqüelas existentes em face do processo cruel da escravidão no Brasil. Aliás, há quem diga que, à época da escravidão, os escravos viviam em melhor condição do que os negros de hoje, no

sentido da alimentação, porque o senhor de engenho e o fazendeiro do Sul tinham condições materiais para alimentar seus escravos. Essa afirmação passou depois a ser constatada, em face da miséria em que vive grande parte dos remanescentes dos escravos no Brasil. Penso muito nisso e vejo que a grande questão da comunidade negra no Brasil, o gueto que se formou junto com outras minorias — ou até maiores, em grande parte — resume-se basicamente à questão econômica, a seqüela que vem do passado. Quantas injustiças praticadas! Nós as conhecemos muito bem. A respeito disso, Senador Joaquim Beato, sempre me recordo daquele belo poema de Castro Alves, "A Cruz na Estrada". Esse poeta, mulato, descendente direto de negros, jovem estudante em Olinda, passando por uma daquelas estradas do Recife, traçou um dos poemas mais bonitos da Língua Portuguesa: "Caminheiro que passas pela estrada, seguindo o rumo do sertão, quando vires a cruz abandonada, deixe-a dormir em paz na solidão! Que vale o ramo de alecrim cheirosos que lhe atiras nos braços ao passar? Vai espantar o bando buliçoso das borboletas que lá vão pousar." É o retrato mais claro, ou seja, é o negro abandonado, morto, sem saber como e por quê, ali enterrado, na beira da estrada. Não era a cruz que simbolizava o desastre: era o corpo dele mesmo que estava ali. Nisso inspirou-se Castro Alves para fazer esse belo poema. Estou citando isso para chegar a uma conclusão. Joaquim Nabuco, que escreveu aquele monumental livro sobre o pai dele, o Conselheiro Nabuco, um dos fundadores do Império do Brasil, cita uma frase muito correta e adequada ao discurso de V. Ex<sup>a</sup>. Ele foi um grande defensor da liberdade dos negros e proferiu esta maravilhosa frase: "Não basta acabar com a escravatura: é necessário acabar com a obra da escravidão." Por isso, estamos vivendo esse quadro até hoje. Cumprimento V. Ex<sup>a</sup> pelo belo pronunciamento, pela análise escorreita que faz. Concorde em gênero, número e grau com o exame que faz a respeito da comunidade negra no Brasil, não só pelas razões ditas pelo Senador Ronan Tito, pelo fato de termos no Brasil uma grande parcela da população originariamente vinda dos negros, mas muito mais do que isso: os mouros mandaram na Península Ibérica durante séculos. É claro que, quando os portugueses para cá vieram, já trouxeram no sangue grande presença do mouro, quer dizer, a presença negra da África. Um grande abraço, Senador Joaquim Beato, e felicidades pelo seu pronunciamento.

**O SR. JOAQUIM BEATO** — Muito obrigado, Senador Maurício Corrêa. É interessante lembrar, em consonância com o aparte de V. Ex<sup>a</sup>, que, se foram seqüelas da escravidão o sofrimento, a morte prematura de grande parte da população escrava e o vezo da tortura e da violência que ainda hoje caracteriza a sociedade brasileira — porque durante tantos séculos os senhores tiveram o direito de vida e morte sobre seres humanos —, se nós herdamos a violência da nossa sociedade nas torturas que eram feitas aos negros e que durante muito tempo foram feitas aos oponentes de qualquer sistema político em nosso País, é preciso lembrar que tudo isso foram decisões. O nosso Congresso, naquela época, discutia até a hipótese de trazer chineses para substituir o braço negro. Depois, entrou a questão da raça. Foi por isso que foram trazidos europeus para garantir a hegemonia dos europeus aqui em nosso continente e em nosso País, tudo pensado do ponto de vista de um racismo fundamentado em doutrinas antropológicas ultrapassadas do século XIX, doutrinas que floresceram recentemente na Alemanha de Hitler.

Então, é preciso lembrar que decisões históricas têm que ser confrontadas com outras decisões históricas. Não é uma fatalidade a situação do negro; não é uma determinação histórica. É a vontade que ainda prevalece de manter fora do mercado de trabalho essa mão-de-obra, porque são poucas as oportunidades de emprego em nosso País. Então, de plano, afastamos a competição de milhões de

negros e, enquanto isso, o Brasil perde, porque a força criativa dos negros que sobrevivem, apesar de serem fadados à morte neste continente, é uma força que poderá fazer muito, se introduzida normalmente no mercado de trabalho, pelo desenvolvimento deste País e pelo enriquecimento da nossa identidade como Nação. Obrigado a V. Ex<sup>a</sup> pelo seu aparte.

**O Sr. João Calmon** — Permite-me V. Ex<sup>a</sup> um aparte?

**O SR. JOAQUIM BEATO** — Ouço o aparte do nobre Senador João Calmon.

**O Sr. João Calmon** — Nobre Senador Joaquim Beato, somente hoje tive o privilégio de assistir e acompanhar um pronunciamento de V. Ex<sup>a</sup>, que já se destacara em nosso Estado como um campeão insuperável da defesa dos negros, marginalizados, injustiçados ao longo de tanto tempo. A sua atuação como combatente nessa área é motivo de orgulho para todos nós capixabas. Além desse seu primoroso desempenho nessa área, devo destacar que, na Universidade Federal do Espírito Santo, V. Ex<sup>a</sup> tem-se constituído, invariavelmente, numa fonte perene de inspiração para todos que lutam, no nosso Estado, em favor da educação. Meus Parabéns!

**O SR. JOAQUIM BEATO** — Obrigado, nobre Senador. Gostaria de continuar a falar sobre o livro...

**O Sr. Hugo Napoleão** — Permite-me V. Ex<sup>a</sup> um aparte?

**O SR. JOAQUIM BEATO** — Com todo o prazer, Senador Hugo Napoleão.

**O Sr. Hugo Napoleão** — Eu queria pedir licença a V. Ex<sup>a</sup> para fazer uma pequena inserção no brilhante discurso que faz, na tarde de hoje, no plenário do Senado Federal. Trata-se apenas de uma lembrança que me ocorreu. Nos idos da década de 60, veio ao Brasil o então Presidente do Senegal, membro da Academia Francesa de Letras, Leopold Sedar Senghor. Recebido com pompa, circunstância e respeito pelo então Governador Carlos Lacerda, desfilou verdadeiros conhecimentos e defendeu com ardor a negritude, sintetizando os novos tempos com a seguinte frase: "Nós, hoje, não viemos mais nos porões dos navios negreiros, mas viemos na asa dos ventos, nos aviões transatlânticos. É a liberdade". Muito obrigado a V. Ex<sup>a</sup>.

**O SR. JOAQUIM BEATO** — Muito obrigado a V. Ex<sup>a</sup>, Senador, por lembrar que Senghor é um grande poeta e que foi o criador do conceito de negritude, processo de análise sociológica do negro universalmente, não apenas do negro na África, mas também do negro na diáspora. Temos que lembrar que o destino do negro na América Latina está evidentemente ligado ao destino do negro nos Estados Unidos e ligado também ao destino do negro na África. Esquecem-se muitos de que a civilização egípcia era uma civilização africana e negra. Esquecem-se muitos de que, enquanto a Europa ainda era composta de tribos que se entredoravam, a África já havia civilizações seculares. E se formos falar de homens de cor, vamos lembrar a antiqüíssima civilização chinesa e a antiqüíssima civilização indiana. Nada disso foi na Europa. A Europa passou a ser hegemônica no mundo a partir do Império de Alexandre.

Então, é preciso lembrar que ainda não aprendemos a convivência de uma humanidade única. Neste País, ainda temos a identificação do negro com o escravo, quando na maioria da história humana, escravo era uma questão de luta entre povos da mesma etnia, era uma questão de guerra, não era uma questão econômica, como aqui se tornou, em que a escravidão foi identificada com apenas um tipo de ser humano. Romanos eram escravos de gregos; gregos eram escravos de romanos. Os europeus do sul eram escravos dos assírios do norte da Europa; assírios do Norte da Europa eram escravos entre si. Então, aqui, neste País, identifica-se negro sempre com escravo.

Senghor falou da liberdade. Nós ainda continuamos em

busca da liberdade. O caminho que foi adotado no Brasil, que é o caminho da fraternidade, não nos levou muito longe. O caminho que nos Estados Unidos a nossa comunidade tomou foi o caminho da igualdade, e pode-se dizer, hoje, como disse o jornal *Folha de S. Paulo* de domingo: "Os Estados Unidos são, hoje, um dos países onde os negros têm melhores condições de vida, comparados com os negros nos outros países da dispersão e da diáspora".

Apesar de pensarmos que na América do Norte o racismo é pior do que no Brasil, aqui se conseguiu uma maneira de manter o negro no seu lugar. Não há tensões raciais neste País. Dizem alguns: "Porque aqui o negro conhece o seu lugar".

**O SR. PRESIDENTE** (Jacques Silva) – Solicito a V. Exª que conclua o seu pronunciamento, porque o seu tempo já está esgotado.

**O SR. JOAQUIM BEATO** – Obrigado. Vou terminar, Sr. Presidente.

Os autores desse livro defendem a tese de que o quociente de inteligência dos negros é, em média, quinze pontos inferior a dos brancos. Isso implica em dizer que os negros tendem a ser marginalizados por serem menos inteligentes, e não que sejam menos inteligentes por serem marginalizados. Ora, todos sabemos que existe uma larga faixa de relativização nos resultados dos testes de inteligência. Eles são acusados, sobretudo, de se espelharem num padrão cognitivo próprio da classe média, o que os torna pouco confiáveis quando aplicados a outros segmentos.

Não enveredemos, contudo, nessa longa discussão que se nos mostra à frente desse tema. Quero lamentar, fundamentalmente, que um fato dessa natureza venha à luz, no limiar de um novo século, distante apenas poucas décadas de ter a humanidade presenciado o holocausto étnico a que foi submetido o povo judeu, em nome de uma suposta superioridade da raça ariana.

Sr. Presidente, Sr.s e Srs. Senadores, este País precisará passar por grandes transformações para reduzir as iniquidades que enfrentam os segmentos sociais marginalizados. No campo econômico, urge uma distribuição de renda mais justa para diminuir o enorme fosso que separa ricos de pobres.

No campo educacional, deverão ser empenhadas nossas mais fortes energias para manter por mais tempo a criança e o adolescente na escola; para evitar o indesejável analfabetismo, a evasão escolar, as ciladas da ignorância. É na educação que repousa o germe de uma nova Nação. Em que pese sabermos que todo tipo de preconceito, por ser um mal que grassa na sociedade, pode estar presente até nas escolas, é do seu interior, contudo, que deverá nascer a transformação ética e cultural capaz de acabar com a ideologia do "quanto mais branco melhor" e à perversa violência simbólica em que tudo que é ruim neste País está associado ao negro.

Fundamental ainda é a transformação radical na posição dos Poderes Legislativo e Judiciário. Reconhecemos que já houve avanços, no campo normativo, com a promulgação da Lei Afonso Arinos, a Lei nº 7.437, que inclui entre as contravenções penais a prática de atos resultantes de preconceito de raça, de cor, de sexo ou de estado civil, e também, por que não mencioná-lo, no nosso ordenamento constitucional, que enquadrou a prática do racismo como crime inafiançável e imprescritível, sujeito à pena de reclusão.

Constitui avanço também a criação das delegacias especializadas em discriminação racial, porque traduzem a vontade política de dotar o Estado dos instrumentos capazes de combater atos discriminatórios e racistas, além de facilitarem a concretização da defesa dos direitos de cidadania.

Mas podemos avançar ainda mais nesse terreno, para que se reparem, com o aparato da lei e com as transformações culturais e estruturais necessárias, as injustiças que sofrem os marginalizados

pelo preconceito e pela discriminação.

Para finalizar, não nos devemos esquecer que a democracia repousa no respeito que merece cada indivíduo e, acima de tudo, no preceito da igualdade entre os cidadãos. Essa é a exigência não só do ideal democrático, mas também dos ideais fundantes da civilização ocidental: a fraternidade e a solidariedade entre os homens, com base na unidade de destino de toda a humanidade, de acordo com o testemunho da fé e da esperança da proclamação cristã.

**O Sr. Eduardo Suplicy** – Permite-me V. Exª um aparte?

**O SR. JOAQUIM BEATO** – Com muito prazer, Senador Suplicy, se a Mesa permitir.

**O SR. PRESIDENTE** (Jacques Silva) – A Presidência solicita que o apartante seja breve, pois temos uma lista de oradores bastante extensa.

**O Sr. Eduardo Suplicy** – Gostaria de cumprimentar V. Exª pelo pronunciamento que faz. No momento em que me pronunciar hoje à tarde, espero relacionar o tema que V. Exª, com tanta propriedade, colocou, especialmente quando, com fatos, dados, inclusive do último censo do PNAD/90, demonstra a condição do negro em nosso País e mostra como, 106 anos após a Abolição da Escravatura, estamos muito longe, como sociedade, de resgatar os direitos à cidadania dos descendentes daqueles que aqui tanto trabalharam para o enriquecimento do Brasil, sem que suas sucessivas gerações tivessem a devida contrapartida de remuneração, e tantas vezes sendo submetidas a condições subumanas de vida. Cumprimento V. Exª pelo diagnóstico que apresentou, colocando-me à sua disposição e irmanando-me com V. Exª em todas as proposições que o Congresso Nacional vier a colocar para o resgate da dignidade do negro, no sentido de conquistarmos para o Brasil uma Nação efetivamente solidária e fraterna para todos.

**O SR. JOAQUIM BEATO** – Agradeço o aparte de V. Exª.

**O Sr. Ney Maranhão** – Permite-me V. Exª um rápido aparte?

**O SR. JOAQUIM BEATO** – Com prazer, ouço V. Exª.

**O Sr. Ney Maranhão** – Nobre Senador, V. Exª, nesta tarde, fez um pronunciamento que tem a minha inteira solidariedade. Como pernambucano, reconheço que foi o negro o elemento principal da luta pela independência do nosso País. Foi em Pernambuco, nos campos da Batalha dos Guararapes, que os exércitos de Felipe Camarão, o Índio, de José Fernandes Vieira e do negro Henrique Dias forjaram a nossa nacionalidade. E o General Henrique Dias foi um dos heróis dessa Batalha, a quem todos os brasileiros reverenciam. Portanto, Senador, quero congratular-me com V. Exª pelo pronunciamento que faz nesta tarde. De Pernambuco, com o negro Henrique Dias, começou a nascer a independência do nosso País. Muito obrigado.

**O SR. JOAQUIM BEATO** – Desejo agradecer, rapidamente, ao Senador Eduardo Suplicy e ao Senador Ney Maranhão pelos apartes e solicitar desta Casa de leis que não se esqueça que, em 1995, teremos 300 anos do sacrifício, do martírio de Zumbi, o nosso grande herói. É preciso que se reescreva a História deste País para dar a quem tem honra, honra; a quem tem mérito, mérito.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

**O SR. CID SABOIA DE CARVALHO** – Sr. Presidente, peço a palavra como Líder do PMDB.

**O SR. PRESIDENTE** (Jacques Silva) – Antes de conceder a palavra ao nobre Senador Cid Saboia de Carvalho, gostaria de informar que temos doze oradores inscritos, sendo o primeiro deles o Senador Maurício Corrêa. A Presidência pede que os oradores e apartantes sejam sucintos, na medida do possível.

Concedo a palavra ao nobre Senador Cid Saboia de Carvalho.

**O SR. CID SABOIA DE CARVALHO** (PMDB-CE.



tempo se manifestou, inclusive, sobre a questão dos acentos tônicos, dos acentos graves, das crases e sobre outros problemas que muito preocuparam o grande Monteiro Lobato que era rompido com isso.

Lembro as críticas que foram formuladas inclusive ao Acordo de 1943. Esses acordos sempre resultaram dramáticos para o Brasil e sem grande explicação.

Por isso, Sr. Presidente, ocupo a tribuna para dar esta explicação, em nome da Liderança do PMDB. Houve, evidentemente, ontem, um erro de cálculo: pensávamos que era possível derrotar o pedido de cancelamento da urgência para que, no mérito, resolvêssemos já a questão. Como isso não foi possível, hoje, naturalmente, a matéria segue em apreciação nesta Casa, mas peço aos Srs. Senadores – inclusive o meu nobre companheiro Odacir Soares – que reflitam sobre o aspecto cultural, maior do que qualquer outro sentido que se queira dar a essa matéria. Vejam bem o aspecto inerente à vida escolar brasileira, à vida nas escolas, ao jornalismo. Todos os jornalistas terão que aprender a escrever novamente. Vai todo mundo para o MORRAL do Acordo, que terá que ser fundado.

Era a explicação que tinha a dar, Sr. Presidente.  
Muito obrigado pela tolerância.

*Durante o discurso do Sr. Cid Sabóia de Carvalho, o Sr. Jacques Silva deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Humberto Lucena, Presidente.*

**O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena)** – Concedo a palavra ao nobre Senador Maurício Corrêa.

**O SR. MAURÍCIO CORRÊA (PSDB-DF.** Pronuncia o seguinte discurso.) – Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, despeço-me do Senado Federal com o sentimento do dever cumprido.

Estreando na vida parlamentar como Senador pelo Distrito Federal, confesso não haver podido transformar em realidade o que agitava o meu coração e a minha mente, a propósito do que imaginava ser possível concretizar entre o que aprendi na convivência lá fora, com toda a sua nudez e fantasia, e a dura realidade dos intrincáveis meandros da atividade parlamentar.

Se me queixo, de um lado, da inconclusão das iniciativas que alvitrava empreender e daquelas que, empreendidas, frustraram-se, e de muitas que, empreendidas, não se efetivaram, resta-me o imenso consolo de não ter, em nenhum momento, traído o respeito e a fidelidade do mandato que o povo de Brasília me delegou.

Não transigi com a minha consciência, nem tampouco usei o mandato para objetivos distintos da lisura e da correção.

Posso não ter sido o melhor – e, sem dúvida, não o fui –, mas não fui o pior, e, ainda não tendo sido o maior, não fui o menor. Fui simplesmente o que me foi possível ser.

Oito anos de vida pública exercidos aqui nesta Casa, entre-meios com 18 meses de Ministério da Justiça, difíceis e amargos, permitem-me ousar fazer honesta e sincera autocrítica de aspectos gerais de alguns dos problemas do País, enfatizando o que sinto seja de meu dever registrar. Por isso, já diria com saudade, Sr. Presidente, Srs. Senadores, da magnífica, amena, fraterna, saudável e proveitosa convivência que com todos aqui tive, neste abraço caloroso que lhes dou, para seguir outra rota de aventuras de novas emoções.

Ninguém em sã consciência crítica poderá deixar de reconhecer o gigantesco avanço para a cidadania e, conjuntamente, para a democracia, a que se submete o Brasil na atualidade. Nesse contexto, afortunadamente, envolvem-se todas instituições da República. Tal fato mais se evidencia se para tanto forem estabelecidos parâmetros comparativos entre o Brasil que ressurgiu agora e aquele outro das últimas décadas, principalmente a partir da dos anos 30. Qualquer um que se dispuser a esse exame chegará a con-

clusões altamente positivas, alvissareiras e confortadoras.

Nesse estádio, o Brasil melhorou e melhorou muito. Seguramente vai melhorar muito mais, porque os impenetráveis portões que enclausuravam o castelo já foram liberados para a passagem dos cavaleiros da redenção.

Não há mais cidadãos intocáveis e invioláveis. O castelo abriu-se para o povo. E isso é ótimo.

Não é só a boa imprensa, com o seu jornalismo investigante e sério, que está abrindo clareiras para vencer essa intocabilidade, mas declaradamente o povo, com o novo despertar de sua mais legítima consciência. O povo tomou-se de coragem cívica e passou a cobrar mais energicamente de seus representantes.

O mandato público, a cada dia, deixa menos de ser uma ambição satisfatória íntima, em todas as suas facetas, para tornar-se, como na essência helenicamente o foi, cargo de sacrifício que só os que gostam de servir, e não serem servidos, deveriam a ele alçar.

É esse exercício de plena cidadania que magnetizou a Nação e que tem viabilizado avanços na trilha da moralidade pública, dos costumes políticos, da responsabilidade da gestão administrativa e da convocação à responsabilidade dos agentes públicos e políticos.

Essa metamorfose que se viu cumprir acentuadamente nos últimos três anos, cuja ação se estendeu e se estende até aos mais graduados detentores de altos cargos e mandatos, é que fez ainda mais encorajar a opinião pública para a perseguição dos objetivos da desejada depuração dos viciados, perdulários e irresponsáveis costumes dos gestores públicos. Essa verticalização de propósitos converteu-se no primado popular como primeira regra ao credenciamento de quem quiser administrar os negócios do povo.

Através desta via que a Nação optou, não pode, não deve e não vai haver retrocesso, ainda que os contemporâneos de agora possam sofrer ou já tenham sofrido excessos e injustiças, cometidos freqüentemente por uma certa imprensa ávida e açodada, estampando manchetes com escandalosos conteúdos que, infundados, causam danos irreparáveis à dignidade, à imagem e à honra de probos homens públicos.

É o preço que se há de pagar até que ela também possa integralmente saldar, como um dia a legislação do Brasil de amanhã vai exigir, os destroços que provocam ao caluniado.

E o Brasil que está se armando em todas as suas dependências.

Surge, dentro dessa perspectiva de racionalização que se propõe a organizar o Brasil, a tentativa, ousaria dizer, derradeira do povo brasileiro, com a confiança e as expectativas depositadas no atual Plano de Estabilização Econômica. Não convém e não deve falhar, porque ninguém vaticinaria o que viria depois.

Até mesmo o próprio Presidente eleito, que se empossará no próximo dia 1º de janeiro, teve a sua vitória confirmada, inequivocamente, graças ao escrutínio plebiscitário a que se reduziu este último pleito presidencial. É a segunda razão por que não pode falhar o Plano Real. Para se evitar que as caudalosas águas de março ou os desígnios agourentos de agosto desapareçam do calendário nacional, impõe-se que, mais do que o Real, seja reformulado o perfil do Estado Brasileiro. E esse só se materializará, que me permitam os contrários, com a entronização de alterações constitucionais, fato que não foi possível concretizar-se, perdida a oportunidade preconizada nas Disposições Transitórias da Carta de 88 pelas razões de todos conhecidas.

Afastada, a meu ver, inteiramente, a adoção da revisão, que só poderia manter-se ante a Legislação que se encerra, o novo Congresso haverá de colocar as rugas e divergências políticas que separam os ideais completamente à margem dessa pauta para convertê-la na consensualidade viável para a chamada agenda mínima, destinada a romper os pontos conhecidos que estrangulam o

funcionamento da máquina do Estado.

Minha passagem pelo Executivo me deu a substância que fortificou essa conclusão.

Constituinte de 88, credor do reconhecimento de muitos segmentos, nem por isso me escapo de uma reavaliação reflexiva e honesta para com a minha Pátria, para rever posições que assumi, mas que, de fato, foram equívocos perpetrados, equívocos esses talvez *inspirados face à contemporaneidade do mundo* em que nos inseríamos então, ou, quem sabe, subliminarmente, resultados de um corporativismo que, como síndrome, foi o grande mal do processo constituinte que gerou a Carta de 88.

Não me parece incoerência ou incongruência a revisão de conceitos, que não desenobrece o homem, muito menos quando novos elementos de convicção são aduzidos à sua avaliação. Aliás, na "Antígona", Sófocles já dizia que "todos os homens erram, mas o homem bom recua, quando sabe que tomou o caminho errado, e repara o mal. O único pecado é o orgulho", dizia, ele.

É hora, portanto, de se corrigir o que o tempo e a experiência demonstraram erro.

Dentro dessa temática, o que me parece resultar imperioso para a análise dos pontos vitais da reformulação do Estado, se acha o princípio constitucional autorizativo para a formação de partidos políticos.

Se o bipartidarismo isola e restringe a liberdade para a montagem de outras agremiações ideologicamente distintas, o certo é que a multifacetada composição dos partidos políticos no Brasil, segundo o sistema presente, não está ensejando a revitalização da presença de segmentos representativos das diversas tendências do espírito ideológico. De fato, esses partidos repetem os programas dos já existentes e, através desse simulacro, se valem como veículos para a projeção pessoal de seus idealizadores, ou acabam se prestando a manobras e transações escusas. Essa liberalidade conclui por permitir que nesses partidos, episodicamente, se verifique o ingresso de algumas lideranças, egressas dos partidos maiores, para o ajustamento de candidaturas, facilidades de coligações e tantos outros artificios.

Essa transmigração freqüente que se opera na busca de espaços nesses partidos inorgânicos, vazios e fisiológicos e que são, de fato, meras migrações sazonais, em nada ajuda o aprimoramento de nosso sistema partidário. Ao contrário, esse vício retarda a extirpação de uma verdadeira protuberância na saúde da vida partidária.

Evidentemente que a norma constitucional, nesse aspecto, precisa ser reexaminada, para limitar, bem mais, a fisionomia estrutural de novos partidos, com a eliminação de muitos já existentes, e que não obedecerem ao preceito restritivo que vier a ser elaborado.

Do mesmo modo, não me parece ajustada a essa reformulação, idealizada para o Brasil que se organiza, a manutenção do modelo vigente que disciplina e regulamenta as eleições em todo o País, e que o tem deixado atônito, não só quanto à inexistência de legislação mais adequada para conter o abuso do poder econômico, que perdura, apesar dos bônus instituídos, senão também no que diz respeito ao seu processo.

O desempenho da Justiça Eleitoral, ao longo das eleições deste ano, produziu, sem dúvida, uma de suas mais eficientes e precisas atuações não só no respeitante à modernização de sua máquina administrativa, dentre outras conquistas, com a complementação da rede de informática nos Tribunais Regionais Eleitorais e no próprio Tribunal Superior Eleitoral, mas precisamente no que se relaciona à ação imediata do acompanhamento das apurações verificadas no primeiro turno e a repetição de eleições proporcionais no curso do segundo, pela constatação de vício e fraude.

A extensão continental de nosso País, com a agravante da sobrecarga que se atribuiu à Justiça Eleitoral, dando-lhe, inclusive,

competência para a solução de meros expedientes administrativos e corriqueiros, sugere que as providências preparatórias e *interna corporis* dos partidos deveriam ficar a critério dos próprios partidos, quem sabe, institucionalizando um conselho entre ele, como já acontec em alguns países, remanescendo na competência da Justiça Eleitoral o julgamento das controvérsias, oriundas da administração dos partidos e das eleições.

Com isso, a Justiça Eleitoral se livraria desse pesado ônus, que abarrotava a sua agenda. De fato, esses expedientes não contentiosos reduzem-se a comezinhos atos protocolares de economia interna dos partidos e candidatos, atos esses que, pela sua natureza singela, seriam entregues às próprias agremiações partidárias, através do Conselho a que me referi.

É claro que isso tem que brotar da própria natureza que se poderá imprimir, em termos de futuro de nossa Constituição, na parte relativa aos padrões moralizadores que, a meu ver, deveriam prevalecer para a autorização de novos partidos.

Imagino aqui, ainda na direção dessa elucubração futurista, para a reconstrução do Estado brasileiro, que nunca encontrou terreno mais propício do que esse para a sua implantação, a esperada equação do enigmático, porque até agora não desvendado, mistério da fórmula ideal do nosso sistema tributário. Como é sabido, ele infelicitava, ao mesmo tempo, não só a União, os Estados e os Municípios, mas também os contribuintes, sejam eles as pessoas físicas ou jurídicas mais abastadas, senão também o grosso da nossa população trabalhadora.

Ao Estado, mais acentuadamente a União e menos as Unidades da Federação pela insuficiência da receita gerada com os encargos da obesa máquina administrativa, ademais onerada com uma densa folha de pagamento de funcionários, ficou sobejamente provado que os impostos atuais não estão sendo suficientes, pelo menos pela forma composta na Constituição, para que sustente o paquiderme em que tudo isso virou.

A rápida abordagem que esboço desses temas cruciais do Estado Brasileiro não comporta sugestões que, eventualmente, eu viesse a propor neste epílogo de minha presença no Senado Federal, mas sim externa preocupação amadurecida de minha passagem pelo Poder Legislativo, exatamente no instante em que os fatos regionais, nacionais e internacionais, que as conjunturas políticas, sociais e econômicas, de um modo geral, daqui e de fora, tramam e conspiram para a grande arrancada a que esta Nação inequivocamente se encaminha.

É bom que isso aconteça para que, de uma vez por todas, extirpemos, como já sói acontecer com a cloaca infecta dos desvios de comportamentos funcionais, com os seus ilícitos de assaltos aos cofres do povo e repugnante apostasia à Pátria. E a par dessa limpeza nacional, que se evidencie o que mais angustiosamente se aguarda, para que as potencialidades existentes, as emergenciais, as virtuais, as concretamente expostas e nítidas à flor de nosso solo, a riqueza de nossas terras para a produção de alimentos, para que tudo isso, enfim, não seja, como o foi, o ufanismo que exalta o peito e embala a miséria, a fome, a desesperança e o sofrimento dessa gente brasileira.

A par disso, a generosidade, a altivez, a coragem e a civismo, a paciência, a abnegação, a capacidade para resistir e tolerar de nosso povo, já fornecem os componentes espirituais e morais para que se ergam, não na ficção ou na ilusão, as bases de concreto armado para retirar da inanição o gigante adormecido que nos viu nascer.

Cumprido esse compromisso, não haverá mais clima para a estagnação de nosso crescimento econômico, frustrações quanto à dependência externa, quanto ao caos do desemprego, da miséria e da fome que grassam pelo País afora e tantas e tantas outras mazelas, distorções, ansiedades e tristezas que habitam o coração do

nosso povo.

O Brasil precisa e vai sair da inanição e do imobilismo que os fatores econômicos frágeis e inconfiáveis o conduziram, e que até hoje obstaculizam o grande encontro para a racionalização, operacionalização e funcionalidade do Estado brasileiro.

Espero que, dentre tantas as propostas que organizam o sistema fiscal e tributário, em tramitação no Congresso Nacional, ou que venham a ser concebidas, haja o devido propósito de consensualidade, que facilitará e permitirá a aprovação da ou das que forem melhores para a saúde das finanças públicas.

São repetitivas e constantes as genéricas reclamações provenientes dos diversos setores da vida nacional, quanto à forma da imposição tributária, quer pela lista extensa dos seus vários tipos e gêneros, senão mais ainda pelo encarecimento que adiciona aos preços das mercadorias, fundamentalmente daqueles produtos constantes dos gêneros alimentícios de primeira necessidade.

Os meios empresariais reclamam do valor exagerado das alíquotas, os assalariados têm emagrecidos os seus contra-cheques pelos impostos deduzidos na fonte, e o Governo reclama que a receita oriunda da arrecadação não dá para manter o Estado.

Mais do que em qualquer outro ponto de estrangulamento da máquina estatal, no sistema tributário está a essência do que se impõe a ajustar em futuro imediato, para que o Tesouro Nacional tenha o suporte indispensável para arcar com as despesas da União. Fixado o critério correto para a parte fiscal e tributária, em nosso ordenamento constitucional, não haverá mais lugar – espera-se – para a cobrança de impostos extraordinários, tais como o IPMF, e outros expedientes esdrúxulos criados à última hora, gerados para tapar os buracos e rombos do Erário.

Superado esse compromisso patriótico, marcadamente prioritário – que nessa perspectiva de recuperação do tempo perdido exige-se seja realizado já –, terá o Brasil adiantado-se consideravelmente para recompor-se dos traumas e artifícios dos orçamentos fictícios.

Aguardo que a inspiração desse novo sinal, que aponta para o entendimento, adequie de forma precisa esse ponto nodal do fosso aberto da relação receita/despesa.

Que dizer, Sr. Presidente, Sr<sup>s</sup> e Srs. Senadores, da previdência social, cujas conquistas introduzidas em 88 ampliaram os direitos da seguridade social, e que não devem ser, em princípio, alteradas, mas que precisam, exatamente para que permaneçam, das garantias de arrecadação para a sua efetiva e constante sustentação.

A maior prova material desse descompasso da previdência está no simples fato de que, embora se reconheçam os baixos níveis do salário mínimo, não tem o Governo condições de aumentá-lo, em face da justa oposição dos técnicos daquela Pasta, sempre argumentando com a falta de recursos. Decorre disso que o aumento do salário mínimo, que é um dos mais baixos do mundo e reivindicado por quase todos, não ter condições de ser concedido, salvo quando feito em migalhas.

A solução composta por nós e vigente, no setor da saúde, inspira profunda revisão, para que não continue sendo um dos piores serviços públicos do País, merecendo dos usuários de Norte a Sul as mais contundentes e dramáticas reclamações. E isso coloca o sistema nacional de amparo à saúde, em quase sua totalidade, em fase terminal.

Obter recursos da Fazenda para pagar as faturas devidas pelo Ministério da Saúde à rede de hospitais, santas casas e a todas as clínicas que têm saldos permanentes a receber, passou a ser o maior martírio para o Ministro daquela Pasta.

É claro que algo está errado, mas fundamentalmente reclama a adoção de regra constitucional que, introduzindo a política das fontes de seu custeio, faça restabelecer o seu perfil orçamentá-

rio para que o Ministério da Saúde prossiga existindo e se recupere da apatia, atrofismo, ou meramente da condição de banco de remessas de pagamentos de faturas atrasadas e de muro de lamentações em que se transformou.

Não vislumbro alternativa para uma melhor readaptação do Estado brasileiro, se não nos desfizermos de cacotes, obsolescências e vícios que herdamos do passado. Assim como o corporativismo degenera a igualdade dos cidadãos, também nos deixamos, aqui no Congresso, ser levados por alguns atavismos regionais que, de igual forma, desfiguram o ideário do Estado Emergente.

Daí filiar-me à corrente dos que defendem limites rígidos para a instalação de novos municípios, que vêm sempre acompanhados da parafarmácia dos serviços e encargos a eles atinentes, aprofundando gastos de folhas de pagamento a prefeitos e vereadores, e a todo o seu pessoal, recursos esses que seriam economizados na distribuição das garantias do atendimento aos básicos direitos da população brasileira.

Sr. Presidente, Sr<sup>s</sup> e Srs. Senadores, ninguém pode ignorar que, afastadas as situações que legitimamente ensejam distritos se converterem em municípios, o real instrumento que fomenta e origina esse verdadeiro abuso decorre das quotas e fundos a que esses municípios passam a ter direito. Mas isso provoca uma sangria numérica.

A experiência tem demonstrado que o Estado não é bom gestor dos negócios que, pela sua natureza, são da iniciativa privada. Conquanto tenha, desde a minha mocidade, comprometido-me com a defesa dessa filosofia do controle estatal de alguns meios de produção, passei, após a derrocada a que as Nações que adotavam esse conceito se submeteram a também estudar e analisar as economias daqueles países que, como o Brasil, de estruturas capitalistas, se desfizeram desse incômodo. Daí para frente, admiti essa saída e passei a preconizar a mesma solução para o nosso País. Não é justo que o contribuinte brasileiro, já exausto, se sacrifique ainda mais com o seu suor para a sustentação de empresas inviáveis e muitas, literalmente, falidas.

Naturalmente, com as poucas exceções que a hipótese comporta, não há mais espaço para os países, como o Brasil, que arrumam as suas economias, manterem estruturas empresariais que sobrecarregam e desorganizam o Tesouro, subtraindo-lhe iniciativas que devem se direcionar para o campo social.

Observe que esse pensamento disseminou-se na consciência nacional com tal latitude que não há mais caminho de volta.

Descontadas pequenas filigranas, não vejo, apesar da onda de violência e do progressivo aumento da criminalidade, que haja necessidade de alteração constitucional para a admissão de mecanismos novos, como alguns sugerem, e até extremos, para o combate desse mal que nos aterroriza.

Com relação às penas e às formas de sua aplicação, o texto de 88 chegou ao máximo do que permitem a nossa tradição cultural e os mais modernos ensinamentos da doutrina penal.

No Ministério da Justiça reuni, em duas sessões muito produtivas, os mais significativos setores da sociedade nacional, e com eles elaboramos um elenco de propostas legislativas – mas nenhuma que tocasse na Constituição – visando à adoção de instrumentos que viabilizariam melhor atuação preventiva quanto ao crescimento interno da criminalidade.

Muitas dessas propostas já estão em andamento no Congresso e algumas já foram convertidas em lei, destacando-se, dentre essas, as leis que criaram a Secretaria Nacional de Entorpecentes, o Fundo Penitenciário Nacional e as que autorizaram o aumento dos efetivos das Polícias Federal e Rodoviária e da Polícia Civil do Distrito Federal.

A origem anormal da criminalidade tem o seu diagnóstico mais do que conhecido e reside nas desigualdades e, ao mesmo

tempo, na carência de oportunidades sociais, econômicas, políticas e culturais que a civilização hoje oferece ao homem.

Basicamente, tudo se resume na inexistência de recursos suficientes para a política da prevenção criminal e no direito de todos usufruírem dos resultados da economia nacional.

Como tudo no Brasil depende, nesse sentido, da área econômica do Governo, dela não obtive a compreensão necessária para a grande reformulação que pretendia fazer na Polícia Federal, aumentando-lhe, na dimensão que precisa, o seu efetivo, a fim de que essa importante polícia pudesse cumprir satisfatoriamente o elenco vasto de suas atribuições constitucionais. Sequer consegui aparelhá-la tecnologicamente com os recursos materiais reclamados, sequer também obtive meios para equipá-la com computadores de que carece, e de helicópteros e algumas pequenas aeronaves e viaturas, permitindo-lhe ágil e moderna atuação nas diversas áreas de sua competência.

Dei-me por feliz, quando vi na televisão o então candidato Fernando Henrique Cardoso, na sua proposta para a segurança pública, assumir o compromisso da criação da Secretaria Nacional de Segurança Pública, por mim idealizada e que até hoje, por um certo corporativismo da direção da Polícia Federal, não se efetivou. Na falta de órgão que execute a política de segurança pública, é claro que essa Secretaria terá papel preponderante nesse árido campo.

De igual forma adotou proposta minha, relacionada com a implantação de um órgão federal que se encarregasse da estatística dos crimes no Brasil, absurdo esse que não permite à União informar-se do volume dos delitos mais graves ocorridos no País.

Não molestarei os meus ilustres pares com relatório de minha atuação no Ministério da Justiça, mas sinto-me no dever de transmitir-lhes, porque disso a imprensa nunca se lembrou, o penoso e árduo trabalho que ali desenvolvi, com a ajuda dos mais renomados juristas deste País, para a modernização e atualização dos nossos principais diplomas legais.

Propostos por mim, já se acham em votação no Senado Federal o Código Brasileiro de Trânsito, cuja importância todos avaliam, e a reformulação, por capítulos, do Código de Processo Civil, e já concluída, mas na Presidência da República, o Código de Processo Penal. Fiquei devendo o Código Penal, em sua parte especial, que está com a redação final com o Ministro Evandro Lins e Silva, seu relator. Na Câmara encontram-se o projeto sobre a nova Lei de Falências e Concordatas e dezenas de outras proposições que, se votadas, se destinam ao melhor funcionamento da justiça e das polícias, sobretudo as judiciárias.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, acicatado, vilipendiado, maltratado mais do que ninguém, o Poder Legislativo é o saco de pancadas de todos. Somos culpados de tudo que não presta neste País, chegando a nossa imagem a níveis desconfortantes.

A par dessa clareira que se abre para as reformas requeridas pela Nação, parece-me que se toma premente o enfrentamento da questão dos subsídios dos parlamentares, insuficientes para atender às suas reais necessidades e ao desempenho de seu status. Farsaicamente esse é o ponto nodal das críticas. Mas precisa ser arrostado. O ilustre Senador João Rocha elaborou trabalho comparativo sobre a forma de remuneração paga em alguns países aos parlamentares, e nele verifica-se a injustiça que se pratica contra nós. Imagino que o melhor critério, guardadas as devidas proporções, é o adotado nos Estados Unidos, pelo qual se asseguram, além dos subsídios, verbas definidas para o custeio das atividades dos parlamentares, compreendendo aí as despesas com gabinetes, uso de telefones, correios etc.

Parece-me que essa solução faria espancar as críticas que se fazem a respeito de algumas das prerrogativas *in natura* a que te-

mos direito.

Quanto ao processo legislativo e ao funcionamento de ambas as Casas do Congresso, para que se apure quorum suficiente para a votação da densa pauta que sobrecarrega a Ordem do Dia, melhor seria que, em face das peculiaridades de Brasília, que se disciplinasse período de funcionamento mensal do Congresso e de suas Casas, com obrigatoriedade de presença e com dedução efetiva de subsídios.

Não ousaria aduzir outros comentários do que sinto nesta busca do que é melhor para o Brasil, em termos de Constituição. Prefiro pinçar alguns aspectos, analisando-os aqui sofregamente. Poderia dizer bem mais, porém devo levar em conta a franciscana paciência e tolerância de meus pares.

Falei alhures nas águas de março e nos desígnios de agosto. Confio na consolidação do Plano Real. Seria utopia dizer que já venceu. Nós o sabemos que não. Teria a Nação brasileira estômago, coração e mente para esperar por um outro? O que aconteceria se o novo Governo falhasse? Porque é produto dele. Seriam essas as indagações catastróficas ou negativas, pronunciadas neste momento?

Sinceramente creio que não. Mas isso não depende só da engenhosidade do Governo. A euforia que o povo hoje vive pode transformar-se em decepção, a decepção em frustração e a frustração não sei em quê.

Na Constituição de 88, nós nos preocupamos muito com os privilégios e nos esquecemos de quem paga os privilégios. O Estado ficou debilitado. É necessário vitaminá-lo. E isso se efetiva com um novo comportamento que os próprios parlamentares deverão adotar. Muitíssimas das normas constitucionais vigentes, aprovadas pela maioria, não tenho dúvida de que hoje não o seriam. Foi o País que mudou. E vejam, tão rapidamente.

Este momento que vive a Nação não pode ser desperdiçado. O impeachment do Presidente anterior ficou um marco no tempo. Há um Brasil de agora e um outro daquele tempo. Urge aproveitá-lo.

Que não venha, portanto, o Governo que em breve se empossará pretender, como no fracasso da revisão constitucional, querer mexer em tudo. A Constituição cidadã, como diria o Deputado Ulysses, é boa. Retire-se dela o que provou não servir. Se quiser mexer em tudo vai acabar não mexendo em nada.

E aí não sei qual será o destino do novel Governo.

O importante é que o tempo é esse, façamo-lo.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, conheci o Presidente Itamar Franco quando eu era presidente da OAB, em Brasília. Neste plenário, consolidamos a amizade.

Auxiliei-o com lealdade e dedicação.

Assumindo o Governo, de resto, eram poucas as esperanças de que o Presidente Itamar se sairia bem. Aí está o resultado. Tinha tudo para, na transição, cumprir papel menor.

Com amor ao País e seriedade no comando, deixa o País com os afagos do povo.

Inflação quase zerada, otimismo desta Nação e com a consciência do dever cumprido.

Não se acumpliciou com grupos e pessoas para nada que não fosse dentro da ética que o mandato exige.

Agradeço-lhe a confiança pela minha indicação ao Supremo Tribunal Federal. Vou honrá-la.

Sr. Presidente, Sr<sup>s</sup> e Srs. Senadores, saio do Senado Federal com o coração apertado. Foi para mim permanente lição de vida, em todos os seus sentidos, a que aqui mantive com os colegas Senadores e estes extraordinários nossos amigos, os funcionários da Casa.

Não levo mágoa de ninguém, até porque em nenhum momento houve razão para ela. Não levo também inimizades de nin-

guém, porque não as cultivei.

Externo aos Senhores meu sentimento de imensa gratidão pela homenagem que me prestaram aprovando consagradoramente o meu nome.

Sigo para o Supremo Tribunal Federal sem ter feito, para isso, projeto de minha inspiração. Aconteceu. Lá procurarei ser juiz e tão-somente juiz. No exame do fato e no seu julgamento não me alharei do que aprendi durante esses oito anos no Senado Federal e no Congresso. Igualmente não me afastarei da longa experiência da vida no meio do povo, com os seus problemas e dificuldades.

Toda essa experiência será fonte constante para a interpretação da lei, que aplicarei sem me olvidar, sabendo que diante dela está a vida, estão os nervos, o coração, a alma de alguém. E nessa composição entre a lei e a vida porei tudo que de mim tiver – e do melhor – para fazer Justiça. Justiça que quero exercitar com a grandeza de um juiz que mereça a confiança desta Nação.

Que Deus os guarde. Até breve.

**O Sr. Hugo Napoleão** – Permite-me V. Ex.<sup>a</sup> um aparte?

**O SR. MAURÍCIO CORRÊA** – Tem V. Ex.<sup>a</sup> a palavra.

**O Sr. Hugo Napoleão** – Eu gostaria de dizer, nobre Senador Maurício Corrêa, que, no momento em que V. Ex.<sup>a</sup> se despede do Senado Federal, produz uma rica peça, embaçada, evidentemente, em sólido humanismo, através da análise que faz das instituições nacionais, do Estado brasileiro e da passagem de V. Ex.<sup>a</sup> por esta Casa e pelo Ministério da Justiça. Jurista eminente, advogado militante, e nisso residem realmente a beleza e a singeleza da vida de V. Ex.<sup>a</sup>. Eu, que fui advogado durante longos anos, advogado no escritório do saudoso Ministro Victor Nunes Leal, autor das súmulas de jurisprudência e da informatização do Supremo Tribunal Federal, e fui colega dos Ministros José Paulo Sepúlveda Pertence e Célio Borja, sei avaliar o que é a profissão que V. Ex.<sup>a</sup> dignificou, inclusive dirigindo a OAB. Fui colega de V. Ex.<sup>a</sup> duas vezes, no Senado Federal e no Ministério do Presidente Itamar Franco, quando fui Ministro das Comunicações por quase um ano e meio, sem se falar na circunstância, feliz para mim, de ser vizinho de gabinete de V. Ex.<sup>a</sup>. Pude apreender, em todo o seu sentido, uma vida pública impecável, devotada ao País, de um intenso trabalho voltado para a brasilidade na sua pura acepção da palavra. Era o registro que me competia fazer, no momento em que gostaria de esclarecer que V. Ex.<sup>a</sup> caracteriza sua saída como um epílogo, o epílogo do Senado; pois que esse epílogo, Senador e Ministro Maurício Corrêa, transforme-se em prólogo de uma vida propícia a que V. Ex.<sup>a</sup> continue a trabalhar em favor do nosso País no Supremo Tribunal Federal.

**O SR. MAURÍCIO CORRÊA** – Agradeço a V. Ex.<sup>a</sup> suas tão amáveis palavras. Na verdade, guardarei uma recordação excelente da conversa que mantivemos não só aqui, mas no Ministério do Presidente Itamar Franco. Suas palavras engrandecem e melhoram o meu discurso. Muito obrigado a V. Ex.<sup>a</sup>.

**O Sr. Odacir Soares** – Permite-me V. Ex.<sup>a</sup> um aparte?

**O SR. MAURÍCIO CORRÊA** – Ouço V. Ex.<sup>a</sup> com prazer.

**O Sr. Odacir Soares** – Senador Maurício Corrêa, evidentemente nos despedimos de V. Ex.<sup>a</sup> com pesar. Vamos lamentar a ausência de V. Ex.<sup>a</sup> neste plenário e nesta Casa, não apenas pelo companheiro que tem sido, mas também pelo político diligente, cioso das suas atribuições, independente e corajoso, qualidades essas que têm marcado a passagem de V. Ex.<sup>a</sup> por esta Casa. Fico feliz, como advogado e como Senador, por ter ouvido o discurso de V. Ex.<sup>a</sup>, que, a meu ver, sinaliza claramente para o comportamento que V. Ex.<sup>a</sup> vai adotar no Supremo Tribunal Federal, comportamento moderno, progressista, aberto às nuances, aos problemas, às mazelas da sociedade, enfim, a todas as questões que afetam a so-

cidade brasileira e que V. Ex.<sup>a</sup> registrou no seu discurso. E V. Ex.<sup>a</sup> vai assumir uma cátedra no Supremo Tribunal Federal, como Ministro daquela Corte, depois de ter sofrido, eu diria, três vezes na sua vida e na sua profissão, nas funções que exerceu: primeiro, como advogado, como Presidente da OAB; segundo, como Senador e, terceiro, como Ministro de Estado, e nesses três sofrimentos V. Ex.<sup>a</sup> pôde aquilatar, vivenciar as dificuldades próprias dessas atividades. E isso é muito importante, pois, como registrei, V. Ex.<sup>a</sup> sinaliza para uma atuação progressista e moderna no Supremo Tribunal Federal. Ao pinçar no seu discurso alguns aspectos da sociedade brasileira, do Estado brasileiro, e ao falar na necessidade que o Brasil tem de ter a sua infra-estrutura e até a sua própria superestrutura jurídica reestruturada, V. Ex.<sup>a</sup> o fez muito bem. Desejo apenas acrescentar, quando V. Ex.<sup>a</sup> falou em corporativismo e, numa análise ampla, de alguns aspectos da sociedade brasileira, que precisamos também reestruturar o Poder Judiciário deste País, que tem sido uma das causas de todos os problemas que afetam a nossa sociedade, pelo fato de termos no Brasil uma justiça lerda, cara e elitista, e pelo fato, mais grave, de não estar ela aberta a todos os reclamos da sociedade brasileira, funcionando hoje como verdadeira corporação fechada. Ao ouvir o discurso de V. Ex.<sup>a</sup>, tive vontade de aplaudir de pé, na medida em que já registrei que V. Ex.<sup>a</sup> vai para o Supremo Tribunal Federal com essa visão moderna, progressista da sociedade, da qual não se pode afastar ou excluir a presença do Poder Judiciário. Quando votamos a indicação de V. Ex.<sup>a</sup>, tive a alegria de registrar que, além da satisfação de votar no nome de V. Ex.<sup>a</sup>, estava votando em um advogado que vai exercer o cargo mais elevado do Poder Judiciário do nosso País, que vai ser membro da mais alta Corte daquele poder, que é o Supremo Tribunal Federal. Excluindo-se o nome do Ministro Sepúlveda Pertence, que, na realidade, apesar de ter exercido a advocacia, destacou-se muito mais, num momento anterior, como membro do Ministério Público do que propriamente como advogado – o que ele fez posteriormente à sua cassação ou ao seu afastamento –, diria que V. Ex.<sup>a</sup> terá o privilégio de representar a classe dos advogados no Supremo Tribunal Federal, principalmente neste momento em que essa Corte toma algumas posições contrárias ao novo estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil. V. Ex.<sup>a</sup> será um Ministro oriundo da classe dos advogados que, com a coragem, a clareza e a independência que caracterizaram sua atuação como advogado, como Presidente da OAB e como Senador, vai ter na Corte mais elevada do Poder Judiciário uma atuação moldada pelos mesmos exemplos que deu na OAB e aqui no Senado Federal. De modo que este aparte que V. Ex.<sup>a</sup> me permite inserir no seu discurso representa não apenas a minha manifestação pessoal, mas também o pensamento da Liderança do Partido da Frente Liberal. Saiba que V. Ex.<sup>a</sup> vai para o Supremo Tribunal Federal com as nossas melhores esperanças de termos um Poder Judiciário também democrático nesta luta que travamos pela implantação, no Brasil, de um verdadeiro Estado democrático de direito, um Estado democrático que não seja uma hipocrisia, que não seja um mero arrego do Estado democrático. Então, Ministro Maurício Corrêa, V. Ex.<sup>a</sup> assume no Supremo Tribunal Federal a cadeira que V. Ex.<sup>a</sup> mereceu e merece, não apenas pelo exemplo da sua vida pública, mas também pela nomeação do Presidente Itamar Franco, com os aplausos e as esperanças do Partido da Frente Liberal, que neste momento representa como Líder. E falo também em nome do Senador Marco Maciel, que não pôde estar aqui, mas me pediu que registrasse a sua satisfação em saudá-lo, em nome do nosso Partido, pela assunção de V. Ex.<sup>a</sup> ao Supremo Tribunal Federal. Era essa a manifestação que eu queria trazer ao discurso de V. Ex.<sup>a</sup>.

**O SR. MAURÍCIO CORRÊA** – Senador Odacir Soares, concordo que nessa reformulação que se impõe seja feita no Brasil

inclui-se o Poder Judiciário. E pela experiência que tivemos, militando na advocacia, percebemos que, sem dúvida nenhuma, o caos está na base, no início da proposição da causa, na hora em que se apresenta a petição inicial, e, quem sabe, algumas reformulações no que diz respeito aos tribunais também sejam necessárias; e essencialmente a falta de juízes e a falta de condições materiais para dar à Justiça condições de funcionalidade.

Aquilo que V. Ex<sup>a</sup> salienta do perfil que eu gostaria de levar para o Supremo é verdade. Creio que no contexto da vida que hoje participamos, seria totalmente injusto se não fossem levados para apreciação da causa esses aspectos sociais que, às vezes, não são possíveis de ser interpretados se se examinar à letra fria da lei.

Não sou fanático defensor da justiça alternativa, mas tenho por ela grande simpatia, sobretudo quando vejo injustiças serem cometidas e excessos praticados, como no caso do Senador Humberto Lucena, que está vivendo esse drama, em que foi aplicada a dureza da lei.

Acredito que tem que se encontrar, exatamente, a possibilidade de aplicação desse lado da justiça alternativa para fazer justiça nesses aspectos.

**O Sr. Ronan Tito** – Permite-me V. Ex<sup>a</sup> um aparte, nobre Senador Maurício Corrêa?

**O SR. MAURÍCIO CORRÊA** – Com o maior prazer, Senador Ronan Tito.

**O Sr. Ronan Tito** – Eu pedi precedência, no tempo apenas, para fazer o aparte a V. Ex<sup>a</sup>, porque sabe V. Ex<sup>a</sup> muito bem que nossa vida de trabalho aqui em Brasília não se cinge muito ao plenário. Estou na Comissão de Orçamento, representando o meu Partido e tenho neste momento uma audiência no Ministério do Planejamento para discutir a questão do orçamento. Mas não podia e não queria deixar de apartear-lo, por isso pedi ao Senador Mauro Benevides, meu Líder, e ao Senador Cid Saboia de Carvalho precedência para fazer esse breve registro no discurso que V. Ex<sup>a</sup> faz, que é uma página extraordinária. O que queria registrar é algo de pessoal: o nome de V. Ex<sup>a</sup>, a sua postura, o seu trabalho, é por demais conhecido pelo Brasil inteiro. Lembro-me do nome de V. Ex<sup>a</sup> antes de conhecê-lo pessoalmente, quando militava em entidades empresariais na resistência ao regime militar e V. Ex<sup>a</sup> presidia em Brasília a Ordem dos Advogados do Brasil. Depois, vim a Brasília como Deputado e V. Ex<sup>a</sup> continuava lutando na resistência aqui, representando, naquele momento, a esperança dos procurados, dos cassados, dos perseguidos, daqueles que não tinham voz e nem vez. V. Ex<sup>a</sup> era um nome; falava-se Maurício Corrêa e nós sabíamos: é o Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil em Brasília, que luta sem esmorecimento, com muita coragem, com muita determinação. Mais tarde, tive o privilégio de conhecê-lo aqui. Lembra-se V. Ex<sup>a</sup> – talvez outros colegas nossos também se lembrem – de que os primeiros debates entre V. Ex<sup>a</sup> e eu – devido talvez a minha pouca lhanza – foram rudes, foram debates que não primaram, principalmente do meu lado, pelo linguajar parlamentar e nem pela delicadeza. No entanto, devo dizer a V. Ex<sup>a</sup> que, nas nossas discordâncias, crescia a minha admiração por V. Ex<sup>a</sup>, porque admiro o homem que esposa um ponto de vista e que o defende, como V. Ex<sup>a</sup> o faz. A defesa que V. Ex<sup>a</sup> fez pelo Distrito Federal, por Brasília está nos Anais – os Anais lhe farão justiça, quando posteriormente consultados. Participamos de algumas comissões bravas juntos. Interessante é que, enquanto o tempo passava, ao invés de aumentar a nossa distância, dados os diálogos que às vezes da minha parte eram ríspidos, tivemos uma aproximação que, para minha alegria, foi cada vez mais se tornando afetiva. Devo dizer que a minha admiração pela atuação do Senador Maurício Corrêa cresceu a cada dia. No Ministério da Justiça, fui duas vezes visitá-lo; não fui pedir nada e nem reclamar de nada. Fui lá

visitar o amigo, ver o amigo, saber se tinha alguma dificuldade, da qual eu pudesse ser eco aqui no plenário. Lá também V. Ex<sup>a</sup> se mostrou, outra vez, determinado nas suas posições em defesa da justiça. Lembro-me de um episódio – que não consta dos Anais e dificilmente poderá constar – em que V. Ex<sup>a</sup> foi decisivo: quisera criar aqui uma CGL. O que é CGI? Comissão Geral de Inquérito? Isso não consta da Constituição. Seria um tribunal de exceção? Naquele momento em que o furor persecutório avassalava aqui o Congresso Nacional, V. Ex<sup>a</sup>, mais uma vez, foi firme na defesa da Constituição, como um guardião da Constituição que ajudou a elaborar. Agora, V. Ex<sup>a</sup> tem o privilégio que poucos brasileiros tiveram em toda a sua história. V. Ex<sup>a</sup>, que frequentou, com muita dignidade, o mais importante Ministério, ou seja, o mais importante lugar do Executivo, e a mais alta Casa, mercê do voto popular, vai agora para o Supremo Tribunal Federal, também a mais alta Corte da Justiça. Poucos, muito poucos brasileiros podem registrar isso em sua biografia. Lembro-me de Paulo Brossard; o único de que me lembro. V. Ex<sup>a</sup> não fica em má companhia. Também ele, com dignidade, fez tudo isso; só não me lembro de S. Ex<sup>a</sup> ter sido Presidente da Ordem dos Advogados naquele momento difícil. E, no meu entendimento, isso o credencia para todos os outros cargos. Por isso mesmo, nobre Senador, não quero me despedir. V. Ex<sup>a</sup> deixa a sua presença indelével nesta Casa, à mercê dos seus pronunciamentos, dos seus projetos de lei, da sua defesa veemente dos pontos de vista que sempre esposou com a maior dignidade; mas V. Ex<sup>a</sup> também estará na mais alta Corte, onde levará um pouco do anseio do povo que tão bem V. Ex<sup>a</sup> representou. Eu, Senador, deixo o Congresso Nacional, volto para o meu trabalho, para a minha luta e, em vez de adeus, gostaria de dizer a V. Ex<sup>a</sup> que continuo sintonizado com os mesmos anseios que nortearam a sua vida. E, para despedir, diria apenas: até sempre, Senador Maurício Corrêa!

**O SR. MAURÍCIO CORRÊA** – V. Ex<sup>a</sup> salientou a questão dos direitos humanos. Na verdade, naqueles momentos difíceis, tive uma atuação muito grande, defendendo estudantes, pessoas que eram despejadas de seus barracos, trabalhadores, deputados e senadores; acompanhei-os nos momentos mais difíceis. Sempre tive um amor muito grande pela causa dos direitos humanos e, no Ministério da Justiça, quis fazer aquilo que achava que deveria fazer e, por isso, paguei um preço muito alto, inclusive quando defendi não uma modificação na lei de anistia, mas que, pelo menos, o Estado brasileiro reconhecesse aos herdeiros, aos descendentes, aos filhos, às filhas, às mães, às viúvas e aos pais o direito de terem um atestado de óbito daqueles que morreram na guerrilha do norte de Goiás, hoje Tocantins. Acredito que esse é um direito natural sagrado e que as pessoas confundiam, às vezes, com uma remontagem ao passado, o que nunca passou pela minha mente. Estava eu defendendo, como faço até hoje, o direito dessas famílias de obterem o atestado de óbito, não por causa de pensão ou de indenização, porque ninguém cogitava disso no projeto. Mas o resultado aí está e o meu trabalho não foi fútil.

Organizei o Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana, cujo projeto está na Câmara dos Deputados para ser votado. Porque, por incrível que pareça, está aqui o meu querido amigo, Senador Bernardo Cabral, que foi ao Ministério da Justiça e sabe perfeitamente do volume de reclamações no campo dos direitos humanos que acontece naquela Pasta.

Quero dizer a V. Ex<sup>a</sup> que nunca fui para casa com qualquer ressentimento pelo seu linguajar ou pela sua maneira combativa de apresentar as questões. À medida em que o tempo foi passando, comecei a sentir uma admiração muito grande pelo Senador Ronan Tito. E hoje estou convencido disto: sai do Senado Federal V. Ex<sup>a</sup> e a Nação perde, pelo seu brilho, altivez, coragem e pela clareza de

expor. Diria que V. Ex<sup>a</sup> é um tribuno nato, pois não tendo curso universitário, transformou-se num grande tribuno do Senado Federal. Muito obrigado pelas suas palavras.

**O Sr. Mauro Benevides** – Permite V. Ex<sup>a</sup> um aparte, nobre Senador Maurício Corrêa?

**O SR. MAURÍCIO CORRÊA** – Com prazer, ouço V. Ex<sup>a</sup>

**O SR. Mauro Benevides** – Nobre Senador Maurício Corrêa, desejo saudar a presença de V. Ex<sup>a</sup> neste instante, quando se despede do Senado Federal, às vésperas de ascender à sua condição de Ministro do Supremo Tribunal Federal. Há poucos instantes, aqui, recordava com o meu companheiro de partido e Secretário da Casa, Senador Nabor Junior, o que tinha sido a trajetória de V. Ex<sup>a</sup>, que teve o privilégio de integrar os três Poderes da República em posição de indiscutível preeminência. V. Ex<sup>a</sup>, no Poder Legislativo, alcança exatamente, na hierarquia do nosso Poder, a Casa mais elevada, que é o Senado Federal. No Poder Executivo, chega a integrar o primeiro escalão, compondo com brilho e proficiência indiscutíveis o Ministério da Justiça na administração Itamar Franco. E agora, pelo seu notável saber jurídico, recebeu desta Casa o que V. Ex<sup>a</sup> mesmo deixou consignado no seu discurso: uma consagrada homenagem às suas qualidades pessoais, à sua competência, ao seu talento e à sua cultura, quando recebeu manifestação praticamente unânime desta Casa para deixá-la e ter assento na cadeira vitalícia de Ministro do Supremo Tribunal Federal. A peça de despedida de V. Ex<sup>a</sup> é notável, magistral. Precisa ser relida exatamente pelo sentido de atualização que V. Ex<sup>a</sup> emprestou a todas essas considerações agora lucidamente tecidas. E nós, que acompanhamos atentamente o desenrolar do seu discurso, o desenvolver do seu raciocínio ágil e fecundo, vamos encontrar nessa peça agora produzida a sua conceituação em torno da dimensão do Estado brasileiro; o seu entendimento da estrutura partidária vigorante com aquelas colocações marcadamente atualizadas e que decorreram da sua experiência e tirocínio, vivenciados como Líder político aqui no Distrito Federal; a visão de Governo que também tem V. Ex<sup>a</sup> quanto à necessidade de uma imperiosa reforma tributária neste País, inclusive implicando, como V. Ex<sup>a</sup> destacou, a extinção de impostos, como o IPMF, instituídos apenas para cobrir rombos do Erário. V. Ex<sup>a</sup> ressaltou isso com muita precisão. E além disso, evidenciando a sua sensibilidade para o social, V. Ex<sup>a</sup> lamentou a insignificância do salário mínimo vigorante no País, sem até aqui ter um reajuste compatível com as necessidades dos segmentos das classes de baixa renda. Enfim, nobre Senador Maurício Corrêa, toda a ampla temática que aqui foi discutida, com muito brilho e com muita competência, garante-lhe uma correta percepção globalizada da realidade brasileira. O Poder Legislativo também foi enfocado por V. Ex<sup>a</sup> com absoluta propriedade, sobretudo quando V. Ex<sup>a</sup> realça que continuamos a ser o saco de pancadas, recebendo aqui as críticas, às vezes as mais injustas, os apupos mais despropositados e convivendo com a realidade, que V. Ex<sup>a</sup> chegou até a alcançar, da remuneração percebida pelos representantes do povo, quer no Senado, quer na Câmara dos Deputados. V. Ex<sup>a</sup>, com a vivência que esta Casa lhe deu, se debruçou sobre o processo legislativo, defendendo para esta Casa algo que pudesse modernizá-la ainda mais – e sabe V. Ex<sup>a</sup> que da minha parte houve um esforço ingente para que garantíssemos ao Senado Federal, sobretudo naqueles setores vitais do processo legislativo, algo que pudesse agilizar a tramitação das matérias submetidas ao exame do Senado Federal. Comecei a falar em modernização – e V. Ex<sup>a</sup> disso se lembra – defendendo a informatização de toda a Casa, pois convivíamos com uma estrutura computacional obsoleta, com 19 anos de funcionamento, sem atender àquele processo de aprimoramento eletrônico que se registra a cada mês e a cada momento. Portanto, V. Ex<sup>a</sup>, trazendo a expe-

riência do Poder Executivo, vivenciando, como ocorrerá até o dia 15, todo seu tirocínio no âmbito do Poder Legislativo. V. Ex<sup>a</sup> vai chegar ao Poder Judiciário carregando consigo, na sua consciência, na sua formação jurídica, tudo aquilo que faz parte do dia-a-dia, do cotidiano do advogado de banca movimentada, que chegou a dirigir o Conselho Seccional da OAB do Distrito Federal, V. Ex<sup>a</sup> vai chegar ao Poder Judiciário, certamente para ter aquela mesma atuação marcante que dignificou a sua passagem nesta Casa, a sua passagem no Poder Executivo. Por isso eu me arrisco, com absoluta tranquilidade, a prognosticar para V. Ex<sup>a</sup> uma atuação de magistrado integérrimo, funcionando ali como um verdadeiro juiz, a serviço do Direito e da Justiça.

**O SR. MAURÍCIO CORRÊA** – A convivência com V. Ex<sup>a</sup> aqui no Senado, Senador Mauro Benevides, foi um conforto muito grande para mim. Logo que aqui cheguei, tivemos um contato muito significativo. Depois, V. Ex<sup>a</sup> foi escolhido Vice-Presidente da Assembléia Nacional Constituinte, substituiu o Dr. Ulysses com grande proficiência, com grande tirocínio, com grande altivez. Em seguida, nós nos encontramos na Comissão do Distrito Federal. Havia ali, evidentemente, posições antagônicas, mas existia sempre cavalheirismo e lhanza de trato.

A grande experiência, entretanto, que levo daqui de V. Ex<sup>a</sup> é o atavismo pessedista do ilustre Senador Mauro Benevides no Senado. É a última reminiscência do PSD que já vi aqui no Congresso Nacional, pela habilidade, pela destreza mental, pela singeleza até. Diria que V. Ex<sup>a</sup>, na verdade, é um cearense com grande passagem por Minas Gerais. Agradeço-lhe sinceramente por todo esse comentário amável que guardarei para o resto da minha vida. Muito obrigado.

**O Sr. Lourival Baptista** – Permite-me V. Ex<sup>a</sup> um aparte?

**O SR. MAURÍCIO CORRÊA** – Senador Lourival Baptista, vou conceder primeiramente o aparte ao nobre Senador Josaphat Marinho, porque S. Ex<sup>a</sup> está viajando agora. Em seguida, como não quero perder a oportunidade de ouvir o seu aparte, concederei a palavra a V. Ex<sup>a</sup>

**O Sr. Josaphat Marinho** – Senador Maurício Corrêa, o elogio devido a V. Ex<sup>a</sup>, o Senado em verdade já o fez quando lhe aprovou o nome para o Supremo Tribunal Federal. Neste instante, queria declarar, para agradecer, que, já o conhecendo no meio forense, V. Ex<sup>a</sup> Presidente da Ordem dos Advogados, aqui, há quase 4 anos, V. Ex<sup>a</sup> me distinguiu com um generoso aparte no primeiro pronunciamento que fiz. Retorno a ele exatamente para manifestar-lhe o meu apreço e agradecendo-lhe a generosidade daquele instante que V. Ex<sup>a</sup> desdobrou, em outros momentos, os nossos diálogos Parlamentares. Mas, hoje principalmente, ao dirigir-me ao Senador, já nomeado Ministro do Supremo Tribunal Federal, desejo falar também como advogado para manifestar-lhe a expectativa de que V. Ex<sup>a</sup> seja uma força renovadora naquela alta Corte. Inestimáveis serviços ela tem prestado à Nação, mas, a meu ver, há alguns aspectos que precisam ser renovados na jurisprudência do Supremo Tribunal Federal. Vou apenas situar um por ser o fundamental, sem querer agredir o seu convencimento, nem o da Corte, mas quero manifestar-lhe a expectativa de que V. Ex<sup>a</sup> lute para mudar, no Supremo Tribunal Federal, a concepção de que não se aprecia inconstitucionalidade se ela não estiver suscitada no recurso. Não parece que hoje possa mais sobreviver esta jurisprudência. Se a Constituição elevou o Supremo Tribunal Federal declaradamente à condição de guarda da Constituição, em tudo quanto disser respeito a ela, a seu prestígio, a seu vigor, a Corte não deve depender do juízo das partes para apreciar e decidir. Se V. Ex<sup>a</sup> concorrer para modificar essa orientação, estará prestando um enorme serviço a sua classe de advogados e à cultura jurídica brasileira. É a grande expectativa que tenho da presença de V. Ex<sup>a</sup> no Supremo

Tribunal Federal.

**O SR. MAURÍCIO CORRÊA** – V.Ex<sup>a</sup> enfoca um aspecto muito interessante. Eu tomei conhecimento de que o Prof. Buzaid, quando Ministro da Justiça, teria conversado com o Ministro Moreira Alves no sentido de que as questões que não fossem suscitadas, pré-questionadas, não deveriam ser apreciadas por aquela Corte. *Concordo em gênero, número e caso, porque há certas situações que, por violarem direitos fundamentais da pessoa, não podem deixar de ser apreciadas em grau de recurso extraordinário.* Estamos vivendo aqui o caso do Senador Humecto Lucerna, que é um exemplo típico, ou seja, o Supremo não conheceu do recurso por entender que não seria possível fazê-lo em face da jurisprudência já cristalizada na Casa. Aí se pratica uma grande injustiça, porque a matéria transita em julgado e cria um embaraço extraordinário.

Vou seguir o conselho de V.Ex<sup>a</sup>: vou levar ao Supremo a minha parte humana. Não vou para lá como tratadista, como juriconsulto. Vou para aquela Corte como advogado e, mais do que advogado – como disse no meu discurso –, vou para lá como um cidadão que conviveu, no Poder Legislativo, durante esses oito anos, e na vida aí fora, com o povo mais humilde, com o pobre, com o rico, com o povo de classe média e que pode levar essa experiência, que acredito possa ser aplicada entre a higidez e a rigidez da lei e a alma, o sentimento, o coração e os nervos do cidadão. Muito obrigado, Senador Josaphat Marinho.

**O Sr. Lourival Baptista** – Concede-me V. Ex<sup>a</sup> um aparte?

**O SR. MAURÍCIO CORRÊA** – Ouço V. Ex<sup>a</sup> com prazer.

**O Sr. Lourival Baptista** – Eminentíssimo Ministro Maurício Corrêa, ouvi com muita atenção o seu discurso de despedida do Senado Federal, a fim de assumir o cargo de Ministro do Supremo Tribunal Federal, onde irá pontificar, não tenho dúvidas. Com a saída de V. Ex<sup>a</sup>, o Senado perde a contribuição de um político hábil, atuante, experiente, além da participação, em seus trabalhos, de um jurista altamente conceituado entre os magistrados e profissionais de Direito. Perdemos o convívio de um companheiro cordial, prestimoso, inteligente. Mas o Supremo recebe, dos quadros do Senado Federal, a colaboração, em seus importantes trabalhos e respeitáveis decisões, de um renomado jurista, homem público honrado e político experiente. V. Ex<sup>a</sup>, eminente ainda Senador Maurício Corrêa, deixa saudades no Senado, mas queremos vê-lo brilhando na Corte Suprema, o Supremo Tribunal Federal. Finalizo o meu aparte, eminente Senador Maurício Corrêa, agradecendo as atenções que sempre me dispensou, não só nesta Casa, aqui no Senado Federal, mas também quando Ministro da Justiça; nas vezes que me concedeu audiência, atendeu-me com atenção, procurou e resolveu problemas atinentes que levei, não só para amigos, também para o meu Estado. Seja feliz, eminente Ministro Maurício Corrêa, na nova função que vai exercer e na qual honrará o Supremo Tribunal Federal.

**O SR. MAURÍCIO CORRÊA** – V.Ex<sup>a</sup> me comove com o seu aparte, porque tivemos aqui uma relação muito boa, sobretudo por sua gentileza. Acompanhei todo o seu sofrimento e, agora, essa perversidade das eleições. Quem entra na vida pública tem que se acostumar a sofrer revezes. Isso aconteceu com V. Ex<sup>a</sup> e com muitos outros parlamentares que se candidataram e que, infelizmente, não voltam ao Congresso Nacional. Essa é a grande crueldade do processo eleitoral: a resposta do povo, seja por essa ou por outra razão. Agradeço imensamente a gentileza do seu aparte. Muito obrigado.

**O Sr. Cid Saboia de Carvalho** – V. Ex<sup>a</sup> me permite um aparte?

**O SR. MAURÍCIO CORRÊA** – Pois Não.

**O Sr. Cid Saboia de Carvalho** – Nobre Senador, fui o pri-

meiro a pedir o aparte, mas esperei pacientemente que cada um dos companheiros pudesse falar a V.Ex<sup>a</sup>, de vez que eu dispunha de mais tempo de ficar aqui em plenário e esperar o final do seu pronunciamento. Quero dizer que a sua nomeação é muito importante num aspecto que a mim parece interessante. É que chega ao Supremo Tribunal Federal, mais uma vez, uma pessoa com experiência política e, portanto, com muita experiência no campo do diálogo, da troca de idéias, uma pessoa mais afeita ao contato popular, e tudo isso se aperfeiçoou na vida de V.Ex<sup>a</sup> durante a passagem pelo Senado Federal, sem desmerecer, nem de leve, a sua nobre e destacada passagem pela Ordem dos Advogados do Brasil, o nosso colegiado, do qual me orgulho também de dele haver participado durante tantos e tantos anos no meu Estado. Vejo que V.Ex<sup>a</sup> substitui também um Ministro do Supremo que fora Senador: o nosso destacado Paulo Brossard, que deixa na Corte maior do Brasil uma memória extraordinária pela sua paciência, pela sua fhanza, que é a grande qualidade que se alia à paciência; pela sua competência, mas, acima de tudo, pelo seu humanismo, porque Paulo Brossard foi uma figura marcante daquela Casa e é ali, na história do Supremo, um capítulo especial, quando se narra biograficamente a passagem de cada um que para ali chegou nessa difícil missão de compor um Tribunal máximo, como é o Supremo Tribunal Federal. V.Ex<sup>a</sup>, no Supremo Tribunal, terá uma grande contribuição a dar. E essa contribuição, aliada aos conhecimentos jurídicos, é exatamente esta: afastar os Tribunais Superiores da tentação das decisões esdrúxulas, que às vezes são tentadoras. Há mesmo ministros e juizes que gostam das decisões antipopulares. Isso não tem importância, uma vez que o popular nem sempre é jurídico. Mas não deve haver o pejo de decidir com o povo, porque, afinal de contas, a fonte da sapiência é o próprio povo. Esse, sim, é que é a fonte de tudo, e isso se revela pela própria ciência jurídica quando estudamos a fonte do poder, a fonte da lei e tudo o mais que estudamos como nascedouro desse complexo jogo de regras, regras que impulsionam e normatizam os povos. Pelo que V.Ex<sup>a</sup> foi no Senado, posso antever o que será no Supremo Tribunal Federal. Por isso, parabênizo o Supremo. O que o Senado perde é exatamente o que o Supremo ganha: o homem maduro, vivido, experiente e que, nesse período de Senado, teve também essa graça de chegar ao outro Poder, o Poder Executivo, numa pasta complexa, como é a da Justiça, e verificar mais uma vez o Direito sob outra faceta. Veja V. Ex<sup>a</sup>: o direito em plena execução, o direito no nascedouro das leis aqui, no Senado; em plena execução, no Poder Executivo, e, agora, a interpretação das leis nos casos que, porventura, cheguem às mãos de V. Ex<sup>a</sup>. É uma carreira que se torna gloriosa por tocar do ponto jurídico os diversos instantes da norma, os diversos instantes da lei, os momentos mais diversos da aplicação do direito, desde a aplicação do direito, para que ele próprio exista em modificações, em novas leis, a execução, a interpretação. Desejo a V. Ex<sup>a</sup> o máximo de felicidade. V. Ex<sup>a</sup> sabe como me alegrou a sua nomeação, e sabe o prazer com que apoiamos o seu nome, e sabe muito mais quanto ao apoio que de nós mereceu, não um apoio fantasioso, um apoio apenas delicado, mas o apoio sentimental de seus companheiros de Poder Legislativo. Se esta Casa perde, eis que o Supremo ganha. E parabênizo o Supremo Tribunal antes de parabênizar V.Ex<sup>a</sup>. Muito obrigado.

**O SR. MAURÍCIO CORRÊA** – Sou testemunha mais do que instrumental do interesse de V. Ex<sup>a</sup> – interesse no sentido de querer atender-me, evidentemente, mais no sentido sentimental – quando meu nome foi apresentado ao Senado Federal.

Levo daqui, Senador Cid Saboia de Carvalho, grande recordação de V. Ex<sup>a</sup>, pela sua capacidade pluralista de interpretar os fatos e, mais do que isso, pelo seu conhecimento universal dos problemas. V. Ex<sup>a</sup> tem uma facilidade muito grande de colocar essas questões devi-

do à grande cultura e à grande experiência que tem.

Procurarei observar os fundamentos de seu aparte nessas recomendações complementares com relação à minha atividade no Supremo Tribunal Federal e procurarei não decepcionar o povo brasileiro, o Senado Federal e aqueles que confiam em mim. Tenho o propósito de trabalhar incessantemente para que os processos possam ser julgados com mais rapidez, pois a Justiça, às vezes, demora e complica. Muito obrigado.

**O Sr. Dirceu Carneiro** – V. Exª permite-me um aparte?

**O SR. MAURÍCIO CORRÊA** – Ouço V. Exª com prazer.

**O Sr. Dirceu Carneiro** – Senador Maurício Corrêa, não posso, como os advogados, invocar o Direito, o conhecimento jurídico para homenageá-lo. Mas, como arquiteto, quero invocar o espaço, a sua trajetória na sociedade, na geografia e na política. V. Exª teve atuação destacada, como aqui foi proclamado, na luta pelos direitos humanos, na luta pela cidadania. Daí a origem e a fonte de inspiração da sua caminhada. Posteriormente, como Constituinte, no Legislativo, teve também atuação destacada na busca do restabelecimento do Estado de Direito e da ordem constitucional. Também no Executivo teve atuação destacada, seguindo a mesma diretriz, o mesmo rumo da reconstrução do Estado, do resgate de uma situação difícil que não só o Brasil, mas muitos Estados do mundo têm enfrentado. E V. Exª deu uma grande contribuição, enfrentando desafios gigantes de repercussão internacional. E isso V. Exª tem marcado na sua biografia. Agora foi indicado para o Judiciário, para a Suprema Corte, com uma missão desafiadora, tal qual nas outras instâncias, pois o Judiciário é o único poder do País que não tem controle externo, que não tem submissão ao veredicto da sociedade e, portanto, tem-se afastado, de algum modo, desse papel que penso ser tão fundamental, qual seja o de estar estreitamente ligado com a Nação. Aí está o desafio de aproximá-lo. A distância entre ele e o Senado, fisicamente, não existe; são bem próximos. São próximos até alguns aspectos do seu mister, pois aqui, num dos momentos mais importantes para a afirmação do Senado Federal brasileiro – o *impeachment* –, a sessão foi presidida pelo Presidente do Supremo Tribunal Federal. Também há proximidade na guarda das leis, ou na interpretação das leis, ou na solução das controvérsias e dos conflitos entre a lei e o direito. De modo que V. Exª vai ficar próximo desta Casa e terá um grande desafio, como ocorre aqui e no Ministério da Justiça, que é o de reconstruir, de renovar, de fazer com que essa instância de poder do Brasil chegue mais próximo da sociedade para melhor servi-la. Quero cumprimentar V. Exª por essa nova missão, por esse desafio, e registrar, com antecipação, que, pela sua origem, pela sua fonte de inspiração, que é o povo, V. Exª vai sair-se muito bem e ajudar o Brasil com a sua presença no Supremo Tribunal Federal. Era o que eu tinha a dizer.

**O SR. MAURÍCIO CORRÊA** – Espero, Senador Dirceu Carneiro, que isso ocorra. V. Exª falou sobre o controle externo. Gostaria de lembrar que realmente apresentei, perante este Plenário, emenda constitucional no sentido de introduzir-se na Constituição esse instituto do controle externo, porque na Assembléia nacional Constituinte, V. Exª há de recordar-se, a matéria foi vencida. Houve um trabalho muito grande contra isso, de inspiração equivocada, porque o controle externo não tem por finalidade imiscuir-se na atividade delegada pelo Estado ao Judiciário para julgar as partes, porque ninguém pode penetrar na consciência do juiz para dizer-lhe como deve julgar. O controle externo visa a acompanhar os atos funcionais e administrativos dos órgãos do Poder Judiciário, mas fizeram tal alarde que me ita coisa que aconteceu comigo em termos de notícia na imprensa pode ter nascido disso. Todavia, continuo com a mesma idéia a respeito do assunto. Muito obrigado a V. Exª.

**O Sr. Nelson Carneiro** – Senador Maurício Corrêa, V. Exª me permite um aparte?

**O SR. MAURÍCIO CORRÊA** – Senador Nelson Carneiro, ouço V. Exª com o maior prazer.

**O Sr. Nelson Carneiro** – Nobre Senador Maurício Corrêa, tenho uma satisfação muito grande ao ver V. Exª chegar ao Supremo Tribunal Federal impulsionado por aquela mesma orientação que tem sido a minha na trajetória na vida profissional. Entre a lei e o direito, prefiro sempre o direito. Estou certo de que V. Exª, no Supremo Tribunal, quando houver um conflito entre a lei e o direito, será a favor do direito contra a lei, porque as leis mudam e o direito é permanente.

**O SR. MAURÍCIO CORRÊA** – Senador Nelson Carneiro, V. Exª disse algo que me satisfaz nesse instante, pois que precizo exatamente isso e até citei fatos no meu discurso.

Agradeço o conselho de V. Exª e digo que vou segui-lo à risca. Muito obrigado por tudo, Senador Nelson Carneiro.

**O Sr. Ronaldo Aragão** – V. Exª permite-me um aparte, Senador Maurício Corrêa?

**O SR. MAURÍCIO CORRÊA** – Com todo prazer, nobre Senador.

**O Sr. Ronaldo Aragão** – Senador Maurício Corrêa, depois de ouvir vários Companheiros dirigindo-se a V. Exª, quero dizer que aprendi a admirá-lo desde a época em que V. Exª era Presidente da OAB, por suas ações, por sua coragem, enfrentando, podemos dizer, tempos adversos. Cheguei a esta Casa em 1987, junto com V. Exª, como seu colega, privilégio que me honra muito. Hoje, V. Exª se despede da Casa Maior do Parlamento brasileiro, indo para o Supremo Tribunal Federal. Registro aqui a minha satisfação de ter votado em V. Exª para este cargo.

**O SR. MAURÍCIO CORRÊA** – Foi um prazer conviver com V. Exª ao longo desse tempo. Muito obrigado.

Senador Jarbas Passarinho, ouço o seu aparte.

**O Sr. Jarbas Passarinho** – Estamos habituados – e V. Exª sabe perfeitamente disso – a pedir o aparte suspendendo o microfone. Eu tinha visto alguns Colegas o fazerem antes e, por isso, agradeço a V. Exª este privilégio que me dá: falar antes daqueles que também mostraram desejo de apartear-lo. Estamos falando sobre privilégios e V. Exª me dá um, que é o privilégio doloroso da velhice – talvez por isso V. Exª me tenha concedido o aparte antes dos mais novos.

**O SR. MAURÍCIO CORRÊA** – Absolutamente. Não é esse o mérito da precedência.

**O Sr. Jarbas Passarinho** – Dizia, ainda há pouco, o nobre colega por Santa Catarina que, como arquiteto, ele não poderia entrar no mérito do problema do Direito. Imagine o meu ilustre colega Dirceu Carneiro que, não sendo eu jurista nem arquiteto, seja um coronel a falar sobre assunto pelo qual V. Exª está, no momento, sendo o objetivo de todas as admirações do Congresso. Provocado logo pelo aparte desse extraordinário homem público, que é Nelson Carneiro, vejo como as coisas passam de acordo naturalmente com a óptica e a vivência de cada um, e vai ser um dos objetivos que V. Exª, naturalmente, levará em conta na hora em que sentar no Pretório Excelso, como V. Exªs assim se referem ao Supremo. Não sei se essa designação vai cair algum dia. No momento, lembro-me de Goethe. Depois de uma derrota do exército alemão para o francês, disse ele: "Acho melhor a injustiça que a desordem." Talvez seja essa a minha formação mais distante daquilo que, no momento, os juristas, de um modo, têm entre a injustiça e a desordem. Mas eu não trataria nem de injustiça nem de desordem, no momento em que venho ao plenário com o objetivo de fazer um testemunho, se V. Exª me permite. A primeira vez que vi o nome de V. Exª escrito foi na minha casa, em correspondência

que V. Ex<sup>a</sup> mandava a minha querida e falecida esposa, que era sua leitora permanente na OAB do Distrito Federal. Já eu tinha essas referências ao advogado Maurício Corrêa. Depois, esse mesmo Presidente da Ordem dos Advogados teve aqui um momento de bravura pessoal, em que enfrentou uma situação que estava relacionada, se não me engano, naquela altura, com as medidas de emergência. E V. Ex<sup>a</sup> teve a audácia de convidar para discutir sobre Direito Constitucional, temática que a OAB estava fazendo sob sua inspiração, repito, a audácia de convidar para discutir, o Coronel Jarbas Passarinho com um debatedor perigoso, difícil, que é o Sr. Chico Vigilante, então não Deputado. E V. Ex<sup>a</sup> me proporcionou essa oportunidade extraordinária de discutir os assuntos relacionados com o Distrito Federal na Constituinte e, consequentemente, na Constituição. Sei que V. Ex<sup>a</sup> sofreu patulhamento na ocasião. Existem, infelizmente, os radicais: com eles faz-se parte da História; com eles não se governa, mas são inevitáveis na formulação dos eventos políticos. Depois, tive oportunidade de conviver com V. Ex<sup>a</sup> aqui. Chegamos também na mesma safra a que se referiu o Senador Aragão – chegamos na safra de 1987, eleitos em 1986. Paralelamente a esse convívio, quando vi V. Ex<sup>a</sup> como Líder do PDT, por exemplo, passei a examiná-lo sob outra óptica: a óptica do Par no Senado Federal, mas que não era da mesma filiação partidária de V. Ex<sup>a</sup>. Muitas vezes o vi, aqui, veemente. Era uma das suas características. Quando V. Ex<sup>a</sup> debatia, entrava numa veemência muito grande. Mas nunca vi, da parte de V. Ex<sup>a</sup>, um cochilo ou um desmaio da inteligência no momento em que se proferia uma palavra rude em relação ao colega. V. Ex<sup>a</sup> foi o advogado, o brilhante Parlamentar nesta Casa e também foi, comigo, quem guardou alguns segredos de Estado...

**O SR. MAURÍCIO CORRÊA** – Sem dúvida.

**O Sr. Jarbas Passarinho** – ... quando ambos tivemos a oportunidade de acompanhar o Presidente Fernando Collor e o então Governador do Rio de Janeiro, o Sr. Leonel Brizola.

**O SR. MAURÍCIO CORRÊA** – Que a Granja do Torto o diga.

**O Sr. Jarbas Passarinho** – Foi um desmentido que fizemos a Bernard Shaw. Dizia ele que "segredo de três, só quando dois estão no cemitério; ou três, se são mulheres." O que acho um absurdo. Dever-se-ia dizer: ou três, se são políticos. Tivemos a oportunidade de discutir matérias relevantes com a presença de V. Ex<sup>a</sup> naquelas ocasiões. Guardo de V. Ex<sup>a</sup>, portanto, a lembrança do amigo, a lembrança do brilhante advogado, que no Distrito Federal, sobretudo, mostrou o seu talento; guardo a lembrança do homem que sai desta Casa vitorioso. Há os que saem daqui promovidos até para a Presidência da República; há os que saem para os Governos dos Estados; há os que saem de volta para a Câmara dos Deputados; há os que saem para a sua própria residência, como é o meu caso. Mas sai V. Ex<sup>a</sup> exatamente para ocupar uma Cadeira do Supremo Tribunal Federal, honrado pelos seus colegas. Eu só tenho pena de, envolvido que estava no Pará numa campanha eleitoral, ausente de Brasília, não ter tido oportunidade, já naquela ocasião, de votar em favor de V. Ex<sup>a</sup> quando foi sabatinado e, posteriormente, quando o Senado aprovou a indicação do Presidente da República. Quero que V. Ex<sup>a</sup> leve de minha parte estas três lembranças: a lembrança do jurista, que V. Ex<sup>a</sup> modestamente disse não ser; a lembrança do combativo combatente – combativo combatente é um pouco pleonástico mas, de qualquer maneira, há combatentes que não são combativos –, veemente combativo, e do amigo, de quem recebi provas de particular carinho, as quais acredito que sempre correspondi. Que seja V. Ex<sup>a</sup> muito feliz para a alegria dos seus amigos e a grandeza da Justiça no Brasil.

**O SR. MAURÍCIO CORRÊA** – Senador Jarbas Passarinho, eu já o conhecia antes até de assumir a Presidência da OAB,

em face da sua sempre presença na vida pública brasileira. V. Ex<sup>a</sup> deve se recordar do nosso amigo comum Péricles Sales Freire, com quem fui ao Ministério da Educação, naquela época, umas duas ou três vezes em busca da solução de algum interesse de associações filantrópicas ou educacionais.

O Senador Dirceu Carneiro e V. Ex<sup>a</sup> mencionaram as particularidades de não integrarem o ramo do Direito, de serem pessoas não familiarizadas com o Direito.

Recordo-me, quando de sua indicação para o Ministério da Justiça, que a OAB fazia certa crítica; vim à tribuna do Senado e fiz um discurso – parece-me que também escrevi uma carta ou algo semelhante – em que falava sobre a posse e o domínio. Leon Duguit e Rudolf Von Ihering travaram a maior batalha da história da doutrina sobre esse assunto. *Morreram sem equacionar a questão*. E eu falava: ninguém sabe Direito, e o Senador Jarbas Passarinho tem todos os atributos para ser o Ministro da Justiça. Por que não? Pandiá Calógeras não foi o Ministro da Guerra durante muito tempo e não se saiu maravilhosamente? E tantos outros homens públicos ocuparam Pastas sem serem especializados exatamente no rumo daquela Pasta, no que aquela pasta indica?

Depois, Senador Jarbas Passarinho, a convivência que eu tive com D. Ruth, de presença marcante, foi sempre muito agradável. Ela era minha eleitora na OAB e tínhamos contato na Casa do Pequeno Polegar, naquela luta dela. Fico, então, extremamente compensado quando, como Machado de Assis visitava o túmulo da Carolina, V. Ex<sup>a</sup>, todos os sábados, estando aqui, vai depositar as rosas que o seu coração coloca na sepultura da D. Ruth. Esse gesto seu me comove, sempre comoveu. Aprendi muito com V. Ex<sup>a</sup> no nosso convívio aqui no Senado. Sempre fui tratado com muita cortesia, com muito apreço. Estou seguro de que foi uma conversa muito confortadora para o meu espírito.

Muito obrigado.

**O Sr. Alfredo Campos** – Permite-me V. Ex<sup>a</sup> um aparte?

**O SR. MAURÍCIO CORRÊA** – Concedo o aparte a V. Ex<sup>a</sup>.

**O Sr. Alfredo Campos** – Senador Maurício Corrêa, há algum tempo estou seguindo o seu discurso e os apartes dos meus colegas, lembrando-me do dia da votação do nome de V. Ex<sup>a</sup> para o Supremo Tribunal Federal. Tenho a impressão de que V. Ex<sup>a</sup> não ficou tranqüilo enquanto, em conversa comigo, não teve a certeza de que este Senado inteiro votaria no seu nome. E eu jamais encabeçaria a lista de dissidentes que poderia, por acaso, tentar barrar o nome. Por quê? Porque se tive e tenho algumas desavenças políticas com os integrantes da "República de Juiz de Fora", eu jamais poderia ter alguma crítica aos integrantes da "República de Manhuaçu". V. Ex<sup>a</sup> é um mineiro como eu; e Minas Gerais, neste momento, ufana-se de ter mais um filho no Supremo Tribunal Federal. Senador Maurício Corrêa, o Supremo Tribunal Federal deveria ser diferente. Deveria ser tão-somente a Suprema Corte. Não deveria ser uma Casa somente de advogados, de juizes, desembargadores, juristas, enfim. O Supremo Tribunal Federal deveria ser a Casa que, mesmo seguindo o preceito constitucional que diz do notório saber jurídico, pudesse levar para si, cada vez mais, por nomeação do Presidente da República, homens que tivessem uma vivência maior do que somente os advogados, os juristas, juizes, desembargadores, Ministros dos Tribunais Superiores. Por quê? V. Ex<sup>a</sup> mencionou isso muito bem, quando lembrou que o Senador Jarbas Passarinho, apesar de não ser advogado, poderia ser um excelente Ministro do Supremo Tribunal Federal. Retiro o "apesar de não ser advogado". Entendo que o Supremo Tribunal Federal deveria ter homens – não digo somente políticos –, mas homens que conhecessem a Nação viva, que conhecessem muito bem os problemas humanos, homens que conhecessem esses problemas além dos livros. Finalizando, seria bom que o Supremo Tribunal Federal

fosse uma Corte que não julgasse simplesmente com o que consta nos autos, mas com aquilo que está na consciência e no coração da Nação inteira. Por isso, o Presidente da República, ex-Senador Itamar Franco, agiu muito bem em levar para aquela Casa um homem do povo que começou a vida numa entidade classista como a OAB, um advogado militante que conhece os problemas da Nação e dos seus cidadãos; enfim, um político que se encantou com os problemas de todo o Brasil, tentou resolvê-los, lutou por eles, principalmente pelos problemas do Distrito Federal. Tenho certeza, Senador Maurício Corrêa, de que a indicação do Presidente Itamar Franco e posterior aprovação, quase que unânime, do Plenário do Senado Federal vão dizer ao povo brasileiro que V. Exª será um juiz muito mais voltado para a Pátria e para o povo do que simplesmente um julgador do texto frio da lei com base simplesmente no Direito. Seja feliz. É o que lhe deseja todo o Senado Federal e este seu companheiro de Minas Gerais.

**O SR. MAURÍCIO CORRÊA** – Claro que é por isso que a Constituição determina a presença de advogado através do chamado Quinto Constitucional. O Ministério Público e os advogados inteiram as cortes superiores, representando os advogados e os membros do Ministério Público. Do contrário, as cortes seriam compostas exclusivamente de juizes de carreira. Por isso, a Constituição assegurou esse direito. No caso específico do Supremo Tribunal Federal, não há essa exigência. A nomeação é de livre indicação do Presidente da República; o Presidente, portanto, convida o Senado Federal a integrar a Corte.

Não há duvida, nobre Senador Alfredo Campos, de que levarei essa observação ao STF.

Percebi realmente sua grande preocupação no dia da votação e V. Exª deve ter percebido a minha muito mais, porque houve demora na deliberação, devido ao quorum. Mas o destino traçou este rumo e vou segui-lo.

Muito obrigado.

**O Sr. Meira Filho** – V. Exª me permite um aparte?

**O SR. MAURÍCIO CORRÊA** – Ouço V. Exª com todo o prazer.

**O Sr. Meira Filho** – Exmo. Senador Maurício Corrêa, se V. Exª tinha alguma dúvida a respeito da admiração desta Casa por V. Exª, com certeza, nesta tarde-noite, esta dúvida dissipou-se. O nobre Senador está tendo hoje uma consagração. V. Exª dizia ainda há pouco que não é o melhor, mas V. Exª sempre esteve entre os melhores e entre os primeiros, inclusive como cidadão e advogado, na defesa da cidadania brasiliense. Acompanho sua trajetória há muitos anos nesta cidade que defendemos juntos. Fomos os primeiros a ser eleitos por esta cidade para representá-la no Senado da República. Na Comissão do Distrito Federal, tive o prazer de debates acalorados com V. Exª, quando nós dois – acho que até no mesmo sentido – defendíamos os interesses desta cidade. Tenho uma profunda admiração por V. Exª, que foi, durante muito tempo, talvez sem o saber, o meu professor de constitucionalidade e juridicidade, sendo um jurista como é. Então, como V. Exª serviu bem ao Brasil neste Senado, tenho absoluta convicção de que também o servirá muito bem como Ministro do Supremo Tribunal Federal. A V. Exª desejo muitas felicidades.

**O SR. MAURÍCIO CORRÊA** – Sou grato pelas suas palavras, Senador Meira Filho. Nós, que fomos eleitos pela primeira vez para representar o povo de Brasília aqui no Senado Federal e no Congresso Nacional – o Senador Pompeu de Sousa – já falecido –, V. Exª e eu, cumprimos a nossa obrigação, o nosso dever. A convivência, durante todo esse tempo, foi uma confirmação daquela amizade que já havíamos travado antes. Desejo a V. Exª felicidades. Muito obrigado.

**O Sr. Mansueto de Lavor** – Concede-me V. Exª um aparte?

**O SR. MAURÍCIO CORRÊA** – Ouço V. Exª com prazer.

**O Sr. Mansueto de Lavor** – Eminentíssimo Senador Maurício Corrêa, é muito difícil não ser repetitivo, sendo um dos últimos a apartear V. Exª nesse discurso de despedida desta Casa, pois o cargo que V. Exª assume na Suprema Corte é vitalício. É difícil acrescentar algo aos apertes dos colegas. Não me valerei sequer de minhas palavras ou das intervenções aqui feitas, da maior justiça para com a pessoa, o trabalho e a atuação pública de V. Exª. Valho-me, neste momento, das próprias palavras de V. Exª, quando afirma, no final do seu pronunciamento: "sigo para o Supremo Tribunal Federal sem ter feito, para isso, projeto de minha inspiração. Aconteceu. Lá, procurarei ser juiz e tão-somente juiz. No exame do fato e no seu julgamento não me alhearei do que aprendi durante estes oito anos no Senado Federal e no Congresso. Igualmente não me afastarei da longa experiência da vida no meio do povo, com os seus problemas e dificuldades". V. Exª, então, se refere à bagagem que vai levar para o Supremo Tribunal Federal, destacando que ela se compõe de sua militância como advogado renomado, mas também como homem que serviu ao povo através de sua banca advocatícia e de seu trabalho à frente dos organismos que congregam os advogados, principalmente a OAB, e também do seu trabalho congressional. Com certeza não iria acrescentar a essa vastíssima e riquíssima bagagem algo que eu gostaria de destacar e que está implícito na parte anterior do seu pronunciamento: a sua experiência como integrante da equipe do Presidente Itamar Franco. V. Exª foi, durante um período, ostensivamente integrante dessa equipe, como Ministro da Justiça, um Ministro que fez a cidadania avançar, que consolidou esse processo que vinha desde o início da transição, com a eleição de Tancredo Neves e a posse de José Sarney, e que foi avançando. Através de todos os movimentos e institutos, o Ministério da Justiça consolidou esse processo. Mas nem quero me referir a essa participação ostensiva e explícita de V. Exª no Governo Itamar Franco; quero referir-me à participação que não apareceu nos jornais, aos cochichos de V. Exª com o Presidente. Os velhos teólogos gostavam de apelidar as pessoas que tinham esse tipo de influência de "espírito santo de orelha". V. Exª foi o "espírito santo de orelha" do Presidente Itamar Franco. E os sucessos do Governo Itamar Franco, devemos, por questão de justiça, reconhecê-los, até para estupefação de muitos, que acham que é pura sorte. Não é. É intuição, determinação, seriedade e vontade de acertar; espírito público. A esse sucesso V. Exª deu uma contribuição considerável. Podemos, portanto, com toda justiça, considerar V. Exª também como um cooperador estreito de todos esses sucessos, entre eles o do campo econômico, que não é área de V. Exª, mas para o qual, com certeza, articulou politicamente, nos bastidores, muitas daquelas votações que viabilizaram, no Congresso, o sucesso do Plano Real. V. Exª leva, portanto, ao lado da bagagem da militância advocatícia, ao lado da bagagem de grande Congressista e grande Senador da República, a vastíssima experiência vivida, ostensiva ou ocultamente, junto ao Poder Executivo. Pode-se dizer, portanto, que essa bagagem que V. Exª leva para o Supremo é completa. Por isso, não duvido das palavras de V. Exª quando diz: "e nessa composição entre a lei e a vida porei tudo que de mim tiver para fazer Justiça. Justiça que quero exercitar com a grandeza de um juiz que mereça a confiança da Nação". Deus o guarde e temos a certeza que esse objetivo V. Exª atingirá de pleno.

**O SR. MAURÍCIO CORRÊA** – V. Exª foi muito amável comigo. Quero dizer a V. Exª que o que está escrito aí é absolutamente verdadeiro e foi o que inspirou o meu coração. Sempre, Senador Mansueto de Lavor, tive lado na vida. Não gosto de coisa morna; aliás, a Bíblia já fala isso: é frio ou é quente. Sempre assumi posições na minha vida.

E com relação ao Governo do Presidente Itamar Franco, Senador Mansueto de Lavor, é verdade. Orgulho-me até de haver sofrido imensamente por causa dele, mas de o ter auxiliado com honestidade e correção. E tenho certeza de que essa amizade foi correspondida, porque Sua Excelência viu sinceridade em mim. Muito obrigado a V. Ex<sup>a</sup>.

**O Sr. João Calmon** – Senador Maurício Corrêa, V. Ex<sup>a</sup> me permite um aparte?

**O SR. MAURÍCIO CORRÊA** – Ouço V. Ex<sup>a</sup>, nobre Senador.

**O Sr. João Calmon** – Nobre Senador Maurício Corrêa, para não abusar da paciência de V. Ex<sup>a</sup>, prefiro encampar todos os elogios, sem nenhuma exceção, sem nenhuma restrição, já feitos à personalidade fascinante do novo Ministro do Supremo Tribunal Federal. Como sou obcecado pela causa da educação, aproveito esta oportunidade para dirigir a V. Ex<sup>a</sup> um pedido de socorro, depois de tomar posse na nossa Suprema Corte, que é motivo de orgulho de todos nós, brasileiros. Como V. Ex<sup>a</sup> sabe, sou autor do art. 212, que vincula obrigatoriamente o percentual mínimo da receita de impostos federais, estaduais e municipais à manutenção e desenvolvimento do ensino. O Deputado Osvaldo Coelho, durante os trabalhos da Assembléia Nacional Constituinte, apresentou proposta de um artigo, no capítulo das Disposições Transitórias, que peço licença a V. Ex<sup>a</sup> para ler: "Art. 60. Nos dez primeiros anos da promulgação da Constituição, o Poder Público desenvolverá esforços, com a mobilização de todos os setores organizados da sociedade e com a aplicação de, pelo menos, cinquenta por cento dos recursos a que se refere o art. 212 da Constituição, para eliminar o analfabetismo e universalizar o ensino fundamental." Decorreu o primeiro ano após a promulgação da nova Carta Magna. O orçamento da República Federativa do Brasil destinou à educação menos da metade dos recursos mínimos estabelecidos no art. 212 da Constituição. Diante dessa violação frontal à letra e ao espírito do art. 212, a Associação Nacional dos Secretários da Educação, o Deputado Osvaldo Coelho e eu, como obstinado lutador da causa da educação, nos reunimos e entregamos um recurso ao Procurador-Geral da República, o eminente Dr. Aristides Junqueira, que, imediatamente, manifestou sua opinião, concordando plenamente com a tese de que o Orçamento da República era inconstitucional, visivelmente, incontestavelmente inconstitucional, e seu despacho seria nesse sentido. Realmente, dias depois, ele exarou o seu despacho e o processo foi encaminhado, de acordo com a rotina, para exame do Supremo Tribunal Federal. Obviamente, quando chegou esse recurso em defesa da educação, foi colocado no alto de uma montanha de outros recursos que haviam dado entrada anteriormente. Quando, finalmente, chegou a hora de ser examinado, a decisão óbvia foi esta: como já decorreu o exercício a que se refere o recurso em pauta, archive-se. O Supremo Tribunal Federal não violou a lei, nem a Constituição. O recurso se referia expressamente – não poderia deixar de ser assim – a um determinado exercício financeiro. Nobre Senador, até hoje a situação continua inalterada. Repito que tenho imenso orgulho de ser brasileiro por vários motivos, inclusive por ter um Supremo Tribunal Federal de tão alto nível. No ano seguinte, foi tentado novo recurso e o despacho foi o mesmo, nos mesmos termos. Nobre Senador Maurício Corrêa, vamos esgotar o prazo de dez anos sem que o art. 212 da Constituição seja cumprido. E há ainda um agravante: o Tribunal de Contas da União, órgão auxiliar do Congresso Nacional, invariavelmente aponta esta violação: o não-cumprimento dos 9% destinados à Educação, ou seja, 50% dos 18% a que se refere o referido artigo. Vamos chegar ao término desse prazo com a situação da Educação no Brasil cada vez mais precária, de tal maneira que o atual titular da Pasta da Educação, o Professor Murílio Hingel, proclamou tex-

tualmente, em entrevista publicada em manchete nos jornais *Estado de S. Paulo* e *Jornal do Brasil*: "A Educação brasileira está falida e esta situação tende a piorar cada vez mais." Nesta hora, rendendo todas as homenagens que merece o Supremo Tribunal Federal, estamos diante de um problema de extrema gravidade, porque as crianças na faixa etária entre 7 e 14 anos de idade são gravemente prejudicadas. Conforme salientei, estou falando aqui como neto de Juiz de Direito e, por esta razão, tenho mais um motivo de admiração pelo Supremo Tribunal Federal, que realmente é um orgulho de todos nós. Eu pediria a V. Ex<sup>a</sup> que, como Ministro do Supremo Tribunal Federal, ou mesmo antes de tomar posse, pudesse apresentar um remédio para se evitar o colapso da Educação brasileira, que, segundo o Ministro da Educação, está falida. Perdoe-me por não ter dedicado todo o meu tempo deste aparte para elogiar V. Ex<sup>a</sup>, mas V. Ex<sup>a</sup> foi alvo de tantos elogios, tão merecidos elogios, tão entusiásticos elogios, que o meu pode representar a soma de todos esses que já foram dirigidos a V. Ex<sup>a</sup>. Perdoe-me a extensão do meu aparte, mas como Parlamentar em fim de mandato, já que não voltarei a esta Casa, eu precisaria aproveitar esta oportunidade para mais um grito de socorro em favor da Educação em nosso País.

**O SR. MAURÍCIO CORRÊA** – Acompanhei a luta de V. Ex<sup>a</sup>, ao longo de toda a sua vida, em prol da Educação, e a sistemática defesa para que se inserisse na Constituição a fixação desse percentual destinado à Educação e que, lamentavelmente, não tem sido cumprido.

Havendo recurso no Supremo Tribunal Federal, evidentemente que em alguma hora ele terá que ser apreciado; não sei se com relação ao Orçamento deste ano se ajuizou algum recurso ou alguma medida. V. Ex<sup>a</sup> está no meio de tudo o que trata de Educação, portanto, é muito mais do que explicável a sua preocupação com relação a esse assunto. E vou seguramente acompanhar para ver se tenho condições de auxiliar; não vejo nisso nenhum prejulgamento, acredito que posso colaborar, porque estou ajudando a Educação. Olharei o assunto com carinho.

**O Sr. Eduardo Suplicy** – Permite V. Ex<sup>a</sup> um aparte?

**O SR. MAURÍCIO CORRÊA** – Concedo o aparte, nobre Senador Eduardo Suplicy.

**O Sr. Eduardo Suplicy** – Senador Maurício Corrêa, quero cumprimentá-lo e expressar o sentimento e o desejo a V. Ex<sup>a</sup> para que consiga, como Ministro do Supremo Tribunal Federal, sobretudo, sempre atender a sua consciência com o conhecimento das leis e da Constituição em profundidade. Que consiga sempre, como é preciso para um juiz e muitas vezes para um parlamentar, votar mantendo-se distante ou, pelo menos, com a consciência muito clara diante de pressões políticas, de reviravoltas que tantas vezes ocorrem. V. Ex<sup>a</sup> se despede do Senado no mesmo instante em que ocorre no Supremo Tribunal Federal talvez o mais importante julgamento até hoje da história do STF. Refiro-me ao julgamento do ex-Presidente Fernando Collor de Mello. Para se ter idéia das pressões que devem estar pesando sobre os Ministros do Supremo Tribunal Federal, basta citar a frase, hoje expressa na imprensa, do Procurador-Geral da República, Aristides Junqueira Alvarenga: "Só espero que não substituam os réus e que não seja eu o condenado". Com essas palavras, pode-se perceber as pressões a que ele próprio, como Procurador-Geral, responsável pelo processo, está sujeito. Ele que, inclusive, foi Procurador-Geral confirmado pelo Presidente Fernando Collor e que agora se vê diante do que diz a lei, dos fatos ocorridos, na responsabilidade de mostrar as provas e de propor a punição do ex-Presidente. É esse o desejo que formulei a V. Ex<sup>a</sup>, que parte agora para ser Ministro do Supremo Tribunal Federal.

**O SR. MAURÍCIO CORRÊA** – Sinceramente, Senador

Eduardo Suplicy, espero que esse julgamento se efetive daqui para sexta-feira, no máximo até segunda-feira, e que não ocorra essa vaticinação do Procurador-Geral da República. O resultado é sempre difícil de ser previsto, mas concordo com V. Exª de que não se pode condenar o Procurador-Geral da República. Ele ofereceu a denúncia, apresentou os fatos e, agora, o Supremo Tribunal Federal, com seu alto descortino, terá que julgar segundo a consciência de cada um.

Mas eu não poderia deixar de, respondendo ao seu aparte, mencionar seu Projeto de Renda Mínima. Quero salientar, como já fiz algumas vezes, que este projeto é, sem dúvida, um dos mais lúcidos que passaram neste Senado Federal em termos de arrumação do aspecto social do Brasil. Tive o privilégio de ter sido o Relator – evidentemente favorável –, e isso foi uma satisfação para mim ter contribuído, a meu ver, com este projeto de importância capital na busca do equacionamento do problema social brasileiro.

**O Sr. Eduardo Suplicy** – Muito obrigado.

**O Sr. Jacques Silva** – V. Exª me concede um aparte?

**O SR. MAURÍCIO CORRÊA** – Ouço V. Exª.

**O Sr. Jacques Silva** – Senador Maurício Corrêa, eu já conhecia V. Exª de nome há bastante tempo e admirava, já àquela época, a luta de V. Exª, como Presidente da OAB do Distrito Federal, na defesa do estado de direito. Chegando a esta Casa, fui um dos primeiros com quem mantive contato, e confesso a V. Exª, com muito prazer, que fiquei mais impressionado ainda com a firmeza, a delicadeza e a inteligência de V. Exª. Por tudo isso, não tive dúvida em votar, na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania e aqui, no nome de V. Exª para ocupar o honroso cargo de Ministro do Supremo Tribunal Federal. Este Senado perde, com certeza, um grande Senador, mas o Supremo Tribunal, com certeza também, ganhará um grande Ministro. Parabéns e felicidades!

**O SR. MAURÍCIO CORRÊA** – O Senador Jarbas Passarinho, ainda há pouco, fez referência à ousadia que tive de convidá-lo para falar sobre Constituição, Constituição, projetos de Constituição na OAB. Isso é verdade.

Houve protesto, não foram muitos. Foram muito poucos, com relação a V. Exª. Agora, recebi protestos demais na sessão seguinte. Convidei o falecido Líder Luiz Carlos Prestes e o General Euclides Figueiredo. Recebi, Senador Jacques Silva, bombardeio de ambos os lados; mas acredito que ajudei o debate. Nós o instruímos, e ele fluiu bem.

Foi um prazer conhecê-lo no Senado. Levo uma grande, boa e saudável recordação de V. Exª. Muito obrigado.

**O Sr. Ney Maranhão** – V. Exª me permite um aparte?

**O SR. MAURÍCIO CORRÊA** – Ouço V. Exª com prazer.

**O Sr. Ney Maranhão** – Senador Maurício Corrêa, neste momento V. Exª está despedindo-se do Senado da República para assumir o alto cargo de Ministro da Suprema Corte do nosso País. Tive o privilégio de acompanhar a sua trajetória nesses oito anos de Senado e pude constatar que V. Exª é um dos políticos que sempre teve coerência, sempre teve uma posição definida e, devido a ela, foi algumas vezes atacado. As pedras são jogadas nos bons frutos de uma árvore frondosa – existe a inveja –, e V. Exª é uma dessas árvores com a qual tivemos o prazer de conviver neste plenário e, principalmente, naquela Comissão do Distrito Federal. Lá, V. Exª sempre teve uma posição de destaque em defesa dos altos interesses da nossa Capital. Como Senador do Distrito Federal, defendia com ênfase as questões mais importantes da nossa querida cidade. E uma prova da amizade e do respeito que esta Casa sempre lhe emprestou foi a indicação do seu nome para este Plenário avaliar nas Comissões Técnica e de Constituição e Justiça. V. Exª viu que os frutos que plantou são bons, são doces. A Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania aprovou, praticamente por

unanimidade, o nome de V. Exª. Naquele dia em que V. Exª estava presente neste plenário, onde todos votamos, viu que estávamos homenageando um homem correto que muito aprendeu, apesar do saber jurídico de V. Exª. Esta Casa é um local onde aprendemos cada vez mais. Com essa indicação, estamos certos de que teremos um Ministro do Supremo Tribunal Federal com grande experiência nas áreas jurídica e política. Essa experiência, aliada a sua bela consciência, engrandecerá a Suprema Corte do nosso País. Parabéns a V. Exª!

**O SR. MAURÍCIO CORRÊA** – Reafirmando o que disse ontem num aparte, a minha admiração por V. Exª aumentou muito mais quando presenciei a sua lealdade, do início ao fim, com relação ao Governo Presidente Collor. Também sou uma pessoa correta nesse aspecto. Sou leal com meus amigos; posso divergir de V. Exª, mas não os criticá-los na vista, mas mantenho essa mesma convicção de V. Exª. Foi uma honra conviver com o Senador Ney Maranhão no plenário desta Casa.

Muito obrigado a V. Exª.

**O Sr. Esperidião Amin** – V. Exª me permite um aparte, nobre Senador Maurício Corrêa?

**O SR. MAURÍCIO CORRÊA** – Pois não, nobre Senador Esperidião Amin.

**O Sr. Esperidião Amin** – Senador Maurício Corrêa, nesta oportunidade, neste dia em que V. Exª nos transmite o seu pronunciamento com uma visão tão relevante, tão abrangente, do quadro brasileiro, e, ao mesmo tempo, colhe dos seus Pares manifestações justas de júbilo e de reconhecimento pela sua participação na atividade do Senado Federal, às vésperas de deixar esta Casa para integrar a mais alta Corte da Justiça do país, desejo associar minhas palavras dos nossos companheiros para fazer duas observações. Em primeiro lugar, há que se observar, no nosso convívio, que tem a oportunidade de conhecer um político atuante, um homem que soube assumir posições e por elas responder, o que é muito importante. O segundo ponto a enfatizar diz respeito aos meus votos mais sinceros para que na sua nova missão – missão relevante, conquistada pela sua vida profissional e habilitada pela manifestação eloqüente de seus Pares, nesta Casa – o Brasil possa continuar se servindo dos seus talentos, e a causa da justiça possa ser efetivamente engrandecida pela contribuição do mesmo cidadão que pela coragem e pelo talento, firmou-se na sua vida pública, particularmente no Senado Federal. Muito boa sorte!

**O SR. MAURÍCIO CORRÊA** – Agradeço a V. Exª a gentileza do aparte e diria que vou cumprir o meu dever.

Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, era o que eu tinha a dizer. Muito obrigado. (Palmas.)

*Durante o discurso do Sr. Maurício Corrêa, o Sr. Humberto Lucena, Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Júlio Campos, 1º Secretário.*

*Durante o discurso do Sr. Maurício Corrêa, o Sr. Júlio Campos, 1º Secretário, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Nabor Júnior, 2º Secretário.*

*Durante o discurso do Sr. Maurício Corrêa, o Sr. Nabor Júnior, 2º Secretário, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Levy Dias, 2º Vice-Presidente.*

**O SR. EDUARDO SUP LICY** – Sr. Presidente, peço a palavra para uma questão de ordem.

**O SR. PRESIDENTE (Levy Dias)** – Tem V. Exª a palavra, para uma questão de ordem.

**O SR. EDUARDO SUPLYCY** (PT-SP. Para uma questão de ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, o art. 169 do Regimento Interno diz que:

Art.169 – Somente poderão ser incluídas na Ordem do Dia, para deliberação do Plenário, em cada sessão legislativa, as proposições protocoladas junto à Secretaria-Geral da Mesa até a data de 30 de novembro.

Parágrafo único – Ficam ressalvadas do disposto neste artigo as matérias da competência privativa do Senado Federal relacionadas no art. 52 da Constituição e, em casos excepcionais, até três matérias, por decisão da Presidência e consenso das lideranças.

Na manhã de hoje, foi convocada pela Presidência sessão extraordinária para às 18h30min. de hoje, para se examinar dois projetos: o primeiro, que concede, na forma do art. 48, VIII, da Constituição Federal, anistia aos candidatos às eleições de 1994 processados ou condenados com fundamento na legislação eleitoral em vigor; o segundo, que acrescenta dispositivo ao Código Eleitoral, a fim de permitir ação rescisória em caso de inelegibilidade.

Pelo que entendo do art. 169, para que as duas proposições pudessem constar da Ordem do Dia, deveria haver decisão da Presidência e consenso das Lideranças. Em sendo um dos Líderes no Senado Federal, representando o Partido dos Trabalhadores, e não tendo sido consultado a respeito, pergunto se, antes da decisão de se incluir esta matéria, houve o consenso dos demais Líderes, de todos os Srs. Líderes, e se a Presidência poderia ter incluído a matéria em desobediência ao que diz o Parágrafo Único do art. 169 do Regimento Interno? Porque, no meu entender, é claro que não poderia haver essa decisão. Avalio mesmo que a Presidência deveria reconsiderar, porque, em que pese o respeito, já expresso, que tenho pelo Senador Humberto Lucena – e transmiti a S. Ex<sup>a</sup> pessoalmente –, neste caso, não estou de acordo com o Projeto de Anistia e, portanto, não estou de acordo que ele seja colocado, sem que eu tenha sido consultado, como parte da Ordem do Dia.

Essa é a questão de ordem, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Levy Dias) – *Consenso das Lideranças* não significa unanimidade. Eu convoquei ontem, na sala da 2ª Vice-Presidência, todos os Líderes de Partido para discutirmos esse assunto, essa matéria. O sentido de expressar o consenso das Lideranças, constante da parte final do Parágrafo Único do art. 169, do Regimento Interno, não significa unanimidade.

**O Sr. Epitácio Cafeteira** – V. Ex<sup>a</sup> me permite contraditar?

**O SR. PRESIDENTE** (Levy Dias) – A Mesa apenas deseja concluir, Senador Epitácio Cafeteira.

E há o consenso da maioria.

**O Sr. Epitácio Cafeteira** – Há o consenso da maioria, não das Lideranças.

**O SR. PRESIDENTE** (Levy Dias) – Da maioria das Lideranças.

**O Sr. Epitácio Cafeteira** – Este artigo foi colocado aí exatamente para evitar – pois o Governo, normalmente, em final de ano, mandava uma série de matérias e tinha a maioria das Lideranças, e quem colocou esse dispositivo foi o nobre Senador Nelson Carneiro – que houvesse o abuso da maioria. Então, foi colocada a expressão "consenso das Lideranças". Consenso quer dizer todas.

**O SR. EDUARDO SUPLYCY** – Sr. Presidente, eu gostaria de ressaltar – e já havia eu explicado a V. Ex<sup>a</sup>, quando recebi a informação – o convite para estar ontem no seu gabinete para a discussão desta matéria, e que era minha intenção estar presente na reunião, onde iria expressar o meu ponto de vista. Entretanto, ontem à tarde, tivemos votação de inúmeros projetos em sessão que se prorrogou além das 19h, e quando esta foi finalizada já havia sido concluída a reunião dos Líderes. Quero prestar este esclareci-

mento, porque, de outra forma, teria feito o mesmo na reunião para a qual V. Ex<sup>a</sup> havia me convidado. Por outro lado, é uma questão de compreensão da palavra "consenso", pois, consultando um dicionário da Língua Portuguesa, entendo que seja concordância de todos os Líderes.

**O SR. PRESIDENTE** (Levy Dias) – O dicionário da Língua Portuguesa define "consenso" como "consentimento, anuência". "Ninguém jamais obteve o consenso geral; há que se contentar com o da maioria."

**O SR. EDUARDO SUPLYCY** – V. Ex<sup>a</sup> confirma o entendimento do que seja consenso.

**O SR. PRESIDENTE** (Levy Dias) – A Mesa gostaria de concluir.

Assim como a Presidência teve a paciência de ouvir a questão de ordem, peço que o Senador Eduardo Suplicy tenha a paciência de ouvir a resposta da Mesa.

O sentido da expressão "consenso das Lideranças", constante da parte final do Parágrafo Único do art. 169, do Regimento Interno, não significa unanimidade, ausência de divergência, acordo absoluto. Tal circunstância seria mesmo estranha à forma mais corriqueira de democracia, em que a diversidade de opiniões reflete, no plenário de uma assembléia parlamentar, a variedade de composição das forças sociais que elegeram seus representantes. Assim, o apoio às iniciativas, quando não uniforme, deve ser medido pelo consenso majoritário. O recurso regimental de inclusão na Ordem do Dia das matérias agendadas, em conformidade com o art. 169, foi objeto de consenso majoritário de sete Bancadas com assento na Casa: PMDB, PFL, PSDB, PDT, PTB, PP e PRN. A representação partidária corresponde a 68 Srs. Senadores, ou seja, cerca de 84% da composição da Casa. Esse percentual exprime, pois, o consenso de expressiva maioria do Senado Federal.

Está decidida a questão de ordem de V. Ex<sup>a</sup>.

**O SR. EPITÁCIO CAFETEIRA** – Sr. Presidente, recorro da decisão de V. Ex<sup>a</sup> e solicito que seja ouvida a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

**O SR. PRESIDENTE** (Levy Dias) – A Presidência esclarece ao Senador Epitácio Cafeteira que o art. 408 do Regimento Interno diz o seguinte:

Art. 408 – Havendo recurso para o Plenário, sobre decisão da Mesa em questão de ordem, é lícito ao Presidente solicitar a audiência da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania sobre a matéria, quando se tratar de interpretação de texto constitucional.

Não é o caso. V. Ex<sup>a</sup> pode consultar perfeitamente a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, mas a Presidência mantém a inclusão na Ordem do Dia do projeto já definido.

**O SR. EPITÁCIO CAFETEIRA** – Nobre Presidente, quero fazer uma colocação a V. Ex<sup>a</sup>, até por uma questão de lógica. Não haveria o art. 169 se o desejo desse artigo fosse o que V. Ex<sup>a</sup> expressa. Porque sempre poderá, sem o art. 169, com a maioria das Lideranças, ser feito um pedido de urgência. O art. 169 foi posto explicitamente para exigir o consenso das Lideranças, a totalidade, a unanimidade. Ele foi colocado como dificuldade, Sr. Presidente, não como facilidade. Há que ser uma matéria de relevância e ter a aprovação do Presidente da Casa, ou seja, o nobre Senador Humberto Lucena tem que aprovar. E tem que haver o consenso das Lideranças.

**O SR. PRESIDENTE** (Levy Dias) – Consenso não é unanimidade.

**O SR. EPITÁCIO CAFETEIRA** – Consenso é unanimidade. Quando se diz que alguém tem o consenso dos seus Pares, ele tem a unanimidade do seus Pares; ele não tem a maioria dos seus Pares. Só pode haver consenso quando todos os senos convergirem numa direção. Consenso é a convergência do senso e do

entendimento. Se não há convergência, há uma maioria, e essa se exige para qualquer urgência que for pedida. Não é consenso. Nesse caso não, nesse caso é consenso mesmo, ou seja, é preciso que ninguém se oponha, e o PPR, que tem 10 Senadores, não está nesse consenso. Então, V. Exª vê que as Lideranças não estão, consensualmente, concordando; estão concordando em sua maioria e não consensualmente.

De forma que, se V. Exª não mandar para a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania... Quero deixar registrada a posição da Liderança do PPR, Partido ao qual V. Exª pertence e que se posicionou na direção que hoje estou defendendo. Não há consenso. Esse é o nosso entendimento. Há maioria, mas não há consenso. Não havendo consenso, não estamos respeitando o art. 169 do nosso próprio Regimento Interno. Tenho o maior desejo de estar com a maioria, mas não posso fugir da letra fria da lei, do nosso Regimento Interno. Estamos aqui para cumprir o Regimento Interno, para cumprir a lei.

Se V. Exª insistir que há consenso e puser em votação, eu me retirarei, porque não tenho mais o que argumentar, porque argumentei baseado naquilo que sempre foi a interpretação do Regimento. Esse artigo colocado pelo nobre Senador Nelson Carneiro, visava exatamente isto: que o Governo, que tinha maioria no Senado, deixasse de aprovar açodadamente as matérias que mandava para cá depois do dia 30 de novembro. Por isso se exigiu o consenso. Assim, bastava que uma Liderança se opusesse para que o projeto não prosperasse.

Se essa for a decisão da Mesa – volto a dizer – recorrerei à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, pois entendo que o recurso é cabível para interpretação do próprio Regimento, enquanto V. Exª diz que é somente para a interpretação da Constituição.

Continuo a entender que o nosso Regimento é a nossa constituição. Não é a Constituição do País, mas é a constituição do Senado Federal. O nosso Regimento é que norteia, é que nos dá a direção para onde devemos caminhar.

Vou aguardar a decisão de V. Exª. Se for posta em votação, pedirei licença a V. Exª para retirar-me. Entendo que é uma licença e, em sendo uma violência, não voto.

**O SR. PRESIDENTE (Levy Dias)** – Senador Epitacio Cafeteira, veja V. Exª a lisura do Presidente da Mesa. Sendo do Partido de V. Exª, entendo de forma diferente, baseando-me na própria gramática. Não se trata de consenso unânime. É o consenso da Liderança, e está escrito no nosso dicionário.

Ninguém jamais obteve o consenso geral. Há que se contentar com o da maioria, e há o consenso de 68 Senadores representados pelas bancadas que já mencionei na explicação dada a V. Exª. Portanto, a Mesa entende que V. Exª tem todo o direito de fazer o seu recurso à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, mas entende também que deve ser mantida a Ordem do Dia das 19h.

Concedo a palavra ao nobre Senador César Dias.

**O SR. CÉSAR DIAS (PMDB-RR.** Pronunci o seguinte discurso.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, a Comissão Parlamentar Mista de Inquérito instituída para investigar as causas do endividamento da agricultura brasileira procedeu a uma ampla radiografia da situação da economia rural. Foram apontadas inúmeras providências e medidas que, se incorporadas na formulação das políticas para o setor, em muito contribuirão para a retomada dos investimentos na agricultura e na pecuária, favorecendo, desse modo, o fortalecimento das bases econômicas desse importante segmento da produção nacional.

Entre as medidas sugeridas, consta a recomendação para a alocação de recursos da ordem de quinhentos milhões de dólares para o financiamento de cotas-parte, em complementação ao pro-

cesso de capitalização de cooperativas agropecuárias.

Essa recomendação, Sr. Presidente, assume importância crucial no processo de dinamização da produção agrícola brasileira. Vale lembrar que, no Brasil, o cooperativismo é um movimento típico de pequenos e médios produtores, que encontram no sistema associativista o apoio necessário para desenvolver a produção e a comercialização de produtos. Cerca de um quarto dos associados são meeiros, parceiros ou arrendatários de terras. Perto de trinta por cento dos cooperados possuem de um a dez hectares de terra; quarenta e sete por cento têm área inferior a cinquenta hectares. É compreensível, portanto, que, unindo-se em torno de interesses e objetivos comuns, e resolvendo coletivamente as dificuldades e problemas que encontram no exercício de suas atividades, logrem o fortalecimento necessário para competirem por maior eficiência e menor custo em todas as etapas da cadeia produtiva.

De maneira geral, o cooperativismo objetiva a ampliação da produção industrial e agrícola, por meio do esforço conjunto de grupos produtores congregados em cooperativas.

Responsável pelo excepcional desempenho de nações desenvolvidas, o sistema cooperativista tem sido considerado a terceira via para o desenvolvimento econômico-social, a chamada "via da economia social", doutrina baseada nos princípios definidos pela Aliança Cooperativa Internacional, de aceitação universal. Entre a economia de mercado e a economia dita centralizada, o cooperativismo se transforma, segundo as palavras de Roberto Rodrigues, presidente do comitê agrícola da Aliança Cooperativa Internacional, "no inimigo mais visível da ortodoxia capitalista". Nesses anos varridos pela ventania liberalizante da economia, o sistema de cooperativas opera como um contraponto aos excessos do modelo capitalista e à investida poderosa das empresas do complexo agroindustrial.

Além disso, temos que levar em conta que o cooperativismo representa uma opção favorável para a inserção ocupacional de várias camadas marginalizadas da população, nas quais estão centenas de jovens recém-formados e desempregados com qualificação profissional. O estímulo à organização de atividades produtivas, nas periferias das grandes cidades, contribuiria para minimizar os problemas de desemprego urbano. Favoreceria, também, a fixação do homem ao campo, possibilitando-lhe a produção e a comercialização em bases mais competitivas.

Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, é verdade que o sistema cooperativista passa hoje, no mundo todo, por um momento de crise. No Brasil, os problemas não deixam de existir. Especialmente no que toca ao setor agropecuário, a falência do Estado arrastou atrás de si a deterioração dos instrumentos da política agrícola, como o sistema de crédito rural, da garantia de preço mínimo, do seguro rural, bem como restaram sucateadas as instituições de pesquisa e a infra-estrutura de estradas, armazéns e portos.

A autodissolução da Cooperativa Agrícola de Cotia, CAC, votada nos primeiros dias de outubro do ano em curso, trouxe um sinal de alerta não apenas para o milhão e meio de agropecuários reunidos em nossas mil e quatrocentas cooperativas. Gerou um efeito danoso particularmente no comportamento dos bancos, que passaram a listar exigências adicionais nas operações com as cooperativas. Entretanto, não se pode aceitar que a situação de insolvência que afetou a Cooperativa de Cotia, entidade que por décadas cuidou, com seriedade e eficiência, da produção e comercialização da grande maioria de hortifrutigranjeiros que con- sumimos nos últimos cinquen- tos, seja o pretexto para que enfraqueça e destrua o sistema cooperativista.

O Estado deve cumprir sua parte no incremento das atividades do setor primário da economia. No que toca à sobrevivência

das cooperativas agrícolas, cabe-lhe devolver a elas a capacidade de autofinanciamento, para o que basta criar mecanismos não-inflacionários de capitalização.

Nenhuma lógica política, econômica ou social sustentaria o absurdo de se relegar a plano inferior a estrutura de cooperativas implantada no País, responsável por produção expressiva de alimentos. Convém lembrar que o sistema cooperativista responde atualmente por mais de sessenta e dois por cento da produção de trigo, quarenta e cinco por cento de cevada, trinta e oito por cento de soja, trinta e cinco por cento de leite, vinte e oito por cento de café. Com uma infra-estrutura de apoio de trezentas e quinze unidades de beneficiamento e perto de oitocentas agroindústrias, o patrimônio líquido das cooperativas ascende a mais de dez bilhões de dólares.

O que esperamos, Sr. Presidente, é que a vontade política dos nossos dirigentes se converta em ações efetivas de apoio à produção agropecuária, com o fortalecimento do sistema cooperativista. Desta forma, poderá ser incorporado um número cada vez maior de produtores rurais ao sistema, mormente os das regiões mais carentes do País, onde se inclui o Estado de Roraima, que esperam ansiosamente pela oportunidade de verem ampliada sua participação na produção nacional de alimentos.

Afinal, Sr. Presidente, a ação cooperativa é também uma das formas de se democratizar a participação do produtor rural na economia brasileira, além de encerrar a renovação da esperança de termos alimento mais barato e mais farto na mesa de todos os brasileiros!

Para o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

Muito obrigado!

**O SR. PRESIDENTE (Levy Dias)** — Concedo a palavra ao nobre Senador João França.

**O SR. JOÃO FRANÇA (PP-RR. Pronuncia o seguinte discurso.)** — Sr. Presidente, Sr<sup>s</sup> e Srs. Senadores, nos últimos anos, já nesta década de noventa, a opinião pública do Brasil e do mundo tem se ocupado intensamente da questão dos índios brasileiros em geral e dos ianomâmis em particular. As manchetes desses anos falam da "morte de um povo", do "aviso da morte", da agressão à cultura, à saúde dos aborígenes e aos direitos dos índios, da poluição das águas dos rios e igarapés.

Infelizmente, boa parte dessa visão é realidade, apesar dos esforços dos poderes públicos e da sociedade para corrigir falhas e disciplinar a atividade dos fluxos migratórios espontâneos, em especial dos garimpeiros, atraídos estes pelas riquezas minerais de que as terras de Roraima são pródigas.

A intervenção do Governo Federal, no entanto, se, por um lado, já diminuiu a ação predatória da garimpagem sobre rios, matas e solos, por outro lado, por falta de continuidade e de um plano de desenvolvimento para a região, não incluiu o planejamento da exploração econômica de suas riquezas e privou a população indígena da assistência necessária para enfrentar e superar as dificuldades e as conseqüências da invasão desordenada dos seus territórios. No Estado de Roraima, a maior parte das terras geologicamente favoráveis à presença de minérios ficou localizada em territórios de conservação ou em áreas indígenas, enquanto os índios ficavam abandonados à própria sorte.

O ideal seria, Sr. Presidente e Srs. Senadores, encontrar um mecanismo capaz de vencer o "paradoxo de índios vivendo em extrema pobreza sobre uma terra riquíssima". Tal mecanismo, porém, não se encontrará jamais com a simples indisponibilidade das terras nem com a eficiente e falsa estratégia do isolamento de populações com a finalidade de protegê-las — estratégia que nem assegura o crescimento do Estado nem garante proteção aos índios.

Para favorecer, Sr. Presidente e Srs. Senadores, à exploração

do potencial mineral no Estado, inclusive nas áreas indígenas, desde que realizada de forma planejada e por instituições legalmente constituídas, como cooperativas de garimpeiros, por exemplo, sob rigoroso controle das autoridades competentes. Com isso, entendo que devem ser respeitados tanto os direitos dos índios, no sentido da vivência da sua cultura, da preservação da saúde e do bom relacionamento com os não índios, quanto a exuberância e a beleza próprias das matas, rios e ecologia locais.

A geologia do Estado de Roraima ainda não é conhecida de modo profundo e completo, mas apresenta aspectos favoráveis à existência de minerais, especialmente ouro, cassiterita e diamante. A exploração atualmente executada carece de tecnologias adequadas e não é controlada pelo Governo. Em conseqüência, a produção registrada é pequena. Em 1992, foi da ordem de dezessete milhões de dólares, noventa e um por cento dos quais (quinze vírgula quatro milhões de dólares) eram referentes a ouro. Nesse mesmo ano, foram arrecadados três mil e novecentos e trinta e dois dólares a título de compensação financeira pela utilização dos recursos minerais. Caso a exploração fosse realizada de forma organizada, a arrecadação estimada decorrente da compensação financeira seria de cento e setenta e três mil dólares.

A maior parte das áreas com potencialidade para mineração, porém, situa-se em terras indígenas. Roraima possui duzentos e trinta mil, cento e quatro quilômetros quadrados de superfície; destes, cento e dez mil e duzentos e quarenta e dois são reservas indígenas, o que corresponde a quarenta e oito por cento do território do Estado. Na região, existem trinta e quatro áreas indígenas. Destacam-se a reserva Ianomâmi, com cinco vírgula sete milhões de hectares, Waimiri-Atroari, com oitocentos e sessenta e dois mil hectares, e a Trombetas-Mapuera, com oitocentos e quarenta e um mil hectares.

É verdade, a área não indígena do Estado é ainda muito grande, mas, como já mencionei, as terras das reservas indígenas são muito favoráveis à existência de minérios. A ausência da ação do Governo em termos de exploração disciplinada expõe essas áreas à invasão de aventureiros de toda ordem, com enorme prejuízo para os índios, para a ecologia e para o Estado.

Roraima precisa urgentemente organizar a exploração dos seus minérios, organização hoje inexistente, pois não há minas regularmente concedidas. Atualmente, existem no Estado oitocentos e sete requerimentos de pesquisa e apenas vinte e seis autorizações concedidas. Das solicitações em pauta, setenta e cinco por cento incidem sobre áreas indígenas.

A garimpagem ilegal é uma forma primária de procura de minerais, predatória, infrutífera para o desenvolvimento e danosa para as populações. Prova desse fato são os problemas que o Estado tem vivido nos últimos anos em matéria de exploração aventureira, de migração desenfreada, de destruturação de comunidades indígenas, de miséria, fome, violência e morte. Além disso, os garimpos ativos nas duas últimas décadas encontram-se esgotados e não promoveram desenvolvimento nas regiões onde atuaram. Deixaram atrás de si escombros, poluição, destruição e molambos, conseqüências que o Estado acabou tendo que administrar sem ter conseguido benefícios.

Por essas razões todas, é preciso organizar e integrar a exploração mineral, para que a atividade se torne agente de produção e desenvolvimento.

Para desembaraçar o caminho para o seu futuro, o Estado precisa solucionar o problema da mineração no território, item importante, ao lado de outras alternativas propícias ao seu progresso econômico e social.

A própria Constituição do País prevê instrumentos para adequação da problemática, especialmente no parágrafo terceiro

do artigo 231, parágrafo que está inserido no contexto de uma visão profundamente humanística e antropológica em relação aos índios materializada nesse artigo e no artigo seguinte.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, não será deletéria para os índios a exploração planejada, ordenada e controlada dos minérios existentes em suas reservas; nem é da essência dos índios, criaturas humanas que são, permanecer estagnados em um quadro de privações, miséria, de fome e de atraso. Respeitadas as características culturais, que têm seu tempo e seu ritmo próprio de desenvolvimento, também sentem e possuem o anseio de melhorar as condições da sua existência.

Fora de um horizonte racionalmente concebido e planejado, resta para o Estado a liberdade de lamentar um patrimônio seu que vê dilapidar-se pela ação de mãos inescrupulosas e sorateiras e, aos índios, a certeza da concretização do destino já previsto magistralmente pelo Padre Antônio Vieira quando disse que não são os "índios que comem a nós, somos nós que devoramos a eles".

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE (Levy Dias)** – Concedo a palavra ao nobre Senador Gilberto Miranda.

**O SR. GILBERTO MIRANDA (PMDB-AM.** Pronuncia o seguinte discurso.) – Sr. Presidente, Sr's e Srs. Senadores, acabo de apresentar à Mesa Diretora desta Casa requerimento de transcrição nos Anais do artigo de autoria do empresário Afonso Hennel, Diretor-Presidente da Semp Toshiba, publicado no jornal O Estado de São Paulo, edição do dia 1º de dezembro do corrente mês, no qual aquele ilustre empresário tece severas críticas à medida do Governo que, praticamente, libera as importações de bens de consumo pelo Correio.

O artigo em questão aponta, de forma didática e irônica, os desacerdos dessa esdrúxula providência governamental.

Procura-se pressionar a indústria nacional mediante a descriteriosa ação das autoridades econômicas, visando a redução dos preços de determinados produtos.

Para tanto, agem os burocratas enclausurados em confortáveis gabinetes, de forma empírica e improdutora, afrontando os reais interesses do País.

Ora, não se consegue reduzir preços praticados pela indústria nacional somente com a liberalização de importações, especialmente através do sistema postal. Somente a adoção de uma política tributária eficiente e adequada será capaz de possibilitar a estabilidade dos preços e custos industriais.

A atitude de desprezo assumida pelo Governo com relação àqueles que de maneira corajosa e patriótica, investem em unidades industriais, adquirem imóveis e máquinas, e contribuem com vultosas somas em tributos para todas as esferas de governos, além de proporcionarem milhões de empregos, constitui verdadeiro crime de lesa-pátria.

A conclusão do artigo do Sr. Afonso Hennel bem demonstra a revolta dos industriais brasileiros diante da insensatez do Governo ao adotar tão demagógica medida.

Registra o empresário brasileiro, em defesa da nossa economia e do povo brasileiro:

Aliás quem precisa de outros inimigos, além de um governo planejando contra seus próprios investimentos? Seu próprio sistema industrial?

Esperamos no entanto, não ser novamente convocados para programas de desenvolvimento da Amazônia, de descentralização industriais no Estado de São Paulo, do desenvolvimento do Sul de Minas, do Nordeste, etc... etc...através da industrialização de bens de consumo de até mil dólares de valor e pesando menos de 30 quilos: – pode ser muito perigoso e frustrante.

Mas como explicava há pouco, com certeza uma parte do

capital sobreviveria. Quem sabe poderíamos aplicá-lo no financiamento das dívidas do próprio governo? Para que afinal, montar negócios e fazer catálogos na ensolarada Flórida? Ou desenvolver e ocupar economicamente a abrasadora Amazônia?

Sejamos flexíveis, concluímos todos; vamos aprimorar nossa atitude, vamos cooperar na redução das reservas cambiais que tanto incomodam as autoridades fazendárias; vamos importar uns bons vinhos e champagnes, em caixas com menos de 30 kg e que custem menos de mil dólares beber à saúde dos experientes, competentes e cuidadosos dirigentes que administram nossa economia.

Ah! Sim! Ocorreu-nos uma preocupação talvez inteiramente descabida: E OS EMPREGOS que esta indústria onerada, cara e atrasada gerava anteriormente?

Como vão ficar as coisas? Vai ser perda total, destes postos de trabalho?

Talvez sim, mas não importa, problemas deste tipo só interessam na época da safra para as urnas.

Estas, Sr. Presidente, Sr's e Srs. Senadores, as considerações que me sinto no dever de fazer, no sentido de denunciar a ação lesiva e impatriótica do Governo, ao autorizar importações via postal, especialmente aquelas relativas a bens de consumo de até mil dólares de valor e de peso inferior a 30 quilos.

Nada justifica que para os bens importados, acima qualificados, se conceda um tratamento fiscal privilegiado, em detrimento do interesse do trabalhador brasileiro, cujo emprego ficará em risco e de indústrias localizadas no país que serão obrigadas a fechar suas portas.

Estas, Sr. Presidente, Sr's e Srs. Senadores, as observações que entendo pertinentes na abordagem de tão importante questão para o desenvolvimento nacional e o bem-estar da população brasileira.

**O SR. PRESIDENTE (Levy Dias)** – Concedo a palavra ao nobre Senador Odacir Soares.

**O SR. ODACIR SOARES (PFL-RO.** Pronuncia o seguinte discurso.) – Sr. Presidente, Sr's e Srs. Senadores, minha presença, hoje, nesta tribuna, tem por objetivo o comentário de dois estilos totalmente diversos de enfrentamento de um mesmo problema – no caso, a crise cacauieira.

O primeiro, protagonizado pelo ilustre ex-governador e senador eleito pelo PFL da Bahia, Dr. Antônio Carlos Magalhães. Este, há cerca de dez dias, andou percorrendo os gabinetes ministeriais, no louvável esforço desenvolvido à procura de soluções concretas para um problema que ameaça tornar-se crônico – o da insolvência da cacauicultura baiana.

Contrastando com esse estilo dinâmico, tão próprio do ex-governador baiano, chegam a ser irritantes a inércia e o desinteresse do governo de Rondônia e da direção da CEPLAC, mais precisamente de sua superintendência para a Amazônia Oriental, que nada fazem para minorar ou resolver problemas muito semelhantes, que também afetam a cacauicultura rondoniense.

Consta-me, Sr. Presidente, que para mitigar os problemas desse setor, em seu Estado, o Dr. Antônio Carlos Magalhães estaria pleiteando a liberação de recursos da ordem de 250 milhões de reais.

Ora, Sr. Presidente, já que o governo de meu Estado, bem como os responsáveis por esse importante setor de nossa economia agrícola não movem uma palha para amenizar a crise, de igual porte, que debilita a cacauicultura Rondoniense, aqui compareço, hoje, para reclamar do Governo Federal tratamento equânime para situações em nada diferentes.

Que à vista disso, recursos equivalentes aos que forem destinados aos produtores baianos, sejam, também, repassados aos produtores de cacau, de Rondônia e do Pará, tanto mais que, para

agravar suas dificuldades, estes estão obtendo para o seu produto preços situados entre 25 e 50% abaixo dos praticados nas praças de Ilhéus e de Itabuna, na Bahia.

Quero, por outro lado, mais uma vez denunciar o descaso, com que a CEPLAC, através da sua Superintendência para a Amazônia Oriental – SUPÓR, sediada em Porto Velho, vem tratando o caso da Escola Média de Agropecuária da CEPLAC, EMARC, localizada em Ariquemes, o maior município plantador e produtor de cacau na Amazônia, e o oitavo município plantador de cacau, no Brasil.

Essa escola está formando neste ano, 29 técnicos em agropecuária. Ela tem matriculados na 2ª série, outros 26 alunos, e na 1ª, apenas 11 alunos. Anuncia-se que neste final de ano a EMARC, não fará realizar exames de seleção porque se encontra em situação falimentar, como aliás está toda a CEPLAC, em meu Estado.

Não tem cabimento, e por isso custa a crer, que se permita, com tamanha indiferença, o fechamento de uma escola.

Pior ainda, causa-nos estarecimento que essa decisão ou esse descaso recaia sobre uma escola de capacitação em agropecuária, precisamente num Estado, cuja base econômica repousa, significativamente, nas atividades agrícolas e pecuárias!

Mas não é apenas, no campo educacional que se revelam a deterioração e o desmantelamento da CEPLAC.

Ela também está se evidenciando no importante setor da pesquisa e experimentação.

Sr. Presidente, Sr<sup>s</sup> e Srs. Senadores, a Estação Experimental de Ouro Preto – ESEOP, da CEPLAC, localizada no município de Ouro Preto D'Oeste, está desprovida de pesquisadores e laboratoristas há algum tempo. Agora, segundo informações colhidas no final da campanha para o governo do Estado de Rondônia, o Prefeito de Ouro Preto do Oeste, estaria ameaçando entregar "datas" (pequenas chácaras) situadas em área ocupada por essa Estação Experimental aos sem-terra de Ouro Preto D'Oeste.

Desconheço o Prefeito que a área da Estação Experimental de Ouro Preto, além de estar cumprindo importante papel social, em favor dos produtores rurais de Rondônia, com o acompanhamento de experimentos e da produção de sementes híbridas de cacau, está resguardada por um termo de cessão da área que celebraram o INCRA e a CEPLAC, em 1971, quando a CEPLAC, lá chegando, se instalou e começou a trabalhar em favor da agricultura de cacau em Rondônia.

Sr. Presidente, aqui estarei na tribuna do Senado, como sempre estive, em outras situações, na defesa intransigente da cacauicultura, dos produtores de cacau e da Instituição CEPLAC. Forçoso é reconhecer que a CEPLAC de hoje e a CEPLAC de uns oito a dez anos atrás são completamente diferentes. A antiga CEPLAC tinha um modelo institucional próprio, gozava de grande prestígio na esfera governamental e no âmbito internacional. Contava com recursos próprios, anuais, que eram da ordem dos 50, 70 e até 100 milhões de dólares.

Hoje, Sr. Presidente, Sr<sup>s</sup> e Srs. Senadores, quando indagamos pela CEPLAC, somos logo interpellados com outra pergunta: Mas a CEPLAC não acabou?... Seu antigo prestígio, converteu-se em prestígio de um morto e vivo ou de um fantasma. Os recursos, antes abundantes, (muito acham que uma das possíveis causas dos seus desacertos, teriam sido os recursos exagerados com que contou em seu passado recente...) hoje estão restritos às migalhas orçamentárias que lhe são destinadas. Não tem recursos para nada: os últimos veículos adquiridos datam do longínquo 1987. A manutenção dos seus laboratórios está descuidada; desatualizados estão os títulos de suas revistas científicas; a capacitação de seu quadro de pessoal, como tudo, se espumou, tudo se acabou, como num passe

de mágica.

Assim arruinada, assim depauperada e reduzida à penúria, é tal a desmotivação da CEPLAC que, em Rondônia, ela não soube sequer aproveitar os recursos do Planaflo.

Ainda no exercício de 1993, ter-lhe-iam sido destinados cerca de 500 mil reais. Todavia, destes, a inerte Superintendência da CEPLAC para a Amazônia Oriental não logrou aplicar mais do que 10%!

Já no exercício de 1994, consta que os recursos teriam sido bem mais substanciais – cerca de 2 milhões de reais.

Entretanto, somente após agosto, é que a CEPLAC capacitou-se a obter a indispensável autorização do Ministro da Agricultura para firmar convênio com o Governo de Rondônia para recebimento do respectivo repasse.

Ficam, assim, evidenciadas a incapacidade executiva da CEPLAC e sua inépcia para aplicação desses e de outros recursos que lhe venham às mãos.

Da mesma forma, não é difícil, antever nem o futuro caótico que paira sobre a cacauicultura de Rondônia, nem o estado de abandono e de desestímulo em que se verão relegados os 6 mil produtores de cacau de meu Estado.

Também não será descabido concluir que quem está dizendo o cacau de Rondônia não é a denominada vassoura-de-bruxa. É antes, a incúria, a desorganização e a incompetência dos que deviam zelar pelo seu fomento e prosperidade.

Reduzida a esses termos, a ex-promissora cultura cacauera rondoniense, só nos resta, Sr. Presidente, a esperança de que os governos vindouros tragam, tanto no âmbito federal, quanto no estadual, novo alento para a agricultura de um modo geral, provendo-a de recursos, revitalizando as instituições criadas para fomentá-la e remunerando dignamente os profissionais da pesquisa, da extensão rural e do ensino agrícola.

É o que espero, Sr. Presidente.

Obrigado

**COMPARECEM MAIS OS SRS. SENADORES:**

Alfredo Campos – Almir Gabriel – Carlos De'Carli – Dirceu Carneiro – Hugo Napoleão – José Fogaça – José Paulo Bisol – Mansueto de Lavor.

**O SR. PRESIDENTE** (Levy Dias) – A matéria constante da pauta da Ordem do Dia da sessão de hoje fica sobrestada por ter se esgotado o tempo de duração da presente sessão.

São os seguintes os itens sobrestados:

–1–

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 44, DE 1993**  
(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 375, VIII, do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 44, de 1993 (nº 250/93 na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão da RÁDIO INDEPENDENTE LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul, tendo

Pareceres, proferidos em Plenário, em substituição à Comissão de Educação:

– 1º pronunciamento: Relator: Senador Amir Lando, favorável ao projeto;

– 2º pronunciamento: Relator: Senador Aureo Meilo, pela regularidade dos atos e procedimentos concernentes à proposição.

-2-

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 45 DE 1993**  
(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 375, VIII, do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 45, de 1993 (nº 253/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão outorgada à **RÁDIO CAPINZAL LTDA.** para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na Cidade de Capinzal, Estado de Santa Catarina, tendo

Pareceres, proferidos em Plenário, em substituição à Comissão de Educação.

- 1º pronunciamento: Relator: Senador Amir Lando, favorável ao projeto;

- 2º pronunciamento: Relator: Senador Jonas Pinheiro, pela regularidade dos atos e procedimentos concernentes à proposição.

-3-

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 46, DE 1993**  
(Incluído em Ordem do Dia, nos termos do art. 375, VIII, do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 46, de 1993 (nº 248/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à **RÁDIO FRATERNIDADE LTDA.** para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na Cidade de Araras, Estado de São Paulo, tendo

Parecer, proferido em Plenário, em substituição à Comissão de Educação:

- 1º pronunciamento: Relator: Senador Álvaro Pacheco, favorável ao projeto;

- 2º pronunciamento: Relator: Senador Jonas Pinheiro, pela regularidade dos atos e procedimentos concernentes à proposição.

-4-

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 48, DE 1993**  
(Incluído em Ordem do Dia, nos termos do art. 375, VIII, do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 48, de 1993 (nº 264/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão da **RÁDIO JORNAL DO BRASIL LTDA.**, para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, tendo

Pareceres, proferidos em Plenário, Relator: Senador Aureo Mello, em substituição à Comissão de Educação:

- 1º pronunciamento: favorável ao projeto;

- 2º pronunciamento: pela regularidade dos atos e procedimentos concernentes à proposição.

-5-

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 49, DE 1993**  
(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 375, VIII, do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 49, de 1993 (nº 273/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão da **RÁDIO LITORAL LTDA.** para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na Cidade de Osório, Estado do Rio Grande do Sul, tendo

Pareceres, proferidos em Plenário, em substituição à Comissão de Educação.

- 1º pronunciamento: Relator: Senador Amir Lando, favorável ao projeto;

- 2º pronunciamento: Relator: Senador Ney Maranhão, pela regularidade dos atos e procedimentos concernentes à proposição.

-6-

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 50, DE 1993**  
(Incluído em Ordem do Dia, nos termos do art. 375, VIII, do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 50, de 1993 (nº 277/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a outorga deferida ao **SISTEMA NOVA ERA DE COMUNICAÇÃO LTDA.**, para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na Cidade de Borrazópolis, Estado do Paraná, tendo

Parecer favorável, proferido em Plenário, Relator: Senador José Eduardo, em substituição à Comissão de Educação.

-7-

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 52, DE 1993**  
(Incluído em Ordem do Dia, nos termos do art. 375, VIII, do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 52, de 1993 (nº 246/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão outorgada à **RÁDIO GRANDE LAGO LTDA.** para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na Cidade de Santa Helena, Estado do Paraná, tendo

Pareceres favoráveis, proferidos em Plenário, em substituição à Comissão de Educação:

- 1º pronunciamento: Relator: Senador Ney Maranhão;

- 2º pronunciamento: Relator: Senador Affonso Camargo, pela regularidade dos atos e procedimentos concernentes à proposição.

-8-

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 55, DE 1993**  
(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 375, VIII, do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 55, de 1993 (nº 267/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão outorgada à **PAQUETA EMPREENDIMENTOS LTDA.** para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na Cidade de Floriano, Estado do Piauí, tendo

Parecer favorável, proferido em Plenário, Relator: Senador Ney Maranhão, em substituição à Comissão de Educação.

-9-

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 7, DE 1994**  
(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 375, VIII, do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 7, de 1994 (nº 308/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a outorga deferida à **RÁDIO CULTURA DE TIMBÓ LTDA.**, para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Timbó, Estado de Santa Catarina, tendo

Parecer favorável, proferido em Plenário, Relator: Senador Meira Filho, em substituição à Comissão de Educação.

-10-

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 9, DE 1994**  
(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 375, VIII, do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 9, de 1994 (nº 301/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão outorgada à **RÁDIO E TV TAPAJÓS LTDA.**, para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão) na Cidade de Santarém, Estado do Pará, tendo

Parecer favorável, proferido em Plenário, Relator: Senador Dirceu Carneiro, em substituição à Comissão de Educação.

## -11-

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 10, DE 1994**  
(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 375, VIII, do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 10, de 1994 (nº 297/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à FUNDAÇÃO Pe. URBANO THIESEN para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na Cidade de Novo Hamburgo, Estado do Rio Grande do Sul, tendo

Pareceres favoráveis, proferidos em Plenário, em substituição à Comissão de Educação.

- 1º pronunciamento: Relator: Senador João França, favorável ao projeto;

- 2º pronunciamento: Relator: Senador Meira Filho, pela regularidade dos atos e procedimentos concernentes à proposição.

## -12-

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 11, DE 1994**  
(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 375, VIII, do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 11, de 1994 (nº 265/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à S.A. RÁDIO VERDES MARES, para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, tendo

Parecer favorável, proferido em Plenário, Relator: Senador Dirceu Carneiro, em substituição à Comissão de Educação.

## -13-

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 12, DE 1994**  
(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 375, VIII, do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 12, de 1994 (nº 319/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à FUNDAÇÃO CULTURAL CRUZEIRO DO SUL para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Sorocaba, Estado de São Paulo, tendo

Pareceres favoráveis, proferidos em Plenário, Relator: Senador Meira Filho, em substituição à Comissão de Educação:

- 1º pronunciamento: favorável ao projeto;

- 2º pronunciamento: pela regularidade dos atos e procedimentos concernentes à proposição.

## -14-

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 18, DE 1994**  
(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 375, VIII, do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 18, de 1994 (nº 252/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão outorgada à RÁDIO ARAGUAIA LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na Cidade de Araguaína, Estado do Tocantins, tendo

Parecer favorável, proferido em Plenário, Relator: Senador Carlos Patrocínio, em substituição à Comissão de Educação.

## -15-

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 19, DE 1994**  
(Incluído em Ordem do Dia, nos termos do art. 375, VIII, do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 19, de 1994 (nº 254/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão outorgada à TV TOCAN-

TINS LTDA. para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão) na Cidade de Anápolis, Estado de Goiás, tendo

Parecer favorável, proferido em Plenário, Relator: Senador Carlos Patrocínio, em substituição à Comissão de Educação.

## -16-

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 23, DE 1994**  
(Em regime de urgência, nos termos do art. 375, VIII, do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 23, de 1994 (nº 327/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão outorgada à RÁDIO MONTANHÊS DE BOTELHOS LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na Cidade de Botelhos, Estado de Minas Gerais, tendo

Parecer favorável, proferido em Plenário, Relator: Senador Henrique Almeida, em substituição à Comissão de Educação.

## -17-

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 24, DE 1994**  
(Em regime de urgência, nos termos do art. 375, VIII, do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 24, de 1994 (nº 328/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à FUNDAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DO VALE DO SAPUCAÍ para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, tendo

Parecer favorável, proferido em Plenário, Relator: Senador Lucídio Portela, em substituição à Comissão de Educação.

## -18-

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 62, DE 1993**  
(Incluído em Ordem do Dia, nos termos do art. 375, VIII, do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 62, de 1993 (nº 268/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão outorgada à SOCIEDADE RÁDIO VILA REAL LTDA., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso. (Dependendo de parecer da Comissão de Educação)

## -19-

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 64, DE 1993**  
(Em regime de urgência, nos termos do art. 375, VIII, do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 64, de 1993 (nº 275/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão outorgada à SOCIEDADE RÁDIO EMISSORA PARANAENSE S/A para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão), na Cidade de Londrina, Estado do Paraná. (Dependendo de parecer da Comissão de Educação)

## -20-

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 69, DE 1993**  
(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 375, VIII, do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 69, de 1993 (nº 313/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à RÁDIO MARIANA LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Mariana, Estado de Minas Gerais. (Dependendo

de parecer da Comissão de Educação)

-21-

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 8, DE 1994**  
(Incluído em Ordem do Dia, nos termos do art. 375, VIII, do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 8, de 1994 (nº 303/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à RÁDIO CULTURA DE PAULO AFONSO LTDA., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Paulo Afonso, Estado da Bahia (Dependendo de parecer da Comissão de Educação)

-22-

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 20, DE 1994**  
(Incluído em Ordem do Dia, nos termos do art. 375, VIII, do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 20, de 1994 (nº 266/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à REDE NOVA TERRA DE RADIODIFUSÃO LTDA., atualmente denominada REDE FÊNIX DE COMUNICAÇÃO LTDA., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na Cidade de São José dos Pinhais, Estado do Paraná. (Dependendo de parecer da Comissão de Educação)

-23-

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 21, DE 1994**  
(Incluído em Ordem do Dia, nos termos do art. 375, VIII, do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 21, de 1994 (nº 292/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão da FM RADIO INDEPENDENTE DE ARCOVERDE LTDA., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na Cidade de Arcoverde, Estado de Pernambuco. (Dependendo de parecer da Comissão de Educação)

-24-

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 26, DE 1994**  
(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 375, VIII, parágrafo único, do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 26, de 1994 (nº 344/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à RÁDIO CAMPOS DOURADOS FM LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na Cidade de Medianeira, Estado do Paraná. (Dependendo de parecer da Comissão de Educação)

-25-

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 39, DE 1994**  
(Incluído em Ordem do Dia, nos termos do art. 375, VIII, do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 39, de 1994 (nº 296/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à RÁDIO SERRA NEGRA FM LTDA., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na Cidade de Alterosa, Estado de Minas Gerais. (Dependendo de parecer da Comissão de Educação)

-26-

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 45, DE 1994**  
(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 336, "b", do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo

nº 45, de 1994 (nº 222/92, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo Ortográfico da Língua Portuguesa assinado em Lisboa, em 16 de dezembro de 1990, tendo

Parecer favorável, proferido em Plenário, Relator: Senador Josaphat Marinho, em substituição à Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional.

-27-

**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 3, DE 1994 - CN**  
(Em regime de urgência, nos termos do art. 336, "b", do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 3, de 1994 - CN, que dispõe sobre a estrutura administrativa da Comissão Parlamentar Conjunta do Mercosul. (Dependendo de parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania)

-28-

**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 122, DE 1993**  
(Em regime de urgência nos termos do art. 336, "c", do Regimento Interno)  
(Tramitando em conjunto com o Projeto de Resolução nº 94, de 1994)

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 122, de 1993, de autoria do Senador Marco Maciel, que cria a Comissão de Ciência e Tecnologia. (Dependendo de pareceres das Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania e Diretora)

-29-

**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 94, DE 1994**  
(Em regime de urgência nos termos do art. 336, "c", do Regimento Interno)  
(Tramitando em conjunto com o Projeto de Resolução nº 122, de 1993)

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 94, de 1994, de autoria do Senador Coutinho Jorge, que altera o Regimento Interno do Senado Federal, transformando a Comissão de Educação em Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia. (Dependendo de pareceres das Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania e Diretora)

-30-

**OFÍCIO Nº S/72, DE 1994**  
(Em regime de urgência, nos termos do art. 336, "b", do Regimento Interno)

Ofício nº S/72, de 1994, do Senhor Presidente do Banco Central, encaminhando ao Senado Federal solicitação do Governo do Estado de São Paulo, relativa ao pedido de emissão de Letras Financeiras do Tesouro do Estado de São Paulo - LFTF, destinadas à liquidação de precatórios judiciais. (Dependendo de parecer da Comissão de Assuntos Econômicos)

-31-

**PROJETO DE LEI DA CÂMARA**  
**Nº 13, DE 1991 - COMPLEMENTAR**

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 13, de 1991 - Complementar (nº 223/90 - Complementar, na Casa de origem), que regulamenta o § 2º do art. 171 da Constituição Federal, dispondo sobre a edição e o processo legislativo das medidas provisórias previstas no art. 62 da Constituição Federal, e dá outras providências, tendo

Pareceres, sob nºs 49 e 88, de 1991, da Comissão - de Constituição, Justiça e Cidadania. 1º pronunciamento: favorável ao Projeto, com as Emendas de nºs 1 a 4 - CCI, que apresenta; 2º pronunciamento: contrário às Emendas de nºs 5 a 17, de Plenário.

-32-

**PROJETO DE LEI DA CÂMARA**  
**Nº 125, DE 1991-COMPLEMENTAR**  
 (Incluído em Ordem do Dia nos termos do  
 art. 172, I, do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 125, de 1991 – Complementar (nº 60/89-Complementar, na Casa de origem), que disciplina os limites das despesas com o funcionalismo público, na forma do art. 169 da Constituição Federal, tendo

– Pareceres, proferidos em Plenário, em substituição à Comissão de Assuntos Econômicos, Relator: Senador Meira Filho, 1º pronunciamento: favorável ao Projeto; 2º pronunciamento: favorável à emenda de Plenário.

(Dependendo de parecer sobre as emendas apresentadas perante a Comissão)

-33-

**PROJETO DE LEI DO SENADO**  
**Nº 27, DE 1991 – COMPLEMENTAR**

Votação, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 27, de 1991 – Complementar, de autoria do Senador Mansueto de Lavor, que regulamenta o § 3º do art. 192 da Constituição Federal, que dispõe sobre a cobrança de juros reais máximos, e dá outras providências, tendo

Parecer favorável, proferido em Plenário, Relator: Senador Ney Maranhão, em substituição à Comissão de Assuntos Econômicos.

-34-

**REQUERIMENTO Nº 484, DE 1994**

Votação, em turno único, do Requerimento nº 484, de 1994, do Senador Marco Maciel, solicitando, nos termos regimentais, a convocação do Presidente e do Secretário do Conselho Nacional de Segurança Alimentar (CONSEA), Dom Mauro Morelli, Bispo de Duque de Caxias e Doutor Herbert de Souza (Betinho), para prestar, perante o Plenário do Senado Federal, esclarecimentos sobre o quadro de mortalidade infantil no Brasil, especialmente nas regiões mais pobres, e apresentar as sugestões e medidas que o órgão proporá ao Senhor Presidente da República, com vistas a enfrentar tão grave questão.

-35-

**REQUERIMENTO Nº 858, DE 1994**

Votação, em turno único, do Requerimento nº 858, de 1994, do Senador Eduardo Suplicy, solicitando, nos termos regimentais, a inclusão em Ordem do Dia do Projeto de Lei do Senado nº 95, de 1991, de sua autoria, que dispõe sobre a divulgação dos principais devedores junto à Secretaria da Receita Federal, ao Ministério do Trabalho e Previdência Social e Caixa Econômica Federal e dá outras providências.

-36-

**REQUERIMENTO Nº 860, DE 1994**

Votação, em turno único, do Requerimento nº 860, de 1994, do Senador Eduardo Suplicy, solicitando, nos termos regimentais, a inclusão em Ordem do Dia do Projeto de Lei do Senado nº 349, de 1991, de sua autoria, que extingue disposições legais que asseguram a prisão especial.

-37-

**PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 151, DE 1992**  
 (Incluído em Ordem do Dia nos termos do  
 art. 172, I, do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 151, de 1992 (nº 1.002, na Casa de origem), que dispõe sobre a ex-

tinção da contribuição sindical a que se referem os arts. 578 a 591 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 e dá outras providências, tendo

Parecer proferido em Plenário, Relator: Senador Eduardo Suplicy, favorável ao Projeto, com emendas nºs 1 e 2, que apresenta, em substituição à Comissão de Assuntos Sociais.

(Dependendo de parecer sobre a emenda nº 3, de Plenário)

-38-

**PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 83, DE 1994**  
 (Incluído em Ordem do Dia nos termos do  
 art. 172, II, "b", do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 83, de 1994, de autoria do Senador José Eduardo, que prorroga a vigência da Lei nº 8.199, de 28 de junho de 1991, revigorada pela Lei nº 8.843, de 10 de janeiro de 1994. (Dependendo de parecer da Comissão de Assuntos Econômicos)

-39-

**EMENDA DA CÂMARA AO PROJETO DE LEI**  
**DO SENADO Nº 30, DE 1991**

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do  
 art. 172, I, do Regimento Interno)

(Nº 3.107/92, naquela Casa), de autoria do Senador Maurício Corrêa, que regulamenta a profissão de ortoptista e dá outras providências. (Dependendo de parecer da Comissão de Assuntos Sociais)

-40-

**PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 248, DE 1993**  
 (Incluído em Ordem do Dia nos termos do  
 art. 172, I, do Regimento Interno)

Nº 4.332, de 1993, na Casa de origem, que regulamenta o § 3º do art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, dispondo sobre a reparação de natureza econômica. (Dependendo de parecer da Comissão de Assuntos Econômicos)

-41-

**PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 73, DE 1991**  
 (Incluído em Ordem do Dia nos termos do  
 art. 172, I, do Regimento Interno)

De autoria do Senador Jutahy Magalhães, que dispõe sobre isenção do imposto de renda para bolsas de estudos de médicos residentes e remuneração de estudantes em estágio para complementação de estudos universitários. (Dependendo de parecer da Comissão de Assuntos Econômicos)

-42-

**MENSAGEM Nº 314, DE 1994**  
**ESCOLHA DE AUTORIDADE**

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do  
 art. 281 do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Parecer nº 237, de 1994, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania sobre a Mensagem nº 314, de 1994 (nº 899/94, na origem), de 24 de outubro do corrente ano, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Senhor VALDIR RIGHETTO, para exercer o cargo de Ministro Togado do Tribunal Superior do Trabalho.

**O SR. PRESIDENTE (Levy Dias)** – Nada mais havendo a tratar, a Presidência vai encerrar os trabalhos, designando para a sessão extraordinária, a realizar-se hoje, às 19h10min, a seguinte

## ORDEM DO DIA

-1-

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 88, DE 1994  
(Incluído em Ordem do Dia nos termos do  
art. 169, parágrafo único, *in fine* do Regimento Interno)

De autoria do Senador Jacques Silva e outros Senhores Senadores, que concede, na forma do art. 48, inciso VIII, da Constituição Federal, anistia aos candidatos às eleições de 1994, processados ou condenados com fundamento na legislação eleitoral em vigor.

(Dependendo de parecer da Comissão de Constituição Justiça e Cidadania)

-2-

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 90, DE 1994  
(Incluído em Ordem do Dia nos termos do  
art. 169, parágrafo único, *in fine*, do Regimento Interno)

De autoria do Senador Ney Maranhão, que acrescenta dispositivo ao Código Eleitoral, a fim de permitir a ação rescisória em casos de inelegibilidades.

(Dependendo de parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania)

O SR. PRESIDENTE (Levy Dias) – Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 18h42min)

## Ata da 186ª Sessão, em 7 de dezembro de 1994

4ª Sessão Legislativa Ordinária, da 49ª Legislatura

– EXTRAORDINÁRIA –

Presidência do Sr. Levy Dias

ÀS 19 HORAS E 10 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES  
OS SRS. SENADORES:

Afonso Camargo – Albano Franco – Alexandre Costa – Alfredo Campos – Almir Gabriel – Aluizio Bezerra – Amir Lando – Antonio Mariz – Aureo Mello – Carlos De'Carli – Carlos Patrocínio – César Dias – Cid Sabóia de Carvalho – Coutinho Jorge – Dirceu Carneiro – Eduardo Suplicy – Eptácio Cafeteira – Esperidião Amin – Flaviano Melo – Garibaldi Alves Filho – Gilberto Miranda – Guilherme Palmeira – Hugo Napoleão – Humberto Lucena – Hydekel Freitas – Irapuan Costa Júnior – Jacques Silva – Jarbas Passarinho – João Calmon – João França – João Rocha – Joaquim Beato – Jônice Tristão – Josaphat Marinho – José Eduardo – José Fogaça – José Paulo Bisol – José Richa – Júlio Campos – Júnia Marise – Jutahy Magalhães – Lavoisier Maia – Levy Dias – Lourenberg Nunes Rocha – Lourival Baptista – Lucídio Portella – Mansueto de Lavor – Márcio Lacerda – Marco Maciel – Mariuce Pinto – Maurício Corrêa – Mauro Benevides – Meira Filho – Moisés Abrão – Nabor Júnior – Nelson Carneiro – Ney Maranhão – Odacir Soares – Pedro Simon – Rachid Saldanha Derzi – Raimundo Lira – Reginaldo Duarte – Ronaldo Aragão – Ronan Tito – Ruy Bacelar.

O SR. PRESIDENTE (Levy Dias) – A lista de presença acusa o comparecimento de 65 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos.

Sobre a mesa projeto que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte

PROJETO DE LEI DO SENADO  
Nº 93, DE 1994

Dá nova redação aos arts. 1º e 7º da Lei nº 8.727, de 5 de novembro de 1993, e prorroga o prazo previsto em seu art. 15.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica prorrogado para 28 de fevereiro de 1995 o prazo previsto no art. 15, da Lei nº 8.727, de 5 de novembro de 1993.

Parágrafo único. Aos Estados, aos Municípios, bem como as suas autarquias, fundações públicas e empresas das quais detenham direta ou indiretamente o controle acionário, ficam asseguradas as diretrizes, normas e demais condições financeiras definidas

pela Lei nº 8.727/93, desde que a celebração dos contratos de consolidação e reescalonamento de suas dívidas junto à União ocorram no prazo estabelecido no *caput* deste artigo.

Art. 2º Os "arts. 1º e 7º da Lei nº 8.727, de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Serão refinanciados pela União, nos termos desta lei, os saldos devedores existentes em 30 de outubro de 1994, inclusive as parcelas vencidas, observado o disposto no art. 7º, de todas as operações de crédito interno controladas até 30 de setembro de 1991, junto a órgãos e entidades controlados direta ou indiretamente pela União, de responsabilidade dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como de suas autarquias, fundações públicas e empresas das quais detenham direta ou indiretamente o controle acionário, ainda que tenham sido posteriormente repactuadas.

§ 1º .....

§ 2º .....

§ 3º .....

§ 4º Os saldos devedores iniciais previstos no *caput* deste artigo serão calculados com atualização monetária *pro rata die* até 30 de outubro de 1994 e de acordo com as condições e encargos financeiros previstos nos contratos originais.

§ 5º Dos saldos devedores iniciais poderão ser deduzidos os créditos líquidos e certos decorrentes de operações de crédito contratados até 30 de setembro de 1991, atualizados *pro rata die* até 30 de outubro de 1994, que os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, suas autarquias, fundações públicas e empresas das quais detenham direta ou indiretamente o controle acionário tenham contra órgãos e entidades controlados direta ou indiretamente pela União, exceto em relação ao Fundo de Compensação de Variações Salariais – FCVS, e desde que a respectiva documentação seja apresentada no prazo máximo de trinta dias após a publicação desta lei.

§ 6º .....

§ 7º Os saldos devedores líquidos a serem refinanciados serão atualizados de 30 de outubro de 1994, até o primeiro dia do mês de assinatura dos respectivos

contratos, **pro rata die**, de acordo com as condições e encargos financeiros previstos nos contratos originais.

§ 8º.....

§ 9º.....

§ 10.....

§ 11.....

"Art. 7º Como condição prévia à celebração dos contratos de refinanciamento previstos nesta lei, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, suas autarquias, fundações públicas e empresas das quais detenham direta ou indiretamente o controle acionário, deverão estar adimplentes com todas as parcelas e encargos financeiros relativos aos contratos passíveis de refinanciamento, vencidos entre 30 de outubro de 1994 e o último dia do mês anterior ao da assinatura do contrato de refinanciamento.

§ 1º.....

§ 2º.....

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

#### Justificação

A Lei nº 8.727, de 1993, estabeleceu as diretrizes para a consolidação e o reescalonamento pela União, de dívidas internas das administrações direta e indireta dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Ela foi a resultante de um amplo acordo intergovernamental no sentido de promover o tão necessário ajuste das finanças públicas no País, no qual importância vital assume a normalização dos fluxos de pagamentos entre os vários níveis da administração pública e a conseqüente normalidade de suas capacidades de endividamento.

Todavia, em seu art. 15, a referida lei estipulou um prazo para que os contratos de refinanciamento dela resultantes fossem celebrados, prazo este que expirou em 5 de agosto do corrente ano.

Ocorre que para uma série de Municípios, por atrasos nos procedimentos administrativos e legais necessários e prévios à celebração dos contratos, ainda não foi possível aderir às condições ali estipuladas.

Em decorrência deste atraso, necessário se faz também prorrogar os prazos referentes aos saldos devedores a serem refinanciados, pois, do contrário, estará inviabilizada a possibilidade de vários municípios brasileiros aderirem a esse acordo.

O projeto de lei que ora apresentamos busca tão-somente tornar possível que essas entidades públicas também tenham acesso ao refinanciamento de dívidas pretendido pela Lei nº 8.727/93, e, em conseqüência, assegura-se maior eficácia à normalidade financeira entre essas administrações públicas.

Não se prevê, ademais, qualquer alteração de condições e exigências ali definidas. Dessa forma, mantém-se inalterados as dívidas a serem financiadas, seus custos financeiros e prazos a serem aplicados nos refinanciamentos celebrados a partir da vigência desta lei.

Sala das Sessões, 7 de dezembro de 1994. – Senador **Jutahy Magalhães**.

**O SR. PRESIDENTE** (Levy Dias) – O projeto lido será publicado e remetido às comissões competentes.

Sobre a mesa, requerimentos que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário.

São lidos os seguintes

#### REQUERIMENTO DE INFORMAÇÕES Nº 965 DE 1994

Requeiro, nos termos dos arts. 50 da Constituição Federal e 215 a 217 do Regimento Interno do Senado Federal, sejam solici-

tadas ao Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Aeronáutica, as 20 questões formuladas em anexo.

#### Justificação

As informações ora solicitadas fazem-se necessárias para a instrução das Mensagens nºs 353, 354, 355, 356 e 357, todas de 1994, que têm por objeto o pedido de autorização, a esta Casa, de operações de crédito destinadas a implementação do Projeto Sivam.

Em observância às normas regimentais pertinentes, e tendo em vista o caráter estratégico do Projeto, que envolve a própria segurança nacional, registre-se que documentação a ser encaminhada ao autor do presente Requerimento, e bem assim as respostas a ele endereçadas, terão por parte deste parlamentar os tratamentos *confidencial* e *sigilosos* na forma da lei.

Sala das Sessões, 7 de dezembro de 1994. – Senador **Gilberto Miranda Batista**

#### A – USOS DO PROGRAMA SIVAM

##### Questão nº 1

Com base na exposição feita pelo Brig. Oliveira na audiência de 29-11-94 no Senado, compreendemos que o Sivam foi concebido para satisfazer três necessidades básicas da Região:

(a) Controle do tráfego aéreo (ATC).

(b) Controle de atividades ilícitas (droga, contrabando, vôos clandestinos e atos hostis).

(c) Proteção ambiental.

Favor informar ao Relator, por escrito, como os equipamentos ora adquiridos se distribuem, em valor, entre essas necessidades

##### Questão nº 2

Com relação ao controle do espaço aéreo efetuado pelo subsistema AEW e pelos aviões de tele escuta (estação aéreas móveis), pedimos encaminhar ao Relator nas informações abaixo solicitadas que permitirão melhor avaliar a eficácia real que se pode esperar desse subsistema, com relação aos seguintes aspectos:

– área, em km<sup>2</sup>, coberta pelo subsistema (AEW e pelos aviões de teleescuta.

– expectativa do número de horas por dia em que o subsistema deverá estar operacional.

– aptidão para detecção de pequenos aviões em vôo baixo, na solução escolhida com utilização de aviões AEW.

– qual o raio de alcance dos aviões AEW quando em operação?

– qual a quantidade de aviões AEW operando hoje em dia em outros países e desde quando.

(\*) Pedir cópia do estudo feito para instruir o pedido de financiamento do Sivam, ao Eximbank

##### Questão nº 3

3.1. Qual a eficiência dos radares fixo, civis ou militares, na detecção do tráfego ilícito?

3.2. Qual a função dos radares móveis militares?

3.3. Como serão eles transportados de um sítio a outro na Amazônia?

3.4 Os locais onde tais radares permanecerão, mesmo temporariamente, serão objeto de medidas de proteção contra atividades de destruição?

3.5. Quais os custos anuais estimados da proteção dos radares móveis contra atividades de destruição?

##### Questão nº 4

Quais os meios, disponíveis ou programados, de intervenção imediata contra as atividades ilícitas ou hostis, uma vez detectadas pelo sistema?

**B – FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA SIVAM****Questão nº 5**

Solicito encaminhar, quais os custos anuais estimados para as seguintes atividades do Sivam:

– centros de operação de Manaus, Porto Velho, Belém e Brasília.

- operação dos radares fixos
- operação dos radares móveis
- operação dos aviões de telecontrole e de teledetecção
- manutenção dos equipamentos adquiridos de modo a mantê-los em condições operacionais.
- compra de imagens de satélite (Spot, Landsat)?

**Questão nº 6**

Favor fornecer, por escrito, ao Relator um descrição do plano de mobilização de recursos humanos para a operação e manutenção do Sivam, indicando:

6.1 Quais os recursos humanos, qualitativos e quantitativos previstos para operar e manter o Sivam?

6.2 A operação e manutenção do Sistema será feita com o efetivo atualmente existente ou está prevista a ampliação dos quadros de operadores?

6.3 Quais as facilidades que serão postas à disposição dos especialistas nos locais de trabalho de forma a fixá-los na área. Foram considerados os custos de infra-estrutura para garantir uma condição de vida compatível com o nível de operadores com a responsabilidade necessária para um Sistema tão sofisticado?

6.4 Enviar cópia da proposta da Raytheon para analisar se era exigido Nota Promissória e Registro;

6.5 Cópia da última minuta (3ª) do contrato comercial e seus respectivos anexos;

6.6. Cópia da proposta da Thomson que exige US\$550 milhões de emissão de títulos para cobrir os custos no Brasil;

**Questão nº 7**

Os sistemas Dacta I, II e III, em operação satisfatória há vários anos, tiveram grande parte de seus custos de implantação amortizados através das taxas cobradas dos usuários dos serviços aeroportuários sendo, portanto, parcialmente autofinanciáveis.

Qual a expectativa de retorno do investimento a ser realizada na implantação do Sivam decorrente de sua utilização por aeronaves civis que trafegam na Região coberta pelo Sistema? Qual a fonte e a origem dos recursos previstos para cobrir a parcela não amortizável do Sivam em suas diversas fases?

**Questão nº 8**

Na resposta dada pelo Brig. Lélvio Viana Lobo ao Sen. Sulpício, anotei que está prevista a instalação de 19 radares no Sivam enquanto que o conjunto dos Dacta já instalados possuem 86 radares; estes números são gritantemente desequilibrados tendo em vista que a superfície a ser controlada na Amazônia é equivalente senão maior do que aquela coberta pelos atuais Dacta. Se levarmos em consideração que o controle do espaço aéreo é assegurado apenas por uma parte desses radares já que no conjunto de radares existentes estão incluídas unidades de controle de aproximação de aeroportos, radares de uso meteorológico, etc... pergunto:

8.1 Qual a quantidade de radares destinados ao controle do espaço aéreo nos 3 Dactas existentes e no Sivam? Qual a área coberta por esses radares no conjunto dos Dactas e no Sivam? Qual a % da área de vigilância dos Dactas que está efetivamente coberta pelos radares do controle dos espaço aéreo e qual a % correspondente no Sivam.

**Comentário:** Esclarecer se a resposta leva em conta os radares transferidos do Dacta para a região amazônica mencionado pelo Brig.

Lélvio Lobo no início de sua exposição de 29-11- (pg. CC3)

8.2 Existe uma previsão de aquisição de outros radares para controle do espaço aéreo afim de ampliar o nível de cobertura na região?

**Questão nº 9**

9.1 Conforme exposto pelo Brig. Oliveira (pg. CC-11 e CC-12), o caráter multidisciplinar do Sivam permite o uso de suas informações por diversos órgãos governamentais; assim, como está sendo cogitado a repartição orçamentária dos custos de operação e manutenção entre os diversos órgãos envolvidos.

9.2 Como se distribuirão, entre os ministérios envolvidos, as funções e responsabilidades de operação das atividades do Sivam?

9.3 Como se efetuará a coordenação entre os vários órgãos envolvidos? A que Ministério caberá a responsabilidade pelo conjunto das operações?

9.4 Está prevista a criação de um órgão para o exercício dessa coordenação?

**C – CONSEQUÊNCIAS INDUSTRIAIS E TECNOLÓGICAS DO SIVAM PARA O BRASIL****Questão nº 10**

10.1 Qual será a exata função da empresa integradora brasileira? Sendo a empresa integradora uma organização privada que pode vir a se tornar insolvente, ser vendida, encerrar suas atividades, etc..., quais as precauções tomadas para preservar toda ou parte da tecnologia absorvida nos órgãos governamentais envolvidos com o projeto?

10.2 Está prevista, a participação da Esca em alguma tarefa operacional, dentre as previstas para operar o Sivam em sua parte não militar?

**Escolhas tecnológicas do Sivam****Questão nº 11**

11.1 Considerando que o sistema a ser implantado na Amazônia será operado praticamente nos últimos anos do Século XX e início do século XXI, como está sendo cogitada a introdução no controle do tráfego aéreo brasileiro em geral e na Amazônia em particular, das novas tecnologias decorrentes do desenvolvimento e da implantação, já em curso pelos Estados Unidos e pelos países da bacia do Pacífico, do chamado sistema FANS (Future Air Navigation Systems), cuja licitação, para o programa W.A.A.S (Wide Area Augmentation System), com os mesmos consórcios pré-qualificados para o Sivam, está em fase de julgamento e deverá ser adjudicado no início do ano próximo; estimativas divulgadas pela imprensa permite estimar que os equipamentos necessários para todo o controle aéreo dos Estados Unidos não ultrapassará 500 milhões de dólares?

11.2 Que uso poderia fazer o Brasil da disponibilidade gratuita de satélite GPS (Ground Positioning System) para controle civil de aeronaves, mediante sistemas de aparente baixo custo como o W.A.A.S., que desloca para a aviação comercial os investimentos de equipamento de controle da posição de suas aeronaves, o que permitiria à Nação deslocar maiores investimentos para o controle de atividades ilícitas e para as atividades de defesa aérea propriamente dita?

**E – CONDIÇÕES DO FINANCIAMENTO****Questão nº 12**

Na exposição feita pelo Brig. Oliveira, anotei (pg. CC-17) que os consórcios pré-qualificados deveriam oferecer um financiamento para a totalidade do projeto com 20 anos de prazo total para amortização, incluindo 8 anos de carência. Considerando que essa exigência – justificada do ponto de vista do interesse nacional –

deve ter limitado o número de participantes finais, o que conduziu a comissão de julgamento a aceitar a redução do prazo total de amortização para 18 anos?

As mensagens chegadas ao Senado mostram que apenas 72% do crédito tem prazo de amortização de 18 anos; o saldo da operação tem esse prazo reduzido para 10 anos.

#### Questão nº 13

13.1 Da leitura da documentação que acompanha as Mensagens encaminhadas ao Senado Federal, das respostas aos quesitos formulados na reunião da Comissão de Economia de 29 de novembro último, e dos esclarecimentos dados pelo Brigadeiro Oliveira durante a reunião, deduz-se que a proposta do consórcio vencedor totalizou US\$1.178.000.000 dentro do qual se encontram os fornecimentos importados e nacionais do consórcio. No valor financiado estão incluídos os montantes correspondentes aos juros intercalares e comissões de risco. Deduzindo as parcelas de juros e comissões de riscos incluídas nas 5 Mensagens recebidas, encontramos um valor de US\$1.395.000; há, portanto, uma parcela de crédito de aproximadamente US\$217.000.000 que não corresponde a fornecimentos do consórcio. Recordamos que o Alm. Mário César Flores ao comentar o pedido de informações que encaminhei através do Senador João Rocha, durante a audiência de 29-11, mencionou que existiriam serviços de obras civis vinculadas ao projeto mas que ainda não estavam contratadas. Destinam-se esses US\$217.000.000 a cobertura dessas despesas? Neste caso, como se realizará o saque desses recursos e qual a cadência prevista para a realização dessas despesas?

13.2 Que porcentagem será objeto de licitação?

13.3 O Exército/Comar serão mobilizados para as construções?

#### F - GERAL

#### Questão nº 14

Nos documentos que acompanharam as Mensagens relativas ao Sivam e na Exposição feita pelo Brig. Marco Antonio de Oliveira na Reunião havida em 29-11-94 na Comissão de Assuntos Econômicos do Senado, anotamos que o Presidente da República, através do Decreto nº 892, após reunião em 10-8-93 do Conselho de Defesa Nacional, dispensou, com base no artigo 24, inciso IX da Lei nº 8.666, do regime de licitação internacional a compra dos bens e serviços destinados à primeira fase do Sistema de Vigilância da Amazonas - SIVAM.

Anotamos igualmente que os documentos da licitação foram divulgados através das Embaixadas dos países com potencialidade para fornecer esses equipamentos.

Na dissertação feita pelo Brig. Oliveira sobre os critérios adotados para o julgamento das propostas, anotamos que foram seguidos os critérios determinados pela lei.

Para melhor compreender o procedimento seguido nessa importante e complexa licitação, solicito esclarecer:

a) A Lei nº 8.666 estabelece no § 1º do art. 45, 3 modalidades de julgamento de propostas: menor preço, melhor técnica e preço. Qual dessas modalidades foi escolhida para a licitação do Sivam.

**Comentário:** Na pág CC-16 da Audiência de 29-11 o Brig. Oliveira afirma que foi escolhida a proposta de melhor preço que não é um critério previsto em lei.

b) Quais os critérios de julgamento que foram comunicados às empresas participantes?

**Comentário:** A Lei nº 8.666 estabelece esta obrigatoriedade

c) O processo de julgamento concluiu pela qualificação técnica de quais participantes?

d) Após a análise das propostas de preço e financeira, qual a classificação final dos participantes qualificados?

**Comentário:** O Brig. Oliveira declara que obedeceu à Lei nº 8.666 e que classificou 2 Grupos para a negociação final. Este procedimento é frontalmente oposto ao que estabelece a Lei (incisos II e III do art. 46). É possível que se tente justificar o procedimento pela constatação de um empate; neste caso, a Lei determina que a escolha do vencedor será feita por sorteio público.

No caso de ser admitido o procedimento de negociação simultânea com os 2 finalistas, pode-se perguntar se foram dadas a ambos oportunidades simultâneas e concomitantes para a melhoria de suas respectivas ofertas. Pode também ser pedida a apresentação das posições relativas de cada proponente ao longo de cada etapa do processo de avaliação.

f) O Brig. Oliveira informa em sua exposição que, após a equalização técnica das propostas apresentadas, foi composta uma proposta ideal com base no que havia de melhor no fornecimento proposto por vários dos Grupos participantes. Pedimos indicar:

f1) Na negociação com os 2 Grupos finalistas foi admitida a recomposição da oferta original na busca de propostas ideais articuladas em torno desses 2 Grupos?

f2) Caso as partes selecionadas nos grupos participantes para formação da proposta ideal fossem integradas aos 2 Grupos finalistas, poderia haver alteração no resultado final obtido?

f3) Admitindo que a proposta ideal foi montada após a escolha da oferta vencedora, que partes foram integradas a essa oferta e de que Grupo fornecedor original foi feita esta escolha; quanto representa em % cada uma dessas partes na proposta ideal final.

f4) Como foi recomposto o financiamento originalmente oferecido por cada Grupo, após a integração dos vários fornecimentos.

**Comentário:** há uma contradição na informação do Brig. Oliveira: na pág CC-16 ele afirma que a proposta ideal foi montada após a equalização técnica e na pág CC-17 ele afirma que a inclusão foi feita no grupo vencedor. Na resposta ao Senador Suplicy está dito que parte das propostas não classificadas da Unisys e Dasa poderiam vir a ser de interesse devido à qualidade dos produtos ofertados.

#### Questão nº 15

15.1 A escolha da Empresa integradora se fez de acordo com os critérios estabelecidos na Lei nº 8.666 ou essa seleção se enquadra em alguns casos de dispensa de licitação previstas nesta Lei?

**Comentário:** na pág CC-16 o Brig. Oliveira afirma que as razões de escolha da Eska constam em documentos enviados ao Senado; na data da audiência haviam sido encaminhadas apenas as mensagens e a resposta ao Senador Suplicy; esta última informa que foi feita consulta através de órgãos de classe de Empresas de Engenharia Consultiva e lista os requisitos que serviram de base para a seleção da Esca. Lembramos que a Lei nº 8.666 estabelece procedimentos para licitações do tipo melhor técnica, entre os quais a definição do preço de referência para a execução dos serviços. Cabe portanto, a pergunta 2 bis abaixo.

15.2 Qual o critério adotado para calcular o valor do fornecimento Esca e qual a fonte de recursos para seu atendimento.

#### Questão nº 16

16.1 Qual a responsabilidade do Banco do Brasil agência Grand Cayman perante o Eximbank no caso de não pagamento das parcelas de amortização do financiamento?

16.2 Na exposição do Brig. Oliveira anotamos que o lançamento de títulos do governo brasileiro no mercado internacional não era uma operação aceitável dentro dos requisitos básicos do

Edital.

Qual a diferença entre essa modalidade e aquela oferecida pela Raytheon e Vendor's Trust na qual o governo brasileiro emite Notas Promissórias que podem ser negociadas no mercado internacional?

#### Questão nº 17

Devido aos encargos assumidos na Relatoria Geral do Orçamento 1995, não pude comparecer à audiência realizada no Senado em 29-11 para a exposição dos Ministros da Aeronáutica e da Secretaria de Assuntos Estratégicos da Presidência da República sobre o Sivam; solicitei, entretanto ao Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos Senador João Rocha que encaminhasse aos Ministros presentes algumas perguntas que me pareciam essenciais para iniciar o processo de exame das mensagens recebidas de modo que as mesmas pudessem ser estudadas e relatadas com o cuidado que merece assunto dessa magnitude.

Agradeço a presteza com que foram atendidas minhas solicitações e lamento não ter ainda podido me debruçar sobre os volumosos documentos recebidos com o tempo que é necessário para seu exame. Na primeira leitura que fiz, entretanto, notei que a resposta a meu 3º quesito, relativo a descrição do Sipam, suas etapas e valor e prazo da respectiva implementação, não oferece os elementos necessários para avaliar o conjunto das intervenções previstas nessa área; consideramos essencial, para podermos aprovar responsabilmente as Mensagens ora em exame nesta Casa, conhecermos o montante global dos investimentos a realizar que se tornarão praticamente irreversíveis a partir do início de execução do Sipam cuja etapa inicial entendemos ser o projeto Sivam ora em apreciação.

#### Questão nº 18

Quais as condições técnicas, comerciais e financeiras que figuram no Relatório que serviu de base para a decisão do Exmº Sr. Presidente da República em 21 de julho de 1994? Quais as alterações ocorridas nessas condições durante o processo de negociação?

#### Questão nº 19

Tendo em vista a importância tecnológica e estratégica dessa encomenda e as enormes somas envolvidas nessa contratação e suas etapas subseqüentes, quais as vantagens exigidas do consórcio vencedor como contrapartida comercial para empresas brasileiras interessadas no mercado americano? A imprensa citou compromissos assumidos pelo governo americano de favorecer a Embraer na licitação para a aquisição de um lote de aeronaves do tipo Tucano destinadas ao programa Joint Primary Aircraft Training System - JPATS. Qual é a situação atual dessa licitação? Qual o fundamento das notícias difundidas pela imprensa internacional sobre o adiamento por 3 anos da decisão dessa compra?

#### Questão nº 20

Qual o nível de envolvimento das empresas estrangeiras na concepção, projeto, instalação e operação do Sivam; que riscos e precauções foram tomados para salvaguardar os aspectos de controle do espaço amazônico por outros países envolvidos nesse projeto?

### REQUERIMENTO DE INFORMAÇÕES DO SENADO Nº 966, DE 1994

Nos termos do § 2º do art. 50 da Constituição Federal e dos arts. 216 e 238 do Regimento Interno desta Casa, requero sejam solicitadas ao Excelentíssimo Sr. Ministro de Estado da Integração Regional informações relativas ao período set/1989 a novembro/1994 sobre o desempenho do Conselho Deliberativo da Superintendência de Desenvolvimento da Região Norte (SUDAM) e do Banco da Amazônia S/A - BASA, no cumprimento da Lei nº

7.827, de 27-9-89, especialmente quanto aos seguintes aspectos:

1. observância das Diretrizes dos Programas de Financiamento, conforme incisos I a X, do art. 3º
2. beneficiários dos recursos e limites (art. 4º, caput e § 1º)
3. repasses a bancos estaduais (art. 9º)
4. aplicação a juros reais de, no máximo, 8% a.a. (art. 10 a 12);
5. aprovação dos programas de financiamento e avaliação dos resultados pela Sudam (art. 14, incisos I e III);
6. prestação de contas pelo Basa (art. 15, inciso V);
7. cópias dos Relatórios semestrais do Basa ao Conselho Deliberativo da Sudam (art. 20) e respectivas avaliações deste órgão;
8. contratação de auditoria externa para examinar o cumprimento das disposições constitucionais e legais sobre o gerenciamento do FNO (art. 20, § 2º), bem como cópias dos respectivos relatórios de Auditoria.
9. encaminhamento do balanço auditado ao Congresso Nacional (art. 20, § 4º).
10. avaliação global do desenvolvimento dos setores produtivos da região, financiados com recursos do FNO, especialmente quanto ao aumento absoluto e relativo:
  - a. da produção real
  - b. da renda real
  - c. do emprego
  - d. do número de estabelecimentos atendidos por faixa de financiamento, por Estado da Região
  - e. adimplência/inadimplência dos empréstimos
  - f. projetos concluídos, não concluídos e em andamento
  - g. da formação bruta de capital fixa da Região e por Estado, em decorrência dos recursos do FNO
  - h. montante dos recursos à disposição do FNO e respectivas aplicações por categoria, por trimestre e em bases reais, a exemplo dos saldos convertidos à taxa de câmbio comercial no dia da transferência dos recursos pelo Tesouro Nacional.
  - i. outras informações relevantes para uma avaliação global do FNO.

Brasília, 7 de dezembro de 1994. - Senador João Rocha.

### REQUERIMENTO Nº 967, DE 1994

Nos termos do disposto no § 2º do art. 50 da Constituição Federal, no inciso I do art. 215 e no art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal requero ao Senhor Ministro de Estado da Fazenda as seguintes informações e esclarecimentos sobre as aplicações do Fundo Constitucional de Financiamento do Norte - FNO e do Banco da Amazônia - BASA:

- 1 - Montante das aplicações dos recursos do FNO, atualizado em dólares comerciais, por setor de atividade, individualizando cada Estado da região Norte, ano a ano, a partir de 1989 até o mês de novembro de 1994;
- 2 - Montante dos recursos recebidos pelo FNO, ano a ano, a partir de 1989 e até novembro de 1994, através de transferências constitucionais atualizado em dólares comerciais;
- 3 - Montante dos rendimentos auferidos pelo FNO até novembro de 1994, atualizado em dólares comerciais;
- 4 - Saldos (principal e juros) atualizados em dólares comerciais, mês a mês e disponíveis no FNO no dia 1º de cada mês no período de setembro de 1993 a novembro de 1994;
- 5 - Relação por Estado da região Norte das 20 (vinte) maiores liberações de recursos do FNO, atualizadas em dólares comerciais, individualizando os tomadores e o montante dos recursos para cada um e em que atividade foram alocados. Relação dos 20 (vinte) maiores inadimplentes, por Estado e de forma individuali-

zada;

6 – Montante dos recursos de aplicações em financiamentos já retornados ao patrimônio do FNO, desde o início das operações até 30-11-94, atualizado em dólares comerciais;

7 – Quantidade e valor de projetos aprovados, por Estado e ramos de atividade, aguardando a liberação da 1ª parcela dos recursos do FNO, em valores de 1º de novembro de 1994, atualizados em dólares comercial;

8 – Montante dos recursos do FNO, que ainda não foram liberados, decorrentes de contratos de financiamento com parcelas já liberadas, por Estado e ramos de atividade, em valores de 1º de novembro de 1994, atualizados em dólares comerciais;

9 – Montante dos pedidos de financiamento ao FNO, ainda pendentes de estudos e análises, por Estado e ramos de atividade, em valores de 1º de novembro de 1994, atualizados em dólares comerciais;

10 – Montante das aplicações dos recursos do FNO, por categoria de empresário (Micro, Pequeno, Médio e Grande) e por Estado, de 1993 a 30 de novembro de 1994, atualizado em dólares comerciais;

11 – Volume de recursos recebidos pelo Basa como gestor e agente de repasse dos recursos do FNO, até novembro de 1994, atualizado em dólares comerciais;

12 – Aplicações do Basa, por Estado da região Norte, realizadas com recursos próprios e de captações, em empréstimos de curto, médio e longo prazo, no ano de 1994 (até novembro), atualizadas em dólares comerciais;

13 – Aplicações de recursos do Basa por Estado da região Norte, especificando categoria de tomadores (micro, pequeno, médio e grande empresários), mês de janeiro de 1993 a novembro de 1994, atualizados em dólares comerciais;

14 – Distribuição percentual dos empréstimos liberados com recursos do Basa em 1994 até o mês de novembro de 1994, nas regiões Norte, Nordeste, Centro-Oeste, Sul e Sudeste do País;

15 – Distribuição percentual das captações de todas as fontes de recursos feitas pelo Basa por região do País (Norte, Nordeste, Centro-Oeste, Sul e Sudeste), no ano de 1994 e até o mês de novembro de 1994, atualizados em dólares comerciais;

16 – Montante das aplicações do FNO, até novembro de 1994, Estado por Estado, atualizado em dólares comerciais;

17 – Saldos de inadimplências do FNO, Estado por Estado, até novembro de 1994, atualizado em dólares comerciais;

18 – Operações com recursos do FNO com valores superiores a US\$1.000.000,00, (hum milhão de dólares), Estado por Estado, no ano de 1994 até o mês de novembro, individualizando quantidade, setor e subprograma e valor de cada operação;

19 – Agências bancárias e Postos de Serviço do Basa em 30 de novembro de 1994, Estado por Estado;

20 – Planos de expansão de agências do Basa em estudo. Em caso afirmativo, listagem das localidades e Estados pretendidos;

21 – Gerências Gerais ou Superintendências Regionais do Basa por cidade/estado, com especificação de suas funções. Planos de abertura de novas Gerências/Superintendências e locais pretendidos;

22 – As análises de propostas para liberação de recursos do FNO são feitas somente na Agência Matriz de Belém do Pará?

23 – Qual o limite da alçada do Gerente e Superintendente do Basa para liberação de recursos do FNO em cada praça?

24 – Qual o limite de prazo para liberação de recursos do FNO?

25 – Qual o prazo médio para análise de Proposta de Financiamento?

26 – O Saldo de Recursos do FNO disponível em 1º novembro de 1994 está aplicado em quais modalidades de papéis e porque?

27 – Qual a razão da inadimplência do Banco da Amazônia S/A – BASA – junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES?

28 – Qual o valor do débito atualizado do Banco da Amazônia S/A – BASA – junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES?

29 – Quais os projetos em que foram aplicados os repasses do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, com os respectivos valores, tomadores e garantias?

30 – Relação dos tomadores inadimplentes de recursos do Banco da Amazônia S/A – BASA com os respectivos valores, informando os que são recursos próprios ou repasses e identificando o Estado em que esses recursos foram aplicados;

31 – Relação nominal do quadro funcional do Banco da Amazônia S/A – BASA – com os respectivos salários e gratificações e localidades de lotação;

32 – Informar quais são as operações com recursos próprios ou repasses firmados entre o Banco da Amazônia S/A – BASA – Estados e Municípios, indicando os valores atualizados, datas das contratações, vencimentos e inadimplência;

33 – Em quanto monta a carteira de Crédito em liquidação, com dados atualizados do Banco da Amazônia S/A?

34 – Qual o volume de recursos próprios do Banco da Amazônia S/A – BASA – aplicado nos últimos 2 (dois) anos, na agricultura, no comércio e na indústria?

Sala das Sessões, 7 dezembro de 1994. – João Rocha.

#### REQUERIMENTO DE INFORMAÇÕES Nº 968, DE 1994

Requeiro, nos termos dos arts. 50 da Constituição Federal e 215 a 217 do Regimento Interno do Senado Federal, sejam solicitadas ao Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado Chefe da Secretaria de Assuntos Estratégicos da Presidência da República, as 20 questões formuladas em anexo.

#### Justificação

As informações ora solicitadas fazem-se necessárias para a instrução das Mensagens nºs 353, 354, 355, 356, e 357, todas de 1994, que têm por objeto o pedido de autorização, a esta Casa, de operações de crédito destinadas a implementação do Projeto Sivam.

Em observância às normas regimentais pertinentes, e tendo em vista o caráter estratégico do Projeto, que envolve a própria segurança nacional, registre-se que documentação a ser encaminhada ao autor do presente requerimento, e bem, assim as respostas a ele endereçadas, terão por parte deste parlamentar os tratamentos confidencial e sigiloso na forma da lei.

Sala das Sessões, 7 de dezembro de 1994. – Senador Gilberto Miranda Batista.

#### A – USOS DO PROGRAMA SIVAM

##### Questão nº 1

Com base na exposição feita pelo Brig. Oliveira na audiência de 29-11-94 no Senado, compreendemos que o Sivam foi concebido para satisfazer três necessidades básicas da região:

(a) Controle do Tráfego Aéreo (ATC).

(b) Controle de atividades ilícitas (droga, contrabando, vãos clandestinos e atos hostis).

(c) Proteção ambiental.

Favor informar ao Relator, por escrito, como os equipamentos ora adquiridos se distribuem, em valor, entre essas necessidades.

##### Questão nº 2

Com relação ao controle do espaço aéreo efetuado pelo subsis-

tema AEW e pelos aviões de tele escuta (estações aéreas móveis), pedimos encaminhar ao Relator as informações abaixo solicitadas que permitirão melhor avaliar a eficácia real que se pode esperar desse subsistema, com relação aos seguintes aspectos:

- área, em km<sup>2</sup>, coberta pelo subsistema AEW e pelos aviões de tele escuta.
- expectativa do número de horas por dia em que o subsistema deverá estar operacional.
- atitude para detecção de pequenos aviões em voo baixo, na solução escolhida com utilização de aviões AEW.
- qual o raio de alcance dos aviões AEW quando em operação?
- qual a quantidade de aviões AEW operando hoje em dia em outros países e desde quando.

(\*) Pedir cópia do estudo feito para instruir o pedido de financiamento do Sivam, ao Eximbank

#### Questão nº 3

3.1 Qual a eficiência dos radares fixos, civis ou militares, na detecção do tráfico ilícito?

3.2 Qual a função dos radares móveis militares?

3.3. Como serão eles transportados de um sítio a outro na Amazônia?

3.4. Os locais onde tais radares permanecerão, mesmo temporariamente, serão objeto de medidas de proteção contra atividades de destruição?

3.5. Quais os custos anuais estimados da proteção dos radares móveis contra atividades de destruição?

#### Questão nº 4

Quais os meios, disponíveis ou programados, de intervenção imediata contra as atividades ilícitas ou hostis, uma vez detectadas pelo sistema?

#### B - FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA SIVAM

#### Questão nº 5

Solicito encaminhar, quais os custos anuais estimados para as seguintes atividades do Sivam;

- centros de operação de Manaus, Porto Velho, Belém e Brasília.
- operação dos radares fixos
- operação dos radares móveis
- operação dos aviões de telecontrole e de teledetecção
- manutenção dos equipamentos adquiridos de modo a mantê-los em condições operacionais
- compra de imagens de satélite (Spo. Landsat)?

#### Questão nº 6

Favor fornecer, por escrito, ao Relator uma descrição do plano de mobilização de recursos humanos para a operação e manutenção do Sivam, indicando:

6.1 Quais os recursos humanos, qualitativos e quantitativos previstos para operar e manter o Sivam?

6.2 A operação em manutenção do Sistema será feita com o efetivo atualmente existente ou está prevista a ampliação dos quadros de operadores?

6.3 Quais as facilidades que serão postas à disposição dos especialistas nos locais de trabalho de forma a fixá-los na área? Foram considerados os custos de infra-estrutura para garantir uma condição de vida compatível com o nível de operadores com a responsabilidade necessária para um sistema tão sofisticado?

6.4 Enviar cópia da proposta da Raytheon para analisar se era exigido Nota Promissória e Registro;

6.5 Cópia da última minuta (3ª) do contrato comercial e seus respectivos anexos;

6.6. Cópia da proposta da Thomson que exige US\$550 milhões de emissão de títulos para cobrir os custos no Brasil;

#### Questão nº 7

Os sistemas Dacta I, II e III, em operação satisfatória há vários anos, tiveram grande parte de seus custos de implantação amortizados através das taxas cobradas dos usuários dos serviços aeroportuários sendo, portanto, parcialmente autofinanciáveis.

Qual a expectativa de retorno do investimento a ser realizada na implantação do Sivam decorrente de sua utilização por aeronaves civis que trafegam na Região coberta pelo Sistema? Qual a fonte e a origem dos recursos previstos para cobrir a parcela não amortizável do Sivam em suas diversas fases?

#### Questão nº 8

Na resposta dada pelo Brig. Lélcio Viana Lobo ao Senador Suplicy, anotei que está prevista a instalação de 19 radares no Sivam enquanto que o conjunto dos Dacta já instalados possuem 86 radares; estes números são gritantemente desequilibrados tendo em vista que a superfície a ser controlada na Amazônia é equivalente senão maior do que aquela coberta pelos atuais Dacta. se levarmos em consideração que o controle do espaço aéreo é assegurado apenas por uma parte desses radares já que no conjunto de radares existentes estão incluídas unidades de controle de aproximação de aeroportos, radares de uso meteorológico etc... pergunto:

8.1 Qual a quantidade de radares destinados ao controle do espaço aéreo nos 3 Dactas existentes e no Sivam? Qual a área coberta por esses radares no conjunto dos Dactas e no Sivam? Qual a porcentagem da área de vigilância dos Dactas que está efetivamente coberta pelos radares de controle do espaço aéreo e qual a porcentagem correspondente no Sivam.

**Comentário:** Esclarecer se a resposta leva em conta os radares transferidos do Dacta para a região amazônica mencionado pelo Brig. Lélcio Lobo no início de sua exposição de 29-11 (pg. CC3)

8.2 Existe uma previsão de aquisição de outros radares para controle do espaço aéreo afim de ampliar o nível de cobertura na região?

#### Questão nº 9

9.1 Conforme exposto pelo Brig. Oliveira (págs. CC-11 e CC-12), o caráter multidisciplinar do Sivam permite o uso de suas informações por diversos órgãos governamentais; assim, como está sendo cogitado a repartição orçamentária dos custos de operação e manutenção entre os diversos órgãos envolvidos.

9.2 Como se distribuirão, entre os ministérios envolvidos, as funções e responsabilidades de operação das atividades do Sivam?

9.3 Como se efetuará a coordenação entre os vários órgãos envolvidos? A que Ministério caberá a responsabilidade pelo conjunto das operações?

9.4 Está prevista a criação de um órgão para o exercício dessa coordenação?

#### C - CONSEQUÊNCIAS INDUSTRIAIS E TECNOLÓGICAS DO SIVAM PARA O BRASIL

#### Questão nº 10

10.1 Qual será a exata função da empresa integradora brasileira? Sendo a empresa integradora uma organização privada que pode vir a se tornar insolvente, ser vendida, encerrar suas atividades etc... quais as precauções tomadas para preservar toda ou parte da tecnologia absorvida nos órgãos governamentais envolvidos com o projeto?

10.2 Está prevista a participação da Esca em alguma tarefa

operacional, dentre as previstas para operar o Sivam em sua parte não militar?

#### Escolhas Tecnológicas do Sivam

##### Questão nº 11

11.1 Considerando que o sistema a ser implantado na Amazônia será operado praticamente nos últimos anos do século XX e início do século XXI, como está sendo cogitada a introdução no controle do tráfego aéreo brasileiro em geral e na Amazônia em particular, das novas tecnologias decorrentes do desenvolvimento e da implantação, já em curso pelos Estados Unidos e pelos países da bacia do Pacífico, do chamado sistema FANS (Future Air Navigation Systems), cuja licitação, para o programa WAAS (Wide Area Augmentation System), com os mesmos consórcios pré-qualificados para o Sivam, está em fase de julgamento e deverá ser adjudicado no início do ano próximo; estimativas divulgadas pela imprensa permite estimar que os equipamentos necessários para todo o controle aéreo dos Estados Unidos não ultrapassará 500 milhões de dólares?

11.2 Que uso poderia fazer o Brasil da disponibilidade gratuita de satélite GPS (Ground Positioning System) para controle civil de aeronaves, mediante sistemas de aparente baixo custo como o WAAS, que desloca para a aviação comercial os investimentos de equipamento de controle da posição de suas aeronaves, o que permitiria à Nação deslocar maiores investimentos para o controle de atividades ilícitas e para as atividades de defesa aérea propriamente dita?

#### E - CONDIÇÕES DO FINANCIAMENTO

##### Questão nº 12

Na exposição feita pelo Brig. Oliveira, anotei (pág. CC-17) que os consórcios pré-qualificados deveriam oferecer um financiamento para a totalidade do projeto com 20 anos de prazo total para amortização, incluindo 8 anos de carência. Considerando que essa exigência - justificada do ponto de vista do interesse nacional - deve ter limitado o número de participantes finais, o que conduziu a comissão de julgamento a aceitar a redução do prazo total de amortização para 18 anos?

As mensagens chegadas ao Senado mostram que apenas 72% do crédito têm prazo de amortização de 18 anos; o saldo da operação tem esse prazo reduzido para 10 anos.

##### Questão nº 13

13.1 Da leitura da documentação que acompanha as Mensagens encaminhadas ao Senado Federal, das respostas aos quesitos formulados na reunião da Comissão de Economia de 29 de novembro último, e dos esclarecimentos dados pelo Brigadeiro Oliveira durante a reunião, deduz-se que a proposta do consórcio vencedor totalizou US\$1.178.000.000 dentro do qual se encontram os fornecimentos importados e nacionais do consórcio. No valor financiado estão incluídos os montantes correspondentes aos juros intercalares e comissões de risco. Deduzindo as parcelas de juros e comissões de risco incluídas nas 5 Mensagens recebidas, encontramos um valor de US\$1.395.000; há, portanto, uma parcela de crédito de aproximadamente US\$217.000.000 que não corresponde a fornecimentos do consórcio. Recordamos que o Alm. Mário Cesar Flores, ao comentar o pedido de informações que encaminhei através do Sen. João Rocha, durante a audiência de 29-11, mencionou que existiriam serviços de obras civis vinculadas ao projeto, mas que ainda não estavam contratadas. Destinam-se esses US\$217.000.000 à cobertura dessas despesas? Neste caso, como se realizará o saque desses recursos e qual a cadência prevista para a realização dessas despesas?

13.2 Que porcentagem será objeto de licitação?

13.3 O Exército/Comar serão mobilizados para as construções?

#### F - GERAL

##### Questão nº 14

Nos documentos que acompanharam as Mensagens relativas ao Sivam e na Exposição feita pelo Brig. Marco Antonio de Oliveira na reunião havida em 29-11-94 na Comissão de Assuntos Econômicos do Senado, anotamos que o Presidente da República, através do Decreto nº 892, após reunião em 10-8-93 do Conselho de Defesa Nacional, dispensou, com base no artigo 24, inciso IX, da Lei nº 8.666, do regime de licitação internacional, a compra dos bens e serviços destinados à primeira fase do Sistema de Vigilância da Amazônia - Sivam.

Anotamos igualmente que os documentos da licitação foram divulgados através das Embaixadas dos países com potencialidade para fornecer esses equipamentos.

Na dissertação feita pelo Brig. Oliveira sobre os critérios adotados para o julgamento das propostas, anotamos que foram seguidos os critérios determinados pela lei.

Para melhor compreender o procedimento seguido nessa importante e complexa licitação, solicito esclarecer.

a) A Lei nº 8.666 estabelece no § 1º do art. 45, 3 modalidades de julgamento de propostas: menor preço, melhor técnica e técnica e preço. Qual dessas modalidades foi escolhida para a licitação do Sivam?

**Comentário:** Na pág. CC-16 da Audiência de 29-11, o Brig. Oliveira afirma que foi escolhida a proposta de melhor preço, que não é um critério previsto em lei.

b) Quais os critérios de julgamento que foram comunicados às empresas participantes?

**Comentário:** A Lei nº 8.666 estabelece esta obrigatoriedade.

c) O processo de julgamento concluiu pela qualificação técnica de quais participantes?

d) Após a análise das propostas de preço e financeira, qual a classificação final dos participantes qualificados?

**Comentário:** O Brig. Oliveira declara que obedeceu à Lei nº 8.666 e que classificou 2 Grupos para a negociação final. Este procedimento é frontalmente oposto ao que estabelece a Lei (incisos II e III do art. 46). É possível que se tente justificar o procedimento pela constatação de um empate; neste caso, a Lei determina que a escolha do vencedor será feita por sorteio público.

No caso de ser admitido o procedimento de negociação simultânea com os 2 finalistas, pode-se perguntar se foram dadas a ambos oportunidades simultâneas e concomitantes para a melhoria de suas respectivas ofertas. Pode também ser pedida a apresentação das posições relativas de cada proponente ao longo de cada etapa do processo de avaliação.

f) O Brig. Oliveira informa em sua exposição que, após a equalização técnica das propostas apresentadas, foi composta uma proposta ideal com base no que havia de melhor no fornecimento proposto por vários dos Grupos participantes. Pedimos indicar:

f1) Na negociação com os 2 Grupos finalistas foi admitida a recomposição da oferta original da busca de propostas ideais articuladas em torno desses 2 Grupos?

f2) Caso as partes selecionadas nos grupos participantes para formação da proposta ideal fossem integradas aos 2 Grupos finalistas, poderia haver alteração no resultado final obtido?

f3) Admitindo que a proposta ideal foi montada após a escolha da oferta vencedora, que partes foram integradas a essa oferta e de que Grupo fornecedor original foi feita esta escolha; quanto representa em

porcentagem cada uma dessas partes na proposta ideal final?

f4) Como foi recomposto o financiamento originalmente oferecido por cada Grupo, após a integração dos vários fornecimentos?

**Comentário:** há uma contradição na informação do Brig. Oliveira: na pág. CC16 ele afirma que a proposta ideal foi montada após a equalização técnica e na pág. CC17 ele afirma que a inclusão foi feita no grupo vencedor. Na resposta ao Senador Suplicy está dito que parte das propostas não classificadas da Unisys e Dasa poderiam vir a ser de interesse devido à qualidade dos produtos ofertados.

#### Questão nº 15

15.1 A escolha da Empresa integradora se fez de acordo com os critérios estabelecidos na Lei nº 8.666 ou essa seleção se enquadra em alguns dos casos de dispensa de licitação previstas nessa lei?

**Comentário:** na pág. CC16 o Brig. Oliveira afirma que as razões de escolha da Esca constam em documentos enviados ao Senado; na data da audiência haviam sido encaminhadas apenas as mensagens e a resposta ao Senador Suplicy; esta última informa que foi feita consulta através de órgãos de classe de Empresas de Engenharia Consultiva e lista os requisitos que serviram de base para a seleção da Esca. Lembramos que a Lei nº 8.666 estabelece procedimentos para licitações do tipo **melhor técnica**, entre os quais a definição do preço de referência para a execução dos serviços. Cabe portanto, a pergunta 2 bis abaixo.

15.2 Qual o critério adotado para calcular o valor do fornecimento Esca e qual a fonte de recursos para o seu atendimento?

#### Questão nº 16

16.1 Qual a responsabilidade do Banco do Brasil, agência Grand Cayman, perante o Eximbank no caso de não-pagamento das parcelas de amortização do financiamento?

16.2. Na exposição do Brig. Oliveira anotamos que o lançamento de títulos do Governo brasileiro no mercado internacional não era uma operação aceitável dentro dos requisitos básicos do Edital.

Qual a diferença entre essa modalidade e aquela oferecida pela Raytheon e Vendor's Trust, na qual o Governo brasileiro emite Notas Promissórias que podem ser negociadas no mercado internacional?

#### Questão nº 17

Devido aos encargos assumidos na Relatoria-Geral do Orçamento de 1995, não pude comparecer à audiência realizada o Senado em 29-11 para a exposição dos Ministros da Aeronáutica e da Secretaria de Assuntos Estratégicos da Presidência da República sobre o Sivam; solicitei, entretanto, ao Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos, Senador João Rocha, que encaminhasse aos Ministros presentes algumas perguntas que me pareciam essenciais para iniciar o processo de exame das mensagens recebidas, de modo que as mesmas pudessem ser estudadas e relatadas com o cuidado que merece assunto dessa magnitude.

Agradeço a presteza com que foram atendidas minhas solicitações e lamento não ter ainda podido me debruçar sobre os volumosos documentos recebidos com o tempo que é necessário para seu exame. Na primeira leitura que fiz, entretanto, notei que a resposta a meu terceiro quesito, relativo à descrição do Sivam, suas etapas e valor e prazo da respectiva implementação, não oferece os elementos necessários para avaliar o conjunto das intervenções previstas nessa área; consideramos essencial, para podermos aprovar responsabilmente as Mensagens ora em exame nesta Casa, conhecermos o montante global dos investimentos a realizar que se

tomarão praticamente irreversíveis a partir do início de execução do Sivam cuja etapa inicial entendemos ser o projeto Sivam ora em apreciação.

#### Questão nº 18

Quais as condições técnicas, comerciais e financeiras que figuram no Relatório que serviu de base para a decisão do Exmº Sr. Presidente da República em 21 de julho de 1994? Quais as alterações ocorridas nessas condições durante o processo de negociação?

#### Questão nº 19

Tendo em vista a importância tecnológica e estratégica dessa encomenda e as enormes somas envolvidas nessa contratação e suas etapas subseqüentes, quais as vantagens exigidas do consórcio vencedor como contrapartida comercial para empresas brasileiras interessadas no mercado americano? A imprensa citou compromissos assumidos pelo governo americano de favorecer a Embraer na licitação para a aquisição de um lote de aeronaves do tipo Tucano destinadas ao programa Joint Primary Aircraft Training System - JPATS. Qual é a situação atual dessa licitação? Qual o fundamento das notícias difundidas pela imprensa internacional sobre o adiamento por 3 anos da decisão dessa compra?

#### Questão nº 20

Qual o nível de envolvimento das empresas estrangeiras na concepção, projeto, instalação e operação do Sivam; que riscos e precauções foram tomadas para salvaguardar os aspectos de controle do espaço amazônico por outros países envolvidos nesse projeto?

**O SR. PRESIDENTE (Levy Dias)** – Os requerimentos lidos serão despachados à Mesa, para decisão, nos termos do inciso III do art. 216 do Regimento Interno.

Sobre a mesa, officio que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte:

OFÍCIO/GDHS/220/94

Brasília, 6 de dezembro de 1994

Senhor Presidente:

Anexo, aprez-me encaminhar a Vossa Excelência, para as providências cabíveis, Ofício nº GLPTB/099/94, de 17 de novembro próximo passado, assinado pelo Exmº Sr. Líder do PTB no Senado Federal e que, por um lapso de S. Exª, foi a mim dirigido ao invés de fazê-lo ao eminente Presidente do Congresso Nacional.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência as expressões de elevada consideração e distinguido apreço.

Atenciosamente, – Deputado **Humberto Souto**, Presidente da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização.

OF. GLPTB/099/94

Brasília (DF), 17 de novembro de 1994

Senhor Presidente,

Dirijo-me a Vossa Excelência, na qualidade de Líder do Partido Trabalhista Brasileiro no Senado, para solicitar seja substituído o nome do Senador José Eduardo Vieira pelo da Senadora Marluce Pinto, na Comissão presidida por V. Exª

Aproveito a oportunidade para reiterar a V. Exª protestos de elevada estima e distinta consideração.

Cordialmente, – Senador **Jonas Pinheiro**, Líder do PTB.

**O SR. PRESIDENTE (Levy Dias)** – O expediente lido vai à publicação.

Passa-se à

## ORDEM DO DIA

### Item 1:

#### PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 88, DE 1994.

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 169, parágrafo único, *in fine*, do Regimento Interno)

De autoria do Senador Jacques Silva e outros Srs. Senadores, que concede, na forma do art. 48, inciso VIII, da Constituição Federal, anistia aos candidatos às eleições de 1994, processados ou condenados com fundamento na legislação eleitoral em vigor.

(Dependendo de parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania).

Nos termos do art. 140, letra a, do Regimento Interno, designo o nobre Senador Jutahy Magalhães para proferir parecer sobre a matéria, em substituição à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

**O SR. JUTAHY MAGALHÃES** (PSDB-BA. Para proferir parecer.) – Sr. Presidente, Sr<sup>s</sup> e Srs. Senadores, o Projeto de Lei do Senado nº 088, de 1994, de autoria do ilustre Senador JACQUES SILVA e de outros membros desta Casa, objetiva anistiar os candidatos às eleições realizadas neste ano "acusados ou condenados pela prática de ilícitos eleitorais ... relacionados à impressão de publicações e sua distribuição, nos limites das cotas estabelecidas em cada uma das Casas do Congresso Nacional, arquivando-se os respectivos processos e restabelecendo-se todos os direitos por eles alcançados".

Ao Projeto não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

#### II. Dos Aspectos Jurídicos e da Redação

Os requisitos formais de constitucionalidade estão satisfeitos pelo Projeto de Lei sob exame: a matéria é de competência da União (Constituição Federal, art. 21, inciso XVII), de iniciativa concorrente (CF, art. 61), e deve ser normatizada por intermédio de lei (art. 48, inciso VIII).

Ainda quanto à constitucionalidade, não se verifica qualquer vício material. O instituto da anistia é passível de ser aplicado na hipótese de ilícito eleitoral e, pela sua própria natureza, tem por objeto fatos pretéritos, razão pela qual se descarta o argumento de que contrarie o disposto na Carta Magna, art. 5º, inciso XXXVI.

A proposição atende, ainda, aos demais requisitos de juridicidade e foi elaborada com observância da adequada técnica legislativa.

#### III. Do Mérito

Quanto ao mérito, deve-se reconhecer a correção e oportunidade dos argumentos formulados na justificação do Projeto, para os quais se pede a especial atenção dos Senhores Senadores.

Nessa peça estão descritos os principais fatos relacionados com a matéria ora sob exame, em particular a punição sofrida pelo nobre Presidente desta Casa, Senador HUMBERTO LUCENA, e o conseqüente risco de tensões entre os Poderes Legislativo e Judiciário.

Na análise da polêmica, em todas as suas especificidades, percebe-se que a concessão da anistia é o meio jurídico e político mais adequado para a superação desses episódios, pois, sem ferir a autonomia das decisões do Poder Judiciário, possibilita que se consuma plenamente a vontade popular expressa nas urnas.

Em outros termos, o caminho da anistia contém – sem traumas e sem prejuízo à independência de qualquer dos Poderes – a vantagem de contornar o incipiente conflito, pondo fim ao questionamento sobre estar, ou não, havendo, nos processos judiciais eleitorais, interferência do Judiciário em questões internas do Legislativo

e, por outro lado, conferindo aos eleitos o direito de terem preservados os mandatos populares.

#### IV. Conclusão

Em face dos argumentos expostos, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 088, de 1994, quanto à constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e mérito, nos termos propostos pelo nobre Senador JACQUES SILVA e demais subscritores.

**O SR. PRESIDENTE** (Levy Dias) – O parecer é favorável. Completada a instrução da matéria, passa-se à sua imediata apreciação.

Em discussão o projeto. (Pausa.)

**O SR. MANSUETO DE LAVOR** – Sr. Presidente, peço a palavra para discutir.

**O SR. PRESIDENTE** (Levy Dias) – Tem V. Ex<sup>a</sup> a palavra.

**O SR. MANSUETO DE LAVOR** (PMDB-PE. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr<sup>s</sup> e Srs. Senadores, o processo em tela visa à anistia a ser decretada pelo Congresso Nacional àqueles que cometeram ou supostamente cometeram crimes previstos na atual legislação eleitoral.

Convém recordar que quando esta Casa tomou conhecimento da decisão do Tribunal Superior Eleitoral, em resposta à consulta do eminente Senador Márcio Lacerda, desta mesma tribuna, fiz um pronunciamento – presidia a sessão o eminente Senador Humberto Lucena –, alertando os membros do Congresso Nacional, principalmente aqueles que postulavam um novo mandato eletivo; sobre os riscos permanentes em que estavam incorrendo, diante da resposta do TSE, especificamente em relação à terceira pergunta: "Quanto à propaganda eleitoral, o Senador ou Deputado candidato que, durante o exercício do seu mandato, sempre expediu boletins informativos por conta do seu gabinete parlamentar, levando à sociedade de modo geral o conhecimento de sua atuação parlamentar, pode continuar a fazê-lo no período da campanha eleitoral, sem que isso configure propaganda ilícita ou ilegal?"

Foi a pergunta cautelosa – se bem que nos pareça inoportuna –, do eminente Senador Márcio Lacerda. O TSE respondeu e a Mesa deu ciência a toda a Casa:

O Parlamentar, que é candidato, não pode, no período da campanha eleitoral, expedir boletins informativos por conta do Erário, divulgando a sua atuação parlamentar. Essa prática, durante a campanha eleitoral, configura propaganda ilegal, dado que constitui doação proveniente do Poder Público conforme instruções do art. 48, § 2º, art. 76 da lei...

Diante dessa decisão do TSE, Sr. Presidente, Srs. Senadores, desta tribuna, alertei que era impossível alguém ser Parlamentar e, ao mesmo tempo, ser candidato sem infringir a legislação. Por quê? Porque o que é um salário indireto do Parlamentar, isto é, a quota de comunicação com a sociedade, com os eleitores, com os segmentos sociais aqui representados, passava a ser doação. Aí é que está, essa terminologia é que acabou por enterrar muitos daqueles que estão hoje passíveis de cassação dos seus registros, como ocorreu com o Senador Humberto Lucena.

Todos nós sabemos que o Parlamentar tem o subsídio direto, aquilo que ele ganha em espécie, mas existe também o subsídio indireto para compor a soma de bens ou de atribuições pecuniárias diretas ou indiretas atinentes ao exercício de seu mandato. Ora, Sr. Presidente, se a comunicação feita pela Gráfica do Senado, dentro da quota estabelecida pelo Regimento Interno, não é salário indireto, é doação do Poder Público, também o são as passagens aéreas que o Parlamentar recebe para ir ao seu Estado.

Então, todos aqueles que foram candidatos e receberam a

João, segundo o TSE, de passagens aéreas estão também passíveis de cassação do seu registro, porque se utilizaram de abuso de autoridade e do poder econômico, utilizaram-se do Erário para a campanha eleitoral. Quem se assentou no seu gabinete, Deputado ou Senador, sendo candidato, utilizou um imóvel público; portanto está passível de cassação de seu registro e, se registrado e eleito, de seu próprio mandato conquistado pelo povo. Quem telefonou para seu Estado ou usou de qualquer telefone do gabinete representa doação do Poder Público, é benesse, não é algo atinente ao exercício do mandato. Eis o que o TSE caracterizou.

Alertei o eminente Presidente Humberto Lucena sobre isto: disse que não havia saída, que cabeças iam rolar. Jamais, entretanto, poderia suspeitar que ele seria a primeira vítima deste processo. Não podemos aceitar essa decisão, porque contraria a Constituição, já que ela não determina que o Parlamentar se licencie do seu mandato como ocorre com o Executivo.

Portanto, essa decisão do TSE, respondendo ao eminente Senador Márcio Lacerda, deveria ter sido judicialmente contestada. Nisso consistiu o nosso pecado, a nossa omissão, pois deixamos as coisas correrem.

A história do processo contra o Senador Humberto Lucena está baseada nisso, pois baixamos a cabeça, silenciarmo-nos, aceitamos a definição de que usar uma quota da Gráfica é doação do Poder Público, quando todos sabem que isso faz parte do nosso salário indireto, como fazem parte as passagens, o apartamento funcional subsidiado, os telefones, o papel, o carimbo e os funcionários do Senado que utilizamos; também eles são pagos pelo serviço público ou será que não utilizamos os servidores do Senado durante o período em que fomos candidatos?

Portanto, Sr. Presidente, pecamos por omissão. Chegou o momento o momento da reparação! Não podemos deixar que caia uma só cabeça, como se fosse exemplo! Por mais emblemático que seja, não vamos aceitar isso! Não vamos aceitar que ocorra como no tempo de Hitler: quando os *partigiani* atentavam contra os soldados de Hitler, pegavam um agindo dessa forma, escolhiam dez ou doze para servir de exemplo."

Não podemos aceitar isso! Não queremos bodes expiatórios! Devemos assumir! Deveríamos ter corrigido muito antes essa situação esdrúxula, insuperável até, criada por uma decisão, a nosso ver, equivocada, do TSE. Tínhamos remédio a tempo para prevenir a situação; agora temos que remediar. É obrigação nossa! Temos que ter coragem perante a Nação! Não devemos ficar aqui jogando para a platéia, como alguns estão querendo jogar! Isso é injusto! Devemos assumir!

Por isso, a palavra é esta: anistia já! Esse é o meio de resolvermos essa situação, que sempre houve aqui! É casuismo! E casuismos sempre houve para resolver impasses institucionais, para restabelecer a harmonia entre os Poderes constituídos. A História compreender-nos-á depois!

**O Sr. Mauro Benevides** – V. Ex<sup>a</sup> concede-me um aparte?

**O SR. MANSUETO DE LAVOR** – Tem o aparte V. Ex<sup>a</sup>.

**O Sr. Mauro Benevides** – Nobre Senador Mansueto de Lavor, no instante em que V. Ex<sup>a</sup> discute a matéria que esta Casa sobre ela deliberará na sessão de hoje, V. Ex<sup>a</sup> se reporta à consulta que foi feita pelo nobre Senador Márcio Lacerda e entende que a Mesa da Casa poderia ter questionado aquela manifestação do Tribunal Superior Eleitoral. Entretanto, se V. Ex<sup>a</sup> se debruçar sobre o teor da consulta de que foi Relator o eminente Ministro Carlos Velloso, hoje Presidente do TSE, V. Ex<sup>a</sup> vai encontrar no item 3º daquela consulta o seguinte: "o parlamentar que é candidato não pode, no período da campanha eleitoral, expedir boletins informativos por conta do erário, divulgando a sua atuação parlamentar."

**O SR. MANSUETO DE LAVOR** – Mas mesmo durante a campanha, está certo. Eu sei onde V. Ex<sup>a</sup> vai chegar, mas quero dizer que defendendo que isso é permitido, mesmo no período da campanha eleitoral, a não ser que a Constituição ordenasse o nosso afastamento do cargo. Mas V. Ex<sup>a</sup> me desculpe por ter interrompido o seu aparte.

**O Sr. Mauro Benevides** – Já discutimos esse tema aqui. Durante um discurso, salvo engano, do Senador Eduardo Suplicy, chegamos até a apreciar uma daquelas prerrogativas que temos Senadores e Deputados Federais, que é de divulgar, através da **Voz do Brasil**, com um espectro bem maior de alcance, porque é em todo o País, as nossas atividades parlamentares. Veja V. Ex<sup>a</sup> que a **Voz do Brasil** destina ao Senado Federal 15 minutos todos os dias. O pronunciamento que V. Ex<sup>a</sup> faz aqui, defendendo o seu Estado, defendendo temas nacionais, são divulgados à noite pela **Voz do Brasil**. Isso, no momento da campanha eleitoral, poder-se-ia tirar uma ilação de que, implicitamente, poderia significar propaganda eleitoral. Então, é mais um ângulo dessa questão que eu me permito relebrar a V. Ex<sup>a</sup> neste instante, no momento em que profere um oportuno pronunciamento sobre a matéria colocada na Ordem do Dia.

**O SR. MANSUETO DE LAVOR** – V. Ex<sup>a</sup> o faz com toda precisão. Quer dizer, propaganda eleitoral, durante o período do processo eleitoral, ainda mais fora das normas, contra a lei, ninguém está defendendo aqui. O que fica bem claro é que o uso daqueles instrumentos colocados a serviço do mandato popular a Constituição não manda que sejam tolhidos mesmo que o parlamentar seja candidato. Isso é que deve ficar bem claro. Uma entrevista na **Voz do Brasil** tem mais alcance de comunicação do que milhões de calendários. No entanto, ninguém é impedido durante a campanha, sendo candidato, sendo parlamentar, de conceder entrevistas na **Voz do Brasil**. É um espaço livre a todos nós. Pode-se, porém, dizer que se trata de uma privilégio ao qual os outros cidadãos não têm acesso. Certo, mas a Constituição não proíbe, vamos discutir isso depois. Mas dizer que é crime eleitoral é indevido.

Sr. Presidente, quero terminar, mas quero pedir permissão para conceder aparte ao eminente Senador Ney Maranhão e ao Senador Ronan Tito, que também havia pedido aparte, mas que não se encontra aqui neste momento.

**O Sr. Ney Maranhão** – Senador Mansueto, V. Ex<sup>a</sup> tem toda razão. Quando fomos votar esta lei de anistia, temos que nos lembrar de que este Congresso votou – não apenas uma vez ou duas – anistia para grevistas da PETROBRÁS, anistia para torturador. Nós votamos. Temos o exemplo, que amanhã a imprensa pode até publicar, mas devemos ter consciência, força e, acima de tudo, coerência para não aceitar patrulhamento dentro desta Casa. Em primeiro lugar, lembramo-nos de que pode até ter sido casuismo quando o atual Ministro Rezek saiu do Supremo para ocupar o cargo de Ministro das Relações Exteriores no Governo do Presidente Collor, e S. Ex<sup>a</sup>, após votarmos uma lei, voltou para o Supremo Tribunal Federal. Ora, senhores, vamos votar isso com a consciência tranqüila, porque votamos, Senador, respaldados naquilo que a Constituição diz: o poder emana do povo. Estamos votando um casuismo, respaldados em mais de meio milhão de eleitores da Paraíba, que votaram no Senador Humberto Lucena, sabendo que S. Ex<sup>a</sup> tinha sido condenado pelo TSE. Foram mais de 500 mil eleitores! O Senado da República está votando, e tenho certeza de que a Câmara irá prestigiar aqueles que votaram no Senador Humberto Lucena e em qualquer outro Senador. Foi o povo que votou, e estamos respaldados justamente na vontade popular. Parabéns a V. Ex<sup>a</sup>.

**O SR. PRESIDENTE** (Levy Dias) – Senador Mansueto de

Lavor, a Mesa informa que o tempo de V. Ex.<sup>a</sup> está esgotado.

**O SR. MANSUETO DE LAVOR** – Atendo a V. Ex.<sup>a</sup>, Sr. Presidente. Estou concluindo. Permita-se um último raciocínio.

Quero dizer que este projeto restitui ao homem público, ao brasileiro, ao cidadão exemplar Humberto Lucena e retira a ameaça a tantos outros Parlamentares, ungidos pelo povo, o direito de exercerem o seu mandato dado pelo povo.

Quanto a mim, Sr. Presidente, voto tranqüilamente neste Projeto. Não creio que seja nem um erro político, nem pessoal, mas, se fosse erro, preferiria mil vezes errar com o povo que elegeu o Senador Humberto Lucena, do que acertar com aqueles que querem a derrocada das instituições e a falta de entrosamento e de harmonia entre os poderes.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

**O SR. ALFREDO CAMPOS** – Sr. Presidente, peço a palavra para discutir.

**O SR. PRESIDENTE** (Levy Dias) – Para discutir, concedo a palavra ao eminente Senador Alfredo Campos.

**O SR. ALFREDO CAMPOS** (PMDB-MG. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr.<sup>s</sup> e Srs. Senadores, a quem pode interessar a cassação do Senador Humberto Lucena? Não aos seus milhares de eleitores que, indiferentes às acusações a ele impetradas, mantiveram e expressaram a mesma confiança que os 41 anos de vida pública lhe granjearam; não aos seus Pares nas duas Casas do Congresso Nacional que, mesmo ao discordar de suas opiniões, respeitam a ponderação e o bom senso sobejamente demonstrados ao longo de sucessivos mandatos; não ao País, ao Estado brasileiro, aos grandes interesses nacionais que de Humberto Lucena sempre tiveram a atenção cuidadosa, a análise acurada, a reflexão inteligente, a decisão correta.

Peço vênias aos meus nobres Pares para aqui registrar, mesmo de forma resumida, o calvário moral e político a que se tem estoicamente submetido o nosso Presidente, Senador Humberto Lucena. Transcrevo, para conhecimento deste colendo Plenário, dois parágrafos da Justificação do projeto de Anistia, apresentado à Mesa no dia 6 próximo passado:

Sabe-se que o processo contra o ilustre homem público teve origem na Paraíba por iniciativa de um membro do Ministério Público Eleitoral. Sabe-se, ainda, que apesar de absolvido pelo Tribunal Regional Eleitoral, mais perto dos fatos e conhecedor da realidade política do Estado, o Tribunal Superior Eleitoral reformou a decisão, condenando o honrado Senador para dele fazer um "exemplo" do rigor judiciário contra o alegado abuso eleitoral. Em vez de "exemplo", fez um mártir.

Admitido recurso ao Supremo Tribunal Federal, a mais alta Corte do País não pôde reapreciar a matéria, proibida que está pelas regras técnicas que estreitam em demasia a via do recurso extraordinário. No voto do Ministro Francisco Rezek, ficou, com clareza, expressa a angústia do Augusto Tribunal, quando esse ilustre magistrado registrou o erro do julgado do TSE e a impossibilidade do STF de corrigi-lo.<sup>7</sup>

Apesar de injustamente ferido, o senso do dever e o respeito às leis ainda falam mais alto no espírito desse nobre colega. E assim que, logo após a manifestação desfavorável da Suprema Corte, instado pelos jornalistas, declarou simplesmente:

– Decisão do Supremo não se comenta, se cumpre.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, muito embora reconheça a autoridade do Supremo Tribunal Federal, alistei-me entre aqueles que não se conformam com tal decisão. Com a preocupação natural do advogado, compulsei o processo, detendo-me, principalmente, nos embargos declaratórios; neles encontrei todos os

argumentos, todas as explicações, todas as justificativas necessárias à compreensão dos fatos. Não obstante os esclarecimentos, o Tribunal Superior Eleitoral foi contra a prova nos autos, que demonstraram à saciedade que o Calendário não é propaganda eleitoral, nem tinha esse objetivo, e contra a lei, porque, na hipótese de propaganda eleitoral praticada antes do prazo permitido e por postulante a candidato (situação do nobre Senador Humberto Lucena quando da Representação, em fevereiro de 1994), a pena aplicável seria, no máximo, a da multa a ser fixada entre dez a vinte mil UFIR.

Há bastante tempo registram-se os libelos contra o Congresso Nacional. Procura-se denegrir a Instituição, desmoralizar os congressistas, desconsiderar o valor do Poder Legislativo, reduzir a importância dos seus atos e decisões. E com que finalidade? Qual o objetivo espúrio dos que assim procedem?

Se o propósito fosse a moralização, o próprio Congresso se encarregou de punir aqueles contra os quais realmente existiam provas. A CPI do Orçamento mostrou ao País que valores como a ética, a honestidade, a moral em suma, estão acima das considerações de amizade, de filiação partidária e até do desmerecido **esprit de corps**. Entretanto, senhores, apesar da sanha das catilinárias, eximiu-se a Comissão de inculpar aqueles contra quem as provas se revelaram insuficientes.

Verifica-se agora o inverso. O Poder Judiciário se açoda em sentenciar um inocente, postergando o sábio preceito **in dubio pro reo**. Recusam-se os ministros a considerar as provas favoráveis. Condenam com base em presunção, em intenções, em suposições, em desígnios!

*E devemos assistir calados e inertes a tamanha injustiça?!*

O insigne Ministro Oscar Dias Corrêa, em seu livro **O SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, CORTE CONSTITUCIONAL DO BRASIL**, ao analisar os limites constitucionais do Alto Pretório, cita Aliomar Baleeiro e assim se expressa:

Pode-se dizer que esta a função primeira que se atribuiu à Corte, ao criá-la: a de sentinela da Constituição e das liberdades (...).

Senhores, habituamo-nos, por formação e por civismo, a respeitar o Supremo Tribunal Federal como o guardião das garantias constitucionais. Particularmente me recordo das inflamadas palavras de Rui Barbosa:

O sopro, a que a República vos evocou, a fórmula da vossa missão, repercute a tradição grega, divinamente prolongada através de nossa experiência política: "Eu instituo este Tribunal venerando, severo, incorruptível, guarda vigilante desta terra através do sono de todos, e o anuncio aos cidadãos, para que assim seja de hoje pelo futuro adiante.

E é esse mesmo Supremo Tribunal Federal, acatado e respeitado pela Nação, que se recusa a admitir o Recurso Extraordinário impetrado pela Defesa, legítimando e legalizando, com sua omissão, os presságios, os exercícios augurais dos membros do TSE?

Realmente o Senador Humberto Lucena mandou imprimir um CALENDÁRIO 1994. Assim o fazia todos os anos, como vários outros membros desta Casa. Estava autorizado a fazê-lo, pela Instrução Normativa de 1992 – nessa data, ele ainda não exercia a Presidência da Mesa do Senado. Distribuiu esse calendário, pelo Correio, no mês de dezembro de 1993, embora o TSE haja "presumido" que se tenha procedido a distribuição "em mãos", ao longo do ano em curso, já que, do calendário, como é normal, constem todos os meses, até dezembro. O acusado somente se tornou candidato a partir da Convenção do PMDB, em maio de 1994. O texto

impresso em nada se referia à futura campanha eleitoral, deflagrada a partir do referido mês de maio de 1994.

O grave erro de Lucena foi ser Presidente do Senado Federal ou ter utilizado os serviços da Gráfica? Alguém se atreveria a atribuir a Tancredo Neves, a Ulysses Guimarães ou ao Presidente eleito, Fernando Henrique Cardoso, igual delito por ter mandado imprimir, nas mesmas máquinas, alguns calendários?

Não há culpa. Não há crime. Não há ilícito. Mas há um condenado.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, não se destrói assim, moral e politicamente, a vida de um homem probo. Acusam-no de "abuso de poder de autoridade". Onde o abuso? Qual o poder e a autoridade de que dispõe um Senador, a não ser o de legislar?

Neste último fim-de-semana, após refletir bastante, resolvi confirmar conceitos sobre os quais nunca senti a menor dúvida. Assim, em **DIREITO ADMINISTRATIVO BRASILEIRO**, do ilustre Hely Lopes Meireles, no Capítulo II – **Administração Pública**, encontrei, no item IV – **O uso e o abuso do poder**:

Nos Estados de Direito como o nosso, a **Administração Pública** deve obediência à lei, em todas as suas manifestações. (...) O poder é confiado ao **administrador público**. (...) A utilização desproporcional do poder, o emprego arbitrário da força, a violação **contra o administrado** constituem formas abusivas do uso do poder estatal (...). O abuso do poder tanto pode receber a forma comissiva como a omissiva, porque ambas são capazes de afrontar a lei e causar lesão a direito individual do **administrado**." (grifos nossos).

Já no Capítulo VII – **Servidores Públicos**, considera o mestre Hely no item V – **Responsabilidade dos servidores**:

"O abuso de autoridade, definido na Lei nº 4.898, de 9/12/65, alterada pela Lei nº 6.657, de 05/06/79, sujeita o agente público federal, estadual ou municipal à tríplex responsabilidade: civil, administrativa e penal(...)

Os abusos de autoridade puníveis nos termos dessa lei são somente os indicados em seus arts. 3º e 4º, relativos à liberdade individual, à inviolabilidade do domicílio e da correspondência e aos direitos de locomoção, de culto, de crença, de consciência, de voto e de reunião, bem como os concernentes à incolumidade física do indivíduo.

Esses conceitos são do nosso conhecimento e, inegavelmente, dos advogados e dos magistrados. O povo, no entanto, em sua grande maioria, vacila entre a indignação dos congressistas e a acusação do Tribunal. A imprensa nos acusa de "casuismo corporativo" e de "manobra indecente", por pretendermos insistir na apreciação do processo pelo STF. Mais uma vez, o Legislativo é alvo de críticas infundadas e negativas. O Judiciário age como se fosse imprescindível uma punição. Imola-se o Presidente do Senado pelo Congresso Nacional.

Outro aspecto a ser considerado, que reflete a opinião de vários colegas e também já expresso pela imprensa é de que "... a cassação do Presidente do Poder Legislativo seria um meio de atenuar a frustração popular com a previsível absolvição do ex-Presidente Collor, pelo mesmo STF".

Seria isso verdade, Sr. Presidente, Srs. Senadores? Se for verdade, é o fim.

**O SR. CID SABOIA DE CARVALHO** – Sr. Presidente, peço a palavra para discutir.

**O SR. PRESIDENTE** (Levy Dias) – Tem a palavra V. Ex.ª.

**O SR. CID SABOIA DE CARVALHO** (PMDB-CE. Para

discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, eu não estaria nesta tribuna se esse projeto de lei realmente não tratasse de socorrer a pessoa de um homem honrado.

Acusam o projeto de casuístico, mas não sei como no Direito de graça, no Direito premial as disposições possam deixar de ser casuísticas. Se há uma isenção, é casuística; se há indulto, é casuístico. Qualquer perdão, qualquer favor do Estado, qualquer aspecto do Direito premial há de ser casuístico.

Lamentavelmente, o Brasil enfrenta, no momento, uma época de grande desconhecimento, notadamente o desconhecimento da ciência jurídica. Sou muito mais partidário do projeto seguinte do que deste; mas, vejam bem: os senhores conhecem o Parlamento que tenho sido e a luta que tenho mantido nesta Casa sempre que se trata do princípio de justiça. Não sei o que teria feito se a mim fosse possível, para salvar um inocente condenado à morte. Houve casos de pessoas que foram sacrificadas na Inglaterra com a própria vida, sendo inocentes. Os Estados Unidos conhecem um grande número de erros do Poder Judiciário, e o Brasil também. É muito célebre o caso de Mota Coqueiro, que foi mandado à morte pelo Imperador, sob a acusação de ter exterminado a família inteira. Depois da execução da pena, provou-se a sua inocência.

Não sei o que sou capaz de fazer para me insuadir contra um erro judiciário, porque considero isso da maior gravidade. Vejam bem, esse projeto de anistia não foge à correção de um grave erro judiciário. Esse erro judiciário é flagrante, é do conhecimento do Supremo Tribunal Federal, que sabe da existência desse erro, mas se sente sem os mecanismos da competência para resolver essa questão, embora eu discordo dessa interpretação, como demonstro a seguir.

O representante do Ministério Público na Paraíba intentou um recurso contra a candidatura de Humberto Lucena, um recurso contra a decisão do TRE fora do prazo, com o prazo precluso; portanto, ocorrendo coisa julgada. Sr. Presidente, sabemos que coisa julgada, negócio jurídico perfeito, direito adquirido são três valores da cidadania. Ninguém pode abrir mão disso. Eu nem acredito que por qualquer meio alguém, conscientemente, queira se voltar contra a coisa julgada, contra o direito adquirido, contra o negócio jurídico perfeito. Isso é a própria base da cidadania perante o Estado.

Veja bem, Sr. Presidente, Srs. Senadores: quando o representante do Ministério Público na Paraíba intentou o seu recurso, ele estava precluso, e a decisão de registro da candidatura de Humberto Lucena era coisa julgada e passou a integrar o seu patrimônio moral, o patrimônio da dignidade, o patrimônio de direitos pessoais desse cidadão, e esses direitos não poderiam ser arrancados na instância superior como terminaram por sê-lo.

Veja bem, Sr. Presidente, que o Código Eleitoral diz no seu art. 258:

Sempre que a lei não fixa prazo especial, o recurso deverá se interposto em três dias da publicação do ato, resolução ou despacho.

Três dias! O representante do Ministério Público entrou quase com trinta dias depois; portanto ao arrepio da cidadania, forçando um direito personalíssimo do Senador Humberto Lucena com essa violência consagrada no Tribunal Superior Eleitoral. Isso é que é o grave. E quando houve o recurso extraordinário para a matéria ser conhecida no Supremo Tribunal Federal o caminho era exatamente esse: a coisa julgada porque coisa julga é, sim, constituição, é matéria constitucional por excelência. Nada é mais constitucional que coisa julgada, que negócio jurídico perfeito, que direito adquirido. Isso é basicamente direito constitucional, porque é a garantia que se tem perante o próprio Estado.

Note bem, Sr. Presidente, estamos diante de quê? O Ministro vai votar e reconhece que há um erro na outra instância, no ou-

tro Tribunal, mas não examina. Outro louva a dignidade de Humberto Lucena, como foi o caso do nobre Ministro Francisco Rezek e, no entanto, Humberto Lucena baixa à vala dos criminosos, como se criminoso fosse por uma impossibilidade meramente processual no entendimento do Supremo Tribunal Federal, com o qual não concordo, porque coisa julgada deve ser sempre matéria do conhecimento do Supremo Tribunal Federal.

Por isso, Sr. Presidente, só por isso, para reparar o erro, mais um erro brasileiro, no âmbito do Poder Judiciário... Esse custa a honra, custa a Cadeira, custa a dignidade do Senador Humberto Lucena. Outros erros judiciários custaram o patrimônio de muitos, custaram a falência, concordata de empresas. Outros erros judiciários privaram da liberdade determinados cidadãos.

Não sei por que o Senado, com medo desse ou daquele epíteto, dessa ou daquela pecha, se agache e entregue ao sacrifício a figura honrada de Humberto Lucena. Com essa covardia é que não podemos concordar em absoluto.

Situo-me, Sr. Presidente, não emocionalmente, mas tecnicamente: o TSE desrespeitou gravemente o art. 258 do Código Eleitoral. Há matéria preclusa, que é o caminho da coisa julgada. O Senador Humberto Lucena não pode servir de bode expiatório. É seria muito estranho que, num País onde se elegem milionários, desconhecidos do povo, como aconteceu em meu Estado, onde Secretários de Estado e Ministros são pessoas sempre fortes, disputando qualquer eleição, onde se calcula o valor de uma Cadeira nesta Casa e na outra, seja Humberto Lucena, um homem pobre e sem patrimônio, um homem que vê a sua candidatura sacrificada e o seu diploma impossível de ser recebido, qual se fora um corrupto que, na verdade, não é.

Esse julgamento seria perfeito, se coubesse aos que adquiriram mandatos, aos que usaram o Estado. Chamo a atenção desta Casa que esta Nação ouviu espavorida – e, segundo o Presidente Itamar Franco, foi esse o seu grande drama – a confissão de corrupção do Sr. Rubens Ricupero, sem nenhuma conseqüência até o presente momento. E este não está no banco dos réus, quem está é Humberto Lucena. Os que se confessam corruptos e sem escrúpulos, estes não sofrem nada, quem sofre é Humberto Lucena.

Por isso, Sr. Presidente, votarei favorável, sem que este projeto seja da minha lavra, sem que eu o tenha discutido como disseram que o fiz. Até em cadeia de televisão afirmaram isso, deram-me a autoria. Eu o faria de modo diferente, mas não posso fugir a apoiar, com os meus Companheiros, esse reparo da legislação dentro do melhor aspecto do legislador. É o direito de graça, é o direito premial, legítimo, perfeito de se anistiar para evitar a consumação do erro judiciário.

**O SR. PRESIDENTE (Levy Dias)** – Continua em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido e rejeitado o seguinte

#### REQUERIMENTO Nº 969, DE 1994

Requeiro, nos termos regimentais, votação nominal do PLS nº 88/94.

Sala das Sessões, 7 de dezembro de 1994. – Senador **Eduardo Matarazzo Suplicy**

**O SR. PRESIDENTE (Levy Dias)** – Rejeitado o requerimento, passa-se à votação do projeto.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado, contra o voto do Senador Eduardo Suplicy.

O projeto vai à Comissão Diretora para a redação final.

**O SR. PRESIDENTE (Levy Dias)** – Sobre a mesa, parecer da Comissão Diretora, oferecendo redação final da matéria, que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lida a seguinte.

#### PARECER Nº 266, DE 1994

(Da Comissão Diretora)

#### Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 88, de 1994.

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Lei do Senado nº 88, de 1994, que concede, na forma do art. 48, inciso VIII, da Constituição Federal, anistia aos candidatos às eleições de 1994, processados ou condenados com fundamento na legislação eleitoral em vigor.

Sala de Reuniões da Comissão, 7 de dezembro de 1994. – **Levy Dias**, Presidente – **Júlio Campos**, Relator – **Lucídio Portella** – **Lavoisier Maia**.

#### ANEXO AO PARECER Nº 266, DE 1994

Concede, na forma do art. 48, inciso VIII, da Constituição Federal, anistia aos candidatos às eleições de 1994, processados ou condenados com fundamento na legislação eleitoral em vigor.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É concedida ampla e geral anistia aos candidatos às eleições de 1994, acusados ou condenados pela prática de ilícitos eleitorais previstos na legislação em vigor, em especial na Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965, na Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990 e na Lei nº 8.713, de 30 de setembro de 1993, relacionados à impressão de publicações e sua distribuição, nos limites das cotas estabelecidas em cada uma das Casas do Congresso Nacional, arquivando-se os respectivos processos e restabelecendo-se todos os direitos por eles alcançados.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, aplicando-se a quaisquer processos decorrentes dos fatos e hipóteses previstos no artigo anterior.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

**O SR. PRESIDENTE (Levy Dias)** – Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

O projeto vai à Câmara dos Deputados.

**O SR. PRESIDENTE (Levy Dias)** – A Presidente retira da pauta da Ordem do Dia da presente sessão a matéria constante do item 2, nos termos do art. 175, e, do Regimento Interno.

É o seguinte o item retirado:

#### PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 90, DE 1994

Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 169, parágrafo único, in fine, do Regimento Interno)

De autoria do Senador Ney Maranhão, que acrescenta dispositivo ao Código Eleitoral, a fim de permitir a ação rescisória em casos de inelegibilidades.

(Dependendo de parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania)

**O SR. PRESIDENTE (Levy Dias)** – Nada mais havendo a tratar, a Presidência vai encerrar os trabalhos, designando para a

sessão ordinária de amanhã a seguinte

### ORDEM DO DIA

- 1 -

#### PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 44, DE 1993 (Incluído em Ordem do dia nos termos do art. 375, VIII, do Regimento Interno.)

Votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 44, de 1993 (nº 250/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão da Rádio Independente Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul, tendo

Pareceres, proferidos em plenário, em substituição à Comissão de Educação.

1º pronunciamento: Relator: Senador Amir Lando, favorável ao projeto;

2º pronunciamento: Relator: Senador Aureo Mello, pela regularidade dos atos e procedimentos concernentes à proposição.

- 2 -

#### PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 45, DE 1993 (Incluído em Ordem do Dia, nos termos do art. 375, VIII, do Regimento Interno.)

Votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 45, de 1993 (nº 253/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio Capinzal Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Capinzal, Estado de Santa Catarina, tendo

Pareceres, proferidos em plenário, em substituição à Comissão de Educação.

1º pronunciamento: Relator: Senador Amir Lando, favorável ao projeto.

2º pronunciamento: Relator: Senador Jonas Pinheiro, pela regularidade dos atos e procedimentos concernentes à proposição.

- 3 -

#### PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 46, DE 1993 (Incluído em Ordem do Dia, nos termos do art. 375, VIII, do Regimento Interno.)

Votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 46, de 1993 (nº 248/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Fraternidade Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Araras, Estado de São Paulo, tendo

Parecer, proferido em Plenário em substituição à Comissão de Educação.

1º pronunciamento: Relator: Senador Álvaro Pacheco, favorável ao projeto;

2º pronunciamento: Relator: Senador Jonas Pinheiro, pela regularidade dos atos e procedimentos concernentes à proposição.

- 4 -

#### PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 48, DE 1993 (Incluído em Ordem do Dia, nos termos do art. 375, VIII, do Regimento Interno.)

Votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 48, de 1993 (nº 264/93 na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão da Rádio Jornal do Brasil Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, tendo

Pareceres, proferidos em Plenário, Relator: Senador Aureo Mello, em substituição à Comissão de Educação:

1º pronunciamento: favorável ao projeto.

2º pronunciamento: pela regularidade dos atos e procedimentos concernentes à proposição.

- 5 -

#### PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 49, DE 1993 (Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 375, VIII, do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 49, de 1993 (nº 273/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão da Rádio Litoral Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Osório, Estado do Rio Grande do Sul, tendo

Pareceres, proferidos em Plenário, em substituição à Comissão de Educação.

1º pronunciamento: Relator: Senador Amir Lando, favorável ao projeto;

2º pronunciamento: Relator: Senador Ney Maranhão, pela regularidade dos atos e procedimentos concernentes à proposição.

- 6 -

#### PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 50, DE 1993 (Incluído em Ordem do Dia, nos termos do art. 375, VIII, do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 50, de 1993 (nº 277/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a outorga deferida ao Sistema Nova Era de Comunicação Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Borrazópolis, Estado do Paraná, tendo

Parecer favorável proferido em plenário, Relator Senador José Eduardo, em substituição à Comissão de Educação.

- 7 -

#### PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 52, DE 1993 (incluído em Ordem do Dia, nos termos do art. 375, VIII, do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 52, de 1993 (nº 246/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio Grande Lago Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Santa Helena, Estado do Paraná, tendo

Pareceres favoráveis, proferidos em Plenário, em substituição à Comissão de Educação.

1º pronunciamento: Relator: Senador Ney Maranhão;

2º pronunciamento: Relator: Senador Affonso Camargo, pela regularidade dos atos e procedimentos concernentes à proposição.

- 8 -

#### PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 55, DE 1993 (Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 375, VIII, do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 55, de 1993 (nº 267/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão outorgada à Paquetá Empreendimentos Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Floriano, Estado do Piauí, tendo

Parecer favorável, proferido em plenário, Relator: Senador Ney Maranhão, em substituição à Comissão de Educação.

- 9 -

#### PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 7, DE 1994 (Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 375, VIII, do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 7, de 1994 (nº 308/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o

ato que renova a outorga deferida à Rádio Cultura de Timbó Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Timbó, Estado de Santa Catarina, tendo

Parecer favorável, proferido em Plenário, Relator: Senador Meira Filho, em substituição à Comissão de Educação.

- 10 -

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 9, DE 1994**  
(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 375, VIII, do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 9, de 1994 (nº 301/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio e TV Tapajós Ltda., para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão) na cidade de Santarém, Estado do Pará, tendo

Parecer favorável, proferido em plenário, Relator: Senador Dirceu Carneiro, em substituição à Comissão de Educação.

- 11 -

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 10, DE 1994**  
(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 375, VIII, do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 10, de 1994 (nº 297/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Fundação Pe. Urbano Thiesen para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Novo Hamburgo, Estado do Rio Grande do Sul, tendo Pareceres favoráveis, proferidos em Plenário, em substituição à Comissão de Educação.

1º pronunciamento: Relator: Senador João França, favorável ao projeto;

2º pronunciamento: Relator: Senador Meira Filho, pela regularidade dos atos e procedimentos concernentes à proposição.

- 12 -

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 11, DE 1994**  
(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 375, VIII, do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 11, de 1994 (nº 265/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada a S.A. Rádio Verdes Mares, para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, tendo

Parecer favorável, proferido em Plenário, Relator: Senador Dirceu Carneiro, em substituição à Comissão de Educação.

- 13 -

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 12, DE 1994**  
(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 375, VIII, do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 12, de 1994 (nº 319/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Fundação Cultural Cruzeiro do Sul para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Sorocaba, Estado de São Paulo, tendo

Pareceres favoráveis, proferidos em Plenário, Relator: Senador Meira Filho, em substituição à Comissão de Educação:

1º pronunciamento: favorável ao projeto;

2º pronunciamento: pela regularidade dos atos e procedimentos concernentes à proposição.

- 14 -

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 18, DE 1994**  
(Incluído em Ordem do dia nos termos do art. 375, VIII, do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 18, de 1994 (nº 252/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio Araguaia Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Araguaína, Estado do Tocantins, tendo

Parecer favorável, proferido em Plenário, Relator: Senador Carlos Patrocínio, em substituição à Comissão de Educação.

- 15 -

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 19, DE 1994**  
(Incluído em Ordem do Dia, nos termos do art. 375, VIII, do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 19, de 1994 (nº 254/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão outorgada à TV Tocantins Ltda., para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão) na cidade de Anápolis, Estado de Goiás, tendo

Parecer favorável, proferido em plenário, Relator: Senador Carlos Patrocínio, em substituição à Comissão de Educação.

- 16 -

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 23, DE 1994**  
(Em regime de urgência nos termos do art. 375, VIII, do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 23, de 1994 (nº 327/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio Montanhês de Botelhos Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Botelhos, Estado de Minas Gerais, tendo

Parecer favorável, proferido em plenário, Relator: Senador Henrique Almeida, em substituição à Comissão de Educação.

- 17 -

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 24, DE 1994**  
(Em regime de urgência, nos termos do art. 375, VIII, do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 24, de 1994 (nº 328/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Fundação de Ensino Superior do Vale do Sapucaí para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, tendo

Parecer favorável, proferido em Plenário, Relator: Senador Lucídio Portella, em substituição à Comissão de Educação.

- 18 -

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 62, DE 1993**  
(Incluído em Ordem do Dia, nos termos do art. 375, VIII, do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 62, de 1993 (nº 268/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão outorgada à Sociedade Rádio Vila Real Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso. (Dependendo de parecer da Comissão de Educação.)

- 19 -

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 64, DE 1993**  
(Em regime de urgência, nos termos do art. 375, VIII, do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 64, de 1993 (nº 275/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão outorgada à Sociedade Rádio Emissora Paranaense S/A para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão), na Cidade de Londrina, Estado do Paraná. (Dependendo de parecer da Comissão de Educação.)

- 20 -

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 69, DE 1993**  
(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 375, VIII, do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 69, de 1993 (nº 313/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Rádio Mariana Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Mariana, Estado de Minas Gerais. (Dependendo de parecer da Comissão de Educação.)

- 21 -

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 8, DE 1994**  
(Incluído em Ordem do Dia, nos termos do art. 375, VIII, do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 8, de 1994 (nº 303/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Cultura de Paulo Afonso Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Paulo Afonso, Estado da Bahia. (Dependendo de parecer da Comissão de Educação.)

- 22 -

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 20, DE 1994**  
(Incluído em Ordem do Dia, nos termos do art. 375, VIII, do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 20, de 1994 (nº 266/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rede Nova Terra de Radiodifusão Ltda., atualmente denominada Rede Fênix de Comunicações Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na Cidade de São José dos Pinhais, Estado do Paraná. (Dependendo de parecer da Comissão de Educação.)

- 23 -

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 21, DE 1994**  
(Incluído em Ordem do Dia, nos termos do art. 375, VIII, do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 21, de 1994 (nº 292/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão da FM Rádio Independente de Arcoverde Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na Cidade de Arcoverde, Estado de Pernambuco. (Dependendo de parecer da Comissão de Educação.)

- 24 -

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 26, DE 1994**  
(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 375, VIII, parágrafo único, do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 26, de 1994 (nº 344/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Rádio Campos Dourados FM Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em fre-

quência modulada na Cidade de Medianeira, Estado do Paraná. (Dependendo de parecer da Comissão de Educação.)

- 25 -

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 39, DE 1994**  
(Incluído em Ordem do Dia, nos termos do art. 375, VIII, do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 39, de 1994 (nº 296/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Rádio Serra Negra FM Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na Cidade de Alterosa, Estado de Minas Gerais. (Dependendo de parecer da Comissão de Educação.)

- 26 -

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 45, DE 1994**  
(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 336, b, do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 45, de 1994 (nº 222/92, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo Ortográfico da Língua Portuguesa, assinado em Lisboa, em 16 de dezembro de 1990, tendo

Parecer favorável, proferido em Plenário, Relator: Senador Josaphat Marinho, em substituição à Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional.

- 27 -

**PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 117, DE 1994**  
(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 336, b, do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 117, de 1994 (nº 4.151/93, na Casa de origem), que altera dispositivos do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967. (Dependendo de pareceres das Comissões de Assuntos Sociais e Serviços de Infra-Estrutura.)

- 28 -

**PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 136, DE 1994**  
(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 336, b, do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 136, de 1994 (nº 4.801/94, na Casa de origem), que cria e transforma, no quadro permanente de pessoal de Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, os cargos que menciona e dá outras providências. (Dependendo de parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.)

- 29 -

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 82, DE 1994**  
(Em regime de urgência, nos termos do art. 336, b, do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 82, de 1994 (nº 447/94, na Câmara dos Deputados), que aprova a alteração de contrato de empréstimo acordada entre Furnas Centrais Elétricas S. A. e um consórcio de bancos alemães, para transferir da Usina Nuclear Angra III para a Usina Nuclear II, e cria comissão de avaliação das atividades do setor nuclear. (Dependendo de parecer da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional.)

- 30 -

**PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 160, DE 1992**  
(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 336, b, do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 160, de 1992, de autoria da Senadora Júnia Marise, que submete a

nomeação do Secretário da Receita Federal à prévia aprovação do Senado Federal, tendo

– Parecer favorável, proferido em Plenário, em substituição à Comissão de Assuntos Econômicos, Relator: Senador Ronan Tito.

-31-

**PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 112, DE 1993**

(Em regime de urgência, nos termos do art. 336, b, do Regimento Interno)

Discussão em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 112, de 1993, de autoria do Senador César Dias, que altera o denotação das terras indígenas, e dá outras providências. (Dependendo de parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.)

- 32 -

**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 3, DE 1994 – CN**

(Em regime de urgência, nos termos do art. 336, b, do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 3, de 1994 – CN, que dispõe sobre a estrutura administrativa da Comissão Parlamentar Conjunta do Mercosul. (Dependendo de parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.)

- 33 -

**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 122, DE 1993**

(Em regime de urgência nos termos do art. 336, c, do Regimento Interno)

(Tramitando em conjunto com o Projeto de Resolução nº 94, de 1994)

Discussão, em turno único do Projeto de Resolução nº 122, de 1993, de autoria do Senador Marco Maciel, que cria a Comissão de Ciência e Tecnologia. (Dependendo de pareceres das Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania e Diretora)

-34-

**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 94, DE 1994**

(Em regime de urgência nos termos do art. 336, c, do Regimento Interno)

(Tramitando em conjunto com o Projeto de Resolução nº 122, de 1993)

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 94, de 1994, de autoria do Senador Coutinho Jorge, que altera o Regimento Interno do Senado Federal, transformando a Comissão de Educação em Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia. (Dependendo de pareceres das Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania e Diretora.)

-35-

**OFÍCIO Nº S/72, DE 1994**

(Em regime de urgência, nos termos do art. 336, b, do Regimento Interno)

Ofício nº s/72, de 1994, do Senhor Presidente do Banco Central, encaminhando ao Senado Federal solicitação do Governo do Estado de São Paulo, relativa ao pedido de emissão de Letras Financeiras do Tesouro do Estado de São Paulo – LFTP, destinadas à liquidação de precatórios judiciais. (Dependendo de parecer da Comissão de Assuntos Econômicos.)

-36-

**MENSAGEM Nº 369, DE 1994**

(Em regime de urgência, nos termos do art. 336, b, do Regimento Interno)

Mensagem nº 369, de 1994 (nº 1.088/94 na origem), que solicita autorização do Senado Federal, para que seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, no valor equivalente a

até quatrocentos milhões de dólares, de principal, a ser celebrada entre o Banco do Nordeste do Brasil S/A e o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, destinada a financiar, parcialmente, o Programa de Ação para o Desenvolvimento do Turismo no Nordeste do Brasil – PRODETUR. (Dependendo de parecer da Comissão de Assuntos Econômicos.)

-37-

**PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 13, DE 1991  
COMPLEMENTAR**

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 13, de 1991 – Complementar (nº 223/90 – Complementar, na Casa de origem), que regulamenta o § 2º do art. 171 da Constituição federal, dispondo sobre a edição e o processo legislativo das medidas provisórias previstas no art. 62 da Constituição federal, e dá outras providências, tendo

Pareceres, sob nº 49 e 88, de 1991, da Comissão

– de **Constituição, Justiça e Cidadania, 1º pronunciamento:** favorável ao Projeto, com as Emendas de nº 1 a 4 – CCI, que apresenta; **2º pronunciamento:** contrário às Emendas de nº 5 a 17, de Plenário.

- 38 -

**PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 125, DE 1991  
COMPLEMENTAR**

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 172, I, do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 125, de 1991 – Complementar (nº 60/89 – Complementar, na Casa de origem), que disciplina os limites das despesas com o funcionalismo público, na forma do art. 169 da Constituição federal, tendo

– Pareceres, proferidos em Plenário, em substituição à Comissão de Assuntos Econômicos, Relator: Senador Meira Filho, **1º pronunciamento:** favorável ao Projeto; **2º pronunciamento:** favorável à emenda de Plenário. (Dependendo de parecer sobre as emendas apresentadas perante a Comissão.)

- 39 -

**PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 27, DE 1991  
COMPLEMENTAR**

Votação, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 27, de 1991 – Complementar, de autoria do Senador Mansueto de Lavor, que regulamenta o § 3º do art. 192 da Constituição Federal, que dispõe sobre a cobrança de juros reais máximos, e dá outras providências, tendo

Parecer favorável, proferido em Plenário, Relator: Senador Ney Maranhão, em substituição à Comissão de Assuntos Econômicos.

-40-

**REQUERIMENTO Nº 484, DE 1994**

Votação, em turno único, do Requerimento nº 484, de 1994, do Senador Marco Maciel, solicitando, nos termos regimentais, a convocação do Presidente e do Secretário do Conselho Nacional de Segurança Alimentar (CONSEA), Dom Mauro Morelli, Bispo de Duque de Caxias e Doutor Herbert de Souza (Betinho), para prestar, perante o Plenário do Senado Federal, esclarecimentos sobre o quadro de mortalidade infantil no Brasil, especialmente nas regiões mais pobres, e apresentar as sugestões e medidas que o órgão proporá ao Senhor Presidente da República, com vistas a enfrentar tão grave questão.

- 41 -

**REQUERIMENTO Nº 839, DE 1994**

Votação, em turno único, do Requerimento nº 839, de 1994,

do Senador Jutahy Magalhães, solicitando, nos termos do art. 172, inciso I, do Regimento Interno, a inclusão em Ordem do Dia do Projeto de Lei do Senado nº 100, de 1993, de sua autoria, que dispõe sobre a outorga e renovação de concessão ou permissão para exploração de serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens.

-42-

**REQUERIMENTO Nº 858, DE 1994**

Votação, em turno único, do requerimento nº 858, de 1994, do Senador Eduardo Suplicy, solicitando, nos termos regimentais, a inclusão em Ordem do Dia do Projeto de Lei do Senado nº 95, de 1991, de sua autoria, que dispõe sobre a divulgação dos principais devedores junto à Secretaria da Receita Federal, ao Ministério do Trabalho e Previdência Social e Caixa Econômica Federal e dá outras providências.

-43-

**REQUERIMENTO Nº 859, DE 1994**

Votação, em turno único, do Requerimento nº 859, de 1994, do Senador Eduardo Suplicy, solicitando, nos termos regimentais, a inclusão em Ordem do Dia do Projeto de Lei do Senado nº 11, de 1993, de sua autoria, que concede anistia em decorrência de sanções imputadas pela prática de atos ou fatos que busquem resguardar a moralidade pública.

-44-

**REQUERIMENTO Nº 860, DE 1994**

Votação, em turno único, do Requerimento nº 860, de 1994, do Senador Eduardo Suplicy, solicitando nos termos regimentais, a inclusão em Ordem do Dia do Projeto de Lei do Senado nº 349, de 1991, de sua autoria, que extingue disposições legais que asseguram a prisão especial.

-45-

**REQUERIMENTO Nº 876, DE 1994**

Votação, em turno único, do Requerimento nº 876, de 1994, do Senador Moisés Abrão, solicitando, nos termos do art. 172, inciso I, do Regimento Interno, a inclusão em Ordem do Dia do Projeto de Lei do Senado nº 393, de 1991 - Complementar, de sua autoria, que altera a redação do parágrafo 2º do art. 2º e do parágrafo 2º do art. 4º da Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975.

-46-

**PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 151, DE 1992**

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 172, I, do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 151, de 1992 (nº 1.002, Casa de origem), que dispõe sobre a extinção da contribuição sindical a que se referem os arts. 578 a 591 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452 de 1º de maio de 1943 e dá outras providências, tendo

Parecer proferido em Plenário, Relator: Senador Eduardo Suplicy, favorável ao Projeto, com emendas nºs 1 e 2, que apresenta, em substituição à Comissão de Assuntos Sociais. (Dependendo de parecer sobre a Emenda nº3, de Plenário)

-47-

**PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 177, DE 1993**

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 177, de 1993 (nº 2.908/92, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que dispõe sobre a isenção do imposto de importação na hipótese que menciona, tendo

Parecer favorável, sob nº 226, de 1994, da Comissão de Assuntos Econômicos.

- 48 -

**PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 232, DE 1991**  
(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 254, parágrafo único, do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 232, de 1991, de autoria do Senador Jutahy Magalhães, que autoriza o Poder Executivo a definir as terras indispensáveis à preservação ambiental, integrantes dos bens da União e dos Estados, na forma do art. 23, VI e VII, combinado com o art. 24, VI, da Constituição Federal, tendo

Parecer contrário, proferido em Plenário, Relator: Senador Ronan Tito, em substituição à Comissão de Assuntos Sociais.

- 49 -

**PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 11, DE 1994**  
**COMPLEMENTAR**

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 11, de 1994-Complementar, de autoria do Senador Marco Maciel, que dispõe sobre fonte de recursos do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social - FAS, e dá outras providências tendo

Parecer sob nº 227, de 1994 da Comissão de

- Assuntos Econômicos, favorável ao Projeto com Emendas nºs 1 e 2-CAE, que apresenta.

- 50 -

**PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 72, DE 1994**  
(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 91, § 3º, do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 72, de 1994, de autoria do Senador Alfredo Campos, que acrescenta parágrafo ao art. 110 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992 - Lei Orgânica do Tribunal de Contas da União, e altera a redação do inciso IV do mesmo artigo, tendo

Pareceres da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania sob nºs

- 224, de 1994, favorável ao Projeto; e

- 241, de 1994, favorável à Emenda de Plenário.

- 51 -

**PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 83, DE 1994**  
(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 172, II, b, do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 83, de 1994, de autoria do Senador José Eduardo, que prorroga a vigência da Lei nº 8.199, de 28 de junho de 1991, revigorada pela Lei nº 8.843, de 10 de janeiro de 1994.

(Dependendo de parecer da Comissão de Assuntos Econômicos.)

- 52 -

**EMENDA DA CÂMARA AO PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 30, DE 1991**

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 172, I, do Regimento Interno)

(Nº 3.107/92, naquela Casa), de autoria do Senador Maurício Corrêa, que regulamenta a profissão de ortoptista e dá outras providências.

(Dependendo de parecer da Comissão de Assuntos Sociais.)

- 53 -

**PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 248, DE 1993**  
(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 172, I, do Regimento Interno)

Nº 4.332, de 1993, na Casa de origem, que regulamenta o §

3º do art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, dispondo sobre a reparação de natureza econômica.

(Dependendo de parecer da Comissão de Assuntos Econômicos.)

- 54 -

#### PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 35, DE 1994

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 172, I, do Regimento Interno)

Nº 3.172, de 1992, na Casa de origem, de iniciativa do Ministério Público da União, que dispõe sobre a criação de Procuradorias da República em municípios do interior, e dá outras providências.

(Dependendo de parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.)

- 55 -

#### PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 73, DE 1991

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 172, I, do Regimento Interno)

De autoria do Senador Jutahy Magalhães, que dispõe sobre isenção do Imposto de Renda para bolsas de estudo de médicos residentes e remuneração de estudantes em estágio para complementação de estudos universitários.

(Dependendo de parecer da Comissão de Assuntos Econômicos.)

- 56 -

#### PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 402, DE 1991

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 172, I, do Regimento Interno)

De autoria do Senador Moisés Abrão, que dispõe sobre os planos de benefícios das entidades fechadas de previdência privada patrocinados por entidades da administração indireta da União.

(Dependendo de parecer da Comissão de Assuntos Econômicos.)

- 57 -

#### PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 130, DE 1993

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 172, I, do Regimento Interno)

De autoria do Senador Mansueto de Lavor, que concede ao idoso e ao deficiente físico ou mental, o benefício da percepção de um salário mínimo mensal desde que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção ou tê-la provida por sua família, regulamentando o inciso V do artigo 203 da Constituição Federal.

(Dependendo de pareceres das Comissões de Assuntos Sociais e Assuntos Econômicos.)

- 58 -

#### MENSAGEM Nº 314, DE 1994 ESCOLHA DE AUTORIDADE

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 281 do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Parecer nº 237, de 1994, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania sobre a Mensagem nº 314, de 1994 (nº 899/94, na origem), de 24 de outubro do corrente ano, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Senhor Valdir Righetto, para exercer o cargo de Ministro Togado do Tribunal Superior do Trabalho.

- 59 -

#### MENSAGEM Nº 349, DE 1994 ESCOLHA DE AUTORIDADE

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 281 do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Parecer nº 236, de 1994, da

Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania sobre a Mensagem nº 349, de 1994 (nº 991/94, na origem), de 11 de junho do corrente ano, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Senhor Edson Rodrigues Chaves para exercer o cargo de Conselheiro do Conselho Administrativo de Defesa Econômica.

O SR. PRESIDENTE (Levy Dias) - Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 20h5min)

#### ATO DO PRIMEIRO SECRETÁRIO Nº 7, DE 1994

O Primeiro Secretário do Senado Federal, no desempenho de suas atribuições regimentais e regulamentares, resolve:

Art. 1º prorrogar, por 30 (trinta) dias, o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão Especial designada pelo Ato do Primeiro Secretário nº 5 de 1994.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Senado Federal, 7 de dezembro de 1994. - Senador Júlio Campos, Primeiro Secretário.

#### ATO DO PRIMEIRO SECRETÁRIO Nº 8, DE 1994

Disciplina a prestação de serviço extraordinário no âmbito do Senado Federal e dos seus órgãos Supervisionados, e dá outras providências.

O Primeiro Secretário do Senado Federal, no uso de suas atribuições regimentais e regulamentares, tendo em vista o que consta dos artigos 73 e 74 da Lei nº 8.112, de 1990, e em consonância com a decisão adotada pela Egrégia Comissão Diretora em sua 12ª Reunião Ordinária de 1994, resolve:

Art. 1º A prestação de serviço extraordinário no âmbito do Senado Federal e dos seus Órgãos Supervisionados observará as normas estabelecidas por este Ato.

Art. 2º Os diretores de cada unidade administrativa e os Chefes de Gabinete Parlamentar são os responsáveis diretos, no âmbito da sua competência, pela convocação e fiscalização da prestação de serviço extraordinário, ficando os órgãos de pessoal respectivos encarregados de emitir, mensalmente, relatório circunstanciado dos serviços extraordinários executados.

Art. 3º Somente será permitida a prestação de serviço extraordinário para atender a situações excepcionais e temporárias, cuja autorização deverá ser solicitada previamente à Diretoria-Geral do Senado Federal, acompanhada das seguintes informações:

1 - indicação do serviço a ser realizado, com a respectiva justificativa que caracteriza a sua temporariedade e a necessidade da sua realização em horário extraordinário.

2 - dia, mês e horário de início e término do serviço a ser realizado.

3 - relação dos servidores que realizarão o serviço, cujo total não poderá exceder ao limite de 1/3 (um terço) da lotação da unidade administrativa no período considerado.

Parágrafo único. O serviço extraordinário relativo às sessões plenárias não necessitará de autorização prévia, devendo a unidade administrativa observar as demais instruções relativas a sua prestação.

Art. 4º Para autorização do pedido, a Diretoria-Geral solicitará aos órgãos de pessoal respectivos a instrução do processo com relação aos possíveis impedimentos dos servidores relacionados.

§ 1º A constatação da ausência de qualquer das informações previstas no art. 3º ensejará o arquivamento do processo.

§ 2º O descumprimento do limite estabelecido no item 3 do art. 3º acarretará o retorno do processo à unidade administrativa de

origem, sem prejuízo da necessidade da autorização prévia para dar início à prestação do serviço.

§ 3º É vedada a prestação de serviço extraordinário no horário do almoço.

§ 4º O serviço extraordinário compreendido entre as 22 horas de um dia e 5 horas do dia seguinte terá o valor-hora computado nos termos do art. 75 da Lei nº 8.112, de 1990.

Art. 5º Após o deferimento, o processo deverá retornar ao órgão de pessoal respectivo, que providenciará a publicação da decisão.

Art. 6º As unidades administrativas que, de acordo com a peculiaridade do serviço, estão sujeitas a escala especial de trabalho, obedecerão o disposto no Ato do Primeiro Secretário nº 7, de 1993, e, no que couber, o disposto neste Ato.

Parágrafo único. O serviço extraordinário prestado pelos motoristas aos parlamentares será comunicado através de ofício ao órgão de pessoal, que adotará as medidas administrativas pertinentes ao pagamento do Adicional por Serviço Extraordinário.

Art. 7º Os serviços extraordinários constantes de escalas previamente autorizados pela Primeira Secretaria ou pela Diretoria-Geral, em data anterior à publicação deste Ato, serão submetidos a nova autorização nos termos deste Ato.

Art. 8º Para fins de cálculo do adicional previsto no art. 73 da Lei nº 8.112, de 1990, a base será a remuneração do servidor.

Art. 9º Os casos omissos serão apreciados pela Diretoria-Geral do Senado Federal.

Art. 10. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Senado Federal, 7 de dezembro de 1994. – Senador Júlio

Campos, Primeiro Secretário do Senado Federal.

### ATO DO DIRETOR-GERAL Nº 144, DE 1994

O Diretor-Geral do Senado Federal, no uso de suas atribuições regulamentares e de acordo com o disposto no art. 2º do Ato nº 9, de 1992, do Primeiro Secretário, resolve:

Art. 1º Designar os gestores dos contratos celebrados entre o Senado Federal e as empresas abaixo relacionadas:

– MARCOS MARCELINO E CIA LTDA. – Contrato nº 48, de 1994: "prestação de serviços de manutenção corretiva, com fornecimento de peças (exceto cilindro, motor e carcaça), em máquinas de escrever IBM, instaladas em diversos setores do Senado, durante 12 (doze) meses consecutivos" – **Titular:** JOSÉ NALVO GUALBERTO PEREIRA (matrícula nº 1895); **Substituto:** RONALDO HENRIQUE GIORDANI (matrícula nº 3963);

– MAX-MAQ MÁQUINAS, SERVIÇOS E IMPORTAÇÃO LTDA. – Contrato nº 49, de 1994: "prestação de serviços de manutenção corretiva, com fornecimento de peças (exceto cilindro, motor e carcaça), em processadoras de texto Remington, instaladas em diversos setores do Senado, durante 12 (doze) meses consecutivos" – **Titular:** RONALDO HENRIQUE GIORDANI (matrícula nº 3964); **Substituto:** JOSÉ NALVO GUALBERTO PEREIRA (matrícula nº 1895).

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Em 6 de dezembro de 1994. – Manoel Vilela de Magalhães,  
Diretor-Geral.

**MESA****Presidente**

Humberto Lucena \_ PMDB \_ PB

**1º Vice-Presidente**

Chagas Rodrigues \_ PSDB \_ PI

**2º Vice-Presidente**

Levy Dias \_ PPR \_ MS

**1º Secretário**

Júlio Campos \_ PFL \_ MT

**2º Secretário**

Nabor Júnior \_ PMDB \_ AC

**3º Secretário**

Júnia Marise \_ PDT \_ MG

**4º Secretário**

Nelson Wedekin \_ PDT \_ SC

**Suplentes de Secretário**

Lavoisier Maia \_ PDT \_ RN

Lucídio Portella \_ PPR \_ PI

Carlos Patrocínio \_ PFL \_ TO

**LIDERANÇA DO GOVERNO****Líder**

Pedro Simon

**Vice-Líderes**

Jutahy Magalhães

**LIDERANÇA DO PMDB****Líder**

Mauro Benevides

**Vice-Líderes**

Cid Sabóia de Carvalho

José Fogaça

Ronaldo Aragão

Mansueto de Lavor

Antônio Mariz

Aluízio Bezerra

Gilberto Miranda

Jacques Silva

**LIDERANÇA DO PSDB****Líder**

Mário Covas

**Vice-Líderes**

Jutahy Magalhães

Almir Gabriel

Teotônio Vilela Filho

**LIDERANÇA DO PFL****Líder**

Marco Maciel

**Vice-Líder**

Odacir Soares

Guilherme Palmeira

João Rocha

**LIDERANÇA DO PSB****Líder**

José Paulo Bisol

**LIDERANÇA DO PTB****Líder**

Jonas Pinheiro

**Vice-Líder**

Valmir Campelo

**LIDERANÇA DO PDT****Líder**

Magno Bacelar

**Vice-Líder**

Nelson Wedekin

**LIDERANÇA DO PRN****Líder**

Ney Maranhão

**Vice-Líder**

Áureo Mello

**LIDERANÇA DO PP****Líder**

Irapuan Costa Júnior

**LIDERANÇA DO PPR****Líder**

Epitácio Cafeteira

**Vice-Líderes**

Moisés Abrão

Affonso Camargo

Esperidião Amim

**LIDERANÇA DO PT****Líder**

Eduardo Suplicy

**LIDERANÇA DO PMN****Líder**

Francisco Rollemberg

**COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES**

**Secretaria Legislativa – Diretoria: Denise R. A. Zoghbi**  
**Ramais: 311-3938 / 311-3939**  
**Subsecretaria de Comissões: Diretor: Raimundo C. Silva**  
**Ramais: 311-3488/311-3489/311-3490**

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA – CCJ**

(23 Titulares e 23 Suplentes)

Presidente: Vago

Vice-Presidente: Senador Magno Bacelar

Titulares	Suplentes
<b>PMDB</b>	
Amir Lando RO-3111/12	César Dias RR-3064/65
Cid S. de Carvalho CE-3058/59	Mansueto de Lavor PE-3183/84
José Fogaça RS-3077/78	Garibaldi A. Filho RN-4382/92
Jacques Silva GO-3134/35	Gilberto Miranda AM-3104/05
Márcio Lacerda MT-3029/30	Mauro Benevides CE-3194/95
Antônio Mariz PB-4345/46	Aluizio Bezerra AC-3158/59
Pedro Simon RS-3230/31	Divaldo Suruagy AL-3185/86
Wilson Martins MS-3114/15	Alfredo Campos MG-3237/38
<b>PFL</b>	
Josaphat Marinho BA-3173/74	Marco Maciel PE-3197/98
Guilherme Palmeira AL-3245/46	Airton Oliveira AP-3191/92
Lourival Baptista SE-3027/28	Jônice Tristão ES-3131/92
Odacir Soares RO-3218/19	João Rocha TO-4071/72
<b>PSDB</b>	
Jutahy Magalhães BA-3171/72	Almir Gabriel PA-3145/46
Mário Covas SP-3177/78	Teotônio Vilela Filho AL-4093/94
Maurício Corrêa DF-3127/28	Albano Franco SE-4055/56
<b>PPR</b>	
Epitácio Cafeteira MA-4073/74	Hydekel Freitas RJ-3082/83
Espiridião Amin SC-4209/07	Lourenberg N. Rocha MT-3035/36
Carlos De'Carli AM-3079/80	Jarbas Passarinho PA-3022/23
<b>PP</b>	
Vago	João França RR-3067/68
<b>PDT</b>	
Magno Bacelar MA-3073/74	Lavoisier Maia RN-3239/40
<b>PTB</b>	
José Eduardo PR-4064/65	Marluce Pinto RR-4062/63
<b>PRN</b>	
Áureo Mello AM-3091/92	Ney Maranhão PE-3101/02
<b>PSB+PT+PMN</b>	
José Paulo Bisol RS-3224/25	Francisco Rollemberg SE-3032/34

**Secretária: Vera Lúcia Lacerda Nunes**  
**Fones da Secretária: 311-3972/4609/4612**  
**Reuniões: Quartas-feiras, às 10 horas**  
**Local: Sala nº 3, Ala Senador Alexandre Costa**  
**Anexo das Comissões \_ Ramal 4315**

**COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS – CAS**

(29 Titulares e 29 Suplentes)

Presidente: Senador Jutahy Magalhães

Vice-Presidente: Senador Lourival Baptista

Titulares	Suplentes
<b>PMDB</b>	
Amir Lando RO-3111/12	Aluizio Bezerra AC-3158/59

Antônio Mariz PB-4345/46	João Calmon ES-3154/55
César Dias RR-3064/65	Onofre Quinan GO-3148/49
Cid Sabóia de Carvalho CE-3058/60	Pedro Simon RS-3230/32
Divaldo Suruagy AL-3180/85	José Fogaça RS-3077/78
Coutinho Jorge PA-3050/4399	Ronan Tito MG-3038/39
Ronaldo Aragão RR-4052/53	Vago GO-3133/34
Garibaldi A. Filho RN-4382/92	Jacques Silva
Márcio Lacerda MT-3029	Vago
Vago	Vago

**PFL**

Lourival Baptista SE-3027/28	João Rocha TO-4071/72
Dario Pereira RN-3098/99	Marco Maciel PE-3197/99
Odacir Soares RO-3218/19	Hugo Napoleão PI-3085/86
Alexandre Costa MA-3072/71	Raimundo Lira PB-3201/02
Carlos Patrocínio TO-4058/68	Guilherme Palmeira AL-3245/46

**PSDB**

Almir Gabriel PA-3145/46	Dirceu Carneiro SC-3179/80
Reginaldo Duarte CE-3242/43	Maurício Corrêa DF-3127/28
Jutahy Magalhães BA-3171/72	Teotônio V. Filho AL-4093/94
Albano Franco SE-4055/56	Joaquim Beato ES-3203/04

**PPR**

Affonso Camargo RR-3062/63	Jarbas Passarinho PA-3022/23
Epitácio Cafeteira MA-4073/74	Moisés Abrão TO-3136/37
Lucídio Portella PI-3055/56	Lourenberg N. Rocha MT-3035/36
Carlos De'Carli AM-3079-80	Levy Dias MS-3015/17

**PP**

João França RR-3067/68	Meira Filho DF-3221/22
Nelson Carneiro RJ-3209/10	Vago

**PDT**

Lavoisier Maia RN-3240/41	Darcy Ribeiro RJ-4221/30
Magno Bacelar MA-3074/75	Vago

**PTB**

Marluce Pinto RR-4062/63	Jonas Pinheiro AP-3206/07
--------------------------	---------------------------

**PRN**

Áureo Mello AM-3091/92	Ney Maranhão PE-3101/02
------------------------	-------------------------

**Secretário: Raymundo Franco Diniz**  
**Telefones: Secretaria: 311-515/4608/7285**  
**Sala de reuniões: 311-3652**  
**Reuniões: Quartas-feiras, às 14 horas.**  
**Sala nº 09 \_ Ala Sen. Alexandre Costa**

**COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS – CAE**

(27 Titulares e 27 Suplentes)

Presidente: João Rocha

Vice-Presidente: Gilberto Miranda

Titulares	Suplentes
<b>PMDB</b>	
Ronan Tito MG-3038/39/40	Mauro Benevides CE-3194/95
Garibaldi A. Filho RN-4382/92	José Fogaça RS-3077/78
Ruy Baelar BA-3161/62	Flaviano Melo AC-3493/94
Ronaldo Aragão RR-4052/53	Cid S. de Carvalho CE-3058/59
Alfredo Campos RO-3064/65/66	Coutinho Jorge PA-3050/4399
Mansueto de Lavor PE-3182/83/84	Pedro Simon RS-3230/32
Aluizio Bezerra AC-3158/59	Divaldo Suruagy AL-3185/86
Gilberto Miranda AM-3104/05	João Calmon ES-3154/56
Jacques Silva GO-3148/50	Wilson Martins MS-3114/15
<b>PFL</b>	
Carlos Patrocínio TO-4058/68	Dario Pereira RN-3098/99
Raimundo Lira PB-3201/02	Odacir Soares RO-1118/19
Airton Oliveira AP-3191/92/93	Hugo Napoleão PI-3085/87
Jônice Tristão ES-3131/32	Josaphat Marinho BA-3173/75
João Rocha MA-4071/72	Marco Maciel PE-3197/98

**PSDB**

Fernando H. Cardoso	SP-311/18	Reginaldo Duarte	CE-3242/43
José Rícha	PR-3163/64	Dirceu Carneiro	SC-3179/80
Mário Covas	SP-3177/78	Jutahy Magalhães	BA-3171/72

**PPR**

Afonso Camargo	PR-3062/63	Hydekel Freitas	RJ-3082/83
Espindião Amin	SC-4206/07	Lourenberg N. Rocha	MT-3035/36
Moisés Abrão	TO-3136/37	Jarbas Passarinho	PA-3022/24

**PP**

Irapuan Costa Júnior	GO-3089/90	Nelson Carneiro	RJ-3209/10
Meira Filho	DF-3222/05		

**PDT**

Magno Bacelar	MA-3074/75	Lavoisier Maia	RN-3239/40
Darcy Ribeiro	RJ-4229/30	Vago	

**PTB**

Jonas Pinheiro	AP-3206/07	José Eduardo	PR-4059/60
----------------	------------	--------------	------------

**PRN**

Ney Maranhão	PE-3101/02	Aureo Mello	AM-3091/92
--------------	------------	-------------	------------

**PSB/PT/PMN**

Eduardo Suplicy	3213/15/16	José Paulo Bisol	3224/25
-----------------	------------	------------------	---------

**Secretário:** Dirceu Vieira M. Filho  
**Ramais:** 311-3516/4605/4683  
**Reuniões:** Terças-feiras, às 10 horas  
**Local:** Sala das Comissões, Ala Senador Alexandre Costa \_ Ramal 4344

**COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES  
 E DEFESA NACIONAL - CRE**

(19 Titulares e 19 Suplentes)  
 Presidente: Alfredo Campos  
 Vice-Presidente: Hydekel Freitas

**Titulares**

**Suplentes**

**PMDB**

Ronan Tito	MG-3039/40	Mauro Benevides	CE-3052/53
Alfredo Campos	MG-3237/38	Flaviano Melo	AC-3493/94
Gersonn Camata	ES-3203/04	Garibaldi A. Filho	RN-4382/92
Divaldo Suruagy	AL-3185/86	Mansueto de Lavor	PE-3182/83
João Calmon	ES-3154/55	Gilberto Miranda	AM-3104/05
Ruy Bacelar	BA-3160/61	Cesar Dias	RR-3064/65

**PFL**

Alexandre Costa	MA-3069/70	Marco Maciel	PE-3197/98
Lourival Baptista	SE-3027/28	Odacir Soares	RO-3218/19
Hugo Napoleão	PI-3085/86	Josaphat Marinho	BA-3173/74

**PSDB**

Dirceu Carneiro	SC-3179/80	Jutahy Magalhães	BA-3171/72
José Rícha	PR-3163/64	Fernando H. Cardoso	SP-3117/18

**PPR**

Hydekel Freitas	RJ-3082/83	Epitácio Cafeteira	MA-4073/74
Jarbas Passarinho	PA-3022/23	Lucídio Portella	PI-3055/56

**PP**

Irapuan Costa Júnior	3088/3089	Pedro Teixeira	3127/3128
----------------------	-----------	----------------	-----------

**PDT**

Darcy Ribeiro	RJ-4230/31	Magno Bacelar	MA-3074/75
---------------	------------	---------------	------------

**PTB**

Marluce Pinto	RR-4062/63	Vago	
---------------	------------	------	--

**PRN**

Vago		Rachid Saldanha Derzi	MS-4770/71
------	--	-----------------------	------------

**PSB/PT/PMN**

Eduardo Suplicy	SP-3221/15/16	José Paulo Bisol	RS-3224/25
Francisco Rollemberg	SE-3032/33	Vago	

**Secretário:** Paulo Roberto Almeida Campos  
**Ramais:** 311-3259/3496  
**Reuniões:** Quintas-feiras, às 10 horas  
**Local:** Sala das Comissões, Ala Senador Alexandre Costa \_ Anexo das Comissões \_ Ramal 3546

**COMISSÃO DE SERVIÇOS DE  
 INFRA-ESTRUTURA - CI**

(23 Titulares e 23 Suplentes)  
 Presidente: Dario Pereira  
 Vice-Presidente: Teotônio Vilela Filho

**Titulares**

**Suplentes**

**PMDB**

Flaviano Melo	AC-3493/94	Amir Lando	RO-3110/11
Mauro Benevides	CE-3194/95	Ruy Bacelar	BA-3161/62
Aluizio Bezerra	AC-3158/59	Ronaldo Aragão	RR-4052/53
Onofre Quinan	GO-3148/49	Ronan Tito	MG-3039/40
Gilberto Miranda	AM-3104/05	Coutinho Jorge	PA-3050/53
César Dias	RR-3064/65	Antonio Mariz	PB-4345/46
Marcio Lacerda	MT-3029/30	Wilson Martins	MS-4345/46
Vago		Jaques Silva	GO-3134/35

**PFL**

Dario Pereira	RN-3098/99	Raimundo Lira	PB-3201/02
Airton Oliveira	AP-3191/92	Carlos Patrocínio	TO-4068/69
Jônice Tristão	ES-3131/32	Guilherme Palmeira	AL-3245/46
Odacir Soares	RO-1118/19	Lourival Baptista	SE-3027/28

**PSDB**

Dirceu Carneiro	SC-3179/80	Reginaldo Duarte	CE-3242/43
Teotônio V. Filho	AL-4093/94	José Rícha	PR-3163/64
Albano Franco	SE-4055/56	Maurício Corrêa	DF-3127/28

**PPR**

Hydekel Freitas	RL-3028/83	Afonso Camargo	PR-3062/63
Lucídio Portella	PI-3055/56	Espindião Amin	SC-4206/07
Lourenberg N. Rocha	MT-3035/36	Moisés Abrão	MT-3136/37

**PP**

João França	RR-3067/68	Meira Filho	DF-3221/22
-------------	------------	-------------	------------

**PDT**

Lavoisier Maia	RN-3239/40	Magno Bacelar	BA-3074/75
----------------	------------	---------------	------------

**PTB**

José Eduardo	PR-4059	Marluce Pinto	RR-4062/63
--------------	---------	---------------	------------

**PRN**

Rachid Saldanha Derzi	MS-4770/71	Vago	
-----------------------	------------	------	--

**PSB/PT/PMN**

Francisco Rollemberg	SE-3032/33	Eduardo Suplicy	SP-3213/15
----------------------	------------	-----------------	------------

**Secretário:** Celso Parente \_ Ramais 311-4354/7284/4607  
**Reuniões:** Terças-feiras, às 14 horas  
**Local:** Sala das Comissões, Ala Senador Alexandre Costa \_ Anexo das Comissões \_ Ramal :

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO - CE**

(27 Titulares e 27 Suplentes)  
 Presidente: Valmir Campelo  
 Vice-Presidente: Vago

Titulares

Suplentes

## PMDB

João Calmon	ES-3154/55	Cid Sabóia de Carvalho	CE-3058/59
Claviano Melo	AC-3493/94	Antônio Mariz	PB-4345/46
Mauro Benevides	CE-3052/53	Onofre Quinan	GO-3148/49
Wilson Martins	MS-3114/15	Marcio Lacerda	RJ-3029/30
Coutinho Jorge	PA-3050/4393	Ronaldo Aragão	RO-4052/53
Mansueto de Lavor	PE-3182/83	Amir Lando	RO-3110/11
José Fogaça	RS-3077/78	Ruy Bacelar	BA-3160/61
Pedro Simon	RS-3230/31	Alfredo Campos	MG-3237/38
Jacques Silva	GO-3134/35	Gerson Camata	ES-3203/04

## PFL

José Jhat Marinho	BA-3173/74	Dario Pereira	RN-3098/99
Luís Maciel	PE-3197/98	João Rocha	TO-4071/72
Luís Napoleão	PI-3085/86	Alexandre Costa	MA-3069/70
Raimundo Lira	PB-3201/02	Carlos Patrocínio	TO-4058/68
Luiz Oliveira	AP-3191/92	Jônice Tristão	ES-3131/32

## PSDB

Alaur Gabriel	PA-3145/46	Albano Franco	SE-4055/56
Maurício Corrêa	DF-3127/28	Mário Covas	SP-3177/78
Teotônio V. Filho	AL-4093/94	José Richa	PR-3163/64

## PPR

Lourenber N. Rocha	MT-3035/36	Epitácio Cafeteira	MA-4073/74
Jarbas Passarinho	PA-3022/23	Espiridião Amin	SC-4206/07
Moisés Abrão	TO-3136/37	Carlos De'Carli	AM-3079/80

## PP

Meira Filho	DF-3221/22	João França	RR-3067/68
Nelson Carneiro	RJ-3209/10	Vago	

## PDT

Darcy Ribeiro	RJ-4229/30	Magno Bacelar	MA-3074/75
Lavoisier Maia	RN-3239/40	Vago	

## PTB

Valmir Campelo	DF-3188/89	José Eduardo	PR-4058/59
----------------	------------	--------------	------------

## PRN

Aureo Mello	AM-3091/92	Ney Maranhão	PE-3101/02
-------------	------------	--------------	------------

## PSB/PT/PMN

José P. Bisol	RS-3224/25	Francisco Rollemberg	SE-3032/33
---------------	------------	----------------------	------------

Secretária: Mônica Aguiar Inocente  
 Ramais: 311-3498/4682

Reuniões: Quintas-feiras, às 14 horas

Local: Sala nº 15, Ala Senador Alexandre Costa - Ramal 3121

**COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - CFC**

Presidente:  
 Vice-Presidente:  
 (17 Titulares e 9 Suplentes)

Titulares

Suplentes

## PMDB

João Calmon	ES-3154/56	Mauro Benevides	CE-3194/95
Alfredo Campos	MG-3237/38	Garibaldi Alves Filho	RN-4382/92
Antônio Mariz	PB-4345/46	Aluizio Bezerra	AC-3158/59
Gilberto Miranda	AM-3104/05		
Cid S. de Carvalho	CE-3058/59		
Ronan Tito	MG-3038/39		

## PFL

Carlos Patrocínio	TO-4058/59	Alexandre Costa	MA-3070/71
Josaphat Marinho	BA-3173/74	Airton Oliveira	AP-3191/92
Odacir Soares	RO-1118/19		

## PSDB

Reginaldo Duarte	CE-3242/43	Almir Gabriel	PA-3145/46
Dirceu Carneiro	SC-3179/80		

## PPR

Esperidião Amin	SC-4206/07	Afonso Camargo	PR-3062/63
Moisés Abrão	TO-3136/37		

## PP

João França	RR-3067/68	Nelson Carneiro	RJ-3209/10
-------------	------------	-----------------	------------

## PDT

Magno Bacelar	MA-3074/75	Lavoisier Maia	RN-3239/40
---------------	------------	----------------	------------

## PTB

Valmir Campelo	DF-3188/89		
----------------	------------	--	--

## PRN

Ney Maranhão	PE-3101/02		
--------------	------------	--	--

Reuniões:

Sala nº - Ala Sen. Alexandre Costa

# **SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS DO SENADO FEDERAL**

## **Novas Publicações**

### **ELABORANDO A CONSTITUIÇÃO NACIONAL**

Edição fac-similar da obra *Elaborando a Constituição Nacional*, de José Affonso Mendonça de Azevedo: atas da Subcomissão elaboradora do Anteprojeto Constitucional de 1932/1933.

### **LEGISLAÇÃO INDIGENISTA**

Coletânea de textos jurídicos e legislação correlata relativos aos direitos indígenas.

Os pedidos à

Subsecretaria de Edições Técnicas – Senado Federal

Praça dos Três Poderes, Anexo I, 22º andar – 70165-900 – Brasília – DF

Telefones: (061) 311-3578, 3579 e 3589 – Fax: (061) 311-4258 e

321-7333 – Telex: (061) 1357

Central de venda direta ao usuário:

Via N-2, Unidade de Apoio 1 (fundos do CEGRAF, pelo estacionamento à esquerda)

## SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS DO SENADO FEDERAL

### FONTES DE INFORMAÇÕES SOBRE A ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE

Descrição dos acervos da Assembléia Nacional Constituinte de 1987.

### GUIA DAS ELEIÇÕES DE 94

Edição comentada da legislação eleitoral.

### LEGISLAÇÃO ELEITORAL E PARTIDÁRIA

Edição de textos legais, atualizados.

Os pedidos à

Subsecretaria de Edições Técnicas – Senado Federal

Praça dos Três Poderes, Anexo I, 22º andar – 70165-900 – Brasília – DF.

Telefones: (061) 311-3578, 3579 e 3589 – Fax: (061) 311-4258 e

321-7333 – Telex: (061) 1357

Central de venda direta ao usuário:

Via N-2, Unidade de Apoio 1 (fundos do CEGRAF, pelo estacionamento à esquerda)

SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS  
DO SENADO FEDERAL

REVISTA DE INFORMAÇÃO LEGISLATIVA

nº 118 – abril/junho 1993

O Perfil Constitucional do Estado Contemporâneo: o Estado democrático de direito.

*Inocência Mártires Coelho*

As Limitações ao Exercício da Reforma Constitucional e a Dupla Revisão.

*Maria Elizabeth Guimarães Teixeira Rocha*

O Distrito Federal nas Constituições e na Revisão Constitucional de 1993

*Gilberto Tristão*

A Constituição de 1988 e os Municípios Brasileiros.

*Dieter Brühl*

A Justiça Militar Estadual.

*Alvaro Lazzarini*

A Declaração de Inconstitucionalidade sem a Pronúncia da Nulidade da Lei – Unvereinbarkeitserklärung – na Jurisprudência da Corte Constitucional Alemã.

*Gilmar Ferreira Mendes*

Da Responsabilidade do Estado por Atos de Juiz em Face da Constituição de 1988.

*A.B. Cotrim Neto*

Serviço Público – Função Pública – Tipicidade – Critérios Distintivos.

*Hugo Gueiros Bernardes*

Considerações Atuais sobre o Controle da Discricionariedade.

*Luiz Antônio Soares Hentz*

Sistema Brasileiro de Controle da Constitucionalidade. Sara Maria Stroher Paes

O controle Interno de Legalidade pelos Proc. do Estado.

*Cléia Cardoso*

Controle Externo do Poder Judiciário.

*José Eduardo Sabo Paes*

Tutela Jurídica sobre as Reservas Extrativistas.

*Manoel Eduardo Alves Camargo e Gomes e Luiz Daniel Felipe.*

Legislação Ambiental Brasileira – Evolução Histórica do Direito Ambiental.

*Ann Helen Wainer*

Princípios Gerais de Direito Ambiental Internacional e a Política Ambiental Brasileira.

*Paulo Affonso Leme Machado*

Construção e Desconstrução do Discurso Culturalista na Política Africana do Brasil.

*José Flávio Sombra Saraiva*

História das Idéias Penais na Alemanha do Pós-Guerra.

*Winfried Hassemer*

Aspectos do Discurso Jurídico-Penal (Material e Formal) e sua Ilegitimidade.

*Sérgio Luiz Souza Araújo*

Proceso, Democracia y Humanización.

*Juan Marcos Rivero Sánchez*

O Combate à Corrupção e à Criminalidade no Brasil: Cruzadas e Reformas.

*Geraldo Brindeiro*

Liderança Parlamentar

*Rosinethe Monteiro Soares*

Considerações Acerca de um Código de Ética e Decoro Parlamentar.

*Rubem Nogueira*

Entraves à Adoção do Parlamentarismo no Brasil.

*Carlos Alberto Bittar Filho*

Loucura e Prodigalidade à Luz do Direito e da Psicanálise.

*Clóvis Figueiredo Sette Bicalho e Omar Brina Corrêa Lima*

Usucapião Urbano.

*Rogério M. Leite Chaves*

O Código do Consumidor e o Princípio da Continuidade dos Serviços Públicos Comerciais e Industriais.

*Adriano Perácio de Paula*

Dos Contratos de Seguro-Saúde no Brasil.

*Maria Leonor Baptista Jourdan*

A Nova Regulamentação das Arbitragens.

*Otto Eduardo Vizeu Gil*

Os Bancos Múltiplos e o Direito de Recesso.

*Arnoldo Wald*

O Dano Moral e os Direitos da Criança e do Adolescente.

*Roberto Senize Lisboa*

A Aids Perante o Direito.

*Licínio Barbosa*

Os pedidos avulsos ou de assinatura anual deverão ser acompanhados de cheque nominal à Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Federal, ou de vale postal remetido à agência APT Senado (no valor total já estarão incluídos os acréscimos referentes à remessa pela ECT). Para solicitar catálogo de preços, escreva para: Senado Federal, Subsecretaria de Edições Técnicas – Praça dos Três Poderes, Anexo 1, 22º andar 70165-900, Brasília, DF. Telefones: (061) 311-3578, 3579 e 3589 – Fax: (061) 311-4258 e 321-7333 – Telex: (061) 1357 Central de venda direta ao usuário: Via N-2, Unidade de Apoio 1 (fundos do Cegraf, pelo estacionamento à esquerda)

Subsecretaria de Edições Técnicas  
do Senado Federal

# Novas publicações

## ELABORANDO A CONSTITUIÇÃO NACIONAL

Edição fac-similar da obra *Elaborando a Constituição Nacional*, de José Affonso Mendonça de Azevedo: atas da Subcomissão elaboradora do Anteprojeto Constitucional de 1932/1933.

## LEGISLAÇÃO INDIGENISTA

Coletânea de textos jurídicos e legislação correlata relativos aos direitos indígenas.

## FONTES DE INFORMAÇÕES SOBRE A ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUENTE

Descrição dos acervos da Assembléia Nacional Constituinte de 1987.

## GUIA DAS ELEIÇÕES DE 94

Edição comentada da legislação eleitoral.

## LEGISLAÇÃO ELEITORAL E PARTIDÁRIA

Edição de textos legais, atualizados.

## Outros títulos

REVISTA DE INFORMAÇÃO LEGISLATIVA Nº 119 — 120

## CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL QUADRO COMPARATIVO

Texto de 1988 comparado às Constituições de 1946 e 1967 e à Emenda Constitucional n.º 1, de 1969.

CONSTITUIÇÕES ESTADUAIS — 1989

5 volumes.

Textos das Constituições estaduais promulgadas em 1989; índice comparativo.

---

### Os pedidos à

Subsecretaria de Edições Técnicas — Senado Federal

Praça dos Três Poderes, Anexo 1, 22.º andar — 70165-900 — Brasília — DF

Telefones: (061) 311-3578, 3579 e 3589 — Fax: (061) 311-4258 e 321-7333 — Telex:

(061) 1357

Central de venda direta ao usuário:

Via N-2, Unidade de Apoio 1 (fundos do CEGRAF, pelo estacionamento à esquerda)

SENADO FEDERAL

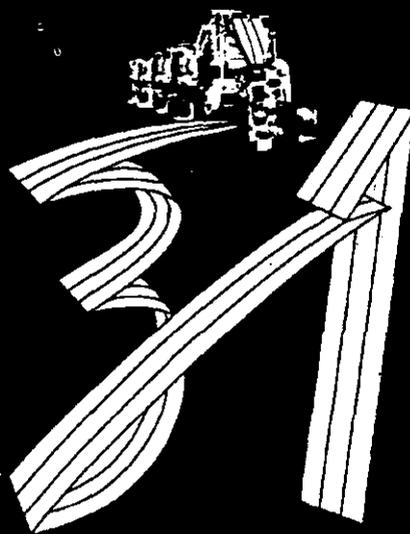
Senador Pedro Simon  
Organizador

BERNARDINI  
QUAINI  
OBJETIVO SOCIAL & POLÍTICO

Os pedidos de aquisição devem ser dirigidos à Coordenação de Atendimento ao Usuário,  
através de cheque nominal ao Centro Gráfico do Senado Federal. Via N-2, Brasília-DF  
CEP 70165-900  
Fone: 311-4019

Preço da Coleção: R\$25,00 (vinte e cinco reais)

**CENTRO GRÁFICO  
DO SENADO FEDERAL**



**A N O S  
1963 . 1994**

**IMPRIMINDO A HISTÓRIA  
DO CONGRESSO NACIONAL**

**EDIÇÃO DE HOJE: 272 PÁGINAS**